



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 52

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de março de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República	20
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	21
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	23
Ministério da Cultura.....	31
Ministério da Defesa.....	35
Ministério da Educação	36
Ministério da Fazenda.....	41
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	92
Ministério da Integração Nacional	94
Ministério da Justiça.....	95
Ministério da Saúde.....	96
Ministério das Cidades.....	101
Ministério de Minas e Energia.....	103
Ministério do Desenvolvimento Social.....	110
Ministério do Esporte.....	116
Ministério do Meio Ambiente	116
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	118
Ministério do Trabalho	118
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	120
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	123
Ministério Público da União	123
Tribunal de Contas da União	127
Poder Legislativo.....	145
Poder Judiciário.....	145
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	145

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO (1) DE PRECEITO FUNDAMENTAL 261
ORIGEM : ADPF - 261 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR (130440/MG)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.2.2018 a 8.2.2018.
Ementa: CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À ADPF AJUIZADA CONTRA AS LEIS 9.129/1981 E 10.460/1988 DO ESTADO DE GOIÁS. CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA FINS DE PROMOÇÃO E DE REMOÇÃO DE MAGISTRADOS ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA JUDICIAL RELEVANTE. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA SUBSIDIARIEDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. A simples menção a um único julgamento no qual teria sido aplicada a legislação impugnada não implica o reconhecimento da existência de controvérsia judicial relevante, apta a ensejar o conhecimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

2. O cabimento da ADPF será viável desde que haja a observância do princípio da subsidiariedade, que exige o esgotamento de todas as vias possíveis para sanar a lesão ou a ameaça de lesão a preceitos fundamentais, ou a verificação, ab initio, da inutilidade de tais meios para a preservação do preceito. Precedentes desta CORTE.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.306, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude, instituído pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no Título II da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º O Sistema Nacional de Juventude - Sinajuve, instituído pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, constitui forma de articulação e organização da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para a promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir ao Sinajuve mediante assinatura de termo de adesão.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:

I - a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de juventude;

II - a elaboração, ou a adaptação, de plano estadual, distrital ou municipal de juventude com participação da sociedade civil;

III - a previsão orçamentária para a implementação do plano estadual, distrital ou municipal de juventude; e

IV - a existência de órgão estadual, distrital ou municipal responsável pelas políticas públicas de juventude.

Art. 3º Integram a estrutura do Sinajuve:

I - o Conselho Nacional de Juventude;

II - o Comitê Interministerial da Política de Juventude;

III - a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República;

IV - os órgãos estaduais, distrital e municipais responsáveis pelas políticas públicas de juventude que aderirem ao sistema na forma prevista no art. 2º; e

V - os conselhos estaduais, distrital e municipais de juventude.

§ 1º As ações realizadas pelo Governo federal no âmbito do Sinajuve observarão os princípios estabelecidos na Lei nº 12.852, de 2013.

§ 2º A Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República coordenará o Sinajuve, com o apoio do Conselho Nacional de Juventude.

Art. 4º São diretrizes do Sinajuve:

I - a descentralização das ações e a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - a promoção da participação social, especialmente dos jovens, na formulação, na implementação, no acompanhamento, na avaliação e no controle social das políticas públicas de juventude;

III - o respeito à diversidade regional e territorial;

IV - a atuação em rede e a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil; e

V - a transparência e a ampla divulgação dos programas, das ações e dos recursos das políticas públicas de juventude.

Art. 5º São objetivos do Sinajuve:

I - promover a intersetorialidade e a transversalidade das políticas, dos programas e das ações destinadas à população jovem;

II - estimular o intercâmbio de boas práticas, de programas e de ações que promovam os direitos dos jovens previstos no Estatuto da Juventude;

III - integrar as políticas públicas de juventude ao ciclo de planejamento e orçamento públicos anual e plurianual;

IV - ampliar a produção de conhecimento sobre a juventude;

V - incentivar a cooperação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e as Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal para a observância do Estatuto da Juventude; e

VI - estimular e articular a elaboração e a implementação dos planos de juventude dos entes federativos.

Art. 6º São instrumentos para a implementação do Sinajuve:

I - o Plano Nacional de Juventude;

II - a Plataforma virtual interativa;

III - o Cadastro Nacional das Unidades de Juventude; e

IV - o Subsistema de Informação, Monitoramento e Avaliação.

Art. 7º O Plano Nacional de Juventude - PNJ é o instrumento de planejamento das políticas públicas de juventude, elaborado a partir das diretrizes definidas na Conferência Nacional de Juventude.

Parágrafo único. O PNJ será precedido de diagnóstico realizado pelo Comitê Interministerial da Política de Juventude, conforme estabelecido no art. 2º, **caput**, inciso IV, do Decreto nº 9.025, de 5 de abril de 2017, e conterá a descrição dos objetivos, das metas e das ações a serem implementados.

Art. 8º O PNJ será organizado a partir dos seguintes eixos prioritários:

I - cidadania, participação social e política e representação juvenil;

II - educação;

III - profissionalização, trabalho e renda;

IV - diversidade e igualdade;

V - saúde;

VI - cultura;

VII - comunicação e liberdade de expressão;

VIII - desporto e lazer;

IX - território e mobilidade;

X - sustentabilidade e meio ambiente; e

XI - segurança pública e acesso à justiça.

Art. 9º A Conferência Nacional de Juventude será realizada a cada quatro anos e observará as diretrizes previstas na Lei nº 12.852, de 2013.

Parágrafo único. A Conferência Nacional de Juventude será coordenada pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República em conjunto com o Conselho Nacional de Juventude e seu regulamento será elaborado com a participação da sociedade civil.

Art. 10. São etapas da Conferência Nacional de Juventude:

I - conferências municipais e regionais;

II - conferências estaduais e distrital; e

III - consulta nacional aos povos e às comunidades tradicionais.

§ 1º As etapas a que se refere o **caput** são obrigatórias para eleição de delegados e aprovação de propostas em proporção definida em regulamento da Conferência Nacional de Juventude.

§ 2º A consulta nacional aos povos e às comunidades tradicionais tem por finalidade eleger os delegados que participarão da Conferência Nacional da Juventude, de acordo com o regulamento, de forma a garantir a representação e a atuação dessas populações na referida Conferência.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art. 11. O Conselho Nacional de Juventude, de acordo com o art. 9º da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, é a instância de participação e controle social das políticas públicas de juventude, e realizará, a cada dois anos, o Encontro Nacional de Conselhos de Juventude com o objetivo de promover o intercâmbio de boas práticas e o acompanhamento da implementação do Sinajuve.

Art. 12. A Plataforma virtual interativa é um instrumento de tecnologia da informação, e tem por objetivos:

I - a promoção da participação dos jovens no Sinajuve, por meio da internet;

II - a mobilização social dos jovens; e

III - a produção e a divulgação de conhecimento sobre a juventude na internet.

Art. 13. Fica criado o Cadastro Nacional das Unidades de Juventude, instrumento responsável pelo registro de entidades que desenvolvam ações de promoção das políticas públicas de juventude reconhecidas pela coordenação do Sinajuve.

§ 1º Para se cadastrarem como unidades de juventude do Sinajuve, as entidades deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - possuir instância de gestão, preferencialmente com a participação dos jovens e da comunidade; e

II - possuir metas de atendimento e parâmetros de qualidade dos serviços oferecidos que considerem as especificidades da juventude, garantidos a acessibilidade e o ambiente livre de preconceitos e intolerância.

§ 2º Ato da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República definirá as condições para atendimento dos requisitos mencionados no § 1º e para a submissão de cadastro.

Art. 14. Fica instituído, no âmbito do Sinajuve, o Subsistema de Informação, Monitoramento e Avaliação - Sima, com a finalidade de gerir a informação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Serão desenvolvidos, no âmbito do Sima, indicadores relativos à população jovem, à institucionalidade da política pública de juventude e ao monitoramento do PNJ.

Art. 15. A Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República fornecerá os recursos humanos, tecnológicos e orçamentários para a implementação, a manutenção e a operacionalização da Plataforma virtual interativa, do Subsistema de Informação, Monitoramento e Avaliação e do Cadastro Nacional de Unidades de Juventude, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República poderá firmar parcerias com outros órgãos públicos e com entidades da sociedade civil.

Art. 16. As transferências voluntárias de recursos públicos federais, no âmbito da dotação orçamentária da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República, para apoio à promoção das políticas públicas de juventude, priorizarão os entes federativos que aderirem ao Sinajuve.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Carlos Marun

DECRETO Nº 9.307, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.245, de 20 de dezembro de 2017, que institui a Política Nacional de Inovação Tecnológica na Saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 11, e no art. 24, **caput**, incisos XXV, XXXI e XXXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.245, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. O disposto neste Decreto não se aplica:

I - aos processos administrativos de PDP, ETECS e MECS instaurados até 20 de dezembro de 2017, independentemente da fase em que se encontrem; e

II - aos instrumentos relacionados a PDP, ETECS e MECS vigentes em 21 de dezembro de 2017, exceto se for possível adequá-los de forma a torná-los compatíveis com o disposto neste Decreto, sem acarretar prejuízo ao erário, e houver manifestação expressa de interesse das partes envolvidas." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
*Ricardo José Magalhães Barros
Marcos Jorge
Dyogo Henrique de Oliveira
Gilberto Kassab*

DECRETO Nº 9.308, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º As metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, de que trata o art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para um período mínimo de dez anos, serão definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º As metas de que trata o **caput** enfatizarão a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis e observarão:

I - os compromissos internacionais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa assumidos pelo Brasil e as ações setoriais no âmbito desses compromissos;

II - a disponibilidade de oferta de biocombustíveis por produtores e por importadores detentores do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;

III - a valorização dos recursos energéticos;

IV - a evolução do consumo nacional de combustíveis e das importações;

V - a proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta de combustíveis; e

VI - o impacto de preços de combustíveis em índices de inflação.

§ 2º O Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM recomendará ao CNPE, anualmente, os limites máximos para as metas compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, com ênfase no disposto no inciso I do § 1º, definidos pela proporcionalidade do esforço de redução de emissões nos diversos setores da economia

§ 3º O Comitê RenovaBio, instituído no art. 2º, recomendará ao CNPE, anualmente, os limites máximos para as metas compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, com ênfase no disposto nos incisos I a VI do § 1º.

Art. 2º Fica instituído o Comitê RenovaBio, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério de Minas e Energia;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VII - Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º A coordenação do Comitê RenovaBio poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, de entidades públicas e privadas do mercado de biocombustíveis e técnicos e especialistas do setor.



§ 2º As despesas relacionadas à participação de representantes e convidados correrão à conta de dotações orçamentárias das instituições que representam.

§ 3º A participação no Comitê RenovaBio será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Compete ao Comitê RenovaBio, em observância aos objetivos e fundamentos da Política Nacional de Biocombustíveis, nos termos do disposto no art. 1º e no art. 2º da Lei nº 13.576, de 2017:

I - monitorar o abastecimento e o desenvolvimento da produção e do mercado de biocombustíveis, observada sua importância para a regularidade do abastecimento de combustíveis;

II - acompanhar a evolução da capacidade de produção de biocombustíveis detentora de Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;

III - monitorar a oferta, a demanda e os preços de Créditos de Descarbonização - CBios emitidos e negociados a partir da comercialização de biocombustíveis;

IV - elaborar análises e estudos, diretamente ou mediante contratação ou convênio, que servirão de base para a determinação de cenários e projeções que apoiarão a definição das metas previstas no art. 1º;

V - realizar consulta pública prévia, nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 13.576, de 2017, para recomendar ao CNPE o disposto no § 3º do art. 1º;

VI - acompanhar e divulgar sistematicamente, preferencialmente em sítio eletrônico oficial, a evolução do índice de intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis, em comparação às metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa e dos respectivos intervalos de tolerância;

VII - avaliar e propor medidas preventivas ou corretivas para o adequado cumprimento das metas previstas no art. 1º; e

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º Os valores das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa serão estabelecidos em unidades de CBios, e serão definidos a partir da intensidade de carbono projetada para o período de dez anos subsequentes.

§ 2º Cada unidade de Crédito de Descarbonização corresponderá a uma tonelada de gás carbônico equivalente, obtida a partir da diferença entre as emissões de gases de efeito estufa no ciclo de vida de um biocombustível e as emissões no ciclo de vida de seu combustível fóssil substituto, estimada conforme procedimentos e critérios adotados para a Certificação de Biocombustíveis.

Art. 4º O Comitê RenovaBio dará publicidade às atas de reuniões, aos estudos e às notas técnicas elaborados no âmbito do Comitê, preferencialmente em sítio eletrônico oficial.

Art. 5º A meta compulsória de que trata o **caput** do art. 1º será desdobrada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para cada ano corrente, em metas individuais, aplicadas a todos os distribuidores de combustíveis, proporcionais à respectiva participação de mercado na comercialização de combustíveis fósseis no ano anterior.

Art. 6º A comprovação de atendimento à meta individual será efetuada anualmente pelo distribuidor de combustíveis, nos termos estabelecidos pela ANP.

Art. 7º Na hipótese de não atendimento parcial ou integral da meta individual, o distribuidor de combustíveis fica sujeito à multa, a ser aplicada pela ANP, proporcionalmente ao descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e pecuniárias e de natureza civil e penal cabíveis.

§ 1º A multa será equivalente ao valor dos CBios não adquiridos, considerada a maior média mensal das cotações do CBio no exercício do descumprimento.

§ 2º Nos termos do § 1º, na hipótese de o valor obtido ser:

I - inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se este valor como multa;

II - superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), aplica-se este valor como multa.

§ 3º A multa de cada distribuidor não poderá superar cinco por cento de seu faturamento anual registrado no balanço dos dois exercícios anteriores, ressalvada a hipótese do inciso I do § 2º.

Art. 8º O CNPE poderá autorizar a redução da meta individual do distribuidor de combustíveis, prevista no art. 8º da Lei nº 13.576, de 2017, quando comprovada a aquisição de biocombustíveis por meio de contrato de fornecimento de longo prazo.

Parágrafo único. A redução a que se refere o **caput** não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).

Art. 9º A ANP publicará anualmente o percentual de atendimento à meta individual por cada distribuidor de combustíveis e as respectivas sanções administrativas e pecuniárias aplicadas.

Art. 10. A ANP estabelecerá, em regulamento próprio, os critérios, os procedimentos e as responsabilidades para regulação e fiscalização da certificação de biocombustíveis, que abrangerá, entre outros:

I - credenciamento, suspensão e cancelamento do registro de firmas inspetoras;

II - concessão, renovação, suspensão e cancelamento do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis; e

III - emissão da Nota de Eficiência Energético-Ambiental.

Parágrafo único. Observadas as definições de biocombustível e de produção de biocombustível, nos termos do disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a ANP regulamentará como novas espécies de biocombustíveis, além do biodiesel e do etanol, outras substâncias derivadas de biomassa renovável, em estado líquido, sólido ou gasoso, que possam ser empregadas, diretamente ou mediante alterações, em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, com vistas à substituição parcial ou total de combustíveis de origem fóssil.

Art. 11. As metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis serão definidas até 15 de junho de 2018, para vigorar no período de 24 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 12. As metas compulsórias individuais de que trata o art. 7º da Lei nº 13.576, de 2017, aplicáveis a todos os distribuidores de combustíveis, serão definidas e tornadas públicas até 1º de julho de 2019, para vigorar a partir de 24 de dezembro de 2019.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho

DECRETO Nº 9.309, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União no âmbito da Amazônia Legal, estabelecida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se à regularização fundiária de:

I - ocupações fora da Amazônia Legal nas áreas rurais do INCRA e da União sob gestão do INCRA, exceto quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 11.952, de 2009; e

II - áreas remanescentes de projetos com características de colonização criados pelo INCRA, dentro ou fora da Amazônia Legal, anteriormente a 10 de outubro de 1985.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se subsidiariamente a outras áreas não descritas no art. 3 da Lei nº 11.952, de 2009, sob domínio da União na Amazônia Legal, que serão regularizadas por meio dos instrumentos previstos na legislação patrimonial.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se os seguintes projetos com características de colonização:

I - projeto de colonização oficial;

II - projeto de assentamento rápido;

III - projeto de assentamento conjunto;

IV - projeto especial de colonização;

V - projeto de assentamento dirigido;

VI - projeto fundiário;

VII - projeto integrado de colonização; e

VIII - outros projetos definidos em ato do dirigente máximo do INCRA.

Art. 3º As competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais e para expedir os instrumentos titulatórios correspondentes ficam atribuídas:

I - na Amazônia Legal, à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República; e

II - fora da Amazônia Legal, ao INCRA.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão referentes à administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º Para ser considerado beneficiário da regularização fundiária, o ocupante e o seu cônjuge ou companheiro deverão atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.952, de 2009, será considerada forma de exploração direta aquela atividade econômica definida em contrato de parceria, conforme os critérios estabelecidos em ato normativo do órgão competente.

§ 2º Para fins do disposto no inciso V do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.952, de 2009, será considerada prática de cultura efetiva a obtenção de renda por intermédio dos serviços ambientais previstos no inciso I do **caput** do art. 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme os critérios estabelecidos em ato normativo do órgão competente.

§ 3º Não será admitida a regularização em favor de requerente que conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho.

Art. 5º A regularização fundiária de ocupações incidentes em terras públicas rurais atenderá aos seguintes procedimentos:

I - cadastramento das ocupações e identificação ocupacional por Município ou por gleba;

II - elaboração de memorial descritivo dos perímetros das ocupações, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, com as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; e

III - formalização de processo administrativo, previamente à titulação, com os documentos e as peças técnicas descritos nos incisos I e II, e aprovado pelo órgão competente.

§ 1º O cadastramento será feito por meio de formulário de declaração preenchido e assinado pelo requerente, acompanhado de fotocópia de sua carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, e de outros documentos definidos pelo órgão competente.

§ 2º O formulário de declaração de que trata o § 1º conterá as seguintes informações:

I - os dados pessoais do ocupante e do seu cônjuge ou companheiro;

II - a área e a localização do imóvel;

III - o tempo de ocupação direta ou de ocupação de seus antecessores;

IV - a atividade econômica desenvolvida no imóvel e a atividade complementar;

V - a existência de conflito agrário ou fundiário; e

VI - outras informações definidas pelo órgão competente.

§ 3º O cadastramento das ocupações não implicará o reconhecimento de direito real sobre a área.

§ 4º As peças técnicas apresentadas pelo ocupante serão recebidas, analisadas e, caso atendam aos requisitos normativos, validadas.

§ 5º O profissional habilitado responsável pela elaboração do memorial descritivo de que trata o inciso II do **caput**, nos termos estabelecidos no art. 9º da Lei nº 11.952, de 2009, será aquele credenciado junto ao INCRA para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais.

§ 6º O memorial descritivo elaborado pelo profissional habilitado de que trata o § 5º será submetido ao INCRA, por meio do Sistema de Gestão Fundiária, para validação.

§ 7º Os serviços técnicos e os atos administrativos de que trata este artigo poderão ser praticados em parceria com os Estados e os Municípios.

Art. 6º Identificada a existência de disputas em relação aos limites das ocupações, o órgão competente poderá buscar acordo entre as partes, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 11.952, de 2009.

§ 1º Se for estabelecido acordo entre as partes, essas assinarão declaração para validar a concordância quanto aos limites demarcados.

§ 2º Se não houver acordo entre as partes, a regularização das ocupações será suspensa para decisão administrativa, nos termos de procedimento definido pelo órgão competente.

Art. 7º A vistoria prévia à regularização das ocupações em áreas de até quatro módulos fiscais, nos termos estabelecidos no art. 13 da Lei nº 11.952, de 2009, será obrigatória nas seguintes hipóteses:

I - se o imóvel houver sido objeto de termo de embargo ou infração ambiental, lavrado pelo órgão ambiental federal;

II - se o imóvel apresentar indícios de fracionamento fraudulento da unidade econômica de exploração;

III - se o cadastramento a que se refere o art. 5º houver sido realizado por meio de procuração;

IV - se houver conflito declarado no ato de cadastramento a que se refere o art. 5º ou registrado junto à Ouvidoria Agrária Nacional; ou

V - se forem estabelecidas outras razões em ato do órgão competente.

Parágrafo único. A vistoria realizada na hipótese prevista no inciso I do **caput** verificará se o preenchimento de requisitos à regularização fundiária decorreu de dano ambiental, situação em que o pedido será indeferido, exceto se houver celebração de termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar, firmado com o órgão ambiental federal ou com o Ministério Público.

Art. 8º Para as áreas de até quatro módulos fiscais, os requisitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, serão verificados por meio das seguintes declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:

I - não sejam proprietários de outro imóvel rural em qualquer parte do território nacional e não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;

II - exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 22 de julho de 2008;

III - pratiquem cultura efetiva;

IV - não exerçam cargo ou emprego público:

a) no INCRA;

b) na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;

c) na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou

d) nos órgãos estaduais de terras;

V - não mantenham, em sua propriedade, trabalhadores em condições análogas às de escravos; e

VI - o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual e municipal.

Art. 9º Para fins do disposto no inciso V do **caput** do art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, será admitida a regularização fundiária de requerente anteriormente beneficiado por programa de reforma agrária ou regularização fundiária, desde que não ocupe o lote originário, decorridos mais de quinze anos:

I - da data da expedição de título de regularização fundiária, desde que o referido documento tenha sido emitido anteriormente a 22 de dezembro de 2016, observado o disposto no parágrafo único;

II - da data da homologação do beneficiário no programa de reforma agrária; ou

III - de outras situações definidas pelo órgão competente em regulamento específico.

Parágrafo único. O processo que originou a expedição do título anterior deverá ser apensado ao novo requerimento de regularização fundiária, situação em que será realizada a análise das cláusulas resolutivas.

Art. 10. A regularização fundiária de ocupações incidentes em terras públicas rurais com área superior a quatro módulos fiscais e até o limite de dois mil e quinhentos hectares será precedida de:

I - declaração firmada pelo requerente e pelo seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que preencham os requisitos estabelecidos no art. 8º; e

II - elaboração de relatório de vistoria da ocupação, subscrita por profissional regularmente habilitado do Poder Executivo federal ou por outro profissional habilitado em razão de convênio, acordo ou instrumento congêneres firmado com órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. As informações constantes do relatório de vistoria poderão ser complementadas por documentos, técnicas de sensoriamento remoto e outros meios de prova.

Art. 11. As áreas ocupadas insuscetíveis de regularização por excederem os limites estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 2009, poderão ser objeto de titulação parcial até o limite de dois mil e quinhentos hectares.

Parágrafo único. A titulação, nos termos do **caput**, será condicionada à desocupação da área excedente.

Art. 12. A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República poderá expedir Certidão de Reconhecimento de Ocupação nas hipóteses em que, cumulativamente:

I - haja requerimento de regularização fundiária para o imóvel nos termos estabelecidos na Lei nº 11.952 de 2009;

II - o imóvel esteja georreferenciado e aprovado por fiscalização no Sistema de Gestão Fundiária;

III - o imóvel esteja localizado em terra pública federal e inexistir sobreposição com as áreas a que se refere o art. 4º da Lei nº 11.952, de 2009; e

IV - sejam cumpridos outros requisitos definidos em ato normativo da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º A Certidão de Reconhecimento de Ocupação é personalíssima, intransferível **inter vivos** ou **causa mortis** e não implica o reconhecimento do direito de propriedade ou a regularização fundiária da área.

§ 2º A Certidão de Reconhecimento de Ocupação é documento hábil a comprovar a ocupação da área pública pelo requerente junto às instituições oficiais de crédito.

§ 3º A Certidão de Reconhecimento de Ocupação poderá ser emitida a requerimento ou de ofício e terá validade de doze meses, admitida a renovação nas seguintes hipóteses:

I - até que seja proferida a decisão que indefira o pedido de regularização; ou

II - até que seja entregue o título de domínio.

§ 4º A Certidão de Reconhecimento de Ocupação não se prestará à instrução de processos administrativos junto aos órgãos ambientais e não será dada em garantia real.

CAPÍTULO III

DAS CONSULTAS ÀS INSTITUIÇÕES

Art. 13. A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República definirá as glebas a serem regularizadas após consulta aos seguintes órgãos e entidades:

I - INCRA;

II - Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

IV - Serviço Florestal Brasileiro;

V - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

VI - órgãos ambientais estaduais.

§ 1º A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República notificará os órgãos e as entidades mencionados no **caput** e lhes encaminhará arquivo eletrônico com a identificação do perímetro da gleba.

§ 2º Os órgãos e as entidades consultados se manifestarão sobre eventual interesse na área, no prazo máximo de sessenta dias, e, na ausência de manifestação, será considerado que não há oposição quanto à regularização.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado por meio de requerimento fundamentado dos órgãos e das entidades a que se refere o **caput**.

§ 4º A manifestação deverá demonstrar a existência de interesse ou vínculo da área a ser regularizada com o desenvolvimento de suas atribuições, observadas as competências dos órgãos e das entidades a que se refere o **caput**.

§ 5º Os órgãos e as entidades a que se refere o **caput** identificarão a área de interesse e disponibilizarão a informação em meio eletrônico para inclusão na base cartográfica da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, a qual deverá estar compatibilizada com os cadastros geoespaciais geridos pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 6º Na hipótese de interesse manifestado nos termos do § 2º por um ou mais órgãos ou entidades, caberá à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República declarar a desafetação da área à regularização fundiária e passar a gestão patrimonial da área à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual promoverá a destinação da área ao órgão ou à entidade interessado, nos termos da legislação patrimonial.

§ 7º Na hipótese de a gleba definida localizar-se em faixa de fronteira, o processo de regularização fundiária será remetido pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional para fins de assentimento prévio, nos termos estabelecidos na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

Art. 14. A Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais da Amazônia Legal tem por finalidade:

I - atuar, de maneira articulada, na gestão do patrimônio público; e

II - propiciar a convergência nas ações de destinação e promoção de políticas públicas.

§ 1º A Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais da Amazônia Legal será composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Meio Ambiente;

II - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - INCRA;

V - Instituto Chico Mendes;

VI - FUNAI;

VII - Serviço Florestal Brasileiro; e

VIII - Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM.

§ 2º A Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais da Amazônia Legal atuará sob a coordenação alternada da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do INCRA e do Ministério do Meio Ambiente, nos termos definidos em ato normativo conjunto.

§ 3º A consulta de que trata o § 1º do art. 13 será realizada por meio da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais da Amazônia Legal.

§ 4º Os órgãos e as entidades a que se refere o **caput** poderão solicitar preferência na eleição de glebas analisadas pela Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais da Amazônia Legal.



Art. 15. Para fins da vedação prevista no inciso III do **caput** do art. 4º da Lei nº 11.952, de 2009, consideram-se florestas públicas as áreas de interesse do Serviço Florestal Brasileiro, manifestado na forma estabelecida no § 6º do art. 12.

Art. 16. Na hipótese de a gleba a ser regularizada abranger terrenos de marinha, marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação não demarcadas, caberá à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão delimitar a faixa da gleba que não será suscetível à alienação.

Art. 17. A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão instituirá comissão para delimitar a faixa a que se refere o art. 16, a qual será composta por servidores da referida Secretaria.

§ 1º Os representantes da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e de outros órgãos públicos envolvidos no processo de regularização fundiária poderão ser convidados para participar da comissão de que trata o **caput**.

§ 2º A faixa a que se refere o art. 16 será definida em cada uma das glebas, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 18. A regularização das ocupações inseridas, total ou parcialmente, na faixa a que se refere o art. 16 será de competência da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da outorga de título de concessão de direito real de uso.

§ 1º Caberá à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República a emissão, em nome da União, da concessão do direito real de uso, no âmbito do Programa Terra Legal, de imóveis rurais da União situados em glebas públicas arrecadadas pelo INCRA.

§ 2º A regularização de que trata o § 1º incluirá a análise das condições resolutivas, os atos decisórios concernentes à concessão do direito real de uso e a competência normativa infralegal correspondente.

§ 3º A identificação das áreas rurais da União para a outorga da concessão do direito real de uso pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República será feita pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a partir da definição da faixa inalienável da gleba, de que trata o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 2009.

§ 4º A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República atualizará os sistemas geoespaciais da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão com as informações cadastrais das áreas destinadas no âmbito do Programa Terra Legal, à medida que os títulos forem outorgados.

§ 5º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão terá acesso aos sistemas de titulação da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República para fins de controle da delegação de que trata o **caput**.

§ 6º Na hipótese de apenas parte da área objeto de regularização fundiária rural ser inalienável, poderão ser expedidos ao ocupante, após a delimitação devida, concomitantemente, título de domínio correspondente à área alienável e concessão de direito real de uso referente à porção inalienável.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS RESOLUTIVAS

Art. 19. Os títulos de domínio e de concessão de direito real de uso serão expedidos:

I - em nome da mulher e do homem, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

a) quando forem casados; ou

b) quando conviverem em regime de união estável;

II - em nome dos conviventes, no caso de união homoafetiva; e

III - preferencialmente em nome da mulher, nos demais casos.

Art. 20. O título de domínio ou, na hipótese prevista no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 2009, o termo de concessão de direito real de uso, conterá, entre outras, cláusulas que determinem, pelo prazo de dez anos, sob condição resolutiva, além da inalienabilidade do imóvel:

I - a manutenção da destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;

II - o respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 2012;

III - a não exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo; e

IV - as condições e a forma de pagamento.

§ 1º O descumprimento das condições resolutivas pelo titular implica a resolução de pleno direito do título de domínio ou do termo de concessão de direito real de uso, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Na hipótese de a violação de cláusula resolutiva ser identificada por outro órgão ou entidade, o órgão competente deverá ser informado para que seja instaurado procedimento administrativo destinado à declaração de reversão do imóvel ao patrimônio da União.

§ 3º O beneficiário que transferir ou negociar, por qualquer meio, o título obtido nos termos estabelecidos na Lei nº 11.952, de 2009, não poderá ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 9º.

§ 4º A prática de cultura efetiva referida no inciso I do **caput** poderá ser comprovada por meio de documentos, técnicas de sensoriamento remoto ou vistoria.

§ 5º A comprovação do cumprimento da cláusula prevista no inciso II do **caput** ocorrerá por meio da juntada das certidões negativas de infração ambiental ou instrumento similar, em nível federal e estadual e inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 6º Não se operará a resolução do título por descumprimento ao inciso II do **caput** caso seja firmado termo de compromisso de ajustamento de conduta ou instrumento similar com vistas à reparação do dano.

§ 7º Para os fins dispostos no § 6º, o ocupante deverá requerer a regularização de sua situação junto ao órgão ambiental competente no prazo de até sessenta dias, contado da data da notificação.

§ 8º O órgão competente poderá celebrar acordos de cooperação com os órgãos de meio ambiente, com vistas a estabelecer mecanismos de comunicação de infrações ambientais.

§ 9º A comprovação do cumprimento da cláusula prevista no inciso III do **caput** ocorrerá por meio de consulta ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condições análoga à de escravo do Ministério do Trabalho.

§ 10. Sem prejuízo da verificação pela administração pública federal, o beneficiário de título de regularização fundiária apresentará periodicamente documentos que comprovem o cumprimento das cláusulas resolutivas, conforme disciplinado em ato do órgão competente.

§ 11. Na hipótese de o beneficiário do título requerer a liberação das cláusulas resolutivas, esse deverá, respeitado o prazo de carência estabelecido no art. 17 da Lei nº 11.952, de 2009, realizar o pagamento integral, no prazo de até cento e oitenta dias, correspondente a cem por cento do valor médio da terra nua por hectare estabelecido na pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo INCRA, vigente à época do pagamento, e desde que cumpridas as condições resolutivas.

§ 12. O disposto no § 11 poderá ser aplicado aos imóveis de até um módulo fiscal, desde que o interessado dispense a gratuidade prevista no art. 11 da Lei nº 11.952, de 2009.

§ 13. Na hipótese prevista no § 11, o cálculo do valor para pagamento será realizado somente depois de atestado o cumprimento das demais condições resolutivas.

Art. 21. O ocupante que tenha cumprido as cláusulas contratuais e cujo contrato originário tenha sido expedido há mais de dez anos será dispensado das condições resolutivas ou, se for o caso, receberá o título de domínio sem condição resolutiva.

§ 1º Na hipótese de emissão de título de domínio sem condições resolutivas, o pagamento deverá ser efetuado à vista.

§ 2º O título definitivo será emitido com condições resolutivas caso não ocorra o pagamento à vista.

Art. 22. Desde que cumpridas as demais cláusulas resolutivas, o órgão competente concederá, de ofício, a gratuidade aos títulos emitidos em áreas de até um módulo fiscal, expedidos anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 11.952, de 2009.

Art. 23. Resolvido o título de domínio ou o termo de concessão na forma prevista no § 7º do art. 18 da Lei nº 11.952, de 2009, o contratante:

I - terá direito à indenização pelas acessões e pelas benfeitorias, necessárias e úteis, hipótese em que poderá levantar as benfeitorias consideradas voluptuárias, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da data da desocupação do imóvel, sob pena de perda em proveito do alienante;

II - terá direito à restituição dos valores pagos com a atualização monetária devida, deduzido o percentual das quantias abaixo:

a) quinze por cento do valor pago a título de multa compensatória; e

b) três décimos por cento do valor atualizado do contrato por cada mês de ocupação do imóvel desde o início do contrato, a título de indenização pela fruição; e

III - estará desobrigado do pagamento de eventual saldo devedor remanescente, na hipótese de o montante das quantias indicadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II exceder ao valor total pago a título de preço.

§ 1º A indenização de que trata o inciso I do **caput** caberá ao órgão competente pela gestão da área.

§ 2º A atualização monetária prevista no inciso II do **caput** será a mesma taxa prevista no art. 26, exceto se houver disposição contratual mais benéfica ao titular do contrato.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica aos títulos emitidos anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 11.952, de 2009.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Seção I

Do valor dos títulos

Art. 24. Na ocupação de área contínua de até um módulo fiscal, a alienação e, na hipótese prevista no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 2009, a concessão de direito real de uso, ocorrerão de forma gratuita, dispensada a licitação.

Art. 25. Na ocupação de área contínua acima de um módulo fiscal até dois mil e quinhentos hectares, a alienação e, na hipótese prevista no § 4º do art. 6º, a concessão de direito real de uso ocorrerão de forma onerosa, dispensada a licitação.

§ 1º O preço do imóvel considerará o tamanho da área em módulos fiscais e será estabelecido entre dez por cento e cinquenta por cento do valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, instrumento este elaborado pelo INCRA, nos seguintes termos:

I - até um módulo fiscal - dez por cento do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária;

II - acima de um até quatro módulos fiscais - será estabelecido entre dez por cento e trinta por cento do valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, conforme a fórmula e os coeficientes estabelecidos no Anexo I e no Anexo III, respectivamente; e

III - acima de quatro módulos fiscais até dois mil e quinhentos hectares - será estabelecido entre trinta por cento e cinquenta por cento do valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, conforme a fórmula e os coeficientes estabelecidos no Anexo I e no Anexo IV, respectivamente.

§ 2º Para definir o valor final das alienações a que se referem os incisos II e III do § 1º, será utilizada a equação estabelecida no Anexo II.

§ 3º A pauta de valores prevista no **caput** será elaborada com base no valor médio dos imóveis avaliados pelo INCRA, para fins de obtenção de terras na mesma região nos últimos vinte anos, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, sendo o valor mínimo equivalente a setenta e cinco por cento do valor médio e o valor máximo equivalente a cento e vinte e cinco por cento, conforme ato normativo do INCRA.

§ 4º Na hipótese de inexistir a pauta de valores de preços referenciais de terra nua na região a que se refere o § 1º, a administração pública federal utilizará como referência as avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente.

§ 5º Serão acrescidos ao preço do imóvel para alienação estabelecido no § 1º os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo Poder Público, exceto quando se tratar de ocupações cujas áreas não excedam a quatro módulos fiscais.

§ 6º Na hipótese de concessão de direito real de uso de forma onerosa nos termos estabelecidos neste artigo, aplica-se a razão de quarenta por cento sobre os percentuais estabelecidos no § 1º.

§ 7º Na hipótese de imóvel cuja área esteja situada em mais de um Município com dimensões de módulos fiscais diferentes, para efeitos do cálculo da quantidade de módulos fiscais, serão consideradas as dimensões do Município onde estiver localizada a maior porção do imóvel.

Seção II

Dos encargos financeiros dos títulos

Art. 26. Para fins do disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 11.952, de 2009, aos títulos e à concessão de direito real uso onerosos serão aplicados encargos financeiros para atualização dos valores dos títulos, nos seguintes termos:

I - até quatro módulos fiscais - um por cento ao ano;

II - acima de quatro até oito módulos fiscais - dois por cento ao ano;

III - acima de oito até quinze módulos fiscais - quatro por cento ao ano; e

IV - acima de quinze módulos fiscais até dois mil e quinhentos hectares - seis por cento ao ano.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica às hipóteses previstas nos § 12 e § 13 do art. 20.

Seção III

Da forma de pagamento dos títulos

Art. 27. O valor do título de domínio será pago pelo beneficiário de regularização fundiária, nos seguintes termos:

I - o pagamento à vista do valor integral, excetuadas as hipóteses previstas nos § 12 e § 13 do art. 20, deverá ser realizado no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do título, o beneficiário terá direito a vinte por cento de desconto sobre a quantia devida, nos termos estabelecidos no § 2º do art. 17 da Lei nº 11.952, de 2009; e

II - o pagamento parcelado em prestações anuais e sucessivas deverá ser realizado em até vinte anos, com carência de trinta e seis meses, contados a partir da data da expedição do título.

§ 1º O cálculo de pagamento das prestações adotará o sistema de amortização constante e o regime de juros simples.

§ 2º Os encargos financeiros de que trata o art. 26 serão aplicados a partir da data da expedição do título.

§ 3º O pagamento será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União ou de outro instrumento decorrente de convênio ou contrato firmado com instituições financeiras, que terá prazo máximo de vencimento de trinta dias, contado da data da sua emissão.

§ 4º O pagamento efetuado deverá ser comprovado nos autos nos quais tenha sido concedido o título de domínio.

Seção IV

Dos títulos inadimplidos

Art. 28. O inadimplemento da obrigação de pagamento nos prazos pactuados constituirá o beneficiário em mora de pleno direito.

Parágrafo único. O beneficiário poderá purgar a mora, para evitar a reversão do imóvel, por meio do pagamento da parcela em atraso, desde que respeitado o limite de um ano do vencimento da parcela.

Art. 29. A administração pública federal poderá receber pagamentos em atraso referentes a três prestações consecutivas ou cinco alternadas, desde que seja atestada a utilidade da prestação e a inexistência de interesse social ou utilidade pública atinente ao imóvel.

§ 1º A faculdade prevista no **caput** não impede a administração pública federal de declarar a rescisão do título e a reversão do imóvel ao patrimônio da União caso inexistir o interesse em receber as parcelas em atraso.

§ 2º O prazo para requerer o pagamento na hipótese prevista no **caput** é de trinta dias, contado da data do vencimento das prestações.

Art. 30. Sobre os valores em atraso incidirá juros de mora de cinco décimos por cento ao mês, além da atualização monetária nos termos do art. 26.

CAPÍTULO VI

DA RENEGOCIAÇÃO

Art. 31. A análise quanto ao cumprimento de cláusulas resolutivas ficará restrita aos termos estabelecidos em contrato.

Art. 32. Na hipótese de descumprimento de contrato firmado com os órgãos fundiários federais até 22 de dezembro de 2016, o beneficiário originário ou os seus herdeiros que ocupem e explorem o imóvel terão prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, para requerer a renegociação do contrato firmado, sob pena de reversão, observadas:

I - as condições de pagamento estabelecidas no art. 11 e no art. 12 da Lei nº 11.952, de 2009; e

II - a comprovação do cumprimento das cláusulas de que trata o art. 15 da Lei nº 11.952, de 2009.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica na hipótese de manifestação de interesse social ou utilidade pública relacionada aos imóveis titulados, independentemente do tamanho da área, situação em que será obrigatória a análise do cumprimento das condições resolutivas nos termos estabelecidos em contrato.

§ 2º O georreferenciamento do imóvel, nos termos definidos no art. 9º da Lei nº 11.952, de 2009, será requisito indispensável ao pedido de renegociação.

Art. 33. Deferida a renegociação, será emitido novo título, nos termos e nas condições estabelecidas pela Lei nº 11.952, de 2009.

Parágrafo único. O título de que trata o **caput** evidenciará, em seu anverso, o resultado do processo de renegociação, com menção expressa ao número do título anterior.

Art. 34. Não caberá a renegociação de títulos alienados durante a vigência das condições resolutivas, ainda que demonstrado o distrato posterior.

Art. 35. A renegociação será realizada apenas uma vez, observado o disposto neste Decreto.

Art. 36. Na hipótese de pagamento parcial comprovado nos autos, o valor será atualizado com base na Taxa Referencial, descontado o valor estabelecido na renegociação.

Art. 37. Os títulos emitidos anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 13.465, de 2017, terão seus valores passíveis de enquadramento, conforme estabelecido na Lei nº 11.952, de 2009, por meio de requerimento do interessado e vedada a restituição de valores já pagos que, por conta do enquadramento, eventualmente excedam ao valor que se tornou devido.

Parágrafo único. Deferido o enquadramento, será emitido termo aditivo ao título anterior, mantidas as demais condições das cláusulas contratuais.

CAPÍTULO VII

DA VENDA DIRETA

Art. 38. A modalidade de alienação estabelecida no art. 38 da Lei nº 11.952, de 2009, se aplica às hipóteses de venda direta, mediante o pagamento de cem por cento do valor máximo da terra nua definido na pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo INCRA.

§ 1º A alienação de que trata o **caput** será realizada por meio da expedição de título de domínio nos termos do art. 15 e do art. 16 da Lei nº 11.952, de 2009, aos ocupantes de imóveis rurais localizados na Amazônia Legal, até o limite de dois mil e quinhentos hectares, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de ocupações posteriores a 22 de julho de 2008 ou em áreas em que tenha havido interrupção da cadeia alienatória posterior à referida data, desde que observado o disposto no art. 4º e no art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, e comprovado o período da ocupação atual por prazo igual ou superior a cinco anos, apurado até 23 de dezembro de 2016; e

II - quando o requerente for proprietário de outro imóvel rural, desde que a soma das áreas não ultrapasse o limite estabelecido no § 1º e observado o disposto no art. 4º e no art. 5º da Lei nº 11.952 de 2009.

§ 2º Os imóveis rurais identificados como de propriedade do requerente deverão estar georreferenciados conforme norma técnica definida pelo INCRA, de forma a permitir a exata verificação do limite estabelecido no § 1º.

§ 3º A venda direta se aplica a áreas contíguas ou não às propriedades do requerente.

§ 4º O disposto no art. 8º se aplica às hipóteses de venda direta.

CAPÍTULO VIII

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR BENFEITORIAS

Art. 39. O pagamento da compensação financeira por benfeitorias úteis ou necessárias estabelecida no § 8º do art. 18 da Lei nº 11.952, de 2009, ficará sob a responsabilidade do órgão ou da entidade que manifestar interesse social quanto à destinação da área.

Art. 40. As benfeitorias úteis ou necessárias serão avaliadas com base nos critérios estabelecidos pelo manual de obtenção de terras elaborado pelo INCRA.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Para a realização de atividades de geomensura, cadastramento, titulação, instrução processual e outras ações necessárias à implementação da regularização fundiária, poderão ser firmados acordos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 42. As cessões de direitos a terceiros que decorram de contratos firmados entre o órgão competente e o ocupante serão nulas se efetivadas em desacordo com os prazos e as restrições estabelecidos nos instrumentos a que se refere o art. 41.

§ 1º A cessão de direitos de que trata o **caput** servirá somente para fins de comprovação da ocupação atual do imóvel pelo terceiro cessionário.

§ 2º O terceiro cessionário somente poderá regularizar a área ocupada nas condições estabelecidas pela Lei nº 11.952, de 2009.

Art. 43. O disposto neste Decreto não se aplica às alienações ou às concessões de direito real de uso precedidas de processo licitatório ocorrido posteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 11.952, de 2009.

Art. 44. O sistema informatizado de que trata o art. 34 da Lei nº 11.952, de 2009, estará disponível em sítio eletrônico e permitirá o acompanhamento:

I - das ações de regularização fundiária;

II - do cadastro de posseiros;

III - dos dados geoespaciais dos imóveis em processo de regularização; e

IV - de outras informações relevantes ao programa.

Parágrafo único. A regulamentação das informações apresentadas no sistema informatizado será feita pelo comitê de que trata o art. 35 da Lei nº 11.952, de 2009, que deverá estar compatibilizada com os cadastros geoespaciais geridos pela Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 45. A regularização de áreas ocupadas por comunidades de remanescentes de quilombos será efetuada com base em legislação específica.

Art. 46. A certidão de liberação das condições resolutivas, de caráter declaratório, será averbada à margem da matrícula do imóvel previamente à alienação do bem pelo beneficiário do título ou da concessão de direito real de uso.

Art. 47. Fica revogado o Decreto nº 6.992, de 28 de outubro de 2009.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

ANEXO I

FÓRMULA PARA CALCULAR O PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O VALOR MÍNIMO DA PAUTA DE VALORES DA TERRA NUA, PARA FINS DE TITULAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

$$y = (a \times X) + b$$

Onde:

y - percentual a ser aplicado sobre o valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária;

a - coeficiente angular da reta;

X - área total do imóvel em hectares; e

b - coeficiente linear da reta.



ANEXO II

EQUAÇÃO PARA DEFINIR VALOR FINAL DAS ALIENAÇÕES A QUE SE REFERE OS INCISOS II e III DO § 1º-DO ART. 25

$$VFI = ((y \div 100) \times PVTN) \times A$$

Onde:

VFI - Valor Final do Imóvel, em reais;

y - percentual a ser aplicado sobre o valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, conforme disposto nos incisos II e III do § 1º-do art. 25;

PVTN - Valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, em reais; e

A - área em hectares.

ANEXO III

COEFICIENTES PARA UTILIZAÇÃO DA FÓRMULA ESTABELECIDA NO ANEXO I PARA ÁREAS ACIMA DE UM MÓDULO FISCAL ATÉ QUATRO MÓDULOS FISCAIS

TAMANHO DO MÓDULO FISCAL EM HECTARES	COEFICIENTE ANGULAR	COEFICIENTE LINEAR
5	1,333342222	3,333155554
7	0,952385488	3,333206349
10	0,666668889	3,333244444
12	0,555557099	3,333259259
14	0,476191610	3,333269841
15	0,444445432	3,333274074
16	0,416667535	3,333277778
18	0,370371056	3,333283951
20	0,333333889	3,333288889
22	0,303030762	3,333292929
24	0,277778164	3,333296296
25	0,266667022	3,333297778
26	0,256410585	3,333299145
28	0,238095522	3,333301587
30	0,222222469	3,333303704
35	0,190476372	3,333307936
40	0,166666806	3,333311111
45	0,148148258	3,333313580
50	0,133333422	3,333315556
55	0,121212195	3,333317172
60	0,111111173	3,333318519
65	0,102564155	3,333319658
70	0,095238141	3,333320635
75	0,088888928	3,333321481
80	0,083333368	3,333322222
90	0,074074102	3,333323457
100	0,066666689	3,333324444
110	0,060606079	3,333325253

ANEXO IV

COEFICIENTES PARA UTILIZAÇÃO DA FÓRMULA ESTABELECIDA NO ANEXO I PARA ÁREAS ACIMA DE QUATRO MÓDULOS FISCAIS ATÉ DOIS MIL E QUINHENTOS HECTARES

TAMANHO DO MÓDULO FISCAL EM HECTARES	COEFICIENTE ANGULAR	COEFICIENTE LINEAR
5	0,008064516	29,83870886
7	0,008090615	29,77346196
10	0,008130082	29,67479592
12	0,008156607	29,60848204
14	0,008183306	29,54173402
15	0,008196722	29,50819588
16	0,008210181	29,47454760
18	0,008237233	29,40691843
20	0,008264463	29,33884212
22	0,008291874	29,27031423
24	0,008319468	29,20133025
25	0,008333334	29,16666580
26	0,008347246	29,13188561
28	0,008375210	29,06197567
30	0,008403362	28,99159576
35	0,008474577	28,81355842
40	0,008547009	28,63247772
45	0,008620690	28,44827493
50	0,008695653	28,26086862
55	0,008771930	28,07017448
60	0,008849558	27,87610522
65	0,008928572	27,67857043
70	0,009009009	27,47747646
75	0,009090910	27,27272624
80	0,009174312	27,06421913
90	0,009345795	26,63551293
100	0,009523810	26,19047506
110	0,009708738	25,72815416

DECRETO Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e nos art. 37, art. 38, art. 39 e art. 40, **caput** e § 1º a § 4º, § 41, § 42, § 44 e § 47 a § 52, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

D E C R E T A :

TÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - Reurb, a qual abrange as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes.

§ 1º Os Poderes Públicos formularão e desenvolverão, no espaço urbano, as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, de forma a buscar a ocupação do solo de maneira eficiente e combinar o seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida por meio da legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes em 22 de dezembro de 2016, nos termos do disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e neste Decreto.

Art. 2º Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios:

I - identificar os núcleos urbanos informais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; e

XII - franquear a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º Para fins do disposto na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto, considera-se:

I - núcleo urbano - assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal - aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado - aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município ou pelo Distrito Federal;

IV - demarcação urbanística - procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos titulares de direitos inscritos nas matrículas ou nas transcrições dos imóveis ocupados para possibilitar a averbação nas matrículas da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município ou do Distrito Federal;

V - Certidão de Regularização Fundiária - CRF - documento expedido pelo Município ou pelo Distrito Federal ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse - ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma estabelecida na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto, e do qual conste a identificação de seus ocupantes, o tempo da ocupação e a natureza da posse;

VII - legitimação fundiária - mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto de Reurb; e

VIII - ocupante - aquele que mantenha poder de fato sobre o lote ou a fração ideal de imóvel público ou privado em núcleos urbanos informais.

§ 1º Para fins de Reurb, os Municípios e o Distrito Federal poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edílios.

§ 2º O termo de compromisso referido no inciso V do **caput** conterà o cronograma da execução de obras e serviços e da implantação da infraestrutura essencial e poderá prever compensações urbanísticas e ambientais, quando necessárias.

§ 3º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos art. 64 e art. 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e será obrigatória a elaboração de estudo técnico que comprove que as intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas, inclusive por meio de compensações ambientais, quando necessárias.

§ 4º Cabe aos Municípios e ao Distrito Federal a aprovação do projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal de que trata o § 3º.

§ 5º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita a regularização, a anuência do órgão gestor da unidade será exigida, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária impliquem a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, o órgão gestor da unidade de conservação de uso sustentável deverá se manifestar, para fins de Reurb, no prazo de noventa dias, contado da data do protocolo da solicitação.

§ 6º Na hipótese de recusa à anuência a que se refere o § 5º pelo órgão gestor da unidade, este emitirá parecer, técnica e legalmente fundamentado, que justifique a negativa para realização da Reurb.

§ 7º Na Reurb em núcleos urbanos informais situados às margens de reservatório artificial de água destinado à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima **maximorum**.

§ 8º Não é admitida a Reurb em núcleos urbanos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em ato do Presidente da República.

§ 9º É admitida a Reurb em núcleos urbanos informais situados na faixa de fronteira estabelecida na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, exceto na hipótese referida no § 8º.

§ 10. Consideram-se áreas indispensáveis à segurança nacional para fins do disposto neste Decreto, os locais e as adjacências onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham ou residem oficialmente durante o mandato presidencial, e das infraestruturas críticas, cujas instalações, serviços e bens, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sérios impactos à sociedade e ao Estado.

§ 11. As infraestruturas críticas cujas instalações, serviços e bens, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sérios impactos à sociedade e ao Estado, serão definidas em ato do Presidente da República, consultado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 12. Aplica-se o disposto no § 10 quanto às instalações, e às suas adjacências, utilizadas de forma permanente ou não pelo Presidente da República e pelo Vice-Presidente da República, conforme indicação definida em ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 13. O disposto na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto se aplica aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 1972.

§ 14. Após a Reurb de núcleos urbanos informais situados em áreas qualificadas como rurais, os Municípios e o Distrito Federal poderão efetuar o cadastramento das novas unidades imobiliárias, para fins de lançamento dos tributos municipais e distritais.

Art. 4º A aprovação municipal e distrital da Reurb de que trata o § 4º do art. 3º corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, e à aprovação ambiental, se o Município tiver órgão ambiental capacitado.

§ 1º A aprovação ambiental a que se refere o **caput** corresponde à aprovação do estudo técnico ambiental a que se refere o inciso VIII do **caput** do art. 30.

§ 2º Considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua, em seus quadros ou à sua disposição, profissionais com atribuição técnica para a análise e a aprovação dos estudos referidos no art. 3º, independentemente da existência de convênio com os Estados ou com a União.

§ 3º A aprovação ambiental poderá ser feita pelos Estados, na hipótese de o Município não ter órgão ambiental capacitado.

§ 4º O estudo técnico ambiental será obrigatório somente para as parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderá ser feito em fases ou etapas e a parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

§ 5º Na Reurb de Interesse Social - Reurb-S, quando houver estudo técnico ambiental, este deverá comprovar que as intervenções da regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos previstos no art. 64 da Lei nº 12.651, de 2012:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação e das suas áreas de amortecimento, quando for o caso;

VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII - demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

§ 6º Na Reurb de Interesse Específico - Reurb-E, quando houver estudo técnico ambiental, este deverá comprovar que as intervenções da regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos previstos no art. 65 da Lei nº 12.651, de 2012:

I - caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;

II - identificação dos recursos ambientais, dos passivos e das fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;

III - especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, além de outros serviços e equipamentos públicos;

IV - identificação das unidades de conservação, das suas áreas de amortecimento, e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;

V - especificação da ocupação consolidada existente na área;

VI - identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;

VII - indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da área de preservação permanente com a proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

VIII - avaliação dos riscos ambientais;

IX - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e

X - demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

§ 7º Para fins da regularização ambiental prevista neste parágrafo, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de quinze metros de cada lado.

§ 8º Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável de que trata o inciso anterior poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento.

§ 9º Os estudos de que trata este artigo deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado e estar compatibilizados com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos art. 64 ou art. 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 5º A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

§ 1º Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os atos registraiis relacionados à Reurb-S conforme disposto no Capítulo V.

§ 2º O registro dos atos de que trata § 1º independe da comprovação do pagamento de tributos ou de penalidades tributárias.

§ 3º O disposto nos § 1º e § 2º aplica-se também à Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo Poder Público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já tenham sido implantados em 22 de dezembro de 2016.

§ 4º No mesmo núcleo urbano informal, poderá haver as duas modalidades de Reurb, desde que a parte seja ocupada predominantemente por população de baixa renda regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.

§ 5º Na Reurb, os Municípios poderão admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 6º A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias não residenciais poderá ser feita por meio de Reurb-E.

§ 7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

§ 8º A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registraiis em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 9º Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas previstas neste Decreto, por ato não justificado, ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 44 da Lei nº 11.977, de 2009, observado o disposto nos § 3º-A e § 3º-B do art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 10. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários do Reurb realizar a conexão da edificação que ocupem à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, exceto se houver disposição em contrário na legislação municipal ou distrital.

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no **caput** não poderá ser superior ao quintuplo do salário mínimo vigente no País.

Art. 7º Poderão requerer a instauração da Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atuar nas áreas de desenvolvimento urbano ou de regularização fundiária urbana;

III - os proprietários dos imóveis ou dos terrenos, os loteadores ou os incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

§ 1º Os legitimados poderão promover os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nas hipóteses de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e as suas obrigações, contra os legitimados responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º O requerimento de instauração da Reurb pelos proprietários de terreno, pelos loteadores ou pelos incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou por seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Seção I

Disposições gerais

Art. 8º Os seguintes institutos jurídicos poderão ser empregados no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros considerados adequados:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei nº 13.465, de 2017, e deste Decreto;

II - o usucapião, nos termos do art. 1.238 ao art. 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, do art. 9º ao art. 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos § 4º e § 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do **caput** do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do **caput** do art. 26 da Lei nº 10.257, de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do **caput** do art. 35 da Lei nº 10.257, de 2001;



IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

X - a intervenção do Poder Público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para o seu detentor, nos termos da alínea "f" do inciso I do **caput** do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação;

XV - a compra e venda;

XVI - o condomínio de lotes a que se refere o Capítulo VII;

XVII - o loteamento de acesso controlado a que se refere o art. 78 da Lei nº 13.465, de 2017; e

XVIII - o condomínio urbano simples a que se refere o Capítulo IX.

Parágrafo único. Na Reurb, poderão ser utilizados mais de um dos instrumentos previstos neste artigo.

Art. 9º Na Reurb-E, promovida sobre bem público, se houver solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do valor justo da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Público titular do domínio e não serão considerados o valor das acessões e benfeitorias feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do Poder Público registradas no cartório de registro de imóveis que sejam objeto de ação judicial que verse sobre a sua titularidade poderão ser objeto de Reurb-E, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma estabelecida na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto, homologado pelo juiz.

Art. 10. Na Reurb-S, promovida sobre bem público, o registro projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitas em ato único, a critério do Poder Público promovente.

§ 1º Na hipótese a que se refere o **caput**, serão encaminhados ao cartório de registro de imóveis o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e as suas qualificações, com a indicação de suas unidades, dispensada a apresentação de título cartorial individualizado e de cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

§ 2º A qualificação dos beneficiários a que se refere o § 1º será constituída de:

I - nome completo;

II - estado civil; e

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 3º Poderá haver mais de um documento indicativo do direito real constituído em um núcleo urbano informal e caberá ao Poder Público titular do domínio indicar a qual direito real cada beneficiário faz jus.

§ 4º O procedimento previsto neste artigo poderá ser aplicado no todo ou em parte do núcleo urbano informal e as unidades que não se enquadram neste artigo poderão ser tituladas individualmente.

§ 5º A listagem dos ocupantes e o instrumento indicativo do direito real constituído, previstos no § 1º, poderão ser encaminhados ao cartório de registro de imóveis em momento posterior ao registro da CRF.

§ 6º Na Reurb-S promovida pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal em áreas de suas propriedades, caberá a estes a definição do instrumento indicativo do direito real constituído e a listagem dos ocupantes a serem beneficiados, que poderão ser encaminhados ao cartório de registro de imóveis juntamente com a CRF ou em momento posterior, conforme previsto no § 5º .

Art. 11. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir, como instrumento de planejamento urbano, Zonas Especiais de Interesse Social - Zeis, no âmbito da política de ordenamento do seu território.

§ 1º Para efeitos do disposto na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto, considera-se Zeis a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou por outra lei municipal ou distrital, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º A Reurb não ficará condicionada à existência de Zeis.

Seção II

Da demarcação urbanística

Art. 12. O Poder Público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º O auto de demarcação urbanística será instruído com os seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, dos quais constarão:

a) as medidas perimetrais;

b) a área total;

c) os confrontantes;

d) as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;

e) os números das matrículas ou das transcrições atingidas;

f) a indicação dos proprietários identificados; e

g) a ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores; e

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro dos imóveis.

§ 2º O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis que se enquadrem em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - domínio privado registrado no cartório de registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III - domínio público.

§ 3º O procedimento de demarcação urbanísticas não constitui condição para o processamento e a efetivação da Reurb.

Art. 13. O Poder Público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 1º Os titulares de domínio ou os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal serão notificados por edital, para que apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias, contado da data da notificação.

§ 2º O edital de que trata o § 1º conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e o seu desenho simplificado.

§ 3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 4º Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao Poder Público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 5º A critério do Poder Público municipal ou distrital, as medidas de que trata o art. 12 poderão ser realizadas pelo cartório de registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Art. 14. Na hipótese de apresentação de impugnação, procedimento extrajudicial de composição de conflitos poderá ser adotado.

§ 1º Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, este deverá informá-la ao Poder Público, o qual comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o **caput**.

§ 2º Para subsidiar o procedimento de que trata o **caput**, será feito levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados ao imóvel objeto da impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§ 3º A mediação observará o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, facultado ao Poder Público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 4º Fica facultado o emprego da arbitragem caso não seja obtido acordo na fase de mediação.

Art. 15. Decorrido o prazo sem impugnação ou superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao cartório de registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

§ 1º A averbação informará:

I - a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;

II - as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e

III - a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 2º Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados previamente à averbação, será aberta matrícula, que refletirá a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 3º Na hipótese de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 2º, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 4º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do cartório de registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas matrículas alcançadas.

§ 5º A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.

§ 6º Para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística não será exigida e a apuração de área remanescente será de responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III

Da legitimação fundiária

Art. 16. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal comprovadamente existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1º Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário desde que atendidas as seguintes condições:

I - não ser o beneficiário concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - não ter sido o beneficiário contemplado com por legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - quanto a imóvel urbano com finalidade não residencial, ser reconhecido, pelo Poder Público, o interesse público de sua ocupação.

§ 2º Por meio da legitimação fundiária, em quaisquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula ou transcrição de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

§ 3º As inscrições, as indisponibilidades e os gravames existentes no registro da área maior originária serão transportados para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4º Na Reurb-S de imóveis públicos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5º Na legitimação fundiária, o Poder Público encaminhará ao cartório de registro de imóveis, para registro imediato da aquisição de propriedade, a CRF, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e a sua devida qualificação e a identificação das áreas que estes ocupam.

§ 6º Para fins do disposto no §5º, a CRF será acompanhada exclusivamente pelo projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes, com a sua qualificação, e a identificação das áreas ocupadas.

§ 7º O Poder Público poderá atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, por meio de cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem tenha constado da listagem inicial.

§ 8º O procedimento previsto neste artigo poderá ser aplicado no todo ou em parte do núcleo urbano informal e as unidades que não tenham sido regularizadas por meio da legitimação fundiária poderão ser regularizadas por meio de outro instrumento previsto em lei.

Art. 17. Nos casos de regularização fundiária urbana previstos na Lei nº 11.952, de 2009, os Municípios e o Distrito Federal poderão utilizar a legitimação fundiária e os demais instrumentos previstos na Lei nº 13.465, de 2017, para conferir propriedade aos ocupantes.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o **caput**, o órgão público municipal ou distrital responsável deverá promover a Reurb nos termos estabelecidos na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto.

Seção IV

Da legitimação de posse

Art. 18. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é poderá ser convertido em direito real de propriedade, na forma estabelecida na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto.

§ 1º A legitimação de posse poderá ser transferida por **causa mortis** ou por ato **inter vivos**.

§ 2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do Poder Público.

§ 3º O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pela legislação específica, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, nos termos estabelecidos no art. 1.243 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

Art. 19. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos, contado da data do seu registro, terá a conversão automática deste em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições previstos no art. 183 da Constituição, independentemente de provocação prévia ou da prática de ato registral.

§ 1º Nas hipóteses não contempladas no art. 183 da Constituição, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos do usucapião, estabelecidos em lei, a requerimento do interessado, perante o cartório de registro de imóveis.

§ 2º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições existentes em sua matrícula ou transcrição de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

§ 3º Poderão ser utilizados diferentes meios de prova para a comprovação dos prazos de tempo de posse necessários para a conversão do título de posse em título de propriedade nos termos do **caput** e do § 1º.

Art. 20. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estabelecidas na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Parágrafo único. Após efetuado o procedimento a que se refere o **caput**, o Poder Público solicitará ao oficial do cartório de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Disposições gerais

Art. 21. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, por meio de ato formal, ao qual será dado publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município ou pelo Distrito Federal; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado no cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

§ 1º O termo de compromisso será assinado, também, por duas testemunhas, de modo a formar título executivo extrajudicial na forma estabelecida no inciso III do **caput** do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 2º A elaboração do projeto de regularização fundiária é obrigatória para qualquer Reurb, independentemente do instrumento que tenha sido utilizado para a titulação, exceto:

I - na hipótese prevista no art. 69 da Lei nº 13.465, de 2017, e

II - quando se tratar de núcleos urbanos já regularizados e registrados em que a titulação de seus ocupantes se encontre pendente.

§ 3º Na elaboração do projeto de regularização fundiária, fica dispensada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

§ 4º Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local, aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Art. 22. A fim de fomentar a implantação das medidas da Reurb, os entes federativos poderão celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 23. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados e ao Distrito Federal:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

III - emitir a CRF.

§ 1º Na Reurb requerida pela União ou pelos Estados, a classificação prevista no inciso I do **caput** será de responsabilidade do ente federativo instaurador.

§ 2º O Município ou o Distrito Federal deverá classificar e fixar, no prazo de cento e oitenta dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 3º A inércia do Município ou do Distrito Federal implicará a fixação automática da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento e o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão da classificação pelo Município ou pelo Distrito Federal, por meio de estudo técnico que a justifique.

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Caberá ao Poder Público municipal ou distrital notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data da notificação.

§ 2º Quanto aos imóveis públicos municipais ou distritais, o Município ou o Distrito Federal, conforme o caso, notificará os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data da notificação.

§ 3º O Poder Público municipal ou distrital poderá promover alterações no projeto de regularização fundiária em decorrência do acolhimento, total ou parcial, das impugnações referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 7º O procedimento extrajudicial de composição de conflitos será iniciado caso a impugnação não seja acolhida.

§ 8º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

§ 9º Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da Reurb, é facultado ao Poder Público municipal ou distrital prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.

§ 10. O Poder Público municipal ou distrital poderá rejeitar a impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de quinze dias, contado da data da notificação da decisão de rejeição.

§ 11. Indeferido o recurso, o impugnante apresentará as suas razões ao Município e, caso não haja consenso, o Poder Público municipal ou distrital poderá iniciar o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 12. Considera-se infundada a impugnação que:

I - não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante;

II - não apresentar motivação, ainda que sumária; ou

III - versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.

§ 13. Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Distrito Federal ou o Município realizará diligências junto às serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada.

§ 14. O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma do regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de quaisquer garantes dos legitimados garante, perante o Poder Público, aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas unidades imobiliárias, preservadas as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento da Reurb.

§ 15. Na Reurb-E, compete ao requerente legitimado fornecer as certidões que comprovem a titularidade de domínio da área, providenciar o levantamento topográfico georreferenciado e apresentar o memorial descritivo da área e a planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração, quando possível, das matrículas ou das transcrições atingidas.

§ 16. Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 25. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município ou do Distrito Federal deverá indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 26. Instaurada a Reurb, compete ao Município ou ao Distrito Federal aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.



§ 1º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária, nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

§ 2º Se houver interesse público, na hipótese a que se refere o inciso II do § 1º, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

§ 3º Os custos a que se referem o inciso II do § 1º e o § 2º incluem as compensações urbanísticas e ambientais necessárias.

§ 4º Quando a área a ser regularizada for pública, termo de compromisso poderá ser celebrado entre o Poder Público titular e o Poder Público municipal ou distrital para fins de elaboração do projeto de regularização fundiária e implantação da infraestrutura essencial, dos equipamentos comunitários e das melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização fundiária.

Art. 27. Os Municípios e o Distrito Federal poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça Estaduais, as quais detenham competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o **caput** será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal ou distrital e, na falta deste, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 3º As câmaras que trata o **caput** poderão instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal poderão, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas perante os Tribunais de Justiça.

Seção II

Do levantamento topográfico georreferenciado

Art. 28. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se levantamento topográfico georreferenciado o conjunto de:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I do **caput** do art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017;

II - outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária;

III - planta do perímetro;

IV - memorial descritivo;

V - descrições técnicas das unidades imobiliárias; e

VI - outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

Art. 29. Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e serão acompanhados de ART ou de RRT.

§ 1º Os limites das unidades imobiliárias serão definidos por vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

§ 2º O vértice definidor do limite terá natureza tridimensional e será definido por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas.

§ 3º O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio.

§ 4º O erro posicional de que trata o § 3º terá menor magnitude conforme a avaliação do impacto da propagação dos erros, considerados o desenvolvimento de projetos urbanísticos e de infraestruturas, o registro de propriedade, a prevenção de riscos e os demais projetos de arquitetura e engenharia.

§ 5º O responsável técnico realizará a avaliação dos impactos da propagação dos erros de que trata o § 4º, previamente à execução do levantamento topográfico georreferenciado.

§ 6º O levantamento topográfico georreferenciado será remetido eletronicamente pelo profissional legalmente habilitado ou pelo órgão público responsável pela sua execução ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais na forma estabelecida no Manual Operacional do referido Sistema.

§ 7º O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais disponibilizará serviço geoespacial de visualização do levantamento topográfico georreferenciado e das parcelas confrontantes para auxiliar os Poderes Públicos, os gestores de cadastro imobiliário e os oficiais de cartório de registro de imóveis na conferência do posicionamento, das distâncias, dos vértices, dos ângulos e das áreas, para fins de obtenção do código identificador unívoco do imóvel em âmbito nacional, previsto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016.

Seção III

Do projeto de regularização fundiária

Art. 30. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento topográfico georreferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART ou de RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memorial descritivo;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico, definido no inciso IX.

§ 1º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos IX e X do **caput**.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, constará da CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 deste Decreto e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

§ 3º O projeto de regularização fundiária considerará as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

Art. 31. O projeto urbanístico de regularização fundiária indicará, no mínimo:

I - as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes e projetados;

II - as unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características, a área, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral;

III - as unidades imobiliárias edificadas a serem regularizadas, as suas características, a área dos lotes e das edificações, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral;

IV - quando for o caso, as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

V - os logradouros, os espaços livres, as áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

VI - as áreas já usucapidas;

VII - as medidas de adequação para correção das desconformidades;

VIII - as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações;

IX - as obras de infraestrutura essenciais, quando necessárias; e

X - outros requisitos que sejam definidos pelo Poder Público municipal ou distrital.

§ 1º Para fins do disposto na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto, consideram-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelo Poder Público municipal ou distrital em função das necessidades locais e das características regionais.

§ 2º A Reurb poderá ser implementada por etapas e abranger o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público municipal ou distrital, em momento posterior, de forma coletiva ou individual.

§ 4º As obras de implantação da infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional e a sua manutenção poderão ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 5º O Poder Público municipal ou distrital definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização fundiária, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

§ 6º A inexistência de regulamentação dos requisitos a que se refere o § 5º não impedirá o processamento da Reurb e o registro da CRF.

§ 7º A planta e o memorial descritivo serão assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou do RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

§ 8º As áreas já usucapidas referidas no inciso VI do **caput** constarão do projeto de regularização fundiária com a área constante na matrícula ou na transcrição e com a observação de se tratar de unidade imobiliária já registrada e oriunda de processo de usucapião e a nova descrição técnica georreferenciada da unidade imobiliária deverá ser averbada na matrícula existente.

Art. 32. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:

I - a descrição do perímetro do núcleo urbano, com indicação resumida de suas características;

II - a descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal;

III - a enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano informal e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e

IV - quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 33. Na hipótese de núcleo urbano informal localizado em mais de um Município e de não ser possível o seu desmembramento, de forma que cada parcela fique integralmente no território de um Município, o projeto urbanístico deverá assinalar a sua divisão territorial.

§ 1º Na hipótese de a divisão territorial atingir a unidade imobiliária de modo que esta fique localizada em mais de um Município, os Poderes Públicos municipais poderão instaurar os procedimentos da Reurb de forma conjunta.

§ 2º Não instaurado o procedimento de forma conjunta, nos termos do § 1º, o Poder Público municipal que instaurar a Reurb indicará apenas as unidades imobiliárias cuja maior porção territorial esteja situada em seu território.

Art. 34. Na Reurb-S, caberá ao Poder Público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implantar a infraestrutura essencial, os equipamentos públicos ou comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização fundiária, além de arcar com os custos de sua manutenção.

Art. 35. Na Reurb-E, o Distrito Federal ou o Município deverá definir, quando da aprovação dos projetos de regularização fundiária, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial, dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental e daquelas indicadas no estudo técnico ambiental.

§ 1º As responsabilidades de que trata o **caput** poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental celebrarão termo de compromisso com as autoridades competentes do Poder Público municipal ou distrital, como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 36. Para que seja aprovada a Reurb de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco a que se refere o inciso VIII do **caput** do art. 30, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, a implantação das medidas indicadas no estudo técnico realizado será condição indispensável à aprovação da Reurb.

§ 2º O estudo técnico de que trata este artigo será elaborado por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação da ART, ou de documento equivalente, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

§ 3º Os estudos técnicos previstos neste artigo aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de risco e a parte do núcleo urbano não inserida na área de risco e não afetada pelo estudo técnico poderá ter o seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

§ 4º Na Reurb-S de área de risco que não comporte eliminação, correção ou administração, o Poder Público municipal ou distrital providenciará a realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 5º Na hipótese a que se refere o § 4º, se o risco se der em área privada, o Poder Público municipal ou distrital poderá ser ressarcido dos custos com a realocação pelos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal.

§ 6º Na Reurb-E de área de risco que não comporte eliminação, correção ou administração, a realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado será providenciada pelo titular de domínio, pelos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, pelos beneficiários ou pelo legitimado promotor da Reurb.

Seção IV

Da conclusão da Regularização Fundiária Urbana

Art. 37. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da Reurb;

II - indicar as intervenções a serem executadas, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais.

§ 1º As intervenções previstas no inciso II do **caput** consistem em obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações.

§ 2º Na hipótese de constituição de direitos reais feita por título individual, a autoridade competente fica dispensada do cumprimento do disposto no inciso III do **caput**.

Art. 38. A CRF é o ato administrativo de aprovação da Reurb que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterà, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização do núcleo urbano regularizado;

III - a modalidade da Reurb;

IV - os responsáveis pelas obras e pelos serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI - a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, que conterà o nome do ocupante, o seu estado civil, a sua profissão, o seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

Parágrafo único. A CRF, na hipótese de Reurb somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado.

Art. 39. O indeferimento do projeto de regularização fundiária será técnica e legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do referido projeto e a reavaliação do pedido de aprovação.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 40. Os registros da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado serão requeridos diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e serão efetivados independentemente de decisão judicial ou de determinação do Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e estipulará as exigências que entender cabíveis, nos termos da Lei nº 13.465, de 2017, e deste Decreto.

Art. 41. Na hipótese de a Reurb abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante o oficial de cada um dos cartórios de registro de imóveis.

Parágrafo único. Quando os imóveis regularizados estiverem situados em divisa de circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição esteja situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

Art. 42. Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório do registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de quinze dias, emitir a nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§ 1º O registro do projeto Reurb aprovado importa:

I - a abertura de nova matrícula, quando for o caso;

II - a abertura de matrículas individualizadas para os lotes e as áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e

III - o registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, o registro dos direitos reais ao beneficiário, de que trata o inciso III do § 1º, compreende os títulos provenientes de quaisquer dos institutos jurídicos e instrumentos de aquisição previstos na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto.

§ 3º Na falta de indicação dos beneficiários e dos direitos reais na CRF, será feito o registro do projeto de regularização fundiária com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária e o direito real será registrado posteriormente, por meio de título individual ou conforme o disposto no art. 10.

§ 4º Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula ou transcrição, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, conforme previsto no inciso I do **caput**, com destaque para a área abrangida na matrícula ou na transcrição de origem, dispensada a apuração de área remanescente.

§ 5º Quando o núcleo urbano regularizado abranger imóveis ainda não matriculados, será aberta matrícula que refletirá a situação da área ocupada pelo núcleo regularizado, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 6º O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

§ 7º O registro da CRF aprovado independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

§ 8º O procedimento para registro deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis.

§ 9º O oficial do cartório de registro de imóveis fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido este rito pelo Município ou pelo Distrito Federal, conforme o disposto no art. 24.

§ 10. O oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro da CRF, notificará o Incra, o Ministério do Meio Ambiente e a Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, para que cancelem, parcial ou totalmente, os registros existentes no Cadastro Ambiental Rural - CAR e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 43. Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, o Município poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

Parágrafo único. Na hipótese de a informação prevista no **caput** não constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo Município ou pelo Distrito Federal, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão abertas por meio de requerimento de especialização formulado pelos legitimados de que tratam a Lei nº 13.465, de 2017, e este Decreto, dispensada a outorga de escritura pública para indicação da quadra e do lote.

Art. 44. Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou de área remanescente.

§ 1º Na hipótese de haver dúvida quanto à extensão da gleba matriculada, em razão da precariedade da descrição tabular, o oficial do cartório de registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área destacada e averbará o destaque na matrícula matriz.

§ 2º As notificações serão emitidas de forma simplificada e indicarão os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, e convidará o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro.

§ 3º As notificações serão emitidas de forma simplificada, de modo a indicar os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, e convocarão o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro.

§ 4º Na hipótese de o projeto de regularização fundiária não envolver a integralidade do imóvel matriculado, o registro será feito com base na planta e no memorial descritivo referentes à área objeto de regularização e será averbado destaque da área na matrícula da área total.

Art. 45. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal ou distrital competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Parágrafo único. Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou pelos entes da administração pública indireta.

Art. 46. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que ficará facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.



§ 1º Para que a CRF produza efeito de instituição e especificação de condomínio, dela deverá constar, no mínimo, os cálculos das áreas das unidades autônomas, a sua área privativa, a área de uso exclusivo, se houver, a área de uso comum e a sua fração ideal no terreno.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica na hipótese de a documentação referente à instituição e à especificação de condomínio acompanhar a CRF.

§ 3º Na Reurb-S, fica dispensada a apresentação dos quadros de área da Norma de Avaliação de custos de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios da ABNT, NBR 12.721, ou outra que venha a sucedê-la.

Art. 47. O registro da CRF será feito em todas as matrículas atingidas pelo projeto de regularização fundiária aprovado e serão informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

Art. 48. Das matrículas abertas para cada parcela deverão constar, nos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:

I - quando for possível identificá-la, a identificação exata da origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário; ou

II - quando não for possível identificar a origem exata da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pela Reurb e a expressão "proprietário não identificado", dispensadas as especificações a que se referem os itens 4 e 5 do inciso II do **caput** do art. 167 da Lei nº 6.015, de 1973.

Art. 49. Qualificada a CRF, desde que não haja exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Não identificadas as matrículas ou as transcrições da área regularizada, o oficial do cartório de registro de imóveis abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF e nela efetuará o registro.

Art. 50. Registrada a CRF, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas.

Parágrafo único. Nas hipóteses de ter sido celebrado compromisso de compra e venda, contrato de cessão ou promessa de cessão, este será título hábil para a aquisição da propriedade pelos ocupantes das unidades imobiliárias objeto de Reurb quando acompanhado da prova de quitação das obrigações do adquirente e será registrado nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes resultantes da regularização fundiária.

Art. 51. Com o registro da CRF, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum da população, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

§ 1º A requerimento do Poder Público municipal ou distrital, o oficial do cartório de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

§ 2º O requerimento de registro da CRF substitui o requerimento a que se refere o § 1º .

Art. 52. As unidades desocupadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

§ 1º As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50.

§ 2º As unidades imobiliárias na forma de lotes não edificadas ou desocupadas e já comercializadas poderão ser provenientes de núcleos urbanos informais na forma de parcelamento do solo ou de condomínio de lotes.

CAPÍTULO V
DAS ISENÇÕES

Art. 53. São isentos de custas e emolumentos os atos necessários ao registro da Reurb-S.

§ 1º As isenções de custas e emolumentos a que se refere o **caput** independem do disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

§ 2º As isenções de custas e emolumentos aplicam-se a partir da classificação prevista nos art. 13 e art. 30, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.465, de 2017, pela autoridade competente, como Reurb-S.

§ 3º Para a aplicação das isenções de custas e emolumentos na fase de processamento administrativo da Reurb-S anterior à emissão da CRF, o interessado apresentará documento emitido pela autoridade competente que ateste a classificação da regularização do núcleo urbano informal como Reurb-S, na forma prevista no art. 5º.

Art. 54. Os atos necessários ao registro da Reurb-S, a que se refere o **caput** do art. 53, compreendem, entre outros:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S;

VIII - a averbação das edificações de conjuntos habitacionais ou condomínios;

IX - a abertura de matrícula para a área objeto da regularização fundiária, quando necessária;

X - a abertura de matrículas individualizadas para as áreas públicas resultantes do projeto de regularização; e

XI - a emissão de certidões necessárias para os atos previstos neste artigo.

Parágrafo único. As certidões referidas no inciso XI do **caput** são relativas à matrícula, à transcrição, à inscrição e à distribuição de ações judiciais, entre outras.

Art. 55. É vedado ao oficial do cartório de registro de imóveis exigir comprovação de pagamento ou quitação de tributos, entendidos como impostos, taxas, contribuições ou penalidades e demais figuras tributárias nos atos de registros ou averbações relativos a Reurb-S.

Art. 56. Para a dispensa de custas e emolumentos prevista na Lei nº 13.465, de 2017, será apresentado o título de legitimação fundiária, de posse ou outro instrumento de aquisição, pelos legitimados ou pelos ocupantes, ao oficial do cartório de registro de imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título.

Art. 57. Fica habilitado o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, criado pela Lei nº 11.124, de 2005, a destinar recursos para a compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos necessários ao registro da Reurb-S, a que se refere o **caput** do art. 53.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 58. O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

§ 1º O direito real de laje contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados, tomados em projeção vertical como unidade imobiliária autônoma, não contempladas as demais áreas, edificadas ou não, pertencentes ao proprietário da construção-base.

§ 2º O titular do direito real de laje responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre a sua unidade.

§ 3º Os titulares da laje, unidade imobiliária autônoma constituída em matrícula própria, poderão dela usar, gozar e dispor.

§ 4º A instituição do direito real de laje não implica a atribuição de fração ideal de terreno ao titular da laje ou a participação proporcional em áreas já edificadas.

§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal poderão dispor sobre as posturas edilícias e urbanísticas associadas ao direito real de laje.

§ 6º O titular da laje poderá ceder a superfície de sua construção para a instituição de um sucessivo direito real de laje, desde que haja autorização expressa dos titulares da construção-base e das demais lajes, respeitadas as posturas edilícias e urbanísticas vigentes.

§ 7º A constituição do direito real de laje na superfície superior ou inferior da construção-base, como unidade imobiliária autônoma, somente poderá ser admitida quando as unidades imobiliárias tiverem acessos independentes.

Art. 59. É expressamente vedado ao titular da laje prejudicar com obras novas ou com falta de reparação a segurança, a linha arquitetônica ou o arranjo estético do edifício, observadas as posturas previstas em legislação local.

Art. 60. Sem prejuízo, no que couber, da aplicação das normas relativas ao condomínio edilício, para fins do direto real de laje, as despesas necessárias à conservação e à fruição das partes que sirvam a todo o edifício e ao pagamento de serviços de interesse comum serão partilhadas entre o proprietário da construção-base e o titular da laje, na proporção estipulada em contrato.

§ 1º São partes que servem a todo o edifício:

I - os alicerces, as colunas, os pilares, as paredes mestras e todas as partes restantes que constituam a estrutura do prédio;

II - o telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso exclusivo do titular da laje;

III - as instalações gerais de água, esgoto, eletricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e similares; e

IV - as coisas que sejam afetadas ao uso de todo o edifício.

§ 2º É assegurado o direito de qualquer interessado em promover reparações urgentes na construção na forma estabelecida no parágrafo único do art. 249 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

Art. 61. Na hipótese de alienação de quaisquer das unidades sobrepostas, terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, os titulares da construção-base e da laje, nessa ordem, que serão cientificados por escrito para que se manifestem no prazo de trinta dias, exceto se o contrato dispuser de modo diverso.

§ 1º O titular da construção-base ou da laje a quem não se der conhecimento da alienação poderá, mediante depósito do preço, haver para si a parte alienada a terceiro, se o requerer no prazo decadencial de cento e oitenta dias, contado da data da alienação.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma laje, terão preferência, sucessivamente, os titulares das lajes ascendentes e os titulares das lajes descendentes, assegurada a prioridade para a laje mais próxima à unidade sobreposta a ser alienada.

Art. 62. A ruína da construção-base implica extinção do direito real de laje, exceto:

I - se este tiver sido instituído sobre o subsolo; ou

II - se a construção-base for reconstruída no prazo de cinco anos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta o direito à reparação civil pelo culpado pela ruína.

Art. 63. Para fins de Reurb, o direito real de laje dependerá da comprovação de que a unidade imobiliária é estável.

§ 1º A estabilidade da unidade imobiliária depende das condições da edificação para o uso a que se propõe dentro da realidade em que se situa o imóvel.

§ 2º Na Reurb-S, caberá ao Poder Público municipal ou distrital a comprovação da estabilidade das unidades imobiliárias de que trata o **caput**.

§ 3º Para aprovação e registro do direito real de laje em unidades imobiliárias que compõem a Reurb, fica dispensada a apresentação do habite-se e, na Reurb-S, das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO VII

DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 64. Pode haver, em terrenos, partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§ 1º A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao seu potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

§ 2º As normas relativas ao condomínio edilício aplicam-se, no que couber, ao condomínio de lotes.

§ 3º Para fins de incorporação imobiliária, a implantação da infraestrutura do condomínio de lotes ficará a cargo do empreendedor.

Art. 65. O Poder Público municipal ou distrital poderá dispor sobre as posturas edilícias e urbanísticas para a implantação do condomínios de lotes.

Art. 66. Os núcleos urbanos informais consolidados constituídos na forma de condomínio de lotes poderão ser objeto de Reurb nos termos estabelecidos na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto.

§ 1º A Reurb do condomínio de lotes independerá da regularização das edificações já existentes, que serão regularizadas de forma coletiva ou individual em expediente próprio, a critério do Poder Público municipal ou distrital.

§ 2º As novas edificações a serem construídas em condomínio de lotes objeto de Reurb observarão as posturas edilícias e urbanísticas vigentes.

CAPÍTULO VIII

DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 67. Os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades pelo próprio empreendedor, público ou privado, serão regularizados como conjuntos habitacionais.

§ 1º Os conjuntos habitacionais poderão ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, exceto quando o Poder Público promotor do programa habitacional demonstrar, durante o processo de regularização fundiária, que há obrigações pendentes, hipótese em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 68. Para aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb, fica dispensada a apresentação do habite-se e, na Reurb-S, das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Parágrafo único. O registro do núcleo urbano informal na forma de conjunto habitacional será feito com a emissão da CRF e a aprovação do projeto de regularização, acompanhado das plantas e dos memoriais técnicos das unidades imobiliárias e edificações e dos demais elementos técnicos que sejam necessários à incorporação e ao registro do núcleo urbano informal, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 69. Quando o mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas e para as unidades entre si.

§ 1º As normas relativas ao condomínio edilício aplicam-se, no que couber, ao condomínio urbano simples.

§ 2º Não constituem condomínio urbano simples:

I - as situações contempladas pelo direito real de laje;

II - as edificações ou os conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos como unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, a que se refere a Lei nº 4.591, de 1964;

III - aqueles condomínios que possuem sistema viário interno para acesso as unidades imobiliárias autônomas; e

IV - aqueles condomínios que possuem unidades imobiliárias autônomas com acessos independentes aos logradouros públicos existentes.

Art. 70. A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do imóvel, na qual serão identificadas as partes comuns no nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.

§ 1º Após o registro da instituição do condomínio urbano simples, será aberta uma matrícula para cada unidade autônoma, à qual caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do solo e das outras partes comuns, se houver, representada na forma de percentual.

§ 2º As unidades autônomas constituídas em matrícula própria poderão ser alienadas e gravadas livremente por seus titulares.

§ 3º Nenhuma unidade autônoma poderá ser privada do acesso ao logradouro.

§ 4º A gestão das partes comuns será feita de comum acordo entre os condôminos e poderá ser formalizada por meio de contrato.

Art. 71. O registro da instituição do condomínio urbano simples será efetivado mediante a apresentação pelo requerente ao oficial de do cartório de registro de imóveis do que segue:

I - projeto de regularização aprovado do qual constem as unidades imobiliárias que serão instituídas como unidades autônomas;

II - planta simples de cada lote, com indicação das partes comuns no nível do solo, das partes comuns internas à edificação, se houver, e das unidades autônomas, acompanhada de memorial descritivo simplificado;

III - informação sobre a fração ideal atribuída a cada unidade autônoma, relativamente ao terreno e às partes comuns;

IV - informação sobre o fim a que as unidades autônomas se destinam; e

V - cálculo das áreas das edificações ou dos lotes, com discriminação da área global e da área das partes comuns, quando houver, e indicação da metragem de área construída ou da metragem de cada lote, para cada tipo de unidade.

§ 1º Do memorial descritivo simplificado a que se refere o inciso II do **caput** constará a área aproximada das unidades autônomas, dos acessos e das partes comuns.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos incisos I a V do **caput**, na Reurb, o registro da instituição do condomínio urbano simples será efetivado por meio da apresentação pelo requerente ao oficial do cartório de registro de imóveis, ainda, da CRF, com o projeto de regularização aprovado do qual conste a indicação dos lotes nos quais serão instituídas as unidades autônomas.

§ 3º Na Reurb, o registro da instituição do condomínio urbano simples poderá ser requerido posteriormente ao registro do núcleo urbano informal, hipótese em que será suficiente a apresentação dos documentos mencionados no inciso II do **caput** com visto do órgão competente pela aprovação do projeto de regularização.

Art. 72. Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO X

DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 73. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago.

§ 1º A intenção referida no **caput** será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, pelo prazo de cinco anos.

§ 2º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados observará o disposto em ato do Poder Executivo municipal ou distrital e, no mínimo:

I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal; e

III - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º A notificação do titular de domínio será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar do cadastro municipal ou distrital, e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 4º Os titulares de domínio não localizados serão notificados por edital, do qual deverão constar, de forma resumida, a localização e a descrição do imóvel a ser arrecadado, para que apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data da notificação.

§ 5º A abertura do processo administrativo de que trata o inciso I do § 2º será determinada pelo Poder Público municipal ou distrital ou a requerimento de terceiro interessado.

§ 6º A ausência de manifestação do titular de domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 7º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 8º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do prazo de três anos a que se refere o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, fica assegurado ao Poder Público municipal ou distrital o direito ao ressarcimento prévio e em valor atualizado das despesas em que houver incorrido, inclusive aquelas tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 74. Os imóveis arrecadados pelos Municípios ou pelo Distrito Federal poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município ou do Distrito Federal.

CAPÍTULO XI

DO LOTEAMENTO OU DO DESMEMBRAMENTO

Art. 75. É vedada a venda ou a promessa de compra e venda de unidade imobiliária integrante de núcleo urbano informal ou de parcela de loteamento ou desmembramento não inscrito, nos termos do art. 37 da Lei nº 6.766, de 1979.

Art. 76. O Poder Público municipal ou distrital notificará os titulares de domínio ou os responsáveis pelos núcleos urbanos informais consolidados, de interesse específico, existentes na data de publicação deste Decreto, para que, no prazo de noventa dias, protocolem o pedido da Reurb-E acompanhado da documentação e dos projetos necessários, visando à sua análise e sua aprovação.

§ 1º A critério do Poder Público municipal ou distrital, o prazo previsto no **caput** para protocolo do pedido da Reurb-E poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período.

§ 2º Não atendida a notificação prevista neste artigo, o órgão municipal ou distrital responsável poderá tomar as providências para promoção da Reurb-E, nos termos da Lei nº 13.465, de 2017, e deste Decreto, sem prejuízo das ações e das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 77. Nos termos do art. 38 da Lei nº 6.766, de 1979, verificado que o loteamento ou o desmembramento não se encontre registrado ou regularmente executado ou notificado pelo Poder Público municipal ou distrital, o adquirente do lote suspenderá o pagamento das prestações restantes e notificará o loteador para que faça o pagamento.

§ 1º Ocorrida a suspensão do pagamento das prestações restantes, na forma estabelecida no **caput**, o adquirente efetuará o depósito das prestações devidas junto ao cartório de registro de imóveis, que as depositará em instituição financeira, nos termos do inciso I do **caput** do art. 666 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil, em conta, com incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de autorização judicial.

§ 2º O Poder Público municipal ou distrital e o Ministério Público poderão promover a notificação do loteador prevista no **caput**, para que, no prazo de noventa dias, tome as providências para a aprovação e o registro do loteamento ou desmembramento.

§ 3º A pedido do loteador, desde que justificado, o Poder Público municipal ou distrital poderá, a seu critério, prorrogar por igual período o prazo previsto no § 2º.

§ 4º Regularizado o loteamento, o loteador requererá autorização judicial para fazer o levantamento do valor das prestações depositadas, com os acréscimos juros e de correção monetária.

§ 5º O Poder Público municipal ou distrital será intimado no processo judicial a que se refere o § 4º e o Ministério Público será ouvido.

§ 6º Após o reconhecimento judicial de regularidade do loteamento, o loteador notificará os adquirentes dos lotes, por intermédio do cartório de registro de imóveis, para que voltem a pagar diretamente as prestações restantes.



§ 7º O loteador não poderá, a qualquer título, exigir o recebimento das prestações depositadas, nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 1979:

I - o loteador deixar de atender à notificação até o vencimento do prazo contratual; ou

II - o loteamento ou o desmembramento for regularizado pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal.

Art. 78. A cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente será nula quando o loteamento não estiver regularmente inscrito.

Art. 79. O Poder Público municipal ou distrital, se desatendida pelo loteador a notificação a que se referem o **caput** e o § 2º do art. 77, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância às determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e em defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

§ 1º O Poder Público municipal, ou o distrital, que promover a regularização na forma estabelecida neste artigo, fará jus, por meio de autorização judicial, ao levantamento das prestações depositadas, com os acréscimos de juros e de correção monetária, a título de ressarcimento pelas importâncias despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou o desmembramento.

§ 2º Na hipótese de as importâncias despendidas pelo Poder Público municipal ou distrital para regularizar o loteamento ou desmembramento não serem integralmente ressarcidas com o levantamento a que se refere o § 1º, o valor que faltar será exigido do loteador, conforme o disposto no art. 47 da Lei nº 6.766, de 1979.

§ 3º Na hipótese de o loteador não cumprir o estabelecido no § 2º, o Poder Público municipal ou distrital poderá receber as prestações dos adquirentes até o valor devido.

§ 4º O Poder Público municipal ou distrital, para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento e o ressarcimento integral de importâncias despendidas ou a despendar, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários.

Art. 80. Regularizado o loteamento ou o desmembramento pelo Poder Público municipal ou distrital, o adquirente do lote, desde que comprovado o depósito de todas as prestações do preço avençado, poderá obter o registro de propriedade do lote adquirido, com fundamento na promessa de venda e compra firmada.

Art. 81. Nas desapropriações, não serão considerados como loteados ou loteáveis, para fins de indenização, os terrenos ainda não vendidos ou objeto de promessa de compra e venda.

Art. 82. Os Municípios, o Distrito Federal e os Estados poderão expropriar áreas urbanas ou de expansão urbana para loteamento, demolição, reconstrução e incorporação, hipótese em que a preferência para a aquisição das novas unidades será dos expropriados.

Art. 83. Na hipótese de o loteador beneficiário do loteamento ou do desmembramento integrar grupo econômico ou financeiro, as pessoas naturais ou jurídicas do grupo serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público.

Art. 84. O foro competente para os procedimentos judiciais previstos neste Decreto será o da comarca da situação do núcleo urbano informal ou lote.

Art. 85. As intimações e notificações previstas neste Decreto serão feitas pessoalmente ao intimado ou notificado, que assinará o comprovante do recebimento, e poderão igualmente ser promovidas por meio dos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio do intimado ou notificado.

Parágrafo único. Se o destinatário se recusar a receber ou a dar recibo, ou se o seu paradeiro for desconhecido, o oficial competente certificará a circunstância e a intimação ou a notificação será feita por edital e a contagem do prazo terá início dez dias após a última publicação.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências e as responsabilidades dos Estados e dos Municípios, na forma da Lei nº 13.465, de 2017, e deste Decreto.

Art. 87. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada por meio do registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado ao Município ou ao Distrito Federal, e poderão, para tanto, ser utilizados os instrumentos previstos na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto.

§ 1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização, assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, que contenha o perímetro da área a ser regularizada, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou o RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica, quando for o caso; e

III - documento expedido pelo Município ou pelo Distrito Federal, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado ao Município ou ao Distrito Federal.

§ 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, do estudo técnico ambiental, da CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

§ 3º O registro do parcelamento das glebas previsto neste artigo poderá ser feito por trechos ou etapas, independentemente de retificação ou apuração de área remanescente.

Art. 88. As disposições da Lei nº 6.766, de 1979, não se aplicam à Reurb, exceto quanto ao disposto nos art. 37, art. 38, art. 39, art. 40, **caput** e § 1º ao § 4º, art. 41, art. 42, art. 44, art. 47, art. 50, art. 51 e art. 52 da referida Lei.

Art. 89. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as seguintes exigências previstas no inciso I do **caput** do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, autárquica e fundacional; e

II - avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. Na venda direta prevista no art. 84 da Lei nº 13.465, de 2017, será necessária a avaliação prévia para definição do valor a ser cobrado na alienação.

Art. 90. Os Estados e o Distrito Federal criarão e regulamentarão fundos específicos destinados à compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Reurb-S previstos na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto.

Parágrafo único. Para que os fundos estaduais acessem os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, criado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, estes deverão firmar termo de adesão, na forma a ser regulamentada em ato do Ministro de Estado das Cidades.

Art. 91. Serão regularizadas, na forma da Lei nº 13.465, de 2017, e deste Decreto, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de ação judicial que verse sobre direitos reais de garantia, de construção, bloqueio ou indisponibilidade judicial, ressalvada a hipótese de decisão judicial que impeça a análise, a aprovação e o registro do projeto de Reurb.

Art. 92. As normas e os procedimentos estabelecidos neste Decreto poderão ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até a data de publicação da Lei nº 13.465, de 2017, e serão regidos, a critério deles, pelo disposto no art. 288-A ao art. 288-G da Lei nº 6.015, de 1973, e no art. 46 ao art. 71-A da Lei nº 11.977, de 2009.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se às regularizações fundiárias urbanas em andamento, situadas total ou parcialmente em unidade de uso sustentável, em área de preservação permanente e das suas áreas de amortecimento, em área de proteção de mananciais e no entorno dos reservatórios de água artificiais.

§ 2º Nas regularizações fundiárias previstas no **caput**, poderão ser utilizadas, a critério do órgão municipal ou distrital responsável pela regularização, as normas, os procedimentos e os instrumentos previstos na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto ou no art. 288-A ao art. 288-G da Lei nº 6.015, de 1973, inclusive conjuntamente.

§ 3º As legitimações de posse já registradas na forma da Lei nº 11.977, de 2009, prosseguirão sob o regime da referida Lei até a titulação definitiva dos legítimos na posse.

§ 4º O registro dos títulos emitidos, para conferir direitos reais, nos projetos de regularização que tenham sido registrados nos termos do art. 46 ao art. 71-A da Lei nº 11.977, de 2009, a critério dos legítimos, do Município ou do Distrito Federal, poderá ser feito nos termos da Lei nº 13.465, de 2017, e deste Decreto.

§ 5º Para a abertura de matrícula do sistema viário de parcelamento urbano irregular, na forma prevista no art. 195-A da Lei nº 6.015, de 1973, a intimação dos confrontantes será feita por meio de edital, publicado no Diário Oficial ou em jornal com circulação na sede do Município ou no Distrito Federal, e será conferido prazo de trinta dias para a manifestação do intimado.

Art. 93. O Poder Público municipal ou distrital poderá facultar ao proprietário da área atingida pela obrigação de que trata o **caput** do art. 5º da Lei nº 10.257, de 2001, ou objeto de Reurb, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira para o aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal ou distrital a propriedade do imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias urbanizadas ou edificadas e as demais unidades incorporadas ao patrimônio público.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues na forma do § 1º será correspondente ao valor do imóvel anteriormente à execução das obras.

§ 3º A instauração do consórcio imobiliário por proprietário que tenha dado causa à formação de núcleos urbanos informais ou por seu sucessor não os eximirá da responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO E A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DA UNIÃO

Art. 94. Os imóveis da União objeto da Reurb-E objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidas diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016 e o ocupante deverá estar regularmente inscrito e em dia com suas obrigações para com a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A possibilidade da venda direta de que trata este artigo é extensiva aos ocupantes cuja inscrição de ocupação tenha sido feita em nome de condomínios ou associações.

§ 3º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 4º Nas ocupações de áreas da União não cadastradas junto à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, será possível a venda direta ao ocupante, desde que comprovada a sua ocupação em 22 de dezembro de 2016.

§ 5º Para fins da comprovação que trata o § 4º, é admitida a contagem de tempo de ocupações anteriores, desde que demonstrada a continuidade da cadeia de ocupação até o atual ocupante.

§ 6º A venda direta de que trata este artigo obedecerá ao disposto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e a União permanecerá com a propriedade fiduciária dos bens até a quitação integral, na forma dos § 7º e § 9º.

§ 7º Para os ocupantes com renda familiar de cinco e dez salários mínimos, o valor pela aquisição poderá ser pago à vista ou em até duzentas e quarenta parcelas mensais e consecutivas, devido sinal de, no mínimo, cinco por cento do valor da avaliação.

§ 8º O valor da parcela mensal a que se refere o § 7º não poderá ser inferior ao valor devido pelo ocupante a título de taxa de foro ou de ocupação, quando requerido pelo interessado.

§ 9º Para os ocupantes com renda familiar acima de dez salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, devido sinal de, no mínimo, dez por cento do valor da avaliação, hipótese em que o valor da parcela mensal não poderá ser inferior ao equivalente devido pelo usuário a título de taxa de foro ou de ocupação, quando requerido pelo interessado.

§ 10. A regulamentação do disposto neste artigo será efetuada pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no prazo de doze meses, contado da data de publicação da Lei nº 13.465, de 2017.

Art. 95. O preço de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, segundo critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

§ 1º O prazo de validade da avaliação a que se refere o **caput** será de, no máximo, doze meses.

§ 2º No condomínio edilício, as áreas comuns, excluídas as suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.

Art. 96. Os procedimentos necessários à promoção da Reurb-E em áreas da União poderão ser conduzidos no âmbito de acordo de cooperação técnica ou de instrumento congênere, celebrado entre a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e os interessados na promoção da Reurb-E, representados por suas associações representativas ou condomínios.

Parágrafo único. Os acordos de cooperação técnica ou os instrumentos congêneres a que se refere o **caput** poderão ser celebrados tanto com ocupantes regularmente inscritos junto à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, quanto com aqueles que ocupam áreas da União não cadastradas junto à referida Secretaria.

Art. 97. As pessoas de baixa renda que, por qualquer título, utilizem regularmente imóvel da União, inclusive imóveis provenientes de órgãos e entidades federais extintos, para fins de moradia, até 22 de dezembro de 2016 e que sejam isentas do pagamento de qualquer valor pela utilização, na forma da legislação patrimonial e dos cadastros da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, poderão requerer diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis, por meio da apresentação da Certidão de Autorização de Transferência - CAT expedida pela referida Secretaria, a transferência gratuita da propriedade do imóvel, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 9.636, de 1998.

§ 1º A transferência gratuita de que trata este artigo somente poderá ser concedida uma vez por beneficiário.

§ 2º A avaliação prévia do imóvel e a prévia autorização legislativa específica não se configuram como condição para a transferência gratuita de que trata este artigo.

Art. 98. Para obter gratuitamente a concessão de direito real de uso ou do domínio pleno do imóvel, o interessado deverá requerer, junto à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a CAT para fins de Reurb-S - CAT-Reurb-S, a qual valerá como título hábil para a aquisição do direito mediante o registro no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. Efetivado o registro da transferência da concessão de direito real de uso ou do domínio pleno do imóvel, o oficial do cartório de registro de imóveis, no prazo de trinta dias, notificará a Superintendência do Patrimônio da União no Estado ou no Distrito Federal e informará o número da matrícula ou da transcrição do imóvel e o seu Registro Imobiliário Patrimonial, o qual deverá constar da CAT-Reurb-S.

Art. 99. Na hipótese de imóveis destinados à Reurb-S cuja propriedade da União ainda não se encontre regularizada junto ao cartório de registro de imóveis competente, a abertura de matrícula poderá ser realizada por meio de requerimento da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dirigido ao oficial do referido cartório, acompanhado dos seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo do imóvel, assinados por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, condicionados à apresentação da ART ou do RRT, quando for o caso; e

II - ato de discriminação administrativa do imóvel da União para fins de Reurb-S, a ser expedido pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º O oficial do cartório de registro de imóveis deverá, no prazo de trinta dias, contado da data de protocolo do requerimento, fornecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado ou no Distrito Federal a certidão da matrícula aberta ou os motivos fundamentados para a negativa da abertura, hipótese para a qual deverá ser estabelecido prazo para que as pendências sejam supridas.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos imóveis da União submetidos a procedimentos específicos de identificação e demarcação, os quais continuam submetidos às normas pertinentes.

Art. 100. Os procedimentos para a transferência gratuita do direito real de uso ou do domínio pleno de imóveis da União no âmbito da Reurb-S, inclusive aqueles relacionados à forma de comprovação dos requisitos pelos beneficiários, serão regulamentados em ato do Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 101. Ficam a União e as suas autarquias e fundações autorizadas a transferir aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal as áreas públicas federais ocupadas por núcleos urbanos informais, para que estes promovam a Reurb nos termos da Lei nº 13.465, de 2017, observado o disposto neste regulamento quando se tratar de imóveis de titularidade de fundos.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. Fica facultado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto de Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 1993, desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo regulamentar o processo em legislação própria nos moldes do disposto no art. 84 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 103. Nos termos do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, são requisitos da Reurb-S em áreas da União:

I - a renda familiar mensal do ocupante ser igual ou inferior a cinco salários mínimos; e

II - o ocupante não ter possuído ou ser proprietário de bens ou direitos em montante superior ao limite estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda para a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 104. Na Reurb promovida em áreas da União em que não seja possível a constituição de direitos reais para a totalidade dos interessados ou em que existam unidades imobiliárias desocupadas, as matrículas correspondentes a essas unidades deverão ser abertas em nome da União.

Art. 105. Na hipótese de decisão pela remoção do núcleo urbano informal consolidado, deverão ser realizados estudos técnicos que comprovem que o desfazimento e a remoção do núcleo urbano não causará maiores danos ambientais e sociais do que a sua regularização nos termos da Lei nº 13.465, de 2017, e deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às áreas de risco a serem realocadas conforme o disposto no § 2º do art. 39 da Lei nº 13.465, de 2017.

Art. 106. Para registro da aquisição de propriedade por meio da legitimação fundiária em áreas da União promovida por legitimados que não sejam a própria União, a constituição do direito real em nome dos beneficiários ficará condicionada à autorização da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 107. Os imóveis ocupados por órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que se encontrem em núcleos urbanos informais, localizados em áreas da União e regularizados por meio de Reurb serão destinados conforme a legislação patrimonial da União.

Art. 108. O ocupante irregular de imóvel da União fruto de Reurb-E que não opte pela aquisição do imóvel será inscrito na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão como ocupante, na forma da legislação vigente.

Art. 109. O disposto na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto se aplica às ilhas oceânicas e costeiras do País, sem prejuízo da legislação patrimonial pertinente em vigor.

Art. 110. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Eliseu Padilha

DECRETO Nº 9.311, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a seleção das famílias candidatas a beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, a verificação das condições de permanência das famílias beneficiárias no Programa, a regularização das ocupações dos projetos de assentamento, a titulação provisória e definitiva das parcelas concedidas e a destinação de áreas remanescentes a projetos de assentamento.

Art. 2º Considera-se reforma agrária o conjunto de medidas que visam a realizar uma melhor distribuição da terra com acesso a políticas públicas para promover o desenvolvimento social e econômico das famílias beneficiárias.

Parágrafo único. No âmbito da administração pública federal, o PNRA será executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a quem compete promovê-lo em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, federal, distrital, estadual e municipal, responsáveis pelas políticas públicas complementares e necessárias à efetivação do Programa.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - unidade familiar - família composta pelos titulares e demais integrantes, que explore ou se proponha a explorar conjuntamente uma parcela da reforma agrária, com a finalidade de atender a? própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos ou por outros bens e serviços;

II - renda familiar mensal **per capita** - valor total dos rendimentos mensais da unidade familiar, dividida pelo número de seus integrantes;

III - agricultor ou trabalhador rural - pessoa que pratique atividade agrícola ou não agrícola no meio rural;

IV - família em situação de vulnerabilidade social - família que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V - acampamento - conjunto de famílias em situação de vulnerabilidade social, habitantes de uma mesma localidade, que demandem ações do Incra para sua inclusão no PNRA, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal na condição de acampados;

VI - projeto de assentamento - unidade territorial destinada ao assentamento de famílias de agricultores ou trabalhadores rurais criada ou reconhecida pelo Incra;

VII - família beneficiária - unidade familiar selecionada e homologada na relação de beneficiários do projeto de assentamento; e

VIII - família assentada - unidade familiar homologada na relação de beneficiários do projeto de assentamento que tenha firmado contrato de concessão de uso ou, quanto a reconhecimento de projeto que não tenha sido criado pelo Incra, documento equivalente.

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

Art. 4º A seleção das famílias candidatas do PNRA será realizada por projeto de assentamento, conforme a disponibilidade de áreas ou lotes.

Art. 5º O processo de seleção inicia-se com a publicação de edital de seleção para chamamento dos interessados, seguido de inscrição da unidade familiar perante o Incra, do deferimento da inscrição e da classificação dos candidatos e encerra-se com a homologação das famílias beneficiárias do projeto de assentamento.

Art. 6º A inscrição poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

Parágrafo único. Para candidatar sua família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 7º Não poderá ser selecionado como beneficiário do PNRA e terá indeferida sua inscrição, quem na data da inscrição para a seleção:

I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;

III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;

V - for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou

VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo **per capita**.

§ 1º As disposições constantes dos incisos I, II, III, IV e VI do **caput** se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o inciso II do **caput**.

§ 2º Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária nova verificação dos requisitos de elegibilidade.



§ 3º A vedação de que trata o inciso I do **caput** não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

Art. 8º Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no art. 7º, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

Art. 9º A classificação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas será feita por projeto de assentamento, observada, sucessivamente, a preferência:

I - ao desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação;

II - a quem trabalhe no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como possessor, assalariado, parceiro ou arrendatário, conforme identificação expressa no Laudo Agrônomo de Fiscalização do Incra;

III - ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público, localizada no mesmo Município do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção;

IV - ao trabalhador rural sem terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que não se enquadre nas hipóteses dos incisos I, II e III;

V - ao trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho;

VI - a quem trabalhe como possessor, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais; e

VII - ao ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento.

§ 1º Fica assegurada a participação das pessoas com deficiência no PNRA, desde que comprovada a capacidade de exploração agrícola pela unidade familiar.

§ 2º O aposentado por invalidez que auferir renda de até três salários mínimos mensais poderá ser beneficiário do PNRA desde que comprovada a capacidade de exploração agrícola pela unidade familiar.

Art. 10. Nos projetos de assentamentos ambientalmente diferenciados, o processo de seleção será restrito às famílias que já residam na área, observadas as vedações constantes do art. 7º.

Parágrafo único. Serão consideradas ambientalmente diferenciadas as seguintes modalidades de projetos:

I - Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE - projeto destinado à exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas, mediante atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem tradicionalmente a respectiva área;

II - Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS - projeto de interesse social e ecológico destinado às populações que baseiam sua subsistência no extrativismo, na agricultura familiar e outras atividades de baixo impacto ambiental; e

III - Projeto de Assentamento Florestal - PAF - projeto destinado ao manejo de recursos florestais em áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável, especialmente aplicável ao bioma Amazônia.

Art. 11. Na hipótese de projeto de assentamento reconhecido pelo Incra, de unidades de conservação de uso sustentável e de territórios quilombolas, a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do PNRA se restringirá à verificação das vedações constantes do art. 7º.

Art. 12. Caberá ao Incra, respeitada a ordem de preferência estabelecida no art. 9º, classificar os candidatos a beneficiários do PNRA, segundo os seguintes critérios e respectiva pontuação:

I - unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho - até o limite de dez pontos;

II - unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize o projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes - até o limite de dez pontos;

III - unidade familiar chefiada por mulher - cinco pontos;

IV - unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize o projeto de assentamento da seleção ou nos Municípios limítrofes - até o limite de quinze pontos, graduados conforme a proximidade do imóvel;

V - unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujos pai ou mãe seja assentado residente no mesmo projeto de assentamento para o qual se destina a seleção - até o limite de dez pontos;

VI - unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados - até dez pontos;

VII - tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até dez pontos; e

VIII - unidade familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica, até o limite de dez pontos, graduados conforme a faixa de renda.

§ 1º As unidades familiares que, em 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, residam ou estejam ocupando o imóvel a ser destinado ao projeto de assentamento, respeitada a ordem de preferência do art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, terão prioridade na classificação de que trata este artigo.

§ 2º As pontuações previstas neste artigo são cumulativas e serão atribuídas conforme disciplinado pelo Incra.

§ 3º Considera-se a unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

§ 4º Na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.

Art. 13. O processo de seleção transcorrerá de forma pública, com o registro dos atos em autos formalizados com essa finalidade específica e a publicação dos atos decisórios no sítio eletrônico do Incra.

§ 1º O edital de abertura de seleção será publicado no sítio eletrônico do Incra e afixado na sede da unidade do Incra responsável pela seleção, com antecedência mínima de trinta dias do início das inscrições, e informará o projeto de assentamento a que se destina, o Município de sua localização, a quantidade de vagas disponíveis, o prazo para as inscrições e a discriminação das fases do processo seletivo, incluídos os prazos para interposição de recurso.

§ 2º Além da publicação prevista no § 1º, é obrigatória a divulgação do edital no Município em que será instalado o projeto de assentamento e nos Municípios limítrofes, em pelo menos uma das seguintes formas:

I - publicação em jornal;

II - anúncio em estação de rádio; ou

III - afixação do edital em órgão público municipal, sindicato de trabalhadores rurais, empresa de assistências técnicas ou cooperativas.

§ 3º O prazo de inscrição será de, no mínimo, quinze dias e, no máximo, trinta dias, conforme as particularidades da região da seleção.

§ 4º Os atos decisórios ou informativos serão publicados no sítio eletrônico do Incra, para possibilitar aos interessados o conhecimento das decisões e eventual apresentação de recurso.

§ 5º Compete ao Incra definir as instâncias decisórias e recursais do processo de seleção.

Art. 14. O processo de seleção será finalizado com a publicação da lista das famílias selecionadas por ordem de classificação, para homologação da unidade familiar no sistema informatizado do Incra, na Relação de Famílias Beneficiárias do projeto de assentamento.

§ 1º A Relação de Famílias Beneficiárias constitui a lista única de beneficiários do PNRA por projeto de assentamento e será mantida no sítio eletrônico do Incra.

§ 2º Na hipótese de a capacidade do projeto de assentamento não atender todas as famílias selecionadas, será elaborada lista dos candidatos excedentes, com prazo de validade de dois anos, contado da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Incra.

§ 3º A lista dos candidatos excedentes a que se refere o § 2º será atendida de forma prioritária quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, de abandono ou de reintegração de posse das parcelas ao Incra.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DO BENEFICIÁRIO NO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA E DAS OCUPAÇÕES DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO

Art. 15. As condições de permanência do beneficiário no PNRA constarão do Contrato de Concessão de Uso - CCU, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e do Título de Domínio - TD e incluem as seguintes obrigações da unidade familiar:

I - explorar o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo Incra, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração do contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016;

II - não ceder, a qualquer título, a posse ou a propriedade da parcela recebida, ainda que provisória e parcialmente, para uso ou exploração por terceiros;

III - observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente;

IV - observar as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo Incra para projeto de assentamento;

V - firmar o instrumento de titulação definitiva, conforme disciplinado pelo Incra; e

VI - cumprir demais obrigações e compromissos previstos no instrumento contratual.

Art. 16. As obrigações previstas no art. 15 e outras expressamente constantes do CCU, do CDRU e do TD possuem natureza de condição resolutiva.

§ 1º As cláusulas resolutivas constantes do CDRU ou do TD vigorarão pelo prazo mínimo de dez anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente que comprove a exploração do lote após a homologação, e somente se extinguem após o transcurso do prazo e a realização do pagamento integral.

§ 2º Antes da resolução do CCU, do CDRU ou do TD, será dada oportunidade ao assentado de adimplir a cláusula descumprida, conforme previsto neste Decreto.

§ 3º Comprovado o descumprimento de condição resolutiva, o CCU, o CDRU ou o TD será rescindido, com imediato retorno da parcela ao Incra, por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. O Incra promoverá, periodicamente, a atualização cadastral das famílias beneficiárias.

§ 1º O assentado que constar no contrato como responsável pelo pagamento da parcela fica obrigado a promover atualização cadastral da unidade familiar a cada dois anos, sob pena de bloqueio da condição de assentado.

§ 2º A atualização cadastral prevista neste dispositivo será processada preferencialmente por meio eletrônico, conforme disciplinado pelo Incra.

§ 3º Para a realização da atualização cadastral, o Incra poderá celebrar acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal e utilizar dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos termos do disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 18. O Incra verificará, de ofício ou por provocação, as condições da permanência do beneficiário no PNRA e das eventuais ocupações irregulares em áreas localizadas em projetos de assentamento e emitirá relatório circunstanciado que identifique e caracterize a situação encontrada nas áreas vistoriadas.

§ 1º As ações previstas no **caput** serão realizadas diretamente pelo Incra ou indiretamente, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal ou por meio dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos termos do disposto na Lei nº 12.188, de 2010.

§ 2º Os relatórios circunstanciados serão utilizados para fins de regularização da ocupação, retomada da parcela, titulação e outras finalidades institucionais.

§ 3º O procedimento administrativo de supervisão ocupacional será disciplinado pelo Incra, com definição das instâncias decisória e recursal, com adoção preferencial de notificação eletrônica dos interessados.

§ 4º Desde que compatível com a exploração direta da parcela pelo indivíduo assentado ou pela unidade familiar beneficiada, não perderá a condição de beneficiário do PNRA aquele que:

- I - passar a ocupar cargo, emprego ou função pública remunerada;
- II - se tornar proprietário de outro imóvel rural;
- III - se tornar proprietário, cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade; ou
- IV - passar a auferir renda familiar proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou superior a um salário mínimo **per capita**.

Art. 19. Identificada ocupação ou exploração em projeto de assentamento por unidade familiar não beneficiária do PNRA, deverá o Incra notificá-la para que imediatamente desocupe a área e cesse a exploração, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e penal.

§ 1º Na hipótese de constatação da ocupação de lote em projeto de assentamento por unidade familiar não beneficiária do PNRA com possibilidade de regularização na forma do art. 21, o ocupante será notificado para, no prazo de quinze dias, apresentar pedido de regularização acompanhado da documentação pertinente ou desocupar imediatamente a parcela.

§ 2º Apresentado o pedido de regularização, até a decisão final, ficarão sobrestadas medidas relativas à reintegração de posse ou à desocupação da parcela.

§ 3º Na hipótese de não ser apresentado o pedido de regularização no prazo previsto no § 1º ou do seu indeferimento, o Incra adotará as providências administrativas ou judiciais para reintegração de posse da parcela.

§ 4º Não sendo possível a regularização ou indeferido o pedido de regularização, o Incra declarará o perdimento das benfeitorias úteis e necessárias por terem sido feitas de má-fé e apurará eventuais danos ambientais e perdas e danos em razão da utilização irregular da área.

Art. 20. Na hipótese de descumprimento de cláusula contratual constante do CCU, do CDRU ou do TD, o beneficiário será notificado para adimplir a cláusula descumprida, em prazo fixado administrativamente conforme a natureza da irregularidade, sob pena de rescisão contratual ou de invalidação do título e reintegração de posse da parcela ao Incra.

Parágrafo único. Enquanto não regularizada sua situação, o beneficiário não poderá receber crédito de instalação ou ser beneficiado por outras políticas públicas do PNRA, restando bloqueada sua condição de assentado.

Art. 21. A pedido do interessado ou mediante atuação de ofício, a ocupação de parcela sem autorização do Incra em projetos de assentamento criados até 22 de dezembro de 2014 poderá ser regularizada, até o limite de quatro módulos fiscais, atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - início da ocupação e da exploração da parcela pelo interessado em data anterior a 22 de dezembro de 2015;
- II - inexistência de interessados na parcela constantes da lista dos candidatos excedentes para o projeto de assentamento;
- III - observância, pelo interessado, dos requisitos de elegibilidade do PNRA; e
- IV - quitação ou assunção pelo interessado, até a data de celebração de novo CCU, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedido ao beneficiário anterior.

§ 1º Será celebrado CCU nos termos do art. 25, se atendidos, no momento do requerimento, os requisitos de que trata **caput**.

§ 2º É considerado reembolsável o crédito de instalação recebido por qualquer beneficiário anterior ao ocupante que está sendo regularizado na parcela e não remetidos na forma do art. 3º da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014.

Art. 22. Os lotes vagos em projetos de assentamento em decorrência de desistência, de abandono ou retomada serão destinados aos interessados de que trata o § 3º do art. 14.

Parágrafo único. Esgotada a lista dos candidatos excedentes ou expirada sua validade, será instaurado novo processo de seleção por projeto de assentamento, para os lotes vagos ou que vagaram no prazo de dois anos.

Art. 23. Na hipótese de desistência, de rescisão ou de resolução do CCU, do CDRU ou do TD, caberá ao Incra indenizar o beneficiário pelas benfeitorias úteis e necessárias feitas de boa-fé.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se de boa-fé as benfeitorias feitas pelo assentado na parcela durante a vigência do instrumento de titulação.

§ 2º A rescisão ou a resolução do CCU, do CDRU ou do TD não afasta a responsabilidade contratual assumida pelo beneficiário em relação ao crédito de instalação recebido ou a outras políticas públicas acessadas em decorrência do PNRA.

CAPÍTULO III

DA TITULAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

Art. 24. A distribuição de imóveis rurais em projetos de assentamento federais será formalizada:

- I - em caráter provisório, por meio de CCU gratuito; e
- II - em caráter definitivo, por meio de:

- a) CDRU gratuito; ou
- b) TD oneroso ou gratuito.

§ 1º O instrumento de titulação, provisório ou definitivo, poderá ter como objeto área descontínua.

§ 2º A titulação, provisória ou definitiva, poderá ser:

- I - individual;
- II - individual, com fração ideal de área coletiva; ou
- III - coletiva, com fração ideal.

§ 3º O instrumento de titulação será formalizado com os titulares da unidade familiar, vedada a titulação em nome de pessoa jurídica.

§ 4º A titulação definitiva por meio de CDRU, individual ou coletivo, ou por meio de TD coletivo somente será concedida quando requerida por, no mínimo, cinquenta por cento dos beneficiários de um mesmo projeto de assentamento, conforme disciplinado pelo Incra.

Art. 25. O CCU, instrumento celebrado entre o Incra e o beneficiário imediatamente após a homologação da seleção, é inegociável e autoriza de forma provisória, segundo suas cláusulas, o uso e a exploração do imóvel e o acesso às demais políticas do PNRA.

Parágrafo único. O CCU será celebrado sem prazo determinado e sua vigência findará com a titulação definitiva ou com a sua rescisão nos termos previstos neste Decreto.

Art. 26. O CCU é transferível, a qualquer tempo, por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou os legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA e assumam as obrigações constantes do instrumento, vedado o fracionamento do lote.

§ 1º Na hipótese de haver mais de um herdeiro interessado, a transferência da concessão objeto do CCU se dará na forma de condomínio.

§ 2º O Incra revogará o CCU, providenciará a reintegração de posse do lote e poderá indenizar as benfeitorias de boa-fé, nas hipóteses de:

I - não haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA; ou

II - haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA, que, no entanto, não queira ou não possa assumir as obrigações constantes do CCU.

§ 3º Dissolvida a sociedade conjugal, se, a critério do Incra, não for possível o fracionamento do lote, a mulher terá preferência para permanecer no imóvel e assumir os direitos e as obrigações decorrentes do CCU, exceto na hipótese de o homem ficar com a guarda dos filhos menores.

§ 4º A transferência de que trata o **caput** será processada administrativamente pelo Incra.

Art. 27. É possível a rescisão unilateral do CCU, por desistência formalmente apresentada pelo beneficiário ao Incra.

Parágrafo único. A reintegração de posse do lote ao Incra, a transferência para novo beneficiário e o eventual pagamento de indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias feitas de boa-fé serão realizados administrativamente pelo Incra.

Art. 28. A transferência definitiva dos lotes, por meio de CDRU ou de TD, será efetuada posteriormente:

- I - ao registro da área em nome do Incra ou da União;
- II - à realização dos serviços de medição e demarcação dos lotes individuais e do georreferenciamento e certificação do perímetro do assentamento;
- III - ao cumprimento das cláusulas contratuais do CCU pelo assentado; e
- IV - à atualização cadastral do assentado.

Art. 29. Nos projetos de assentamento criados até 22 de dezembro de 2014, o Incra poderá conferir o CDRU ou o TD das áreas aos assentados mesmo que tenha havido desmembramento ou remembramento de parcelas após a concessão de uso, desde que:

I - o desmembramento ou o remembramento tenha ocorrido até 22 de dezembro de 2014;

II - a área a ser titulada não seja superior a quatro módulos fiscais;

III - o beneficiário não seja proprietário de outro imóvel rural a qualquer título, exceto o já titulado pelo Incra no assentamento; e

IV - o beneficiário preencha os requisitos de elegibilidade estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º O beneficiário titulado nos termos deste artigo não fará jus a crédito de instalação.

§ 2º Os títulos concedidos nos termos deste artigo são inegociáveis pelo prazo de dez anos, contado da data de sua expedição.

Art. 30. O CDRU é o instrumento com força de escritura pública que transfere, de forma gratuita e em caráter definitivo, o direito real de uso condicionado à exploração rural de imóvel da reforma agrária ao beneficiário.

Art. 31. A concessão objeto do CDRU é inegociável por ato **inter vivos** durante o período de dez anos, contado da data de celebração do CCU ou de outro instrumento equivalente que comprove o início de exploração da parcela após a homologação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de dez anos, cumpridas as condições resolutivas e com anuência do Incra, a concessão do direito real de uso poderá ser negociada por ato **inter vivos**, desde que o adquirente atenda aos requisitos de elegibilidade do PNRA, vedado o fracionamento do lote ou a incorporação a outro imóvel rural que resulte em área final que ultrapasse quatro módulos fiscais.

Art. 32. A CDRU é transferível, antes do prazo de dez anos, por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou os legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA, vedado o fracionamento do lote.

§ 1º Na hipótese de sucessão legítima ou testamentária da concessão objeto de CDRU pendente de cumprimento das cláusulas resolutivas, os herdeiros assumirão as obrigações constantes do instrumento titulatorio.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um herdeiro interessado, a transferência da concessão objeto do CDRU se dará na forma de condomínio.

§ 3º O Incra revogará a CDRU, providenciará a restituição da posse do lote e poderá indenizar benfeitorias úteis e necessárias feitas de boa-fé, nas hipóteses de:

I - não haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA; ou

II - haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA, que, no entanto, não queira ou não possa assumir as obrigações constantes do CDRU.

§ 4º Dissolvida a sociedade conjugal, se, a critério do Incra não for possível o fracionamento do lote, a mulher terá preferência para permanecer no imóvel e assumir os direitos e as obrigações decorrentes do CDRU, exceto na hipótese de o homem ficar com a guarda dos filhos menores.

§ 5º A transferência de que trata o **caput** será processada administrativamente pelo Incra.

§ 6º A cada transferência de titularidade da concessão objeto do CDRU, será cobrado pelo Incra a quantia correspondente a cinco por cento sobre o valor da pauta de valores para fins de titulação.

Art. 33. O titular da concessão objeto do CDRU poderá, a qualquer tempo, optar por convertê-lo em TD, sem prejuízo na contagem do prazo de inegociabilidade, cujo valor da alienação será calculado na forma estabelecida no art. 38.

Art. 34. O TD é o instrumento com força de escritura pública que transfere, de forma onerosa ou gratuita e em caráter definitivo, a propriedade do imóvel da reforma agrária ao beneficiário e é inegociável durante o período de dez anos.

Art. 35. Nos projetos de assentamento criados em terras devolutas discriminadas e registradas em nome do Incra ou da União, a alienação de propriedade objeto de TD de lotes de até um módulo fiscal será gratuita.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de dez anos a que se refere o art. 34 e cumpridas as condições resolutivas, a propriedade objeto do TD é negociável por ato **inter vivos**, vedada a incorporação da área titulada a outro imóvel rural cuja área final ultrapasse quatro módulos fiscais.

Art. 36. Durante a vigência das cláusulas resolutivas, a propriedade objeto do TD é transferível por sucessão legítima ou testamentária.

Parágrafo único. Na hipótese de sucessão legítima ou testamentária da propriedade objeto de TD pendente de cumprimento das cláusulas resolutivas, os herdeiros assumirão as obrigações constantes do instrumento titulatorio.



Art. 37. Além das medidas judiciais cabíveis, o Incra poderá pleitear administrativamente a nulidade da alienação feita em desacordo com o disposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.629, de 1993, perante a Corregedoria-Geral de Justiça competente, a quem caberá decidir pela declaração de nulidade, nos termos do disposto no art. 214 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 38. O valor da alienação na TD considerará a área total do lote em módulos fiscais e será estabelecido, entre dez por cento até o limite de trinta por cento do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, nos seguintes termos:

I - até um módulo fiscal - dez por cento do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária; e

II - acima de um até quatro módulos fiscais - será estabelecido entre dez por cento e trinta por cento do valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, conforme a fórmula e os coeficientes estabelecidos no Anexo I e no Anexo III, respectivamente.

§ 1º A pauta de valores referida no **caput** será elaborada com base no valor médio dos imóveis avaliados pelo Incra para fins de obtenção de terras em uma mesma região e o valor mínimo será equivalente a setenta e cinco por cento do valor médio e o valor máximo, equivalente a cento e vinte e cinco por cento do valor médio, conforme disciplinado pelo Incra.

§ 2º A pauta de valores terá validade de um ano e será atualizada anualmente pelo Incra até o final do primeiro trimestre, com base nas avaliações realizadas nos vinte anos anteriores, corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

§ 3º Na hipótese do lote ser maior do que um módulo fiscal, não será concedida a gratuidade prevista no art. 35.

§ 4º Em áreas localizadas em mais de um Município cujos valores mínimos da pauta de valores para fins de titulação sejam diversos, prevalecerá o menor valor.

§ 5º Os TD expedidos sob a vigência de norma anterior, com cláusulas adimplidas ou não, poderão ter seus valores reenquadrados de acordo com o previsto neste artigo, mediante requerimento do beneficiário, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação deste Decreto, vedada a restituição de valores já pagos, ainda que excedam o valor devido após o reenquadramento.

§ 6º O reenquadramento previsto no § 5º não implica cancelamento do TD já expedido, hipótese em que será firmado termo aditivo.

§ 7º Para fins do reenquadramento, o valor já comprovadamente pago será atualizado monetariamente pelo IPCA-E.

Art. 39. O pagamento do TD será efetuado à vista ou a prazo, em prestações anuais e sucessivas, amortizáveis em até vinte anos, incluída a carência de três anos, conforme valor mínimo de parcela a ser estabelecido pelo Incra.

§ 1º Para pagamento à vista, será concedido desconto de vinte por cento sobre o valor atualizado do título desde que efetuado dentro no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da do recebimento do título ou do termo aditivo, na hipótese de reenquadramento.

§ 2º Sobre o valor das parcelas anuais incidirá taxa de juros de um por cento ao ano.

§ 3º Na hipótese de atraso no pagamento da prestação anual, sobre o seu valor vencido incidirão juros de mora de cinco décimos por cento ao mês, além da atualização monetária de um por cento ao ano.

§ 4º As condições de pagamento, carência e encargos financeiros estabelecidos neste artigo serão aplicadas aos TD já outorgados cujos prazos de carência ainda não tenham expirado, desde que solicitado pelo beneficiário, hipótese em que será firmado termo aditivo.

Art. 40. O inadimplemento da obrigação de pagamento nos prazos estipulados no TD constitui em mora o beneficiário.

§ 1º O beneficiário poderá purgar a mora e evitar a rescisão do TD e a reversão da posse e da propriedade do imóvel ao Incra por meio do pagamento da parcela em atraso, acrescida de multa e encargos, no prazo máximo de um ano, contado do vencimento da prestação inadimplida.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no § 1º sem a purgação da mora, o Incra adotará as providências necessárias à rescisão do TD e reversão da posse e propriedade da parcela titulada.

§ 3º Ainda que não purgada a mora na forma prevista no § 1º, o Incra poderá receber pagamentos referentes a, no máximo, três prestações inadimplidas consecutivas ou cinco alternadas, desde que se ateste a utilidade da prestação e a inexistência de interesse social na reversão da posse e da propriedade do imóvel ao Incra.

Art. 41. Verificado o cumprimento das cláusulas resolutivas na forma disciplinada pelo Incra e comprovada a quitação do valor relativo ao TD, o Incra emitirá certidão de baixa das condições resolutivas, que deverá ser averbada no registro de imóveis.

Parágrafo único. O inadimplemento de crédito de instalação não obsta a emissão da certidão de baixa das condições resolutivas do TD, que será cobrado de acordo com o disposto no art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 42. Fica o Incra autorizado a doar áreas de sua propriedade remanescentes de projetos de assentamento aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração pública indireta, independentemente de licitação, para a utilização de seus serviços, para atividades ou obras reconhecidas como de interesse público ou social, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e em ato normativo do Incra, desde que:

I - tenham sido incorporadas à zona urbana; ou

II - tenham sido destinadas à implantação de infraestrutura de interesse público ou social.

§ 1º Na hipótese do inciso II do **caput**, os assentados no projeto de assentamento serão previamente consultados sobre a doação.

§ 2º Em assentamentos localizados na Faixa de Fronteira, a doação de áreas será precedida do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, conforme estabelecido na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

Art. 43. O Incra poderá outorgar título provisório ou definitivo, oneroso ou gratuito, de áreas de projetos de assentamento para a implantação de infraestrutura reconhecida como de interesse público, social ou econômico a associações ou a outras entidades legalmente constituídas ou integradas por assentados.

Art. 44. A vedação de fracionamento do imóvel abaixo da fração mínima de parcelamento, prevista no art. 18-A da Lei nº 8.629, de 1993, somente se aplica aos lotes rurais destinados à exploração rural pela unidade familiar e não incide sobre lotes de caráter urbano, assim entendidos os que se destinarem a agrovilas ou a instalações para fins de utilidade pública e prestação de serviços de natureza social ou econômica.

Art. 45. Não se aplicam os limites de área estabelecidos no art. 18-A da Lei nº 8.629, de 1993, aos projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, se incompatíveis com as peculiaridades da organização espacial e de exploração.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Para efeitos do disposto no inciso V do **caput** do art. 17 da Lei nº 8.629, de 1993, serão considerados:

I - conclusão dos investimentos:

a) a execução dos serviços de medição e demarcação topográfica georreferenciada do perímetro e das parcelas no projeto de assentamento, conforme critérios estabelecidos pelo Incra; e

b) a viabilização de meios de acesso no assentamento que permitam o trânsito de pessoas e o escoamento da produção e a instalação de energia elétrica, de abastecimento de água e de moradia no assentamento; e

II - concessão dos créditos de instalação - a disponibilização de créditos de instalação previstos no Decreto nº 9.066, de 31 de maio de 2017, a no mínimo cinquenta por cento dos beneficiários do assentamento.

§ 1º O ato de consolidação do assentamento encerra a disponibilização pelo Incra dos investimentos de infraestrutura, sem prejuízo da continuidade da concessão do crédito de instalação, na forma prevista no Decreto nº 9.066, de 2017.

§ 2º As informações relativas ao estabelecido nos incisos I e II do **caput** e aquelas relativas à dominialidade dos imóveis integrantes do PNRA serão atualizadas na forma disciplinada pelo Incra.

§ 3º Os investimentos descritos na alínea "b" do inciso I do **caput**, referentes à infraestrutura dos assentamentos, deverão ser priorizados pelos entes federativos competentes pela sua implantação.

Art. 47. Independentemente do cumprimento dos requisitos de concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, considera-se consolidado o projeto de assentamento após quinze anos de sua implantação, exceto se decisão fundamentada do Incra dispuser de forma diversa.

Parágrafo único. A decisão de afastar a consolidação prevista no **caput** observará as seguintes condições do assentamento, entre outras estabelecidas pelo Incra:

I - a infraestrutura disponível;

II - a quantidade de beneficiários com moradia edificada e acesso à energia elétrica;

III - a quantidade de beneficiários a quem tenha sido disponibilizado o crédito de instalação; e

IV - o quantitativo de parcelas com titulação definitiva.

Art. 48. As benfeitorias, reprodutivas ou não, existentes no imóvel destinado para reforma agrária poderão ser cedidas aos beneficiários para exploração individual ou coletiva em benefício da comunidade de assentados.

§ 1º Constatada a inviabilidade ou a inconveniência da exploração ou do uso coletivo das benfeitorias existentes no imóvel, até o parcelamento da área, o Incra poderá realizar sua doação em favor da comunidade de assentados, condicionada à prévia elaboração de plano de alienação e aplicação do valor obtido na implantação de infraestrutura produtiva, social ou cultural em proveito do assentamento.

§ 2º O Incra examinará e aprovará previamente o plano de alienação e aplicação do valor obtido a que se refere o § 1º, a ser executado pela representação dos assentados, com prestação de contas à comunidade de assentados e ao Incra.

Art. 49. O Incra poderá firmar acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para viabilizar as atividades previstas neste Decreto, inclusive para a implantação de obras simplificadas de infraestrutura.

Parágrafo único. Nas obras simplificadas de infraestrutura de abastecimento de água e de manutenção e recuperação de estradas em projetos de assentamento, na forma definida pelo Incra, o acordo de cooperação técnica, convênio ou outro instrumento congênere a que se refere o **caput** poderá estabelecer a transferência da execução das obras e do fornecimento de materiais e serviços.

Art. 50. O Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Os custos financeiros de que tratam o § 3º do art. 176 e o § 3º do art. 225 da Lei nº 6.015, de 1973, compreendem os valores cobrados pelo Incra para a certificação dos trabalhos técnicos.

Parágrafo único. A isenção prevista neste Decreto não dispensa que o interessado promova, a suas expensas, a medição de sua propriedade com observância aos requisitos técnicos estabelecidos no art. 9º." (NR)

"Art. 9º

§ 10. É dispensada a declaração dos confinantes prevista no § 6º quando a retificação de matrícula de imóvel rural relativo à área pública da União ou do INCRA for formulada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República ou pelo INCRA, acompanhada de declaração de que o memorial descritivo apresentado refere-se somente ao perímetro originário do imóvel cuja matrícula esteja sendo retificada." (NR)

"Art. 10.

V - quinze anos, para os imóveis com área de cem a menos de duzentos e cinquenta hectares;

VI - vinte anos, para os imóveis com área de vinte e cinco a menos de cem hectares; e

VII - vinte e dois anos, para os imóveis com área inferior a vinte e cinco hectares.

.....

§ 4º Em projetos de assentamento da reforma agrária, a identificação exigida neste artigo considerará a área da parcela a ser desmembrada."(NR)

Art. 51. Ficam revogados:

I - o § 1º ao § 4º do art. 8º do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002; e

II - o Decreto nº 8.738, de 3 de maio de 2016.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha



ANEXO I

FÓRMULA DO PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O VALOR MÍNIMO DA PAUTA DE VALORES DA TERRA NUA, PARA FINS DE TITULAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

y = (a x X) + b

Onde:

y - percentual a ser aplicado sobre o valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária;

a - coeficiente angular da reta;

X - área total do imóvel em hectares; e

b - coeficiente linear da reta.

ANEXO II

EQUAÇÃO PARA DEFINIR VALOR FINAL DAS ALIENAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 38

VFI = (y÷100) x PVTN) x A

Onde:

VFI - Valor Final do Imóvel, em reais;

y - percentual a ser aplicado sobre o valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, conforme disposto no inciso II do caput do art. 38;

PVTN - Valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, em reais; e

A - área em hectares.

ANEXO III

COEFICIENTES PARA UTILIZAÇÃO DA FÓRMULA ESTABELECIDA NO ANEXO I PARA ÁREAS ACIMA DE UM MÓDULO FISCAL ATÉ QUATRO MÓDULOS FISCAIS

TAMANHO DO MÓDULO FISCAL EM HECTARES	COEFICIENTE ANGULAR	COEFICIENTE LINEAR
5	1,333342222	3,333155554
7	0,952385488	3,333206349
10	0,666668889	3,333244444
12	0,555557099	3,333259259
14	0,476191610	3,333269841
15	0,444445432	3,333274074
16	0,416667535	3,333277778
18	0,370371056	3,333283951
20	0,333333889	3,333288889
22	0,303030762	3,333292929
24	0,277778164	3,333296296
25	0,266667022	3,333297778
26	0,256410585	3,333299145
28	0,238095522	3,333301587
30	0,222222469	3,333303704
35	0,190476372	3,333307936
40	0,166666806	3,333311111
45	0,148148258	3,333313580
50	0,133333422	3,333315556
55	0,121212195	3,333317172
60	0,111111173	3,333318519
65	0,102564155	3,333319658
70	0,095238141	3,333320635
75	0,088888928	3,333321481
80	0,083333368	3,333322222
90	0,074074102	3,333323457
100	0,066666689	3,333324444
110	0,060606079	3,333325253

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 134, de 14 de março de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.894.

Nº 135, de 15 de março de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.890.

CASA CIVIL

IMPrensa Nacional

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL, usando da competência que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 217, de 4 de julho de 2016, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2016, e com base no que dispõe o Processo nº 00034.004747/2017-04, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa RBA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, estabelecida na SCES, trecho nº 2, conjunto 22 - parte restaurante - Asa Sul - Brasília/DF, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a Administração, e descredenciamento no SICAF, por 2 (dois) anos, referente ao Contrato nº 10/2013, com base no caput do art. 86, c/c art. 87, itens I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, a teor da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.004747/2017-04.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

AMARILDO BAISSO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº: 00100.000524/2018-18
Interessado: AR CERTIGITAL
INDEFIRO o pedido de alteração de endereço da AR CERTIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000629/2018-69
Interessado: AR ROCHA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ROCHA, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN SSL e AC CERTISIGN CODESIGNING.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000638/2018-50
Interessado: AR Hemb Administradora Certificadora e Corretora de Seguros
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR HEMB ADMINISTRADORA CERTIFICADORA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC CERTISIGN RFB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000688/2018-37
Interessado: AR Resolution
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR RESOLUTION, localizada na AVENIDA DAS AMERICAS, Nº 3333, SALA 412, BARRA DA TIJUCA, RIO de JANEIRO/RJ, vinculada à AC CERTISIGN JUS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.001695/2018-56
Interessado: AR DOCCLOUD
DEFIRO o pedido de autorização do funcionamento do Posto Provisório da AR DOCCLOUD, vinculada à AC DOCCLOUD RFB e nas demais cadeias nas quais a AR encontra-se credenciada, pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da data do deferimento, como segue:
PP RUA TIRADENTES, 496 A, CENTRO, ALMENARA/MG

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000796/2018-18
Interessado: AR PKCS7
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PKCS7, vinculada à AC CERTISIGN JUS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000797/2018-54
Interessado: AR PKCS7
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PKCS7, vinculada à AC CERTISIGN JUS SSL.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000798/2018-07
Interessado: AR PKCS7
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PKCS7, vinculada à AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000799/2018-43
Interessado: AR Segurall
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR SEGURALL, localizada na RUA CORONEL JOAO DE BARROS, Nº 262, CENTRO, PASSOS/MG, vinculada à AC CERTISIGN JUS SSL.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000815/2018-06
Interessado: AR PRISMINAS
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR PRISMINAS, localizada na Rua Bahia, nº 1040, Sala 01, Centro, Divinópolis/MG, vinculada à AC CERTISIGN JUS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000851/2018-61
Interessado: AR PRISMINAS
DEFIRO o descredenciamento da AR PRISMINAS, localizada na Rua Bahia, nº 1040, Sala 01, Centro, Divinópolis/MG, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN SSL e AC CERTISIGN CODESIGNING.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 99990.001351/2017-46
Interessado: AR CIASC
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CIASC, vinculada às AC SERPRO ACF e AC SERPRO RFB, com sede no endereço Rua Murilo Andriani, nº 327 - Itacorubi - Florianópolis/SC.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 99990.001375/2017-03
Interessado: AR Atocsign
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR Atocsign, vinculada à AC Doccloud RFB, com sede no endereço: Rua Mãe Bilina, 15, Andar 1, Centro, Bonito de Santa Fé - PB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU, do dia 08-03-2018, por erro material.
Processo nº 00100.000031/2018-70
Interessado: AR CONFIAMAIS
Onde se lê: "INDEFIRO o pedido de alteração do nome da AR CONFIAMAIS"
Leia-se: "DEFIRO o pedido de alteração do nome da AR CONFIAMAIS para AR CONFIA"



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário RENATO LUIZ ARANTES, CRMV-GO nº 7648, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Mineiros e Portelândia. Processo SEI nº 21020.000881/2018-38.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1231, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU nº 114, de 16 de junho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 783 - HABILITAR o Médico Veterinário VICTOR SALLOMÃO MACEDO GRILO, CRMV-PR Nº9719 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.002805/2018-16): 1-EQUINOS, ASININOS E MUARES; 2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente na saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados a municípios do Estado do Paraná; 3-REVOGA-SE as Portarias nº306 e 307 de 17/05/2012.

Nº 784 - HABILITAR o Médico Veterinário ROMULO GOMES DE OLIVEIRA, CRMV-PR Nº10428 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente na saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados a municípios do Estado do Paraná, REVOGANDO a Portaria nº 390 de 02/09/2014, processo 21034003179/2018-77.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DECISÕES DE 15 DE MARÇO DE 2018

Nº 14 - O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 c/c §7º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366/97, DEFERE o pedido de proteção da cultivar abaixo relacionada:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Chrysanthemum × morifolium Ramat.	Delicandy	21806.000262/2015

Nº 15. O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento aos arts. 24 e 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração de razão social da titular da proteção das cultivares de soja (Glycine max (L.) Merrill.) abaixo relacionadas, cuja nome da empresa era TMG Tropical Melhoramento e Genética Ltda., e passa a ser TMG Tropical Melhoramento e Genética S/A:

DENOMINAÇÃO	Nº PROCESSO	NÚMERO CERT. DEFINITIVO
TMG801	21806.000176/2008	20090127
TMG803	21806.000177/2008	20090128
TMG123RR	21806.000068/2008	20090029
TMG401	21806.000069/2008	20090031

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 16, DE 14 DE MARÇO DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Chaser EW, processo nº 21000.003085/2015-42, da empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - sito à Av. Liberdade, 1701 - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP para a empresa Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda. - sito à Alameda Araguaia, 751, CJ 101, 102, 103 e 106, Alphaville Industrial - CEP: 06.455.000 - Barueri/SP, de acordo com processo nº 21000.009174/2018-45.

2. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Omimi Técnico, processo nº 21000.004867/2010-94, da empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - sito à Av. Liberdade, 1701 - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP para a empresa Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda. - sito à Alameda Araguaia, 751, CJ 101, 102, 103 e 106, Alphaville Industrial - CEP: 06.455.000 - Barueri/SP, de acordo com processo nº 21000.009175/2018-90.

3. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Omimi, processo nº 21000.010766/2010-52, da empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - sito à Av. Liberdade, 1701 - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP para a empresa Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda. - sito à Alameda Araguaia, 751, CJ 101, 102, 103 e 106, Alphaville Industrial - CEP: 06.455.000 - Barueri/SP, de acordo com processo nº 21000.009177/2018-89.

4. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Omimi EW, processo nº 21000.002233/2014-21, da empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - sito à Av. Liberdade, 1701 - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP para a empresa Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda. - sito à Alameda Araguaia, 751, CJ 101, 102, 103 e

TMG132RR	21806.000071/2008	20090099
TMG133RR	21806.000070/2008	20090100
TMG 1066RR	21806.000096/2009	20100084
TMG115RR	21806.000358/2006	20090027
TMG 1067RR	21806.000159/2009	20100106
TMG1179RR	21806.000174/2010	20120038
TMG1182RR	21806.000177/2010	20110115
TMG1187RR	21806.000179/2010	20110116
TMG1176RR	21806.000119/2010	20120037
TMG1188RR	21806.000191/2009	20110031
TMG7188RR	21806.000180/2010	20130182
TMG7161RR	21806.000282/2011	20140161
TMG1174RR	21806.000300/2011	20140019
TMG1288RR	21806.000302/2011	20140020
TMG4185	21806.000311/2011	20140018
TMG4182	21806.000310/2011	20140021
TMG7262RR	21806.000246/2012	20130238
5D615RR	21806.000259/2012	20140191
TMG 7060 IPRO	21806.000248/2014	20160147
TMG2158IPRO	21806.000253/2014	20170053
TMG7363RR	21806.000249/2014	20170049
TMG1264RR	21806.000255/2014	20160148
TMG 7062 IPRO	21806.000254/2014	20170114
SG10i61IPRO	21806.000063/2017	20170222 (prov.)
SG10i58IPRO	21806.000214/2016	20170322
5G801	21806.000080/2014	20170028
5D634RR	21806.000252/2014	20170052
SG1059IPRO	21806.000174/2016	20170287 (prov.)
5G850	21806.000084/2014	20170041
TMG2179IPRO	21806.000268/2015	20170120
CZ36B31IPRO	21806.000210/2016	20170285
TMG1175RR	21806.000083/2014	20160074
TMG7059IPRO	21806.000178/2016	20180048
5D610RR	21806.000251/2014	20170051
TMG2281IPRO	21806.000269/2015	20170044
TMG7063IPRO	21806.000179/2016	20170201
60163IPRO	21806.000024/2016	20170242
TMG 1266RR	21806.000250/2014	20170050
TMG1180RR	21806.000081/2014	20160073
TMG2187IPRO	21806.000267/2015	20170043
PRODUZA IPRO	21806.000213/2016	20170287
TMG7067IPRO	21806.000177/2016	20170247
6400IPRO	21806.000212/2016	20170286
98Y20IPRO	21806.000257/2016	20180007
TMG2185IPRO	21806.000270/2015	20170045

Nº 16 - O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto nos arts. 24, §4º e 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração de titularidade das cultivares de cana-de-açúcar (*Saccharum* L.) abaixo relacionadas, cuja propriedade pertencia à empresa Vignis S/A, do Brasil, e passa a pertencer à empresa Caramuru Alimentos S.A., do Brasil:

DENOMINAÇÃO	Nº PROCESSO	NÚMERO CERT. DEFINITIVO
VG1126	21806.000195/2013	20140129
VG11145	21806.000201/2013	20140130
VIGNIS 4	21806.000176/2014	20150136
VIGNIS 3	21806.000174/2014	20150135
VIGNIS 5	21806.000175/2014	20150199
VIGNIS 7	21806.000294/2014	20150200
VIGNIS 9	21806.000114/2016	20170189
VIGNIS 8	21806.000113/2016	20170188

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

106, Alphaville Industrial - CEP: 06.455.000 - Barueri/SP, de acordo com processo nº 21000.009178/2018-23.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto Fipronil China 250 FS, processo nº 21000.007215/2012-73, conforme processo nº 21000.009046/2018-00.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Festag, processo nº 21000.010606/2011-94, para a marca comercial Fegrat, conforme processo nº 21000.008886/2018-47.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Gowan Milling, LCC (Herbicide Plant) - 12557 East County 7th Street 85365 Yuma, Arizona - EUA, no produto Kleios, registro nº 10411, conforme processo nº 21000.012534/2017-13.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Gowan Milling LLC (Herbicide Plant) 12557 East County 7th Street, Yuma Arizona 85365 - EUA, no produto Actend, registro nº 10911, conforme processo nº 21000.012532/2017-16.

9. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA corrigiu a classificação do produto Sivanto Prime 200 SL, registro nº 21817, da Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jingma Chemicals Co. Ltd. - Nº 50, Baota Road, Longyou, Zhejiang - China, no produto Prend-D 806, registro nº 15808, conforme processo nº 21000.008206/2015-42.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Tide Cropscience Co. Ltd. No. 11 Linhai Road, Paojiang Industrial Zone, Shaoxing - China, no produto Prend-D 806, registro nº 15808, conforme processo nº 21000.008204/2015-53.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Magnate 500 EC, registro nº 3498, conforme processo nº 21000.010986/2012-48.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Diuron 500 SC Milenia, registro nº 408905, conforme processo nº 21000.001246/2010-59.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Authority, registro nº 8212, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Arroz para o controle do alvo biológico *Bipolaris oryzae*, de acordo com processo nº 21000.040005/2017-00.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Dicamax, registro nº 17816, foi aprovada a alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de algodão, algodão geneticamente modificado tolerante ao dicamba e soja geneticamente modificada; alteração de doses para os alvos biológicos *Euphorbia heterophylla*, *Senna obtusifolia* e *Conyza bonariensis* na cultura da soja; e inclusão do alvo biológico *Amaranthus viridis* na cultura da soja; exclusão da recomendação de uso para dessecação de soja, conforme processo nº 21000.027195/2017-61.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Atectra, registro nº 4916, foi aprovada a alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de algodão, algodão geneticamente modificado tolerante ao dicamba e soja geneticamente modificada; alteração de doses para os alvos biológicos *Euphorbia heterophylla*, *Senna obtusifolia* e *Conyza bonariensis* na cultura da soja; inclusão do alvo biológico *Amaranthus viridis* na cultura da soja; e exclusão da recomendação de uso para dessecação de soja, conforme processo nº 21000.027766/2017-68.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Reator 360 CS, registro nº 1109, foi aprovada a alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de algodão, batata e mandioca, conforme processo nº 21000.043150/2017-34.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Targa Max, registro nº 12117, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura com suporte fitossanitário insuficiente: Cultura do Subgrupo - Trigo: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Ervilha, Feijão Caupe, Grão-de-Bico, Lentilha, Aveia, Centeio, Cevada, Triticale, de acordo com o processo nº 21000.046694/2017-58.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

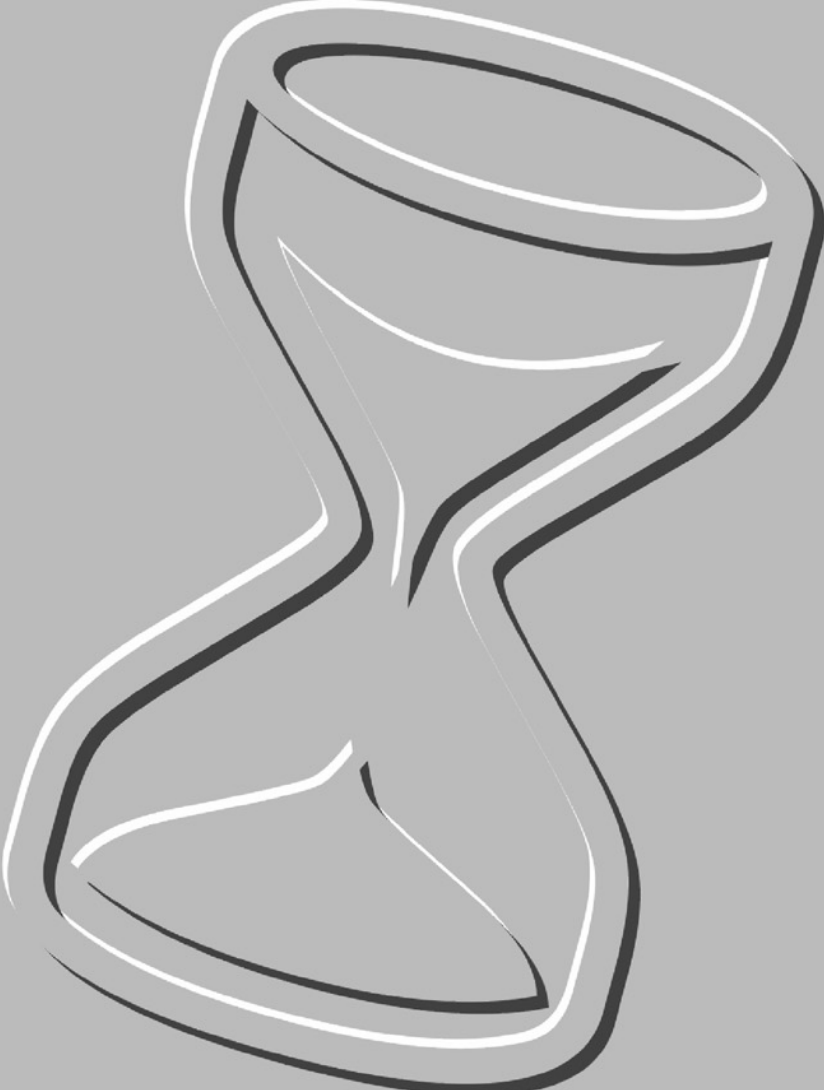
RETIFICAÇÕES

No DOU de 27 de fevereiro de 2018, em Ato nº 09, Seção 1, item 22, onde se lê: ... indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente, leia-se: ... indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico.

No DOU de 12 de março de 2018, em Ato nº 13, de 07 de março de 2018, Seção 1, item 5, onde se lê: ... Metamax Líquido, registro nº 0413, leia-se: ... Metamax Líquido, registro nº 8413.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 355/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 1541/2018/SEI-MCTIC e o PARECER nº 00193/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 065/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

GILBERTO KASSAB
Ministro

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
065/2000 - SSR/MC	MG	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	FM	RÁDIO ONDA SUL FM STEREO LTDA.	53710.000735/2000-00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.647 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO BARBACENA LTDA, CNPJ nº 17.087.545/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas..

Nº 1.648 - Expede autorização à SECURITY SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0013-38, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.649 - Expede autorização à TRANSPORTES SARZEDO LTDA, CNPJ nº 01.934.441/0001-23, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.650 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO BRASILEIRA DE DIVINOPOLIS LTDA, CNPJ nº 17.591.546/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 1.651 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a DECIO BRUXEL, CPF nº 085.132.440-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.652 Outorga autorização para uso de radiofrequências a GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 10.403.744/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.658 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO PONTAL DE ITABIRA LTDA, CNPJ nº 22.291.348/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 1.668 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES, CNPJ nº 18.431.312/0017-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.672 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à IPANEMA AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 42.135.913/0002-46 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.679 - Expede autorização à ARCELORMITTAL CONTAGEM S.A, CNPJ nº 25.878.901/0001-01 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 1.683 - Expede autorização à SILVIO OSSAMU MURAOKA, CNPJ nº 04815411603, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.685 - Expede autorização à AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 50.899.293/0026-17, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.692 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à COMPANHIA BRÁSILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO, CNPJ nº 33.131.541/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.693 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à GALBA VIEIRA CORDEIRO JUNIOR, CPF nº 944.582.786-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.694 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0009-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.721 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à CENTRAL ENERGETICA DE VERISSIMO LTDA, CNPJ nº 07.856.924/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.646 - VILLARES METALS S/A, CNPJ nº 42.566.752/0004-07;

Nº 1.665 - ELEKTRO REDES S.A, CNPJ nº 02.328.280/0001-97;

Nº 1.695 - TAM LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 02.012.862/0001-60;

Nº 1.716 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, CNPJ nº 46.068.425/0001-33;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 1.750 - CONDOMÍINIO DO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 52.392.164/0001-05;

Nº 1.729 - RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0074-23

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.069, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.005060/2018-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA, CNPJ 45.002.441/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bauru/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.147, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.005669/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO 14 DE JULHO LTDA, CNPJ 88.228.002/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Júlio de Castilhos/RS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.163 - Processo nº 53500.005765/2018-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tijucas do Sul/PR.

Nº 1.164 - Processo nº 53500.005766/2018-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bocaiúva do Sul/PR.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.188 - Processo nº 53500.005934/2018-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MONTANHES DE BOTELHOS LTDA, CNPJ 20.395.562/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Botelhos/MG.

Nº 1.200 - Processo nº 53500.005998/2018-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOVA FM ANASTACIO LTDA, CNPJ 04.242.218/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Anastácio/MS.

Nº 1.203 - Processo nº 53500.006040/2018-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO RANCHARIENSE, CNPJ 09.645.008/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itatiba/SP.

Nº 1.204 - Processo nº 53500.006045/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MOREIRA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 20.929.592/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Belo/MG.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.214 - Processo nº 53500.006109/2018-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IMIGRANTES DE TURVO LTDA, CNPJ 75.551.762/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Turvo/SC.

Nº 1.216 - Processo nº 53500.006171/2018-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TEMPO FM LTDA, CNPJ 10.396.984/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fortaleza/CE.



Nº 1.218 - Processo nº 53500.006183/2018-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA, CNPJ 51.008.589/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bauru/SP.

Nº 1.219 - Processo nº 53500.006184/2018-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA, CNPJ 51.008.589/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Garça/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.221 - Processo nº 53500.006241/2018-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA - ME, CNPJ 49.682.909/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Catanduva/SP.

Nº 1.222 - Processo nº 53500.006252/2018-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CURRAIS NOVOS LTDA, CNPJ 08.386.575/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Currais Novos/RN.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.224 - Processo nº 53500.006260/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BOA ESPERANCA LTDA, CNPJ 07.533.078/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barro/CE.

Nº 1.242 - Processo nº 53500.006292/2018-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à JET RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ 07.714.595/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Teresina/PI.

Nº 1.246 - Processo nº 53500.006306/2018-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA., CNPJ 77.895.308/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Guarapuava/PR.

Nº 1.247 - Processo nº 53500.006308/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA AMERICA DE CHOPINZINHO LTDA, CNPJ 80.200.009/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Chopinzinho/PR.

Nº 1.248 - Processo nº 53500.006309/2018-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA, CNPJ 76.659.952/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Laranjeiras do Sul/PR.

Nº 1.249 - Processo nº 53500.006310/2018-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA, CNPJ 80.232.952/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ponta Grossa/PR.

Nº 1.250 - Processo nº 53500.006311/2018-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CASTRO LTDA, CNPJ 76.106.772/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Castro/PR.

Nº 1.251 - Processo nº 53500.006314/2018-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GUARANIACU LTDA, CNPJ 77.591.345/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Guaraniacú/PR.

Nº 1.256 - Processo nº 53500.006332/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MONTE BELO, CNPJ 02.729.834/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Monte Belo/MG.

Nº 1.258 - Processo nº 53500.006339/2018-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA, CNPJ 77.896.157/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Guarapuava/PR.

Nº 1.259 - Processo nº 53500.006340/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ, CNPJ 03.232.222/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Mandaguaçu/PR.

Nº 1.260 - Processo nº 53500.006341/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ 76.276.229/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de União da Vitória/PR.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.305 - Processo nº 53500.006690/2018-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO SERRANA FM LTDA, CNPJ 02.336.944/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Amaro/BA.

Nº 1.306 - Processo nº 53500.006691/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO SERRANA FM LTDA, CNPJ 02.336.944/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cachoeira/BA.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.319 - Processo nº 53500.006780/2018-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nova Hartz/RS.

Nº 1.321 - Processo nº 53500.006781/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Flores da Cunha/RS.

Nº 1.344 - Processo nº 53500.006926/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA - ME, CNPJ 44.365.278/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Assis/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 1º DE MARÇO DE 2018

Nº 1352 - Processo nº 53500.007014/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA, CNPJ 03.925.138/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cuiabá/MT.

Nº 1353 - Processo nº 53500.007015/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV JANGADEIRO LTDA, CNPJ 11.743.564/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 1354 - Processo nº 53500.007024/2018-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santos/SP.

Nº 1355 - Processo nº 53500.007044/2018-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA - ME, CNPJ 49.682.909/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Catanduva/SP.

Nº 1358 - Processo nº 53500.007067/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à THOMAZELLA, PAVAN & CIA LTDA, CNPJ 01.729.729/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Fé/PR.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.395, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.007267/2018-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S.P. COMUNICACOES & PUBLICIDADE LTDA., CNPJ 04.359.734/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Severínia/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.405, DE 3 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.007330/2018-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA, CNPJ 00.718.526/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 5 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.408 - Processo nº 53500.007354/2018-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, CNPJ 55.556.351/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Presidente Venceslau/SP.

Nº 1.409 - Processo nº 53524.000986/2018-11. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 1.416 - Processo nº 53500.007401/2018-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lajeado/RS.

Nº 1.417 - Processo nº 53500.007403/2018-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bento Gonçalves/RS.

Nº 1.418 - Processo nº 53500.007404/2018-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Canela/RS.

Nº 1.419 - Processo nº 53500.007405/2018-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Gramado/RS.

Nº 1.422 - Processo nº 53500.007475/2018-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Taquara/RS.

Nº 1.423 - Processo nº 53500.007476/2018-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Veranópolis/RS.

Nº 1.424 - Processo nº 53500.007477/2018-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Francisco de Paula/RS.

Nº 1.425 - Processo nº 53500.007478/2018-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Garibaldi/RS.

Nº 1.426 - Processo nº 53500.007479/2018-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Farroupilha/RS.

Nº 1.427 - Processo nº 53500.007480/2018-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teutônia/RS.

Nº 1.428 - Processo nº 53524.000987/2018-57. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 1.434 - Processo nº 53548.000210/2018-14. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à G. M. X. TELECOMUNICA ES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.766.389/0001-92, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.



Nº 1.435 - Processo nº 53500.015516/2016-50. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SPEED PLANET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.505.282/0001-32, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.436 - Processo nº 53500.005261/2018-89. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Vmax-Net Telecomunicações do Brasil Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 07.685.452/0001-01, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.437 - Processo nº 53500.005409/2018-85. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ADM INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.531.635/0001-80, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 6 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.447 - Processo nº 53500.003107/2018-72. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à D. A. F. BANSI EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 27.319.313/0001-63, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.448 - Processo nº 53500.002162/2016-83. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, CNPJ/MF nº 08.829.974/0002-75, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 1.459 - Processo nº 53500.078331/2017-37. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADAR WISP LTDA, CNPJ/MF nº 10.242.083/0001-89, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.455 - Processo nº 53500.007669/2018-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA, CNPJ 00.718.526/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 1.463 - Processo nº 53500.085574/2017-21. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ/MF nº 04.622.116/0001-13, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 7 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.472 - Processo nº 53524.000042/2018-35. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UNOLINK TELECOM LTDA-ME, CNPJ/MF nº 17.916.493/0001-07, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.474 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VIARRADIO COMUNICACAO MOVEI EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ MF nº 26.163.574/0001-74, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 1.490 - Processo nº 53504.002905/2018-47. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 03.197.023/0001-26, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.497 - Processo nº 53500.006144/2018-32. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CYBER INTERNET LTDA. ME., CNPJ/MF nº 07.237.857/0001-79, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.521 - Processo nº 53542.002246/2017-10. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INVIOlaveL TANGARA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.028.715/0001-76, associada à Autorização para explorar o Serviço Limitado Privado (SLP).

Nº 1.522 - Processo nº 53524.000041/2018-91. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BRASIL NET EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.464.990/0001-35, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.756 - Processo nº 53500.009198/2018-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 90.705.690/0001-77, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Imigrante/RS.

Nº 1.760 - Processo nº 53500.009206/2018-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, CNPJ 87.849.923/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bento Gonçalves/RS.

Nº 1.761 - Processo nº 53500.009208/2018-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bento Gonçalves/RS.

Nº 1.762 - Processo nº 53500.009213/2018-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caxias do Sul/RS.

Nº 1.763 - Processo nº 53500.009217/2018-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.396.424/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Osório/RS.

Nº 1.764 - Processo nº 53500.009219/2018-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO URBANA LTDA, CNPJ 93.646.107/0001-92, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 1.765 - Processo nº 53500.009220/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.396.424/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tramandaí/RS.

Nº 1.766 - Processo nº 53500.009221/2018-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV TOPAZIO COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.396.424/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Balneário Pinhal/RS.

Nº 1.767 - Processo nº 53500.009225/2018-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lajeado/RS.

Nº 1.768 - Processo nº 53500.009233/2018-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Sebastião do Cai/RS.

Nº 1.769 - Processo nº 53500.009244/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Garibaldi/RS.

Nº 1.770 - Processo nº 53500.009246/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Flores da Cunha/RS.

Nº 1.771 - Processo nº 53500.009249/2018-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Marcos/RS.

Nº 1.772 - Processo nº 53500.009255/2018-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA, CNPJ 23.089.402/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porto Alegre/RS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 15 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.798 - Processo nº 53500.009371/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, CNPJ 87.849.923/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bento Gonçalves/RS.

Nº 1.800 - Processo nº 53500.009378/2018-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campo Bom/RS.

Nº 1.801 - Processo nº 53500.009379/2018-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SPRING TELEVISAO S.A., CNPJ 16.936.928/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caxias do Sul/RS.

Nº 1.802 - Processo nº 53500.009382/2018-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL PIRATINI RADIO E TELEVISAO, CNPJ 87.809.992/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caxias do Sul/RS.

Nº 1.804 - Processo nº 53500.009383/2018-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 91.654.806/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caxias do Sul/RS.

Nº 1.806 - Processo nº 53500.009385/2018-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LAJEADO PREFEITURA, CNPJ 87.297.982/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Lajeado/RS.

Nº 1.807 - Processo nº 53500.009387/2018-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO, CNPJ 90.896.275/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Montenegro/RS.

Nº 1.808 - Processo nº 53500.009388/2018-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TV PAULISTA LTDA, CNPJ 03.822.583/0001-24, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 1.809 - Processo nº 53500.009389/2018-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE, CNPJ 90.936.956/0001-92, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rolante/RS.

Nº 1.811 - Processo nº 53500.009391/2018-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL PIRATINI RADIO E TELEVISAO, CNPJ 87.809.992/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sapiranga/RS.

Nº 1.812 - Processo nº 53500.009392/2018-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sapiranga/RS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 8/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.012814/2018-45 (578)
CNPJ: 02.391.959/0001-20 - MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA.

Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO

Endereço da Instituição: Avenida Padre Cícero - Triângulo - CEP: 63.041-140 - Juazeiro do Norte/CE

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0507.2018

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 8/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 9/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.012802/2018-11 (576)
CNPJ: 02.741.457/0001-82 - MATRIZ
Razão Social: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Konrad Adenauer, nº 442 - Tarumã - CEP: 82.820-540 - Curitiba/PR

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0508.2018

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 9/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 10/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000910/2012-41 (001)
CNPJ: 02.108.023/0001-40 - MATRIZ
Razão Social: CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Senador Argemiro de Figueiredo - Itararé - CEP: 58.411-020 - Campina Grande/PB.

Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0001.2018

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 10/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 2018

715ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Estadual de Goiás - UEG	900.1049/2008	01.112.580/0001-77

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

DESPACHO Nº 399/SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.005331/2018-94, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Ana-lógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA.	06.339.501/0001-83	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA	5	41	S	01250.014128/2018-17 SEQ-R12690	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.212/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.063402/2017-92, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Pinheiro Machado/RS, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 1.216/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.055119/2012-28, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE BAURU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Capão Bonito (Fazenda do Tijucu Preto)/SP, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 1.219/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.055120/2012-52, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE BAURU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Chavantes/SP, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.927/SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.024380/2016-66, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO TERRA NOVA FM, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Terra Nova - BA, utilizando o canal n.º 219 (duzentos e dezenove), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 26532/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 150/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004140/2018-13, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO MORENO BRAGA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de VIGIA/PA, utilizando o canal n.º 283 (duzentos e oitenta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 1991/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 356/SEI, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012241/2017-79, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA DE ITUMBIARA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itumbiara-GO, utilizando o canal n.º 269 (duzentos e sessenta e nove), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 5198/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ: nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

ATA DA 102ª DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2018

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 11:00h, na sede da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, situada no SIG Quadra 4, Bloco A salas 211 a 224, Ed. Capital Financial Center - Brasília, Distrito Federal, CEP 70610-440, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Declarando instalada a Assembleia, o Presidente da Empresa MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social, passou a presidir os trabalhos e indicou como secretária Mariza Soares Neves, o que foi aprovado pelos acionistas presentes. Iniciando os trabalhos o Presidente da Mesa convidou para fazer parte dela, os (as) senhores (as): LIANA DO REGO MOTTA VELOSO, Procuradora da Fazenda Nacional, representante do acionista controlador, União, designado pela Portaria PGFN n.º 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 09.03.2017, Seção 2, página 35; e AMIR GEORGE FRANCIS MATTIA, Membro do Conselho Fiscal, representante dos Acionistas Preferencialistas, em cumprimento ao disposto no artigo 164, da Lei 6.404/76. Em seguida o Presidente expôs que a Assembleia se realiza na forma do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União edições dos dias 21/12/2017 (pág. 18); 22/12/2017 (pág. 15); 26/12/2017 (pág.19) e no Jornal O Estado de São Paulo, edições dos dias 21/12/2017 (pág. B6); 22/12/2017 (pág. B6); 26/12/2017 (pág. B5), com a seguinte ordem do dia: 1) Alteração Estatutária da Telebras de maneira completa, ao estabelecido na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como ao seu Decreto regulamentador (Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016). O Presidente da Assembleia submeteu aos acionistas o item 1 da Ordem do Dia, referente a alteração do Estatuto Social da Telebras: 1) Alterar o artigo 1º e §§ 1º e 2º com a seguinte redação: "Art 1º - A Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, sociedade de economia mista de capital aberto, é regida por este estatuto, especialmente, pela lei que autorizou sua criação, Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislação aplicável. §1º - A Telebras, nos termos da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1973 e do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, vincula-se ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou ao órgão ministerial que vier a absorver ou desempenhar as suas funções. §2º -O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse

de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade. 2) alterar o artigo 2º com a seguinte redação: "Art. 2º - A Telebras tem sede e foro na cidade de Brasília/DF e poderá estabelecer filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior." 3) Incluir o artigo 3º, que passou a ter a seguinte redação: "Art 3º - O prazo de duração da empresa é indeterminado."; 4) Alterar a ordem dos artigos, o artigo 4º passou a tratar do objeto social e inclusão de dois parágrafos: "Art. 4º - A Telebras tem por objeto social: I- executar, promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações de conformidade com as orientações do Ministério Supervisor; II - estimular o desenvolvimento das empresas industriais e de prestação de serviços do setor de telecomunicações; III- executar serviços técnicos especializados afetos à área de telecomunicações; IV - executar, promover, estimular e coordenar a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telecomunicações; V - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal; VI- prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão a Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público; VII - prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos; VIII - prestar serviço de conexão a Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexistia oferta adequada daqueles serviços, de acordo com as definições estabelecidas pelo órgão ministerial incumbido para tal atribuição; e IX- executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério Supervisor. § 1o - No exercício de seu objeto a Telebras poderá usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal. §2º - Para os fins do disposto nos incisos V, VI, VII,VIII e IX do caput, compete à Telebras prestar Serviço de Comunicação Multimídia e explorar e operar satélites, dentre outros serviços de telecomunicações, conforme regulamentação do setor de telecomunicações." 5) Alterar o artigo 5º com a inclusão de incisos I, IV, VI, IX, X e incluir os §§1º e 2º: "Art. 5º - A Telebras poderá, para a consecução do seu objeto social: I- constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 5.792 de1972.II - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; III - participar de sociedades de propósito específico, bem como se associar a empresas brasileiras e estrangeiras ou com elas formar consórcios na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto; IV - constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios; V - celebrar contratos e convênios com quaisquer pessoas ou entidades sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das empresas exploradoras dos serviços; VI - celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observado os limites regulamentares; VII - executar serviços técnicos especializados no Brasil e exterior; VIII - prestar garantias para as sociedades subsidiárias integrais ou controladas, observadas as disposições legais pertinentes; IX - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; X - promover todos os atos necessários para o cumprimento de seu objeto social. §1º -A Telebras, nos termos da lei, adotará práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua §2º - As relações com as empresas subsidiárias, coligadas ou controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. " 6) Renumerar o conteúdo do artigo 5º para artigo 6º." Art. 6º - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 263.145.011,82 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, onze reais e oitenta e dois centavos) representado por 11.844.270 (onze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta) ações, sendo 9.743.971 (nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e uma) ações ordinárias nominativas e 2.100.299 (dois milhões, cem mil, duzentos e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal."; 7) Renumerar o conteúdo do artigo 6º e parágrafo único para artigo 7º e parágrafo único: "Art. 7º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, não podendo as ações preferenciais ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas; Parágrafo único - O número de ações de cada espécie será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas, observada a manutenção do controle da União."; 8) Renumerar o conteúdo do artigo 15 para artigo 8º: "Art. 8º- As ações da Telebras são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados."; 9) Renumerar o conteúdo do artigo 7º para artigo 9º: Art. 9º A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral."; 10) Renumerar o conteúdo do artigo 8º para artigo 10: Art. 10 - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Telebras. Parágrafo único: As ações preferenciais

com dividendos mínimos adquirirão o direito de voto em todas e quaisquer deliberações assembleares se a Companhia deixar de pagar tais dividendos a que fizerem jus por até três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento. 11) renumerar o conteúdo do artigo 56 para o artigo 11: Art. 11 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, sendo, a seguir pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das ações preferenciais. O saldo, se houver, será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.12) renumerar o conteúdo do artigo 56, §6º para o artigo 12: Art. 12 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Telebras. 13) Renumerar o conteúdo do artigo 9º, 10 e 12 para o caput do artigo 13 e §§3º e 4º, respectivamente, e incluir os §§ 1º e 2º: Art. 13 - O aumento do capital social poderá ser feito, além das hipóteses previstas em lei: I - pela capitalização de lucros e reservas; II - pela conversão, em ações, de debêntures e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações; e III - pela subscrição pública ou particular de ações. §1º No aumento de capital é vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas. §2ºna subscrição particular será admitido o aumento de capital mediante capitalização de créditos, na forma do § 2º do artigo 171 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; §3º - O capital social da Telebras, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas, sem modificação do número de ações. §4º - Sobre os recursos transferidos pela União e demais acionistas, para fins de aumento de capital, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente. " 14) O artigo 14 permanece com a mesma redação: "Art. 14 - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o caput ficará de pleno direito constituído em mora, independentemente de interpelação, quando então poderá a Telebras promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo. " 15) renumerar o conteúdo do artigo 16 para o artigo 15: "Art. 15 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Telebras poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direitos de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver do certificado. 16) renumerar o conteúdo do artigo 17 para o artigo 16: Art. 16 - A Telebras, por resolução da Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir bônus de subscrição para alienação ou como vantagem adicional à subscrição de ações ou debêntures. " 17) Renumerar o conteúdo do artigo 18 e 21 para o artigo 17, caput, e seu §2º, respectivamente, alterar o conteúdo do caput para o texto sugerido na Lei 13.303/2016 e incluir os §§1º e 3º: Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo. §1º A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto; 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Telebras ou por seu substituto e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes.; §3º O Presidente da assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa. 18) renumerar o conteúdo do artigo 24 para o artigo 18 e alterar para o texto sugerido na Lei 13.303/2016: Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário. 19) renumerar o conteúdo do artigo 22 para o artigo 19, alterar para o texto sugerido na Lei 13.303/2016 e incluir os §§1º ao §4º: Art. 19 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista. §1º A Telebras definirá claramente e disponibilizará a todos os acionistas as regras de votação, visando facilitar ao máximo este processo a seus acionistas. §2º O acionista poderá participar e ser representado nas assembleias gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei nº 6.404 de 1976, exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais. §3º A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé. Documentos em cópia, sem autenticação ou reconhecimento de firma, quando não exigido por lei, poderão ser utilizados para o pleno exercício dos direitos de acionista, caso o interessado se comprometa a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral a documentação original ou equivalente exigido pela Telebras. §4º Caso o acionista não apresente os originais ou o equivalente exigido pela Telebras dentro do referido prazo, seu voto será desconsiderado, respondendo ele por eventuais perdas e danos que o seu ato causar à Companhia. 20) Alterar o conteúdo do artigo 20 para o texto sugerido na Lei 13.303/2016 e excluir os incisos V e VI bem como acrescentar os §§1º ao 4º: Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada: I - pelo Conselho de Administração; II - pela Diretoria Executiva, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração; III - pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias; IV - por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de sessenta dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto. § 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 30 dias, e contera informações precisas sobre o local, a data, o horário de

realização da Assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas. § 2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de outros assuntos ou assuntos gerais na pauta da Assembleia. §3º A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia. §4º Todas as atas de assembleia estarão disponíveis aos acionistas na sua sede, na forma da lei, bem como no sítio da Telebras na internet (www.telebras.com.br). 21) Alterar o conteúdo do artigo 21 para o texto sugerido na Lei 13.303/2016 e incluir os incisos I, II, II e parágrafo único: Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, mediante convocação pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias: I - tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Parágrafo único - A remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger. 22) Renumerar o conteúdo do artigo 19 para o artigo 22, alterar para o texto sugerido na Lei 13.303/2016, incluir os incisos I, II, VII, VIII, IX, XV e XVI e alterar os incisos: III, V, VII e VIII: Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente e privativamente sobre: I. alteração do capital social; II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; IV. Alteração do estatuto social; V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII. fixação da remuneração do Comitê de Auditoria Estatutário; VIII. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; IX. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; X. permuta de ações ou outros valores mobiliários; XI. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa; XII. emissão de debêntures conversíveis em ações, ou com garantia real, inclusive de controladas, ou a sua venda quando em tesouraria; bem como autorização para a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscção ou colocação, bem como o tipo de debêntures; XIII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; IV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas. XV - constituição de subsidiárias, assunção de controle acionário de empresa, participação do capital de outras empresas; e XVI - abertura de filiais, escritórios e representações no exterior. 23) Renumerar o conteúdo dos artigos 25, caput, §1º e 26 para o artigo 23, caput e §§2º e 1º, respectivamente, alterar para o texto sugerido pela Lei 13.303/2016 e incluir o §3º: Art. 23 - A Telebras terá os seguintes órgãos estatutários: I. Conselho de Administração; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal; IV. Comitê de Auditoria; e V. Comitê de Elegibilidade. §1º A Telebras será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva. §2º - Os princípios de organização da Telebras, as áreas funcionais das unidades da Diretoria Executiva, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, são especificadas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração. §3º A Telebras fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários. 24) Incluir o artigo 24: Art. 24 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros. 25) Incluir o artigo 25 e parágrafo único: Art. 25 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária. Parágrafo Único - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. 26) Incluir o artigo 26 e §1º e renumerar o conteúdo do artigo 52 para o artigo 26, §2º e alterar para o texto sugerido pela Lei 13.303/2016: Art. 26 Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal. §1º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. §2º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, participação de membro por meio eletrônico, tele ou videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião". 27) Incluir o artigo 27 e parágrafo único: Art. 27 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração. Parágrafo Único - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado. 28) Incluir o artigo 28: "Art. 28 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº

6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016." 29) Incluir o artigo 29 e incisos I, II, III, IV e inserir os §§1º ao 7º: Art. 29 - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os quais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: I - ser cidadão de reputação ilibada; II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo: a) 5 (cinco) anos na área de atuação da Telebras ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados; b) 2 (dois) anos em cargo de Diretor, ou de Conselheiro de Administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Telebras, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno; d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Telebras; e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Telebras. §1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. §2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. §3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. §4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador. §5º - Os Diretores deverão residir no País. §6º - Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários. §7º - Os membros do Conselho de Administração deverão individualmente, ou em conjunto, possuir comprovado conhecimento de administração, em especial de finanças e contabilidade, bem como da legislação brasileira e do funcionamento do mercado de capitais." 30) Incluir o artigo 30 e parágrafo único: "Art. 30 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva: I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita; II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado; III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a Telebras ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores a data de sua nomeação; IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Telebras; e V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da Telebras, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações da Telebras para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos." 31) Incluir o artigo 31 e §1º ao 3º: Art. 31 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. §1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico. §2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa. §3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado)." 32) Renumerar parte do conteúdo do artigo 46 para o artigo 32 e alterar para o sugerido pela Lei 13.303/2016: Art. 32-A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral. 33) Incluir o artigo 33: "Art. 33 -Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da própria empresa, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê." 34) Renumerar parte do conteúdo do artigo 46 para o artigo 34 e alterar para texto sugerido pela Lei 13.303/2016: "Art. 34 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação." 35) Incluir o artigo 35: Art. 35 - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Telebras não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da empresa, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa. 36) Incluir o artigo 36: Art. 36 - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais. 37) Incluir o artigo 37 e §§1º e 2º: "Art. 37 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação §1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio físico e um domicílio eletrônico (e-mail) nos quais o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado ou mediante envio para o

endereço eletrônico informado, e somente poderão ser alterados mediante comunicação por escrito à empresa "§2º - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo." 38) Incluir o artigo 38: Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição. 39) Incluir o artigo 39: Art. 39 - Art. 39 - Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR. 40) Incluir o artigo 40 e parágrafo único: "Art. 40 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Parágrafo único - Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR." 41) Incluir o artigo 41 e incisos I e II: Art. 41 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: I - os membros do Conselho de Administração, Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. 42) Alterar o artigo 42, incisos I a XII e parágrafo único: Art. 42 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. 43) Renumerar o conteúdo do artigo 49, §§1º, 2º e 3º para o artigo 43, caput, §§1º e 2º, respectivamente, e incluir o §3º: Art. 43 - A Telebras, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa. §1º - O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros e ex-membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores. §2º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração. §3º - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados" 44) Incluir o artigo 44: Art. 44 - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa. 45) Incluir o artigo 45: Art. 45 - Fica assegurado aos mencionados no art.44 deste estatuto, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão/atuação ou mandato. 46) Incluir o artigo 46 e §1º a 3º: Art. 46- Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente. §1º - Aos que se enquadrarem na condição prevista no "caput" deste artigo, poderão solicitar aos órgãos competentes, em observância à legislação pertinente, o percebimento da remuneração compensatória equivalente apenas à remuneração mensal da função ou cargo que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo. §2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses. §3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República. 47) Incluir o artigo 47 e incisos I a V: Art. 47 - Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: I - princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais; IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores. 48) Incluir o artigo 48, incisos I a VI e parágrafo único: Art. 48 - Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre: I - legislação societária e de mercado de capitais; II - divulgação de informações; III - controle interno; IV - código de conduta; V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para apreciar os atos de gestão e,



extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros. 49) Renumerar o conteúdo do artigo 26 para o artigo 49 e alterar para o texto sugerido pela Lei 13.303/2016: Art. 49 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa. 50) Renumerar o conteúdo do artigo 27 para o artigo 50, alterar o inciso I e incluir os §§1º ao 3º: "Art.50 - O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros. I - 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado do Ministério Supervisor, dos quais 2 (dois) serão o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) representante independente vinculado às áreas de telecomunicações, inclusão digital ou internet, com notório conhecimento, experiência e destaque em assuntos relacionados às atividades da Telebras; II - o Presidente da Telebras, como membro nato; III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; IV - um eleito pelos acionistas minoritários, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; V - um eleito pelos acionistas preferencialistas que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social; excluído o acionista controlador; VI - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação. §1º - O presidente da Telebras não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente. §2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. §3º - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016." 51) Renumerar o conteúdo do artigo 27, §§1 a 4º para o artigo 51, caput, §§1 a 3º: Art. 51 - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. §1º - No prazo acima serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridas há menos de dois anos. §2º - Atingido o limite a que se referem as disposições acima, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. §3º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros. 52) Renumerar o conteúdo do artigo 51 para o artigo 52, alterar o texto para o sugerido pela Lei 13.303/2016 e incluir parágrafo único: Art. 52 - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior. Parágrafo único - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes. 53) Incluir o artigo 53 e §§1º ao 4º: Art. 53 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. §1º - O Presidente do Conselho de Administração deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações de conselheiros e consulta aos diretores. §2º - A agenda, bem como documentação necessária à apreciação dos assuntos em pauta, deverá ser entregue a cada um dos conselheiros com, no mínimo, uma semana de antecedência da data da reunião. §3 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. §4º - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal. 54) Renumerar o conteúdo do artigo 29 para o artigo 54, inserir os incisos II, IV, V, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVII, XXXVIII, IXL, XLI, XLII, incorporar os incisos restantes, alterar para o texto sugerido pela Lei 13.303/2016 e inserir os §§1º e 2º: Art. 54 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa; II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições; III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais"; VI - convocar a Assembleia Geral; VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória; IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros observadas a competência da Assembleia Geral constante do art. 22, inciso IX deste Estatuto; X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos; XI - aprovar as Políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos, Participações societárias e de Governança Corporativa, bem como outras políticas gerais da empresa; XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva; XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; XIV - determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal,

inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva; XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los; XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da empresa; XIX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; XX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração; XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva; XXII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal; XXIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho e de cada um dos seus conselheiros; XIV - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, observada a regulamentação pertinente no que diz respeito à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União; XXV - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos Comitês que vierem a ser criados pelo Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa; XXVI - aprovar o Regulamento de Licitações; XXVII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral. XXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes; XXX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Telebras e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos; XXX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; XXXI - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva; XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas. XXXIV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa. XXXV - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa; XXXVI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados; XXXVII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; XXXVIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; XXXIX - aprovar a política de participações societárias que contenha práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual participe, nos termos do artigo 9º e §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; XL - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não-conversíveis em ações e sem garantia real; XLI - Aprovar a elaboração e divulgação da Política de Transações com Partes Relacionada; e XLII - Escolher os membros do Comitê de Elegibilidade. §1º - O processo de avaliação a que alude o inciso XXXI do caput deve estar respaldado por procedimentos formais com escopo de atuação e qualificação prévia especificamente definidos e será conduzido pelo Presidente do Conselho de Administração. §2º - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa. 55) Incluir o artigo 55: Art. 55 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral definida pelo Conselho de Administração. 56) Renumerar o conteúdo do artigo 31, caput, e §§1º, 2º e 3º, para o artigo 56, §§1º, 2º e 3º, respectivamente, alterar o texto do caput e inserir os §§ 4º e 5º: Art. 56 - A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente da Telebras e de até 4 (quatro) Diretores Executivos, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º - no prazo previsto no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria. § 2º - Atingidos o limite a que se refere este artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. §4º - Não se considera recondução a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da Telebras. § 5º - É condição para investidura em cargo de membro da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com

metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. 57) Incluir o artigo 57: Art. 57 - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva. 58) Incluir o artigo 58 e parágrafo único: Art. 58 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto. Parágrafo único - O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração. 59) Incluir o artigo 59: Art. 59 - Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que não podem ser acumulados, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização. 60) Renumerar o conteúdo do artigo 32, caput, e §1º para o artigo 60, caput, e §1º, respectivamente, alterar o texto do caput e inserir o §2º: Art. 60 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário. §1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata própria. §2º - A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. 61) Renumerar o conteúdo do artigo 33, para o artigo 61, alterar o conteúdo dos incisos e inserir um inciso: Art. 61 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados; II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução; IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas; V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa; VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; VIII - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias; IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse; X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal; XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário; XII - aprovar o seu Regimento Interno; XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; XV - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, incluindo a formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior; XVI - conceder afastamento e licenças aos membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias, informando-se ao Conselho de Administração para ciência. XVII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e dos planos plurianuais; b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; e) - proposta sobre a política de gestão de riscos; f) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; g) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia; -h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; i) plano anual de seguros da Companhia; -j) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia para posterior encaminhamento ao Ministério Supervisor e ao Ministério do Planejamento; -k) abertura, encerramento e alteração de filiais; e l) os planos anuais de negócios. 62) Renumerar o conteúdo do artigo 36 para o artigo 62 excluir dez incisos, manter o texto de um inciso e alterar o texto dos demais: Art. 62 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa: I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa; II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva; III - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato; IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; V - expedir atos de admissão, designação, promoção, requisição, cessão, transferência e dispensa de empregados; VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva; VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; III - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva; IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; X - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; XI - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;. 63) Renumerar o conteúdo do artigo 37 para o artigo

63, excluir seis incisos, alterar o texto dos três incisos restantes e inserir parágrafo único: Art. 63 - São atribuições dos demais Diretores-Executivos: I - gerir as atividades da sua área de atuação; II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. Parágrafo único - As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da empresa. 64) Renumerar parte do conteúdo do artigo 38 para o artigo 64 e alterar o texto para o sugerido pela Lei 13.303/2016: Art. 64 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração. 65) Renumerar parte do conteúdo do artigo 38, caput, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º para o artigo 65, §§1º, 3º, 4º, 5º e 6º, respectivamente, alterar o texto do caput, incluir incisos e inserir o §2º: Art. 65 - O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, sendo: I - um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; II - até 2 (dois) membros indicados pelo Ministério supervisor; III - um eleito pelas ações ordinárias minoritárias; e IV - um eleito pelas ações preferenciais. §1º - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. §2º - No prazo definido no §1º deste artigo serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 anos. §3º - Atingido o limite a que se refere este artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação. §4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. §5º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. §6º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. 66) Renumerar o conteúdo do artigo 39 para o artigo 66, alterar o texto para o sugerido pela Lei 13.303/2016, inserir os incisos e acrescentar os §§ 1º a 3º: Art. 66 - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios: I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada; II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação; III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções: a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa; c) membro de comitê de auditoria em empresa; e d) cargo gerencial em empresa; IV - Não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016; V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da Telebras ou de sua subsidiária, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa. §1º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. §2º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. §3º - Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais representantes dos minoritários, e às indicações da Telebras em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos. 67) Incluir o artigo 67 e §1º a 3º: Art. 67 - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. §1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. §2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado. §3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado. 68) Renumerar o conteúdo do artigo 41 para o artigo 68 e acrescentar parágrafo único: Art. 68 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Parágrafo único - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular. 69) Renumerar o conteúdo do artigo 40 e incisos para o artigo 69 e alterar o texto: Art. 69 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário. 70) Renumerar o conteúdo do artigo 42 e incisos para o artigo 70, alterar o texto do caput e dos incisos e acrescentar seis incisos: Art. 70 - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social; III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes

não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências; V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa; VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa; VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa; IX - examinar o RAIPT e PAINT; X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual; XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar. 71) Renumerar parte do conteúdo do artigo 44 para o artigo 71, alterar para o texto sugerido pelo Decreto 8.945/2016 e acrescentar os §§1º e 2º: Art. 71 - O Comitê de Auditoria Estatutário, de funcionamento permanente, é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente. §1º - O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único. §2º - O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes. 72) Renumerar o conteúdo do artigo 44, §§1º e 2º para o artigo 72, caput e §2º, respectivamente, alterar o texto para o sugerido pela Lei 13.303/2016 e inserir o §1º: Art. 72 - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e substituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros efetivos. §1º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas. §2º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária. 73) Incluir o artigo 73 e §§ 1º, 2º, 3º e 5º, renumerar o conteúdo do artigo 44, §3º para artigo 73, §4º e alterar o texto para o sugerido pela Lei 13.303/2016: Art. 73 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário: I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para o Comitê: a) diretor ou membro do Conselho Fiscal da Telebras ou de sua subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Telebras; II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I; III - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e IV - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 §1º - A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve ser independente, nos termos do art. 36, §1º do decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016. §2º - O disposto na alínea 'a' do inciso I deste artigo não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao conglomerado da Telebras, vedada participação recíproca. §3º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Telebras pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário. §4º - É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria. §5º - O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões. 74) Renumerar parte do conteúdo do artigo 44 para o artigo 74, alterar para o texto sugerido pelo Decreto 8.945/2016 e inserir parágrafo único: Art. 74 - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será dois anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição. Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração. 75) Incluir o artigo 75 e parágrafo único: Art. 75 - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior. Parágrafo único - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes. 76) Renumerar o conteúdo do artigo 44, §6º para o artigo 76, caput, alterar o texto para o sugerido pelo Decreto 8.945/2016 e inserir os §§1º ao 5º: Art. 76 - O Comitê de Auditoria deverá realizar por menos 4 (quatro) reuniões mensais. §1º - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação. §2º - A empresa estatal deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria. §3º - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Telebras, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo. §5º - A Telebras deverá divulgar, conjuntamente às Demonstrações Financeiras, relatório resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia. 77) Incluir o artigo 77 e parágrafo único: Art. 77 - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação: I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente; II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa; III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal; IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa; V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da empresa; e c) gastos incorridos em nome da empresa; VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar. Parágrafo único: O Comitê de Auditoria deverá ser constituído e ter suas atribuições em conformidade com a regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes. 78) Incluir o artigo 78: Art. 78 - Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria - COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT. 79) Incluir o artigo 79: Art. 79 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. 80) Incluir o artigo 80: Art. 80 - A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais. 81) Incluir o artigo 81: Art. 81 - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, ou constituído por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 82) Incluir o artigo 8 e §§1º e 2º: Art. 82 - Compete ao Comitê de Elegibilidade: I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais, ao disposto no artigo 24, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto nº 8.945. §1º - O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito. §2º - As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. 83) Renumerar o conteúdo do artigo 53 para o artigo 83 e alterar o texto: Art. 83 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente. 84) Incluir o artigo 84 e incisos I e II: Art. 84 - A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico. §1º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão. §2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício. §3º O Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro deverão prestar declaração por escrito afirmando que examinaram o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, e que tais documentos não contêm dados falsos, nem omissões de fatos relevantes, bem como refletem as condições financeiras reais da Companhia. §4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica. 85) Incluir o artigo 85: Art. 85 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. 86) Renumerar parte do conteúdo do artigo 55 para o artigo 86 e alterar o texto: Art. 86 - Após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para pagamento do imposto de renda, o



lucro líquido terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e II - No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6404 de 1976, para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela companhia. 87) Renumerar o conteúdo do artigo 55, §1º para o artigo 87, caput, e alterar o texto: Art. 87 - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. 88) Incluir o artigo 88, §§1º e 3º, renumerar o conteúdo do artigo 56, §1º para o artigo 88, §2º e alterar o texto: Art. 88 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas. §1º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste Estatuto, o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente. §2º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação. §3º A Telebras poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores aos seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo estes corrigidos pela Taxa SELIC, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei no 6.404, de 1976. 89) Incluir o artigo 89: Art. 89 - A empresa terá auditoria interna, área de integridade e gestão de riscos, além da ouvidoria. 90) Incluir o artigo 90 e parágrafo único: Art. 90 - O Conselho de Administração estabelecerá a Política de Seleção para os titulares dessas unidades. Parágrafo único. Será observado o art. 51 do presente estatuto em relação à auditoria interna. 91) Incluir o artigo 91: Art. 91 - A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, sendo que a designação, nomeação, exoneração ou dispensa de seu titular será submetida, pelo Diretor-Presidente da Empresa, à aprovação do Conselho de Administração, e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. 92) Incluir o artigo 92 e os incisos: Art. 92 - A Auditoria Interna compete, além de outras atividades: I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa; II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal; IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. 93) Incluir o artigo 93: Art. 93- Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Gerência de Auditoria Interna. 94) Incluir o artigo 94 e parágrafo único: Art. 94 - A área de Integridade e Gerenciamento de Riscos é vinculada diretamente ao Diretor-Presidente e será conduzida por ele próprio ou por outro Diretor Estatutário, que poderá ter outras competências, conforme vier a ser definido no Regimento Interno da Telebras. Parágrafo Único - A Auditoria Interna atestará se a área de integridade e gerenciamento de riscos possui orçamento e estrutura adequados às suas atividades e ao porte da Telebras. 95) Incluir o artigo 95, seus incisos e §§ 1º e 2º: Art. 95 - A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. 96) Incluir o artigo 96 e incisos I a III: Art. 96 - A área de Integridade e Gerenciamento de Riscos compete: I - propor políticas de Integridade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - estruturar, implementar, e disseminar o Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, fiscalizando o seu cumprimento, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema, sem prejuízo da eventual existência de comitê específico para avaliação de infrações e aplicação de medidas disciplinares; VI - supervisionar o funcionamento do canal de denúncia, assegurando que as denúncias internas e externas - inclusive anônimas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta ou integridade ou a atos que representem infração à legislação ou à regulação aplicáveis à Telebras - sejam devidamente recebidas e processadas. VII - coordenar os processos de

identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa; VIII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; IX - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; X - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; XI - disseminar a importância da Integridade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e XII - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula. XIII - avaliar o ambiente de controles internos da Telebras; e XIV - sugerir e acompanhar planos de ação para a adequação de eventuais não conformidades relacionadas às fragilidades dos controles de riscos mapeados, à legislação ou à regulação aplicável à estatal. §1º - A Área de integridade e Gerenciamento de Riscos na atividade de Controle Interno deve auxiliar os administradores e empregados na manutenção de um ambiente de controles internos íntegro, de forma que a Telebras atue com eficiência e efetividade operacional, confiança nos registros, dados e informações, em conformidade e com abordagem baseada em risco, devendo também: §2º - A função de Riscos deve contemplar procedimentos internos para o mapeamento de riscos da Telebras, considerando a probabilidade e o impacto sobre os negócios caso os riscos se materializem, consolidando a avaliação, identificação e priorização desses riscos por meio da elaboração de relatórios periódicos. 97) Incluir o artigo 97: Art. 97 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente. 98) Incluir o artigo 98 e seus incisos: Art. 98 - A Ouvidoria compete: I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral; II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração. 99) Incluir o artigo 99: Art. 99 - A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas. 100) Incluir o artigo 100: Art. 100 - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa. 101) Incluir o artigo 101 e §§1º e 2º: Art. 101 - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. §1º - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções. §2º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXVI do artigo 33 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo. 102) Incluir o artigo 102: Art. 102 - O acionista e o administrador que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros. 103) Incluir o artigo 103: Art. 103 - A Telebras deverá divulgar, em seu site, na seção específica de Relações com Investidores (RI), suas políticas internas, incluindo as Políticas de Indicação, de Divulgação de Informações, de Administração ou Gerenciamento de Riscos, de Transações com Partes Relacionadas, de Distribuição de Dividendos e os regimentos de seus órgãos, incluindo o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e demais comitês de assessoramento, além do Conselho Fiscal. 104) Renumerar o conteúdo do artigo 58 para o artigo 104: Art. 104 - Em caso de extinção da Telebras, seus bens, direitos e obrigações reverterão à União e aos acionistas, na proporção de suas participações. Submetido à discussão o item 1 da Ordem do Dia. O posicionamento do acionista controlador foi seguido pela maioria dos presentes, registrando 1 (uma) aprovação que representa 5.613.570 votos favoráveis e 113 votos preferencialistas, 1 (uma) aprovação que representa 3.231.600 votos favoráveis e 1 (uma) a favor que representa 11.800 votos preferencialistas, conforme voto da União com o seguinte teor: "pela aprovação da alteração do estatuto social, para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, conforme minuta, em anexo, rubricada pela PGFN". O Estatuto Social consolidado e definitivo consta anexo a esta ata. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata, que, lida, foi aprovada, vai assinada pelo Presidente da Mesa, pelo representante do acionista controlador, União, pelo membro do Conselho Fiscal, representante dos acionistas preferencialistas e pela Secretária. Certifico que a ata é cópia fiel do livro próprio de atas, conforme exigência das leis 6.404/76 e 5.764/71, Brasília-DF, 11 de janeiro de 2018. Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF - Certifico o Registro em 07/02/2018 sob o nº 1014216.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Planejamento Estratégico para o período 2018 - 2019 e Estabelece as diretrizes para a Gestão Estratégica no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, resolve:

Art 1º Aprovar o Planejamento Estratégico da Fundação Cultural Palmares - FCP para o período 2018 a 2019, conforme Anexos I e II desta Portaria e estabelecer as diretrizes para a Gestão Estratégica.

§ 1º A Missão, Visão e Valores são de uso obrigatório por todas as unidades da FCP, ficando vedada a utilização de outras definições e a realização de outros planejamentos não convergentes com o Planejamento Estratégico da FCP.

§ 2º Todas unidades da FCP deverão dar ampla utilização ao Planejamento Estratégico por meio do Mapa Estratégico.

Seção I
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 2º. O Planejamento Estratégico da Fundação Cultural Palmares tem como elementos constituintes:

I.Missão;
II.Visão;
III.Valores;
IV.Mapa Estratégico;
V.Perspectivas;
VI.Objetivos Estratégicos;
VII.Indicadores; e
VIII.Projetos Estratégicos.

Art. 3º Para os efeitos do Planejamento Estratégico da FCP consideram-se:

I.Mapa Estratégico: representação esquemática dos Objetivos da FCP, destinado a comunicar a estratégia da organização;

II.Perspectivas: segmentações do Mapa Estratégico destinadas a especificar os principais eixos de atuação da FCP;

III.Objetivos Estratégicos: objetivos compartilhados de caráter duradouro, cujo atingimento é necessário para o alcance da Visão e realização da Missão da Palmares;

IV.Indicadores: instrumentos que permitem identificar e mensurar aspectos relacionados a determinado conceito, fenômeno, problema ou resultado de intervenção na realidade;

V.Projetos Estratégicos: são esforços estruturantes necessários ao atingimento dos Objetivos que integram o Mapa Estratégico da FCP.

Seção II
DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art 4º A Gestão Estratégica da Fundação Cultural Palmares é exercida pela Diretoria, sendo coordenada e secretariada executivamente pelo Gabinete da Presidência e assessorada, no que tange aos processos de planejamento, monitoramento e avaliação, pela Coordenação Geral de Gestão Estratégica, e compreende as seguintes atividades:

I - proposição de diretrizes, de prazos e de orientações técnicas para a formulação, monitoramento, avaliação, gestão e revisão do Planejamento Estratégico;

II - divulgação e disseminação do planejamento estratégico e das diretrizes de gestão estratégica;

III - formulação, pactuação, implantação e monitoramento de programas e projetos estratégicos;

III - realização de estudos e desenvolvimento de metodologias de gestão, como subsídio à implantação das ações da área de competência da FCP;

IV - proposição e formulação de indicadores, com vistas ao monitoramento e avaliação do desempenho das unidades organizacionais da FCP, das objetivos e projetos estratégicos;

V - planejamento, coordenação e supervisão da execução das atividades relativas à organização e modernização administrativa;

VI - formulação e implantação de estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional da FCP;

VII - coordenação das atividades de fixação e apuração das Metas Institucionais da FCP;

VIII - subsídio às unidades da FCP na execução de iniciativas destinadas à melhoria de seus processos organizacionais;

IX - coordenação do processo de contratualização de resultados que envolvam as áreas da FCP; e

X - proposição e disseminação de metodologias para identificação e gestão de riscos.

Art 5º As unidades organizacionais da FCP e os responsáveis pelos projetos e ações deverão:

I - observar, na sua gestão, aderência às diretrizes do Mapa Estratégico da FCP;

II - manter atualizado o registro da execução das ações estratégicas;

III - elaborar, quando solicitados, relatórios gerenciais de desempenho das ações e projetos estratégicos;

IV - disseminar o Planejamento Estratégico no âmbito de suas unidades.

Seção III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 6º. A fim de promover a institucionalização dos Processos de Planejamento e Gestão Estratégica, a FCP contará com as seguintes instâncias e procedimentos:

I - Sala de Gestão do Plano;

II - Comitê Executivo do Plano;

III - Reuniões de Análise Estratégica;

IV - Reuniões Intermediárias de Análise Estratégica; e

V - Reuniões de Análise Tática e Operacional.

Seção IV

DA SALA DE GESTÃO DO PLANO

Art. 7º A Sala de Gestão do Plano é formada pela Diretoria, sendo presidida pelo Presidente da FCP e pelos titulares das unidades abaixo discriminados:

I) Gabinete da Presidência da FCP;

II) Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro;

III) Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira;

IV) Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

V) Coordenação-Geral de Gestão Interna;

VI) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica;

VII) Procuradoria Federal;

VIII) Auditoria Interna;

IX) Representações Regionais;

Art. 8º À Sala de Gestão do Plano compete:

I.Homologar o Planejamento Estratégico da FCP;

II.Propor e validar Diretrizes e Objetivos Estratégicos;

III.Definir as estratégias da FCP;

IV.Deliberar sobre alterações do Mapa Estratégico da FCP;

V.Monitorar e Avaliar a execução dos Projetos Estratégicos;

VI.Estabelecer critérios de priorização de Programas e Projetos Estratégicos;

VII.Definir ações corretivas na execução de Programas e Projetos Estratégicos;

VIII.Aprovar o cronograma e a metodologia do Planejamento Estratégico;

IX.Melhoria dos processos prioritários; e

X.Propor ações em resposta aos riscos associados aos Projetos Estratégicos.

Seção V

DO COMITÊ EXECUTIVO DO PLANO

Art. 9º O Comitê Executivo do Plano é constituído pelo Gabinete da Presidência da FCP e pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica.

Art. 10. Ao Comitê Executivo do Plano compete:

I.apoiar tecnicamente a Sala de Gestão do Plano na coordenação dos processos de formulação, tradução, revisão e disseminação da estratégia da FCP;

II.subsidiar as unidades da FCP na implantação de programas e projetos estratégicos;

III.monitorar e avaliar a execução de programas e projetos estratégicos;

IV.propor critérios de priorização de Projetos Estratégicos;

V.propor estudos estudos para o desenvolvimento de metodologias de gestão, com vistas a subsidiar a implantação das ações da área de competência da FCP;

VI.propor indicadores, com vistas ao monitoramento e avaliação do desempenho das unidades e dos processos prioritários da FCP;

VII.subsidiar as unidades da FCP na execução de iniciativas destinadas à melhoria de seus processos organizacionais;

VIII.estabelecer orientações para elaboração do Planejamento Estratégico;

IX.estabelecer orientações para elaboração e implantação do Plano Plurianual e dos respectivos programas;

X.coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais da FCP;

XI.assessorar tecnicamente a Sala de Gestão do Plano na construção das pautas e atas das Reuniões de Análise Estratégica; e

XII.atuar como facilitador das Reuniões de Análise Estratégica.

Art. 11. São atribuições do Gabinete da Presidência no âmbito do Comitê Executivo do Plano:

I.secretariar executivamente a gestão estratégica da FCP;

II.articular com a Coordenação-Geral de Gestão Interna e com a Divisão de Tecnologia da Informação a oferta de ferramentas e recursos necessários à implantação, monitoramento, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico;

III.elaborar plano de comunicação do planejamento estratégico;

IV.divulgar o Planejamento Estratégico da FCP e seus desdobramentos, inclusive mantendo publicação na página da intranet e internet da FCP;

V.disseminar e difundir o as ações e resultados realizados no âmbito da Gestão Estratégica.

VI.convocar, secretariar e registrar em Atas as Reuniões de Análise Estratégica - RAE;

VII.coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento dos encaminhamentos estabelecidos nas RAE; e

VIII.monitorar e avaliar a regularidade e a apuração dos indicadores.

Art. 12. São atribuições do Coordenação-Geral de Gestão Estratégica no âmbito do Comitê Executivo do Plano:

I.subsidiar o Comitê Executivo do Plano com informações sobre a execução dos Projetos estratégicos;

II.apoiar as unidades da FCP na construção de programas e projetos;

III.propor critérios de alinhamento dos projetos à estratégia da FCP;

IV.propor critérios para a identificação, priorização e seleção de projetos;

V.propor e disseminar metodologias destinadas à gestão dos riscos associados aos Projetos estratégicos da FCP;

VI.propor ações de capacitação nas áreas de conhecimento relacionadas à sua atuação; e

VII.apoiar o Comitê Executivo do Plano no monitoramento da execução dos programas e projetos estratégicos da Palmares.

Seção VI

DAS REUNIÕES DE ANÁLISE ESTRATÉGICA

Art. 13. A Sala de Gestão do Plano realizará periodicamente Reuniões de Análise Estratégica - RAE.

Art. 14. As Reuniões de Análise Estratégica ocorrerão:

I.ordinariamente ao final de cada mês, mediante convocação do Gabinete da Presidência da FCP; e

II.extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da FCP.

§1º Além dos titulares e suplentes aos quais se refere o Art. 7º, representantes do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, de organizações públicas ou privadas, poderão ser convidados a participar das Reuniões de Análise Estratégica, quando sua participação for indispensável ao esclarecimento de temas de interesse relacionados à Estratégia da FCP.

§2º As pautas das Reuniões de Análise Estratégica poderão ser organizadas por Perspectivas, Objetivos Estratégicos ou temas específicos.

§3º Das Reuniões de Análise Estratégica será lavrada ata, pelo Gabinete da Presidência da FCP, a ser lida, validada e assinada na abertura da reunião imediatamente seguinte;

§4º No decorrer das Reuniões de Análise Estratégica deverão ser definidos os encaminhamentos, agendas e a pauta da reunião imediatamente seguinte.

Seção VII

DAS REUNIÕES INTERMEDIÁRIAS DE ANÁLISE ESTRATÉGICA

Art. 15. As Reuniões Intermediárias de Análise Estratégica, destinam-se à discussão prévia de temas a serem tratados na Reunião de Análise Estratégica.

Art. 16. As Reuniões Intermediárias de Análise Estratégica serão convocadas pelo Comitê Executivo do Plano e delas deverão participar os gestores dos projetos que venham a ser objeto de discussão na Reunião de Análise Estratégica imediatamente seguinte.

Parágrafo único. O Comitê Executivo do Plano realizará não menos que uma e não mais que três Reuniões Intermediárias de Análise Estratégica, entre duas Reuniões de Análise Estratégica consecutivas.

Seção VIII

DAS REUNIÕES DE ANÁLISE TÁTICA E OPERACIONAL

Art. 17. Temas de cunho tático ou operacionais cruciais para a Gestão da Estratégia da FCP serão tratados exclusivamente em Reuniões de Análise Tática e Operacional.

§1º As Reuniões de Análise Táticas e Operacionais deverão ser demandas, para aprovação e agendamento, à Sala de Gestão do Plano pelo responsável pelo tema, quem deverá indicar o escopo da reunião e os participantes necessários.

§2º Cabe ao Comitê Executivo convocar as Reuniões de Análise Temáticas e Operacional e serão coordenadas e conduzidas pelos responsáveis pelo tema em questão.

Seção IX

DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 18. Os direcionadores estratégicos da FCP são o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 e o Plano Plurianual.

Art. 19. O processo de Planejamento da FCP deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Os Projetos Estratégicos da FCP serão estruturados visando ao atingimento:

a)Das Metas do Plano Nacional de Cultura;

b)Dos Objetivos Estratégicos da FCP e do Plano Plurianual;

II - A cada Objetivo constante do Mapa Estratégico da FCP deverá estar associado, pelo menos, um Projeto Estratégico;

III - Os Projetos Estratégicos que integram o portfólio da FCP, serão detalhados de modo a servirem de base à construção das propostas orçamentárias anuais, sem prejuízo de outras ações consideradas relevantes;

IV - Os Projetos Estratégicos integrarão os Painéis de Contribuição das respectivas áreas gestoras;

§1º A Fundação Cultural Palmares detalhará, no âmbito de suas competências, os projetos necessários ao atingimento das Metas do Plano Nacional de Cultura;

§2º Outros projetos, não incluídos no rol de Projetos Estratégicos, poderão ser desenvolvidos pelas áreas finalísticas da FCP, com vistas à operacionalização dos respectivos Objetivos de Contribuição, observada a disponibilidade de recursos e a aderência dos mesmos aos:

a)Objetivos, Diretrizes, Estratégias e Ações do Plano Nacional de Cultura; e

b)Objetivos constantes do Mapa Estratégico da FCP.

§3º Os projetos finalísticos propostos pelas áreas finalísticas da FCP deverão conter indicação das estratégias ou ações do Plano Nacional de Cultura às quais se vinculam.

Seção X

DAS EQUIPES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 20. As Equipes de Desenvolvimento são grupos de trabalho constituídos no âmbito das unidades da FCP aos quais se refere o Art. 7º, com o objetivo de apoiarem os respectivos dirigentes na aplicação e disseminação das tecnologias de gestão que sirvam de suporte ao Planejamento e à Gestão Estratégica.

Art. 21. As Equipes de Desenvolvimento serão compostas prioritariamente por servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, mediante indicação dos dirigentes aos quais se refere o Art. 7º.

Parágrafo único. Sem prejuízo do número de vagas ordinariamente colocado à disposição dos servidores do MinC, o Plano de Capacitação e Desenvolvimento do MinC preverá a cada ano ações específicas destinadas à capacitação gerencial dos dirigentes da FCP e das Equipes de Desenvolvimento nas tecnologias de gestão às quais se refere o caput.

Seção XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A fim de detalhar os procedimentos referentes à gestão de projetos, a FCP editará o Manual de Gerenciamento de Projetos.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

ANEXO I

Missão, Visão, Atributos de Valor, Perspectivas, Objetivos Estratégicos da FCP

1. Missão: Transformar a cultura afro-brasileira em caminho para o desenvolvimento sócio econômico da população negra.

2. Visão: Consolidar-se como instituição de referência na articulação, formulação e execução de políticas públicas para a cultura negra (2019).

3. Atributos de valor: igualdade de oportunidades; combate ao racismo; direito à memória; respeito à diversidade cultural; e plena cidadania cultural.

Perspectivas	Objetivos Estratégicos
Impacto na Sociedade	Promover a integração social, cultural, econômica e política dos afro-brasileiros
Resultados Institucionais	Ampliar a participação da população afro-brasileira na cadeia produtiva da cultura
	Preservar a cultura afro-brasileira
Processos Internos	Implantar mecanismos de governança
	Manter diálogo permanente com a Sociedade Civil
	Aperfeiçoar o processo de gestão orçamentário-financeiro
Capacitadores	Fortalecer a gestão de pessoas
	Implantar a governança digital



ANEXO II							
Objetivo	Indicador	Fórmula	Finalidade	Frequência de apuração	Unidade de Medida	Unidade Responsável Pela Apuração Do Indicador	Fonte
Promover a Integração social, cultural, econômica e política dos afro-brasileiros	Índice de promoção da cultura afro-brasileira	(Nº de ações de Promoção Executadas/ total de ações finalísticas executadas) X 100	Quantificar o percentual de Ações executadas pela FCP Para a promoção da cultura Afro-brasileira	semestral	percentual	DEP	SIMINC
	Pessoas capacitadas em Projetos FCP	Soma da contagem das Pessoas capacitadas em Projetos da FCP	Medir o quantitativo de Pessoas capacitadas pelos Projetos da FCP	semestral	unidade	CGE	SIMINIC; Relatórios de execução dos projetos
Ampliar a participação da população afro-brasileira na cadeia produtiva da cultura	Relação do Orçamento finalístico da FCP em comparação ao do MinC	(Dotação finalística da FCP Liberada / Dotação finalística Do MINC liberada) X 100	Medir a participação da FCP no Orçamento finalístico do MinC	quadrimestral	percentual	CGE	LOA, SIAFI, SIMINC
Preservar a Cultura Afro-Brasileira	Comunidades Remanescentes de Quilombos Reconhecidas	(Total de comunidades certificadas / estoque de demandas por certificação)[no ano] X 100	Aferir a evolução da certificação de Comunidades Remanescentes de Quilombos - CRQ	trimestral	percentual	DPA	SEI; DOU;
	Ações de Preservação da Cultura Afro-Brasileira	(Nº de ações de preservação Executadas / Nº Ações Finalísticas executadas) X 100	Quantificar ações de preservação da Cultura Afro-Brasileira	semestral	percentual	CGE	SIMINC
	CRQ assistidas juridicamente	(Nº demandas jurídicas atendidas no prazo/ demandas recebidas) X 100	Avaliar a o atendimento de demandas jurídicas no prazo	trimestral	percentual	PF	SEI, Sapiens SIGAD, Protocolo
Implantar Mecanismos de Governança	Índice de Realização das Reuniões de Análise Estratégica - RAE	(Nº reuniões realizadas/ Nº reuniões previstas) X 100	Medir a taxa de realização das RAE	mensal	percentual	Gabinete	Atas das RAE
	Mecanismos de governança implantados	(Nº de mecanismos implantados/ Nº mecanismos previstos) X 100	Medir a da implantação dos mecanismos de governança.	quadrimestral	percentual	CGE	RAE, Diário Oficial, Boletim interno
Manter o Diálogo Permanente com a Sociedade	Mecanismos de diálogo com a Sociedade	Nº de demandas recebias/ nº de demandas respondidas	Mensurar retorno à sociedade por meio dos mecanismos de governança	quadrimestral	percentual	GAB	Gabinete, RAE, Boletim Interno, DOU
	Índice de satisfação do cidadão	Média da Avaliação de satisfação	Avaliação pelo cidadão do atendimento prestado pela FCP	mensal	unidade	Gabinete	Formulário de pesquisa de satisfação
Aperfeiçoar o Processo de Gestão Orçamentária e Financeira	Proporção de orçamento finalístico	(Orçamento finalístico liberado/orçamento de manutenção liberado) x 100	Apurar a participação do orçamento finalístico em relação ao da manutenção	quadrimestral	percentual	CGE	SIAFI, SIMINC, SIOP
	Execução financeira das iniciativas estratégicas	(execução financeira das Ações do Mapa Estratégico/ Execução financeira total do Orçamento finalístico) x 100	Avaliar a proporção da execução do orçamento em ações do Mapa Estratégico	quadrimestral	percentual	CGE	SIAFI, SIMINC, SIOP
Fortalecer a Gestão de Pessoas	Força de trabalho capacitada	(Número total de horas de capacitação*/número de servidores da FCP) x 100 (*) cursos de capacitação com mais de 80 horas não serão contabilizados.	Esforço de capacitação dos servidores em cursos de até 79h/a	semestral	percentual	DAP/CGI	Formulários de inscrição, listas de presença, certificados de conclusão de capacitação.
	Clima Organizacional	(Soma das notas dos quesitos avaliados de todos formulários respondidos/[total de quesitos avaliados x número formulários respondidos]) x 100	Medir a satisfação dos servidores em trabalhar na FCP	Semestral	percentual	DAP/CGI	Avaliação do clima organizacional DAP/CGI
Implantar a Governança Digital	Índice de Execução das Metas do PDTI	(total de ações realizadas/ Total de ações prevista no PDTI) x 100	Mensurar a taxa de execução do PDTI	quadrimestral	percentual	DTI/CGI	PDTI, relatórios DTI.
	Serviços Públicos Digitais Ofertados	(serviços públicos automatizados / serviços públicos Automatizáveis mapeados) x 100.	Mensurar a implantação de serviços digitais da FCP	anual	percentual	DTI/CGI	Carta de serviços, mapeamento de serviços automatizáveis.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 188, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180438 - A arte da dança .
GRUPO FOLCLÓRICO GERMÂNICO E.E.B.SÃO BENTO
CNPJ/CPF: 07.540.661/0001-59
Processo: 01400003297201852
Cidade: São Bento do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 53.175,76
Prazo de Captação: 16/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de manifestações folclóricas através da dança, onde o grupo fará apresentações . Todas apresentações serão gratuitas .A dança visa a ocupação do espaço tempo do aluno na escola ,como forma de sociabilidade e valorização da cultura germânica , trabalhando as formas de contato coletivo a cooperação e respeito mútuo. Na dança o corpo deve ser tratado como uma forma de conhecimento, emoção , comunicação e expressão .A dança favorece as crianças compartilhar descobertas , ideias , sentimentos , atitudes ,desenvolvendo a socialização na capacidade de dialogar por meio de gestos e atitudes .

180487 - 1º SENTINELA DE DANÇAS GAÚCHAS DE ENCRUZILHADA DO SUL
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400003632201812
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 165.372,50
Prazo de Captação: 16/03/2018 à 31/08/2018
Resumo do Projeto: O evento 'Sentinela de Danças Gaúchas', para o qual se pretende sua primeira edição para o ano de 2018, será uma mostra de danças tradicionais gaúchas. Realizado na cidade de Encruzilhada do Sul - à 170km da capital gaúcha -, irá apresentar gratuitamente a população local espetáculos de danças tradicionais gaúchas e também a palestra "Pajadas, Floreios & Curiosidades As Danças Tradicionais Gaúchas".
180475 - A Boneca e a Floresta mundo eventos ltda me
CNPJ/CPF: 05.895.748/0001-13
Processo: 01400003526201839
Cidade: Sumaré - SP;
Valor Aprovado: R\$ 285.179,32
Prazo de Captação: 16/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização da peça de Teatro intitulada "A Boneca e a Floresta". Dando continuidade ao projeto realizado no ano de 2015 e 2016 apoiado pelo Proac e pela Secretária de Estado de Cultura de São Paulo, as apresentações serão gratuitas e direcionadas para crianças em idade escolar e institucionalizadas e abertas para toda a comunidade do município envolvido. Neste espetáculo teatral a plateia é conduzida a uma reflexão sobre temas importantes da sociedade além de valorizar elementos da cultura brasileira, valorizar o segmento artístico do Teatro e contribuir com a formação de público para a cultura. Além dos espetáculos, este projeto prevê a confecção de uma tiragem de DVDs, contendo o espetáculo "A Boneca e a Floresta" na íntegra. Essa tiragem será distribuída conforme descrito no plano de distribuição.

180421 - ACESSA BH
Vital Consultoria e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 17.975.703/0001-38
Processo: 01400003259201808
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Aprovado: R\$ 958.487,50
Prazo de Captação: 16/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a primeira edição do festival "Acessa BH" com apresentações artísticas de teatro, dança e música. Todas as atividades serão ofertadas gratuitamente ao público e pelo menos 50% da programação será de espetáculos que tenham artistas deficientes em sua equipe e contarão com recursos de ajuda técnica ou de tecnologia assistiva.

180430 - Cultura & Cidadania na Trilha
Vital Consultoria e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 17.975.703/0001-38
Processo: 01400003285201828
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.498.918,20
Prazo de Captação: 16/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Circulação do projeto Cultura & Cidadania pelas cidades que integram o Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, em Minas Gerais. Cada cidade receberá a mesma estrutura de programação, com apresentações de artes cênicas; intervenções artísticas, exibições de filmes e realização de oficinas culturais. Todas as atividades serão ofertadas gratuitamente ao público.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

180495 - 22ª Feira do Livro de Vera Cruz
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400003646201836
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 102.207,00
Prazo de Captação: 16/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a 22ª Feira do Livro de Vera Cruz. Evento literário, anual e gratuito, no qual apresentará leituras, contação de histórias, encontro com leitores e escritores, além de apresentações cênicas e espetáculos musicais.

180510 - Almanaque Amazônia
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Processo: 01400003698201811
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 2.987.853,00
Prazo de Captação: 16/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a edição de um livro com o título "Almanaque Amazônia", para ser distribuído gratuitamente a bibliotecas, museus e centros culturais, além da população em geral. A obra vai registrar todas as formas existentes de manifestação artística e cultural dos povos da Amazônia, através de textos, imagens e ilustrações que vão fazer um mapa completo da cultura existente no Amazonas, Acre, Amapá, Roraima, Rondônia, Pará e Tocantins. O retrato da cultura regional através do artesanato, da dança, música, gastronomia, festas e manifestações folclóricas, literatura, poesia, artes plásticas, tradições indígenas e demais expressões artísticas e do gênero que compõe a cultura da região amazônica. A obra será um verdadeiro Almanaque Cultural da região amazônica.

180401 - LIVRO ILUSTRADO DE ARTE - VIDA E OBRA DE LUISE WEISS
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400003063201813
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 796.506,75
Prazo de Captação: 16/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Difusão das obras e pensamento de artistas plásticos consagrados, a fim de promover o resgate cultural brasileiro, contribuindo para melhor acesso da sociedade aos bens artísticos por meio de um livro sobre a artista LUISE WEISS (produto principal). Além disso o projeto contempla uma exposição com suas obras de arte (produto secundário). Haverá também, como medida de ampliação de acesso/formação de plateia, uma ação paralela, educativa com capacitação de arte-educadores e oficinas de artes com a presença da artista.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180493 - All You Need Is Beatles.
Tatiana Soares Gonçalves
CNPJ/CPF: 804.220.123-00
Processo: 01400003638201890
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 231.696,79
Prazo de Captação: 16/03/2018 à 01/07/2018

Resumo do Projeto: Realização do musical "Especial All You Need Is Beatles" com duas apresentações de música popular composto por 35 alunos da Duetos Escola com duração de uma hora e meia. O espetáculo musical será uma homenagem aos Beatles; ícones de uma geração que foram simplesmente um divisor de águas na história da música, influenciaram quase tudo o que veio depois deles, direta ou indiretamente a cultura musical.

180506 - ADELITA
Adelita Ramos Batista
CNPJ/CPF: 950.083.659-91
Processo: 01400003694201824
Cidade: Caçador - SC;
Valor Aprovado: R\$ 219.116,50
Prazo de Captação: 16/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Adelita" foi modelado para realizar a gravação de um CD, seguida da circulação de apresentações musicais da cantora de mesmo nome. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da circulação da música popular de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

180504 - Ademir Garcia
JOSE ADEMIR RIBEIRO GARCIA
CNPJ/CPF: 315.348.338-89
Processo: 01400003690201846
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 210.658,30
Prazo de Captação: 16/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Ademir Garcia" tem o intuito de realizar apresentações musicais, em formato pocket show, do artista homônimo.

180498 - Cantando e Contando estórias
Aluisio Ferreira Gomes
CNPJ/CPF: 105.361.674-00
Processo: 01400003650201802
Cidade: Petrolina - PE;
Valor Aprovado: R\$ 272.164,50
Prazo de Captação: 16/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto " Cantando e contando estórias" irá produzir e executar uma apresentação musical do cantor e instrumentista Aluisio Ferreira Gomes, na qual, por meio da captação do áudio e das imagens, serão gravados o CD e do registro videográfico.

180499 - Déborah Castolline - Primeiro Disco
DEBORAH OLIVEIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 432.391.348-61
Processo: 01400003685201833
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 284.512,56
Prazo de Captação: 16/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Déborah Castolline - Primeiro Disco" consiste na gravação de CDs, videocliques e show.

PORTARIA Nº 189, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
17.9193 - Ovo
MOIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.986.106/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16.2348 - Gira Mundi 2
BUSCARARTE - EVENTOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.062.258/0001-07
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17.8775 - 3º Encontro de Etnias e 10ª Mostra de Danças da APAB Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff
CNPJ/CPF: 04.064.172/0001-80
SC - Balneário Piçarras
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17.8149 - 30º INVERNO CULTURAL UFSJ
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei
CNPJ/CPF: 05.418.239/0001-08
MG - São João del Rei
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17.9178 - TEATRO ITINERANTE NA VIA 18
LEANDRO CARLOS DE ALMEIDA EVENTOS - ME
CNPJ/CPF: 27.949.861/0001-77
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16.1505 - Por toda a vida, Carolina
LEONARDO GABANI CENEDEZE 32900400899
CNPJ/CPF: 19.129.849/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
17.7802 - Manutenção do Museu Inimá de Paula - 2018
Fundação Inimá de Paula
CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
14.13934 - Restauração do Santuário da Santíssima

Trindade Tiradentes/MG

PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DA CIDADE DE TIRADENTES - DIOCESE DE SÃO JOÃO DEL REI-MG
CNPJ/CPF: 11.050.370/0001-50
MG - Tiradentes

Período de captação: 01/05/2018 a 30/06/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
17.7989 - Expedição Piauí - O Sol do Equador
Panorama Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 19.754.636/0001-57
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17.9440 - Expedição Bali - A Ilha dos Deuses
Panorama Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 19.754.636/0001-57
PE - Recife

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16.3975 - XII Bienal Internacional do Livro do Estado do Ceará - "Cada pessoa, um livro; o mundo, a biblioteca"
INSTITUTO DRAGAO DO MAR
CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31
CE - Fortaleza
Período de captação: 31/03/2018 a 31/05/2018
16.1186 - Acervo Luiz Cláudio Marigo
MINERVA DOC EIRELI ME
CNPJ/CPF: 18.671.424/0001-43
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 190, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
172356 - Respeitável Público
CIRCO ZANQUETTINI LTDA
CNPJ/CPF: 06.561.311/0001-06
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 15.240,00
Valor total atual: R\$ 284.700,00
165084 - Titãs, a ópera rock (título provisório)
Titãs Empreendimentos Artísticos LTDA
CNPJ/CPF: 12.454.020/0001-11
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 285.670,00
Valor total atual: R\$ 444.510,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
178654 - MUSICA NAS ESCOLAS E NA COMUNIDADE - 13ª EDIÇÃO
JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LAGES
CNPJ/CPF: 163.092.436-91
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 12.558,00
Valor total atual: R\$ 642.809,75



ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
172315 - Jean-Michel Basquiat - Obras da Coleção
Mugrabi
Art Unlimited SP Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 66.420,00
Valor total atual: R\$ 9.889.224,50
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177858 - BAGAGEM CULTURAL ITABORAÍ
PE NO CHAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.406.094/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 13.590,40
Valor total atual: R\$ 390.848,00

PORTARIA Nº 191, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 151836 - Cultura em 12 Capitais: Hábitos Culturais Brasileiros, publicado na portaria nº 0555/15 de 23/09/2015, no D.O.U. em 24/09/2015, para Cultura.
PRONAC: 160368 - Sonho de uma Noite de Verão, publicado na portaria nº 0587/16 de 23/09/2016, no D.O.U. em 26/09/2016, para Sonho de uma noite de magia..

PRONAC: 161329 - UM PIANO E UMA ORQUESTRA INTERNACIONAL, publicado na portaria nº 0615/16 de 05/10/2016, no D.O.U. em 06/10/2016, para UM PIANO E UMA ORQUESTRA.
PRONAC: 165084 - Titãs, a ópera rock (titulo provisorio), publicado na portaria nº 0355/17 de 08/06/2017, no D.O.U. em 09/06/2017, para DOZE FLORES AMARELAS.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 749 de 12/12/2017, publicada no D.O.U. de 13/12/2017, Seção 1, referente ao Projeto DA CRIAÇÃO A RIBALTA - Pronac: 17 8081
Onde se lê: CRISTIANE FERNANDA PEREIRA
Leia-se: CRISTIANE FERNANDA PEREIRA BARDINI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de janeiro de 2018, resolve:
Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da qualificação do referido Edital conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar), Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar).
Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico, disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Culturais, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.
Art. 3º - Informar que, caso o projeto qualificado preliminarmente abdique do prazo de recurso, deverá encaminhar um e-mail para o endereço eletrônico festivais.sav@cultura.gov.br formalizando a abdicação.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Categoria	Valor aprovado pela Comissão
on-178865381	20º Festival de Cinema Brasileiro de Paris	Vite Produções LTDA	RJ	B	R\$ 400.000,00
on-85273815	RIO2C RIOCONTENTMARKET	RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA	RJ	A	R\$ 600.000,00
on-1107176414	22o Festival de Cinema Judaico de São Paulo	Daniela Wasserstein Anghinah (Alcateia Produções)	SP	C	R\$ 100.000,00
on-2120432912	23º É Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários	Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas Ltda	SP	B	R\$ 400.000,00
on-1594782938	7º Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba	Grafo Audiovisual Ltda	PR	B	R\$ 250.000,00
on-1950167703	XIV Fantaspoa - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre	Fantaspoa Produções Artísticas e Culturais LTDA ME	RS	C	R\$ 200.000,00

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Categoria	Motivo da não qualificação
on-1257865004	Ciranda de Filmes	Aiuê Produtora e Editora Ltda ME	SP	C	Projeto não qualificado por não atender ao disposto nas alíneas "a" e/ou "b" do subitem 1.1.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 974, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 26 de fevereiro de 2018, o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no Processo nº 60340.000242/2017-21, resolve:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Comissão Permanente de Interação de Estudos Militares (CPIEM) e institui o Grupo Executivo de Interação de Ensino (GEIE), com a finalidade de incentivar e promover a interação entre o ensino militar e os estudos de defesa desenvolvidos pelas Forças Armadas e pela Escola Superior de Guerra (ESG).
Art. 2º A CPIEM compete:
I - estudar e debater temas de interesse comum ao ensino das Forças Armadas e da ESG, propondo medidas que propiciem a interação do ensino militar e dos estudos de defesa;
II - propor medidas que mantenham e aperfeiçoem a validade nacional, o reconhecimento, a autonomia e a independência dos sistemas de ensino das Forças Armadas;
III - promover o intercâmbio de informações de interesse comum relacionadas com o ensino militar e os estudos de defesa e identificadas pelo Ministério da Defesa, pelas Forças Armadas ou pela ESG;
IV - estimular e promover a realização de eventos que contribuam para os debates e a interação entre docentes, discentes, militares e civis que atuam nas organizações militares de ensino das Forças Armadas e na ESG;

V - propor ações que promovam a interação, a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos entre as escolas militares das Forças Armadas e a ESG;
VI - identificar temas de interesse comum à ESG e aos sistemas de ensino das Forças Armadas que necessitem de orientação normativa por parte do Ministério da Defesa; e
VII - propor o intercâmbio e a cooperação com organismos públicos e privados, quando for do interesse de mais de uma Força e da ESG.
Art. 3º A CPIEM será composta pelos seguintes membros:
I - do Ministério da Defesa:
a) Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, que a presidirá; e
b) Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
II - do Comando da Marinha:
a) Diretor de Ensino da Marinha; e
b) Diretor da Escola de Guerra Naval;
III - do Comando do Exército:
a) Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e
b) 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
IV - do Comando da Aeronáutica:
a) Diretor de Ensino da Aeronáutica; e
b) 1º Subchefe do Estado-Maior da Aeronáutica; e
V - da Escola Superior de Guerra:
a) Comandante da Escola Superior de Guerra.
Art. 4º O Presidente da CPIEM poderá convidar representantes de outros setores do Ministério da Defesa, das Forças Singulares ou da ESG para prestar assessoramentos especializados, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos.

Art. 5º A CPIEM se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano em data previamente acordada entre seus membros.
Parágrafo único. Por convocação do Presidente da Comissão, poderão ocorrer reuniões extraordinárias.
Art. 6º O Diretor do Departamento de Ensino (DEPENS) da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD) exercerá a função de secretário-executivo da CPIEM e será o responsável por organizar as reuniões da Comissão.
Art. 7º A preparação para as reuniões da CPIEM dar-se-á por meio das reuniões do Grupo Executivo de Interação de Ensino (GEIE), que será constituído, para cada reunião, por representantes do DEPENS e indicados pelos Comandos das Forças Singulares e pela ESG.
Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Ensino da SEPESD coordenará as reuniões do GEIE.
Art. 8º O GEIE se reunirá duas vezes ao ano ou quando convocado pelo Diretor do Departamento de Ensino da SEPESD, sendo que a última reunião anual antecederá em pelo menos sessenta dias a data marcada para a reunião da CPIEM.
Art. 9º As reuniões da CPIEM darão origem a relatórios que conterão os resultados das discussões, bem como sugestão de medidas a serem propostas em função das competências descritas no art. 2º desta Portaria.
Art. 10. As deliberações da Comissão serão tomadas por consenso.
Art. 11. A participação na CPIEM ou no GEIE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 472/MD, de 14 de março de 2008.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 37, DE 5 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: Aquisição de bens imóveis da União, mediante transferência de administração, do Ministério da Defesa e da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU-DF) para o Comando do Exército, com a finalidade de utilização em atividades militares, complementares e como residência obrigatória de servidores militares.

1. Processo originário do Comando da 11ª Região Militar (Cmddo 11ª RM), propondo a aquisição dos imóveis próprios nacionais discriminados no item 1, do Anexo II; item 1, 2 e 6, do Anexo III; e dos próprios nacionais residenciais discriminados pormenorizadamente no Apêndice III, do Anexo III do Protocolo de Intenções firmado entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério da Defesa visando a transferência de administração da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para a administração do Comando do Exército, com a finalidade de utilização como atividade militar e complementar e como residência obrigatória de servidores militares.

2. Considerando:

a. as disposições do Protocolo de Intenções firmado em novembro de 2017 entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério da Defesa, no qual ficou acertado entre as autoridades subscritoras as transferências dos bens imóveis anteriormente citados ao Comando do Exército;

b. o real interesse do Comando do Exército em adquirir os referidos bens para utilizá-los em suas necessidades precípua, assim consideradas como utilização em serviço federal, e residência obrigatória de servidor militar, contido no art. 76, I e II, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

c. o disposto no art. 79, § 1º, do mesmo diploma legal; e

d. os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Planalto (CMP), da 11ª RM e o contido no art. 11, das Instruções Gerais Sobre Incorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000, dou o seguinte

DESPACHO:

AUTORIZO o prosseguimento do processo aquisitivo dos bens imóveis citados no item 1 deste Despacho, discriminados no anexo a este instrumento, da forma proposta para cumprimento da finalidade estabelecida. Em consequência:

1) Encaminhe-se o presente Despacho ao DEC para conhecimento, inserção no processo respectivo e restituição ao Cmddo 11ª RM, a fim de encaminhamento à SPU-DF, solicitando-lhe promover a transferência dos bens anteriormente identificados, mediante lavratura do competente termo de afetação;

2) O Comandante da 11ª RM represente o Comando do Exército no ato de lavratura do referido termo naquela Superintendência, bem como, promova os atos administrativos subsequentes; e

3) O EME, o DEC, o CMP e a 11ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes;

DESPACHO Nº 38, DE 5 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: Reversão de bem imóvel próprio nacional sob administração do Comando do Exército à Secretaria do Patrimônio da União, para fins de aplicação em interesse público visando a implantação de programa de regularização fundiária (Vila Popular).

1. Processo originário do Comando da 1ª Região Militar (Cmddo 1ª RM), propondo a reversão do imóvel próprio nacional matriculado sob o nº 10.322, ficha 01, lavrada em 23 de outubro de 2017, no Cartório do 10º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Petrópolis-RJ, sob a administração do Comando do Exército ocupado por assentamento urbano, com área de 5.633,02 m² (cinco mil seiscentos e trinta e três metros quadrados e dois decímetros quadrados), localizado na Estrada Jerônimo Ferreira Alves, antiga Manga Larga, nº 1701, 3º Distrito, Itaipava, Petrópolis-RJ, à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), para aplicação em interesse público visando à implantação de programa de regularização fundiária (Vila Popular).

2. Considerando:

a. não subsistir interesse do Comando do Exército em manter sob sua administração o bem imóvel anteriormente citado e que sua transferência para a SPU para implantação de programa de regularização fundiária se constitui em interesse público; e

b. os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Leste (CML), da 1ª Região Militar (1ª RM), e o contido no art. 11, das Instruções Gerais Sobre Incorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000, dou o seguinte

1) AUTORIZO, no que concerne à aplicabilidade dos arts. 77 e 79, § 4º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a reversão do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório à SPU, por terem cessados os motivos de sua aplicação em serviço público, de forma a possibilitar sua aplicação na implantação de programa de regularização fundiária de interesse social (Vila Popular).

2) Encaminhe-se o presente Despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Cmddo 1ª RM, a fim de elaboração do termo de devolução e do laudo de vistoria respectivos e inserção no processo administrativo pertinente.

3) Após sua ulatimação, encaminhamento à SPU-RJ, visando à efetivação dos atos administrativos subsequentes; e

4) O EME e o CML tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS
Comandante

ANEXO A

BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS NACIONAIS
PROJEÇÕES, A SEREM TRANSFERIDOS DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PARA O COMANDO DO EXÉRCITO

1. SQN 114 - PROJEÇÃO 9 - Brasília/DF
2. SRIA - QUADRA INTERNA 33 - LOTE 1, Guará 2 - Brasília-DF
3. SRIA - QUADRA INTERNA 33 - LOTE 3, Guará 2 - Brasília-DF

ANEXO B

BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS A SEREM TRANSFERIDOS DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PARA O COMANDO DO EXÉRCITO

1. SQN 104 BLOCO K - Apto 101	27. SQN 411 BLOCO O - Apto 307
2. SQN 104 BLOCO K - Apto 107	28. SQN 412 BLOCO D - Apto 206
3. SQN 105 BLOCO H - Apto 609	29. SQN 412 BLOCO D - Apto 305
4. SQN 106 BLOCO A - Apto 204	30. SQN 412 BLOCO E - Apto 202
5. SQN 106 BLOCO A - Apto 302	31. SQN 412 BLOCO L - Apto 104
6. SQN 106 BLOCO F - Apto 406	32. SQS 412 BLOCO O - Apto 202
7. SQN 106 BLOCO A - Apto 401	33. SQS 109 BLOCO E - Apto 413
8. SQN 106 BLOCO A - Apto 607	34. SQS 116 BLOCO C - Apto 207
9. SQN 106 BLOCO G - Apto 106	35. SQS 207 BLOCO E - Apto 401
10. SQN 106 BLOCO A - Apto 101	36. SQS 207 BLOCO G - Apto 303
11. SQN 108 BLOCO C - Apto 203	37. SQS 207 BLOCO K - Apto 103
12. SQN 112 BLOCO B - Apto 407	38. SQS 210 BLOCO J - Apto 311
13. SQN 112 BLOCO H - Apto 402	39. SQS 302 BLOCO E - Apto 401
14. SQN 112 BLOCO H - Apto 304	40. SQS 307 BLOCO C - Apto 309
15. SQN 112 BLOCO I - Apto 202	41. SQS 312 BLOCO D - Apto 505
16. SQN 112 BLOCO I - Apto 206	42. SHCES 809 BLOCO A - Apto 103
17. SQN 307 BLOCO H - Apto 111	43. SHCES 913 BLOCO A - Apto 305
18. SQN 307 BLOCO A - Apto 203	44. SHCES 913 BLOCO E - Apto 401
19. SQN 307 BLOCO B - Apto 204	45. SHCES 913 BLOCO F - Apto 401
20. SQN 307 BLOCO F - Apto 302	46. SHCES 1103 BLOCO B - Apto 302
21. SQN 308 BLOCO J - Apto 101	47. SHCES 1105 BLOCO F - Apto 203
22. SQN 308 BLOCO A - Apto 608	48. SHCES 1109 BLOCO F - Apto 303
23. SQN 313 BLOCO E - Apto 403	49. SHCES 1209 BLOCO G - Apto 203
24. SQN 409 BLOCO B - Apto 301	50. SHCES 1209 BLOCO J - Apto 406
25. SQN 409 BLOCO C - Apto 208	51. SHCES 1405 BLOCO C - Apto 104
26. SQN 411 BLOCO B - Apto 203	52. AOS-01 BLOCO G - Apto 608

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS
Comandante

ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

ATO Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Diretor do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Normativa nº 21 do Ministério da Defesa, de 03 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº142/2017 (Seção 1, página 21), e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 60311.000654/2017-16, resolve:

Art. 1 Autorizar a entidade E-BRASIL - Serviços de Informações Logísticas Ltda. (CNPJ 18.403.488/0001-63) a instalar e operar Unidade de Catalogação (UniCat) por um período de vinte e quatro meses;

Art. 2. Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

EDÉSIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação - CPACEB, de assessoramento ministerial na análise da destinação de recursos públicos para a educação básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em razão da necessidade de prover mecanismos de avaliação dos custos dos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em face do disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação - CPACEB, com a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Educação - MEC, que o presidirá;
II - Secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino;
III - Secretário de Educação Básica;
IV - Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
V - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
VI - Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;
VII - Coordenador do Fórum Nacional de Educação - FNE;

e

VIII - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo único. O Gabinete da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino atuará como Secretaria Executiva do Comitê, prestando todo o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º Compete ao Comitê Permanente assessorar o Ministro de Estado da Educação:

I - na avaliação da viabilidade de implementação do custo aluno-qualidade;

II - na análise de mecanismos federativos de cooperação e colaboração para implementação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi e Custo Aluno-Qualidade - CAQ e do levantamento de fontes de financiamento para viabilizar sua implementação; e

III - no acompanhamento e na avaliação das proposições legislativas e de atos normativos relacionados à destinação de recursos públicos para a educação básica.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o CPACEB contará com assessoramento técnico da Secretaria Executiva do MEC.

Art. 3º O CPACEB se reunirá por convocação de seu Presidente, à vista de pauta previamente comunicada aos seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê poderão ser presenciais ou por videoconferência.

§ 2º A convocação para reuniões presenciais deverá ser comunicada aos membros do Comitê com antecedência mínima de quinze dias, viabilizando a tempestiva adoção das medidas necessárias ao seu deslocamento, se for o caso.

Art. 4º Para o pleno desempenho de suas atribuições, o CPACEB poderá solicitar o apoio das unidades do MEC e de suas entidades vinculadas, por solicitação de seu Presidente.



Parágrafo único. Poderão ser convidadas autoridades, representantes e especialistas de instituições públicas e privadas para participarem das reuniões do Comitê, observado o disposto no § 2º do art. 3º e a necessária pertinência temática.

Art. 5º A participação dos representantes, convidados e outros colaboradores nas atividades do CPACB será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MEC nº 142, de 16 de março de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 234, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Aprova a Política de Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação - PGRC-MEC e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 17 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, e

CONSIDERANDO:

O fato de que a implantação de um sistema integrado de gestão de risco tem como resultado o aumento da capacidade administrativa do Ministério da Educação - MEC para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional, contribuindo para o uso efetivo dos recursos com eficiência e eficácia e, como consequência, o fortalecimento da reputação e da imagem organizacional;

Os dispositivos regulamentares editados pelo Tribunal de Contas de União - TCU e pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, em cujo escopo estão evidenciadas as diversas recomendações no sentido da implantação de um eficiente sistema de gestão de riscos corporativos;

As recomendações técnicas de observância às melhores práticas internacionalmente consagradas que tratam da gestão de risco corporativos; e

A manifestação favorável dos membros do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do MEC - CGIRC-MEC, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos e Controles do MEC - PGRC-MEC, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As unidades administrativas do MEC deverão observar as disposições contidas na Política ora instituída por ocasião da elaboração ou atualização de seus regimentos internos, normativos, manuais operacionais, códigos de conduta ou outros instrumentos que regulem os processos e procedimentos adotados no âmbito desta Pasta.

Parágrafo único. A Assessoria Especial de Controle Interno do MEC - AECI-MEC prestará apoio e orientação técnica às unidades administrativas deste Ministério, visando o cumprimento da determinação contida no caput.

Art. 3º Em face da complexidade, abrangência e capilaridade das políticas públicas sob responsabilidade do MEC, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de sessenta meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - PGRC-MEC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DA POLÍTICA

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação - PGRC-MEC se constitui na declaração das intenções e diretrizes gerais relacionadas à gestão de riscos e de controles internos aplicáveis aos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos programas, aos projetos e às atividades relacionadas às políticas públicas educacionais e aos processos de gestão interna no âmbito do MEC.

Art. 2º A PGRC-MEC, suas eventuais normas complementares, suas metodologias, seus manuais e seus procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado e aos órgãos específicos singulares, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades no Ministério.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - Accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram e que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades;

III - Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IV - Avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do Ministério e a determinação de resposta apropriada;

V - Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas e as necessidades das partes interessadas;

VI - Incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

VII - Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

VIII - Consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos do Ministério;

IX - Objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar o êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

X - Meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

XI - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto negativo no atingimento dos objetivos da organização;

XII - Mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XIII - Controle: medidas aplicadas no âmbito do Ministério, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e as metas estabelecidos sejam alcançados;

XIV - Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV - Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XVI - Ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

XVII - Fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança que não impliquem o uso de ameaça de violência ou de força física;

XVIII - Gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XIX - Gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

XX - Gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais. Aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXI - Appetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco à/com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XXII - Resposta a risco: ação da administração tomada após a avaliação do risco, compreendendo reter, reduzir, transferir ou evitar o risco. Ao considerar uma resposta, o gestor avalia o efeito sobre a probabilidade e o impacto do risco, bem como os custos e os benefícios da implantação;

XXIII - Proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXIV - Nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XXV - Atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do Ministério;

XXVI - Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros. São operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, na consecução da missão do MEC, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os seguintes objetivos gerais serão alcançados, consistindo dentre outros atributos:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de accountability;
- c) cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis;
- d) salvaguarda dos recursos, evitando-se perdas, mau uso e danos;

XXVII - Política de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão: declaração das intenções e diretrizes gerais do MEC relacionadas à integridade, aos riscos e aos controles;

XXVIII - Medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

XXIX - Riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade do MEC em cumprir sua missão institucional;

XXX - Riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do MEC de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXXI - Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do MEC;

XXXII - Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do MEC associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, de pessoas, de infraestrutura e de sistemas;

XXXIII - Tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XXXIV - Tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco;

XXXV - Categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pelo MEC que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXXVI - Método de priorização de processos: classificação de processos baseada em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos;

XXXVII - Processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XXXVIII - Monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;

XXXIX - Operações econômicas: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;

XL - Operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados; e

XLI - Probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento.

Parágrafo único. Aplicam-se complementarmente a esta Política os conceitos dispostos no art. 2º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos no âmbito do MEC observará os seguintes princípios:

I - Alinhamento estratégico: deve considerar a missão, a visão, os valores e os demais elementos relevantes dispostos no planejamento estratégico do MEC;

II - Alinhamento sistêmico: deve observar as diretrizes que vierem a ser emanadas dos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de administração de pessoal civil, de serviços gerais, de administração financeira, de contabilidade, de gestão de documentos de arquivo e de organização e inovação institucional;

III - Universalidade: deve abranger, gradual e permanentemente, todos os processos de governança e gestão do MEC;

IV - Uniformidade: deve observar os mesmos conceitos, parâmetros, referenciais técnicos e procedimentos em todas as unidades e níveis do MEC;

V - Integridade: deve promover a consolidação de uma cultura institucional focada nos valores éticos e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;

VI - Transparência: seus parâmetros devem estar disponíveis para conhecimento e avaliação pelos órgãos competentes e pela sociedade;

VII - Comprometimento de todos: a gestão de riscos deve envolver todos os dirigentes e servidores do Ministério;

VIII - Consistência de análise: a gestão de riscos deve estar suportada em informações e indicadores consistentes e de fácil validação por instâncias independentes; e

IX - Economicidade: comprovada vantagem na relação entre custo e risco, na implementação de mecanismos de controle.

Art. 5º A gestão de riscos, no âmbito do MEC, deverá observar os seguintes requisitos:

I - estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional;

II - ser sistemática, estruturada e tempestiva;

III - ser baseada nas melhores informações disponíveis; e

IV - ser dinâmica, interativa, transparente, inclusiva e participativa.

Art. 6º São objetivos da gestão de riscos:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais estão expostos, aos planos, às metas, às estratégias, às ações, aos objetivos, aos programas, aos projetos e às atividades relacionadas às políticas públicas sob responsabilidade do MEC;

II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III - agregar valor ao MEC por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos decorrentes de sua materialização.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES****Seção I****Da gestão da integridade**

Art. 7º São diretrizes para a gestão de integridade:

I - a promoção da cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;

II - o fortalecimento da integridade institucional do MEC deve ser promovido por decisões baseadas no autoconhecimento e diagnose de vulnerabilidades;

III - os cargos de direção do MEC devem ser ocupados a partir da identificação de perfis e capacitação adequada;

IV - a orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses deve ser definida em políticas específicas;

V - a disponibilidade de informações à sociedade deve primar pela atuação transparente, conforme legislação vigente;

VI - o fortalecimento dos mecanismos de comunicação com o público externo deve estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados; e

VII - os mecanismos de preservação da integridade pública do MEC devem ser dotados de critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

Seção II**Da gestão de riscos**

Art. 8º São diretrizes para a gestão de riscos:

I - ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

II - as metodologias e as ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

III - a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;

IV - a capacitação dos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, em gestão de riscos, deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

V - o desenvolvimento e a implementação de atividades de controle da gestão deve considerar a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e

VI - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

Art. 9º O processo de formulação do planejamento estratégico do MEC deverá considerar, objetivamente, os riscos associados ao atingimento dos objetivos e das metas estabelecidas, de maneira a subsidiar decisão da alta administração com elementos consistentes capazes de proporcionar a adequada resposta a cada risco identificado.

Art. 10. O Plano Nacional de Educação - PNE em vigor e aqueles que vierem a ser instituídos a partir da data de publicação desta Política deverão ser objetos de especial atenção e tratamento prioritário no tocante ao levantamento dos riscos associados à implementação ou não de suas metas, suas estratégias e suas demais disposições, o que contará com a participação de todas as unidades deste Ministério, sob coordenação da Secretaria Executiva e com apoio técnico da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 11. As proposições de novas estratégias, objetivos, metas, iniciativas, normativos e demais instrumentos de governança e gestão, no âmbito deste Ministério, deverão estar acompanhadas de análise dos riscos associados à sua implementação, assim como respostas a estes riscos.

Art. 12. A operacionalização da gestão de riscos, no âmbito do MEC, deverá ser estruturada em consonância com as disposições do Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission - COSO e da ABNT NBR ISO 31000, tendo como componentes imprescindíveis: ambiente interno, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta a riscos, atividades de controles internos, informação, comunicação, monitoramento e boas práticas de governança.

Art. 13. Todos os agentes públicos em exercício no MEC, em todos os níveis e unidades, deverão ter facilitados o acesso e a consulta aos normativos, aos manuais e a outros instrumentos que disciplinem a gestão de riscos e controles objeto desta Política.

Art. 14. As chefias imediatas deverão atuar para que suas equipes estejam permanentemente capacitadas para a gestão dos riscos sob sua responsabilidade.

Seção III**Dos controles internos da gestão**

Art. 15. São diretrizes para os controles internos da gestão:

I - a implementação dos controles internos da gestão deve ser integrada às atividades, aos planos, às ações, às políticas, aos sistemas, aos recursos e estar em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no MEC, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;

II - a definição e a operacionalização dos controles internos da gestão devem considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais do MEC;

III - a implementação dos controles internos da gestão deve ser efetiva e compatível com a natureza, a complexidade, o grau de importância e os riscos dos processos de trabalhos;

IV - os controles internos da gestão devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos; e

V - a alta administração deve criar condições para que procedimentos efetivos de controles internos integrem às práticas de gestão de riscos.

Parágrafo único. O modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos para o gerenciamento dos riscos.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS****Seção I****Da amplitude**

Art. 16. Todos os agentes públicos em exercício no MEC, em todos os níveis e unidades, são responsáveis pela gestão dos riscos inerentes ao exercício de suas atribuições, assim como pelo monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento, devendo exercer as atividades de sua competência em estrita consonância com os princípios e objetivos dispostos no Capítulo II desta Portaria.

§ 1º No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

§ 2º A eventual ausência de normativo, manual ou outro documento específico que discipline a gestão de riscos não isenta o agente público de responsabilização por perdas, mau uso e danos decorrentes de inobservância ao disposto no caput.

Art. 17. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos subordinados ao Ministro de Estado da Educação implementar a gestão de riscos em seus respectivos âmbitos de atuação, observadas as disposições contidas nesta Política, na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, e em referenciais técnicos internacionais sobre o assunto adotados pelos órgãos de controle que jurisdicionam esta Pasta.

Art. 18. Os ocupantes de cargo de direção ou assessoramento superiores diretamente vinculados ao MEC poderão implementar o processo de gerenciamento de riscos nos processos organizacionais das respectivas unidades sob sua direção, observadas as disposições do art. 11 do Regimento Interno do CGIRC-MEC, aprovado pela Portaria MEC nº 595, de 3 de maio de 2017.

Art. 19. Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do MEC - CGIRC-MEC, com o apoio permanente da Assessoria Especial de Controle Interno do MEC - AECI-MEC, supervisionar a implementação da gestão de riscos no âmbito deste Ministério.

Seção II**Do subcomitê**

Art. 20. Cabe ao CGIRC-MEC instituir um subcomitê assessor, com o propósito de facilitar, estimular, fomentar, bem como tornar mais eficaz a troca de informações e experiências entre os órgãos da estrutura operacional do MEC, em consonância com o art. 19.

§ 1º O subcomitê deverá ser composto de representantes dos órgãos subordinados ao MEC.

§ 2º Cabe ao presidente do CGIRC-MEC indicar o presidente, bem como aprovar o Regimento Interno do subcomitê.

§ 3º Para prestar o apoio referido no caput do art. 19, pela AECI-MEC, o subcomitê deverá encaminhar àquela Assessoria os relatórios, os pareceres e as atas da reunião, bem como demais os documentos e informações concernentes à Política ora em implantação.

§ 4º A AECI-MEC produzirá relatórios semestrais, tomando como referências as disposições desta Política e os parâmetros de avaliação que vierem a ser adotados pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.

§ 5º No prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor desta Portaria, as unidades administrativas dirigidas por ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5, deverão apresentar, inicialmente a seus superiores imediatos e posteriormente à Assessoria Especial de Controle Interno, proposta de priorização dos programas, ações e processos sob sua responsabilidade, para fins de análise e implementação da gestão de riscos.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Na implantação do gerenciamento de riscos na forma e no prazo estipulado no art. 3º desta Portaria, devem ser priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos definidos no planejamento estratégico do MEC.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão dirimidas pelo CGIRC-MEC, com o apoio técnico da AECI-MEC, podendo ser expedidas orientações complementares, a critério do Comitê.

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO
DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 48, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

Altera a Portaria Capes 158/2017, de 10 de agosto de 2017, para flexibilizar o prazo de atendimento das exigência para participação das instituições de ensino superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o constante nos autos da Nota Técnica 2/2018 (SEI nº 0630404), encartada no processo administrativo nº 23.038.002922/2017-86, resolve:

Art. 1º A Portaria Capes nº 158/2017, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para participar dos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB), as IES deverão comprometer-se formalmente a atender, até 31 de dezembro de 2019, as seguintes exigências:

Parágrafo único. A partir de 31 de dezembro de 2019, o atendimento às exigências desse artigo deverá ser comprovado quando da submissão do projeto a ser fomentado pela Capes ou antes da formalização do respectivo instrumento jurídico." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ****CAMPUS PROFª CINOBELINA ELVAS****PORTARIA Nº 26, DE 13 DE MARÇO DE 2018**

O VICE-DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS", NO EXERCÍCIO DO CARGO DA DIREÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: -O Processo Nº 23111.001735/2018-75; -O Edital nº 01/2018, CPCE/UFPI, de 15/02/2018, publicado no DOU de 16/02/2018; -As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de 01 (um) Professor Substituto, com lotação no Campus Profª. Cinobeline Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Solos, Topografia e Desenho Técnico-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os/as candidatos/as: Rodrigo Fonseca da Silva (1º colocado); Keilane Menes da Silva (2ª colocada); Larisse Pinheiro Schmid (3ª colocada); Ana Paola Pieta Rambo (4ª colocada); Kennedy de Paiva Porfirio (5º colocado), e classificando para contratação o primeiro colocado.

EVERALDO MOREIRA DA SILVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO****CAMPUS CONFRESA****PORTARIA Nº 63, DE 13 DE MARÇO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS CONFRESA, no uso suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 858, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U. em 20 de abril de 2017, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº. 01/2017 (Protocolo nº. 23193.033296.2017-87); resolve:

Art. 1º Aplicar as sanções abaixo descritas à empresa VR CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.956/0001-94, I.Aplicar multa no valor de R\$ 2.432,60 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos);

II.Aplicação das glosas conforme relatórios de situação contratual emitidos pela fiscalização;

III.Aplicar sanção na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com o Instituto Federal de Mato Grosso, nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de 01 (um) ano.

IV.Rescisão Unilateral

Art. 2º A aplicação das sanções se dão pelas seguintes razões:

I.A empresa não se manifestou sobre a notificação nº 01 de 15 de maio de 2017, enviada e confirmada recebimento via e-mail no dia 16/05/2017 no endereço gestaovr2006@gmail.com.

II.Não houve entrega total dos uniformes/EPI, descumprindo o item 7 do termo de referência do edital nº. 01/2016.

III.Atraso no início da execução dos serviços, descumprindo o item 9 do termo de referência do edital nº. 01/2016;

IV.Não apresentação do preposto, descumprindo o item 12 do termo de referência do edital nº. 01/2016.

V.Não pagamento de Vale alimentação dos meses de abril e maio, enquadrando no item 16 do termo de referência do edital nº. 01/2016;

VI.Atraso na apresentação da garantia, descumprindo item 15 do edital nº. 01/2016;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando a empresa sancionada devidamente notificada da abertura do prazo recursal.

GILIARD BRITO DE FREITAS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2018

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 284 de 17/02/2017, publicada no DOU de 24/02/2017, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

Nº 507 - I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 14/03/2018		SITUAÇÃO A PARTIR DE 15/03/2018	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Controle e Manutenção de Veículos - Reitoria	FG-02	Função Gratificada	FG-02

Nº 514 - I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 28/02/2018		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/03/2018	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Infraestrutura, Aquisições e Contratações - IFTM Reitoria	FG-01

Estas Portarias entram em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, combinado com om os arts. 4º, § 5º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001 e arts. 29 e 30 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, bem como o contido na Nota Técnica nº 591/2016/CGRAG/DIPES/SESU/SESU e Nota Técnica nº 166/2018/CGPES/DPPES/ SESU/SESU, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade do Centro Universitário Una, com código e-MEC 344, instituição de educação superior mantida por Brasil Educação S/A, código e-MEC 3052, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.257/0001-78, acerca dos incisos de descumprimento das obrigações assumidas nos termos de adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas no art. 4º, § 5º, incisos de I a IV, a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Determinar que a Mantenedora Brasil Educação S/A, código e-MEC 3052, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.257/0001-78, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 591/2016/CGRAG/DIPES/SESU/SESU, para manifesta-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 170, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo II, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as entidades elencadas no Anexo IV deverão protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 5º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	46.219.432/0001-99	CRECHE E PRÉ-ESCOLA SAHEI USSUKI DE REGISTRO	Registro/SP	23000.021233/2015-36	1445/2017	Concessão	3 (três) anos
2	07.355.100/0001-80	CENTRO EDUCACIONAL DA JUVEN- TUDE PADRE JOÃO PIAMARTA	Fortaleza/CE	23000.013971/2014-29	1212/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
3	58.222.878/0001-51	CENTRO ESPIRITA ISMENIA DE JESUS	Santos/SP	23000.010563/2012-53	342/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
4	47.953.633/0001-88	FUNDACAO EDUCANDARIO PESTALOZZI	Franca/SP	23000.009796/2012-11	23/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
5	62.657.333/0001-45	CASA DE BENEFICENCIA SAO PAULO	São Paulo/SP	23000.014655/2014-74	1967/2017	Renovação	04/06/2015 a 03/06/2018
6	24.134.777/0001-07	FUNDAÇÃO PEDRO PAES MENDONÇA	Ribeirópolis/SE	71000.144395/2010-80	341/2018	Renovação	18/01/2011 a 17/01/2016
7	88.661.079/0001-42	ASSOCIACAO DE EDUCACAO INTEGRAL - EDUCARITA	Caxias do Sul/ RS	23000.009766/2015-40	1766/2017	Renovação	16/08/2015 a 15/08/2018
8	32.412.314/0001-98	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA	Paty do Alferes/RJ	23000.013390/2014-97	174/2018	Concessão	3 (três) anos
9	92.023.159/0001-40	SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCACAO SOME	Porto Alegre/RS	23000.010286/2012-89	1847/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
10	33.527.151/0001-51	ASSOCIACAO COLEGIO SANTO AMARO	Rio de Janeiro/RJ	23000.000230/2015-69	1781/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certifica- ção
1	51.195.410/0001-76	CENTRO COMUNITARIO JOAO PAULO I	São Paulo/SP	71000.036122/2010-62	296/2018	Renovação	16/02/2010 a 15/02/2015
2	00.142.555/0001-78	CASA DA PROVIDÊNCIA	Indaiatuba/SP	23123.001032/2011-01	1995/2017	Renovação	18/10/11 a 17/10/2016

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	58.222.878/0001-51	CENTRO ESPIRITA ISMENIA DE JESUS	Santos/SP	23000.002872/2017-64	342/2018
2	32.412.314/0001-98	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA	Paty do Alferes/RJ	23000.025862/2015-35	174/2018
3	51.195.410/0001-76	CENTRO COMUNITARIO JOAO PAULO I	São Paulo/SP	23000.013566/2012-49	296/2018
4	00.142.555/0001-78	CASA DA PROVIDÊNCIA	Indaiatuba/SP	23000.007993/2015-31 e 23000.018319/2017-43	1995/2017



ANEXO IV

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nota Técnica
1	51.195.410/0001-76	CENTRO COMUNITARIO JOAO PAULO I	São Paulo/SP	296/2018
2	00.142.555/0001-78	CASA DA PROVIDÊNCIA	Indaiatuba/SP	1995/2017

PORTARIA Nº 171, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	75.789.487/0001-32	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	Jussara/PR	71000.139097/2014-00	331/2018
2	06.309.646/0001-31	ASSOCIACAO BENEFICA CRISTA PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL A B C PRODEIN	Brasília - DF	23000.013551/2014-42	1920/2017
3	04.288.853/0001-21	ASSOCIAÇÃO CRISTA EVANGELIZADORA BENEFICENTE - ACEB	Londrina /PR	23000.007250/2015-61	2/2018
4	22.707.855/0001-90	ENTIDADE SOCIAL MESTRA TITIDE	São João Evangelista /MG	23000.013712/2017-41	1711/2017
5	86.893.591/0001-99	UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO DO JAMBEIRO	São Luis/MA	71000.080760/2013-63	224/2018
6	92.873.413/0001-07	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SANTA MARIA DA PROVIDENCIA	Porto Alegre/RS	23000.038418/2016-61	316/2018
7	43.542.331/0001-66	CRECHE SANTA RITA DE CASSIA DE ANDRADINA	Andradina/SP	23000.000721/2013-48	249/2018
8	03.954.203/0001-05	ASSOCIACAO TANGARAENSE DE ENSINO E CULTURA-ATEC	Tangará da Serra/ MT	23000.051242/2016-32	288/2018
9	44.745.909/0001-44	CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA	Barra Bonita/SP	71000.043367/2015-51	287/2018
10	04.181.405/0001-24	A.B.P.N- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE	Irecê/BA	71000.124878/2015-72	237/2018
11	00.518.350/0001-44	CENTRO SOCIAL PAULA FRASSINETTI	Carpina/PE	71000.124922/2015-44	324/2018
12	12.849.752/0001-00	INSTITUTO EDUCACIONAL ICA	Mogi Mirim/SP	23000.010488/2015-73	258/2018
13	46.235.495/0001-39	FUNDACAO IR. RUTH DE MARIA CAMARGO SAMPAIO	Campinas/SP	23123.000311/2012-20	244/2018
14	67.170.993/0001-10	SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM	Campinas/SP	23123.000216/2012-26	2072/2017
15	86.920.204/0001-66	ASSOCIACAO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL JOAO PAULO II	Salvador/BA	23000.000913/2015-16	1111/2017
16	02.290.594/0001-48	CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA	Brasília/DF	23000.007217/2012-98	2060/2017
17	53.526.232/0001-44	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PACAEMBU	Pacaembu/SP	23000.015516/2012-04	165/2018
18	33.529.264/0001-96	CONGREGAÇÃO DE SANTA ISABEL	Rio de Janeiro/RJ	23000.000145/2013-39	285/2018
19	78.187.044/0001-60	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE UMUARAMA - APMI	Umuarama/PR	71000.139277/2014-83	1424/2017
20	06.139.069/0001-87	ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ	Eusébio/CE	71000.098204/2014-24	1732/2017
21	45.128.022/0001-70	LAR DE MENORES DE SANTA ADELIA	Santa Adélia/SP	23000.009784/2015-21	336/2018
22	89.922.397/0001-82	FUNDACAO BERNARDINA SILVEIRA ARNONI	Santa Vitória do Palmar/RS	23000.001233/2015-10	1949/2017
23	73.069.197/0001-99	CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTONIO	Osasco/SP	71000.052474/2015-70	181/2018
24	03.604.394/0001-85	SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO	Brasília - DF	71000.003651/2015-94	1200/2017
25	27.966.241/0001-46	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE VASSOURAS	Vassouras/RJ	71010.003245/2010-06	319/2018
26	77.430.056/0001-00	ASSOCIAÇÃO DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE T RICA	Terra Rica/PR	71000.003612/2015-97	1570/2017
27	55.050.546/0001-49	ASSOCIACAO SAO SABAS DE FILANTROPIA	São Paulo/SP	23000.013997/2017-10	1037/2017
28	04.943.334/0001-50	RECANTO VOVO ORLANDO BOLZAN	Tatui/SP	23000.010907/2012-24	33/2018
29	90.476.771/0001-42	COMUNIDADE EVANGELICA DA PAZ	Santa Rosa/RS	23000.010489/2012-75	246/2018
30	50.954.213/0001-20	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	São Paulo/SP	23000.011033/2012-22	45/2018

PORTARIA Nº 172, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	90.738.014/0001-08	FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ES-TADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	Ijuí/RS	23123.001707/2010-22	1682/2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 280, DE 15 DE MARÇO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 04/05/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 587, DOU de 04/05/2017.

INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS
Departamento: Coordenação Acadêmica
Área de Conhecimento: Artes, Estéticas e Materialidades
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 252, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Protocolado nº 23068.73035/2017-39, RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 31/03/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 92/2015-R, publicado no DOU de 02/09/2015, homologado conforme Edital nº 47/2016-R, publicado no DOU de 31/03/2016, na parte referente à Área/Subárea: Educação/Psicologia da Educação.

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATO Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Processo 23086.000121/2018-91.

O ordenador de despesas, no uso de suas atribuições, conferidas pela portaria nº 2468 de 31 de agosto de 2017, resolve: expedir autorização de pagamento de taxa de anuidade, exercício 2018, em favor da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, no valor de R\$ 36.598,00 (trinta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais).

JOSÉ GERALDO DAS GRAÇAS



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: Processo nº 17944.000626/97-00 (Processo SEI nº 17944.103369/2017-72).
Interessado: Estado de Mato Grosso.
Assunto: Oitavo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 002/97/STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 1997, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017 e na Lei Estadual nº 10.637, de 06 de dezembro de 2017.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer 4/2017/CONSUNIAO/CGU/AGU, aprovado pela Senhora Advogada-Geral da União, autorizo, nos termos dos arts. 3º e 5º da Lei Complementar nº 156, de 2016, a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04
NIRE: 53.5.0000038-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2018

I - Data, horário e local: 19 de janeiro de 2018, às 11h00, na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Sede da Matriz da Caixa Econômica Federal ("Companhia"), localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lote 3/4.

II - Presença: (i) Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, representante da União, designado pela Portaria PGFN nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017; (ii) Senhor Gilberto Occhi, Presidente da Companhia; (iii) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Superintendente Nacional da Diretoria Jurídica da Companhia.

III - Mesa: Gilberto Occhi, Presidente da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury, representante da União; Marcelo Martins, secretário designado.

IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.).

V - Ordem do Dia: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia.

VI - Deliberação: com base no despacho do Ministro de Estado da Fazenda, Henrique de Campos Meirelles (Processo nº 10951.100037/2018-89), a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a alteração do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, com as sugestões da Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Anexo.

VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumários, conforme facultados pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

GILBERTO OCCHI,
Presidente da Mesa,

MARCELO MARTINS,
Secretário,

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY,
Procurador da Fazenda Nacional, Representante
da União.

ANEXO

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal - CEF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por este Estatuto e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome de fantasia a denominação CAIXA, inclusive para fins deste Estatuto.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

§ 1º A CEF poderá constituir subsidiárias integrais ou controladas, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, no País ou no exterior, nos termos da lei.

§ 2º Não depende de lei específica a participação da CEF em empresa privada, decorrente de adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da CEF e de sua(s) respectiva(s) subsidiária(s).

§ 3º As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à CEF na(s) sua(s) subsidiária(s) integral(is), controladas ou coligadas deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos artigos 15 a 18 deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais disposições aplicáveis.

§ 4º A CEF poderá firmar termos, convênios ou acordos operacionais com suas controladas para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, bem como em condições específicas à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF, desde que ressarcidos os custos incorridos.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

II- desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III- racionalização dos gastos administrativos;

IV- simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V- incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços;

VI- aplicação de regras de transparência e de governança corporativa, privilegiando-se a decisão colegiada, facultada a adoção de regras definidas em segmentos especiais da bolsa de valores para empresas estatais;

VII - aplicação dos princípios de responsabilidade socioempresarial;

VIII- administração de negócios amparada por práticas de gestão de riscos e de controle interno; e

IX- solução de conflitos, preferencialmente, por intermédio da negociação e conciliação.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º A CEF tem por objeto social:

I- receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II- prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

III- administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV- exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V- prestar serviços delegados pelo Governo federal ou mediante convênio com outras entidades ou empresas, observadas sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI- realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII- efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX- realizar operações de câmbio;

X- realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de leasing;

XI- prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento à cultura e ao turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII- atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e infraestrutura, e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII- atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XIV- administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV- prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI- manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;

XVIII- prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI- atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos;

XXII- realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável;

XXIII- celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se seu regulamento de licitações e contratos e demais normas aplicáveis.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I- depósitos judiciais, na forma da lei; e

II- depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do caput deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 29.630.118.579,54 (vinte e nove bilhões, seiscentos e trinta milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), exclusivamente integralizado pela União.

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 62, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no caput do art. 6º, independentemente de alteração estatutária.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral, constituída pelo controlador único da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, e deste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

Art. 9º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da CEF ou pelo substituto que este vier a designar.

Art. 10. Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Parágrafo único. As atas da Assembleia Geral poderão ser lavradas de forma sumária, nos casos previstos na Lei nº 6.404/76.

Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na forma da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da empresa exigirem, observados os aspectos legais relativos às convocações e deliberações.

Art. 12. A Assembleia Geral, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - modificação do capital social;

II- alteração do estatuto social;

III- transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da CEF, observada a legislação aplicável;

IV- fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos Comitês de Auditoria e Independente de Riscos, de Partes Relacionadas e de Otimização de Ativos;

V- eleição dos membros do Conselho de Administração;

VI- destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, exceto do conselheiro eleito como representante dos empregados;

VII- eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VIII- aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e das reservas e distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio;

IX- autorização para a CEF mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X- alienação, no todo ou em parte, de participações do capital social da CEF;

XI- permuta de ações ou outros valores mobiliários cujo montante exceda a competência do Conselho de Administração;

XII- avaliação de bens para a formação do capital social;

e

XIII- outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS NORMAS COMUNS

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários de administração:

I - o Conselho de Administração, que tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras e fiscalizadoras; e

II - a Diretoria, que terá até trinta e cinco membros, sendo:

- a) o Presidente da CEF;
- b) até doze Vice-Presidentes;
- c) o Diretor Jurídico; e
- d) até vinte e um Diretores Executivos.

§ 1º Os membros relacionados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput deste art. 13 compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF, nos limites das suas respectivas competências legais, deste Estatuto e atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º No âmbito da Diretoria, o Presidente e os Vice-Presidentes constituirão o Conselho Diretor, nos termos das disposições legais e deste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis por áreas segregadas.

§ 3º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas integrarão o Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, cujas composições e competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto.

§ 4º Os Vice-Presidentes das áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF, tampouco por deliberações do referido Conselho.

§ 5º As áreas de atuação dos Vice-Presidentes, inclusive de áreas segregadas, serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 6º É condição para investidura em cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores da CEF, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 7º Cabe aos dirigentes da CEF, segundo as respectivas competências, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhes forem definidas em lei e neste Estatuto, sempre observando os princípios da boa técnica bancária e das boas práticas de governança corporativa.

§ 8º O Diretor Jurídico e os Diretores Executivos terão suas competências e atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 9º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I- as áreas de integridade e de gestão de riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente de Riscos, vinculado à Presidência da CEF, respeitadas as regulamentações do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil;

II- o Vice-Presidente designado exclusivamente para as funções das áreas de integridade e de riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na gestão e na formulação de políticas de áreas segregadas, nos termos das disposições legais;

V- os membros do Conselho Diretor e os Diretores Executivos de suas áreas vinculadas não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas e pela administração ou operacionalização de áreas segregadas;

VI- um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

VII- um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

§ 10. O Diretor Jurídico e os Diretores Executivos serão escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 11. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções.

§ 12. Não se considera recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria.

§ 13. Uma vez realizada eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros da Diretoria.

DA REPRESENTAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS

Art. 14. A representação da CEF, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente e, nos limites de suas atribuições e poderes, isoladamente, aos Vice-Presidentes, Diretor Jurídico e Diretores Executivos, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a legislação e as normas internas e este Estatuto, ou que lhes forem delegados.

§ 1º Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos e/ou as operações que poderão ser praticados e o prazo de duração ou validade, que permanecerão em vigência ainda que o seu signatário deixe de integrar o cargo, salvo se o mandato for expressamente revogado.

§ 2º Nos termos da lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Jurídico a outorga de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

DOS MEMBROS E DA INVESTIDURA

Art. 15. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da CEF serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I- ser brasileiro, residente e domiciliado no país;

II- ser cidadão de reputação ilibada e dotado de idoneidade moral;

III- ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

§ 2º Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

§ 3º A CEF considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos de administração da empresa:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância;

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

III- diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável;

V - não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§ 4º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre os incisos I e II do §3º deste artigo, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Elegibilidade.

IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 16. A indicação e posse dos membros dos órgãos de administração da CEF, além das condições previstas no art. 15, observará os requisitos, impedimentos e vedações impostos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações e normas aplicáveis aos gestores do Sistema Financeiro Nacional - SFN.

Art. 17. Não podem participar ainda dos órgãos de administração da CEF, além dos impedidos por lei:

I- os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fê pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II- os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III- ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV- os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que detiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, ou com empresa do mesmo grupo, bem como os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI- os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII- os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII- os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da CEF ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF ou sua controladora; e

IX- os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de eleição e nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 18. Além dos requisitos previstos no art. 15 e das vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17, devem ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CEF ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1.cargo de direção ou de Conselheiro de Administração ou de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CEF, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da referida empresa;

2.cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3.cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CEF;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CEF;

II- ter formação acadêmica em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação - MEC, compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III- não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º As experiências mencionadas em itens distintos do inciso I do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, enquanto que as experiências mencionadas em um mesmo item poderão ser somadas, desde que sejam relativas a períodos distintos.

§ 2º Sem prejuízo dos requisitos previstos no caput do art. 15 e das vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17, os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CEF para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I- o empregado tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II- o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III- o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 3º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, além dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão comprovar ainda que tenham exercido, nos últimos dez anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

§ 4º Sem prejuízo das condições estabelecidas no art. 15, não se aplicam os incisos I e II do caput aos ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.



§ 5º Ao conselheiro eleito como representante dos empregados, aplicam-se as normas previstas na Lei nº 12.353, de 2010, bem como os requisitos do art. 15 deste Estatuto e as vedações e impedimentos previstos nos artigos 16 e 17.

§ 6º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos artigos 15, 16 e 17 e na pertinente legislação.

§ 7º O exercício do cargo de Diretor Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, observados os requisitos e impedimentos previstos nos artigos 15, 16 e 17 e em legislação pertinente, bem como os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 8º Aplicam-se ainda aos Diretores Executivos as condições previstas no art. 18.

§ 9º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I- em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e

II- em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 10. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Diretor Jurídico e os Diretores Executivos ficam impedidos do exercício de cargos ou emprego, no prazo e condições definidos em lei, contado a partir da data de sua saída do cargo, de exercerem atividades ou prestarem serviços no setor de sua área de atuação que configurem conflito de interesse.

§ 11. Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 10 eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 8º do art. 22.

§ 12. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 19. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do caput do art. 17, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

PERDA DO CARGO

Art. 20. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Jurídico ou o Diretor Executivo que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - o Diretor Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea "m" do inciso XVIII do caput do art. 25.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

REMUNERAÇÃO

Art. 21. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos da CEF será fixada anualmente pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 3º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 4º Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, a CEF custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 5º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E FÉRIAS

Art. 22. Em caso de vacância, ausência, férias ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e dos Diretores, os substitutos serão designados na forma a seguir:

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I- nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II- nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e

III- no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes, inclusive os das áreas segregadas, por Diretor Executivo, designado pelo Conselho de Administração, observada a área de atuação do substituído.

§ 3º O Diretor Jurídico, os Diretores das áreas segregadas e o Diretor de Riscos, por empregados da área em grau de hierarquia imediatamente inferior, respectivamente, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da respectiva área.

§ 4º Os demais Diretores, por outro Diretor designado pelo Conselho Diretor.

§ 5º Os empregados que substituem os Diretores devem atender a todos os requisitos e vedações aplicáveis aos administradores, sujeito à análise do Comitê de Elegibilidade.

§ 6º Os empregados que substituem os Diretores, no exercício do cargo, têm os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores.

§ 7º Nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo, o Diretor acumulará suas funções com as de outro Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§ 8º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, ao Diretor Jurídico e aos Diretores Executivos o gozo de férias anuais remuneradas, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração é o órgão de decisão colegiada e de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

COMPOSIÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, como segue:

I- cinco conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto, e dois membros independentes que deverão ser qualificados na forma da lei;

II- o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

III- um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação, e da Lei nº 13.303/2016 e sua regulamentação.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral para o prazo de gestão unificado de dois anos, contados da data da investidura, observado o disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 2º O membro do Conselho de Administração eleito na forma do § 1º poderá ser reconduzido, no máximo, por três vezes consecutivas e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último mandato.

§ 3º Na contagem do limite do prazo de mandato unificado e reconduções a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos no mesmo cargo na CEF, se houver.

§ 4º A recondução de que trata o § 2º deste artigo está condicionada à participação em evento de capacitação disponibilizado pela CEF.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será eleito novo Conselheiro, que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do § 6º, poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo a que se refere o § 2º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto dos empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 11. O Conselheiro representante dos empregados, caso reeleito pelos empregados, poderá ser reconduzido pela Assembleia Geral, no máximo, por três vezes consecutivas e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 16 e 17 deste Estatuto e da vedação aos administradores de interverem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração,

benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar, assistenciais e demais hipóteses em que fique configurado o conflito de interesse.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 25. Além das competências definidas na legislação, são atribuições do Conselho de Administração:

I- atuar como organismo de interlocução entre a CEF e a Assembleia Geral e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado por estes, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II- aprovar e revisar as políticas gerais de atuação da CEF definidas na legislação e normas dos órgãos de controle e fiscalização, o modelo de gestão, o plano de capital e o orçamento geral da CEF;

III- aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

IV- aprovar e revisar as políticas de transações com partes relacionadas, conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos, divulgação de informações e participações societárias;

V- estabelecer, monitorar e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI- supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

VII- autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;

VIII - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores Executivos e do Diretor Jurídico;

IX- avaliar o atendimento pelas áreas responsáveis, em relação às recomendações e providências dos relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, conforme apresentação técnica das referidas áreas;

X- manifestar-se, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

XI- aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores da CEF;

XII - aprovar o Código de Conduta da CEF;

XIII- aprovar o conjunto de atividades passíveis de contratação indireta, por proposta do Presidente da CEF;

XIV- deliberar sobre a constituição de subsidiárias integrais, controladas e participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XV- eleger os Vice-Presidentes da CEF, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Indicação e Remuneração;

XVI- destituir os Vice-Presidentes da CEF;

XVII - tomar conhecimento das contratações por dispensa e inexigibilidade, bem assim de prestação de serviços, inclusive de consultorias, conforme limites a serem estabelecidos pelo Colegiado;

XVIII - deliberar sobre:

a) alterações estatutárias;

b) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Indicação e Remuneração e dos demais Comitês Estatutários a ele subordinados;

c) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal;

d) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

e) regulamento de licitações e contratos da CEF;

f) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;

g) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

h) convocação da Assembleia Geral;

i) aprovação da inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

j) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração e do Conselho Diretor;

k) subscrição da Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa;

l) estabelecimento da política de porta-vozes;

m) promoção da avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, dos administradores, com apoio do Comitê de Elegibilidade;

n) aprovação e fiscalização do cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros do Conselho Diretor;

o) promoção, anual, da análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza estratégica, nos termos da lei;

p) orientação de Voto do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; modificação do capital social; e cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

q) regulamento que disciplina a forma de escolha dos nomes das candidatas a chefe da Auditoria

Interna, da Corregedoria e da Ouvidoria, observada a legislação específica;

r) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;

s) Regulamento da Atividade de Auditoria Interna da CEF, nos termos da legislação vigente; e

t) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Presidente da CEF, ouvido o Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis;

XIX - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XX- estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XXI- fixar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais da referidas empresas, nos termos da lei;

XXII - eleger e destituir o Diretor Jurídico e os Diretores Executivos, por proposta do Presidente da CEF;

XXIII- estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XXIV- aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores, por intermédio de proposta do Presidente da CEF;

XXV- comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXVI- designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXVII- deliberar sobre a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e do Auditor Chefe da CEF, observada a legislação vigente;

XXVIII- deliberar sobre a indicação de nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXIX- avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XXX- nomear e destituir os membros dos Comitês de Auditoria, de Indicação e Remuneração, de Partes Relacionadas, de Correição, de Otimização de Ativos, de Elegibilidade e do Comitê Independente de Riscos;

XXI- aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXII- manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXIII- aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXIV- avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e dos Comitês a ele vinculados, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, cujo processo de avaliação de desempenho será realizado de forma individual e coletiva, conforme previamente definido pelo Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação;

XXXV- exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;

XXXVI- solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXVII- manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXVIII- identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

XXXIX- aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna, por proposta do Presidente da CEF;

XXXX- conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias, nos termos do Art. 22, §§ 1º e 2º;

XL- aprovar Acordos Coletivos de Trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e CGPAR;

XLI - manifestar sobre remuneração dos membros do Conselho Diretor e Diretores, inclusive, remuneração variável.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso VIII deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração realizará anualmente autoavaliação de desempenho.

FUNIONAMENTO

Art. 26. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, e somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes, por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, além do voto ordinário, observadas as demais condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º O Presidente do Comitê de Auditoria e o Diretor Jurídico participam de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, salvo dispensa do próprio Colegiado.

§ 2º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIINT.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

COMPOSIÇÃO

Art. 28. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos Vice-Presidentes, exceto nas áreas segregadas, sendo que o Presidente será nomeado e demitido ad nutum pelo Presidente da República e os Vice-Presidentes eleitos pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no art. 25, incisos XV e XVI.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho Diretor será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções, e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último mandato.

§ 2º Na contagem do limite do prazo de gestão unificado e reconduções a que se refere o § 1º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos no mesmo cargo na CEF, se houver.

§ 3º Não se considera recondução a eleição de membro do Conselho Diretor para atuar em outra Vice-Presidência da CEF.

§ 4º A recondução de que trata o § 1º está condicionada à participação em evento de capacitação anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho Diretor permanecerão em exercício até a posse dos novos eleitos.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 29. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor:

I - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

II- subsidiar o Presidente da CEF na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;

III- fazer executar as políticas de atuação e o planejamento estratégico da CEF;

IV- estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

V- aprovar os planos para implementação e execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

VI- aprovar os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto daqueles vinculados ao Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF;

VII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) propostas e revisão das políticas gerais de atuação da CEF definidas na legislação e normas dos órgãos de controle e fiscalização, inclusive de gerenciamento de risco e de capital, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF, à exceção das políticas de atuação das áreas segregadas;

b) plano estratégico e o plano de capital da CEF;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas, de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e) prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

h) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

i) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação; e modificação do capital social;

j) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, nos termos da lei e deste Estatuto; e

k) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

VIII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

IX- distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

X- aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas a áreas segregadas;

XI- decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções gratificadas de gestores de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII- aprovar os critérios de seleção e/ou indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante, por proposta do Presidente da CEF;

XIV- decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XV- aprovar a estrutura das unidades vinculadas à Presidência e às Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVI- ressalvados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVII- aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;



XVIII- comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do § 14 do art. 47, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XIX- manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XX- aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados ao Conselho de Administração;

XXI- aprovar seu Regimento Interno;

XXII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização;

XXIII- apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração sobre a entidade fechada de previdência complementar e seus planos de previdência, que deverá ser encaminhado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, em até 30 (trinta) dias após sua apreciação pelo referido órgão de administração, com destaques para:

- a) a aderência dos cálculos atuariais;
- b) a gestão dos investimentos;
- c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- d) o gerenciamento dos riscos; e
- e) a efetividade dos controles internos.

XXIV- solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXV- fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXVI- autorizar a CEF firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina; e

XXVII- avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade, cujo processo de avaliação de desempenho será realizado de forma individual e coletiva, conforme metodologia e indicadores previamente definidos pelo Conselho Diretor, devendo ser dado conhecimento ao Conselho de Administração.

§ 1º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 2º As outorgas de poderes previstas no inciso VIII e § 1º deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato público assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por seus membros, delegando a esses colegiados competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração da CEF.

§ 4º Os comitês constituídos na forma do § 3º devem adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Diretor.

FUNIONAMENTO

Art. 30. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semana ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, e deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, cabendo ao referido Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, observadas as demais condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e riscos e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

SEÇÃO IV

ÁREAS DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 31. As áreas de integridade e gestão de riscos são responsáveis pela verificação de cumprimento de obrigações e têm como macro atribuições:

- I- gestão e monitoramento dos controles internos;
- II- compliance;
- III- estratégia de linhas de defesa; e
- IV- gestão e execução do monitoramento da 2ª linha de defesa.

§ 1º O Vice-Presidente das áreas de integridade e gestão de riscos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no art. 9º, § 4º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em outros normativos externos ou internos.

§ 2º A CEF deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência das áreas de integridade e gestão de riscos e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades, inclusive a presença do seu Vice-Presidente como convidado nas reuniões do Conselho de Administração, quando houver matéria de interesse de sua área de atuação.

§ 3º O Vice-Presidente designado para condução das áreas de integridade e gestão de riscos poderá ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 4º Compete ao(s) responsável(eis) pelas áreas de integridade e gestão de riscos, além de outras atribuições previstas em lei, normas e normativos da CEF, a identificação, avaliação, controle, supervisão, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos desta instituição financeira pública:

I- propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II- verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar ao Conselho Diretor, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V- verificar o cumprimento do Código de Conduta, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI- coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII- coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII- estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os ao Conselho Diretor, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X- disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI- outras atividades correlatas definidas pelo dirigente ao qual se vincula.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DE TERCEIROS

Art. 32. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

COMPOSIÇÃO

Art. 33. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

- I- Presidente da CEF, que o presidirá;
- II- Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;
- III- Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e
- IV- Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 34. São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I- aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

II- opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

III- examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

IV- examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas Assembleias Gerais Ordinárias.

FUNIONAMENTO

Art. 35. O regimento interno do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros definirá a periodicidade de suas reuniões, convocação e forma para deliberação colegiada, sendo certo que caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos, o Vice-Presidente responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS

Art. 36. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

COMPOSIÇÃO

Art. 37. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

- I- Presidente da CEF, que o presidirá;

II- Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III- Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV- Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 38. São atribuições e competências específicas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I- opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

II- examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

FUNIONAMENTO

Art. 39. O regimento interno do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias definirá a periodicidade de suas reuniões, convocação e forma para deliberação colegiada, sendo certo que caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Parágrafo único. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 40. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, respectivamente:

I- fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II- aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III- aprovar e acompanhar a implementação do plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV- acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V- fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI- opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência que lhe é vinculada e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

VIII- analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias e, em especial, opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada e a rescisão destes contratos;

IX- aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X- opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XI- opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência que lhe é vinculada; e

XII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

SEÇÃO VII

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS SEGREGADAS

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 41. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão eleitos e demissíveis ad nutum pelo Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, ambos, com prazo de gestão unificado, número máximo de reconduções, período de carência para retorno ao cargo e previsão de permanência, na forma dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 28 deste Estatuto.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os dirigentes da área de recursos de terceiros devem ser habilitados junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

SEÇÃO VIII

DOS CARGOS DE DIRETOR

Art. 42. A CEF terá um Diretor Jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente, eleito e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 43. A CEF terá até vinte e um Diretores Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IX

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS

Art. 44. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos, além daquelas definidas em lei:

I - do Presidente:

a) responder pela gestão e representação da CEF, nos termos deste Estatuto e de lei;

b) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

c) comunicar ao Banco Central do Brasil a eleição, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores Executivos, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria, de Indicação e Remuneração, do Comitê Independente de Riscos e do Auditor Chefe;

d) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de função gratificada, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

e) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

f) elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o plano estratégico da CEF e submetê-lo ao Conselho de Administração;

g) elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

h) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;

i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores Executivos para aprovação, eleição e destituição;

j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e eventual remanejamento;

k) coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências, podendo inclusive arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas;

l) propor ao Conselho de Administração e aos Conselhos das áreas segregadas as propostas dos seus regimentos internos;

m) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

n) integrar, como membro nato, o Conselho de Administração da CEF;

o) presidir o Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

p) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços das áreas segregadas, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

q) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor da CEF;

r) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF, nos termos da lei;

s) indicar e substituir os nomes de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante, segundo os critérios de seleção e/ou indicação do Conselho de Administração;

t) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

u) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

v) conduzir a implementação do plano estratégico da CEF;

w) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares de funções gratificadas de gestores de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

y) requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no § 1º do art. 64;

z) propor ao Conselho Diretor alçadas e políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

aa) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XVIII do caput do art. 25;

bb) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VII do caput do art. 29 e pelos Conselhos específicos de áreas segregadas;

cc) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 46, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto;

dd) propor ao Conselho Diretor as matérias constantes do § 1º do caput do art. 29;

ee) responder pelas atribuições das áreas de integridade e gestão de riscos, podendo designar de Vice-Presidente para sua condução;

ff) exercer os demais poderes de direção executiva;

ff) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;

hh) conceder afastamento e licenças aos Vice-Presidentes e Diretores, inclusive a título de férias, nos termos da lei e deste Estatuto;

ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

jj) manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa; e

kk) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a participação dos empregados nos lucros da CEF.

II - Dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos estratégicos para a CEF;

b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das Vice-Presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução estabelecidos;

e) subsidiar o Presidente da CEF na elaboração do plano estratégico da CEF;

f) conduzir, em seu âmbito de atuação, a implementação do plano estratégico da CEF;

g) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;

h) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;

i) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

j) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

k) propor, no seu âmbito de atuação, alçadas e políticas ao Conselho Diretor.

III - do Diretor Jurídico:

a) representar judicialmente a CEF, na forma da lei e deste Estatuto;

b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

c) prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos de administração e Conselho Fiscal, em especial ao Presidente da CEF, no âmbito das respectivas competências de lei e atribuições deste Estatuto.

IV - dos Diretores Executivos:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração;

b) auxiliar estrategicamente o Presidente da CEF e os Vice-Presidentes, no âmbito de suas respectivas atribuições;

c) executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Presidente da CEF, dos Vice-Presidentes e, se for o caso, dos colegiados das áreas segregadas, e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;

d) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no seu âmbito de atuação, da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação;

e) monitorar e implementar ações corretivas para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução da estratégia;

f) prestar contas ao Presidente da CEF e ao Vice-Presidente de vinculação acerca da execução da estratégia no seu âmbito de atuação; e

g) executar ações de controle e gestão de riscos, quando vinculados ao Vice-Presidente das áreas de integridade e gestão de riscos.

§ 1º Os Diretores Executivos responsáveis por funções de contabilidade e controladoria ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para tais funções.

§ 2º Os Diretores Executivos responsáveis por funções de controle e riscos ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS DA DEFESA DE DIRIGENTES

Art. 45. A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma do benefício mencionado no caput e § 1º deste artigo será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da CEF.

§ 3º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no caput e § 1º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º A CEF poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no caput e § 1º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à CEF.

§ 5º Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

SEÇÃO X

DOS COMITÊS E COMISSÃO

Art. 46. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

I- Comitê de Auditoria;

II- Comitê de Indicação e Remuneração;

III- Comitê de Elegibilidade;

IV- Comitê Independente de Riscos;

V- Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;

VI- Comitê de Compras e Contratações;

VII - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação;

VIII - Comissão de Ética;

IX - Comitê de Partes Relacionadas;

X - Comitê de Otimização de Ativos; e

XI - Comitê de Correição.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria, de Indicação e Remuneração, de Partes Relacionadas, de Otimização de Ativos, de Correição e do Comitê Independente de Riscos, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno, editado com observância às disposições deste Estatuto, submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria, de Indicação e Remuneração, de Correição, de Partes Relacionadas, de Otimização de Ativos e do Comitê Independente de Riscos.

§ 3º Os Comitês Estatutários poderão ser compartilhadas com as subsidiárias.

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 47. O Comitê de Auditoria, como órgão auxiliar do Conselho de Administração da CEF, ao qual se reportará diretamente, funcionará de forma permanente e será integrado por quatro membros independentes.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 4º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário.

§ 5º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 6º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 7º Além dos requisitos, impedimentos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, da Lei nº 13.303/2016, e que constam dos artigos 15, 16 e 17, são condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:



I - os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que, pelo menos, 1 (um) dos integrantes deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria que o qualifiquem para a função;

II - possuir comprovada experiência profissional ou formação acadêmica, por meio de graduação ou pós-graduação de curso reconhecido ou credenciado pelo MEC, compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou em assuntos de natureza financeira e bancária;

III- deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê;

IV- não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CEF ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CEF;

V- não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso IV;

VI- não receber qualquer outro tipo de remuneração da CEF ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria; e

VII- não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 8º O disposto na alínea 'a' do inciso IV não se aplica a empregado de empresa não vinculada ao conglomerado da CEF.

§ 9º O disposto no inciso VII aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da CEF.

§ 10. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral nos termos da lei, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria realizará, no mínimo, quatro reuniões mensais e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 12. Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

§ 13. Participarão das reuniões do Comitê de Auditoria, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor Chefe ou qualquer membro da auditoria interna, os auditores independentes, quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 14. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando da identificação da existência ou evidências de erro ou fraudes, representadas por:

I-inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da CEF;

II-fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição;

III - fraudes relevantes perpetradas por empregados da CEF ou terceiros;

IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis.

§ 15. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I- supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

II-exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias e controladas da CEF que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único;

III- revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV- supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

V- monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

VI- avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

VII- avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VIII- estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX- recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

X- reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

XI- verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso X, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria da instituição;

XII- reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XIII- comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude nos termos do disposto no § 14 deste Art. 47;

XIV- elaborar e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

XV- elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XVI- estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XVII- opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

XVIII- avaliar e monitorar exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CEF; e

c) gastos incorridos em nome da CEF;

XIX- avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

XX- acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XXI - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

XXII - publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, junto com as demonstrações contábeis da CEF, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações nele contidas;

XXIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios administrados mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

XXIV - avaliar a efetividade da Ouvidoria da CEF e seus relatórios de atividades; e

XXV - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu regimento interno ou determinadas pelo Conselho de Administração, a quem presta assessoramento, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

COMITÊ DE INDICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 48. O Comitê de Indicação e Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente, sem que lhes seja devido qualquer remuneração.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Indicação e Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos artigos 15, 16 e 17 para a nomeação dos membros do Comitê de Indicação e Remuneração.

§ 6º O Comitê de Indicação e Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração

§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Indicação e Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Indicação e Remuneração:

I- elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, na forma da lei;

II- supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III- revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao

Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV- propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI- analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII- zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional;

VIII- elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Indicação e Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional;

IX- divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores da CEF;

X - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos; e

XI - recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular.

§ 10. O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 11. O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X do § 9º deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a 6 meses.

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 49. A CEF contará com Comitê de Elegibilidade composto por quatro membros, com mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, que deverá ser o substituto legalmente constituído de cada membro.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 3º Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União, na indicação e eleição de conselheiros de administração, de conselheiros fiscais, do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores estatutários, da CEF e suas subsidiárias, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II- verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores estatutários da CEF e de suas subsidiárias;

III- prestar apoio metodológico e procedimental aos Conselhos de Administração da CEF e suas subsidiárias na avaliação de desempenho dos membros da Diretoria e demais cargos estatutários; e

IV- assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes e à avaliação do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores estatutários da CEF.

§ 4º O Comitê de Elegibilidade terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto.

COMITÊ INDEPENDENTE DE RISCOS

Art. 50. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

§ 1º O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções.

§ 2º Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecidas, além da legislação aplicável e do Estatuto da CEF, as seguintes regras:

I- um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;

II- dois membros serão externos;

III- ser graduado em curso superior;

IV- possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;

V- não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;

VI- não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;

VII- não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;

VIII- não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;

IX- não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;

X - não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e

XI - não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

§ 3º Compete ao Comitê Independente de Riscos:

I- assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II- avaliar propostas da Declaração de Apetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III- avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV- monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basiléia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V- avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI- supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Apetite a Riscos;

VII- supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX- supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X- avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital; e

XI- propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Apetite a Riscos;

b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez;

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital.

§ 4º O Comitê Independente de Riscos terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração da CEF, nos termos de lei e norma.

COMITÊ DE PREVENÇÃO CONTRA OS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Art. 51. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I- deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II- avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III- relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV- solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

COMITÊ DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 52. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração.

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO

Art. 53. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 54. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe, ainda, deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

Art. 55. O Comitê de Partes Relacionadas, como órgão auxiliar do Conselho de Administração da CEF, ao qual se reportará diretamente, funcionará sob demanda e será integrado por três membros, dentre os quais os dois conselheiros independentes.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Partes Relacionadas.

§ 3º O Presidente do Comitê de Partes Relacionadas será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 4º Compete ao Comitê de Partes Relacionadas, além de outras atribuições previstas no seu regimento:

I - emitir parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira para a CEF quando da implementação de programas públicos, projetos públicos, políticas públicas ou políticas de Governo, cujos montantes envolvidos ultrapassem percentual do Patrimônio Líquido, conforme definido pelo Conselho de Administração; e

II - emitir parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira para a CEF relativo a propostas de transações com partes relacionadas, em operações que ultrapassem percentual do Patrimônio Líquido, conforme definido pelo Conselho de Administração.

§ 5º O membro do Comitê não pode receber qualquer outro tipo de remuneração da CEF, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa a função de integrante do Comitê de Partes Relacionadas.

COMITÊ DE OTIMIZAÇÃO DE ATIVOS

Art. 56. O Comitê de Otimização de Ativos, como órgão auxiliar do Conselho de Administração da CEF, ao qual se reportará diretamente, será integrado por três membros.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Otimização de Ativos.

§ 3º O Presidente do Comitê de Otimização de Ativos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 4º Considera-se otimização de ativos os desinvestimentos, as desmobilizações, as reestruturações societárias e outras operações, a critério do Conselho de Administração.

§ 5º Compete ao Comitê de Otimização de Ativos, além de outras atribuições previstas em regimento próprio, a emissão de parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira dos projetos de otimização de ativos, cujos montantes envolvidos ultrapassem percentual do Patrimônio Líquido, conforme definido pelo Conselho de Administração.

COMITÊ DE CORREIÇÃO

Art. 57. O Comitê de Correição, como órgão auxiliar do Conselho de Administração da CEF, ao qual se reportará diretamente, funcionará sob demanda e será integrado por três membros, dos quais dois provenientes do Conselho de Administração e um do Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, sem direito ao percebimento de remuneração adicional, com mandato de dois anos, não coincidente para cada membro, permitidas até duas reconduções, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Correição.

§ 3º O Presidente do Comitê de Correição será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 4º Compete ao Comitê de Correição, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, emitir parecer sobre as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, após a remessa dos autos pelo Corregedor da CEF, quando envolver o Presidente, Vice-Presidentes e Diretores.

CAPÍTULO VI**DO CONSELHO FISCAL****COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 58. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, aplicando-lhes o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto aos poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º Além dos requisitos do disposto no caput do art. 15, os membros efetivos e suplentes devem atender aos seguintes critérios:

I- ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II- ter formação acadêmica compatível com o exercício da função, em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo MEC;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV- não se enquadrar nas vedações de que trata o inciso I do caput do art. 17;

V- não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976; e

VI- não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da CEF ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da CEF.

§ 3º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 4º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 5º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§ 6º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, vedado o pagamento em montante superior aos conselheiros de administração e de participação no lucro da CEF.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas, considerada a participação em evento de capacitação anual disponibilizado pela CEF.

§ 8º Atingido o limite do prazo máximo de atuação a que refere-se o § 7º, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorridos dois anos.

§ 9º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 10. No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 11. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

§ 12. Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 17 e da Lei nº 6.404/1976, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

§ 13. As vedações do inciso VI, do § 2º, do caput deste art. 58, não se aplicam aos empregados da CEF, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.



ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições definidas no Artigo 163, da Lei nº 6.404, de 1976, e de seu regimento interno:

I- opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;

II- analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;

III- examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF;

IV- manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V- opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;

VIII- exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente;

IX- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

X- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

XI- convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XIII - examinar o RAINTE e PAINT;

XIV- assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XV- aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XVI- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVII- acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XVIII- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 60. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Diretor Jurídico, os Diretores Executivos e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 61. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E RESERVAS

Art. 62. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, conforme normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e, alternativamente, balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas as prescrições legais e este Estatuto.

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I- cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III- pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 63 deste Estatuto;

IV - reserva de retenção de lucros; e

V - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 72;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 2º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social;

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 2º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados podem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Art. 63. À União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o caput, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no caput e § 2º do Art. 62.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Art. 64. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da Administração Pública Federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

§ 4º A participação dos empregados nos lucros da CEF não poderá exceder limite estabelecido em legislação e normas aplicáveis.

§ 5º O programa de remuneração variável do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

§ 6º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

I- o cálculo estabelecido no § 6º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS;

II- para efeito do cálculo estabelecido no caput deste parágrafo consideram-se:

a) benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

b) custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

c) folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário in natura;

d) folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 6º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

§ 8º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As funções de Auditor Chefe, Ouvidor e Corregedor serão desempenhadas por profissionais com graduação superior em área de conhecimento compatível com as referidas atribuições de funções, respectivamente, que exercerão mandatos pelos prazos de dois anos, permitida uma recondução, sendo designados e destituídos pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

§ 1º As funções de Auditor Chefe, Ouvidor e Corregedor deverão ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o(a) empregado(a), respectivamente, desempenhar outra atividade na CEF.

§ 2º A proposta de destituição terá lugar caso o titular da função descumpra as atribuições previstas neste Estatuto ou nas normas internas da CEF.

§ 3º As substituições eventuais do Auditor Chefe, Ouvidor e Corregedor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

§ 4º No caso de vacância, o Auditor Chefe, o Ouvidor e o Corregedor serão substituídos mediante indicação do Presidente da CEF e aprovada pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido.

§ 5º Atingido o limite do prazo máximo de atuação a que refere-se caput, o retorno ao mesmo cargo só poderá ocorrer após decorrido dois anos.

§ 6º O Auditor Chefe, o Ouvidor e o Corregedor estão sujeitos aos impedimentos e vedações constantes do §3º do art. 15 e do art. 17.

AUDITORIA INTERNA

Art. 66. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 67. Além das competências definidas em lei, a Auditoria Interna tem como responsabilidade:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II- propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III- verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV- outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V- aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos, do processo de gerenciamento de capital da CEF e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§1º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

§ 2º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista triplíce elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 3º A função de titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será desempenhada, preferencialmente, por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 4º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de erro ou fraude, nos termos do disposto no § 14 do art. 47 deste Estatuto.

OUIDORIA

Art. 68. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regimento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista triplíce elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 4º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 5º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 69. São atribuições da Ouvidoria:

I - atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar dez dias úteis, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do caput;

V - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores desta instituição para solucioná-los;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII- realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor; e

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria Geral da União.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do caput devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

CORREGEDORIA

Art. 70. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área de Corregedoria, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei de deste Estatuto.

§ 3º O titular da Corregedoria da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista triplíce elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 4º A função de titular da Corregedoria da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

Art. 71. São atribuições da Corregedoria realizar a(o):

I- gestão do processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil, compreendendo regras relacionadas ao processo, análise preliminar, instauração e instrução do processo;

II- gestão da ética e do regime disciplinar;

III- prevenção de irregularidades e danos e monitoração do cumprimento de penalidades;

IV- gestão dos conselhos disciplinares, planejamento e suporte à gestão desses colegiados, proposição para criação/extinção de instâncias decisórias disciplinares;

V- prospecção, sinalização, recomendações, orientações e prevenção de incidentes mais comuns;

VI- sinalização para melhorias de processos e de capacitação, fomento à educação/cultura;

VII- controle de ocorrências disciplinares; e

VIII- controle da recuperação de danos/cobrança.

Parágrafo único. Nos casos envolvendo Presidente, Vice-Presidentes e Diretores, o processo de apuração de responsabilidade ficará a cargo da Corregedoria, que o encaminhará para o Comitê de Correição, que será responsável pelo julgamento.

ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS

Art. 72. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

OPERAÇÕES DE PENHOR

Art. 73. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

APOIO A PROJETOS E INVESTIMENTOS DE CARÁTER SOCIOAMBIENTAL

Art. 74. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do caput do art. 5º.

§ 1º Os fundos a que se refere o caput serão constituídos de:

I- dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior, na forma aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

II- doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no caput.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o caput.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DE LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro da Ata sob o nº 1016519 e do Estatuto Social sob o nº 1016518 em 16/02/2018.

VICE-PRESIDENCIA FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 804, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e, em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 868, de 24.10.2017, 880, de 18.01.2018 e Instrução Normativa do MCIDADES, 02, de 05.03.2018, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física Alterações operacionais relativas aos Programas Carta de Crédito Associativa e Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica Alterações operacionais relativas ao Programa Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento Pró-Moradia Alterações operacionais relativas ao Programa Pró-Moradia;

1.4 Manual de Fomento Pró-Transporte Alterações operacionais relativas ao Programa Pró-Transporte;

1.5 Manual de Fomento Saneamento Para Todos Alterações operacionais relativas ao Programa Saneamento Para Todos.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Circulares nº 741, de 29.11.2016; 780, de 21.08.2017; 793, de 19.12.2017 e 796, de 27.12.2017.

VÁLTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente
Interino



FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA - DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENDA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Em milhares de reais)				
Aplicações – Especificações	Quantidade	Custo total R\$ mil	Mercado/realização R\$ mil	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades	-	-	1	0,00
Operações compromissadas	82.818	-	79.980	23,33
Letras do Tesouro Nacional	82.818	-	79.980	23,33
Títulos públicos federais	28.018	260.166	260.092	75,87
Letras Financeiras do Tesouro	28.018	260.166	260.092	75,87
Títulos em garantia	300	2.785	2.785	0,81
Letras Financeiras do Tesouro	300	2.785	2.785	0,81
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	1	0,00
DI Futuro - ajuste positivo	-	-	1	0,00
Total do ativo			342.859	100,01
Valores a pagar	-	-	42	0,01
Patrimônio líquido	-	-	342.817	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido			342.859	100,01
As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.				

DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016 (Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)		
	31/12/17	31/12/16
Patrimônio líquido no início dos exercícios		
Total de 54.133.241 cotas a R\$ 6,596682	357.100	
Total de 58.470.321 cotas a R\$ 5,803471 cada		339.331
Cotas emitidas		
2.104.332 cotas	14.392	
2.492.368 cotas		14.793
Cotas resgatadas		
8.860.060 cotas	(35.554)	
6.829.448 cotas		(21.724)
Variações no resgate das cotas	(25.844)	(20.385)
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	310.094	312.015
Composição do resultado dos exercícios		
A - Renda Fixa	33.893	46.477
Apropriação de rendimentos	33.579	46.166
Valorização/desvalorização a preço de mercado	320	309
Resultado nas negociações	(6)	2
B - Demais Receitas	1.347	875
Ganhos com derivativos	1.347	875
C - Demais Despesas	(2.517)	(2.267)
Remuneração da administração	(1.048)	(1.052)
Auditoria e custódia	(15)	(16)
Publicações e correspondências	(11)	(14)
Perdas com derivativos	(1.389)	(1.109)
Taxa de fiscalização	(46)	(55)
Despesas diversas	(8)	(21)
Total do resultado dos exercícios	32.723	45.085
Patrimônio líquido no final dos exercícios		
Total de 47.377.513 cotas a R\$ 7,235868	342.817	
Total de 54.133.241 cotas a R\$ 6,596682		357.100
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.		

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015 (Em milhares de reais)				
1. Contexto operacional O Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo (“Fundo”) foi constituído em 09 de novembro de 2000 e teve iniciadas suas atividades em 26 de outubro de 2001, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. O Fundo destina-se a acolher aplicações de pessoas jurídicas participantes do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES, objeto da Resolução nº 530, de 19 de outubro de 2004, da Agência Nacional de Águas – ANA. Tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta exclusivamente por títulos públicos federais, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da Administradora. O prazo médio da carteira do Fundo é superior a 365 dias. Os ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão expostos diretamente, ou por meio do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços. Os investimentos dos Cotistas, por sua própria natureza e em função da política de investimento do Fundo, estarão sempre sujeitos à perda do capital investido, em decorrência de, mas não se limitando a, flutuações de mercado, risco de crédito e risco de liquidez, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos financeiros da carteira, salvo em caso de dolo ou má-fé. Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).				
2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Instrução CVM nº 555/14, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI e pelas orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Foram utilizadas na elaboração dessas demonstrações financeiras, premissas e estimativas de preços para a determinação e contabilização dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.				
3. Descrição das principais práticas contábeis A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas. a) <u>Operações compromissadas</u> As operações compromissadas referem-se à compra de títulos com o compromisso de revenda em data futura com rentabilidade ou parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação, ou seja, são aplicações financeiras, com lastro em títulos públicos federais, sendo realizadas sempre com instituições financeiras do mercado. b) <u>Títulos e valores mobiliários</u> De acordo com a Instrução CVM nº 577, de 07 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários estão classificados na categoria “Títulos para negociação”, considerando que foram adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado. Os ganhos e as perdas não realizados são reconhecidos no resultado do período. c) <u>Instrumentos financeiros derivativos</u> De acordo com a Instrução CVM nº 577, de 07 de julho de 2016 e regulamentações posteriores, as operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma: i. <u>Na data da operação</u> Os instrumentos financeiros derivativos são registrados em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato. ii. <u>Diariamente</u> Ajustados pelo valor de mercado dessas operações, sendo os seus ganhos e perdas reconhecidos no resultado, nas rubricas “Ganhos com derivativos” e “Perdas com derivativos”.				
4. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos a) <u>Composição da carteira e premissas adotadas na determinação do valor de mercado</u> a.1 <u>Títulos de renda fixa</u> <u>Títulos públicos federais indexados à taxa SELIC</u> A avaliação é realizada com base no critério denominado desconto de fluxo de caixa, o qual é atualizado pela variação da taxa SELIC. Este desconto é efetuado pelas Taxas Indicativas de ágio ou deságio divulgadas pela ANBIMA. Em 31 de dezembro de 2017, os títulos da carteira própria do Fundo, que se encontram registrados na categoria “títulos para negociação”, estão distribuídos conforme quadro abaixo:				
Títulos públicos federais (R\$ mil)	Valor de curva	Valor de mercado	Ganhos/ (perdas) não realizadas	Faixas de vencimento
LFT	66.863	66.841	(22)	7 a 12 meses
LFT	152.018	151.964	(53)	1 a 3 anos
LFT	16.226	16.225	(1)	3 a 5 anos
LFT	27.844	27.846	2	Acima de 5 anos
Total Títulos públicos federais	262.951	262.877	(74)	
Total Títulos para negociação	262.951	262.877	(74)	

continua...

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENTA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

b) *Mercado de derivativos*

Contrato futuro de DI

São ajustados diariamente conforme ajustes do contrato futuro de DI, divulgados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão.

Em 31 de dezembro de 2017, as operações no mercado futuro estavam distribuídas conforme quadro abaixo:

Futuros	Ativo	Passivo(*)	Valor de referência(**)	Faixas de vencimento
DI ₁	1	-	8.234	1 a 3 anos
Total	1	-	8.234	

(*) Registrados na rubrica de "Instrumentos financeiros derivativos – DI Futuro – ajuste positivo";

(**) Registrados apenas em conta de compensação.

Os resultados com operações de futuros totalizaram no exercício R\$ (42) (R\$ (234) em 2016) e estão registrados em "Demais Receitas – Ganhos com derivativos" e "Demais despesas – perdas com derivativos".

As operações de "Mercado Futuro" encontram-se registradas na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão.

c) *Margem de garantia*

Em 31 de dezembro de 2017, o Fundo possuía margens de garantia, representadas conforme abaixo:

Tipo Ativo	Quantidade	Valor (R\$ mil)	Vencimento
LFT	300	2.785	1 a 3 anos
Total	300	2.785	

5. **Gerenciamento de riscos**

O Fundo está exposto a diversos tipos de risco que podem ser resumidos em: mercado (risco decorrente de oscilações nos preços dos ativos, em virtude de flutuações nas taxas de juros, índices de preços, taxas de câmbio, preços das ações ou índices do mercado acionário, mudanças nas correlações etc.); crédito (risco dos emissores não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e os juros de suas dívidas); liquidez (risco do Fundo não ter recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações, dentro dos prazos legais, em decorrência de condições de mercado); uso de derivativos (como os instrumentos derivativos são influenciados pelos preços à vista dos ativos a eles relacionados, pelas expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte).

Para o controle do risco de mercado, o modelo estatístico utilizado é o VaR (Value at Risk) juntamente com o "Stress Analysis". O controle do risco de crédito é realizado por meio de uma política de crédito e um processo de análise dos emissores dos ativos financeiros atendendo a política de investimento do Fundo. O gerenciamento do risco de liquidez é feito por meio do controle e monitoramento do fluxo de caixa, dos indicadores de liquidez, do cronograma de vencimentos de ativos e do perfil de distribuição das aplicações do Fundo.

Visando o controle do risco, as decisões de investimentos do Fundo são tomadas por meio de Comitês Mensais, que têm como função analisar o cenário macroeconômico a fim de auxiliar a definir estratégias de alocação e reavaliá-las. Diariamente, são analisados os mercados de atuação para auxiliar as estratégias de compra e venda de ativos.

A área de gerenciamento e monitoramento de risco é completamente separada da área de gestão.

As operações com instrumentos derivativos atenderam aos objetivos propostos no regulamento do Fundo.

Análise de Sensibilidade

O Valor em Risco ou VaR (*Value at Risk*) é uma ferramenta de gerenciamento de risco de mercado que, por meio de técnicas estatísticas, mensura a estimativa de perda máxima potencial dentro de um determinado período e dado um intervalo de confiança em condições normais de mercado. Para obtenção do VaR do Fundo foi utilizado o modelo paramétrico com grau de confiança de 95% para um intervalo de tempo de 21 dias.

O objetivo do método utilizado pelo administrador, portanto, é quantificar a perda máxima esperada para a carteira do Fundo conforme os parâmetros definidos no parágrafo acima. Cabe ressaltar, no entanto, as limitações deste método, uma vez que ele não fornece a medida da pior perda absoluta, mas uma estimativa de perda para um dado nível de confiança.

Data Base	Patrimônio Líquido do fundo (Em milhares R\$)	Valor em Risco (Var)
31/12/2017	342.817	0,0097%

6. **Emissões e resgates de cotas**

a) *Emissão*

Na emissão de cotas, é utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da efetiva disponibilidade de recursos confiados pelos investidores, em favor da Administradora, em suas agências.

b) *Resgate*

O resgate de cotas pode ser efetivado a qualquer tempo, devendo ser utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da solicitação de resgate. O crédito é efetivado no dia da respec-

tiva solicitação, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesas não previstas em regulamento. A efetiva disponibilização do crédito ocorre em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o Fundo atua para o cálculo do valor da cota.

7. **Custódia**

Os títulos públicos, incluindo aqueles utilizados como lastro para aplicações compromissadas são escriturais e estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. As operações do mercado futuro encontram-se registradas na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão.

8. **Remuneração da Administradora**

A taxa de administração do Fundo é de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou investidos pelo Fundo.

A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo Fundo à Administradora e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo Fundo, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

A taxa de administração é calculada e provisionada a cada dia útil razão de 1/252 avos, multiplicado pelo patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior e será paga semanalmente à Administradora. A correspondente despesa, no exercício, foi de R\$ 1.048 (R\$ 1.052, em 2016) e está registrada na rubrica "Remuneração da Administração".

Não são cobradas taxas de ingresso e saída do Fundo, nem taxa de performance.

9. **Gestão, custódia e controladoria**

Os serviços de gestão, custódia e controladoria são executados pela CAIXA Econômica Federal.

10. **Transações com partes relacionadas**

As operações do Fundo são feitas por intermédio de corretoras membros das Bolsas de Valores, ou intermediadas pela Administradora, assim como as operações compromissadas.

As transações com Partes Relacionadas se referem à intermediação de compras e vendas finais de títulos públicos e a compras com compromisso de revenda de títulos públicos na gestão diária das disponibilidades do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2017, foram realizadas as seguintes transações com a Administradora:

Operações compromissadas com partes relacionadas

Mês/Ano	Operações compromissadas realizadas com partes relacionadas total de operações compromissadas	Volume médio diário/ Patrimônio médio do fundo	Taxa Média contratada/ Taxa SELIC
01/2016	100,00%	43,34%	99,89%
01/2017	100,00%	38,72%	99,89%
02/2017	100,00%	38,67%	99,88%
03/2017	100,00%	34,99%	99,88%
04/2017	100,00%	34,45%	99,87%
05/2017	100,00%	35,44%	99,87%
06/2017	100,00%	34,64%	99,85%
07/2017	100,00%	33,21%	99,85%
08/2017	100,00%	32,24%	99,84%
09/2017	100,00%	34,56%	99,82%
10/2017	100,00%	33,26%	99,81%
11/2017	100,00%	24,92%	99,80%
12/2017	100,00%	24,00%	99,79%

Operações de compra e venda definitivas de títulos públicos federais

Mês/Ano	Operações definitivas de compra e venda de títulos públicos federais realizadas com partes relacionadas/ total de operações definitivas com títulos públicos federais	Volume médio/diário/ patrimônio médio diário do fundo	(Preço praticado/ preço médio do dia*) ponderado pelo volume
04/2017	12,12%	0,01%	100,00%

Em 31 de dezembro de 2017, o saldo de operações compromissadas com partes relacionadas monta a R\$ 79.980 (2016 – R\$ 138.906), sendo reconhecido durante o exercício um resultado com as operações compromissadas de R\$ 11.432 (2016 – R\$ 19.188).

O Fundo mantém, em 31 de dezembro de 2017, um montante de R\$ 16 (2016 – R\$ 21) relativo à taxa de administração a pagar a Administradora, sendo que foi reconhecida durante o exercício uma despesa com taxa de administração de R\$ 1.048 (2016 – R\$ 1.052).

11. **Legislação tributária**

As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas ao Imposto de Renda e sujeitam-se a alíquota zero de IOF – Títulos e Valores Mobiliários, exceto:

continua...



FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENDA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

- (i) As operações da carteira do Fundo estão sujeitas à incidência de IOF/Derivativos Cambiais à alíquota de 1%, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, conforme disposto na legislação vigente;
- (ii) A distribuição de juros sobre o capital próprio ou pagamento de rendimentos (no caso de ativos financeiros sujeitos a tributação sobre a renda de acordo com a legislação vigente), realizados pelos emissores dos ativos financeiros tomados em empréstimo pelo Fundo (posição tomadora), no decurso das operações, estão sujeitos à incidência de imposto de renda à alíquota de 15%.
- O cotista está sujeito a seguinte tributação:
- A) Incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos no Fundo, por ocasião do resgate, em função do prazo de permanência, às seguintes alíquotas de longo prazo:
- I – 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias de permanência;
- II – 20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias de permanência;
- III – 17,5% em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias de permanência;
- IV – 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias de permanência.
- B) Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incidirá Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos auferidos no Fundo à alíquota de 15%.
- C) Por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a III do item A.
- D) Incidirá IOF – Títulos e Valores Mobiliários à alíquota de 1% ao dia, limitado aos rendimentos auferidos, de acordo com tabela decrescente em função do prazo, disponível no site www.caixa.gov.br.
- E) O disposto acima não se aplica aos cotistas que não estão sujeitos à tributação, conforme legislação tributária e fiscal vigente, desde que apresentada documentação comprobatória, se for o caso.

12. Política de distribuição de resultados

Os rendimentos auferidos pelo Fundo, incluindo os lucros obtidos em negociações com os ativos integrantes da carteira e/ou resultados distribuídos pelos emissores cujos títulos e valores mobiliários compõem a carteira, serão sempre incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

13. Política de divulgação das informações

A Administradora utiliza canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, extrato de conta, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas no Regulamento.

Na hipótese de envio, pela Administradora, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo Fundo.

A Administradora está dispensada do envio do extrato de conta, especificamente com relação aos cotistas que expressamente concordarem com o não recebimento do extrato.

Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de envio das informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas por sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade dessas posições, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, devendo ser colocadas à disposição do Cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Informações sobre o Fundo podem ser obtidas, a qualquer tempo, pelo Cotista, nas agências da Administradora, com as quais mantém relacionamento.

A Administradora disponibiliza ao Cotista do Fundo: Central de Atendimento ao Cotista pelo número 0800 726 0101; Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala pelo número 0800 726 2492; e serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800 725 7474.

As informações sobre o Fundo elaboradas pela Administradora obedecem a seguinte periodicidade:

Informação	Periodicidade
O valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo são disponibilizados por meios eletrônicos e/ou na página da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.gov.br	Diariamente
O balancete, a composição da carteira, o perfil mensal e a lâmina de informações essenciais (se houver) do Fundo são disponibilizados por meios eletrônicos e/ou na página da Comissão de Valores Mobiliários – www.cvm.gov.br	Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência
As demonstrações de desempenho do Fundo relativas aos 12 meses findos em 31 de dezembro e aos 12 meses findos em 30 de junho, são disponibilizadas na página da Administradora na internet – www.caixa.gov.br	Anualmente, até o último dia útil dos meses de fevereiro e de agosto de cada ano
O formulário de informações complementares do Fundo é disponibilizado na página da Administradora na internet – www.caixa.gov.br	Sempre que houver alteração do seu conteúdo
As demonstrações contábeis do Fundo são disponibilizadas na página da Administradora na internet – www.caixa.gov.br e na página da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.gov.br	Anualmente, em até 90 dias após o encerramento do exercício social

Informação	Periodicidade
Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, é disponibilizado na página da Administradora na internet – www.caixa.gov.br e na página da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.gov.br	Sempre que houver qualquer ato ou fato relevante
O extrato mensal de conta, contendo as informações previstas na legislação vigente, é disponibilizado por canais eletrônicos da Administradora.	Mensalmente
A convocação de assembleia geral de cotistas do Fundo é realizada por meios eletrônicos, conforme Regulamento, e disponibilizada na página da Administradora na internet – www.caixa.gov.br . O resumo das deliberações é disponibilizado por meios eletrônicos.	Anualmente, no caso de assembleia ordinária, e eventualmente, no caso de assembleia extraordinária

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

- a) A rentabilidade do Fundo nos últimos três exercícios e o valor da cota no encerramento dos mesmos foram os seguintes:

Data	Valor da cota – R\$	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 31 de dezembro de 2017	7,235868	9,69
Exercício findo em 31 de dezembro de 2016	6,596682	13,67
Exercício findo em 31 de dezembro de 2015	5,803471	12,86

- b) A evolução do valor da cota no último dia útil de cada um dos últimos doze meses, as respectivas variações mensais e acumuladas para cada mês (não auditado), foram as seguintes:

Mês	PL médio mensal	Valor da cota (R\$)	Variação no mês (%)	Variação acumulada (%)
30/12/2016	6,596682			
31/01/2017	6,666979	358.116	1,07	1,07
24/02/2017	6,724076	361.319	0,86	1,93
31/03/2017	6,793229	344.094	1,03	2,98
28/04/2017	6,845408	349.585	0,77	3,77
31/05/2017	6,905999	359.944	0,89	4,69
30/06/2017	6,961393	358.674	0,80	5,53
31/07/2017	7,016234	354.034	0,79	6,36
31/08/2017	7,070766	351.867	0,78	7,19
29/09/2017	7,114986	350.781	0,63	7,86
31/10/2017	7,159337	352.699	0,62	8,53
30/11/2017	7,198404	354.681	0,55	9,12
29/12/2017	7,235868	345.569	0,52	9,69

A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.
O Fundo não possui benchmark a ele relacionado.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

De acordo com a Instrução CVM nº 577, de 07 de julho de 2016, a Administradora não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

17. Alterações estatutárias

Não houve alterações estatutárias no exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2016 deliberou pela utilização de canais eletrônicos como forma de comunicação com o cotista, quando da adequação do regulamento do Fundo à ICVM 555. As alterações entraram em vigor a partir de 19 de maio de 2016, em conformidade com o estabelecido na referida assembleia, onde foi definido que as adequações ocorreriam até o dia 30 de junho de 2016.

18. Outros assuntos

Em 7 de julho de 2016, a Comissão de Valores Mobiliários emitiu a Instrução CVM 577, que passa a vigorar para os exercícios sociais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2017, alterando o Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI) anexo à Instrução CVM 438/06.

continua...

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENDA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

A Instrução dispõe, entre outros, sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555, estabelecendo os critérios contábeis para a classificação e mensuração dos ativos e passivo e definindo as informações mínimas a serem divulgadas nas notas explicativas às demonstrações financeiras dos referidos fundos de investimento. A Instrução CVM nº 577 entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as demonstrações financeiras dos exercícios sociais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2017.

19. Informações adicionais

O diretor e o contabilista responsáveis pelo Fundo na data base eram os seguintes:

Flavio Eduardo Arakaki
Diretor Responsável

Flavio Cavalcanti Dantas
Contador – CRC DF – 013335/O-9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao Cotista e à Administradora do
Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas
Renda Fixa Longo Prazo
(Administrado pela Caixa Econômica Federal)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo (“Fundo”), que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2017 e a demonstração da evolução do patrimônio líquido para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo, em 31 de dezembro de 2017, e o desempenho de suas operações do exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Por que é um PAA?

Mensuração e existência dos investimentos

Conforme apresentado no Demonstrativo de Composição e de Diversificação da Carteira, os recursos do Fundo estão investidos em operações compromissadas, derivativos e títulos e valores mobiliários e classificados na categoria títulos para negociação e custodiados/registrados no Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC) e B3 Brasil, Bolsa, Balcão.

A precificação desses derivativos e dos títulos e valores mobiliários é obtida tendo como base a cotação de preços em mercado ativo e com alta liquidez, e sua existência é assegurada por meio de registro nos órgãos custodiantes do mercado de capitais.

A apropriação dos rendimentos das operações compromissadas considera o parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação.

Considerando a relevância da carteira de investimentos em relação ao patrimônio líquido do Fundo e à consequente apuração do valor da cota, a mensuração e a existência desses investimentos foram consideradas áreas de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos principais procedimentos de auditoria consideraram, entre outros:

Entendimento dos principais processos estabelecidos para mensuração e existência dos investimentos do Fundo.

Em relação aos títulos e valores mobiliários e os derivativos, comparamos, em base de teste, os valores utilizados para a precificação desses investimentos com os preços divulgados no mercado ativo.

Realizamos, em base de teste, o recálculo da apropriação dos rendimentos das operações compromissadas com base na taxa de remuneração estabelecido na data da contratação.

Adicionalmente, efetuamos teste quanto a existência desses investimentos por meio do confronto das informações constantes na composição e diversificação da carteira do fundo com as informações dos órgãos custodiantes.

Nossos procedimentos de auditoria proporcionaram evidência apropriada e suficiente sobre a precificação e existência dos investimentos do Fundo.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras. A continuidade das operações de um fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento do Fundo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Carlos Augusto da Silva
CRC1SP197007/O-2

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEISCAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

EXERCÍCIO 2017

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório da Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. ("Caixa Seguridade" ou "Companhia") relativo ao exercício de 2017, de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do seu Estatuto Social, acompanhado de Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes e respectivas Notas Explicativas.

Elaboramos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas em conformidade com as práticas contábeis comumente adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

1. Ambiente Macroeconômico

No cenário internacional, o ambiente é de retomada gradativa do crescimento mundial, em contexto de retirada gradual dos estímulos monetários nas economias maduras. No Brasil, o bom desempenho da balança comercial brasileira tem favorecido as contas externas. Assim, observa-se redução significativa do déficit em transações correntes, que é amplamente financiado pela entrada de investimentos diretos no país.

O PIB brasileiro cresceu pelo terceiro trimestre seguido, apresentando no terceiro trimestre de 2017 variação de 0,1% na margem, influenciado por: i) consumo das famílias, beneficiado pela liberação de recursos do FGTS, redução do endividamento das famílias e contexto mais favorável de inflação, juros, desemprego e crédito; ii) melhora das exportações e iii) reversão do movimento de queda da formação bruta de capital fixo. A produção industrial e o comércio varejista também seguem em recuperação, enquanto no setor de serviços os sinais de retomada ainda são incipientes.

A taxa de desemprego vem apresentando reduções desde o último mês de abril, refletindo a retomada gradual da atividade econômica. No trimestre encerrado em novembro, o desemprego recuou para 12%.

Para os próximos meses, a conjuntura favorável de inflação, juros, mercado de trabalho e a recuperação da confiança dos agentes deve proporcionar maior crescimento para a economia.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE apresentou variação de 2,95% no ano de 2017, variação abaixo do piso da meta de inflação de 3%. Esse comportamento deve-se principalmente a dinâmica dos preços livres, que acumularam alta de 1,35% no período, uma vez que os preços administrados registraram alta de 7,99%. Os preços livres tiveram desaceleração disseminada entre seus componentes com destaque para a forte deflação dos preços dos alimentos, devido às condições climáticas favoráveis que geraram uma safra agrícola recorde. A desaceleração dos preços de serviços e dos produtos industriais também contribuiu para a trajetória benigna da inflação. Com relação a alta dos preços administrados, destaca-se o comportamento da gasolina e de energia elétrica.

O comportamento da inflação, bastante favorável, e o nível de ociosidade da eco-

nomia permitiram a extensão do ciclo de flexibilização monetária. No último trimestre, o Comitê de Política Monetária (Copom) reduziu a taxa Selic para 7% ao ano. As últimas notas do Copom abriram a possibilidade de novo corte de 0,25 ponto percentual na taxa básica de juros em fevereiro, quando deve ocorrer o encerramento do ciclo.

O mercado de seguros, conforme informações da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), alcançou R\$ 957,37 bilhões em ativo total em novembro de 2017, com crescimento de 16,2% em relação ao mesmo mês de 2016 e atingiu o equivalente a 14,69% do PIB. A concentração do mercado seguiu a tendência de alta, com as 10 maiores empresas do segmento abrangendo 83,5% do ativo total em novembro, ante 82,6% verificado no fim de 2016.

De acordo com a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG), o valor total arrecadado pelo mercado de seguros, à exceção de saúde suplementar, alcançou R\$ 251,26 bilhões entre dezembro de 2016 e novembro de 2017, correspondendo a 3,85% do PIB. Em termos de taxa de crescimento no acumulado em 12 meses, a arrecadação desacelerou para 6,8% em novembro de 2017 ante 8,7% no mesmo mês do ano anterior.

Em relação ao prêmio direto, os seguros sobre automóveis, principal item do ramo de seguros elementares, registraram crescimento de 6,4% no acumulado nos últimos 12 meses, revertendo a queda de 2,2% registrada no mesmo período do ano anterior. Já os seguros habitacionais cresceram 11,3% no mesmo período. No ramo de cobertura de pessoas, os planos de acumulação da família VGBL perderam força, com crescimento de 9,0% no acumulado em 12 meses até novembro, enquanto a família PGBL cresceu 13,4%. Nos planos de risco, os seguros individuais cresceram 23,3%, acima dos seguros coletivos (7,9%) e planos tradicionais de risco (17,6%). Os títulos de capitalização apresentaram, pelo terceiro ano consecutivo, movimento de recuo no acumulado em 12 meses até novembro.

A sinistralidade do mercado de seguros, após ter registrado movimento ascendente em 2016, reverteu esta tendência em 2017. Na média de 12 meses, o índice atingiu 47,7% em novembro, ante 51,8% em igual mês do ano anterior, conforme dados da SUSEP. O lucro líquido das seguradoras acumulou R\$ 15,08 bilhões de janeiro a novembro de 2017, apresentando leve redução se comparado ao mesmo período de 2016, quando atingiu R\$ 15,87 bilhões, segundo dados da SUSEP.

De acordo com a Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros (FENACOR), o índice de confiança do setor consolidou-se em patamar otimista em 2017, registrando tendência de alta a partir do segundo semestre do último ano.

Por um lado, a redução da sinistralidade e a confiança em patamares otimistas são sinalizações positivas para o mercado de seguros. Por outro lado, o crescimento da arrecadação desacelerou e a lucratividade do setor voltou a recuar. Diante desse cenário, os números apresentam sinais mistos, apontando para relativa estabilidade das perspectivas para o setor.

2. Descrição e Estrutura dos Negócios

A Caixa Seguridade foi criada com o objetivo de consolidar as participações da Caixa Econômica Federal ("CAIXA") nas atividades ligadas ao ramo de seguridade, aqui entendidas como os negócios de seguros, previdência aberta, capitalização, consórcios,

(continua...)

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

planos e seguros de saúde, planos e seguros odontológicos e corretagem de seguros. A Companhia possui, ainda, o direito, outorgado pela CAIXA, de explorar sua rede de distribuição e sua marca.

Assim, nosso resultado se origina de receitas de equivalência patrimonial, apuradas a partir do resultado de suas empresas controladas e coligadas, e de receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca CAIXA.

A Companhia, ao final do exercício, possuía participação direta de 100% na empresa Caixa Holding Securitária S.A. ("Caixa Holding") e de 48,21% na empresa Caixa Seguros Holding S.A. ("Caixa Seguros") que, por sua vez, têm participações conforme descrito a seguir:

a) Caixa Seguros Holding S.A.

A empresa Caixa Seguros é uma parceria firmada junto ao grupo francês CNP Assurances, que detém 51,75% do capital. Suas empresas operacionais atuam em diferentes ramos de seguridade, de acordo com sua especialização.

A Caixa Seguradora S.A. ("Caixa Seguradora") iniciou suas atividades em 22/01/1973 e atua na exploração de seguros elementares e de vida. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Seguradora é de 48,21%.

A Caixa Vida e Previdência S.A. ("Caixa Vida e Previdência") comercializa produtos de previdência complementar, tendo iniciado suas atividades em 14/03/2000. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Vida e Previdência é de 48,21%.

A Caixa Capitalização S.A. ("Caixa Capitalização") iniciou suas atividades em 14/11/1996 e atua na comercialização de produtos de capitalização em parceria com a Sul América Capitalização S.A. e Icatu Seguros S.A. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Capitalização é de 24,59%.

A Caixa Seguros Administradora de Consórcios S.A. ("Caixa Consórcios") administra grupos de consórcios para aquisição de bens móveis e imóveis, tendo iniciado suas atividades em 24/10/2002. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Consórcios é de 48,21%.

A Caixa Seguros Especializada em Saúde S.A. ("Caixa Seguros Saúde") iniciou suas atividades em 31/01/2011 e atua como seguradora especializada em seguro-saúde. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Seguros Saúde é de 48,21%.

A Companhia de Seguros Previdência do Sul S.A. (Previsul) fundada em 1º de agosto de 1906, foi adquirida em maio de 2013 pela Caixa Seguros Holding, tendo sido aprovada em janeiro de 2014 pela SUSEP, por meio da Portaria nº 5.688/14. É subsidiária integral da CAIXA Seguros Participações do Sul Ltda. – e controlada indireta da CAIXA Seguros Holding, tendo como objeto social a exploração de seguros de pessoas (vida, acidentes pessoais, rendas por incapacidade e por internação hospitalar). A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da Caixa Seguros Participações do Sul é de 48,21%.

A Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda foi adquirida em setembro de 2014, é subsidiária integral da CAIXA Seguros Participações em Saúde Ltda. e tem como objeto social a atuação como operadora especializada em seguros odontológicos. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da CNPX S.A.S é de 48,21%.

A CNPX S.A.S. (CNPX Colômbia) é subsidiária integral da CAIXA Seguros, foi constituída em 11 de setembro de 2015. Situada na Colômbia e ainda em fase pré-operacional, tem como objetivo a participação em empresas seguradoras. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da CNPX S.A.S é de 48,21%.

Fechando o grupo, a Caixa Seguros Holding possui 25% de participação na WIZ Soluções e Corretagem de Seguros S.A. (WIZ Soluções), uma companhia aberta que desenvolve e implementa soluções para potencializar negócios, combinando serviços finan-

ceiros e de seguros com as necessidades dos clientes. A participação indireta da Caixa Seguridade na WIZ Soluções e Corretagem de Seguros é de 12,05%.

Empresa	Participação Indireta
Caixa Seguradora	48,21%
Caixa Vida e Previdência	48,21%
Caixa Capitalização	24,59%
Caixa Consórcios	48,21%
Caixa Seguros Saúde	48,21%
Previsul	48,21%
CNPX Colômbia	48,21%
WIZ Soluções	12,05%

b) Caixa Holding Securitária S.A.

A empresa PAN Seguros S.A. ("PAN Seguros"), pertencente ao Grupo Caixa Seguridade desde 19/06/2015, explora os segmentos de seguros de pessoas (físicas e jurídicas), prestamista, habitacional, danos pessoais e em seguros de danos. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da PAN Seguros é de 48,99%.

A empresa Panamericano Administração e Corretagem de Seguros e de Previdência Privada Ltda. ("PAN Corretora") tem como objeto social a administração, orientação e corretagem de planos previdenciários e de seguros dos ramos elementares e de vida e pertencente ao Grupo Caixa Seguridade desde 29/12/2014. A participação indireta da Caixa Seguridade no capital da PAN Corretora é de 49%.

Ambas participações são controladas em conjunto com o BTG Pactual Holding de Seguros Ltda. ("BTG Holding").

Empresa	Participação Indireta
PAN Seguros	48,99%
PAN Corretora	49,00%

3. Destaques do Período

O faturamento das coligadas da Caixa Seguridade cresceu 39,7% em 2017 e totalizou R\$ 20,2 bilhões em prêmios emitidos, contribuições previdenciárias e arrecadações em capitalização.

O lucro líquido da Caixa Seguridade totalizou R\$ 1.298,8 milhões e foi 19,2% maior que o ano anterior. As receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca alcançaram R\$ 506,5 milhões no final do ano, crescimento de 54,4%, destaque para o incremento na venda dos seguros prestamista e habitacional e dos produtos de previdência. O resultado de investimentos em participações societárias cresceu 9,6% no acumulado do ano e totalizou R\$ 1.037,6 milhões.

Em 2017, a Caixa Seguridade iniciou estudos para uma possível reestruturação de sua parceria na exploração dos produtos de seguridade no balcão da CAIXA. Em setembro de 2017, firmou um memorando de entendimentos, não vinculante, com a atual parceira CNP Assurances, sujeito à negociação e assinatura de documentos definitivos e vinculantes, para a formação de uma nova parceria para exploração conjunta dos ramos de seguros

(continua...)



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

de vida e prestamista e para os produtos de previdência privada. Neste memorando a CNP Assurances concorda em liberar a exclusividade dos ramos já a partir de 2018, o que permitiu à Caixa Seguridade abrir processo competitivo para a escolha de novos parceiros estratégicos que atuarão no balcão da CAIXA nos seguintes grupos de produtos: (a) seguro habitacional e consórcio; (b) automóveis e riscos elementares.

4. Governança Corporativa

A Caixa Seguridade mantém suas diretrizes alinhadas às melhores práticas de governança corporativa.

A administração, incluindo suas unidades diretivas, prima pela independência e compromisso com os conceitos de transparência, prestação de contas, equidade e responsabilidade socioambiental, sustentada pela utilização de ferramentas de monitoramento, que alinham o comportamento dos executivos aos interesses dos acionistas e da sociedade em geral.

Nesse sentido, a estrutura de governança da Companhia é formada pela Assembleia Geral; por um Conselho de Administração, composto por seis membros; por um Conselho Fiscal, de caráter permanente, composto de três membros titulares e três membros suplentes; e por uma Diretoria Colegiada, composta de quatro membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores, um Diretor Comercial e de Produtos e um Diretor Governança, Riscos e Controles Internos.

A Caixa Seguridade manterá ainda um Comitê de Auditoria e um Comitê de Transações com Partes Relacionadas, a serem instituídos e que terão caráter permanente e de assessoramento.

5. Desempenho das Coligadas e Controladas

O faturamento combinado das empresas operacionais totalizou R\$ 20,2 bilhões em 2017, o que representou uma alta de 39,7% em relação ao ano de 2016. O destaque foi o seguro prestamista que emitiu 71,0% a mais em prêmios e o segmento de previdência que apresentou um crescimento de 63,0% nas contribuições.

A seguir são descritos o desempenho das principais empresas em que a Caixa Seguridade participa.

A Caixa Seguradora obteve lucro líquido de R\$ 1,2 bilhão, 7,6% abaixo daquele observado em 2016, pelo aumento das provisões técnicas, no comissionamento pago e nas despesas administrativas. Foi registrado um faturamento de R\$ 6 bilhões, que representou aumento de 20,0% em relação ao ano anterior.

A empresa Caixa Vida e Previdência auferiu lucro líquido de R\$ 369,7 milhões, resultado 16,7% maior que o registrado no ano anterior. As contribuições em previdência somaram em 2017 o montante de R\$ 12 bilhões, um aumento de 63,0% em relação ao acumulado de 2016, um crescimento ponderado médio de 10,7% por trimestre. Resultado do esforço comercial para a criação da cultura de previdência privada junto aos clientes da CAIXA, impactada também pelas discussões no país sobre a reforma da previdência pública.

A Caixa Capitalização registrou lucro líquido de R\$ 135,7 milhões, queda de 5,3% explicada principalmente pelo maior resultado financeiro. Os prêmios emitidos totalizam R\$ 1,2 bilhão, alta de 1,6% em relação ao ano anterior.

A Caixa Consórcios obteve lucro líquido de R\$ 72,4 milhões, queda de 14,7% explicada pelo aumento das despesas de comercialização. Os recursos coletados em 2017 foram 12,5% maiores que o ano anterior e somaram R\$ 2,8 bilhões ao final do ano.

Na Caixa Seguros Saúde, atuaram na reversão do prejuízo de R\$ 135,6 milhões em

2016 para um lucro de R\$ 51,9 milhões em 2017: (a) o saneamento das carteiras da empresa com a reformulação e reajuste dos planos oferecidos nas renovações; (b) operação de resseguro de parte das apólices junto à Caixa Seguros, reduzindo a variação da provisão de eventos e de sinistros ocorridos; e (c) redução do comissionamento.

A PAN Seguros obteve lucro líquido de R\$ 97,8 milhões, um crescimento de 97,8%. Esse crescimento se deve em especial às provisões ocorridas em 2016, resultado de ajustes decorrentes da aquisição da carteira habitacional da Sul América Seguradora S.A. O faturamento registrado em 2017 foi de R\$ 705,0 milhões, crescimento de 3,8% no comparativo anual.

A PAN Corretora apresentou lucro líquido de R\$ 10,9 bilhões em 2017, 4,9% a mais que o registrado no ano anterior.

6. Pessoas

O quadro de pessoal da Companhia é formado por empregados disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, mediante ressarcimento integral dos custos e manutenção dos benefícios concedidos pela controladora, notadamente os planos de saúde e de previdência complementar.

Ao longo do exercício de 2017, a estrutura da Companhia cresceu acompanhando a maior maturidade dos processos desenvolvidos, bem como com a internalização de novos processos, atingindo uma lotação de 55 colaboradores em seu quadro de funcionários.

Todos os empregados da Companhia estão lotados na sede em Brasília/DF e possuem ensino superior, sendo que 54 dos 55 empregados – 98,2% – possuem pós-graduação e 2 empregados – 3,6% – possuem mestrado.

7. Responsabilidade Socioambiental

A Política de Responsabilidade Socioambiental da Companhia, aprovada em 2016, tem como objetivo assegurar a atuação sustentável da Caixa Seguridade por meio da integração das dimensões social e ambiental na sua estratégia e está pautada nos seguintes princípios:

- Ética, conformidade e combate à corrupção;
- Gestão participativa;
- Promoção do desenvolvimento sustentável;
- Inclusão social;
- Eficiência ambiental;
- Proteção e conservação ambiental; e
- Transparência.

Os princípios são observados não somente nos negócios e processos internos da companhia, mas também no relacionamento com partes interessadas.

A Caixa Seguridade mantém, aprimora e implementa políticas e processos a fim de garantir a integração da Responsabilidade Socioambiental na governança da empresa, influenciando o processo de planejamento estratégico, o processo decisório, as práticas de gestão, a avaliação de oportunidades e riscos, e a definição de metas.

A Caixa Seguridade estabelece relacionamentos transparentes, éticos, induzindo atuações mais sustentáveis na sua cadeia de valor, de forma a garantir: i) o tratamento justo com todas as partes interessadas; ii) a promoção de iniciativas que valorizem a diversidade e a igualdade de oportunidades; iii) o incentivo na melhoria contínua na prestação dos serviços e na oferta de produtos e serviços; iv) o alinhamento entre investimento e atuação negocial, considerando práticas socioambientais corretas.

(continua...)

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

Além disso, as práticas de Responsabilidade Socioambiental da Caixa Seguridade estão alinhadas às do conglomerado, levando em consideração as diretrizes de sua controladora (Caixa) e suas controladas. Maiores informações sobre as práticas realizadas pelo conglomerado podem ser obtidas no Relatório de Sustentabilidade da CAIXA, <http://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/responsabilidade-social/Paginas/default.aspx> e da Caixa Seguradora, <http://www.caixaseguradora.com.br/institucional/Paginas/Governanca-coorporativa.aspx>.

8. Investimentos em Controladas e Coligadas

Em cumprimento ao art. 243 da Lei Nº 6.404/76, informamos que os investimentos diretos em sociedades coligadas e controladas em conjunto atingiram R\$ 3,8 bilhões, em 31 de dezembro de 2017, e relacionamos as modificações ocorridas durante o exercício:

Tabela 1 – Movimentação dos Investimentos

Empresas	Segmento	Participação (%)	Saldo do Investimento		R\$ milhares Resultado da Participação
			31/12/2016	31/12/2017	2017
CAIXA Seguros	Holding	48,21%	3.046.973	3.402.526	984.370
PAN Seguros	Seguros	48,99%	363.181	368.764	47.926
PAN Corretora	Corretagem	49,00%	33.128	26.698	5.340

9. Distribuição de dividendos

A Companhia apresentou um lucro líquido no exercício de 2017 de R\$ 1,3 bilhão. Após a constituição da reserva legal e sobre o lucro realizado, foram destacados dividendos no valor de R\$ 271,4 milhões, que representam 22% do lucro ajustado.

Deduzida a reserva legal e destacado o dividendo mínimo compatível ao lucro realizado, a diferença de R\$ 962,5 milhões foi utilizada para constituição de Reserva de Lucros a Realizar e Reserva Estatutária, que poderão ser utilizadas para o pagamento de dividendos adicionais ao acionista, tendo em vista que ainda não houve pagamento de dividendos pelas Companhias investidas da CAIXA Seguridade.

10. Informações Legais

Em atendimento à Instrução CVM Nº 381/03, a Caixa Seguridade informa que a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes não prestou, em 2017, serviços que pudessem afetar sua independência em relação aos trabalhos de auditoria. No caso de contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a Caixa Seguridade adota procedimentos que se fundamentam na legislação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem em: (i) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, e (ii) o auditor não deve atuar, gerencialmente, perante seu cliente tampouco promover os interesses desse cliente.

Conforme normas que regem os serviços de auditoria independente, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes apresentou tempestivamente à Caixa Seguridade a Carta de Independência.

A tabela abaixo apresenta a relação de contratos de prestação de serviços que estiveram vigentes durante o ano de 2017 entre a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e as empresas controladas, coligadas e controladora da Caixa Seguridade:

Tabela 2 – Serviços prestados pela Auditoria

Contratante	Contratação		Natureza do serviço	Honorários (R\$)
	Início	Fim		
Caixa Seguros Holding S.A.	01/01/2017	31/12/2017	Auditoria das Demonstrações Financeiras	95.590,00
Caixa Seguradora S.A.	01/01/2017	31/12/2017	Auditoria das Demonstrações Financeiras	608.270,00
Caixa Seguradora S.A.	01/01/2017	31/12/2017	Prestação de serviços de auditoria atuarial	215.250,00
Caixa Vida e Previdência S.A.	01/01/2017	31/12/2017	Auditoria das Demonstrações Financeiras	260.690,00
Caixa Vida e Previdência S.A.	01/01/2017	31/12/2017	Prestação de serviços de auditoria atuarial	131.250,00
Caixa Capitalização S.A.	01/01/2017	31/12/2017	Auditoria das Demonstrações Financeiras	291.100,00
Caixa Capitalização S.A.	01/01/2017	31/12/2017	Prestação de serviços de auditoria atuarial	120.720,00
Caixa Seguros Administradora de Consórcios S.A.	01/01/2017	31/12/2017	Auditoria das Demonstrações Financeiras	210.720,00
Caixa Seguradora Especializada em Saúde S.A.	01/01/2017	31/12/2017	Auditoria das Demonstrações Financeiras	134.690,00
Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda.	01/01/2017	31/12/2017	Auditoria das Demonstrações Financeiras	108.620,00
Companhia de Seguros Previdência do Sul PREVISUL	01/01/2017	31/12/2017	Auditoria das Demonstrações Financeiras	152.070,00
Companhia de Seguros Previdência do Sul PREVISUL	01/01/2017	31/12/2017	Prestação de serviços de auditoria atuarial	47.250,00
PAN Seguros S.A.	-	-	Auditoria das Demonstrações Financeiras	306.297,38
PAN Seguros S.A.	01/12/2017	31/03/2018	Auditoria Atuarial	146.688,56
Panamericano Administração e Corretagem de Seguros e de Previdência Privada Ltda.	-	-	Auditoria das Demonstrações Financeiras	40.233,24

Brasília, 2018

A administração.

(continua...)



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL
Em milhares de reais

Ativo	Controladora		Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
Circulante	669.351	474.154	691.191	489.523
Caixa e equivalentes de caixa (nota 8)	257.412	218.739	257.511	218.838
Instrumentos financeiros (nota 9)	136.135	-	136.135	-
Dividendos a receber (nota 20 (b3))	192.847	119.406	192.847	134.676
Juros sobre capital próprio a receber (nota 20 (b3))	40.938	98.668	62.679	98.668
Valores a receber (nota 10)	41.954	37.311	41.954	37.311
Ativos por impostos correntes	64	30	64	30
Não circulante	3.813.431	3.458.651	3.797.988	3.443.282
Investimentos em participações societárias (nota 11)	3.813.431	3.458.651	3.797.988	3.443.282
Total do ativo	4.482.782	3.932.805	4.489.179	3.932.805

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Demonstração do resultado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Receitas operacionais	1.533.886	1.544.120	1.274.862	1.274.862
Resultado de investimentos em participações societárias (nota 11)	1.027.402	1.037.636	946.777	946.777
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca (nota 16)	506.484	506.484	328.085	328.085
Outras receitas/(despesas) operacionais	(90.545)	(92.910)	(64.615)	(64.615)
Despesas administrativas (nota 17)	(37.832)	(37.832)	(21.206)	(21.206)
Despesas tributárias (nota 19)	(52.712)	(55.078)	(42.093)	(42.093)
Outras receitas/despesas operacionais	-	-	(1.316)	(1.316)
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	1.443.341	1.451.209	1.210.247	1.210.247
Resultado financeiro (nota 18)	24.248	24.248	14.104	14.104
Receitas financeiras	29.738	29.738	20.114	20.114
Despesas financeiras	(5.490)	(5.490)	(6.010)	(6.010)
Resultado Antes de Impostos e Participações	1.467.589	1.475.456	1.224.351	1.224.351
Imposto de renda e contribuição social correntes (nota 12)	(167.881)	(175.749)	(133.951)	(133.951)
Participação nos resultados	(858)	(858)	(807)	(807)
Lucro líquido do período	1.298.850	1.298.850	1.089.593	1.089.593
Quantidade de ações – em milhares	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
Lucro por ação – R\$ (Nota 15 (e))	1,08238	1,08238	0,90799	0,90799

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do resultado abrangente	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Lucro líquido do período	1.298.850	1.298.850	1.089.593	1.089.593
Itens passíveis de reclassificação para resultado				
(+/-) Participação nos resultados abrangentes de investidas (nota 15 (d))	31.220	31.220	148.610	148.610
Resultado abrangente do período	1.330.070	1.330.070	1.238.203	1.238.203

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Passivo e patrimônio líquido	Controladora		Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
Circulante	303.609	162.297	310.006	162.297
Valores a pagar (nota 13)	21.876	5.301	21.876	5.301
Dividendos a pagar	271.449	142.816	271.449	142.816
Passivos por impostos correntes	10.284	14.180	16.681	14.180
Não circulante	543	323	543	323
Valores a pagar (nota 13)	543	323	543	323
Patrimônio líquido	4.178.630	3.770.185	4.178.630	3.770.185
Capital social (nota 15(a))	2.756.687	2.756.687	2.756.687	2.756.687
Reservas (nota 15(c))	1.350.744	973.519	1.350.744	973.519
Ajuste de avaliação patrimonial (nota 15(d))	71.199	39.979	71.199	39.979
Total do passivo e do patrimônio líquido	4.482.782	3.932.805	4.489.179	3.932.805

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Eventos	Capital social	Reservas	Outros resultados abrangentes	Lucros acumulados	Patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2015	2.756.687	407.826	(108.631)	-	3.055.882
Ajuste a valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	148.610	-	148.610
Lucro líquido do período	-	-	-	1.089.593	1.089.593
Dividendos – Realização de reserva de lucros a realizar	-	(381.084)	-	-	(381.084)
Dividendos ordinários propostos	-	-	-	(142.816)	(142.816)
Constituição de reserva legal	-	54.480	-	(54.480)	-
Constituição de reserva de lucros a realizar	-	892.297	-	(892.297)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016	2.756.687	973.519	39.979	-	3.770.185
Ajuste a valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	31.220	-	31.220
Lucro líquido do período	-	-	-	1.298.850	1.298.850
Dividendos – Realização de reserva de lucros a realizar	-	(650.177)	-	-	(650.177)
Dividendos ordinários propostos	-	-	-	(271.449)	(271.449)
Constituição de reserva legal	-	64.943	-	(64.943)	-
Constituição de reserva de lucros a realizar	-	37.028	-	(37.028)	-
Constituição de reserva estatutária	-	925.431	-	(925.431)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2017	2.756.687	1.350.744	71.199	-	4.178.630

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – MÉTODO DIRETO
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Demonstração do resultado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017		01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Fluxos de caixa proveniente das atividades operacionais				
Recebimento de receitas de acesso à rede e uso da marca	517.207	517.207	325.149	325.149
Recebimento de dividendos	680.907	680.907	1.015.626	1.015.626
Pagamento de despesas administrativas	(36.636)	(36.636)	(17.825)	(17.826)
Pagamento de despesas operacionais	-	-	(1.249)	(1.249)
Outros pagamentos	(5.490)	(5.490)	(6.212)	(6.212)
Tributos sobre folha recolhidos	(538)	(538)	(621)	(621)
Tributos sobre receitas pagos	(53.260)	(53.260)	(42.550)	(42.550)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(158.943)	(158.943)	(115.205)	(115.205)
Juros recebidos	26.673	26.673	20.090	20.090
Tributos sobre aplicações	(5.019)	(5.019)	(2.569)	(2.569)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	964.900	964.900	1.174.634	1.174.633
Fluxos de caixa proveniente das atividades de investimento				
Aplicação financeira	(133.234)	(133.234)	-	-
Caixa líquido proveniente das atividades de investimento	(133.234)	(133.234)	-	-
Fluxos de caixa proveniente das atividades de financiamento				
Redução de capital	-	-	(500.000)	(500.000)
Pagamento de dividendos (nota 15(f))	(792.994)	(792.994)	(507.908)	(507.908)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	(792.994)	(792.994)	(1.007.908)	(1.007.908)
Aumento/(redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	38.673	38.673	166.726	166.725
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	218.739	218.838	52.013	52.113
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	257.412	257.511	218.739	218.838

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

(continua...)

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

Reconciliação do lucro líquido com o fluxo de caixa operacional

Descrição	01 de janeiro a		01 de janeiro a	
	31 de dezembro de 2017		31 de dezembro de 2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Lucro líquido do período	1.298.850	1.298.850	1.089.593	1.089.593
Resultado de equivalência patrimonial	(1.027.402)	(1.037.636)	(946.777)	(946.777)
Recebimento de dividendos	680.907	680.907	1.015.626	1.015.626
Juros provenientes de instrumentos financeiros	(3.065)	(3.065)	-	-
Variação de valores a receber	(4.643)	(4.643)	(2.990)	(2.990)
Variação de valores a pagar	16.795	16.795	3.455	3.454
Variação de ativos e passivos por impostos correntes	3.458	13.693	15.727	15.727
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	964.900	964.900	1.174.634	1.174.633

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Demonstração do valor adicionado	01 de janeiro a		01 de janeiro a	
	31 de dezembro de 2017		31 de dezembro de 2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Receitas	506.484	506.484	328.085	328.085
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	506.484	506.484	328.085	328.085
Insumos adquiridos de terceiros (inclui os valores dos impostos – ICMS, IPI, PIS e COFINS)	12.065	12.066	5.383	5.383
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	12.065	12.066	5.383	5.383
Valor adicionado bruto	494.419	494.418	322.702	322.702
Valor adicionado recebido em transferência	1.057.139	1.067.374	966.891	966.891
Resultado de equivalência patrimonial	1.027.402	1.037.636	946.777	946.777
Receitas financeiras	29.738	29.738	20.114	20.114
Valor adicionado total a distribuir	1.551.558	1.561.792	1.289.593	1.289.593
Distribuição do valor adicionado	1.551.558	1.561.792	1.289.593	1.289.593
Pessoal	21.125	21.125	13.192	13.192
Remuneração direta	16.203	16.203	10.192	10.192
Benefícios	3.737	3.737	2.281	2.281
FGTS	1.186	1.186	719	719
Impostos, taxas e contribuições	224.369	234.603	178.382	178.382
Federais	224.369	234.603	178.382	178.382
Remuneração de capital de terceiros	1.724	1.724	8.426	8.426
Aluguéis	866	866	293	293
Outras	858	858	8.133	8.133
Remuneração de capital próprios	1.304.340	1.304.340	1.089.593	1.089.593
Dividendos	5.490	5.490	142.816	142.816
Lucros retidos / Prejuízo do período	1.298.850	1.298.850	946.777	946.777

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Nota 1 – Contexto Operacional e Informações Gerais

A Caixa Seguridade Participações S.A. (denominada “CAIXA Seguridade”, “Companhia”, ou “Controladora”), empresa líder do Grupo CAIXA Seguridade (“Grupo CAIXA Seguridade” ou o “Grupo”) foi constituída como subsidiária integral da Caixa Econômica Federal (denominada “CAIXA”) em 21 de maio de 2015, em conformidade com a legislação brasileira, por prazo indeterminado, tendo por objeto social a aquisição de participações societárias ou a participação, direta ou indireta, como sócia ou quotista do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, cujo objeto social seja a estruturação

e comercialização de seguros nos diversos ramos, planos de previdência complementar e planos de capitalização, administração, comercialização e disponibilização de planos privados de assistência médica e odontológica, corretagem desses produtos, além da estruturação, administração e comercialização de consórcios e realização de operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior.

A Companhia, inscrita sob o CNPJ nº 22.543.331/0001-00, tem sua sede localizada no Setor Bancário Sul – SBS, Q. 4, Bloco A, Lote 3/4, Edifício CEF Matriz 1, 19º andar – Brasília – Distrito Federal – Brasil.

A CAIXA Seguridade, neste contexto, acompanha a evolução de cenários macroeconômicos que podem trazer reflexos à dinâmica de seus negócios e dos negócios de suas participações societárias.

a) Renovação com a CNP Assurances para os ramos de prestamista, vida e previdência e abertura de processo para escolha de parceiros estratégicos para os demais ramos

No dia 28 de setembro de 2017, a CAIXA Seguridade comunicou ao mercado em geral que, após receber proposta não solicitada, firmou com a CNP Assurances S.A. um “Memorando de Entendimentos”, não vinculante, que regula acordo em princípio para a formação de uma nova sociedade para a exploração conjunta dos ramos de seguros de vida, prestamista e previdência privada, com exclusividade, na rede de distribuição da Caixa Econômica Federal (“Balcão CAIXA”).

Os negócios da sociedade serão desenvolvidos por um novo veículo societário a ser criado pelas partes. A exclusividade da Nova sociedade para a distribuição dos ramos acima mencionados no Balcão CAIXA vigorará da data de assinatura do acordo vinculante à fevereiro de 2041. Como parte do acordo, mas sujeito à negociação e à assinatura de documentos definitivos e vinculantes, a CNP se comprometeu a renunciar (por si e suas subsidiárias) aos direitos de exclusividade de titularidade da atual parceria entre as partes (i.e. CNP, Caixa Seguros Holding e suas subsidiárias) para distribuição de produtos de seguridade no Balcão CAIXA, a partir de 1º de janeiro de 2018. A transação objeto do Memorando de Entendimentos (inclusive a renúncia aos direitos de exclusividade) está sujeita à negociação e assinatura de documentos definitivos e vinculantes, que passarão pelos órgãos de governança das partes.

Em 02 de outubro de 2017, a Caixa Seguridade Participações S.A. comunicou ao mercado em geral que, com o auxílio de seus assessores financeiros, iniciou processo para a escolha de parceiros estratégicos que atuarão na rede de distribuição da Caixa Econômica Federal (“Balcão CAIXA”) para a exploração da comercialização de produtos nos ramos de seguros habitacional, auto e riscos patrimoniais e diversos, além de consórcios.

A abertura deste processo ocorreu após a assinatura de um Memorando de Entendimentos, não vinculante, conforme informado ao mercado em Fato Relevante publicado em 28 de setembro de 2017, e por meio do qual (i) a Companhia e a CNP Assurances S.A. (“CNP”) concordaram explorar, em uma nova sociedade, de forma exclusiva, os ramos de seguros de vida, prestamista e previdência privada no Balcão CAIXA e (ii) CNP se comprometeu a renunciar aos direitos de exclusividade atuais a partir de janeiro de 2018, fatos estes que seguem condicionados à assinatura de documentos definitivos e vinculantes com CNP.

Conforme divulgado ao mercado em 21 de dezembro de 2017, a companhia informou que, considerando que as discussões entre as partes sobre acordos definitivos regendo

(continua...)



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

essa nova sociedade seguem em andamento, a vigência da exclusividade da nova sociedade, se e quando as partes chegarem a bom termo em relação aos referidos documentos definitivos e estes forem aprovados pelos respectivos órgãos estatutários, se dará em data posterior a 1º de janeiro de 2018.

b) Participações societárias

Descrevemos a seguir as principais participações diretas da CAIXA Seguridade que compõem essas demonstrações contábeis da controladora e consolidadas:

b.1) Caixa Seguros Holding S.A. (“CAIXA Seguros”)

Empresa constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que tem por objeto social a participação como acionista ou sócia, em sociedades empresariais que exploram atividades de seguro em todos os ramos, incluindo saúde e dental; planos de capitalização; planos de previdência privada aberta, nas modalidades pecúlio e renda; a administração de consórcio; e atividades correlatas ou complementares às descritas anteriormente.

Esta empresa apresenta o capital social dividido em 51,75% das ações em nome do grupo francês CNP Assurances e 48,21% das ações em nome da CAIXA Seguridade e 0,04% das ações em nome do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

No exercício de 2016, no dia 20 de maio, foi constituída a Youse Seguradora Participações Ltda., sendo esta uma empresa subsidiária integral da CAIXA Seguros, sediada em São Paulo/SP, com o objetivo social de participar em outras sociedades como sócia ou acionistas, no país ou no exterior. A CAIXA Seguros ingressou com pedido de autorização de constituição para seguradora denominada Youse, sob o processo Susep nº 15414.630784/2017-67, cuja análise ainda se encontra em andamento, portanto, pendente de aprovação.

Em 08 de setembro de 2017, foi aprovado pelo Conselho de Administração da CAIXA Seguros Holding a incorporação da PREVISUL Companhia de Seguros Previdênci- cia do Sul (PREVISUL) pela Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda, com a extin- ção da Caixa Seguros Participações do Sul Ltda., que tinha por objeto social a participação em outras sociedades. A incorporação da PREVISUL pela Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda. não fornece à PREVISUL acesso ao balcão CAIXA.

b.2) Caixa Holding Securitária S.A. (“CAIXA Holding”)

Empresa subsidiária integral da CAIXA Seguridade, constituída em 21 de maio de 2015 com o objetivo social de adquirir participações em entidades autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Seguros Privados (SUSEP).

b.3) PAN Seguros S.A. (“PAN Seguros”)

Empresa de capital fechado e se trata de um empreendimento controlado em con- junto pela CAIXA Seguridade e pelo BTG Pactual Holding de Seguros Ltda. (“BTG Hol- ding”), com participações de 48,99% e 51,01%, respectivamente. Tem como objetivo a exploração nos segmentos de seguros de pessoas (jurídicas e físicas), prestamista, habita- cional, danos pessoais (DPVAT) e seguros de danos.

b.4) Panamericano Administração e Corretagem de Seguros e de Previdência Privada Ltda. (“PAN Corretora”)

Empresa de capital fechado e se trata de um empreendimento controlado em conjunto pela BTG Holding e CAIXA Seguridade, com as participações de 51% e 49%, respectivamente. Esta empresa tem como objetivo a administração, orienta- ção e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros do ramo de vida e planos previdenciários.

c) Composição dos investimentos em participações societárias, diretos e indire- tos, da CAIXA Seguridade:

Empresa	Descrição	% de participação da Companhia	
		31/12/2017	
		Direta	Indireta
CAIXA Holding Securitária:	A CAIXA Holding Securitária tem por objeto social a aquisição de participações societárias em entidades autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Seguros Privados (SUSEP).	100,00	-
PAN Seguros	Trata-se de uma sociedade anônima fechada e tem como objetivo a exploração nos segmentos de seguros de pessoas (jurídicas e físicas), prestamista, habitacional, danos pessoais (DPVAT) e em seguros de danos. Suas operações estão inseridas em um conjunto de instituições que atuam integradamente no mercado financeiro.	-	48,99
PAN Corretora	Tem por objetivo a administração, orientação e corretagem de: a) seguros dos ramos elementares, b) seguros do ramo de vida e c) planos previdenciários.	-	49,00
Caixa Seguros:	A CAIXA Seguros tem por objeto social a participação, como acionista ou sócia, em sociedades empresariais, que exploram: i) atividade de seguros em todos os ramos, incluindo saúde e dental; ii) segmento de capitalização; iii) planos de previdência privada aberta, nas modalidades de pecúlio e renda; iv) administração de consórcio; v) atividades, correlatas ou complementares às atividades descritas anteriormente.	48,21	-
Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda.:	Subsidiária integral da CAIXA Seguros tem como objeto social a participação em outras sociedades que atuam no segmento regulado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.	-	48,21
Caixa Seguradora S.A.	Subsidiária integral da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda. tem como objeto social a exploração de seguros de ramos elementares e vida.	-	48,21
Caixa Vida e Previdência S.A.	Subsidiária integral da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda. tem como objeto social a comercialização de produtos de previdência complementar.	-	48,21
Caixa Capitalização S.A.	Controlada pela Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda., detentora de 51% de suas ações, tem como objeto social a comercialização de produtos de capitalização.	-	24,59
Youse Seg Participações Ltda.	Controlada da Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda. tem como objeto social a participação em outras sociedades. Está em análise pela SUSEP pedido de aprovação definitiva para sua transformação societária em Youse Seguradora S.A. que terá como objeto social a exploração de seguros de danos e de pessoas por meio de plataforma digital.	-	48,21
PREVISUL Companhia de Seguros Previdência do Sul	Controlada pela Caixa Seguros Participações do Sul Ltda., detentora de 100% de suas ações, tem como objeto social a exploração de seguros de pessoas.	-	48,21
Caixa Administradora de Consórcios S.A.	Subsidiária integral da Companhia tem como objeto social a administração de grupos de consórcios para aquisição de bens móveis e imóveis.	-	48,21
Caixa Seguros Assessoria e Consultoria Ltda.	Subsidiária integral da CAIXA Seguros tem como objeto social no ramo de consultoria e assessoria.	-	48,21
Caixa Seguros Especializada em Saúde S.A.	Subsidiária integral da CAIXA Seguros tem como objeto social a atuação como seguradora especializada em seguro-saúde.	-	48,21
Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.	Sociedade anônima de capital aberto tem como objeto social a corretagem de seguros e a assessoria e consultoria na área de seguros.	-	12,05
Caixa Seguros Participações em Saúde Ltda.:	Subsidiária integral da CAIXA Seguros tem como objeto social a participação em outras sociedades.	-	48,21
Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda.	Subsidiária integral da Caixa Seguros Participações em Saúde Ltda. tem como objeto social a atuação como operadora especializada em planos odontológicos.	-	48,21
CNPX S.A.S	Subsidiária integral da CAIXA Seguros na Colômbia que tem como objeto social a participação em outras sociedades.	-	48,21

Nota 2 – Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram elaboradas em con- formidade com as práticas contábeis comumente adotadas no Brasil incluindo os pronun- ciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas inter- nacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram aprovadas e auto- rizadas para emissão pelo Conselho de Administração da CAIXA Seguridade, em 28 de fevereiro de 2018.

Nota 3 – Principais práticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação das demonstrações con- tábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

a) Moeda funcional e de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas são men- surados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua (a mo- eda funcional).

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão apresentadas em reais (R\$), sendo esta a moeda funcional e de apresentação da CAIXA Seguridade.

(continua...)

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00**b) Reconhecimento de receitas e despesas**

A receita de acesso à rede de distribuição e uso da marca compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber, a título de remuneração pelo acesso para comercialização e distribuição dos produtos de seguros, planos de previdência complementar, planos de capitalização e cotas de grupos de consórcios disponibilizados na rede de distribuição CAIXA por instituições conveniadas, partes de contratos ou convênios operacionais previamente celebrados com o Grupo CAIXA Seguridade.

O Grupo reconhece a receita quando seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades do Grupo. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo e as especificidades de cada transação.

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência e reportadas nas demonstrações contábeis dos exercícios a que se referem.

O resultado de investimentos em participações societárias é auferido com a aplicação do método de equivalência patrimonial (MEP), e reconhecido pelo valor da participação societária da CAIXA Seguridade nos resultados obtidos pelas sociedades investidas.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem as disponibilidades em moeda nacional e os investimentos imediatamente conversíveis em caixa e sujeitos a baixo risco de mudança no valor.

A composição, os prazos e os rendimentos auferidos nas aplicações registradas em caixa e equivalentes de caixa são apresentados na Nota 8 – Caixa e equivalentes de caixa.

d) Valores a receber

Os valores a receber correspondem as receitas, predominantemente oriundas de partes relacionadas, referentes às receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca CAIXA em seguros, planos de previdência complementar, planos de capitalização e cotas de grupos de consórcios. O prazo de recebimento é inferior a um ano, sendo a classificação registrada no ativo circulante.

e) Combinação de negócios

A aquisição de uma subsidiária por meio de combinação de negócios é registrada na data de aquisição, isto é, na data em que o controle é transferido para o Grupo, aplicando o método de aquisição. De acordo com este método, os ativos identificados (inclusive ativos intangíveis não reconhecidos previamente), passivos assumidos e passivos contingentes são reconhecidos pelo valor justo na data da aquisição. Eventuais diferenças positivas entre o custo de aquisição e o valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos são reconhecidas como ágio (“goodwill”). No caso de apuração de diferença negativa (ganho por compra vantajosa), o valor identificado é reconhecido no resultado do exercício em outras receitas operacionais.

Os custos de transação que o Grupo incorre em uma combinação de negócios, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio, são registrados no resultado do exercício quando incorridos. Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição.

Os resultados das subsidiárias adquiridas durante o período contábil são incluídos nas demonstrações contábeis desde a data de aquisição até o fim do exercício. Por sua vez, os resultados das subsidiárias alienadas durante o exercício são incluídos nas demonstrações contábeis desde o início do exercício até a data da alienação, ou até a data em que a Companhia deixou de exercer o controle.

f) Investimentos em participações societárias

Os investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo. O investimento inclui o ágio, bem como ativos intangíveis identificados na aquisição, se houver, líquido de quaisquer perdas por *impairment* acumulada.

A participação do Grupo nos lucros ou prejuízos nas coligadas e empreendimentos controlados em conjunto é reconhecida na demonstração do resultado e a participação nas mutações das reservas é reconhecida nas reservas do Grupo. Quando a participação do Grupo nas perdas de uma coligada ou empreendimentos controlados em conjunto for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer outros recebíveis, o Grupo não reconhece perdas adicionais, a menos que tenha incorrido em obrigações ou efetuado pagamentos em nome da coligada ou empreendimentos controlados em conjunto.

Os ganhos não realizados das operações entre o Grupo e suas coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto são eliminados na proporção da participação. As perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido.

Se a participação societária na coligada for reduzida, mas for retida influência significativa, somente uma parte proporcional dos valores anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes será reclassificada para o resultado, quando apropriado.

Os ganhos e as perdas de diluição, ocorridos em participações em coligadas, são reconhecidos na demonstração do resultado.

g) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para identificar eventual necessidade de redução ao valor recuperável (*impairment*). As revisões de *impairment* do ágio são realizadas anualmente ou com maior frequência se eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem um possível *impairment*.

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de alienação e o seu valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Para fins desse teste, o ágio é alocado para as Unidades Geradoras de Caixa ou para os grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento operacional.

Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço. *Impairment* de ágio reconhecido no resultado do exercício não é revertido.

h) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

(continua...)

**CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**
CNPJ 22.543.331/0001-00

O encargo de imposto de renda e a contribuição social correntes e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades do Grupo atuam e geram lucro tributável. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pelo Grupo nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações contábeis. Entretanto, o imposto de renda e a contribuição social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

O imposto de renda diferido ativo e passivo é apresentado líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral, são apresentados em separado, e não pelo líquido.

i) Dividendos distribuídos e juros sobre capital próprio

Os dividendos distribuídos são calculados sobre o lucro líquido ajustado do período.

O Grupo poderá a qualquer tempo levantar novas demonstrações financeiras em observância a qualquer determinação legal ou em razão de interesses societários, inclusive para deliberação de dividendos intermediários.

As companhias brasileiras podem atribuir uma despesa nominal de juros, dedutível para fins fiscais, sobre o seu capital próprio. Este valor de juros sobre o capital próprio é considerado como um dividendo.

Os dividendos distribuídos e os juros sobre capital próprio são reconhecidos como um passivo no final do exercício, sendo o valor acima do mínimo obrigatório provisionado na data de aprovação e deduzidos do patrimônio líquido.

O valor de dividendos distribuídos acima do mínimo obrigatório deve ser provisionado na data de aprovação e deduzidos do patrimônio líquido.

j) Apresentação de informações por segmento

As informações por segmentos operacionais são apresentadas de acordo com o objeto social: i) investimento em participações societárias em outras sociedades, e ii) receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca de seguros, previdência complementar, planos de capitalização e cotas de grupos de consórcios.

Estes segmentos foram utilizados de modo consistente pelo tomador de decisões operacionais para a constituição da CAIXA Seguridade.

Nota 4 – Pronunciamentos e leis recentemente emitidas

As seguintes novas normas foram emitidas pelo IASB, mas não estão em vigor para o exercício de 2017. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB não é permitida no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

- I. IFRS 9 (CPC 48) – “Instrumentos financeiros” – Aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. A versão completa do IFRS 9 foi publicada em julho de 2014, com vigência para 1º de janeiro de 2018. Ele substitui a orientação no IAS 39, que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. O IFRS 9 mantém, mas simplifica, o modelo de mensuração combinada e estabelece três principais categorias de mensuração para ativos financeiros: custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes e valor justo por meio do resultado. Traz, ainda, um novo modelo de perdas de crédito esperadas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas. O IFRS 9 abranda as exigências de efetividade do *hedge*, bem como exige um relacionamento econômico entre o item protegido e o instrumento de *hedge* e que o índice de *hedge* seja o mesmo que aquele que a administração de fato usa para fins de gestão do risco. A Administração avalia que a adoção da norma não produzirá impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.
- II. IFRS 15 (CPC 47) – “Receita de Contratos com Cliente” – Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Ela entra em vigor em 1º de janeiro de 2018 e substitui a IAS 11 – “Contratos de Construção”, IAS 18 – “Receitas” e correspondentes interpretações. A Administração avalia que a adoção da norma não produzirá impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia.

Nota 5 – Principais julgamentos e estimativas contábeis

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, o Grupo faz estimativa com relação ao futuro. Por definição, a estimativa contábil resultante raramente será igual aos respectivos resultados reais. A estimativa e premissa que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

a) Definição da natureza do relacionamento com as investidas

- I. CAIXA Seguros: Conforme consta no Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2011, é assegurado à CAIXA Seguridade (sucessora da CAIXAPAR) a participação nas decisões sobre as matérias relevantes nos aspectos operacionais, financeiros e estratégicos da CAIXA Seguros Holding S.A. caracterizando a existência de influência significativa sobre a coligada.
- II. PAN Seguros: Conforme consta no Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 21 de agosto de 2014 entre BTG Pactual holding de Seguros Ltda. e Caixa Participações S.A. (“CAIXAPAR”), outorgado à CAIXA Seguridade por ocasião da incorporação desse investimento, essas entidades declaram, para todos os efeitos legais, que são integrantes do grupo de controle da PAN Seguros. Dessa forma, fica caracterizado o controle conjunto da PAN Seguros.
- III. PAN Corretora: Conforme consta no Acordo de Sócios e Outras Avenças, celebrado em 21 de agosto de 2014 entre Banco BTG Pactual S.A. e Caixa Participações S.A. (“CAIXAPAR”), essas entidades declaram, outorgado à CAIXA Seguridade por ocasião da incorporação desse investimento, para todos os efeitos legais, que são integrantes do grupo de controle da PAN Corretora. Dessa forma, fica caracterizado o controle conjunto da PAN Corretora.

(continua...)

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

O quadro abaixo apresenta o resumo da natureza do relacionamento com as investidas:

Empresas	% de participação no capital votante	Natureza do Relacionamento	Método de Avaliação
	31/12/2017		
CAIXA Holding	100,00	Controlada	Consolidação
CAIXA Seguros	48,21	Coligada	MEP
PAN Seguros	48,99	Controle conjunto	MEP
PAN Corretora	49,00	Controle conjunto	MEP

b) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Anualmente, é avaliado com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, são utilizadas estimativas para definição do valor recuperável (*impairment*) do ativo.

Anualmente, é avaliado se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado.

Independentemente de haver qualquer indicação de perda no valor recuperável, é efetuado anualmente o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso.

A determinação do valor recuperável na avaliação de imparidade de ativos não financeiros requer estimativas baseadas em preços cotados no mercado, cálculos de valor presente ou outras técnicas de precificação, ou uma combinação de várias técnicas, exigindo que a Administração faça julgamentos subjetivos e adote as premissas.

Nota 6 – Gerenciamento de riscos

A CAIXA Seguridade é uma empresa *holding* na qual a origem do resultado deve-se, essencialmente, à equivalência patrimonial de suas coligadas e empreendimentos controlados em conjunto e a receita de acesso à rede de distribuição da CAIXA.

O Grupo Caixa Seguridade entende que o gerenciamento de riscos é fundamental para o planejamento estratégico e financeiro. Dessa forma, desenvolveu sua estratégia de gestão de riscos com o objetivo de proporcionar uma visão integrada dos riscos aos quais está exposta.

A Caixa Seguridade possui área de gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance* que é segregada das demais unidades da Companhia, inclusive da auditoria interna, e está vinculada à Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos. Esta área adota instrumentos e estrutura que possibilitam a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos. Periodicamente, as informações sobre o gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance* são geradas e fornecidas aos demais gestores da Caixa Seguridade, às instâncias deliberativas, fiscalizatórias, ao regulador e ao mercado.

O modelo de três linhas de defesa é adotado pela Caixa Seguridade no gerenciamento de riscos. A primeira linha de defesa identifica, avalia e controla os riscos, sendo composta pelos controles operacionais e internos. Os gestores que detêm os riscos do negócio

são responsáveis por gerenciá-los e por implementar medidas corretivas nos processos e nos controles deficientes. A segunda linha de defesa compreende a área de gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance* da Companhia, sendo responsável por monitorar e contribuir com a implementação de práticas eficazes de gestão de riscos. Já a terceira linha de defesa é exercida pela auditoria interna, responsável por fornecer aos órgãos de governança a avaliação objetiva e independente quanto à eficácia dos controles internos, da gestão de risco e da governança.

A Companhia realiza ações de disseminação e manutenção da cultura de risco, controles internos e *compliance* promovendo o comprometimento dos colaboradores com a gestão adequada dos riscos dentro de seu escopo de atuação.

A Caixa Seguridade possui política de gerenciamento de riscos aprovada pelo Conselho de Administração com objetivo de manter a exposição aos riscos em níveis considerados aceitáveis por sua administração, assegurando o modelo de negócios, performance futura, solvência, liquidez e sustentabilidade da Companhia.

Visando mantê-la adequada à natureza, complexidade, dimensão das exposições a riscos e compatível com os objetivos estratégicos da Companhia, esta política é revisada no mínimo anualmente e considera em suas atividades e operações os riscos de subscrição – exclusivo às empresas em que a Caixa Seguridade possui participação, de contágio, de *compliance*, de crédito, de estratégia, legal ou jurídico, de liquidez, de mercado, operacional, de reputação ou de imagem e socioambiental.

a) Risco de Subscrição

O risco de subscrição decorre da possibilidade de perdas à Companhia superiores às expectativas das bases técnicas utilizadas para cálculo de prêmios, contribuições, quotas e provisões técnicas.

Por ser uma *holding*, a Caixa Seguridade não está exposta de forma direta ao Risco de Subscrição, contudo, acompanha o gerenciamento desse risco nas empresas em que possui participação.

b) Risco de Contágio

O Risco de Contágio decorre da possibilidade de perdas na Companhia decorrentes de eventos adversos nas participadas. Desta forma, por política, são realizadas ações junto às participadas com o intuito de mitigar e evitar efeitos adversos nessas empresas que possam impactar nos negócios ou resultados da Caixa Seguridade.

As participadas possuem estruturas e unidades de gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance*, consideradas mitigadores ao Risco de Contágio ao qual a Caixa Seguridade está exposta, principalmente através do Risco de Subscrição das suas participações.

c) Risco de Compliance

O risco de *compliance* decorre da possibilidade de perdas à Companhia pelo não cumprimento das obrigações de *compliance*; é o risco de sanções legais ou regulatórias, perdas financeiras ou perdas reputacionais (Risco de Imagem) decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais e regulamentares (Risco Legal ou Jurídico), normas e códigos de conduta e de ética.

A Caixa Seguridade dispõe de regras e processos que visam garantir o atendimento às leis, regulamentos, códigos, políticas, normas e procedimentos que regem a sua atuação. A Companhia possui Programa de *Compliance* e Integridade aprovado pelo Conselho de Administração. O Programa está alinhado às melhores práticas, ao Código de Ética e é divulgado a diversos *stakeholders* podendo ser consultado, inclusive, no sítio da Companhia.

(continua...)

**CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**
CNPJ 22.543.331/0001-00**d) Risco de crédito**

O risco de crédito decorre da possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de recursos, contrapartes de contratos ou relativos a emissões de títulos.

Na Caixa Seguridade, esse risco advém de exposições de crédito de valores a receber em aberto e de dividendos a receber de partes relacionadas. Consideramos baixo o risco de crédito de exposição originada por aplicações financeiras classificadas como “caixa e equivalentes de caixa” por serem mantidos em sua Controladora. A gestão de investimentos dos recursos financeiros da Caixa Seguridade Participações S.A. baseia-se em Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelece os instrumentos financeiros elegíveis e prevê a seleção destes para composição da carteira por Comitê de Investimentos.

e) Risco de estratégia

O risco de estratégia advém da possibilidade de perda à Companhia decorrente de mudanças adversas no ambiente de negócios ou de utilização de premissas inadequadas na tomada de decisão. Com base na política de gerenciamento de riscos da Companhia, as decisões são pautadas em estudos técnicos e aderentes ao objeto social e ao planejamento estratégico.

f) Risco legal ou jurídico

O risco legal ou jurídico é oriundo da possibilidade de perdas decorrentes da inadequação ou deficiência de contratos firmados pela Companhia, das sanções em razão do descumprimento de dispositivos legais ou regulamentares e das indenizações por danos a terceiros em função de atividades desenvolvidas pela Companhia.

A Caixa Seguridade observa leis, normas, regulamentos e faz acompanhamento sistemático da jurisprudência vigente relativamente às demandas em que é parte. Todo contrato firmado pela Caixa Seguridade é precedido de análise jurídica por advogado ou escritório de advocacia contratado pela Companhia.

g) Risco de liquidez

O risco de liquidez decorre das possibilidades de a Companhia não conseguir honrar passivos em decorrência de dificuldades de caixa; e da possibilidade de a Companhia não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A Política de Gerenciamento de Riscos da Caixa Seguridade prevê que a quantidade de ativos líquidos desonerados e de alta qualidade devem ser suficientes para compensar as saídas líquidas de caixa no curto prazo e que as fontes de financiamento estáveis de longo prazo devem ser suficientes para suportar o descasamento de maturidade entre ativos e passivos.

Complementarmente, o processo decisório de aceitação do risco de liquidez é pautado pela análise dos reportes que proporcionam visão dos retornos gerados pelos instrumentos financeiros.

h) Risco de mercado

O risco de mercado decorre da possibilidade de perdas à Companhia ocasionadas por mudanças nos preços de ativos ou passivos resultantes do comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*.

A Caixa Seguridade utiliza critérios para a avaliação e monitoramento do risco de mercado dos seus investimentos e estabelece na sua Política de Investimentos limites de alocação por segmento de risco de mercado.

Em 31 de dezembro de 2017, identificou-se exposição ao risco de mercado com 05 (cinco) operações compromissadas com a CAIXA correspondentes a 0,11% do total da carteira de investimentos. Observada a metodologia de avaliação, verifica-se que os investimentos realizados não apresentam risco de mercado relevante, visto que não ameaçam o modelo de negócio, performance futura, solvência, liquidez ou sustentabilidade da Companhia.

i) Risco operacional

O risco operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas à Companhia resultantes de falhas ou fraudes, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

O gerenciamento do risco operacional tem caráter preventivo e considera os fatores internos (pessoas, processos e sistemas) e externos que podem afetar adversamente a realização dos objetivos da Caixa Seguridade.

A gestão do risco operacional está integrada à gestão de crises, continuidade de negócios e segurança da informação, com o objetivo de mitigar a exposição da Caixa Seguridade a riscos, de reduzir perdas financeiras e de assegurar que as atividades críticas ocorram de forma ininterrupta.

j) Risco de reputação ou de imagem

O risco de reputação ou de imagem consiste na possibilidade de perdas decorrentes de percepção negativa sobre a Companhia por parte de stakeholders como clientes, contrapartes, acionistas, investidores ou supervisores.

Assim, as notícias e fatos relacionados à Companhia são tratados de forma tempestiva observando-se as políticas e as normas internas e externas.

Nas tomadas de decisão, potencial percepção negativa sobre a Caixa Seguridade por partes interessadas (*stakeholders*) é levada em consideração.

k) Risco socioambiental

O risco socioambiental advém da possibilidade de perdas financeiras e de danos à imagem, decorrentes de potenciais danos socioambientais relacionados aos negócios da Companhia.

Com o intuito de mitigá-lo, a Política Socioambiental da Caixa Seguridade, aprovada pelo Conselho de Administração, apresenta diretrizes que observa as melhores práticas socioambientais na gestão dos seus negócios.

l) Riscos relacionados às participadas

Nos tópicos seguintes, apresentamos informações relativas ao gerenciamento de riscos da Caixa Seguros Holding e da Pan Seguros, participadas da Caixa Seguridade que possuem estrutura própria de Gerenciamento de Riscos.

Destacamos abaixo a política de gerenciamento e os principais riscos aos quais as empresas participadas estão expostas, haja vista a relação que essas possuem com o resultado da Caixa Seguridade via equivalência patrimonial. As informações fornecidas abaixo estão dispostas nas Demonstrações Financeiras das companhias que compõem o grupo Caixa Seguridade.

l.1) Caixa Seguros Holding – Gerenciamento de riscos

A estrutura do processo de Gerenciamento de Riscos da CAIXA Seguros Holding permite que os riscos de seguro, crédito, liquidez, mercado e operacional sejam efetivamente identificados, avaliados, monitorados, controlados e mitigados de modo unificado.

I. Risco de seguro

Risco de seguro é o risco transferido do detentor do contrato para o emitente que não seja um risco financeiro, em outras palavras, o risco de seguro é um risco preexistente,

(continua...)

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

transferido do segurado para a seguradora. A definição de risco de seguro refere-se ao risco que a seguradora aceita do segurado e Gestão de Riscos é o enfoque estruturado que alinha estratégia, processos, pessoal, tecnologia e conhecimento, com o objetivo de avaliar e gerenciar essas incertezas como forma de criação de valor.

A CAIXA Seguros dispõe de grande diversidade de produtos, incluindo seguro de vida, patrimoniais, planos de capitalização e planos de previdência, para pessoas físicas e jurídicas. Neste ambiente os riscos inerentes as atividades da CAIXA Seguros são:

- Risco estratégico – Falta de capacidade da CAIXA Seguros em proteger-se, adaptar-se ou antecipar-se a mudanças (econômicas, tecnológicas, mercadológicas e etc.) que possam impedir o alcance dos objetivos e metas estabelecidas;
- Risco atuarial – Metodologias e/ou cálculos incorretos da tarificação do seguro, pela insuficiência da manutenção de tabelas de preços, bem como de reajustes periódicos a serem aplicados nas apólices, e pela inadequada constituição das provisões técnicas.

A estrutura do Processo de Gerenciamento de Riscos da Organização permite que os riscos de seguro sejam identificados, avaliados, monitorados, controlados e mitigados de modo unificado através de um forte mecanismo de controle implantado, incluindo funções de gerenciamento de risco, funções de controle interno e funções de auditorias internas e *compliance*, independentes das linhas de negócios e outras segregações de funções necessárias. Um regime de alçadas está claramente delineado e padrões de operação bem definidos com normas, procedimentos e atribuições bem descritos, divulgados e monitorados.

A CAIXA Seguros conta com políticas de subscrição de risco, de prevenção à fraude, lavagem de dinheiro, e segurança da informação (implantadas e monitoradas), e com o trabalho de profissionais de risco e conformidade designados, conhecedores de suas atribuições e atuantes em todas as áreas.

II. Risco de crédito

Risco de crédito é a possibilidade da contraparte de uma operação financeira não desejar cumprir ou sofrer alteração na capacidade de honrar suas obrigações contratuais, podendo gerar assim alguma perda para a CAIXA Seguros. As áreas-chave em que a CAIXA Seguros está exposta ao risco de crédito são: i) parte ressegurada dos passivos de seguro; ii) montantes devidos pelos resseguradores referente a sinistros pagos; iii) montantes devidos pelos segurados referente a contratos de seguro; iv) montantes devidos por intermediários nas operações de seguros; v) montantes referentes a empréstimos e recebíveis; e vi) montantes referentes a títulos de dívidas.

A CAIXA Seguros está exposta a concentrações de risco com resseguradoras individuais, devido à natureza do mercado de resseguro e à faixa restrita de resseguradoras que possuem classificações de crédito aceitáveis. O gerenciamento de risco de crédito inclui o monitoramento de exposições ao risco de crédito de contrapartes individuais em relação às classificações de crédito por companhias avaliadoras de riscos, tais como *Fitch Ratings*, *Standard & Poor's*, *Moody's* entre outras. Os resseguradores são sujeitos a um processo de análise de risco de crédito em uma base contínua para garantir que os objetivos de mitigação de risco de seguros e de crédito sejam atingidos.

III. Risco de liquidez

Risco associado à insuficiência de recursos financeiros aptos para a CAIXA Seguros honrar seus compromissos em razão dos descasamentos no fluxo de pagamentos e recebimentos, considerando os diferentes prazos de liquidação dos ativos e as obrigações. A falta de liquidez, imediata pode impor perdas em virtude da necessidade de alienação de ativos com a consequente realização de prejuízo. Por meio da política de gerenciamento de liquidez são mantidos recursos financeiros suficientes para cumprir todas as obrigações

à medida de sua exigibilidade e um conjunto de controles, principalmente para atingir os limites técnicos, fazem parte da estratégia e dos procedimentos para situações de necessidade imediata de caixa.

No caso da CAIXA Seguros, o risco de liquidez é pouco expressivo, pois a carteira é constituída por ativos classificados como “para negociação”, está concentrada em títulos públicos e inexistência de registro de obrigações de qualquer natureza.

IV. Risco de mercado

Define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas por oscilação de preços e taxas em função dos descasamentos de prazos, moedas e indexadores das carteiras ativa e passiva de uma instituição. O gerenciamento de risco de mercado consiste em mensurar, acompanhar e controlar a exposição das operações financeiras da CAIXA Seguros de acordo com um conjunto de práticas compatíveis com a natureza de suas operações, a complexidade dos produtos e as dimensões de exposição ao risco. Entre os riscos inerentes à CAIXA Seguros, destacam-se: risco de taxa de juros, risco de preço de ações, risco de derivativos.

A metodologia utilizada pela CAIXA Seguros para medir a exposição aos riscos de mercado é o *Value-at-Risk* (VaR), o qual demonstra a perda máxima da carteira em um dado espaço de tempo, considerando-se um determinado nível de confiança. Os parâmetros são definidos pela SUSEP, e os limites definidos pela Administração de forma conservadora. Dentre as informações utilizadas para o cálculo do VaR, como o histórico das cotações dos preços e o comportamento passado da estrutura de juros, não são contempladas variáveis exógenas para efeito das projeções dos cenários, tais como: catástrofes naturais, crises econômicas externas ou choques de preços dos ativos. O VaR da carteira de investimentos da Caixa Seguros Holding, em 31 de dezembro de 2017, era de R\$ 31 (2016 – R\$ 82), sendo que este valor representa a perda máxima das aplicações financeiras da Companhia e suas Controladas para o horizonte de tempo de um dia e intervalo de confiança de 99%.

V. Risco operacional

O gerenciamento dos riscos inerentes às atividades de modo integrado é apoiado na sua estrutura de controles internos e *compliance*, que permite o aprimoramento contínuo da gestão de riscos e prevenção de lacunas que comprometam sua correta identificação e mensuração.

O sistema de controles internos da CAIXA Seguros é baseado na metodologia e princípios do COSO – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, segundo cinco componentes que, inter-relacionados constituem uma base integrada de riscos ERM – Enterprise Risk Management, visando dar suporte à CAIXA Seguros para gerenciar seus riscos de forma efetiva por meio da aplicação do processo de gestão de riscos em vários níveis e dentro de contextos específicos.

A gestão de riscos e controles na CAIXA Seguros é composta pelas Unidades de Auditoria, Controle e Conformidade, Contabilidade e Orçamento, Atuária e Controles dos Riscos Técnicos; independentes entre si, que trabalham de forma coordenada com o objetivo de garantir com razoável certeza a proteção dos ativos e o alcance dos objetivos estratégicos.

I.1.1) CAIXA Seguros – Análise de sensibilidade

As análises de sensibilidade da CAIXA Seguros, considerando-se as mudanças nas principais premissas em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016, líquidos dos efeitos tributários, seguem apresentadas nos quadros a seguir, demonstrando os impactos de cada premissa no Resultado e no Patrimônio Líquido:

(continua...)



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

I. Bruto de resseguro

Sensibilidade	31/12/2017							
	Taxa	Taxa	Resgate/ Cancelamento	Resgate/ Cancelamento	Mortalidade/ Sinistralidade	Mortalidade/ Sinistralidade	Conversi- bilidade	Conversi- bilidade
	1%	-1%	10%	-10%	5%	-5%	10%	-10%
Habitacional	-4,53%	4,97%	-1,90%	2,01%	-5,62%	5,64%	---	---
Pessoas Individual e Coletivo	-1,04%	1,11%	-4,56%	5,06%	-3,14%	3,14%	---	---
Automóvel	-0,30%	0,30%	0,00%	0,00%	-7,78%	7,78%	---	---
Demais	-0,19%	0,19%	0,15%	-0,16%	-2,96%	2,96%	---	---
Caixa Seguros	-3,39%	3,72%	-2,65%	2,88%	-4,87%	4,89%	---	---
PGBL-VGBL	-1,68%	1,78%	-6,78%	7,85%	0,00%	0,00%	0,21%	-0,24%
Risco	-8,81%	10,62%	-8,65%	9,97%	-2,03%	2,04%	0,00%	0,00%
Conjugado	-3,53%	3,75%	-6,15%	6,77%	-0,85%	0,85%	0,06%	-0,07%
Caixa Vida e Previdência	-3,37%	3,81%	-7,01%	8,04%	-0,54%	0,55%	0,17%	-0,19%
Caixa Saúde	-0,53%	0,54%	-2,14%	2,13%	-7,85%	7,85%	---	---
Previsul	-3,32%	3,51%	-3,62%	4,14%	-8,74%	8,80%	---	---
Odonto Empresas	-0,67%	0,68%	-6,70%	6,61%	-8,17%	8,17%	---	---
Grupo Caixa Seguros	-3,39%	3,75%	-4,20%	4,72%	-3,35%	3,36%	0,04%	-0,05%

Sensibilidade	31/12/2016							
	Taxa	Taxa	Resgate/ Cancelamento	Resgate/ Cancelamento	Mortalidade/ Sinistralidade	Mortalidade/ Sinistralidade	Conversi- bilidade	Conversi- bilidade
	1%	-1%	10%	-10%	5%	-5%	10%	-10%
Habitacional	-1,63%	1,73%	-1,19%	1,25%	-9,60%	9,65%	---	---
Pessoas Individual e Coletivo	0,23%	-0,23%	-5,03%	5,52%	-4,70%	4,71%	---	---
Automóvel	-1,19%	1,20%	0,00%	0,00%	-12,03%	12,03%	---	---
Demais	-1,03%	1,05%	0,07%	-0,08%	-2,68%	2,68%	---	---
Caixa Seguros	-1,00%	1,06%	-2,35%	2,54%	-7,97%	8,01%	---	---
PGBL-VGBL	1,99%	-2,36%	-8,36%	9,40%	0,00%	0,00%	0,45%	-0,50%
Risco	-5,20%	5,84%	-9,29%	10,88%	-1,90%	1,91%	0,00%	0,00%
Conjugado	-1,40%	1,47%	-7,44%	8,39%	-0,80%	0,80%	0,06%	-0,07%
Caixa Vida e Previdência	0,36%	-0,51%	-8,36%	9,47%	-0,42%	0,42%	0,34%	-0,40%
Caixa Saúde	-0,53%	0,54%	-1,64%	1,62%	-8,62%	8,62%	---	---
Previsul	0,64%	-0,65%	-4,97%	5,46%	-5,52%	5,52%	---	---
Odonto Empresas	-0,16%	0,16%	-5,67%	5,13%	-3,92%	3,92%	---	---
Grupo Caixa Seguros	-0,42%	0,39%	-4,95%	5,54%	-4,89%	4,92%	0,11%	-0,13%

II. Líquido de resseguro

Sensibilidade	31/12/2017							
	Taxa	Taxa	Resgate/ Cancelamento	Resgate/ Cancelamento	Mortalidade/ Sinistralidade	Mortalidade/ Sinistralidade	Conversi- bilidade	Conversi- bilidade
	1%	-1%	10%	-10%	5%	-5%	10%	-10%
Habitacional	-4,18%	4,59%	-1,75%	1,85%	-5,18%	5,20%	---	---
Pessoas Individual e Coletivo	-0,96%	1,03%	-4,21%	4,67%	-2,89%	2,90%	---	---
Automóvel	-0,28%	0,28%	0,00%	0,00%	-7,18%	7,18%	---	---
Demais	-0,18%	0,18%	0,13%	-0,15%	-2,73%	2,73%	---	---
Caixa Seguros	-3,13%	3,43%	-2,45%	2,65%	-4,50%	4,51%	---	---
PGBL-VGBL	-1,55%	1,64%	-6,26%	7,24%	0,00%	0,00%	0,21%	-0,24%
Risco	-8,12%	9,80%	-7,98%	9,20%	-1,87%	1,88%	0,00%	0,00%
Conjugado	-3,26%	3,46%	-5,68%	6,25%	-0,79%	0,79%	0,05%	-0,06%
Caixa Vida e Previdência	-3,11%	3,52%	-6,47%	7,42%	-0,50%	0,50%	0,16%	-0,18%
Caixa Saúde	-0,49%	0,50%	-1,98%	1,96%	-7,24%	7,24%	---	---
Previsul	-3,06%	3,24%	-3,34%	3,82%	-8,06%	8,12%	---	---
Odonto Empresas	-0,67%	0,68%	-6,70%	6,61%	-8,17%	8,17%	---	---
Grupo Caixa Seguros	-3,13%	3,46%	-3,88%	4,35%	-3,09%	3,10%	0,04%	-0,05%

Notas:
a) As Empresas Caixa Capitalização e Caixa Consórcios não possuem produtos que atendam a definição de contrato de seguro segundo o CPC e por isso não constam nas análises de sensibilidade;
b) Os contratos de resseguros são negociados na forma de Excesso de Danos (Resseguro de Catástrofe de Riscos Pessoais e Patrimoniais). Na construção dos quadros demonstrados nessa Seção levamos em conta o histórico de cessão de prêmios e recuperação de sinistros para estimar o efeito nos resultados Brutos e Líquidos de Resseguro; Registre-se, também, que temos resseguro na modalidade Quota Parte em ramos com baixo volume histórico de operações;
c) Risco: coberturas adicionais de risco dos produtos de Previdência;
d) Taxa de Juros: “+1%” e “-1%” na curva de taxa de desconto utilizada nas projeções;
e) Resgates/Cancelamento: “+10%” e “-10%” nas curvas de Resgates (totais e parciais) utilizadas na CVP (Caixa Vida e Previdência) e nas Curvas de Permanência dos produtos da Caixa Seguros;
f) Mortalidade: “+5%” e “-5%” na probabilidade de morte das tábuas quando for o caso ou na sinistralidade geral dos produtos;
g) Conversibilidade: “+10%” e “-10%” nos índices de conversibilidade em renda média por tipo de produto baseado na experiência da Companhia.

Sensibilidade	31/12/2016							
	Taxa	Taxa	Resgate/ Cancelamento	Resgate/ Cancelamento	Mortalidade/ Sinistralidade	Mortalidade/ Sinistralidade	Conversi- bilidade	Conversi- bilidade
	1%	-1%	10%	-10%	5%	-5%	10%	-10%
Habitacional	-1,51%	1,59%	-1,10%	1,15%	-8,86%	8,90%	---	---
Pessoas Individual e Coletivo	0,21%	-0,21%	-4,64%	5,09%	-4,33%	4,34%	---	---
Automóvel	-1,09%	1,11%	0,00%	0,00%	-11,10%	11,10%	---	---
Demais	-0,95%	0,97%	0,07%	0,07%	-2,47%	2,47%	---	---
Caixa Seguros	-0,92%	0,98%	-2,17%	2,34%	-7,35%	7,39%	---	---
PGBL-VGBL	1,83%	-2,18%	-7,71%	8,67%	0,00%	0,00%	0,41%	-0,46%
Risco	-4,80%	5,39%	-8,57%	10,03%	-1,76%	1,76%	0,00%	0,00%
Conjugado	-1,29%	1,35%	-6,87%	7,74%	-0,74%	0,74%	0,05%	-0,06%
Caixa Vida e Previdência	0,33%	-0,47%	-7,71%	8,74%	-0,38%	0,39%	0,31%	-0,37%
Caixa Saúde	-0,53%	0,53%	-1,61%	1,60%	-8,51%	8,51%	---	---
Previsul	0,59%	-0,60%	-4,59%	5,04%	-5,09%	5,09%	---	---
Odonto Empresas	-0,15%	0,15%	-5,60%	5,07%	-3,87%	3,87%	---	---
Grupo Caixa Seguros	-0,39%	0,36%	-4,57%	5,11%	-4,52%	4,54%	0,10%	-0,12%

Notas:
a) As Empresas Caixa Capitalização e Caixa Consórcios não possuem produtos que atendam a definição de contrato de seguro segundo o CPC e por isso não constam nas análises de sensibilidade;
b) Os contratos de resseguros são negociados na forma de Excesso de Danos (Resseguro de Catástrofe de Riscos Pessoais e Patrimoniais). Na construção dos quadros demonstrados nessa Seção levamos em conta o histórico de cessão de prêmios e recuperação de sinistros para estimar o efeito nos resultados Brutos e Líquidos de Resseguro; Registre-se, também, que temos resseguro na modalidade Quota Parte em ramos com baixo volume histórico de operações;
c) Risco: coberturas adicionais de risco dos produtos de Previdência;
d) Taxa de Juros: “+1%” e “-1%” na curva de taxa de desconto utilizada nas projeções;
e) Resgates/Cancelamento: “+10%” e “-10%” nas curvas de Resgates (totais e parciais) utilizadas na CVP (Caixa Vida e Previdência) e nas Curvas de Permanência dos produtos da Caixa Seguros;
f) Mortalidade: “+5%” e “-5%” na probabilidade de morte das tábuas quando for o caso ou na sinistralidade geral dos produtos;
g) Conversibilidade: “+10%” e “-10%” nos índices de conversibilidade em renda média por tipo de produto baseado na experiência da Companhia.

III. Carteira de ativos

A carteira de investimentos da CAIXA Seguros possui ativos classificados como para negociação (MtM).

O método utilizado para a análise de sensibilidade dos ativos da CAIXA Seguros é o de Stress Test, o qual é feito para essa classificação. Nos exercícios de estresse diário, são calculados os resultados do VaR das carteiras utilizando-se o choque de 1 ponto base para taxa de juros. Este cenário contempla variações no índice Bovespa; curva de inflação e curva de juros.

O resultado dos testes realizados com o principal risco e sua variação estão apresentados no quadro abaixo:

31/12/2017				
CAIXA Seguros - Controladora				
Descrição/Tipo	Risco	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto
DI - Compromissos/Compra	Alta de Juros	(1.879)	(1.970)	(2.034)
Total		(1.879)	(1.970)	(2.034)

31/12/2017				
CAIXA Seguros - Consolidado				
Descrição/Tipo	Risco	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto
DI - Compromissos/Compra	Alta de Juros	(11.432.126)	(12.106.060)	(12.598.793)
Total		(11.432.126)	(12.106.060)	(12.598.793)

31/12/2016				
CAIXA Seguros - Controladora				
Descrição/Tipo	Risco	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto
DI - Compromissos/Compra	Alta de Juros	(784)	(3.334)	(5.158)
Total		(784)	(3.334)	(5.158)

(continua...)

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

31/12/2016

CAIXA Seguros - Consolidado				
Descrição/Tipo	Risco	Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto
DI - Compromissos/Compra	Alta de Juros	(358.928)	(1.586.373)	(2.522.050)
Total		(358.928)	(1.586.373)	(2.522.050)

1.1.2) CAIXA Seguros – Teste de adequação dos passivos (TAP) e provisões técnicas

Conforme requerido pelo CPC 11, a CAIXA Seguros efetuou teste de adequação dos passivos para todos os contratos que atendam à definição de um contrato de seguro segundo o CPC 11 e que estejam vigentes na data de execução do teste.

Para esse teste, a CAIXA Seguros elaborou uma metodologia atuarial baseada no valor presente da estimativa corrente dos fluxos de caixa futuros das obrigações já assumidas. Para determinação das estimativas dos fluxos de caixas futuros, os contratos foram agrupados conforme os grupos de ramos estabelecidos em regulamentação específica. As estimativas correntes dos fluxos de caixa foram descontadas a valor presente com base nas estruturas a termo da taxa de juros (ETTJ) definidas pela SUSEP, conforme determina a legislação. No cálculo atuarial das estimativas correntes dos fluxos de caixa, foram consideradas premissas atuariais realistas e não tendenciosas para cada variável envolvida. Para o cálculo das estimativas de sobrevivência e de morte, foram utilizadas as tábuas BR-EMS, vigentes no momento da realização do teste.

Como conclusão dos testes realizados, não foram encontradas insuficiências em nenhum dos agrupamentos analisados, para os períodos apresentados, exceto para o grupo de Seguro Habitacional Fora do SFH (ramos 1061/1065/1068). A insuficiência observada para o grupo em questão, no valor de R\$ 903 milhões, foi provisionada integralmente dentro da PCC (Provisão Complementar de Cobertura) conforme estabelece a legislação vigente, acarretando em incremento de saldo na ordem de R\$ 80 milhões na referida provisão. Informamos que a CAIXA Seguros não aplicou o teste de adequação de passivos aos contratos e certificados relativos aos ramos DPVAT e DPEM por serem imateriais.

Em função da legislação da SUSEP até o final do exercício de 2018 será obrigatória a compensação, entre todos os ramos, de eventuais insuficiências com as suficiências encontradas. A CAIXA Seguros ainda não finalizou os estudos para determinar o impacto dessa nova regra.

O Estudo atuarial contendo o TAP foi assinado pelo Atuário Técnico Responsável e pelo Diretor Técnico estando disponível na sede da CAIXA Seguros para o órgão regulador e demais fiscalizações.

1.2) PAN Seguros – Gerenciamento de riscos

A área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) da PAN Seguros é a responsável por identificar, monitorar, avaliar e acompanhar o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades operacionais da Seguradora por meio do desenvolvimento e manutenção de uma estrutura de controles internos efetiva que mitigue os riscos identificados e dê o suporte necessário às demais áreas operacionais visando o uso eficiente dos recursos próprios e de terceiros com vistas a maximizar o benefício dos acionistas, administradores, segurados, fornecedores e colaboradores da Seguradora. A PAN Seguros, em virtude de suas atividades operacionais, tem exposição às seguintes categorias de risco: Risco de Seguros, Risco Operacional, Risco Subscrição, Risco Financeiro e Risco de Capital. A Seguradora

estabelece diretrizes para a identificação, monitoramento, avaliação e gerenciamento de cada uma destas categorias de risco, conforme apresentado a seguir.

I. Risco de seguros

O principal risco relacionado a seguros é de que a frequência ou severidade dos sinistros ocorridos seja maior do que o estimado. O risco de seguro inclui a possibilidade razoável de perda significativa devido à incerteza na frequência da ocorrência e severidade dos sinistros.

O gerenciamento do risco de seguros consiste na aplicação da teoria da probabilidade e de critérios atuariais na precificação, que considera o valor do prêmio de seguro, bem como o adequado provisionamento das reservas técnicas.

No momento da contratação de um contrato de seguro, o segurado transfere para a Seguradora (subscriber), o risco da ocorrência do sinistro sobre o bem segurado e esta assume a responsabilidade por indenizar o segurado no caso da ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice em virtude do recebimento do montante de prêmio pago pelo segurado.

II. Risco operacional

O risco operacional está relacionado à possibilidade de perdas ocorridas por falha, deficiência ou inadequação de processos internos, sistemas operacionais, falha de pessoas ou de evento externo.

O gerenciamento do risco operacional é realizado periodicamente em conjunto com as áreas da PAN Seguros, por meio da matriz de risco revisada anualmente, visando a construção de uma estrutura de governança e controles internos efetiva e por meio do banco de dados de perdas operacionais em que é realizado um mapeamento das principais perdas operacionais que a PAN Seguros está exposta. Os controles para mitigação dos riscos operacionais são testados e revisados periodicamente e, sempre que necessário, são solicitadas melhorias nos controles.

Além disso, anualmente ou sempre que há necessidade, é realizada a atualização do sistema normativo que estabelece diretrizes com as melhores práticas de governança a serem seguidas, bem como do Plano de Continuidade de Negócios (PCN).

III. Risco de subscrição

O risco de subscrição é oriundo de uma situação econômica adversa, que contraria tanto as expectativas da PAN Seguros quanto às incertezas existentes na definição de premissas atuariais que são base para precificação, contemplando o valor de prêmio e a adequada constituição das provisões técnicas, ou seja, é o risco de que a frequência ou severidade dos sinistros que venham a ocorrer sejam maiores do que os que foram inicialmente estimados pela PAN Seguros.

Os principais objetivos da análise de subscrição são: fornecer subsídios para a adequada aceitação de riscos pela PAN Seguros com base em seu apetite de risco, contemplando precificação, limites de retenção e aceitação por carteira/ramo; Verificar a necessidade de pulverização do risco a ser aceito por meio da contratação de resseguro/cosseuro para determinada carteira/ramo de forma a reduzir o impacto de riscos isolados; Garantir o alcance de resultado operacional.

As principais exposições relacionadas ao risco de subscrição são:

- Precificação ou subscrição (aceitação de risco) inadequada;
- Pulverização ou transferência de risco por meio de resseguro/cosseuro inadequada;
- Flutuações na frequência e severidade nos eventos ocorridos ou no pagamento de indenização em relação ao que foi estimado inicialmente;

(continua...)



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

- Insuficiência ou supervalorização na constituição de Provisão Técnicas.
- O gerenciamento do risco de subscrição é realizado por meio das seguintes etapas do processo de aceitação de riscos da PAN Seguros:
- Desenvolvimento do produto com apoio de metodologia atuarial adequada e em linha com as demandas regulatórias vigentes e que deve contemplar: avaliação, mensuração e precificação adequada do risco sob análise para aceitação, incluindo a Nota Técnica Atuarial, Condições Gerais do produto e Limite de Retenção por carteira/ramo;
 - Meios de comercialização do produto;
 - Análise de aceitação em linha com o apetite de risco da PAN Seguros;
 - Avaliação da sinistralidade esperada para a carteira/ramo.
- A PAN Seguros realiza operações de resseguro com os objetivos de pulverizar e transferir parte do risco com vistas a manter/aumentar a capacidade da PAN Seguros para assumir riscos; garantir resultado operacional; e reduzir o impacto de possíveis desvios na sinistralidade apresentada pela carteira/ramo.
- No quadro a seguir, são apresentados os principais resseguradores com os quais a PAN Seguros mantém contrato em 31 de dezembro de 2017.

Ressegurador	Classificação
Austral Resseguradora S.A.	Local
BTG Pactual Resseguradora S.A.	Local
IRB Brasil Resseguros S.A.	Local

IV. Risco financeiro

Os riscos relacionados a carteira de investimentos são acompanhados mensalmente pela Diretoria Financeira da PAN Seguros com base nas diretrizes estabelecidas na Política de Investimento a qual é revisada periodicamente. O risco financeiro é dividido em riscos de crédito, liquidez e mercado.

V. Risco de crédito

O risco de crédito está relacionado à possibilidade de perdas financeiras decorrentes do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas obrigações financeiras junto à PAN Seguros ou à deterioração na classificação de risco de um tomador ou contraparte, por agências de *rating* que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações.

A PAN Seguros adota um perfil conservador em seus investimentos, tendo sua carteira composta em sua maior parte por títulos públicos, em razão disso, a classificação do risco de crédito da carteira de investimento é avaliada pela PAN Seguros como baixo. A política de investimento foi elaborada em linha com os limites de alocação por emissor e modalidade de investimento estabelecidos na Resolução CMN 4.484/2016.

A PAN Seguros opera principalmente nos ramos de massificados, que tem por característica um estipulante (pessoa jurídica) como responsável pelo repasse dos prêmios de seguros. A avaliação da qualidade de crédito dos emissores e das contrapartes é baseada, principalmente, em níveis de crédito reconhecidos e outras informações públicas disponíveis.

O gerenciamento do risco de crédito adotado pela PAN Seguros é um processo contínuo e considera o monitoramento periódico dos tomadores e contrapartes com os quais a PAN Seguros mantém compromissos junto às agências de *rating* (Fitch Ratings ou equivalente).

Risco de liquidez

VI. Risco de liquidez

Periodicamente, a PAN Seguros avalia seus ativos (carteira de investimento, créditos das operações com seguro e resseguro, ativos de resseguro, caixa e equivalentes de caixa) e passivos (provisões técnicas, saldo de contas a pagar, débitos das operações com seguros e resseguros e depósito de terceiros), por meio do fluxo de caixa contratual não descontado.

A gestão de risco de liquidez é efetuada pela seguradora através do monitoramento do cumprimento da legislação emitida pela SUSEP e CMN principalmente no que diz respeito a cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores, suficiência de capital e solvência.

VII. Risco de mercado

O risco de mercado está associado a perdas potenciais em decorrência de exposições relacionadas aos fatores de risco decorrentes da composição da carteira de investimentos, tais como: taxa de juros, índice de preços e oscilação no preço de ações e debêntures.

O gerenciamento do risco de mercado é realizado com o objetivo de monitorar as exposições às quais a PAN Seguros está sujeita, sendo os principais fatores de risco:

- Taxas de juros: riscos de taxa de juros diferentes na precificação de ativos e passivos, bem como de oscilações inesperadas na inclinação, curvatura e/ou convexidade das estruturas a termo vigentes no mercado e de alterações nas correlações entre diferentes taxas de juros;
- Índice de Preços: risco de oscilação nos índices de preço, tais como o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- Preço de ações: risco de perda em virtude da oscilação no preço das ações em que a PAN Seguros tenha exposição.

Análise de sensibilidade de Risco de Mercado

O risco de mercado é mensurado por meio do VaR (*Value at Risk*) com o objetivo de avaliar o impacto desses fatores de risco (taxa de juros, índice de preços e preço de ações) sob condições normais e de estresse para a carteira de investimentos, representando a pior perda esperada em um dado horizonte de tempo (1 dia útil) e associado a um intervalo de confiança (95%).

Risco de capital

A PAN Seguros mantém capital em nível suficiente e adequado visando atender às determinações do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), além de maximizar o retorno sobre o capital de seus acionistas.

1.2.1) PAN Seguros – Análise de sensibilidade

O Teste de Sensibilidade visa demonstrar os efeitos quantitativos sobre o montante estimado de sinistros declarados no Passivo da PAN Seguros, bem como no Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) e no Resultado, quando alterada alguma das variáveis aplicadas à metodologia de cálculo da provisão constituída numa determinada data-base.

Neste contexto, o Teste de Sensibilidade realizado para a PAN Seguros, na data-base de 31 de dezembro de 2017, foi aplicado sobre a Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR), a Provisão de Despesas Relacionadas (PDR) e a Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL), declaradas para todos os ramos operacionalizados pela PAN Seguros, sendo que os resultados poderão ser vistos a seguir:

(continua...)

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

Premissas Atuariais	31/12/2017				31/12/2016			
	Passivo ⁽¹⁾	Ativo ⁽²⁾	PLA	Resultado ⁽³⁾	Passivo ⁽¹⁾	Ativo ⁽²⁾	PLA	Resultado ⁽³⁾
Aumento de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à Provisão de IBNR ⁽¹⁾	5.663	858	2.643	2.643	4.664	827	2.302	2.302
Redução de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à Provisão de IBNR ⁽²⁾	(5.663)	(858)	(2.643)	(2.643)	(4.664)	(827)	(2.302)	(2.302)
Aumento de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à PDR (referente ao IBNR) ⁽³⁾	424	69	195	195	30	5	15	15
Redução de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à PDR (referente ao IBNR) ⁽⁴⁾	(424)	(69)	(195)	(195)	(30)	(5)	(15)	(15)
Aumento de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PSL ⁽⁵⁾	419	187	128	128	281	47	129	129
Redução de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PSL ⁽⁶⁾	(419)	(187)	(128)	(128)	(281)	(47)	(129)	(129)
Aumento de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PDR (referente à PSL) ⁽⁷⁾	23	3	11	11	9	1	5	5
Redução de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PDR (referente à PSL) ⁽⁸⁾	(23)	(3)	(11)	(11)	(9)	(1)	(5)	(5)

⁽¹⁾ Aumentando em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade verificada da Provisão de IBNR e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.

⁽²⁾ Reduzindo em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade verificada da Provisão de IBNR e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.

⁽³⁾ Aumentando em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade da PDR (referente ao IBNR) e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.

⁽⁴⁾ Reduzindo em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade da PDR (referente ao IBNR) e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.

⁽⁵⁾ Aumento de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.

⁽⁶⁾ Redução de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.

⁽⁷⁾ Aumento de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da PDR (referente à PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.

⁽⁸⁾ Redução de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da PDR (referente à PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.

⁽⁹⁾ Valores que deverão ser adicionados ao passivo da seguradora, para apurar o impacto causado no Patrimônio Líquido e no Resultado.

⁽¹⁰⁾ Valores que deverão ser adicionados ao ativo da seguradora, para apurar o impacto causado no Patrimônio Líquido e no Resultado.

⁽¹¹⁾ Valores obtidos após a dedução do Imposto de Renda e Contribuição Sindical.

1.2.2) PAN Seguros – Teste de adequação dos passivos (TAP) e provisões técnicas

Conforme disposto na Circular SUSEP nº 517/2015 e alterações, que institui o teste de adequação de passivos para fins de elaboração das demonstrações financeiras e definiu regras e procedimentos para a sua realização, a seguradora deve avaliar se o seu passivo está adequado, utilizando estimativas correntes de fluxos de caixa futuros de seus contratos de seguro. Se a diferença entre o valor das estimativas correntes dos fluxos de caixa e a soma do saldo contábil das provisões técnicas na data base, deduzida dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas resultar em valor positivo, caberá à sociedade supervisionada reconhecer este valor na Provisão Complementar de Cobertura (PCC), quando a insuficiência for proveniente das provisões de PPNG, PMBaC e PMBC, as quais possuem regras de cálculos rígidas, que não podem ser alteradas em decorrência de insuficiências. Os ajustes decorrentes de insuficiências nas demais provisões técnicas apuradas no TAP devem ser efetuadas nas próprias provisões. Nesse caso, a Seguradora deverá recalcular o resultado do TAP com base nas provisões ajustadas, e registrar na PCC apenas a insuficiência remanescente.

O TAP foi elaborado bruto de resseguro, e para a sua realização a seguradora considerou a segmentação estabelecida pela Circular SUSEP nº 517/2015, ou seja, entre Eventos a Ocorrer e Eventos Ocorridos; posteriormente, entre seguros de Danos e seguros de Pessoas e, por fim, entre Prêmios Registrados e Prêmios Futuros, excluindo-se as operações com seguro DPVAT.

Para a elaboração dos fluxos de caixa considerou-se a estimativa de prêmios, sinistros, despesas e impostos, mensurados na data base de dezembro de 2017, descontados pela relevante estrutura a termo da taxa de juros livre de risco (ETTJ), com base na metodologia proposta pela SUSEP, usando o modelo de *Svensson* para interpolação e extrapolação das curvas de juros e o uso de algoritmos genéricos em complemento aos algoritmos tradicionais de otimização não linear, para a estimação dos parâmetros do modelo.

Com base no Estudo Atuarial do Teste de Adequação de Passivos da Pan Seguros S/A, de data-base de 31 de dezembro de 2017, concluiu-se que o seu passivo por contrato de seguro está adequado para os Grupos de Eventos a Ocorrer e de Eventos Ocorridos, não sendo necessário o ajuste das provisões constituídas, deduzidas dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas, visto que estas se mostraram superiores aos valores estimados dos fluxos de caixa, os quais foram elaborados em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Circular SUSEP nº 517/2015, alterada pela 521/2015.

Por fim, esclarecemos que não houve alterações nos critérios de apuração das premissas atuariais do TAP, de data-base 31 de dezembro de 2017, quando comparado com o TAP, de data-base 31 de dezembro de 2016.

Nota 7 – Informações por segmento

A administração do Grupo CAIXA Seguridade entende que os melhores referenciais para apresentação das informações por segmento são os resultados de investimentos em participações societárias e as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca.

a) Análise da receita por categoria

Empresas	01 de janeiro a		01 de janeiro a	
	31 de dezembro de 2017		31 de dezembro de 2016	
	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
Resultado de investimentos em participações societárias	1.027.402	1.037.635	946.777	946.777
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	506.484	506.484	328.085	328.085
Total	1.533.886	1.544.120	1.274.862	1.274.862

b) Demonstração do resultado por categoria

Empresas	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017					
	Controladora			Consolidado		
	Resultado de investimentos em participações societárias	Receitas de acesso à rede de distribuição da marca	Total	Resultado de investimentos em participações societárias	Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	Total
Receitas operacionais	1.027.402	506.484	1.533.886	1.037.635	506.484	1.544.120
Receitas da operação	1.027.402	506.484	1.533.886	1.037.635	506.484	1.544.120
Outras receitas/(despesas) operacionais	(29.684)	(60.860)	(90.545)	(32.081)	(60.829)	(92.910)
Despesas administrativas ⁽¹⁾	(25.340)	(12.492)	(37.832)	(25.423)	(12.409)	(37.832)
Despesas tributárias ⁽²⁾	(4.344)	(48.368)	(52.712)	(6.659)	(48.420)	(55.078)
Outras despesas operacionais	-	-	-	-	-	-
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	997.717	445.624	1.443.341	1.005.554	445.655	1.451.209
Resultado Financeiro	(3.677)	27.925	24.248	(3.689)	27.938	24.249
Receitas financeiras ⁽³⁾	-	29.738	29.738	-	29.739	29.739
Despesas financeiras	(3.677)	(1.813)	(5.490)	(3.689)	(1.801)	(5.490)
Resultado antes do participações, imposto de renda e contribuição social	994.040	473.549	1.467.589	1.001.865	473.593	1.475.457
Imposto de renda e contribuição social correntes ⁽⁴⁾	(13.836)	(154.046)	(167.881)	(21.247)	(154.503)	(175.749)
Participação nos resultados (nota 20(c))	(574)	(283)	(858)	(580)	(283)	(858)
Lucro líquido do período	979.630	319.221	1.298.850	980.038	318.807	1.298.850

⁽¹⁾ Despesas Administrativas: vide Nota 16 – Despesas Administrativas.

⁽²⁾ Despesas Tributárias: vide Nota 18 – Despesas Tributárias.

⁽³⁾ Receitas Financeiras: as receitas financeiras foram provenientes de aplicações de recursos recebidos relacionados com as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca.

⁽⁴⁾ IR e CSLL sobre JSCP: vide Nota 11 – Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL).

(continua...)



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

Empresas	Controladora e Consolidado		
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016		
	Resultado de investimentos em participações societárias	Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	Total
Receitas operacionais	946.777	328.085	1.274.862
Receitas da operação	946.777	328.085	1.274.862
Outras receitas/(despesas) operacionais	(27.272)	(37.343)	(64.615)
Despesas administrativas ⁽¹⁾	(15.749)	(5.457)	(21.206)
Despesas tributárias ⁽²⁾	(10.546)	(31.547)	(42.093)
Outras despesas operacionais	(977)	(339)	(1.316)
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	919.505	290.742	1.210.247
Resultado Financeiro	(4.463)	18.567	14.104
Receitas financeiras ⁽³⁾	-	20.114	20.114
Despesas financeiras	(4.463)	(1.547)	(6.010)
Resultado antes do participações, imposto de renda e contribuição social	915.042	309.309	1.224.351
Imposto de renda e contribuição social correntes ⁽⁴⁾	(33.561)	(100.390)	(133.951)
Participação nos resultados (nota 20(c))	(599)	(208)	(807)
Lucro líquido do período	880.882	208.711	1.089.593

⁽¹⁾ Despesas Administrativas: vide Nota 16 – Despesas Administrativas.
⁽²⁾ Despesas Tributárias: vide Nota 18 – Despesas Tributárias.
⁽³⁾ Receitas Financeiras: as receitas financeiras foram provenientes de aplicações de recursos recebidos relacionados com as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca.
⁽⁴⁾ IR e CSLL sobre JSCP: vide Nota 11 – Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL).

Nota 8 – Caixa e equivalentes de caixa

As aplicações financeiras da CAIXA Seguridade classificadas como equivalentes de caixa, estão alocadas integralmente em certificados de depósitos bancários da CAIXA, com liquidez diária e retorno pós-fixado definido em termos de percentual do CDI. Visto que essa rentabilidade relativa está assegurada até o vencimento contratado, o risco associado a essas aplicações limita-se àquele relacionado às eventuais variações da SELIC, com a qual o CDI guarda forte relação, dado seu papel de lastro das operações do mercado interbancário.

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
Depósitos bancários	68	26	167	125
Aplicações financeiras	257.344	218.713	257.344	218.713
Total	257.412	218.739	257.511	218.838

Nota 9 – Instrumentos Financeiros

a) Ativos financeiros mantidos até o vencimento

Descrição	Controladora e Consolidado			
	31/12/2017		31/12/2016	
	Valor de custo	Valor contábil	Valor de custo	Valor contábil
Operações compromissadas –				
Debêntures/CRI ⁽¹⁾	133.794	136.135	-	-
Total	133.794	136.135	-	-

As operações compromissadas detidas pela Companhia em 31 de dezembro de 2017 foram efetuadas com a CAIXA, com rentabilidade vinculada a um percentual do CDI, com liquidez originalmente superior a 90 dias. A Companhia entende que os investimentos realizados não apresentam risco de mercado relevante, visto que não ameaçam o modelo de negócio, performance futura, solvência, liquidez ou sustentabilidade.

Nota 10 – Valores a receber

Os valores a receber correspondem às receitas descritas na nota 16 – Receitas de aces-

so à rede de distribuição e uso da marca, predominantemente oriundas de partes relacionadas, referentes às receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca de seguros, planos de previdência complementar, planos de capitalização e cotas de grupos de consórcios.

Descrição	Controladora e Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016
Receitas a receber de partes relacionadas	41.919	37.308
Receitas a receber de terceiros	35	3
Total	41.954	37.311

Nota 11 – Investimentos em participações societárias

a) Movimentação dos investimentos

Empresas	Controladora				
	Movimentação dos investimentos				
	31/12/2016	Resultado	Dividendos	Ajustes de	31/12/2017
		MEP	e JCP	avaliação patrimonial	
CAIXA Seguros	3.046.973	984.370	(659.446)	30.629	3.402.526
CAIXA Holding	411.678	43.032	(44.396)	591	410.905
Total	3.458.651	1.027.402	(703.842)	31.220	3.813.431

Empresas	Consolidado				
	Movimentação dos investimentos				
	31/12/2016	Resultado	Dividendos	Ajustes de	31/12/2017
		MEP	e JCP	avaliação patrimonial	
CAIXA Seguros	3.046.973	984.370	(659.446)	30.629	3.402.526
PAN Seguros	363.181	47.926	(42.934)	591	368.764
PAN Corretora	33.128	5.340	(11.770)	-	26.698
Total	3.443.282	1.037.636	(714.150)	31.220	3.797.988

b) Composição sintética dos resultados dos investimentos em participações societárias:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017			01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016		
	Controladora			Controladora		
	CAIXA Seguros	CAIXA Holding	Total	CAIXA Seguros	CAIXA Holding	Total
Receitas da operação	19.138.513	53.267	19.191.780	13.703.317	28.542	13.731.859
Resultado de investimentos em participações societárias	-	-	-	-	-	-
Custos/despesas da operação	(16.483.354)	-	(16.483.354)	(11.047.101)	-	(11.047.101)
Margem operacional	2.655.159	53.267	2.708.426	2.656.216	28.542	2.684.758
Despesas administrativas	(661.925)	-	(661.925)	(544.322)	-	(544.322)
Despesas com tributos	(300.629)	(2.367)	(302.996)	(350.003)	-	(350.003)
Resultado financeiro	1.809.417	-	1.809.417	1.630.998	-	1.630.998
Resultado patrimonial	31.050	-	31.050	33.871	-	33.871
Outras receitas/despesas operacionais	-	-	-	-	-	-
Resultado operacional	3.533.071	50.900	3.583.971	3.426.760	28.542	3.455.302
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(20.514)	-	(20.514)	(28.922)	-	(28.922)
Resultado antes dos impostos e participações	3.512.558	50.900	3.563.458	3.397.839	28.542	3.426.381
Imposto de renda	(755.756)	(5.779)	(761.535)	(805.598)	-	(805.598)
Contribuição social	(648.448)	(2.089)	(650.537)	(624.430)	-	(624.430)
Participações sobre o resultado	-	-	-	-	-	-
Participações dos acionistas minoritários	(66.517)	-	(66.517)	(63.152)	-	(63.152)
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores	2.041.838	43.032	2.084.870	1.904.659	28.542	1.933.201
Lucro líquido atribuível ao Grupo CAIXA Seguridade	984.370	43.032	1.027.402	918.235	28.542	946.777
Lucro líquido atribuível aos demais acionistas controladores	1.057.468	-	1.057.468	986.423	-	986.423

(continua...)

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017				01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016			
	Consolidado			Total	Consolidado			Total
	CAIXA Seguros	PAN Seguros	PAN Corretora		CAIXA Seguros	PAN Seguros	PAN Corretora	
Receitas da operação	19.138.513	704.934	16.835	19.860.282	13.703.317	676.471	22.042	14.401.830
Custos/despesas da operação	(16.483.354)	(432.301)	-	(16.915.655)	(11.047.101)	(432.779)	-	(11.479.880)
Margem operacional	2.655.159	272.633	16.835	2.944.627	2.656.216	243.692	22.042	2.921.950
Despesas administrativas	(661.925)	(73.373)	(6.030)	(741.328)	(544.322)	(84.654)	(6.941)	(635.917)
Despesas com tributos	(300.629)	(19.270)	(63)	(319.962)	(350.003)	(21.401)	(2.308)	(373.712)
Resultado financeiro	1.809.417	63.972	3.719	1.877.108	1.630.998	55.150	3.211	1.689.359
Resultado patrimonial	31.050	223	-	31.273	33.871	41	-	33.912
Outras receitas/despesas operacionais	-	(139.205)	(488)	(139.693)	-	(128.117)	(125)	(128.242)
Resultado operacional	3.533.071	104.980	13.974	3.652.025	3.426.760	64.711	15.879	3.507.350
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(20.514)	2.150	-	(18.364)	(28.922)	-	-	(28.922)
Resultado antes dos impostos e participações	3.512.558	107.130	13.974	3.633.661	3.397.839	64.711	15.879	3.478.429
Imposto de renda	(755.756)	706	(820)	(755.870)	(805.598)	(4.023)	(3.952)	(813.573)
Contribuição social	(648.448)	5.974	(2.254)	(644.728)	(624.430)	387	(1.431)	(625.474)
Participações sobre o resultado	-	(16.000)	-	(16.000)	-	(10.473)	(110)	(10.583)
Participações dos acionistas minoritários	(66.517)	-	-	(66.517)	(63.152)	-	-	(63.152)
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores	2.041.838	97.810	10.899	2.150.546	1.904.659	50.602	10.386	1.965.647
Lucro líquido atribuível ao Grupo CAIXA Seguridade	984.370	47.926	5.340	1.037.636	918.235	24.795	5.089	948.119(1)
Lucro líquido atribuível aos demais acionistas controladores	1.057.468	49.884	5.559	1.112.911	986.423	25.807	5.297	1.017.527

⁽¹⁾ O valor apresentado não considera o ajuste de resultado de equivalência patrimonial de R\$ 1.342 realizado em 2016 na Pan Corretora referente ao patrimônio líquido da investida de 2015.

b.1) Composição analítica do resultado da CAIXA Seguros:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017						
	CAIXA Seguradora	CAIXA Vida & Previdência	CAIXA Capitalização	CAIXA Consórcio	CAIXA Seguros Saúde	Outras/ Ajustes de Consolidação	CAIXA Seguros Holding
Receitas da operação	5.710.767	12.531.039	231.940	461.124	481.996	(278.352)	19.138.513
Custos/Despesas da operação	(3.571.392)	(11.886.828)	(134.377)	(270.754)	(489.535)	(130.469)	(16.483.354)
Margem operacional	2.139.375	644.211	97.564	190.370	(7.540)	(408.821)	2.655.159
Despesas administrativas	(452.345)	(53.087)	(35.282)	(44.634)	(14.026)	(62.552)	(661.925)
Despesas com tributos	(137.040)	(54.526)	(12.154)	(58.408)	(3.031)	(35.470)	(300.629)
Resultado financeiro	678.072	101.279	201.690	22.319	97.741	708.317	1.809.417
Resultado patrimonial	(263)	-	-	-	-	31.313	31.050
Resultado operacional	2.227.800	637.876	251.818	109.647	73.143	232.787	3.533.071
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(20.868)	-	-	-	-	355	(20.514)
Resultado antes dos impostos e participações	2.206.931	637.876	251.818	109.647	73.143	233.141	3.512.558
Imposto de renda	(504.200)	(146.701)	(62.331)	(27.179)	(11.787)	(3.558)	(755.756)
Contribuição social	(464.756)	(121.484)	(53.739)	(10.036)	(9.500)	11.067	(648.448)
Participações sobre o resultado	-	-	-	-	-	-	-
Participações dos acionistas minoritários	-	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício	1.237.975	369.691	135.749	72.432	51.857	240.650	2.108.354
Atribuível a Acionistas do Grupo	1.237.975	369.691	69.232	72.432	51.857	240.650	2.041.838
Atribuível a Acionistas não controladores em controladas	-	-	66.517	-	-	-	66.517
% de Participação do Grupo CAIXA Seguridade							48,21%
Atribuível ao Grupo CAIXA Seguridade							984.370
Atribuível aos demais acionistas							1.057.468

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016						
	CAIXA Seguradora	CAIXA Vida & Previdência	CAIXA Capitalização	CAIXA Consórcio	CAIXA Seguros Saúde	Outras/ Ajustes de Consolidação	CAIXA Seguros Holding
Receitas da operação	4.878.964	7.846.089	230.008	399.097	549.695	(200.536)	13.703.317
Custos/Despesas da operação	(2.560.115)	(7.302.933)	(120.850)	(196.790)	(684.846)	(181.567)	(11.047.101)
Margem operacional	2.318.849	543.156	109.158	202.307	(135.151)	(382.103)	2.656.216
Despesas administrativas	(334.030)	(57.528)	(34.916)	(47.564)	(16.511)	(53.773)	(544.322)
Despesas com tributos	(193.231)	(46.080)	(12.116)	(58.463)	(2.660)	(37.453)	(350.003)
Resultado financeiro	564.461	103.341	170.089	32.736	24.083	736.288	1.630.998
Resultado patrimonial	(1.037)	-	-	-	-	34.908	33.871
Resultado operacional	2.355.012	542.890	232.215	129.016	(130.239)	297.867	3.426.760
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(23.278)	(59)	(86)	(76)	(5.375)	(48)	(28.922)
Resultado antes dos impostos e participações	2.331.734	542.831	232.129	128.939	(135.614)	297.819	3.397.839
Imposto de renda	(544.267)	(126.087)	(58.178)	(32.346)	-	(44.720)	(805.598)
Contribuição social	(448.143)	(99.917)	(45.069)	(11.667)	-	(19.633)	(624.430)
Lucro líquido do exercício	1.339.324	316.827	128.882	84.926	(135.614)	233.466	1.967.811
Atribuível a Acionistas do Grupo	1.339.324	316.827	65.730	84.926	(135.614)	233.466	1.904.659
Atribuível a Acionistas não controladores em controladas	-	-	63.152	-	-	-	63.152
% de Participação do Grupo CAIXA Seguridade							48,21%
Atribuível ao Grupo CAIXA Seguridade							918.235
Atribuível aos demais acionistas							986.423

b.1.1) Composição analítica de produtos de seguridade da CAIXA Seguradora:

Ramo	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017						
	Prêmios emitidos	Variações das provisões técnicas de prêmios	Prêmios ganhos	Sinistros ocorridos	Custos de aquisição	Outras receitas e despesas operacionais	Margem operacional
Habitacional	2.318.452	(30.063)	2.288.389	(513.270)	(235.388)	(1.329)	1.538.402
Auto	359.499	(105.337)	254.162	(172.178)	(67.342)	(68.948)	(54.306)
DPVAT	170.800	(674)	170.126	(143.700)	(2.016)	(3.300)	21.110
Riscos Patrimoniais	410.617	(40.620)	369.997	(117.991)	(116.630)	(51.883)	83.494
Prestamista	1.331.088	(710.068)	621.021	(149.042)	(250.601)	(17.109)	204.268
Vida	1.203.477	(85.371)	1.118.106	(274.173)	(234.200)	(296.363)	313.371
Outros	159.064	(11.511)	147.553	(80.668)	(25.853)	(7.996)	33.037
Total	5.952.997	(983.643)	4.969.354	(1.451.022)	(932.029)	(446.927)	2.139.375

Ramo	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016						
	Prêmios emitidos	Variações das provisões técnicas de prêmios	Prêmios ganhos	Sinistros ocorridos	Custos de aquisição	Outras receitas e despesas operacionais	Margem operacional
Habitacional	2.101.158	84.192	2.185.350	(517.503)	(190.636)	18.384	1.495.595
Auto	233.787	(32.331)	201.456	(143.922)	(32.955)	(42.898)	(18.319)
DPVAT	253.517	(2.149)	251.368	(215.785)	(3.550)	(4.394)	27.639
Riscos Patrimoniais	360.353	(16.550)	343.803	(115.173)	(86.171)	(37.658)	104.801
Prestamista	778.352	(393.625)	384.727	(101.038)	(99.545)	(12.834)	171.310
Vida	1.043.324	(54.159)	989.165	(229.148)	(180.187)	(134.420)	445.410
Outros	191.230	1.094	192.324	(49.780)	(40.413)	(9.718)	92.413
Total	4.961.721	(413.528)	4.548.193	(1.372.349)	(633.457)	(223.538)	2.318.849

b.2) Composição analítica de produtos de seguridade da PAN Seguros:

Ramo	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017						
	Prêmios emitidos	Variações das provisões técnicas de prêmios	Prêmios ganhos	Sinistros ocorridos	Custos de aquisição	Outras receitas e despesas operacionais	Margem operacional
Garantia Segurado - Setor público e privado	371.505	(159.561)	211.944	(21.451)	(39.926)	(104)	150.463
Prestamista	148.288	22.497	170.785	(18.175)	(78.296)	(3.865)	70.449
DPVAT	37.993	(138)	37.855	(31.964)	(448)	(1.400)	4.043
Acidentes pessoais coletivos	19.467	(2.419)	17.048	329	(8.940)	(632)	7.805
Garantia Estendida - Bens Em Geral	7.783	2.891	10.674	(2.038)	(8.376)	(1.959)	(1.699)
Vida em grupo	22.933	(330)	22.603	(17.646)	(7.712)	(1.640)	(4.395)
Seguro Habitacional - Prestamista	23.594	253	23.847	(12.557)	(969)	(570)	9.751
Seguro Habitacional - Demais Coberturas	75.406	1.739	77.145	(21.128)	(3.144)	(7.988)	44.885
Riscos Diversos ⁽¹⁾	(2.035)	8.887	6.852	(10.913)	(2.531)	(2.077)	(8.669)
Total	704.934	(126.181)	578.753	(135.543)	(150.342)	(20.235)	272.633

⁽¹⁾ Riscos de Engenharia; Fiança locatícia; Viagem; Renda de eventos aleatórios; Desemprego/perda de renda; Compreensivo residencial e empresarial; Microseguros; Riscos de petróleo; Riscos diversos.

Ramo	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016						
	Prêmios emitidos	Variações das provisões técnicas de prêmios	Prêmios ganhos	Sinistros ocorridos	Custos de aquisição	Outras receitas e despesas operacionais	Margem operacional
Garantia Segurado - Setor público e privado	247.075	(99.445)	147.630	79	(27.771)	(685)	119.253
Prestamista	190.436	(43.340)	147.096	(24.048)	(63.637)	(9.219)	50.192
DPVAT	56.493	(422)	56.071	(48.085)	(791)	(865)	6.330
Acidentes pessoais coletivos	15.963	1.473	17.436	(7.489)	(7.542)	(1.915)	490
Garantia Estendida - Bens Em Geral	16.464	(6.339)	10.125	(2.355)	(7.661)	(608)	(499)
Vida em grupo	21.875	89	21.964	(15.250)	(4.486)	(2.260)	(32)
Seguro Habitacional - Prestamista	14.502	(156)	14.346	(5.669)	(721)	(898)	7.058
Seguro Habitacional - Demais Coberturas	92.343	(1.734)	90.609	(19.651)	(3.708)	(14.602)	52.648
Riscos Diversos ⁽¹⁾	21.320	(5.031)	16.289	1.244	(6.755)	(2.526)	8.252
Total	676.471	(154.905)	521.566	(121.224)	(123.072)	(33.578)	243.692

⁽¹⁾ Riscos de Engenharia; Fiança locatícia; Viagem; Renda de eventos aleatórios; Desemprego/perda de renda; Compreensivo residencial e empresarial; Microseguros; Riscos de petróleo; Riscos diversos.

(continua...)



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

c) Composição sintética dos elementos patrimoniais dos investimentos em participações societárias:

Descrição	Controladora			
	31/12/2017		31/12/2016	
	CAIXA Seguros	CAIXA Holding	CAIXA Seguros	CAIXA Holding
Ativo	69.719.220	417.305	56.844.070	411.678
Caixa e equivalentes de caixa	121.857	99	137.560	100
Aplicações	61.831.485	-	50.162.721	-
Crédito das operações com seguros e resseguros	1.913.266	-	1.564.489	-
Ativos de resseguro e retrocessão – provisões técnicas	303.349	-	326.659	-
Ativos fiscais	1.901.111	-	1.881.697	-
Investimentos	204.524	395.465	188.760	396.308
Intangível	425.316	-	330.002	-
Outros ativos	3.018.312	21.741	2.252.182	15.270
Passivo	62.441.707	6.400	50.333.692	-
Passivos operacionais	56.878.587	-	45.228.000	-
Passivos fiscais	1.412.028	6.400	1.402.158	-
Débitos com operações de seguros e resseguros	436.679	-	293.004	-
Provisões técnicas	-	-	-	-
Provisões	2.993.872	-	2.828.891	-
Outros passivos	720.541	-	581.639	-
Patrimônio líquido	7.277.513	410.905	6.510.378	411.678
Atribuível a companhia CAIXA				
Seguridade ^{(1) (2)}	3.402.526	410.905	3.046.973	411.678
Atribuível aos demais acionistas	3.874.987	-	3.463.405	-
Total passivo e patrimônio líquido	69.719.220	417.305	56.844.070	411.678

⁽¹⁾ Patrimônio líquido total atribuível à CAIXA Seguridade em 31 de dezembro de 2017: R\$ 3.813.431
⁽²⁾ Patrimônio líquido total atribuível à CAIXA Seguridade em 31 de dezembro de 2016: R\$ 3.458.651

Descrição	Consolidado					
	31/12/2017		31/12/2016			
	CAIXA Seguros	PAN Seguros	PAN Corretora	CAIXA Seguros	PAN Seguros	PAN Corretora
Ativo	69.719.220	2.702.955	56.519	56.844.070	2.325.447	78.951
Caixa e equivalentes de caixa	121.857	254	26	137.560	2.241	301
Aplicações	61.831.485	704.122	23.116	50.162.721	618.141	29.810
Crédito das operações com seguros e resseguros	1.913.266	708.455	-	1.564.489	582.721	-
Ativos de resseguro e retrocessão – provisões técnicas	303.349	608.667	-	326.659	461.820	-
Ativos fiscais	1.901.111	101.319	792	1.881.697	52.327	10.390
Investimentos	204.524	253	-	188.760	421	-
Intangível	425.316	369.424	30.755	330.002	422.431	34.223
Outros ativos	3.018.312	210.461	1.830	2.252.182	185.345	4.227
Passivo	62.441.707	1.945.295	2.032	50.333.692	1.579.186	11.339
Passivos operacionais	56.878.587	1.105.904	602	45.228.000	613.594	303
Passivos fiscais	1.412.028	49.581	1.408	1.402.158	59.203	10.973
Débitos com operações de seguros e resseguros	436.679	699.460	-	293.004	436.962	-
Provisões técnicas	-	-	-	-	-	-
Provisões	2.993.872	69.218	-	2.828.891	460.832	-
Outros passivos	720.541	21.132	22	581.639	8.595	63
Patrimônio líquido	7.277.513	757.660	54.486	6.510.378	746.261	67.612
Atribuível a companhia CAIXA Seguridade ^{(1) (2)}	3.402.526	371.249	26.695	3.046.973	365.663	33.128
Atribuível aos demais acionistas	3.874.987	386.411	27.791	3.463.405	380.598	34.484
Total passivo e patrimônio líquido	69.719.220	2.702.955	56.519	56.844.070	2.325.447	78.951

⁽¹⁾ Patrimônio líquido total atribuível à CAIXA Seguridade em 31 de dezembro de 2017: R\$ 3.800.470
⁽²⁾ Patrimônio líquido total atribuível à CAIXA Seguridade em 31 de dezembro de 2016: R\$ 3.445.764

d) Reconciliação das informações financeiras dos investimentos

Descrição	31/12/2017		
	Controladora		Total
	CAIXA Seguros	CAIXA Holding	
Patrimônio líquido em 1º de janeiro	6.320.212	411.678	6.731.890
Distribuição de dividendos aos acionistas	(1.367.861)	(44.396)	(1.412.257)
Lucro líquido do período	2.041.838	43.032	2.084.870
Outros resultados abrangentes	63.532	591	64.124
Patrimônio líquido em 31 de dezembro	7.057.721	410.905	7.468.626
Percentual de participação societária - %	48,21	100,00	-
Participação nos investimentos	3.402.526	410.905	3.813.431
Ágio	-	-	-
Saldo contábil do investimento no Grupo	3.402.526	410.905	3.813.431

Descrição	31/12/2017			
	Consolidado			Total
	CAIXA Seguros	PAN Seguros	PAN Corretora	
Patrimônio líquido em 1º de janeiro	6.320.212	746.261	67.611	7.134.084
Distribuição de dividendos aos acionistas	(1.367.861)	(87.617)	(24.027)	(1.479.505)
Lucro líquido do período	2.041.838	97.810	10.899	2.150.546
Outros resultados abrangentes	63.532	1.207	-	64.739
Outras movimentações	-	-	-	-
Patrimônio líquido em 31 de dezembro	7.057.721	757.660	54.483	7.869.864
Percentual de participação societária - %	48,21	48,99	49,00	-
Participação nos investimentos	3.402.526	371.249	26.695	3.800.470
Ágio	-	(2.482)	-	(2.482)
Saldo contábil do investimento no Grupo	3.402.526	368.767	26.695	3.797.988

Nota 12 – Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL)

A CAIXA Seguridade adota como regime de tributação o lucro real, optando pela apuração anual do IRPJ e da CSLL. Em decorrência dessa opção, a CAIXA Seguridade está sujeita a pagamentos mensais dos tributos com adoção do balancete de suspensão/redução, se preenchidos os requisitos constantes no artigo 230 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e nas demais legislações aplicáveis.

(continua...)

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

I. Valores apresentados na demonstração do resultado da controladora e consolidado:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	
	Controladora	Consolidado
IRPJ e CSLL sobre Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca ⁽¹⁾	(154.077)	(154.077)
IRPJ e CSLL sobre resultado de investimentos em participações societárias ⁽¹⁾	(13.839)	(21.707)
Total de Impostos correntes	(167.915)	(175.783)

⁽¹⁾ IRPJ com alíquota de 15% e adicional de 10% e CSLL com alíquota de 9%.

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016	
	Controladora	Consolidado
IRPJ e CSLL sobre Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca ⁽¹⁾	(100.392)	(100.392)
IRPJ e CSLL sobre resultado de investimentos em participações societárias ⁽¹⁾	(33.561)	(33.561)
Total de Impostos correntes	(133.953)	(133.953)

⁽¹⁾ IRPJ com alíquota de 15% e adicional de 10% e CSLL com alíquota de 9%.

II. Conciliação dos encargos com IRPJ e CSLL na demonstração do resultado da controladora e consolidado:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	
	Controladora	Consolidado
I) Resultado antes de IRPJ e CSLL	1.466.732	1.474.600
IRPJ (alíquota de 25%)	(366.659)	(368.626)
CSLL (alíquota de 9%)	(132.006)	(132.714)
IRPJ e CSLL	(498.665)	(501.340)
Efeito das adições/exclusões – IRPJ (25%) e CSLL (9%) ⁽¹⁾	330.749	325.557
II) Despesa com IRPJ e CSLL	(167.915)	(175.783)
Resultado do Grupo antes do IRPJ e CSLL (I)	1.466.732	1.474.600
III) Total da despesa com IRPJ e CSLL (II)	(167.915)	(175.783)
Alíquota efetiva	11,45%	11,41%
IV) Ativo fiscal diferido (IRPJ e CSLL)	34	34
Total despesa com IRPJ e CSLL (III) + ativo fiscal diferido (IV)	(167.882)	(175.749)

⁽¹⁾ Os efeitos das exclusões decorrem da exclusão do resultado de equivalência patrimonial nos investimentos detidos pela Companhia e pela adição de despesas não dedutíveis da base de cálculo.

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016	
	Controladora	Consolidado
I) Resultado antes de IRPJ e CSLL	1.223.544	1.223.544
IRPJ (alíquota de 25%)	(305.862)	(305.862)
CSLL (alíquota de 9%)	(110.119)	(110.119)
IRPJ e CSLL	(415.981)	(415.981)
Efeito das adições/exclusões - IRPJ (25%) e CSLL (9%) (1)	282.028	282.028
II) Despesa com IRPJ e CSLL	(133.953)	(133.953)
Resultado do Grupo antes do IRPJ e CSLL (I)	1.223.544	1.223.544
III) Total da despesa com IRPJ e CSLL (II)	(133.953)	(133.953)
Alíquota efetiva	10,95%	10,95%
IV) Ativo fiscal diferido (IRPJ e CSLL)	2	2
Total despesa com IRPJ e CSLL (III) + ativo fiscal diferido (IV)	(133.951)	(133.951)

⁽¹⁾ Os efeitos das exclusões decorrem da exclusão do resultado de equivalência patrimonial nos investimentos detidos pela Companhia e pela adição de despesas não dedutíveis da base de cálculo.

Nota 13 – Valores a pagar

Descrição	Controladora e Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016
Despesas compartilhadas ⁽¹⁾	21.273	4.401
Serviços de terceiros	163	618
Participação nos resultados ⁽²⁾	440	282
Total	21.876	5.301

⁽¹⁾ Ressarcimento de despesas compartilhadas e atividades operacionais previstas no Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento de Estrutura celebrado entre CAIXA e CAIXA Seguridade Nota 20 (b) – Partes relacionadas – Transações com partes relacionadas

⁽²⁾ Remuneração de pessoal-chave da administração

Nota 14 – Provisões e passivos contingentes

A Companhia e a CAIXA Holding foram constituídas em 21 de maio de 2015 e, até a data destas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, não são parte em nenhum processo judicial e/ou procedimento administrativo relevante. Dessa forma, não foram reconhecidas nem identificadas pela Companhia provisões e passivos contingentes.

Nota 15 – Patrimônio líquido

a) Capital social

O Capital social, no montante de R\$ 2.756.687, está dividido em 1.200.000.000 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2017 era de R\$ 4.178.630 (31 de dezembro de 2016 – R\$ 3.770.185), correspondente a um valor patrimonial de R\$ 3,48 por ação (31 de dezembro de 2016 – R\$ 3,14).

(continua...)



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

b) Participações acionárias

Acionistas	31/12/2017		31/12/2016	
	Ações	% Total	Ações	% Total
Caixa Econômica Federal	1.200.000.000	100,00	1.200.000.000	100,00
Total	1.200.000.000	100,00	1.200.000.000	100,00

c) Reservas

Reservas de Lucros	Controladora e Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016
Reserva Legal	146.165	81.223
Reservas de Lucros a Realizar	279.148	892.296
Reserva Estatutária	925.431	-
Total	1.350.744	973.519

Em 29 de dezembro de 2017, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, que contemplou a criação de reserva estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações previstas no estatuto, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

d) Outros resultados abrangentes acumulados

Em 31 de dezembro de 2017 o montante era de R\$ 71.199 (31 de dezembro de 2016 – R\$ 39.979), e contemplava a parcela de resultado abrangente de R\$ 31.220 apurada no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017 (31 de dezembro de 2016 – R\$148.610) decorrente de ajustes de avaliação patrimonial reflexos de suas investidas, sem efeitos tributários diretos para a CAIXA Seguridade, relativos a títulos e valores mobiliários, provenientes majoritariamente da CAIXA Seguros Holding S.A.

e) Lucro por ação

e.1) Básico

Em atendimento à legislação das sociedades anônimas, na Controladora o lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro líquido do período pela quantidade de ações ordinárias existentes no fim de cada período, excluindo as ações adquiridas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria. O Quadro abaixo demonstra o lucro básico por ação da Companhia:

Controladora/Consolidado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016
Lucro atribuível aos acionistas do Grupo – milhares	1.298.850	1.089.593
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas – milhares	1.200.000	1.200.000
Lucro básico por ação – R\$	1,08238	0,90799

e.2) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídas. A Companhia não tem nenhuma categoria de ações ordinárias potenciais diluídas.

f) Dividendos

Do lucro líquido apurado no exercício de 2017, foram destacados R\$ 271.449 (R\$ 0,23 por ação), equivalente a 22,0% do lucro ajustado e 20,9% do lucro líquido, e em

conformidade com a Lei nº 6.404/1976 (não foi considerada a parcela não realizada do lucro líquido). A parcela de R\$ 962.459 foi alocada em reservas, que poderão ser utilizadas para o pagamento de dividendos adicionais ao acionista.

No dia 19 de abril de 2017, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em função da realização do resultado de equivalência patrimonial decorrente do recebimento de dividendos adicionais da CAIXA Seguros Holding, a utilização da reserva de lucros para a distribuição de dividendos complementares no montante de R\$ 650.177. Dessa forma, no dia 02 de maio de 2017 foi realizado o pagamento de dividendos referente ao lucro apurado no exercício de 2016, no montante de R\$ 798.486 (R\$ 792.994 – dividendos + R\$ 5.492 – atualização monetária), equivalente a R\$ 0,67 por ação, 77,1% do lucro ajustado e 73,3% do lucro líquido.

Nota 16 – Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca

Foi celebrado entre a CAIXA Seguridade e a CAIXA no dia 30 de junho de 2015, instrumento de outorga de direitos, a partir do qual o Grupo obteve o direito de negociar livremente e receber integralmente as contraprestações financeiras devidas pelas instituições conveniadas pelo direito de acesso à Rede de Distribuição e uso da marca para distribuição e comercialização dos produtos, sem prejuízo da remuneração devida à CAIXA pela prestação de serviços de distribuição e comercialização dos produtos, que é pago pelas empresas operacionais.

O quadro abaixo apresenta as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca por produto de seguridade:

Descrição	Controladora e Consolidado	
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016
Capitalização	12.808	10.323
Consórcio	34.915	20.421
Previdência	61.398	46.403
Seguros – Habitacional	109.833	91.175
Seguros – Prestamista	265.199	145.178
Seguros – Riscos Diversos ⁽¹⁾	22.331	14.585
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca	506.484	328.085

⁽¹⁾ Vida; Auto; Saúde; Fácil Residencial; Seguro Residencial; Seguro Multirrisco; Seguro Lotérico; Seguro Risco de Engenharia.

Nota 17 – Despesas administrativas

Ao longo de 2017, a Companhia atuou com sua lotação do quadro de funcionários próxima à quantidade autorizada, o que elevou as despesas administrativas do exercício quando comparadas com o exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Descrição	Controladora e Consolidado	
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016
Despesas de pessoal	20.699	11.944
Remuneração de dirigentes	4.201	3.586
Serviços de terceiros	10.335	4.393
Outras despesas administrativas	2.597	1.283
Total	37.832	21.206

(continua...)

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

Nota 18 – Resultado Financeiro

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016	
	Controladora	Consolidado
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016
Receitas financeiras:	29.738	20.114
Certificados de depósitos bancários – CDB	25.089	19.687
Atualização Monetária	-	427
Operações compromissadas – Debêntures/CRI	4.649	-
Despesas financeiras:	5.490	6.010
Despesas de atualização monetária de dividendos	5.490	6.010
Total	24.248	14.104

Nota 19 – Despesas tributárias

O PIS – Programa de Integração Social e a COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social são apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas na legislação tributária sobre receitas do Grupo (Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003).

A legislação tributária prevê dois regimes de apuração para o PIS e para a COFINS, quais sejam:

- I. Cumulativo: obrigatório às pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado, exceto para instituições financeiras e outras, que a legislação tributária estabelece apuração conforme este regime;
- II. Não-cumulativo: obrigatório às pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas que apuram o IRPJ com base no lucro real. Neste regime há possibilidade de apuração de créditos para dedução da base de cálculo.

As alíquotas também são diferenciadas, conforme a seguir:

- I. Regime cumulativo: PIS 0,65% e COFINS 4%;
- II. Regime não-cumulativo: PIS 1,65% e COFINS 7,6%.

Sobre as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca e receita de juros sobre capital próprios (JSCP), a apuração do PIS e da COFINS observa o regime não cumulativo, uma vez que a Companhia se enquadra nesta apuração, conforme a legislação tributária.

	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017	
	Controladora	Consolidado
Juros sobre o capital próprio (JSCP) sobre investimentos em participações societárias	48.162	73.740
PIS (1,65%) / COFINS (7,6%)	(4.455)	(6.821)
Subtotal de despesa tributária	(4.455)	(6.821)
Receita de acesso à rede de distribuição e uso da marca:	506.484	506.484
PIS (1,65%) / COFINS (7,6%)	(46.850)	(46.850)
Subtotal de despesa tributária	(46.850)	(46.850)
Rendas de títulos de renda fixa	29.738	29.738
PIS (0,65%) / COFINS (4,0%)	(1.383)	(1.383)
IOF	(25)	(25)
Subtotal de despesa tributária	(1.408)	(1.408)
Total da despesa tributária	(52.712)	(55.078)

Nota 20 – Partes relacionadas

a) Entidade controladora

A CAIXA Seguridade foi constituída como subsidiária integral da CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa estatal, vinculada ao Ministério da Fazenda, cujo capital foi totalmente integralizado pela União. Dessa forma, a CAIXA Seguridade encontra-se sob controle direto da CAIXA e indireto da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

b) Transações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas (diretas) são realizadas no curso das atividades operacionais da CAIXA Seguridade e são efetuadas em condições e taxas compatíveis com as médias praticadas com terceiros, quando aplicável, vigentes nas datas das operações.

b.1) Controladora

Os saldos de transações existentes com a parte relacionada CAIXA são as aplicações financeiras, e os valores a pagar de ressarcimento de despesas compartilhadas e atividades operacionais previstas no Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento de Estrutura celebrado entre CAIXA e CAIXA Seguridade.

Os valores a pagar são registrados no mês de competência e pagos até o 10º dia útil do mês subsequente à formalização ao Grupo. Desta forma, não há valores classificados como não circulantes.

b.2) Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas

Os saldos de transações existentes com as partes relacionadas PAN Seguros (controlada em conjunto) e CAIXA Seguros (coligada) referem-se aos valores a receber provenientes das receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca dos Produtos de Seguridade recebidas no Grupo CAIXA Seguridade. Estes valores estão previstos nas condições contratuais dos acordos operacionais mantidos entre a CAIXA e a CAIXA Seguridade.

Os valores a receber são registrados no mês de competência e recebidos até o 5º dia útil do mês subsequente. Desta forma, não há valores classificados como não circulantes.

Em 31 de dezembro de 2017, não havia inadimplência ou impairment registrado nos valores a receber de partes relacionadas.

A exposição máxima ao risco de crédito na data do balanço é o valor contábil de valores a receber mencionado acima.

Adicionalmente, o Grupo CAIXA Seguridade na condição de acionista direto tem o direito de registrar e receber os dividendos e juros sobre capital próprio oriundos das partes relacionadas CAIXA Seguros, PAN Seguros e PAN Corretora.

(continua...)



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

Os dividendos a receber dessas partes relacionadas são pagos no primeiro semestre do exercício subsequente e, portanto, são classificados como ativo circulante.

b.3) Outras partes relacionadas:

Os saldos e transações existentes com a parte relacionada Dirigentes referem-se aos valores a pagar decorrentes da participação no resultado do exercício da Companhia.

Os quadros abaixo apresentam os resultados e os saldos patrimoniais com as partes relacionadas, considerando a natureza do relacionamento com as entidades:

Descrição	Controladora/Consolidado			21 de maio a 31 de dezembro de 2016		
	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017			Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Total
	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Total			
Receitas:	29.738	505.847	535.585	20.114	325.177	345.291
Receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca:	-	505.847	505.847	-	325.177	325.177
CAIXA Seguros	-	500.755	500.755	-	321.821	321.821
PAN Seguros	-	5.092	5.092	-	3.356	3.356
Receitas financeiras	29.738	-	29.738	20.114	-	20.114
CAIXA	29.738	-	29.738	19.687	-	19.687
CAIXA Seguros	-	-	-	427	-	427
Despesas	(35.269)	-	(35.269)	(28.630)	-	(28.630)
Despesas administrativas ⁽¹⁾	(29.779)	-	(29.779)	(22.620)	-	(22.620)
CAIXA	(29.779)	-	(29.779)	(22.620)	-	(22.620)
Despesas financeiras ⁽²⁾	(5.490)	-	(5.490)	(6.010)	-	(6.010)
CAIXA	(5.490)	-	(5.490)	(6.010)	-	(6.010)

⁽¹⁾ As Despesas Administrativas incluem as despesas compartilhadas e atividades operacionais previstas no Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento de Estrutura celebrado entre CAIXA e CAIXA Seguridade.

⁽²⁾ As Despesas Financeiras referem-se às despesas de atualização monetária de dividendos.

Composição dos saldos patrimoniais decorrentes de transações com partes relacionadas:

Descrição	Controladora				31/12/2016			
	31/12/2017				Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total
	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total				
Ativo:	393.547	275.286	418	669.251	218.713	255.017	365	474.095
Caixa e equivalentes de caixa ⁽¹⁾	257.412	-	-	257.412	218.713	-	-	218.713
CAIXA	257.412	-	-	257.412	218.713	-	-	218.713
Instrumentos financeiros	136.135	-	-	136.135	-	-	-	-
CAIXA	136.135	-	-	136.135	-	-	-	-
Dividendos a receber: ⁽²⁾	-	192.847	-	192.847	-	119.406	-	119.406
CAIXA Seguros	-	192.847	-	192.847	-	119.406	-	119.406
Juros sobre capital próprio a receber: ⁽³⁾	-	40.938	-	40.938	-	98.668	-	98.668
CAIXA Seguros	-	40.938	-	40.938	-	98.668	-	98.668
Valores a receber:	-	41.501	418	41.919	-	36.943	365	37.308
CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA Seguros	-	41.501	-	41.501	-	36.943	-	36.943
PAN Seguros	-	-	418	418	-	-	365	365
Passivo:	292.722	-	982	293.704	147.217	-	605	147.822
Valores a pagar:	21.273	-	982	22.256	4.401	-	605	5.006
CAIXA	21.273	-	-	21.273	4.401	-	-	4.401
Dirigentes	-	-	982	982	-	-	605	605
Dividendos a pagar:	271.449	-	-	271.449	142.816	-	-	142.816
CAIXA	271.449	-	-	271.449	142.816	-	-	142.816

⁽¹⁾ Os valores em caixa e equivalentes de caixa referem-se às aplicações financeiras descritas na Nota 8 – Caixa e equivalentes de caixa

⁽²⁾ Dividendos a receber: vide Nota 20 – Partes Relacionadas – b.2) Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas e b.3) Outras partes relacionadas.

⁽³⁾ Juros sobre o capital próprio a receber: vide Nota 20 – Partes Relacionadas – b.2) Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas e b.3) Outras partes relacionadas.

Descrição	Consolidado				31/12/2016			
	31/12/2017				Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total
	Controladora	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total				
Ativo:	393.646	297.445	-	691.091	218.713	270.652	-	489.365
Caixa e equivalentes de caixa ⁽¹⁾	257.511	-	-	257.511	218.713	-	-	218.713
CAIXA	257.511	-	-	257.511	218.713	-	-	218.713
Instrumentos financeiros	136.135	-	-	136.135	-	-	-	-
CAIXA	136.135	-	-	136.135	-	-	-	-
Dividendos a receber: ⁽²⁾	-	192.847	-	192.847	-	134.676	-	134.676
CAIXA Seguros	-	192.847	-	192.847	-	119.406	-	119.406
PAN Seguros	-	-	-	-	-	15.270	-	15.270
Juros sobre capital próprio a receber: ⁽³⁾	-	62.679	-	62.679	-	98.668	-	98.668
CAIXA Seguros	-	40.938	-	40.938	-	98.668	-	98.668
PAN Seguros	-	21.741	-	21.741	-	-	-	-
Valores a receber:	-	41.919	-	41.919	-	37.308	-	37.308
CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-
CAIXA Seguros	-	41.501	-	41.501	-	36.943	-	36.943
PAN Seguros	-	418	-	418	-	365	-	365
Passivo:	292.722	-	982	293.704	147.217	-	605	147.822
Valores a pagar:	21.273	-	982	22.256	4.401	-	605	5.006
CAIXA	21.273	-	-	21.273	4.401	-	-	4.401
Dirigentes	-	-	982	982	-	-	605	605
Dividendos a pagar:	271.449	-	-	271.449	142.816	-	-	142.816
CAIXA	271.449	-	-	271.449	142.816	-	-	142.816

⁽¹⁾ Os valores em caixa e equivalentes de caixa referem-se às aplicações financeiras descritas na Nota 8 – Caixa e equivalentes de caixa

⁽²⁾ Dividendos a receber: vide Nota 20 – Partes Relacionadas – b.2) Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas e b.3) Outras partes relacionadas.

⁽³⁾ Juros sobre o capital próprio a receber: vide Nota 20 – Partes Relacionadas – b.2) Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas e b.3) Outras partes relacionadas.

c) Remuneração de pessoal-chave da administração

Até a data-base de elaboração das demonstrações contábeis da Companhia, a remuneração de pessoal-chave da Administração, no exercício de 2017, foi de R\$ 4.201 (2016 – R\$ 3.586), conforme demonstrado na Nota 17 – Despesas Administrativas.

Adicionalmente, houve o reconhecimento de R\$ 858 a título de participação no resultado de 2017 (2016 – R\$ 807), em conformidade com o programa de remuneração variável de dirigentes aprovado pelas instâncias estatutárias da Companhia, sendo que, desse montante, R\$ 310 foram pagos a título de adiantamento. Dos saldos classificados como valores a pagar à título de participação no resultado de dirigentes em 31 de dezembro de 2017, que incluem saldos de participações em resultados auferidos em anos anteriores, R\$ 439 serão pagos em 2018 e R\$ 543 até 2021.

Dessa forma, o total da remuneração de pessoal-chave da administração pago em 2017 foi de R\$ 4.511 (2016 - R\$ 3.588).

A Companhia não possuía política de remuneração baseada em ações até a data base destas demonstrações.

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

DIRETORIA

RAPHAEL REZENDE NETO
DIRETOR-PRESIDENTE

PAULO EDUARDO CABRAL FURTADO
DIRETOR EXECUTIVO

THIAGO SOUZA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO

GUSTAVO DE MORAES FERNANDES
DIRETOR EXECUTIVO

RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS
CONTADOR
CRC-020941/O-9 - DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Caixa Seguridade Participações S.A. no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis, execução orçamentária, Relatório da Administração e distribuição do resultado da Caixa Seguridade Participações S.A., relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, os quais foram aprovados pelo Conselho de Administração em 28 de fevereiro de 2018.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício pela Administração da Companhia e ainda, no Relatório da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, este Conselho Fiscal opina favoravelmente, sem ressalvas, que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

Bruno Cirilo Mendonça de Campos
Conselheiro

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho
Conselheiro

Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante
Presidente do Conselho Fiscal

(continua...)

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS**

Aos Administradores e Acionistas
CAIXA Seguridade Participações S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da Caixa Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações contábeis consolidadas da Caixa Seguridade Participações S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Seguridade Participações S.A. e da Caixa Seguridade Participações S.A. e suas controladas, em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Nossa auditoria para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017 foi planejada e executada considerando que as operações da Companhia e do Consolidado não apresentaram modificações significativas em relação ao exercício anterior. Nesse contexto, os Principais Assuntos de Auditoria, bem como nossa abordagem de auditoria, mantiveram-se substancialmente alinhados àquele do exercício anterior.

Estimativa contábil crítica, notadamente o Teste de adequação do passivo (TAP), nas investidas Caixa Holding Securitária S.A. e Caixa Seguros Holding S.A. (Holdings).

Porque é um PAA

Considerando a atividade de holding desempenhada pela Companhia, o investimen-

to em participações societárias representa 85% do total de ativos, bem como o resultado de investimento em participações societárias representa 79% do resultado da Companhia individual e do Consolidado em 2017. Esses investimentos (Nota 11) são formados por participações na Caixa Seguros Holding S.A. ("Caixa Seguros") e na Caixa Holding Securitária S.A. ("Caixa Holding"), coletivamente denominadas *Holdings*, que são controladoras de empresas operacionais que atuam nos ramos de seguros, previdência, capitalização, consórcios e saúde.

As demonstrações contábeis das *Holdings* apresentam estimativas contábeis críticas referentes a operações que requerem julgamento para registro e mensuração das transações e apuração dos saldos contábeis. A principal estimativa refere-se ao cálculo do teste de adequação de passivo (TAP). Quando o resultado desse teste reflete insuficiência de provisão, é registrada provisão adicional na Provisão Complementar de Cobertura (PCC) – (Notas 6 L 1.2 e 6 L 2.2).

Considerando a subjetividade inerente a esse processo do teste de adequação de passivo (TAP), essa continua sendo uma área de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos trabalhos, também como auditores das *Holdings* e de suas respectivas empresas operacionais (Nota 1 (b)) incluíram, além do envio de instruções de auditoria para os auditores desses componentes, também auditados pela PwC, a revisão dos papéis de trabalho e discussão sobre os seguintes principais procedimentos de auditoria:

Análises de razoabilidade da aplicação de determinadas premissas e julgamentos utilizados pela administração na mensuração do TAP, efetuadas por especialistas da área atuarial.

Testes da metodologia utilizada pela administração na mensuração das provisões técnicas e do TAP, assim como da consistência dos dados, da integridade e da totalidade das bases de dados envolvidas para apuração dos saldos do TAP.

Consideramos que os critérios e as premissas adotados pela administração das *Holdings* para a determinação do TAP produzem valores que estão suportados e são razoáveis no contexto das demonstrações contábeis.

Outros assuntos

Demonstrações do Valor Adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 – "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

(continua...)



CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 22.543.331/0001-00

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode

envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 1º de março de 2018.

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Guilherme Naves Valle
Contador CRC 1MG070614/O-5

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/7352

Acusados: Antônio Romildo da Silva

Laep Investments Ltd

Ementa: Não realização de assembleia geral ordinária - não elaboração e não envio à CVM de informações periódicas obrigatórias. Absolvição e Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, DECIDIU:

1. PRELIMINARMENTE, afastar a arguição da defesa de nulidade da peça acusatória, e, no mérito:

2. ABSOLVER a Laep Investments Ltd. da imputação de descumprimento da obrigação de prestação de informações periódicas obrigatórias, e

3. APLICAR ao acusado Antônio Romildo da Silva a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$90.000,00 por, na qualidade de representante legal dos emissores estrangeiros, e, portanto, equiparado ao diretor de relações com investidores, não ter elaborado, nem apresentado, o ITR referente ao 2º semestre de 2013, em desacordo com o disposto no art. 21, V, combinado com o art. 29, II, da Instrução CVM nº 490/2009.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 8.652, de 2016, a decisão de absolvição transita em julgado na primeira instância, dessa forma, a CVM não mais interpõe recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiu defesa oral o advogado Leandro Loiola, representante da Laep Investments Ltd.

Presente a Procuradora-federal Milla Aguiar, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

PABLO RENTERIA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/10215

Acusados: Jarbas Antonio Guedes de Aguiar

José João Mikael Moyse Cambareri

Maria Cecília Annes Dias Barreto

Raphael José de Oliveira Barreto Neto

Rosa Maria Annes Dias Barreto

Ruy Barreto

Ruy Barreto Filho

Ementa: Descumprimento do dever de elaborar e enviar à CVM as informações periódicas obrigatórias - não convocação da assembleia geral ordinária. Absolvição e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, e considerando a reincidência das infrações por parte dos acusados Ruy Barreto, Ruy Barreto Filho, Maria Cecília Annes Dias Barreto e Rosa Maria Annes Dias Barreto, DECIDIU:

1. APLICAR ao acusado Ruy Barreto:

1.1 Multa pecuniária no valor de R\$250.000,00 por, na qualidade de diretor-presidente, não ter feito elaborar a escrituração contábil da companhia, em infração ao art. 13, combinado com o art. 21, II, III, IV e V, da Instrução CVM nº 480/09;

1.2 Multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 por, na qualidade de diretor de relações com investidores, não ter enviado o formulário cadastral referente ao exercício de 2014, em desacordo com o art. 21, I, da Instrução CVM nº 480/09; e

1.3 Multa pecuniária no valor de R\$120.000,00 por, na qualidade de presidente do conselho de administração, não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social encerrado em 31.12.2013, em desacordo com o art. 132, c.c. o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

2. APLICAR ao acusado Ruy Barreto Filho:

2.1 Multa pecuniária no valor de R\$220.000,00 por, na qualidade de diretor da companhia, não ter feito elaborar a escrituração contábil, em infração ao disposto no art. 13, combinado com o art. 21, II, III, IV e V, da Instrução CVM nº 480/09; e

2.2 Multa pecuniária no valor de R\$120.000,00 por, na qualidade de membro do conselho de administração, não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social encerrado em 31.12.2013, em desacordo com o disposto no art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

3. APLICAR ao acusado Jarbas Antônio Guedes de Aguiar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$220.000,00 por, na qualidade de diretor da companhia, não ter feito elaborar a escrituração contábil, em infração ao disposto no art. 13, combinado com o art. 21, II, III, IV e V, da Instrução CVM nº 480/2009.

4. APLICAR à acusada Maria Cecília Annes Dias Barreto a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$120.000,00 por, na qualidade de membro do conselho de administração da companhia, não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social encerrado em 31.12.2013, em desacordo com o disposto no art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

5. APLICAR ao acusado Raphael José de Oliveira Barreto Neto a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$120.000,00 por, na qualidade de membro do conselho de administração da companhia, não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social encerrado em 31.12.2013, em desacordo com o disposto no art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

6. APLICAR à acusada Rosa Maria Annes Dias Barreto a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$120.000,00, por, na qualidade de membro do conselho de administração da companhia, não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social encerrado em 31.12.2013, em desacordo com o art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

7. ABSOLVER o acusado José João Mickael Moyses Cambareri, membro do conselho de administração da companhia, da acusação de não convocação de assembleia geral ordinária, em suposta infração ao disposto no art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Por força do disposto no Decreto nº 8.652/2016, a decisão absolutória transita em julgado na 1ª Instância, sem a interposição de recurso de ofício por parte da CVM.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi dos Santos, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Ausentes os acusados e o representante constituído.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

PABLO RENTERIA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM NºRJ2016/8901

Acusados: Adjanits Falcão Villar

Ementa: Descumprimento da obrigação normativa de submissão ao Programa de Revisão Externa de Qualidade estabelecido para os Auditores Independentes. Extinção de punibilidade.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, diante da certificação de falecimento do acusado, DECIDIU pela extinção da punibilidade do ilícito imputado, e, por conseguinte, pela extinção do processo.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018.
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor-Relator

PABLO RENTERIA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente de Relações com Empresas datado de 12/03/2018 e publicado no D.O.U. de 15/03/2018, Seção 1, pág. 34, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2016/5786.

Onde se lê: "RJ2016/5736"

Leia-se: "RJ2016/5786"

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 14, DE 7 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000172/2016-68

INTERESSADOS: CRPS TOPAZIO JOIAS LTDA. - ME, CNPJ 21.322.806/0001-76; ROSIAN PEREIRA DA SILVA, CPF 083.321.977-40; E CARLA DOS SANTOS MOTTA, CPF 076.236.617-60

SESSÃO DE JULGAMENTO: 7 DE MARÇO DE 2018

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO DJUNDI TANIGUCHI

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 14, de 7/3/2018, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de CRPS Topazio Joias Ltda. - Me, Rosian Pereira da Silva e Carla dos Santos Motta, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para CRPS Topazio Joias Ltda. - Me: multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 16 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012;

b) para Rosian Pereira da Silva: multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 16 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012; e

c) para Carla dos Santos Motta: multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 16 Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, a inércia dos interessados em não cadastrar a empresa no COAF, apesar de alertados, assim como a dosimetria aplicada pelo Plenário.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 15, DE 7 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000173/2016-11

INTERESSADOS: ILHA JOIAS COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ 14.807.865/0001-79; E JARDEL PORTO SILVA, CPF 018.291.823-82

PROCURADOR: SAULO FARIA CARAM ZUQUIM - OAB/DF Nº 37651

SESSÃO DE JULGAMENTO: 7 DE MARÇO DE 2018

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO DJUNDI TANIGUCHI

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 15, de 7/3/2018, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).



DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Ilha Joias Comércio Ltda. - Me e Jardel Porto Silva, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Ilha Joias Comércio Ltda. - Me: multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 16 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012; e

b) para Jardel Porto Silva: multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 16 da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em não se cadastrar no COAF, assim como a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegal, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 16, DE 7 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000050/2017-52

INTERESSADA: LUCAS ALESSANDRO DA SILVA - ME, CNPJ 19.622.343/0001-16

SESSÃO DE JULGAMENTO: 7 DE MARÇO DE 2018

RELATOR: CONSELHEIRO SERGIO DJUNDI TANIGUCHI

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 16, de 7/3/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Lucas Alessandro da Silva - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em não se cadastrar, apesar de alertada, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegal, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 17, DE 7 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000052/2017-41

INTERESSADA: A. M. FACTORING EMPRÉSTIMOS LTDA. - CNPJ 22.825.644/0001-51

SESSÃO DE JULGAMENTO: 7 DE MARÇO DE 2018.

RELATOR: CONSELHEIRO SERGIO DJUNDI TANIGUCHI

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 17, de 7/3/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de A. M. Factoring Empréstimos Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa, seu porte, sua inércia em não se cadastrar no COAF, assim como a dosimetria aplicada pelo Plenário.

Votou, também, pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para saneamento das infrações apontadas.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegal, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 298ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27.02.2018 e publicados no DOU em 28.02.2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 298ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de fevereiro de 2018:

Convênio ICMS 13/18 - Altera o Convênio ICMS 63/08, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas que específica, promovidas pela Associação Saúde Criança Renascer; Convênio ICMS 14/18 - Altera o Convênio ICMS 10/18, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder remissão parcial de ICMS nas transferências interestaduais com produtos derivados de petróleo, não alcançados pela imunidade disposta na alínea "b", inciso X, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal;

Convênio ICMS 15/18 - Altera o Convênio 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 40, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais constam não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionado:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Quantus Comercio de Informática Ltda - ME	03.222.778/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1152017, nome: RAPINUS PDV XXI, versão: 3.0, código MD-5: 694528C9E4512E1A20540A76F131363C *RAPINUSPDV.
Sênior Sistemas S/A	80.680.093/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0042018, nome: Sênior Ponto de Venda GSW, versão: 7.1, código MD-5: 26F261EAE29003E7249188ECBEC0E99E *FRENTECAIXA.
Casa de Software S/A	23.326.549/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0052018, nome: Sistema de Venda de Passagens, versão: 27, código MD-5: 49ABEA19410CDD0860AE524A3F819BA4 *VPECF.FMX
G I C Services Ltda	05.275.681/0001-14	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0082018, nome: MAXIPOS, versão: 02.00.00, código MD-5: D60506A6EDAEE88A450122D8A49FD943 *MAXIPOS.JAR

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
G&M Soluções Ltda	02.787.690/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0032018, nome: Quick Ticket, versão: 4.15.26, código MD-5: 5A29EB27B25103453AF9D27E7766A98F



3. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Megasul Informática Ltda	80.967.805/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0032018, nome: SPDV, versão: 2.18.2.3, código MD-5: 0ae6aac687e0ad041f0956abe1c6c11d

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 41, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não constam não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VMS SOLUCOES LTDA	13.284.396/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0252017Rn01, nome: VIASOFT PET-ROSHOW PDV, versão: 5.0.17.120, código MD5: 7B07C4A68329706A88C0099267F51125

2.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
C.G.M. Informática Ltda EPP	03.258.414/0001-03	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0032018, nome: CGM PAF, versão: 4.1.000, código MD5: 0CC3E2068E05378862EB267489BDDAA6 *CGMVEN41

3.Pontificia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0102018, nome: SV04, versão: 14.07.17, código MD5: EF68F9941870F86F1CC9E8FDAD6DE2C4
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0112018, nome: SV05, versão: 14.03.30, código MD5:48AD488B21E4AA21C2A220A8D22E6921
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0122018, nome: DEGUST, versão: 5.7, código MD5: 2A69575D965879DD60F32E1450E6A06D
OG1 SYSTEMS LTDA	14.332.461/0001-76	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0132018, nome: OG1 Ponto de Venda, versão: 4.7.9, código MD5: B30F6AF45D688CF47F1F31A4B3FB20C8

4. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Supermercados Manentti Ltda	79.837.688/0001-19	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0032018, nome: ManenttiPDV, versão: 1.59, código MD5: ccfab710da6e1e8c4a5db9720f906d16 AutoPDV
Automalog Consultoria e Sistemas Ltda	05.686.307/0001-01	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0042018, nome: AutoPDV, versão: 1.60, código MD5: 7e754b0092d41cef3a76cac60b9aa2a2 AutoPDV

5. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Kollsoft Informática Ltda - Me	03.934. 293/0001-72	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2732018, nome: BEM-PAF-ECF, versão: 2.019, código MD5: 52D56E82B9223B8D8160284759CCB492

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA
NACIONAL NA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Cancelamento de certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 89 e 91 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e considerando o despacho proferido no processo adnistrativo n. 10855.604583/2016-94, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida sob o código de controle nº 4260.008D.7553.273A, em favor de Janete de Jesus Damas Albuquerque, CPF nº 889.355.908-00, datada de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 1,
DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a forma de tributação da receita de vendas de mercadorias importadas por pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 46 e 51 da Lei nº 5.172, de 25 de



outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), nos arts. 12 e 13 e no caput, nos incisos I e II do § 4º e no § 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 4º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e considerando o disposto na Solução de Divergência Cosit nº 4, de 28 de abril, de 2014, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que possuir estabelecimento comercial importador e que dê saída a mercadorias de procedência estrangeira fica equiparada a industrial pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º A receita de vendas das mercadorias de que trata o art. 1º será tributada conforme o Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.798, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o despacho aduaneiro relativo às operações de importação e exportação abrangidas pelo Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 19 do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia para o estabelecimento da Zona de Regime Especial Fronteiriço, nas localidades de Tabatinga, no Brasil, e Letícia, na Colômbia, promulgado pelo Decreto nº 8.596, de 18 de dezembro de 2015,

Resolve:

Art. 1º O despacho aduaneiro relativo às operações de importação e de exportação realizadas ao amparo do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront) será efetuado mediante procedimento simplificado, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.Parágrafo único. Serão beneficiárias do regime especial de que trata esta Instrução Normativa as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no município de Tabatinga, estado do Amazonas.

Art. 2º As importações e as exportações de mercadorias realizadas ao amparo do Refront são isentas dos tributos federais incidentes sobre as operações de comércio exterior, conforme disposto no art. 11 do Acordo celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia para o estabelecimento da Zona de Regime Especial Fronteiriço, nas localidades de Tabatinga, no Brasil, e Letícia, na Colômbia, promulgado pelo Decreto nº 8.596, de 18 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Não são amparadas pelo Refront as operações de importação e de exportação das mercadorias listadas em ato da Câmara de Comércio Exterior (Camex) da Presidência da República ou em ato do Governo da República da Colômbia, conforme estabelecido no art. 16 do Acordo referido no caput.

CAPÍTULO I

DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM FINALIDADE COMERCIAL

Art. 3º As operações de importação e de exportação realizadas com finalidade comercial poderão ser processadas ao amparo do Refront desde que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - as operações deverão ser realizadas por pessoa jurídica habilitada ao Refront, na forma prevista nos arts. 5º ao 7º, e amparadas por nota fiscal eletrônica (NF-e), no caso de exportação de Tabatinga para Letícia, ou por fatura comercial ou nota fiscal, no caso de importação de Letícia para Tabatinga; e

II - o exportador ou o importador estrangeiro deverá estar estabelecido em Letícia, na Colômbia.

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES PARA CONSUMO

Art. 4º As operações de importação e de exportação de bens para consumo poderão ser processadas ao amparo do Refront desde que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - as operações deverão ser destinadas a pessoa física residente e domiciliada nas localidades fronteiriças de Tabatinga ou Letícia; e

II - as operações deverão se restringir a artigos para uso e consumo familiar das pessoas a que se refere o inciso I, compatíveis com suas necessidades, e desde que não revelem, por seu tipo, volume ou quantidade, destinação comercial.

Parágrafo único. O ingresso e a saída dos bens de que trata o caput serão processados com dispensa da declaração de importação ou de exportação, conforme o caso, e com a exigência da fatura comercial ou nota fiscal emitida por pessoa jurídica regularmente estabelecida em Letícia ou Tabatinga, que deve acompanhar os bens.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO AO REFRONT

Art. 5º A habilitação de pessoa jurídica para utilização do Refront será requerida mediante dossiê digital de atendimento, na forma prescrita no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, o qual conterà requerimento de habilitação conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Deferido o pedido de habilitação ao Refront pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise do requerimento a que se refere o caput, por meio de despacho decisório, a habilitação será outorgada por prazo indeterminado, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) do titular da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Tabatinga.

Art. 6º O requerimento de habilitação referido no caput do art. 5º deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identificação do responsável legal pela pessoa jurídica, e do signatário do requerimento, se forem pessoas distintas; e

II - instrumento de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica, se for o caso.

Parágrafo único. O interessado deverá solicitar a juntada do requerimento de habilitação e dos documentos que o instruem ao dossiê digital de atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de abertura deste.

Art. 7º Será indeferido o requerimento de habilitação da pessoa jurídica:

I - estabelecida fora do município de Tabatinga, estado do Amazonas;

II - cuja inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresente situação diferente de "Ativa";

III - cujos sócios pessoas físicas apresentem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) enquadrada em situação diferente de "Regular"; ou

IV - cujos sócios pessoas jurídicas apresentem inscrição no CNPJ enquadrada em situação diferente de "Ativa".

§ 1º Depois de solucionada a irregularidade que deu causa ao indeferimento de que trata o caput, é facultado à pessoa jurídica apresentar novo requerimento na forma prevista no art. 5º.

§ 2º Indeferido o requerimento nos termos deste artigo, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão recorrida, conforme o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Art. 8º O despacho de importação ou de exportação de mercadorias ao amparo do Refront, promovido por pessoa jurídica regularmente habilitada, será realizado mediante a apresentação dos documentos mencionados no inciso I do caput do art. 3º.

§ 1º As mercadorias sujeitas a controles específicos de outros órgãos intervenientes só poderão ingressar no País ou dele sair após a anuência destes, que pode ser declarada nos próprios documentos referidos no caput.

§ 2º A importação de mercadorias ao amparo do Refront nos termos do caput será processada com dispensa de certificado de origem preferencial.

Art. 9º A pessoa jurídica habilitada ao Refront que promover operações na forma prevista no art. 8º deverá apresentar declaração consolidada mensal de importação ou declaração consolidada mensal de exportação, conforme o caso, à Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Tabatinga, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de realização das operações.

§ 1º Se o último dia do prazo a que se refere o caput ocorrer em dia em que não haja expediente normal na repartição, prorroga-se o prazo final para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a exigência do crédito tributário decorrente de infração à legislação vigente da qual resulte falta ou insuficiência de recolhimento dos impostos incidentes ou imposição de penalidade será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração.

CAPÍTULO V

DA SAÍDA DE BENS para outros pontos do território aduaneiro

Art. 10. No caso de descumprimento dos requisitos e das condições para fruição da isenção prevista no Refront, inclusive de saída de mercadorias importadas ao amparo do regime para outros pontos do território aduaneiro, o beneficiário ficará sujeito ao pagamento dos tributos que deixaram de ser exigidos na importação, com os acréscimos legais e as penalidades cabíveis, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às saídas temporárias de mercadoria para manutenção.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os beneficiários do Refront deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em boa guarda e ordem, todos os documentos referentes às operações realizadas ao amparo do regime.

Art. 12. A entrega das declarações a que se refere o art. 9º será realizada, enquanto não disponibilizado aplicativo para transmissão eletrônica, mediante preenchimento dos formulários "Declaração Consolidada Mensal de Importação (DCMI)" ou "Declaração Consolidada Mensal de Exportação (DCME)", constantes, respectivamente, dos Anexos II e III desta Instrução Normativa.

Art. 13. Os formulários DCMI e DCME podem ser alterados por Ato Declaratório Executivo (ADE) do Coordenador-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

 INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM TABATINGA/AM		REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO AO REGIME ESPECIAL FRONTEIRIÇO DE TABATINGA - REFRONT
I - SOLICITAÇÃO		
() HABILITAÇÃO () ALTERAÇÃO		
II - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	TELEFONE (DDD/Nº)	
ATIVIDADE OPERACIONAL NO REFRONT () EXPORTAÇÃO () IMPORTAÇÃO		
III – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL		
NOME COMPLETO	CPF	
QUALIFICAÇÃO		
IV - IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR (Preencher somente se o requerimento for assinado por pessoa distinta do responsável legal)		
NOME COMPLETO	CPF	
V - DECLARAÇÃO		
Declaro estar ciente das disposições referentes ao Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), previsto no Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, promulgado pelo Decreto nº-8.596, de 18 de dezembro de 2015, e que as informações acima prestadas são verdadeiras.		
LOCAL E DATA	ASSINATURA	
<i>Para uso da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Tabatinga/AM:</i>		
IV - CONFERÊNCIA DA HABILITAÇÃO		
Atesto que a solicitação foi instruída com os documentos enumerados pelo art. 6º da IN RFB nº 1.798, de 15/3/2018, e está apta para a análise de mérito administrativo. Para armazenamento dos documentos foi gerado o dossiê digital de número: Carimbo/Data/Assinatura		
V - DECISÃO ADMINISTRATIVA		
Declaro que nesta data a solicitação de habilitação para o Refront foi analisada e () DEFERIDA () INDEFERIDA Inspektor-Chefe da Receita Federal em Tabatinga/AM		

Aprovado pela IN RFB nº 1.798, de 2018, de 15/3/2018.

ANEXO III

 Receita Federal	Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga - REFRONT Declaração Consolidada Mensal de Exportação – DCME	PARA USO DA RFB
--	--	-----------------

1. DADOS DO EXPORTADOR

1. DADOS DO EXPORTADOR	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ :	HABILITAÇÃO (nº do dossiê)

2. RESUMO DA DECLARAÇÃO

2. RESUMO DA DECLARAÇÃO			
Quantidade de Notas Fiscais:	Valor total em Reais	Valor total em Dólares	Mês/Ano de Referência

3. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA DO ESTABELECIMENTO DO EXPORTADOR

[illegible]

NOME DO REPRESENTANTE:		CPF:
Tabatinga-AM ____ / ____ / ____		

4. USO EXCLUSIVO DA RFB

4. USO EXCLUSIVO DA RFB	
OBSERVAÇÕES:	RECEBIMENTO – DATA/SERVIDOR

Aprovado pela IN RFB nº 1.798, de 15/3/2018.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720106/2018-67, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Honda, modelo Accord LX, ano 2006, cor dourada, chassi 3HGCM46306G501495, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 06/0843362-9, de 19/07/2006, pela Alfândega no Porto de Santos-SP, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 9 DE MARÇO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720091/2018-37, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo 750i HL81, ano 2007, cor preta, chassi WBAHL81028DH79087, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 07/1740296-1, de 13/12/2007, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, CNPJ nº 04.528.621/0001-01. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 14 DE MARÇO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720110/2018-25, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X5 3.0SI, ano 2009, cor cinza, chassi WBAFE4107AL257588, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 10/0307838-0, de 25/02/2010, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, CNPJ nº 03.754.286/0001-99, para a Sra. Flávia Andrade Mattar Furtado, CPF nº 666.369.061-20. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.003, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR EM AMBIENTES CONTROLADOS. TRIBUTAÇÃO.

A empresa optante pelo Simples Nacional, que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados, em relação a essas atividades, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Caso essa empresa seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia, em que os serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados façam parte do contrato, a tributação desses serviços ocorre juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 167, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17 e 18; Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 3º e 13, II "a".

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria ALFCOR nº 027, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, página 32, em 05 de março de 2018.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011, que dispõe sobre a suspensão do IPI e a não incidência do PIS/PASEP e do COFINS na exportação de mercadorias, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º e 6º da Portaria ALFCOR nº 027, de 01 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na impossibilidade do cumprimento do art. 5º da IN RFB nº 1.152/2011, por motivo que não possa ser atribuído à Empresa Comercial Exportadora (ECE), à pessoa jurídica vendedora ou ao transportador, seus representantes poderão solicitar ao titular da ALFCOR que o transbordo de mercadorias destinadas à exportação possa ser realizado em outro local, por eles indicados." (NR)

"Art. 5º A solicitação por despacho de exportação será encaminhada à Seção de Despacho Aduaneiro (SADAD) da ALFCOR, mediante formalização de processo eletrônico (e-processo), com a apresentação do Requerimento para Transbordo por Despacho, conforme Anexo I desta Portaria, assinado pelo representante legal da Empresa Comercial Exportadora (ECE), da pessoa jurídica vendedora ou do transportador.

....." (NR)

"Art. 6º Para que possam realizar as operações em benefício da Empresa Comercial Exportadora (ECE), da pessoa jurídica vendedora ou do transportador, a autorização por prazo determinado poderá ser solicitada por empresas com estabelecimentos localizados nas cidades de Corumbá-MS e Ladário-MS." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZAQUIEL SCHARDONG VETTORELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 15 DE MARÇO DE 2018

Suspender a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 12963.720009/2018-79 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art 1º - Suspender por inexistência de fato a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a empresa CYNTHIA SPAGGIARI PEREIRA - ME, CNPJ 13.684.357/0001-88. A suspensão da inscrição é motivada pela diligência - TDPF-D de nº 0611200.2018.00006, conforme previsto no art. 31, § 1º, II, da IN RFB nº 1634/2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BARBONAGLIA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 13 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 137.697 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e sete) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
ROYAL SALUTE	450 caixas de 6 garrafas de 700ml, 40%, idade 21 anos	2.700
BALLANTINES 17YO 750ML	55 caixas de 12 garrafas de 750ml, 40%,	660
CHIVAS REGAL 12YO	5.040 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%, idade 12 anos	60.480
BALLANTINES 12YO RES-GATE 1000ML	2.000 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%, idade 12 anos	24.000
BALLANTINES 1000ML	560 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%, idade 12 anos	6.720
BALLANTINES 750ML	900 caixas de 12 garrafas de 750ml, 40%, idade 3 anos	10.800
CHIVAS REGAL 18YO 750ML	840 caixas de 6 garrafas de 750ml,	5.040
GLENLIVET 15YO 750ML	142 caixas de 6 garrafas de 750ml,	852
CHIVAS REGAL 25YO 700ML	15 caixas de 3 garrafas de 700ml,	45
BALLANTINES 12YO 750ML	2.200 caixas de 12 garrafas de 750ml, 40%, idade 12 anos.	26.400

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO I Nº 37,
DE 12 DE MARÇO DE 2018

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de Maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO I, pelo presente Ato Declaratório, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e considerando o estabelecido nos Arts. 11; 40, inciso II; 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 12448.721834/2018-10, resolve:

Art 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária TRIADE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME, CNPJ nº 08.167.329/0001-53, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 46 da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 13 DE MARÇO DE 2018

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - DECLARAR NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades abaixo, conforme artigo 35, II ("deve ser declarada a nulidade do ato cadastral no CNPJ quando for constatado vício no ato cadastral"), e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMINIS-TRATIVO	INSCRIÇÃO CN-PJ	NOME EMPRESARIAL
12448.723103/2017-28	17.593.614/0001-27	SERGIO DE SOUZA 66349451368
15463.721187/2017-65	12.644.946/0001-70	CARLA CRISTINA SILVA DE CAMPOS 10149825706
15463.721188/2017-18	12.648.338/0001-33	JESSICA DO NASCIMENTO SILVA 13695311762
15463.721414/2017-52	25.114.437/0001-87	SIMONE GUIMARAES FERREIRA 88033007753
15463.721572/2017-11	12.644.227/0001-59	ANDREA CABRAL DA SILVA 11364907798

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Declara a Inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 24; 40, II e 42, I, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não terem sido localizadas em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINIS-TRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
15463.722213/2017-72	02.351.543/0001-89	ECOTRADE COMERCIO EXTE-RIOR LTDA
15463.722081/2017-89	01.120.132/0001-10	MONTRESE REPRESENTACAO E SERVICOS
11707.720003/2018-60	36.114.924/0001-66	CLIMEARS AR CONDICONA-DO LTDA
10730.721337/2017-10	11.977.793/0001-10	J. V. EVENTOS PARTY NIT 2010 LTDA

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 46 da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1, de 02/02/2018, publicado no DOU de 15/03/2018, Seção 1, página 49, referente à habilitação da empresa CLEALCO ACÚCAR E ALCOOL:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1 (...)", Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Cancela a adesão ao Programa Empesa Cidadã instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 286, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de outubro de 2017, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, e o pedido formulado pela interessada no dossiê nº 10010.021115/0218-28, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica ROVEMAR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 44.601.227/0001-68, domiciliada na AV JORGE TIBIRICA 1001 1019, VILA GEORGINA, CAMPINAS, SP, CEP 13045-705.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Baixa de ofício por inexistência de fato no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 13, 29, II, "b", "l", combinado com a letra "d", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º BAIXADA por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 11.311.092/0001-47, pertencente a JUNIOR & ZANERATO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, em acatamento a Informação DRF/SJR/Sacat nº 142, 10 de Novembro de 2017, constante do Processo nº 16000-720.219/2017-15.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5º, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 444.502.178-45 e 445.663.358-10, pertencentes a JENIFFER CAMILA RIBEIRO DE FREITAS, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 011/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 12 de Janeiro de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720239/2017-96. Restou regular para a contribuinte JENIFFER CAMILA RIBEIRO DE FREITAS o NI-CPF 386.838.748-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição dos dois números no Cadastro de Pessoas Físicas ora cancelados de ofício.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 14.410.659/0001-20, pertencente a J.C.R. DE FREITAS - CONFECOES, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Informação DRF/SJR/Sacat nº 007, de 12 de Janeiro de 2018, constante do Processo nº 16000.720239/2017-96.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 467.853.388-59, pertencente a MARCO ANTONIO FERREIRA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 015/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 16 de Janeiro de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720008/2018-63.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 146.700.257-75, pertencente a WILLIAN ZANERATO JUNIOR, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 013/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 15 de Janeiro de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720006/2018-74.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 13 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 113.106.596-48, pertencente a MARCOS AURELIO DA SILVA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 012/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 12 de Janeiro de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720005/2018-20.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 13 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 09.583.445/0001-16, pertencente a AUTO NIVEL COMERCIO DE INFORMATICA E TELEFONIA LTDA, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento à Informação DRF/SJR/Sacat nº 008, de 12 de Janeiro de 2018, constante do Processo nº 16000.720005/2018-20.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 31, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, combinado com artigos 80, § 1º, inciso I da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por inexistência de fato conforme disposto no artigo 29, inciso II da IN RFB nº 1.634/2016 e de acordo com o apurado nos respectivos processos administrativo fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
JONAS RODRIGUES DE LIMA	03.575.872/0001-76	10980.724691/2017-54	22/09/2017
TOP GEOSP FUNDAÇÕES ESPECIAIS LT-DA	11.712.431/0001-05	10980.721982/2017-91	20/06/2017
TORINO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RE-CICLÁVEIS LTDA.	08.415.707/0001-70	13971.721751/2017-84	13/06/2017

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 13 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 050.504.441-28, pertencente a MARCELO ADINELSON ALCANTARA FILHO, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 014/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 15 de Janeiro de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720007/2018-19.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 14 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 112.993.216-82, pertencente a MARCIO GONÇALVEZ, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 010/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 11 de Janeiro de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720004/2018-85.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Anula inscrição no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016:

Artigo 1º. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, com efeito a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de vício para essas inscrições conforme apurado nos respectivos processos administrativo fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
JOÃO DAMASCENA DE MOURA 13136208234	12.872.924/0001-67	19985.720364/2018-39	17/11/2010
ORLANDO DUARTE DE JESUS 41054415234	13.164.954/0001-81	19985.720361/2018-03	27/01/2011
JESUS NUNES DA PAIXÃO 12145874291	12.003.371/0001-06	19985.720370/2018-96	27/05/2010
VALMIR MARQUES PESSOA 06916937220	12.147.289/0001-55	19985.720363/2018-94	01/07/2010
FRANCISCO UEIDER PINHEIRO 16568389234	11.958.033/0001-65	19985.720360/2018-51	18/05/2010
ABIDON PORPINO FERREIRA 03202160206	12.660.575/0001-10	19985.720371/2018-31	14/10/2010
ADALBERTO LOPES DE ALMEIDA 12210358272	12.649.643/0001-40	19985.720372/2018-85	09/10/2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 14 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 10.560.521/0001-57 (MARCIO GONÇALVEZ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES - ME) e 10.557.466/0001-46 (MAXLIFE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME) por ter sido constatado VÍCIO nas inscrições, em acatamento à Informação DRF/SJR/Sacat nº 005, de 11 de Janeiro de 2018, constante do Processo nº 16000.720004/2018-85.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 14 DE MARÇO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 113.867.776-09, pertencente a ALESSANDRO JOSE DE LIMA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 051/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 01 de março de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720024/2018-56.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe



SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11/10/16 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.720408/2018-21 resolve:

Art. 1º- Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27/07/2007, nos exatos termos da Portaria SPE nº 12, de 19 de janeiro de 2018, publicada no D.O.U nº 16 de 23/01/2018.

PJ Titular	CÓRREGO FUNDO SPE LTDA
A CNPJ	22.890.550/0001-66
Nome do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Córrego Fundo
Setor	Energia elétrica
Descrição Sucinta	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Córrego Fundo, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras de 5.000 kW, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 6,6/34,5 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão de 34,5 kV, com cerca de dezoito quilômetros de extensão em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Colorado, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia S.A. - COPEL.

Logradouro	Município de Colorado, Estado do Paraná.
Ato Autorizador	Portaria SPE nº 12, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 16, de 23 de janeiro de 2018.
Período de execução	De 01/10/2017 a 01/02/220

Art. 2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Concede habilitação no regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidente sobre as compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, por estar caracterizada como empresa preponderantemente exportadora.

O AUDITOR-FISCAL DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, observado o disposto na IN SRF 595/2005 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 29/31 no processo administrativo 10920.720310/2018-53, declara:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 184, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do ANEXO I do Decreto nº 9.009 de 13 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de março de 2018. R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ACRE	3.897.885.304,80	324.823.775,40
ALAGOAS	6.671.530.328,88	555.960.860,74
AMAPÁ	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	10.927.062.847,80	910.588.570,65
BAHIA	28.382.590.134,36	2.365.215.844,53
CEARÁ	15.777.225.369,72	1.314.768.780,81
DISTRITO FEDERAL	17.074.246.024,08	1.422.853.835,34
ESPÍRITO SANTO	10.927.330.579,80	910.610.881,65
GOIÁS	17.176.665.272,40	1.431.388.772,70
MARANHÃO	11.984.557.217,76	998.713.101,48
MATO GROSSO	12.016.423.144,44	1.001.368.595,37
MATO GROSSO DO SUL	8.282.632.422,96	690.219.368,58
MINAS GERAIS	46.223.209.905,84	3.851.934.158,82
PARÁ	16.573.213.810,68	1.381.101.150,89
PARAÍBA	8.032.825.797,00	669.402.149,75
PARANÁ	32.184.799.571,88	2.682.066.630,99
PERNAMBUCO	18.191.057.390,40	1.515.921.449,20
PIAUÍ	8.634.519.184,80	719.543.265,40
RIO DE JANEIRO	46.172.394.213,60	3.847.699.517,80
RIO GRANDE DO NORTE	Faltam Dados	Faltam Dados
RIO GRANDE DO SUL	29.616.157.158,00	2.468.013.096,50

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica SERRABRAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.133.243/0001-78, e seus estabelecimentos, no regime de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui identificada deverá declarar ao vendedor, de forma expressa, que atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei, bem como indicar o número do presente Ato Declaratório Executivo, concessivo do direito.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário e enquanto a pessoa jurídica atender a condição de empresa preponderantemente exportadora.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Declara o registro como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão de IPI, de que tratam os artigos 12 a 15 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 11020.720145/2018-46, declara:

Artigo único. O registro da empresa Piomade Indústria de Madeiras Ltda., CNPJ nº 94.970.241/0001-07, situada na Estrada para Vila Rica, SN - Sertorina, município de Farroupilha - RS, como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão de IPI, de que tratam os artigos 12 a 15 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, observadas as condições previstas nessa Instrução Normativa.

VALMOR JOSÉ LAZZARI



RONDÔNIA	5.623.832.944,20	468.652.745,35
RORAIMA	2.577.797.862,36	214.816.488,53
SANTA CATARINA	19.458.076.628,40	1.621.506.385,70
SÃO PAULO	125.547.393.633,12	10.462.282.802,76
SERGIPE	6.306.017.008,80	525.501.417,40
TOCANTINS	6.412.511.921,04	534.375.993,42

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bacabal/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	613.877.164,68	51.156.430,39
Blumenau/SC	Faltam Dados	Faltam Dados
Campina Grande/PB	411.768.077,40	34.314.006,45
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	273.666.284,52	22.805.523,71
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	943.636.091,04	78.636.340,92
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	15.397.706.930,28	1.283.142.244,19
São Carlos/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
São Paulo/SP	41.888.243.791,44	3.490.686.982,62
Umuarama/PR	211.056.489,36	17.588.040,78
Valinhos/SP	358.639.048,32	29.886.587,36

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

ESPÍRITO SANTO						R\$ 1,00
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL		
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	
abr/17	230 de 30/03/17	10.641.002.993,16	886.750.249,43	10.641.627.236,52	886.802.269,71	
mai/17	370 de 26/04/17	10.715.886.322,08	892.990.526,84	10.716.847.584,00	893.070.632,00	

ESPÍRITO SANTO						R\$ 1,00
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL		
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	
jun/17	469 de 30/05/17	10.729.455.097,44	894.121.258,12	10.731.930.890,88	894.327.574,24	
jul/17	578 de 28/06/17	10.754.879.334,48	896.239.944,54	10.758.098.945,88	896.508.245,49	
ago/17	660 de 28/07/17	10.936.631.989,20	911.385.999,10	10.940.595.418,68	911.716.284,89	
set/17	735 de 30/08/17	10.995.114.373,68	916.259.531,14	10.999.821.621,00	916.651.801,75	
out/17	608 de 28/09/17	11.056.385.286,96	921.365.440,58	11.061.836.352,24	921.819.696,02	
nov/17	895 de 30/10/17	11.090.866.105,56	924.238.842,13	11.097.060.988,80	924.755.082,40	
dez/17	1002 de 29/11/17	11.038.967.967,48	919.913.997,29	11.045.882.918,76	920.490.243,23	
jan/18	1118 de 28/12/17	11.114.778.521,28	926.231.543,44	11.121.594.724,80	926.799.560,40	

GOIÁS						R\$ 1,00
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL		
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	
abr/17	370 de 26/04/17	15.368.870.963,76	1.280.739.246,98	15.357.981.312,84	1.279.831.776,07	
mai/17	370 de 26/04/17	Faltam Dados	Faltam Dados	15.531.846.235,68	1.294.320.519,64	
jun/17	469 de 30/05/17	15.629.978.125,80	1.302.498.177,15	15.627.914.323,08	1.302.326.193,59	
jul/17	578 de 28/06/17	15.595.658.415,00	1.299.638.201,25	15.594.627.185,16	1.299.552.265,43	
ago/17	660 de 28/07/17	15.605.031.139,08	1.300.419.261,59	15.605.031.590,16	1.300.419.299,18	
set/17	735 de 30/08/17	15.609.194.826,00	1.300.766.235,50	15.609.185.495,16	1.300.765.457,93	
out/17	608 de 28/09/17	15.631.529.973,48	1.302.627.497,79	15.631.489.180,08	1.302.624.098,34	
nov/17	895 de 30/10/17	15.826.541.101,68	1.318.878.425,14	15.826.352.189,52	1.318.862.682,46	
dez/17	1002 de 29/11/17	16.046.706.697,68	1.337.225.558,14	16.046.517.785,52	1.337.209.815,46	
jan/18	1118 de 28/12/17	16.364.210.823,24	1.363.684.235,27	16.364.021.911,08	1.363.668.492,59	
fev/18	079 de 31/01/18	16.640.802.371,52	1.386.733.530,96	16.640.801.426,76	1.386.733.452,23	



PARANÁ					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/17	230 de 30/03/17	33.413.705.913,48	2.784.475.492,79	33.414.048.256,08	2.784.504.021,34
mai/17	370 de 26/04/17	33.919.675.999,20	2.826.639.666,60	33.920.446.199,40	2.826.703.849,95
jun/17	469 de 30/05/17	33.002.264.426,88	2.750.188.702,24	33.003.405.574,56	2.750.283.797,88
jul/17	578 de 28/06/17	33.166.547.155,08	2.763.878.929,59	33.168.059.730,36	2.764.004.977,53

PARANÁ					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ago/17	660 de 28/07/17	33.323.872.422,84	2.776.989.368,57	33.325.756.045,20	2.777.146.337,10
set/17	735 de 30/08/17	33.405.472.619,88	2.783.789.384,99	33.407.529.461,52	2.783.960.788,46
out/17	608 de 28/09/17	33.569.439.107,52	2.797.453.258,96	33.571.838.691,84	2.797.653.224,32
nov/17	895 de 30/10/17	33.318.256.594,44	2.776.521.382,87	33.321.216.334,20	2.776.768.027,85
dez/17	1002 de 29/11/17	33.676.387.467,48	2.806.365.622,29	33.679.647.111,72	2.806.637.259,31
jan/18	1118 de 28/12/17	33.449.691.056,76	2.787.474.254,73	33.452.950.991,04	2.787.745.915,92
fev/18	079 de 31/01/18	34.007.890.202,52	2.833.990.850,21	33.915.288.595,80	2.826.274.049,65

RIO GRANDE DO SUL					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/17	578 de 28/06/17	29.106.712.874,28	2.425.559.406,19	28.680.708.593,28	2.390.059.049,44
mai/17	578 de 28/06/17	29.125.401.138,48	2.427.116.761,54	28.689.996.555,60	2.390.833.046,30
jun/17	578 de 28/06/17	29.207.608.785,24	2.433.967.398,77	28.773.989.311,08	2.397.832.442,59
jul/17	578 de 28/06/17	29.345.308.883,88	2.445.442.406,99	28.921.424.918,28	2.410.118.743,19
ago/17	660 de 28/07/17	29.357.340.787,92	2.446.445.065,66	29.000.192.330,88	2.416.682.694,24
set/17	735 de 30/08/17	28.893.182.102,40	2.407.765.175,20	28.590.769.154,04	2.382.564.096,17
out/17	608 de 28/09/17	28.950.263.672,52	2.412.521.972,71	28.649.586.738,00	2.387.465.561,50
nov/17	895 de 30/10/17	28.933.367.835,12	2.411.113.986,26	28.734.426.409,20	2.394.535.534,10
dez/17	1002 de 29/11/17	29.048.448.309,24	2.420.704.025,77	28.966.242.391,92	2.413.853.532,66
jan/18	1118 de 28/12/17	29.246.441.493,72	2.437.203.457,81	29.168.235.576,36	2.430.686.298,03
fev/18	079 de 31/01/18	29.309.035.745,76	2.442.419.645,48	29.280.394.772,52	2.440.032.897,71

RORAIMA					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
fev/18	079 de 31/01/18	2.685.560.320,92	223.796.693,41	2.683.833.545,04	223.652.795,42

TOCANTINS					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mai/16	657 de 27/10/16	5.498.258.545,08	458.188.212,09	5.501.742.419,88	458.478.534,99
jun/16	657 de 27/10/16	5.484.544.836,36	457.045.403,03	5.488.028.711,28	457.335.725,94

TOCANTINS					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jul/16	657 de 27/10/16	5.519.063.787,48	459.921.982,29	5.522.547.662,40	460.212.305,20
ago/16	657 de 27/10/16	5.551.124.190,60	462.593.682,55	5.554.608.065,52	462.884.005,46
set/16	657 de 27/10/16	5.642.561.775,72	470.213.481,31	5.646.044.726,04	470.503.727,17
out/16	657 de 27/10/16	5.651.777.029,44	470.981.419,12	5.655.259.979,76	471.271.664,98
nov/16	657 de 27/10/16	5.683.821.231,36	473.651.769,28	5.687.304.181,68	473.942.015,14
dez/16	733 de 29/11/16	5.705.434.812,60	475.452.901,05	5.708.917.762,92	475.743.146,91
jan/17	854 de 28/12/16	5.756.413.489,56	479.701.124,13	5.759.605.381,32	479.967.115,11
fev/17	63 de 30/01/17	6.005.238.574,44	500.436.547,87	6.008.430.466,08	500.702.538,84



jul/17	578 de 28/06/17	6.364.806.079,20	530.400.506,60	6.364.805.701,08	530.400.475,09
jan/18	1118 de 28/12/17	6.659.718.902,64	554.976.575,22	6.659.718.903,60	554.976.575,30
fev/18	079 de 31/01/18	6.531.643.578,96	544.303.631,58	6.531.642.595,92	544.303.549,66

Art. 3º Os valores da RLR calculados em decorrência de concessão de efeito suspensivo em recurso administrativo interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul ou em função de medidas liminares obtidas pelos Estados a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de março de 2018, são:

ESTADOS		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA		27.582.958.666,08	2.298.579.888,84
GOIÁS		16.718.242.059,12	1.393.186.838,26
MATO GROSSO DO SUL		8.230.034.441,28	685.836.203,44
RIO DE JANEIRO		36.341.495.585,04	3.028.457.965,42
RIO GRANDE DO SUL		29.378.458.411,92	2.448.204.867,66

Art. 4º As retificações dos valores da RLR publicados em meses anteriores que foram recalculados em função de medida liminar ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recurso administrativo, são:

GOIÁS					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/17	370 de 26/04/17	14.912.925.263,28	1.242.743.771,94	14.902.035.612,36	1.241.836.301,03
mai/17	370 de 26/04/17	Faltam Dados	Faltam Dados	15.075.973.796,88	1.256.331.149,74

GOIÁS					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jun/17	469 de 30/05/17	15.173.427.602,76	1.264.452.300,23	15.171.363.800,16	1.264.280.316,68
jul/17	578 de 28/06/17	15.141.900.411,36	1.261.825.034,28	15.140.869.181,52	1.261.739.098,46
ago/17	660 de 28/07/17	15.151.194.057,36	1.262.599.504,78	15.151.194.508,44	1.262.599.542,37
set/17	735 de 30/08/17	15.152.795.352,36	1.262.732.946,03	15.152.786.021,52	1.262.732.168,46
out/17	608 de 28/09/17	15.175.780.772,40	1.264.648.397,70	15.175.739.978,88	1.264.644.998,24
nov/17	895 de 30/10/17	15.367.460.936,04	1.280.621.744,67	15.367.272.023,88	1.280.606.001,99
dez/17	1002 de 29/11/17	15.591.401.620,92	1.299.283.468,41	15.591.212.708,88	1.299.267.725,74
jan/18	1118 de 28/12/17	15.909.668.098,20	1.325.805.674,85	15.909.479.186,04	1.325.789.932,17
fev/18	079 de 31/01/18	16.186.040.654,40	1.348.836.721,20	16.186.039.709,64	1.348.836.642,47

RIO GRANDE DO SUL					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/17	578 de 28/06/17	28.465.572.811,56	2.372.131.067,63	28.467.482.320,20	2.372.290.193,35
mai/17	578 de 28/06/17	28.470.775.616,64	2.372.564.634,72	28.474.371.033,84	2.372.864.252,82
jun/17	578 de 28/06/17	28.551.982.196,04	2.379.331.849,67	28.557.362.721,96	2.379.780.226,83
jul/17	578 de 28/06/17	28.695.761.150,16	2.391.313.429,18	28.702.877.184,60	2.391.906.432,05
ago/17	660 de 28/07/17	28.772.813.964,96	2.397.734.497,08	28.781.665.507,92	2.398.472.125,66
set/17	735 de 30/08/17	28.357.823.852,04	2.363.151.987,67	28.368.410.903,76	2.364.034.241,98
out/17	608 de 28/09/17	28.411.776.477,84	2.367.648.039,82	28.424.099.543,28	2.368.674.961,94
nov/17	895 de 30/10/17	28.492.757.144,04	2.374.396.428,67	28.506.815.718,12	2.375.567.976,51
dez/17	1002 de 29/11/17	28.719.820.383,24	2.393.318.365,27	28.735.614.465,84	2.394.634.538,82
jan/18	1118 de 28/12/17	28.920.524.963,52	2.410.043.746,96	28.936.319.046,12	2.411.359.920,51
fev/18	079 de 31/01/18	29.028.906.858,12	2.419.075.571,51	29.045.265.884,88	2.420.438.823,74

Art. 5º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 6º Fica mantido o cálculo com as deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza no âmbito da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 7º Fica mantido o cálculo com as deduções dos royalties e participações especiais aportados ao Rioprevidência no âmbito da Ação Cautelar nº 4.087, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, dos pedidos da Advocacia-Geral da União de contestação aos termos e pretensões da petição inicial e de impugnação do valor da causa (Petições nº 6.376/2016 e nº 6.379/2016).

Art. 8º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo 17944.000880/2016-32).

Art. 9º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - AMPARA/RS no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) no 2.922, para a apuração da RLR do Estado do Rio Grande do Sul até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, das Petições nº 71.158/2016 e nº 71.160/2016 da Advocacia-Geral da União.

Art. 10º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de março de 2018.

PRICILLA MARIA SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 186, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000844/2018-34, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a empresa GE Industrial Connections and Solutions Produtos, Equipamentos & Serviços Para Eletrificação Ltda., CNPJ nº 28.684.752/0001-38, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1993.0034-11, e a entidade GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 193, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.009094/2017-85 e Juntada nº 0104062, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Bayer S.A, CNPJ nº 18.459.628/0001-15, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano CD, CNPB nº 2006.0056-11, e a entidade PREVIBAYER - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000732/2018-83 e Documento SEI nº 0102649, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Previdencial B, CNPB nº 2003.0019-56, administrado pela Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - PREVIRB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006324/2017-54 e Documento SEI nº 0109834, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Prevtran, CNPB nº 2010.0041-83, administrado pela Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 205, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000836/2018-98, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a empresa GE Water Produtos, Equipamentos & Serviços de Tratamento de Água Ltda., CNPJ nº 28.234.708/0001-26, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1993.0034-11, e a entidade GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 825, DE 15 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.633912/2017-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 826, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar N.º 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 11, Anexo I, da Resolução CNSP N.º 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo SUSEP n.º 15414.617989/2017-57, resolve:

Art. 1º Aprovar a nomeação da Sr.ª CRISITANE LOCATELI TODESCHINI como Diretora e Representante-Adjunta da AXIS RE SE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., em substituição ao Sr. JARBAS COIMBRA NETO.

Art. 2º Comunicar que, nos termos do §1º, do Art. 15, da Resolução CNSP n.º 330/2015, o Representante ou Representante-Adjunto do Escritório de Representação somente poderá entrar em relação com terceiros depois de ter arquivado, no Registro Público de Empresas Mercantis, o Contrato Social em que conste sua nomeação para o exercício daquela função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 827, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar N.º 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 11, Anexo I, da Resolução CNSP N.º 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo SUSEP n.º 15414.000866/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar a nomeação da Sr. LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA como Gerente

Geral e Representante da BERKLEY INSURANCE COMPANY - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., em substituição ao Sr. BRUNO RODRIGUEZ PEREIRA.

Art. 2º Comunicar que, nos termos do §1º, do Art. 15, da Resolução CNSP n.º 330/2015, o Representante ou Representante-Adjunto do Escritório de Representação somente poderá entrar em relação com terceiros depois de ter arquivado, no Registro Público de Empresas Mercantis, o Contrato Social em que conste sua nomeação para o exercício daquela função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo XXVIII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O Anexo XXVIII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º
....."

TABELA IV - Acordo de Complementação Econômica nº 55, entre Mercosul e México - setor automotivo

Versão SH	NALADI / SH	Descrição / Observações sobre o produto	Cota	Margem de Preferência	
				Intracota	Extracota
2002	8703.21.00	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o	De 19/3/2015 a 18/3/2016:	100%	-
	8703.22.00		US\$ 1,560 bilhão.		
	8703.23.00		De 19/3/2016 a 18/3/2017:		
	8703.24.00		US\$ 1,606.800 bilhão.		
	8703.31.00	transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto (station wagons)	De 19/3/2017 a 18/3/2018:		
	8703.32.00	e os automóveis de corrida.	US\$ 1,655.004 bilhão.		
	8703.33.00		De 19/3/2018 a 18/3/2019:		
	8703.90.00		US\$ 1,704.654 bilhão.		
	8704.21.00	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	A partir de 19/3/2019:		
	8704.22.00		livre comércio.		
	8704.31.00				
	8704.32.00				

" (NR).

Art. 2º Fica revogada a Tabela V do Anexo XXVIII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA SDCI/MDIC Nº 17, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.010815/2018-55, e no processo MDIC nº 52001.100221/2018-16, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, para equipamentos de monitoramento de pressão e vazão.	DMP-05

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 889, de 12 de setembro de 2018.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES DE 1º DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, nas suas 282ª Reunião Ordinária, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, CAS, realizada em 1º de março de 2018, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 1/18 - Estabelecer a agenda de reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus no exercício de 2018, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 2/18 - Art. 1º APROVAR as diretrizes do Plano Anual de trabalho - PAT referente ao ano calendário de 2018 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

Nº 3/18 - Art. 1o CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto aprovado pela Portaria nº 0149 de 09/04/2012 - Implantação, para a produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) - Cód. Suframa 0674, em nome das empresas:

AMAZONFITAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., com CNPJ nº 14.862.744/0001-20 e Inscrição Suframa nº 300183011, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 4/18 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto industrial de IMPLANTAÇÃO, aprovado pela Resolução nº 0197 de 30/08/2012, para a produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO - Cód. Suframa 0008, em nome das empresas: CRISTAL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ nº 09.422.910/0001-37 e Inscrição Suframa nº 201499010, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece;

Nº 5/18 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao projeto industrial de Atualização, aprovado pela Resolução nº 0194 de 30/08/2012, para a produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa 1248 e Ampliação, aprovado pela Resolução nº 0189 de 28/08/2008, para a produção de AUTORRÁDIO COM DVD PLAYER - Cód. Suframa 1712, em nome da empresa H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., com inscrição Suframa 200806017 e CNPJ nº 84.465.046/0001-76, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 6/18 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos aos projetos industriais aprovados por meio da Resolução nº 0254, de 31 de maio de 2001 - Ampliação, para a produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO - Cód. Suframa 0008, CAIXA ACÚSTICA - Cód. Suframa 0066 e SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO - Cód. Suframa 0932; Portaria nº 0125, de 02 de maio de 2014 - Diversificação, para a produção de BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - Cód. Suframa 0636 e, Portaria nº 0087, de 01 de março de 2014 - Diversificação, para a produção de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO - Cód. Suframa 2010, em nome da SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ nº 01.106.222/0001-56 e inscrição Suframa 20.0795.01-5, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 7/18 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos aos projetos industriais aprovados por meio da Portaria nº 0246 de 27 de junho de 2013 - Diversificação, para a produção de CAIXA ACÚSTICA - Cód. Suframa 0066 e Resolução nº 0237 de 18 de outubro de 2012 - Implantação, para a produção de SUBCONJUNTO TAMPA TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa 1836, em nome da SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ 01.106.222/0006-60 e inscrição Suframa 20.1477.01-7, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 8/18 - Art. 1º HOMOLOGAR, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-calendário 2016, decorrente da aplicação de 3% do faturamento bruto (deduzido os tributos) em atividade de pesquisa e desenvolvimento (P&D), estabelecido no art. 3º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 161, de 22 de julho de 2008 e Resolução CAS nº 261, de 6 de novembro de 2008, do produto DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITO DE BAIXA TENSÃO (CÓDIGO PADRÃO 1850) da empresa STECK DA AMAZÔNIA IND. ELÉTRICA LTDA, deferido pelo Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 329 /2017-COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 9/18 - Art. 1º HOMOLOGAR, os resultados relativos aos cumprimentos dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2012, decorrentes das obrigações de investimentos em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), para as linhas de produção FUSÍVEL TIPO NH (CÓDIGO PADRÃO 1717) e CHAVE SECCIONADORA SOB CARGA (CÓDIGO PADRÃO 1718), conforme previstos na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 150, de 15 de agosto de 2007 e Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 163, de 6 de setembro de 2007, da empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº. 265/2017-COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 10/18 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no art. 37, da Resolução nº. 71, de 06 de maio de 2016, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2016, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITA PARA IMPRESSÃO EM POLIESTER (CÓDIGO PADRÃO 1257), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 8 de maio de 2013, da empresa ARMOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº. 292/2017-COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 11/18 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no art. 10 da Resolução nº 301, de 16 de dezembro de 2010 e art. 37 da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ano-calendário 2017, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER (código padrão 1257), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141,

de 8 de maio de 2013, da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA., deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico nº 47/2018 - COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 12/18 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no art. 10 da Resolução nº 301, de 16 de dezembro de 2010 e art. 37 da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ano-calendário 2016, decorrentes da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS (código padrão 0372), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 150, de 5 de junho de 2014, da empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA., deferidos pelo Superintendente da Suframa, em conformidade com o Parecer Técnico nº 44/2018 - COATE/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes e legislação posterior;

Nº 13/18 - Art. 1º CASSAR a Resolução nº 201/2009, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de ABELARDO MARTINS PASSOS e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 26,07548 hectares contido no Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes, e demais condições que estabelece e legislação posterior;

Nº 14/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA (CNPJ: 04.403.408/0001-65 e Inscrição SUFRAMA: 20.0099.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 11/2018-CGPRI/SPR para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED), código SUFRAMA nº 2033, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 15/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 00.280.273/0001-37, Inscrição SUFRAMA: 20.0771.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 18/2018 - CGPRI/SPR, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (código Suframa: 0589); CAIXA ACÚSTICA (código Suframa: 0066); PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) (código Suframa: 0115), recebendo os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 16/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ANTARES INDÚSTRIA DE CONCENTRADOS E EXTRATOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 24.165.733/0001-44, Inscrição SUFRAMA: 20.1581.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 34/2018 - CGPRI/SPR, para produção de CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS (código Suframa: 0653), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 17/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 01.775.542/0001-07 e Inscrição SUFRAMA: 20.0178.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 17/2018-CGPRI/SPR para produção de FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC SEM TÉCNICA DIGITAL) PARA MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETES, CÉDULAS OU MOEDAS (código SUFRAMA nº 2126), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 18/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa VISTEON AMAZONAS LTDA. (CNPJ: 02.651.366/0001-56 e Inscrição SUFRAMA: 20.0814.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 16/2018-CGPRI/SPR para produção de AUTORRÁDIO (código SUFRAMA nº 0099), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 19/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 04.898.857/0002-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.1250.01-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 21/2018 - CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" (Código SUFRAMA: 1370), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 20/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ: 17.417.928/0001-79, Inscrição SUFRAMA: 20.1492.01-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 23/2018 - SPR/CGPRI, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO (código Suframa: 0285), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 21/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ: 22.798.094/0001-29, Inscrição SUFRAMA: 20.0690.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 27/2018 - CGPRI/SPR, para produção de ANTENA PARABÓLICA PADRÃO, FOCO CENTRAL, EXCLUSIVA PARA RECEPÇÃO DE SINAIS TV VIA SATELITE NAS BANDAS C E KU (código Suframa: 2180), recebendo os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 22/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA. (CNPJ: 22.798.094/0001-29 e Inscrição SUFRAMA: 20.0690.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 24/2018-CGPRI/SPR para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE (código SUFRAMA nº 1755), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 23/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 10.206.543/0001-13, Inscrição SUFRAMA: 20.1318.01-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 26/2018 - SPR/CGPRI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) (código Suframa: 0115), recebendo os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 24/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa METALÚRGICA SATO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 34.505.214/0001-31, Inscrição SUFRAMA: 20.0457.01-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 30/2018 - CGPRI/SPR, para produção de CAVIDADE PARA FORNO DE MICROONDAS (código Suframa: 0692), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 25/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - FILIAL, CNPJ: 01.166.372/0008-21, Inscrição SUFRAMA: 20.1436.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 28/2018 - CGPRI/SPR, para produção de RÁDIO COM REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL (código Suframa: 1941), recebendo os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 26/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MATPRIM SOLUTIONS, FABRICAÇÃO DE REFRESCOS CONCENTRADOS LTDA. (CNPJ: 15.383.358/0001-18 e Inscrição SUFRAMA: 20.1461.01-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 25/2018-CGPRI/SPR, para produção de PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS) (Código SUFRAMA: 2044), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e no Art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 27/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KAON DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ: 17.740.814/0003-27 e Inscrição SUFRAMA: 20.1589.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do

Parecer Técnico de Projeto nº 32/2018-CGPRI/SPR, para produção de MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE TELEFÔNICA (Código SUFRAMA nº 1311), para o gozo do benefício fiscal previsto no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 28/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LEST PLAST INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ: 06.167.111/0001-73, Inscrição SUFRAMA: 20.1432.01-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 31/2018 - CGPRI/SPR, para produção de CONFECÇÕES EM TECIDOS (código Suframa: 1512), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 29/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa ADITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ: 06.149.282/0001-70, Inscrição SUFRAMA: 20.1108.01-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 38/2018 - CGPRI/SPR, para produção de ADITIVO PARA ARGAMASSA (código Suframa: 1508), recebendo os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 30/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa SWEETMIX CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 06.216.138/0001-09, Inscrição SUFRAMA: 20.1410.01-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 3/2018-CGPRI/SPR, para produção de EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS (código 0265), MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS (código 1991) e CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS COM MATÉRIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL (código 2056), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 31/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ: 84.107.697/0001-94, Inscrição SUFRAMA: 20.0561.01-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 35/2018 - CGPRI/SPR, para produção de SUBCONJUNTO IMPRESSOR DO MECANISMO DE IMPRESSÃO POR SISTEMA TÉRMICO (código SUFRAMA: 1890), para o gozo dos incentivos previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 32/18 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa BVLOG LOGÍSTICA LTDA., CNPJ Nº 84.089.416/0001-18, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 10/2018-CGPRI/SPR, para prestação de serviços de TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, na Zona Franca de Manaus, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 33/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa 4DA INDÚSTRIA E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP. (CNPJ: 09.236.705/0001-87), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 13/2018 - CGPRI/SPR, para produção de LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS" (Código SUFRAMA: 0417), TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL (Código SUFRAMA: 1514), TELHA METÁLICA ONDULADA (Código SUFRAMA: 1515) e PERFIL DE FERRO AÇO (Código SUFRAMA: 0950), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 34/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A. (CNPJ: 63.310.411/0034-61), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 2/2018 - SPR, para produção de CAFÉ (Código SUFRAMA nº 0590), recebendo o incentivo previsto no Art. 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 35/18 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa OCTENO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 29.046.484/0001-91), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 20/2018 - CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) (Código SUFRAMA: 1306), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições legais pertinentes, legislação posterior e demais condições que estabelece;

APPIO DA SILVA TOLENTINO
Superintendente

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 485-SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Revoga a Portaria SAP nº 1.566, de 15 de setembro de 2016

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e o Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, CONSIDERANDO decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 30698-65.2017.4.01.3900 - 4ª Vara Federal do PARÁ - REF. SEI/MDIC nº 52814.100281/2017-85, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria SAP nº 1.566, de 15 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 2016, nº 179, Seção I, página 3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Pinhalzinho/SC, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Pinhalzinho/SC, no valor de R\$ 952.154,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000122/2017-80.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000410, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 9 DE MARÇO 2018

O Presidente da CODEVASF, no uso de suas atribuições, resolve: Autorizar, com base no parecer PR/AJ nº 70/2018 (fl.340) do processo nº 59500.000558/2010-87, a renovação automática disposta na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER nº 153/2017 e Cláusula Décima Quinta do Contrato de Uso de Sistema de distribuição - CUSD nº 153/2017, número Codevasf 0.023.00/2017, firmado em 10 de março de 2017, entre a Codevasf e a CEB Distribuição S.A, registrada no CNPJ nº 07.522.669/0001-92, cujo objeto é regular o fornecimento de energia elétrica ao Contratante e regular os direitos e obrigações das partes referentes ao uso da rede Elétrica, para atendimento das necessidades da demanda na área de concessão, observados o MUSD contratado e o Ponto de conexão, necessário ao funcionamento das instalações do Edifício Sede da Codevasf, situado ao SGAN - Quadra 601, conjunto I, respectivamente; no valor anual estimado de R\$ 1.081.282,91 (um milhão, oitenta e um mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), visando à prorrogação automática do prazo de vigência contratual por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 10 de março de 2018, mantendo as demais cláusulas contratuais, sem a necessidade de emissão Termo Aditivo. As despesas desta contratação correrão à conta de crédito do Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 (089684) Administração da Unidade, categoria econômica, despesas correntes, sob gestão da Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Serrinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	004	19/01/18	59051.005183/2018-34
BA	Antônio Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	16	30/01/18	59051.005123/2018-11
BA	Piritiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	023	28/02/18	59051.005179/2018-76
MG	Carai	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	007	06/02/18	59051.005060/2018-01
MS	Miranda	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2650	26/02/18	59051.005144/2018-37
RS	Tapes	Estiagem - 1.4.1.1.0	016	09/02/18	59051.005190/2018-36
RS	Sentinela do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	929	19/02/18	59051.005198/2018-01

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 15 DE MARÇO DE 2018

Nº 143 - Processo Administrativo nº 08012.005069/2010-82 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003993/2016-61) Representante: SDE ex officio Representados: Valter Taranzano, Lars Snitkjaer e Keishi Masuda Advogados: Guilherme José Braz de Oliveira, Bruna Hayar Fuscella, Mauro Grinberg, Ricardo Motta, Paloma Almeida e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 11/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo(a): (i) indeferimento das questões preliminares de mérito, por falta de amparo legal; (ii) indeferimento dos pedidos genéricos de produção de provas, ressaltando-se que novos documentos podem ser juntados pelos Representados até o fim da instrução processual; (iii) nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e testemunhais que serão designadas oportunamente; (iv) declaração de revelia do Representado Lars Snitkjaer, correndo contra o mesmo os demais prazos do processo, independentemente de notificação, sem prejuízo de poder intervir em qualquer fase do processo, porém sem direito à repetição dos atos já praticados, nos termos do artigo 71 da Lei nº 12.529/11 e do artigo 193 do Regimento Interno do Cade.

Nº 310 - Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011118/2014-91) Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte Representados: Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; WSO Multimídia e Informática; A4 Comércio e

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000051/2014-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 059, de 19 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado da Bahia - BA, para ações de Defesa Civil, para até 27/03/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

RS	Santana da Boa Vista	Estiagem - 1.4.1.1.0	2892	19/02/18	59051.005177/2018-87
RS	Pedro Osório	Estiagem - 1.4.1.1.0	5620	19/02/18	59051.005205/2018-66
RS	Aceguá	Estiagem - 1.4.1.1.0	1983	19/02/18	59051.005148/2018-15
RS	Jaguarão	Estiagem - 1.4.1.1.0	006	21/02/18	59051.005196/2018-11
RS	Butiá	Estiagem - 1.4.1.1.0	027	23/02/18	59051.005206/2018-19
RS	Capão do Leão	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	26/02/18	59051.005195/2018-69
RS	Boqueirão do Leão	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	1925	28/02/18	59051.005197/2018-58

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 71, de 14 de março de 2018, publicada no diário oficial da união nº 51, quinta-feira, 15 de março de 2018, seção 1, página 56, na tabela constante da portaria, na coluna "Desastre", referente ao município de Nova Viçosa/BA, onde se lê "Inundações - 1.2.1.0.0" leia-se, "Enxurradas - 1.2.2.0.0", conforme tabela abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Nova Viçosa	Enxurradas - 1.2.2.0.0	527	08/02/18	59051.005132/2018-11

Naiara Antunes Vidal; Victor Alexandre Sande Santos; Washington Luiz Silva de Oliveira; Willian Zukeran Alexandre Moraes e outros. Acolho a Nota Técnica nº 26/2018/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0447253), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) indefiro os pedidos dos Representados Adaury Amaral de Souza, Emerson de Moura Chaves, Gilberto Clemente Junior, Juarez de Andros Junior, Soraya Chovghi Iazdi e Tais Sant'Ana Aires; (ii) defiro a substituição da prova oral pela prova documental, ampliando-se a diligência a todos os Representados, por ora. Ficam os Representados notificados para apresentar as informações descritas no Anexo I da referida Nota Técnica.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO Nº 339, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.001486/2017-74 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002911/2017-42) Representante: Cade ex officio Representados: Faurecia Emissions Technologies do Brasil S.A., Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Tenneco Brasil Ltda., Caetano Piragine Zafra, Carlos Eduardo Sambinelli, Fernando Petrolino, Guillermo Luis Minuzzi, Juliano Alves Lindo, Manoel Ribeiro da Silva, Rafael Rampazzo, Renata Luci Durante e Roberto Carelli.

Advogados: Lauro Celidônio, Barbara Rosenberg, Mariana Tavares de Araujo, Bruno de Luca Drago, Enrico Gutierrez Lourenço, Hermes Nereu Cardoso Oliveira, Cláudio Felipe Zalaf, Fábio Martins Bonilha Curi e outros.

Em razão da indisponibilidade da sala de oitivas desta Superintendência-Geral nas datas previamente agendadas, decido pela alteração das datas das oitivas e depoimentos objeto da Nota Técnica nº 23/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0446504), item II.2

e do Despacho SG 251 (0446747), itens iv e vi, dos dias 5 e 6 de junho de 2018 para, respectivamente, os dias 7 e 8 do mesmo mês, mantendo-se a ordem e os horários das oitivas das testemunhas e depoimentos pessoais. Sendo assim, intimo os Representados Guilherme Luis Minuzzi, Carlos Eduardo Sambinelli, Rafael Rampazzo, Roberto Carelli e Tenneco Brasil Ltda. para comparecimento nas audiências agendadas nas datas especificadas neste Despacho; e intimo os demais Representados das audiências de oitiva de testemunhas e de tomada de depoimentos a serem realizadas no local, datas e horários especificados neste Despacho. Ao Protocolo.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU
COUTINHO MADRUGA
Coordenador-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 253, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Assunto: Pedido de Naturalização Ordinária.
Processo: 08354.004153/2017-84
Interessado: NEVES ANTONIO JULIO

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, tendo em vista que o estrangeiro não comprovou que reside no território nacional pelo prazo mínimo de um ano anterior à apresentação de seu pedido, conforme previsto no artigo 66, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2018, Seção 1, página 34. Processo Nº 08505.056106/2017-45 - XUEQIN ZHAO

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

DECLARA que a correta grafia do genitor de WILMAR CARVAJAL OSSA, incluído na presente Portaria Naturalização nº 25, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2018, é Braulio Carvajal Galan e não como constou. Processo nº 08495.002240/2017-92

CERTIFICO que, a exata grafia do nome do genitor de GERSON ERNESTO VARELA LOPES - V492182-Z, incluído na Portaria da SNJ nº 272, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2018, Seção 1, pág. 33, é SOCORRO GUILHERME GONÇALVES LOPES, e não como constou. Processo 08000.007662/2018-50

CERTIFICO que, FATMÉ ALI ISKANDAR, incluída na Portaria Coletiva nº 320, de 06 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 08/06/1983, é nascida em 25 de abril de 1942, e não como constou. Processo nº 08000.007196/2018-11

CERTIFICO que, ALI HUSSEIN ISKANDAR, incluído na Portaria nº 0238, de 26 de abril de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 1983, é nascido a 25 de maio de 1938, e não como constou. Processo nº 08000.007196/2018-11

CERTIFICO que consta desta Divisão de Nacionalidade e Naturalização, o seguinte registro: "Portaria n.º 212, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2017 - O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve RECONHECER E CERTIFICAR à portuguesa MARIA RITA MEGRE DE SOUSA COUTINHO REBELO DE SOUSA - V299384-2, natural de Portugal, nascida em 16 de maio de 1974, filha de Francisco Fernandes de Sousa Coutinho e de Isabel Maria O. de Antas Megre de Sousa Coutinho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.057121/2017-91). CERTIFICO ainda, que, MARIA RITA MEGRE DE SOUSA COUTINHO REBELO DE SOUSA, voltou a assinar MARIA RITA MEGRE DE SOUSA COUTINHO, em razão do Divórcio averbado na Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro de São Paulo/SP, matrícula nº 121160 01 55 2013 7 00801 112 0020333 61. Processo nº 08000.057121/2017-91

CERTIFICO que, AIDA EGHARRI GOULART, incluída na Portaria nº 0801, de 21 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 1977, voltou a assinar AIDA EGHARRI, em virtude de Separação Consensual com conversão em Divórcio, com sentença proferida aos 13 de janeiro de 1995, pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Araguari-MG, autos 105697, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do 5º Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro-RJ, Matrícula 0892500155 1977 3 00056 003 0001196 89. Processo nº 08000.031520/2016-41

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os interessados não cumpriram as exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº08505.064668/2017-62 - GLORIA OSA EKHATOR

Processo nº 08505.046193/2017-22 - ALPHONSE NYEMBO WA NYEMBO

Processo nº 08505.041867/2017-01 - ZILAL NAJJAR

INDEFIRO pedido por falta de previsão legal, uma vez que a Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, que fundamenta o presente requerimento, foi revogada pela Lei nº 13.445/17, que já se encontrava vigente quando da interposição do presente pleito.

Processo nº 08280.025300/2017-61 - TARIQ JARBOU
INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo nº 08505.073228/2017-04 - DANIEL ENCARNACION RAMIREZ

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe

DESPACHOS

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a autorização de residência, conforme consulta realizada no Sistema Nacional de Estrangeiros - SINCRE. Processo Nº 08240.007050/2017-53 - JAVIER GUZMAN CABRERA

Defiro o presente pedido de concessão inicial de autorização de residência para fins de estudo, pelo prazo de até: 18/11/2018, (prazo máximo de até 1 ano), nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17. Processo Nº 08270.302796/2016-30 - YARA PATRICIA GOMES BAPTISTA ALVARENGA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Pela Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 15 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 195 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social MINISTÉRIO SAL DA TERRA INSTITUTO BENEFICENTE DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, com sede em Valparaíso de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.240/0001-71, em razão do enquadramento no art. 2º, III da Lei nº 9.790/99 e do descumprimento dos arts. 1º, 2º e 6º do Decreto nº 3.100/99. Processo SEI/MJ nº 08000.008153/2018-44.

Nº 196 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social CAVALEIROS DE SAO JORGE - CENTRO EQUESTRE, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.364.398/0001-10, em razão do descumprimento dos arts. 1º e 6º do Decreto nº 3.100/99. Processo SEI/MJ nº 08000.008410/2018-48.

Nº 197 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social UNIÃO AMIGOS DO BAIRRO SACRAMENTA, com sede em Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.743.266/0001-85, em razão do descumprimento do art. 1º do Decreto nº 3.100/99. Processo SEI/MJ nº 08000.008451/2018-34.

Nº 201 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da entidade social ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO XIQUE XIQUE, com sede em Barras - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 73.762.635/0001-08, em razão do enquadramento no art. 2º, V e do descumprimento dos arts. 4º e 5º, da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.008507/2018-51.

Nº 202 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sob pena de cancelamento, da entidade social OSCIP DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOIANÉSIA, com sede em Goianésia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.156.248/0001-95.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000028/2017-71.

Nº 204 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sob pena de cancelamento, da entidade social VIDA BRASIL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.841.872/0001-70.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000031/2017-95.

Nº 205 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sob pena de cancelamento, da entidade social SERVIÇO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO - SEACAP, com sede em São Benedito do Sul - PE, inscrita sob o CNPJ nº 04.950.312/0001-17.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000035/2017-73.

Nº 206 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sob pena de cancelamento, da entidade social EMPREENDIMENTOS SOCIAIS, AGRÍCOLAS, INDUSTRIAIS, TECNOLÓGICOS E EDUCACIONAIS - EMSAITE, com sede em Aperibé, inscrita no CNPJ sob o nº 08.570.796/0001-20.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000036/2017-18.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 590 DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portarias nºs 496 e 497/GM/MS, de 1º de março de 2018, publicadas no Diário Oficial da União nº 42, de 2 de março de 2018, Seção 1, páginas 175 e 177, por terem sido publicadas em duplicidade.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 618, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PRO-POSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMEN-TÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PEABIRU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU	10572895000118002	300.000,00	0000	10302201585350001
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI	09262602000118004	180.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	480.000,00		

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.076, DE 12 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 005/2018, realizada em 06/03/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 13.333.090/0001-84
Processo: 25351.592703/2017-59
Expediente: 0034883/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 029/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.911.022/0001-76
Processo: 25351.645892/2017-70
Expediente: 0062928/18-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 027/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: VIRION DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ: 04.762.623/0001-52
Processo: 25351.532342/2017-91
Expediente: 2319509/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 25/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Souza Cruz S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.351824/2014-86

Expediente: 2249999/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 014/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Bioline Comercial Ltda
CNPJ: 04.762.934/0001-11
Processo: 25351.223705/2002-14
Expediente: 0029768/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 18/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Bioline Comercial Ltda
CNPJ: 04.762.934/0001-11
Processo: 25351.223713/2002-61
Expediente: 0029774/18-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 18/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Bioline Comercial Ltda
CNPJ: 04.762.934/0001-11
Processo: 25351.216708/2002-00
Expediente: 0029783/18-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 18/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Nipro Medical Corporation Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 13.333.090/0001-84
Processo: 25351.592693/2017-51
Expediente: 0047570/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 022/2018 - CRTPS/Diare.
Empresa: Dunnia Assessoria Empresarial Ltda
CNPJ: 05.889.049/0001-60
Processo: 25351.413028/2015-08
Expediente: 0728181/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 324/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Impol Instrumental e Implantes Ltda
CNPJ: 49.337.413/0001-55
Processo: 25351.530224/2009-77
Expediente: 2654761/16-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 316/2017 - CRTPS/Diare.

CONSULTA PÚBLICA Nº 479, DE 14 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão do uso de preservativo de madeira, sem intervalo de segurança (IS), na monografia do ingrediente ativo P21 - PROPICONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351596359/2016-03

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P21 - PROPICONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 480, DE 14 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão do ingrediente ativo C76 - CHRYSODEIXIS INCLUDENS NUCLEOPOLYHEDROVIRUS na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.562154/2017-98

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para inclusão do ingrediente ativo C76 - CHRYSODEIXIS INCLUDENS NUCLEOPOLYHEDROVIRUS na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 481, DE 14 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a inclusão do ingrediente ativo A61 - AUTOGRAHA CALIFORNICA MULTIPLE NUCLEOPOLYHEDROVIRUS na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de

Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.656508/2017-64

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para inclusão do ingrediente ativo A61 - AUTOGRAHA CALIFORNICA MULTIPLE NUCLEOPOLYHEDROVIRUS na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 482, DE 14 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a alteração do LMR de 0,3 para 1,0 mg/kg na cultura do Sorgo, nas modalidades de emprego (aplicação) Foliar e Sementes, na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.749922/2008-48

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHO Nº 40, DE 14 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar a proposta de iniciativa em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 6 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.906891/2017-15

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.11

Assunto: Proposta de Iniciativa Regulatória sobre os requisitos para uso de gordura trans industrial em alimentos.

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos (GGALI)

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 41, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar publicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 64.171.697/0001-46

25351.575723/2014-61 - AIS:0802597/14-5 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07

25351.275131/2014-20 - AIS:0378139/14-9 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: DANONE LTDA. CNPJ/CPF: 23.643.315/0115-10

25351.132560/2014-40 - AIS:0179776/14-0 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: H. STRATTNER & CIA. LTDA CNPJ/CPF: 33.250.713/0002-43

25741.124865/2015-37 - AIS:0179310/15-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: KARIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 07.638.784/0001-27

25351.561404/2014-34 - AIS:0781215/14-9 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: KUSH DO BRASIL LIMITADA - EPP CNPJ/CPF: 04.696.774/0001-50

25351.045756/2015-89 - AIS:0067990/15-9 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

AUTUADO: NAVEGAÇÃO AMÂNDIO ROCHA LTDA. CNPJ/CPF: 92.791.292/0001-46

25751.024840/2011-91 - AIS:035441/11-4 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: PRATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 07.255.692/0002-49

25351.541865/2014-22 - AIS:0754517/14-7 - GGFIS1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SENTENÇA E CINCO MIL REAIS).

AUTUADO: SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO ME CNPJ/CPF: 02.385.401/0001-32

25351.469757/2010-22 - AIS:616329/10-7 - GFIMP1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS CNPJ/CPF: 46.068.425/0001-33

25759.025183/2008-08 - AIS:031945/08-7 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: R E P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ/CPF: 04.886.969/0034-20

25756.242685/2010-24 - AIS:319306/10-3 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI
Coordenador



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Diabetes Mellito Tipo 1.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a diabetes mellito tipo 1 no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença; Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação; Considerando o Registro de Deliberação nº 341/2018 e o Relatório de Recomendação nº 359 - Março de 2018, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a busca e avaliação da literatura; e Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

PORTARIA Nº 235, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Exclui e habilita leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital Infantil Seara do Bem - Associação Beneficente Seara do Bem - Lages/SC

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 172/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2004, que cadastra as unidades de tratamento intensivo - UTI - Tipo II; Considerando o Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2662914	Hospital Infantil Seara do Bem - Associação Beneficente Seara do Bem - Lages/SC		
26.02		03	24.073

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2662914	Hospital Infantil Seara do Bem - Associação Beneficente Seara do Bem - Lages/SC		
26.10 UTIN		03	24.073

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 246, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Remaneja recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 190/SAS/MS, de 07 de fevereiro de 2018, que redefine recurso do limite financeiro mensal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia do Estado da Bahia; Considerando o Ofício nº 13, de 16 de fevereiro de 2018, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia; e Considerando a Resolução nº 24, de 05 de fevereiro de 2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve: Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, no valor de R\$ 6.556.121,16 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um reais e dezesseis centavos), do município de Serrinha (IBGE 293050), para a Gestão Estadual de Saúde da Bahia (IBGE 290000), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Diabetes Mellito tipo 1. Parágrafo único. O Protocolo, objeto deste artigo, que contém o conceito geral da diabetes mellito tipo 1, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da diabetes mellito tipo 1. Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN

Considerando o Parecer Técnico 21-SEI/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.044085/2016-34, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve: Art. 1º Fica excluída do PROSUS, a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, CNPJ nº 06.275.762/0001-87, com sede em São Luis (MA). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê a Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica sem efeito o art. 1º da Portaria nº 936/SAS/MS, de 5 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 151, de 8 de agosto de 2016, seção1, página 28.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 249, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Julga improcedente a Representação Administrativa oferecida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, para cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, em desfavor da Fundação Saúde do Município de Uberlândia - FUNDASUS, com sede em Uberlândia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no art. 1º c/c art. 27 e 29, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; Considerando a Representação Administrativa formulada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG - Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, protocolada em 16/08/2017; e Considerando o Parecer Técnico nº 134/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante da Representação Administrativa, Processo nº 25000.422818/2017-67, que conclui pelo não cancelamento do CEBAS, deferido pela Portaria nº 720/SAS/MS, de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto de 2015, Seção 1, página 47, Processo nº 25000.050665/2015-80, tendo em vista que não foi demonstrado o descumprimento dos requisitos de certificação dispostos na legislação específica, resolve: Art. 1º Julga improcedente a Representação Administrativa oferecida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, para cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, em desfavor da Fundação Saúde do Município de Uberlândia - FUNDASUS, com sede em Uberlândia (MG), CNPJ nº 18.286.498/0001-66. Art. 2º Ficam as partes notificadas para, caso queiram, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 264, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Exclui do PROSUS, a Associação Hospitalar Annes Dias, com sede em Ibirubá (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS); Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Associação Hospitalar Annes Dias, CNPJ nº 07.964.977/0001-78; e Considerando o Parecer Técnico nº 22/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.042020/2016-54, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve: Art. 1º Fica excluído do PROSUS, a Associação Hospitalar Annes Dias, CNPJ nº 07.964.977/0001-78, com sede em Ibirubá (RS). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê a Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica sem efeito o art. 6º da Portaria nº 936/SAS/MS, de 5 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 151, de 8 de agosto de 2016, seção1, página 28.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 265, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Habilita o Hospital União Oeste Paranaense de Estudos de Combate ao Câncer - UOPECAN, para procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos em regime de Hospital Dia no Estado do Paraná e Município de Umuarama.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo V, Anexo 1 do Anexo XXIV - da modalidade de assistência em regime de Hospital Dia da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve: Art. 1º Fica habilitada a unidade de saúde abaixo no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 12 leitos, em regime de Hospital Dia:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
PR	Umuarama	7845138	81.270.548/0002-34	União Oeste Paranaense de Estudos de Combate ao Câncer - UOPECAN	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 267, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Defere a Adesão ao PROSUS, da Fundação Hospitalar de Curitibaanos, com sede em Curitibaanos (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS); Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e Considerando a Nota Técnica nº 23/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044072/2016-65, que concluiu que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Adesão ao PROSUS, da Fundação Hospitalar de Curitibaanos, CNPJ nº 95.991.113/0001-02, com sede em Curitibaanos (SC). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 276, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Redefine recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 3.617/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; Considerando o Ofício nº 19, de 28 de fevereiro de 2018, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, e Considerando a Resolução nº 45, de 28 de fevereiro de 2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve: Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, do Estado da Bahia, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código IBGE	Município/Estado	Valor anual (R\$)
290070	Alagoinhas	5.208.519,48
290320	Barreiras	2.224.631,52
290460	Brumado	5.997.710,28
290570	Camaçari	6.385.504,08
291072	Eunápolis	6.526.668,36
291080	Feira de Santana	23.533.134,00
291170	Guanambi	6.678.317,52
291360	Ilhéus	5.116.089,00
291480	Itabuna	7.994.376,12
291750	Jacobina	3.911.314,80
291800	Jequié	8.486.462,52
291840	Juazeiro	9.253.647,24
292400	Paulo Afonso	7.190.199,12
292740	Salvador	36.799.566,96
292870	Santo Antônio de Jesus	6.672.005,28

293010	Senhor do Bonfim	6.718.274,16
293330	Vitória da Conquista	12.452.560,44
Total Gestão Municipal		161.148.980,88
290000	Gestão Estadual	40.457.725,07
Total Geral		201.606.705,95

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde. Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual e Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 281, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Desabilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do hospital São Francisco e altera leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI da Santa Casa de - ambas unidades localizadas no município de Tupã - SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 29/SAS/MS, de 01 de fevereiro de 1999, que habilita leitos de UTI para o Hospital São Francisco de Tupã/SP; Considerando a Deliberação CIB nº 87, de 8 de dezembro de 2017, que homologa o referido remanejamento; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2080672	Hospital São Francisco Tupã - Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã - Tupã/SP	
Leito: 26.01 Adulto		04

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS	Hospital	Nº leitos
20.549		
CNES: 2080664	Santa Casa de Tupã - Santa Casa de Misericórdia de Tupã - Tupã/SP	
Leito: 26.01 Adulto		14

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/M S, de 28 de setembro de 2017, título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 286, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Atualiza a habilitação do Hospital Agamenon Magalhães como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco - Tipo II, com sede em Recife - PE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando Portaria nº 3.063/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação; Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES; Considerando Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Resolução CIB/PE nº 1872, que aprovou o PAR - Rede Cegonha do estado de Pernambuco; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo II.

Município	Recife/PE
Estabelecimento de Saúde	Hospital Agamenon Magalhães
CNES	0000418
Nível de Referência	Tipo II
Código da Habilitação	14.14
Nº de leitos	72

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação. Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização de habilitação a contar de dezembro de 2017. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 297, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, com sede em Tabuleiro do Norte (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 177/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.473377/2017-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, CNPJ nº 07.457.237/0001-45, com sede em Tabuleiro do Norte (CE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 188, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Estabelece cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 614, de 20 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer novo cronograma de atividades para execução de operações de saneamento selecionadas no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 pelas Portarias MCIDADES nº 598, de 17 de dezembro de 2012, nº 370, de 16 de agosto de 2013, nº 493, de 23 de outubro de 2013, nº 605, de 20 de dezembro de 2013, e nº 590, de 23 de setembro de 2014, que passa a vigorar na forma do Anexo 1 deste ato.

Parágrafo único. As operações a que se refere o caput são as listadas no Anexo 2 deste ato.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

SILVANI ALVES PEREIRA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.06.2018	CAIXA e Governo Estadual / Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSOS ABRANGIDOS

Termo de Compromisso	UF	Categoria de Proponente	Município Beneficiado	Modalidade
42444199	GO	Município	Cidade Ocidental	Saneamento Integrado
42444316	GO	Município	Luziânia	Saneamento Integrado
43538449	MG	Município	Belo Horizonte	Manejo de Águas Pluviais
42441916	MG	Município	Muriáe	Esgotamento Sanitário
44275136	MG	Município	Ribeirão das Neves	Esgotamento Sanitário
40250720	PE	Estado	Paulista	Estudos e Projetos
40249699	PR	Município	Curitiba	Manejo de Águas Pluviais
44676695	PR	Estado	Fazenda Rio Grande	Manejo de Águas Pluviais
40250166	PR	Município	Pinhais	Manejo de Águas Pluviais
42440660	RJ	Município	Barra Mansa	Esgotamento Sanitário
42443510	RN	Município	Natal	Saneamento Integrado
42436805	RO	Município	Cacoal	Abastecimento de Água
40253568	RS	Município	Eldorado do Sul	Estudos e Projetos
40252657	RS	Estado	Porto Alegre	Estudos e Projetos
40253234	RS	Município	São Leopoldo	Estudos e Projetos
42444535	SP	Município	Campinas	Saneamento Integrado
42006457	SP	Estado	São Paulo	Manejo de Águas Pluviais
42006562	SP	Município	São Paulo	Manejo de Águas Pluviais

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 204, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria nº 494, de 21 de julho de 2017, que dispõe sobre a concessão de novo prazo para conclusão e entrega das unidades habitacionais contratadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Oferta Pública de Recursos a municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição; e o parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011; e o artigo 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 494, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O novo prazo de conclusão e entrega das unidades habitacionais será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da Lei nº 13.465/2017, a vencer em 12/07/2018".

Parágrafo único. "O novo prazo de que trata o caput deste artigo inclui aquele estabelecido no caput do art. 2º para cumprimento dos requisitos de concessão".

Art. 2º O art. 5º da Portaria nº 494, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º "O Relatório de Entrega da Unidade Habitacional" das unidades habitacionais beneficiadas pelo novo prazo somente será considerado válido se recepcionado pela Secretaria Nacional de Habitação até 12/10/2018 e, necessariamente, deverá referir-se à execução de obras e serviços realizados até 12/07/2018".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 731, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução CONTRAN nº 706, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas, expressamente mencionadas no código de trânsito brasileiro - CTB, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e XIII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022865/2011-27, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Resolução CONTRAN nº 706, de 25 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2019."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES
Pelo Ministério do Meio Ambiente

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

ATA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2018

Ao sexto dia do mês de março de dois mil e dezoito, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se na Sede da Polícia Rodoviária Federal - PRF, no Setor Policial - SPO Quadra 03, Lote 5 - Sala de Reuniões da Direção Geral, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Mauricio José Alves Pereira, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 166ª Reunião Ordinária de 2018. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar na apresentação dos processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; João Eduardo Moraes de Melo, Coordenador-Geral de Informatização e Estatística; Marina Nunes Pinto de Araújo, Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito; e Jackson Lucena Santos, Coordenador-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito. 3) O Presidente deu boas vindas aos Conselheiros, autoridades e demais convidados presentes, e saudou o Dr. César, representante da Casa da Moeda. Em seguida, ressaltou a importância e a relevância da pauta da reunião. Aproveitou para trazer sua experiência e seu espírito público como inspiração em especial para o processo que trata das "PLACAS MERCOSUL", além de agradecer em nome do CONTRAN e do DENATRAN a colaboração irrestrita de todos os órgãos que fazem parte do Conselho, Polícia Rodoviária Federal, ao Senhor Luiz Otávio Maciel Miranda, Conselheiro representante do Ministério da Saúde, bem como ao Senhor Rone Evaldo Barbosa, Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Ademais, o Presidente salientou a importância do debate, a fim de combater e evitar a indústria da falsificação de placas e o interesse nacional, tendo em vista o momento histórico. Aproveitou, ainda, para dar boas vindas ao Senhor Bruno Ribeiro da Rocha, novo Conselheiro representante do Ministério das Cidades, e ao Senhor Francisco de Assis Peres Soares, novo Conselheiro representante do Ministério do Meio Ambiente. Por fim, agradeceu à Polícia Rodoviária Federal - PRF, na pessoa do seu Diretor-Geral, Renato Antônio Borges Dias, por acolher o CONTRAN para a realização

da sua 167ª Reunião Ordinária. 4) Oportunamente, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal - PRF, Renato Antônio Borges Dias, destacou sua satisfação em receber o CONTRAN em sua sede, e também frisou que a PRF está aberta para trabalhar em parceria com o DENATRAN. 5) Foi recomendado pela Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT que o Processo Administrativo nº 80000.036667/2017-36, seja submetido ao Conselheiro representante do Ministério da Educação do CONTRAN, a fim de que se manifeste acerca da solicitação da Associação Brasileira dos Adaptadores e Implementadores de Veículos Especiais - ABRAVE de criação de um grupo de estudos de veículos transformados e/ou modificados destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR. Quanto ao presente processo, restou consignado que o Ministério da Educação do CONTRAN se manifestará sobre o tema. 6) O Conselheiro Dr. Luiz Otávio Maciel Miranda representante do Ministério da saúde explanou sobre a Permissão Internacional para dirigir: Esclarecimentos complementares sobre o disposto na Convenção de Viena sobre Trânsito Viário de 1968 e Portarias Denatran nº 176/2017 e 001/2018. No que concerne ao tema, foram apresentadas as seguintes recomendações: a) atualização da lista de países Partes Contratantes da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário de 1968, disponível na página web do DENATRAN; b) informar ao Ministério das Relações Exteriores sobre os procedimentos para emissão da Permissão Internacional para Dirigir (PID) para brasileiros que pretendem dirigir veículos no exterior; c) informar os DETRANS e entidades credenciadas para que adotem os procedimentos necessários para a emissão da PID de acordo com o estabelecido pelo DENATRAN. Destarte é importante alinhar com as gráficas, a uniformidade de confecção da permissão, além de explicar que esta Permissão deverá ser utilizada juntamente com a CNH convencional. Ainda sobre a Permissão Internacional para dirigir, o Conselheiro Dr. Luiz Otávio se manifestou no sentido de salientar a forma de confecção desta, além de apresentar dois novos modelos de permissão, primando por frisar e explicar sua importância prática e aplicação e utilização em outros países. 7) Participação brasileira na 76ª Sessão do Fórum Global das Nações Unidas sobre Segurança Viária. No que diz respeito ao tema, o Sr. Dr. Luiz afirmou a importância da representação brasileira na 76ª sessão a ser realizada de 19 a 23 de março de 2018 na sede da ONU em Genebra. Na oportunidade a delegação brasileira fará apresentação na referida sessão sobre políticas nacionais voltadas para a proteção dos usuários vulneráveis no trânsito e para a mobilidade, tendo em vista os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (especialmente os objetivos 3.6 e 11.2). 8) Veículos de coleção. Quanto ao tema, o Sr. Dr. Luiz Otávio, de forma precisa destacou os aspectos acerca da legislação de que trata da modificação de veículos de coleção e sua impossibilidade de ser de fato efetiva, conforme a lei; mencionou como algo de sua preocupação o certificado de originalidade criado na Resolução de 1998, que permanece inalterado sendo demasiadamente ultrapassada, recomendando a formação, por meio de ato do Diretor do DENATRAN, de grupo de trabalho com representantes do CONTRAN, DENATRAN, DETRANS e Automóvel Clube do Brasil e Federação Brasileira de Veículos Antigos, com a finalidade de revisão a legislação vigente sobre o tema. O Conselheiro Representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil destacou, a necessidade levantar a real situação do setor, tendo em vista que há entidade falando em nome do DENATRAN, posicionando-se como única interlocutora com este órgão no país, o que não está previsto na regulamentação vigente. Destacou ainda que algumas entidades e DETRANS estão adotando critérios de avaliação de veículos de coleção divergentes desta norma. O Presidente do CONTRAN informou que criará um Grupo de Trabalho para avaliar e atualizar a resolução que trata do assunto, do qual também farão parte os conselheiros que tiverem interesse em participar. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo Administrativo nº 80000.020710/2017-41; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pela CONTRAN objetivando alterar a Resolução nº 168/2004, que regulamenta o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, dos cursos de formação, especializados, preventivos e de reciclagem, a expedição de documentos de habilitação e dá outras providências. Após as considerações iniciais do Coordenador-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito, o Conselheiro representante titular do Ministério do Meio Ambiente pediu vista do processo, o qual fora indeferido pelo Presidente, diante disso, o referido Conselheiro solicitou que consignasse em ata o seguinte teor: "venho consignar em ata minha contrariedade pelo fato de não ter obtido vista ao Processo nº 80000.020710/2017-41, de forma que registro o meu voto de abstenção em relação à referida matéria". O Conselheiro representante do Ministério da Saúde propôs as alterações que foram acatadas pelos demais membros: "Artigo 2º - a carteira nacional de habilitação CNH, e a permissão nacional para dirigir PPD, expedidas em modelo único nos moldes impressos"; Artigo 10. - "(...) o candidato a habilitação para conduzir veículos automotores (...)" ; Artigo 8º, substituição do parágrafo primeiro pela seguinte proposta: "Na abertura do processo, o candidato deverá indicar categoria, A, B, A/B ou autorização para conduzir ciclomotores, devendo o órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal registrar no RENACH, esse requerimento"; Artigo 20 - (...) "a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH" (...); Artigo 27 - curso de prática de direção veicular em via pública, (6 horas/aula) aula em circuito fechado e (4 horas/aula), em via pública, parágrafo - "os processo de habilitação para conduzir veículos automotores e elétricos"; Por fim, o Conselho decidiu aprovar, por maioria, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 726/2018, cuja ementa é: "Regulamenta o processo de formação e habilitação de condutores

de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, os cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento, especializados, preventivo e de reciclagem, a expedição de documentos de habilitação e dá outras providências.". 2) Processo Administrativo nº 80000.012196/2014-28, Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para a baixa de registro de veículos a que se referem, bem como os prazos para efetivação. O referido processo foi retirado de pauta pelo Presidente, a pedido do Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para propor alteração em determinado dispositivo, bem como para realizar uma análise mais aprofundada do tema. 3) Processo Administrativo nº 80000.022804/2012-41, Interessado: MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 92, de 04 de maio de 1999, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Com relação ao presente processo, este foi retirado de pauta pelo Presidente, a pedido do Conselheiro representante titular do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sob o argumento de que os veículos comprados novos já deveriam vir com o tacógrafo aferido, e em condições de uso. Ademais, o Presidente solicitou reunião técnica quanto ao tema com a ANTT, Ministério dos Transportes, INMETRO, Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor, e outros Ministérios que acharem pertinentes. 4) Processo Administrativo nº 80000.015736/2012-63, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando referendar a Deliberação nº 167, de 30 de janeiro de 2018, que altera a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança. Após as considerações do Presidente, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 727/2018, cuja ementa é: "Referenda a Deliberação nº 167, de 27 de dezembro de 2017, que altera a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.". 5) Processo Administrativo nº 80000.003339/2017-53, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando referendar a Deliberação nº 164, de 14 de dezembro de 2017, que altera a Resolução CONTRAN nº 702, de 10 de outubro de 2017, que atualiza os requisitos técnicos da sinalização especial de advertência traseira contidos nos Anexos da Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015. Após as considerações do Presidente, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 728/2018, cuja ementa é: "Referenda a Deliberação nº 164, de 14 de dezembro de 2017, que altera a Resolução CONTRAN nº 702, de 10 de outubro de 2017, que atualiza os requisitos técnicos da sinalização especial de advertência traseira contidos nos Anexos da Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015.". 6) Processo Administrativo nº 80000.004275/2017-16, Interessado: ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS INSTITUIÇÕES TÉCNICAS LICENCIADAS (ITL), Assunto: Minutas de Resolução a serem editadas pelo CONTRAN objetivando alterar as Resoluções nº 291 e 292, de 29 de agosto de 2008. O Presidente retirou o presente processo da pauta, a pedido da Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT, a fim de que seja realizada uma análise pormenorizada dos temas envolvendo ITL. 7) Processo Administrativo nº 80000.118550/2016-99, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014. Ao receber a palavra do Presidente, o Conselheiro representante titular do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, iniciou explanação sobre o tema, argumentando para tanto sobre o objetivo de regulamentar a placa MERCOSUL, momento em que Conselheiro representante titular do Ministério do Meio Ambiente requereu vista dos autos do processo, o qual foi indeferido pelo Presidente, diante disso, o aludido Conselheiro solicitou que seja consignado em ata os seguintes termos: "Eu, conselheiro representante do MMA, Francisco Soares, manifesto em ata a minha contrariedade sobre a negativa do pedido de vista ao Processo Administrativo nº 80000.118550/2016-99, haja vista tratar-se de aplicações de novo procedimento de placas de identificação de veículos, com fortes impactos econômicos no Brasil. Dessa forma vou me abster de votar na referida matéria.". Em ato contínuo, o Conselheiro representante titular do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, aduziu que em relação ao processo de emplacamento no país, que este deve adequar-se aos padrões internacionais, estabelecidos na norma ISO 7591, especifica para placas veiculares, da qual o Brasil é signatário, além da necessidade de internalização desta norma como Norma Brasileira (NBR-ISO). E, esclareceu os projetos e mencionou as algumas ações criminosas a serem prevenidas e combatidas, como clonagem de placa de veículos. Para tanto foram adotados os seguintes requisitos de segurança, dentre outros: a) inclusão de itens como QR CODE de forma criptografada pelo DENATRAN; b) alteração no processo de fabricação da placa, devendo os fabricantes serem credenciados pelo DENATRAN; c) permitir a inclusão do chip na placa de veículo como instrumento para cumprir as disposições da Lei Complementar nº 121/2006 e o Decreto nº 8.614/2015; d)

cumprir o acordo internacional estabelecido na Resolução MERCOSUL GMC nº 33/2014, com o qual o Brasil está atrasado em dois anos; e) integração das informações coletadas pelos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito com as polícias, forças e órgãos de inteligência, Receita Federal e Receita Estadual; Enfim, apresentou também as possibilidades para melhorar o transporte de cargas e de passageiros nas rodovias brasileiras. Incontinenti, o Presidente passou a palavra ao representante da Casa da Moeda, Dr. Cesar, que se manifestou sobre o tópico confirmando importância do selo digital, colocando-se à disposição para a emissão dos selos. Por conseguinte, o Conselheiro representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, manifestou-se sobre o tema, pedindo a votação favorável à Resolução. Após, o Presidente pediu para constar em ata os seguintes termos: "Sua solidariedade ao Dr. Charles, em razão das manifestações que ocorreram nesse processo. Além disso, solicito que estes memoriais sejam remetidos ao DETRAN de Pernambuco. Acima de tudo para agradecer ao Estado do Pernambuco e ao DETRAN de Pernambuco por ter servido ao DENATRAN como modelo na rastreabilidade de veículos, tendo compromisso na diminuição na clonagem de placas. Portanto, fica meu agradecimento em nome do CONTRAN, além da solidariedade ao processo totalmente transparente.". Em abertura ao texto da Resolução, o Presidente solicitou a inclusão de um prazo para a execução da medida de até 5 (cinco) anos, ou seja, até 31/12/2023, e não de até 4 (quatro) anos, fixando limite para adequação dos veículos novos, devendo o DETRAN indicar o início da medida; Quanto ao §2º, do art. 8º, "fica facultado ao proprietário a substituição da placa de identificação, podendo antecipar esta data, após o ano de 2018; Quanto ao §3º, do art. 8º, "as placas de identificação veicular padrão Mercosul deverá ser implementada pelos órgãos e entidades executivas de trânsito dos estados e do Distrito federal até primeiro de setembro de 2018"; e no §3º, inciso III, restou consignado que o último caractere será obrigatoriamente numeral. O Coordenador-Geral de Informatização e Estatística solicitou as seguintes alterações no Anexo I: item 2.2.2 "a obtenção do QR CODE será feita diretamente pelo fabricante credenciado pelo DENATRAN que terá acesso exclusivo ao sistema informatizado capazes de realizar a comunicação do referido código"; item 2.2.3 "Os custos inerentes à obtenção do QR CODE serão suportados pelos fabricantes credenciados conforme normativos do DENATRAN que disciplinam o acesso aos sistemas e subsistemas informatizados, e define os respectivos valores"; item 4 "a fixação da placa ao veículo se dará de forma a não prejudicar a estrutura física da placa, devendo ser afixada utilizando suporte específico para essa função o qual não poderá encobrir os itens. Por fim, o Conselho decidiu aprovar, por maioria, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 729/2018, cuja ementa é: "Estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.". 8) Processo Administrativo nº 80000.032124/2017-40, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas. O Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, apresentou algumas considerações e solicitou a seguinte alteração: Artigo 1º, §4º - acrescentou: o disposto nessa resolução não se aplica aos cursos especializados dos órgãos ou entidades públicas, forças armadas. Após, o Coordenador-Geral de Informatização e Estatística recomendou a alteração do artigo 26, para incluir o seguinte texto: "(...)jou, da legislação estadual que disciplina regras concernentes ao processo administrativo, cuja instrução e/ou prazos sejam mais favoráveis ao credenciado.". Por fim, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 730/2018, cuja ementa é: "Estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas.". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações
e Comunicações

FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES
Pelo Ministério do Meio Ambiente

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48330.000488/2017-16, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Versão Final do Relatório "Princípios para Atuação Governamental no Setor Elétrico Brasileiro", que pode ser obtido na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.885, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.003888/2015-12, 48500.003893/2015-25 e 48500.004127/2017-40. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.788, de 19 de dezembro de 2017, que autorizou a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.895, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000294/2003-91. Interessados: Investimentos Itaú S.A. - Itaúsa e Itaú Unibanco S.A. Objeto: Transfere a autorização da Investimentos Itaú S.A. - Itaúsa para explorar a UTE Itaúsa, cadastrada sob o CEG UTE.PE.SP. 029188-9.01, para Itaú Unibanco S.A. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.898, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000886/2018-14. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Japacanga, com 69/13,8 kV, localizada no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.901, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000885/2018-70. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern. Objeto: declarar de utilidade pública, para desapropriar a área de 2.667,76 m² (dois mil, seiscentos e sessenta e sete vírgula setenta e seis metros quadrados), necessária à implantação da Subestação Belo Horizonte 69/13,8 kV, localizada no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.902, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000907/2018-00. Interessada: Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para desapropriar a área de 76.796,62 m² (setenta e seis mil, setecentos e noventa e seis, vírgula sessenta e dois metros quadrados), necessária à implantação da Subestação Santana do Araguaia 230/138 kV - 300 MVA 13,8 kV, localizada no município de Santana do Araguaia, estado do Pará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.903, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000911/2018-60. Interessada: Energisa Goiás Transmissora de Energia I S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Jataí 230 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.904, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002437/2017-20. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.364, de 23 de maio de 2017. A íntegra desta Resolução e seu Anexo, alterado, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.905, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000179/2018-28. Interessado: IB SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A. Objeto: (i) Anuir à transferência de controle societário da Interessada, atualmente detido pela Apollo 12 Participações S.A., que passará a ser compartilhado com a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA (24,95%) e a Empresa Norte de Transmissão de Energia - ENTE (50,1%); (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 559, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003079/2015-19, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a multa de R\$ 3.434.172,69 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº 21/2017-SFE, por infrações relacionadas à operação e à manutenção inadequadas das instalações e à não observância aos Procedimentos de Rede.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 560, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005361/2016-11, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Gestamp Eólica Macambira II S.A. em face do Auto de Infração nº 02/2016, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização realizada em 2016, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mediante a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 33.686,76 (trinta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), em face do descumprimento do cronograma de implantação da EOL Macambira II.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 561, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.003074/2017-40, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. em face da decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, que considerou procedente a reclamação do Sr. Vanderlei Réus de Oliveira e cancelou a cobrança da Concessionária em razão do descumprimento do art. 129, § 7o, da Resolução Normativa no 414, de 2010, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 562, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000326/2018-60, decide conhecer e negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto contra a decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, em 19 de dezembro de 2017, que determinou o desligamento do agente Dambroz S.A. Indústria Mecânica e Metalúrgica, tendo em vista a regularidade do Procedimento de Desligamento em razão de descumprimentos de obrigações por parte do agente, e que a CCEE observou o disposto no art. 15 da Convenção de Comercialização de Energia, instituída pela Resolução Normativa 109/2004, no art. 6º do Estatuto Social da Câmara e nos artigos 5º, 6º e 7º da Resolução Normativa 545/2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 563, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000444/2018-78 decide não conhecer do pedido de medida cautelar interposto pela Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, em face de decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com vistas à não aplicação de desconto de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente ao desligamento da Linha de Transmissão Tucuruí - Marabá C4, ocorrido no dia 18 de julho de 2017, por perda de objeto

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 564, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000504/2017-71, decide declarar extinto o processo, sem decisão de mérito, devido à perda de objeto do Termo de Intimação nº 1.073/2017 lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração-SFG, caracterizada após a publicação da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério de Minas e Energia - MME, que revogou o Ato Autorizativo da Usina Fotovoltaica - UFV Nova Cruz.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 565, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005654/2013-48, decide aprovar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 01/2014-MME- UHE Sinop, de 26 de fevereiro de 2014, com o objetivo de alterar o cronograma de implantação da Usina Hidrelétrica Sinop na forma estabelecida pelo Despacho nº 318, de 6 de fevereiro de 2018.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 570, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.001632/2016-51 e 48500.001631/2016-15. Interessado: Rio Paraná Energia S.A. Decisão: anuir à proposta de modernização das Usinas Hidrelétricas Jupia e Ilha Solteira, nos termos da Portaria MME nº 364/2017. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 479, DE 2 DE MARÇO DE 2018**

Processos nº 48500.000544/2011-28 e 48500.000635/2011-63. Interessado: Complexo Eólico Serra da Esperança I Ltda. e Complexo Eólico Serra da Esperança II Ltda. Decisão: indeferir a solicitação formulada pela Complexo Eólico Serra da Esperança I Ltda. e pela Complexo Eólico Serra da Esperança II Ltda. para a emissão do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) para as Centrais Geradoras Eólicas (EOL) Serra da Esperança I, cadastrada sob CEG EOL.CV.PR.034687-0.01 e EOL Serra da Esperança II, cadastrada sob CEG EOL.CV.PR.034688-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 583, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.004837/2012-65. Interessado: Heidrich Industrial Mercantil e Agrícola S.A. Decisão: estabelecer o prazo de até 270 dias para que sejam reapresentados os Estudos de Inventário do rio Taió, conforme estabelecido no §2º do artigo 7º da Resolução Normativa nº 672/2015 e de acordo com as orientações contidas no Ofício nº 103/2018-SCG/ANEEL, SIC 48524.001066/2018-00. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 591, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.000680/2018-94. Interessado: Brejuí Solar Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Brejuí 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.038374-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeirão Gonçalves, no estado do Piauí. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 594, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

Processo nº 48500.002508/2014-41. Interessado: Empresa de Energia São Manoel S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 16 de março de 2018. Usina UHE São Manoel. Unidade Geradora: UG4 de 175.000 kW. Localização: Municípios de Jacareacanga, Estado do Pará, e Paranaíba, Estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHO Nº 595, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.001274/2014-15. Interessado: Santa Helena Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 16 de março de 2018. Usina PCH Ypê. Unidade Geradora: UG4 de 2.600 kW. Localização: Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 587, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

Processo nº 48500.003746/2016-36. Interessada: Usina Hidrelétrica do Prata S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 6.267, de 04 de abril de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

HALISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 588, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.003061/2017-71. Interessada: Hidrelétrica Fockink S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.516, de 17 de agosto de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

HALISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO Nº 593, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

Processos nº 48500.000157/2015-15. Interessados: Vendedores do 12º Leilão de Energia Nova - LEN, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, mantenha o valor Zero do acrônimo ENF_DTF, conforme Despacho 140, de 22/01/2018, para as usinas Pelourinho, Borgo, Caetitê, Espigão, Serra do Espinhaço, Ametista, Dourados, Maron e Pilões. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I****SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 240, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013699/2012-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da MALOSSO BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.976.251/0001-03, com capacidade de produção de 400 m³/dia de etanol hidratado e 120 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Santa Adelina, s/n, bairro Boa Vista do São Lourenço, Itápolis - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 628, de 26/12/2012, publicada no DOU de 27/12/2012.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DIRETORIA II**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E MOVIMENTAÇÃO****AUTORIZAÇÃO Nº 242, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004536/2012-94, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0147-57, autorizada a operar o duto O-0244-CBT-10"-Ba, de 10 polegadas de diâmetro e 1,9 km de extensão, para a transferência de diesel S-10 entre a Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão (RPBC) e a Base de Distribuição denominada BACUB da BR Distribuidora, no município de Cubatão/SP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS****AUTORIZAÇÃO Nº 237, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta no Processo 48610.015366/2017-88, resolve:

Conceder autorização para a empresa de aquisição de dados VERISK DO BRASIL INFORMAÇÕES ANALÍTICAS LTDA., CNPJ 10.411.968/0001-64, nos termos da Resolução ANP nº 11/2011, realizar estudo geológico e geofísico de integração e reprocessamento de dados públicos de poço.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA****AUTORIZAÇÃO Nº 232, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 203, de 29 de dezembro de 1998, e o que consta do processo nº 48610.200636/2018-35, autoriza a empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0001-66, a exercer a atividade de importação de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 233, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.007145/2017-36, autoriza a empresa Trilha Diesel Combustíveis Ltda, CNPJ nº 07.250.212/0001-76, a construir ampliação da base localizada na Rodovia Br 277, km 452, s/nº, Bairro Vila Industrial, Laranjeiras do Sul - PR [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -25.377351, -52.397226 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 90 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 234, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.004381/2016-10, autoriza a empresa TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA CACHOEIRENSE LTDA., CNPJ nº 16.589.136/0001-19, a construir a base localizada na Rodovia BR 101 Sul, s/nº, Zona Rural, Distrito Praça do Oriente, Atilio Viváqua, ES, CEP 24490-000. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 90,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 235, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e o que consta no processo n.º 48610.200321/2018-98, autoriza a empresa TRR Missões Combustíveis Ltda, CNPJ n.º 27.883.311/0001-00, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 236, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.200321/2018-98, autoriza a empresa TRR MISSÕES COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, CNPJ n.º 27.833.311/0001-00, a operar a base de armazenamento de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na Avenida Castelo Branco, 327, Centro, Guarani das Missões, RS - CEP 97950-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 28:08:56,830; -54:33:35,790 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 45,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP nº 869, de 18/12/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 238, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.011689/2017-01,

DESPACHO Nº 349, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RS0244277	ADÃO SAGINI DE LIMA - ME	92.555.770/0001-19	48610.015004/2017-97
GLP/PB0244278	ADEMIR COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	25.312.692/0003-04	48610.000325/2018-78
GLP/SP0244279	ALESSANDRA LEONARDO ROCHA MORAES	18.563.229/0001-08	48610.014897/2017-53
GLP/SP0244280	ALINE RODRIGUES DA SILVA 45557141804	28.585.492/0001-43	48610.014844/2017-32
GLP/RN0244281	ALRIBERTO DE SOUZA MAIA - ME	24.954.292/0003-21	48610.001902/2018-49
GLP/MG0244282	ALUISIO JOSE SANTIAGO 08336109617	27.670.888/0001-26	48610.001840/2018-75
GLP/PA0244283	ANA CRISTINA MARTINS RODRIGUES 73548391320	26.597.663/0001-29	48610.001941/2018-46
GLP/GO0244284	ANDREIA ANDRADE DE SOUZA OLIVEIRA - ME	05.995.264/0001-46	48610.013102/2017-90
GLP/PI0244285	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA 81117949320	27.817.951/0001-04	48610.000129/2018-01
GLP/MT0244286	ANTONIO MARCOS PEREIRA 04255478171	28.466.744/0001-15	48610.001947/2018-13
GLP/MA0244287	BARROS E VERDE LTDA ME	27.769.411/0001-00	48610.001967/2018-94
GLP/SP0244288	BIG GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA ME	07.977.419/0001-47	48610.008642/2017-51
GLP/MG0244289	BRUNO MONTEIRO GUIMARAES 05824434662	26.307.692/0001-09	48610.001918/2018-51
GLP/PE0244290	CARLOS ALBERTO B. C. FILHO - ME	20.549.257/0001-04	48610.014613/2017-29
GLP/SP0244291	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 14715646811	26.878.441/0001-84	48610.001851/2018-55
GLP/PA0244292	CELINO JUNIOR COMERCIO EIRELI ME	28.366.518/0001-62	48610.001945/2018-24
GLP/AM0244293	CHARLES FERREIRA DA SILVA - ME	18.844.343/0001-06	48610.014263/2017-09
GLP/MG0244294	CHERIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA 04980507697	28.993.378/0001-52	48610.000739/2018-05
GLP/CE0244295	C.J. GONÇALVES GRANGEIRO - ME	23.614.590/0001-48	48610.001938/2018-22
GLP/SP0244296	COFESA-COMÉRCIAL FERREIRA SANTOS LTDA	50.052.000/0009-60	48610.001901/2018-02
GLP/RS0244297	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BVI LTDA - EPP	26.746.144/0001-85	48610.011819/2017-05
GLP/MG0244298	COMERCIO DE GAS LUDSON EIRELI - ME	28.931.902/0001-60	48610.001950/2018-37
GLP/SP0244299	CORTEZ & HUNGARO COMERCIO DE GAS LTDA	20.409.870/0001-26	48610.000266/2018-38
GLP/MG0244300	DIEGO ALVARINO DA SILVA 11965755682	26.840.242/0001-87	48610.000063/2018-41
GLP/PR0244301	DIELI APARECIDA PIACECKI 09474054967	27.524.579/0001-48	48610.001965/2018-03
GLP/SP0244302	DILMA RODRIGUES PEREIRA COSTA 31223612805	29.288.059/0001-09	48610.001922/2018-10
GLP/AM0244303	E E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMEN- TÍCIOS LTDA - ME	04.506.028/0001-56	48610.014262/2017-56
GLP/SP0244304	EDM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS E AGUA LTDA - ME	10.303.362/0001-05	48610.001168/2018-18
GLP/SP0244305	EDUARDO ALVES DE ALMEIDA COMERCIO DE AGUA E GAS - ME	07.820.243/0001-15	48610.000115/2018-80

autoriza a empresa ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 23.314.594/0030-45, a operar as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na Rodovia BR 381/262 s/n.º, km 427, Barreiro de Cima, Betim/MG, 32.605-608 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 19:57:36,720; -44:05:55,080 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 11.289,94 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 12 de 10/01/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 239, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo n.º 48610.200394/2018-80, autoriza a filial da empresa ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 01.349.764/0023-65, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos. Revoga-se a autorização ANP n.º 416/2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 241, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 203, de 29 de dezembro de 1998, e o que consta do processo n.º 48610.200446/2018-18, autoriza a empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S A, CNPJ n.º 03.237.583/0001-67, a exercer a atividade de importação de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

GLP/MT0244306	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVA 02398662152	27.752.165/0001-76	48610.000101/2018-66
GLP/MG0244307	ELIANE DAMIANA DA SILVA 09997548400	24.383.917/0001-80	48610.011837/2017-89
GLP/AM0244308	ELISEU DE SOUZA E SILVA 13548689272	12.649.458/0001-55	48610.001957/2018-59
GLP/MG0244309	EUNICE MOREIRA DA COSTA 00918348641	28.602.203/0001-77	48610.000328/2018-10
GLP/PE0244310	F F DE LIMA SANTANA - ME	27.566.663/0001-24	48610.001942/2018-91
GLP/MS0244311	FEITOSA E MACHADO LTDA - ME	28.998.477/0001-27	48610.000591/2018-09
GLP/MG0244312	FLAVIA MARQUES DE SOUZA 05485823602	28.506.991/0001-06	48610.001944/2018-80
GLP/MT0244313	FRAGATO & DE SOUZA LTDA - ME	25.304.006/0001-83	48610.001906/2018-27
GLP/AM0244314	FRANCISCO SOARES DE PAIVA - EPP	05.589.934/0002-05	48610.001928/2018-97
GLP/SP0244315	GAS LAR DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	28.553.171/0001-67	48610.000380/2018-68
GLP/ES0244316	GDENILSON BERNARDO SILVA 10145633640	27.664.553/0001-03	48610.014483/2017-24
GLP/BA0244317	GILMAR DA SILVA SA TELES	24.379.424/0001-77	48610.000112/2018-46
GLP/BA0244318	GILSON SILVA SA TELES DE NOVA REDENCAO ME	27.606.849/0002-40	48610.015314/2017-10
GLP/MS0244319	GIMENES & CIA LTDA ME	25.354.299/0001-03	48610.001943/2018-35
GLP/RS0244320	GIOVANI NOSTRANI FERNANDES - ME	27.384.728/0001-10	48610.001908/2018-16
GLP/MT0244321	HELIO MUNIZ BATISTA 53740190159	24.935.259/0001-92	48610.001964/2018-51
GLP/TO0244322	I. F. MARTINS - ME	28.343.266/0001-56	48610.000207/2018-60
GLP/SC0244323	ITACIR WURGE FILHO 09844280974	27.624.387/0001-03	48610.015386/2017-59
GLP/SP0244324	IVANILSON RIBEIRO GONÇALVES	26.528.369/0001-65	48610.001926/2018-06
GLP/PE0244325	JANAÍNA JANE DOS PASSOS XIMENDES 10501020454	27.602.495/0001-85	48610.001923/2018-64
GLP/BA0244326	JHP TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	27.330.677/0001-44	48610.015320/2017-69
GLP/MG0244327	JN COMERCIO DE GAS EIRELI	29.498.127/0001-64	48610.001909/2018-61
GLP/SP0244328	JOSE AUGUSTO MARANGONI - ME	01.123.286/0001-65	48610.001940/2018-00
GLP/MA0244329	JOSE DA SILVA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTI- CIOS ME.	23.672.587/0002-61	48610.012908/2017-61
GLP/SE0244330	JOSE UGO SANTOS SILVA 04930098505	29.293.520/0001-11	48610.002119/2018-01
GLP/PR0244331	JOSEQUEILE DE SOUZA 08589383911	29.232.492/0001-22	48610.001939/2018-77
GLP/MG0244332	KERO GAS EIRELI - ME	28.038.324/0001-38	48610.014038/2017-64
GLP/SP0244333	LAS VEGAS GAS LTDA - ME	03.545.735/0002-70	48610.014225/2017-48
GLP/GO0244334	LEIDIMAR DE ABREU NERES 85498130104	28.358.977/0001-02	48610.001927/2018-42
GLP/MG0244335	LIDIO FARAGO PALMA	09.604.728/0003-69	48610.001905/2018-82
GLP/RO0244336	M F DAS NEVES SILVA ME	24.424.471/0001-95	48610.001933/2018-08
GLP/MG0244337	MAE RAINHA TRANSPORTADORA LTDA ME	18.265.555/0001-20	48610.000046/2018-12
GLP/MG0244338	MANOEL DE OLIVIRIA DIAS 07664317622	28.471.847/0001-73	48610.001951/2018-81
GLP/RS0244339	MARCELO FERREIRA DIAS ME	27.735.060/0001-09	48610.000415/2018-69
GLP/RS0244340	MARCELO RUCKERT 95596402087	28.039.986/0001-22	48610.011639/2017-15
GLP/BA0244341	MARIA DA SILVA SANTANA - ME	29.165.556/0001-10	48610.000330/2018-81
GLP/MS0244342	MARIA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA SANTOS 51124939172	23.925.954/0001-00	48610.001910/2018-95
GLP/PR0244343	MARISTELA GEFER DE SOUZA 06374985931	28.668.278/0001-50	48610.013211/2017-15
GLP/GO0244344	MGA MANANCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	28.037.127/0001-02	48610.012918/2017-04
GLP/RN0244345	MIKELANGELA MORAIS DE OLIVEIRA - ME	13.227.647/0002-83	48610.013509/2017-17
GLP/MG0244346	NATALIA CANDIDA DOS REIS SILVA	13.809.593/0001-83	48610.000582/2018-18
GLP/MG0244347	PAMELA DE MELO MOREIRA 08006483663	28.621.123/0001-69	48610.000410/2018-36
GLP/PR0244348	PAULY SUPERMERCADOS LTDA - ME	27.827.109/0001-53	48610.001924/2018-17
GLP/MT0244349	PETERS GAS COMERCIO DE GAS EIRELI - EPP	07.693.574/0003-01	48610.015164/2017-36
GLP/AM0244350	QUEIROZ E FERREIRA LTDA - ME	09.628.334/0002-60	48610.001954/2018-15

DESPACHO Nº 346, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e o que consta no processo n.º 48610.004381/2016-10, declara habilitada a empresa TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA CACHOEIRENSE LTDA., CNPJ n.º 16.589.136/0001-19, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 347, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P. n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na alínea c, do inciso I, do artigo 19, da Resolução A.N.P. nº 17/2009, e no que consta no processo n.º 48610.200688/2018-10, torna público o cancelamento da autorização 20/2012, a pedido da interessada, CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.502.360/0001-40.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 348, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a AUTO POSTO 2004 LTDA, CNPJ nº 05.983.421/0002-84, conforme Processo Judicial nº 0210598-64.2017.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA



GLP/SP0244351	R.A.M. - REVENDA DE GAZ (GLP) EIRELI - ME	28.825.730/0001-40	48610.015151/2017-67
GLP/PB0244352	REJANE MENDES DA SILVA 05937105419	23.762.536/0001-40	48610.000336/2018-58
GLP/MS0244353	RODRIGUES E RODRIGUES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	28.296.987/0001-52	48610.014731/2017-37
GLP/GO0244354	ROSANGELA PEREIRA DE CARVALHO RAMOS - ME	29.183.370/0001-93	48610.001900/2018-50
GLP/PA0244355	ROSILENE MENDES DOS SANTOS 84668636215	29.488.314/0001-67	48610.001936/2018-33
GLP/MG0244356	SALUSTIANO RAMON AQUINO JUNIOR 60030330963	18.918.484/0001-18	48610.013962/2017-23
GLP/PE0244357	SAMUEL FERNANDO DA SILVA 02454575426	26.653.722/0001-39	48610.001968/2018-39
GLP/SP0244358	SAMUEL IANSEN COMERCIO DE GAS - ME	28.885.256/0001-42	48610.000054/2018-51
GLP/MA0244359	SAMUEL LIMA DOS SANTOS 00960821350	27.593.772/0001-30	48610.001931/2018-19
GLP/SP0244360	SERGIO DAVID DE SOUZA - ME	28.038.667/0001-00	48610.001971/2018-52
GLP/PA0244361	SOARES WILLE COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	28.949.510/0001-29	48610.015150/2017-12
GLP/SP0244362	TEIXEIRA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	29.368.906/0001-45	48610.001907/2018-71
GLP/SP0244363	THAL AN NALYI HONMA 43379387886	28.799.987/0001-75	48610.001932/2018-55
GLP/SP0244364	THIAGO ALVES LIMA - ME	29.022.372/0001-09	48610.000333/2018-14
GLP/BA0244365	UEDVANCE PAIM MATOS	20.602.981/0001-54	48610.002118/2018-58
GLP/RS0244366	VALDIR VARGAS MACHADO ME	07.056.565/0001-30	48610.001956/2018-12
GLP/RS0244367	VALTER FERREIRA LUCERO 32273843100	25.005.995/0001-04	48610.001958/2018-01
GLP/SP0244368	VANESSA APARECIDA DIORGI - ME	11.054.636/0003-02	48610.013969/2017-45
GLP/MT0244369	WALGLICILEY ATAIDES LOPES 02237991146	27.028.213/0001-88	48610.015343/2017-73
GLP/MG0244370	WASHINGTON MARTINS SOARES 01916294642	28.954.670/0001-66	48610.001955/2018-60

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 350, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PB0186011	A. SOUZA FECHINE & CIA LTDA	06.099.708/0003-90	48610.013892/2017-11
PR/PA0185971	AUTO POSTO ARCO IRIS LTDA	84.191.758/0002-25	48610.001406/2018-95
PR/MG0185978	AUTO POSTO LAVAJATO LTDA	29.467.161/0001-71	48610.001810/2018-69
PR/GO0185972	AUTO POSTO MARINGA LTDA	28.237.148/0001-63	48610.002473/2018-27
PR/PR0185933	AUTO POSTO SAO CARLOS LTDA.	03.508.349/0005-50	48610.002470/2018-93
PR/SC0185982	AUTO POSTO SIQUEIRA EIRELI	29.511.153/0001-85	48610.001881/2018-61
PR/MT0185983	AUTO POSTO SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.927.188/0001-79	48610.001804/2018-10
PR/GO0185991	AUTO POSTO UNIAO MONTIVIDIU LTDA	16.894.285/0001-91	48610.014669/2017-83
PR/MS0185976	BPD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	12.282.134/0001-21	48610.001412/2018-42
PR/RS0185981	DARCY PEREIRA LISBOA & CIA. LTDA	90.569.179/0003-57	48610.001879/2018-92
PR/CE0185951	DERLANGIA NASCIMENTO NOBRE	20.303.615/0001-02	48610.002472/2018-82
PR/SC0185974	HAVAN AUTO CENTER LTDA	02.386.002/0003-58	48610.001886/2018-94
PR/RS0185979	MMAS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.315.145/0001-51	48610.002484/2018-15
PR/SP0185980	OLIVEIRA & CLAUDINO COMBUSTIVEIS LTDA	27.876.920/0001-24	48610.001793/2018-60
PR/BA0185994	PARADA OBRIGATORIA COMBUSTIVEIS EIRELI	26.576.119/0001-09	48610.002500/2018-61
PR/PA0185973	POSTO ALIANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT-DA	27.971.891/0001-80	48610.002466/2018-25
PR/MA0185975	POSTO DE COMBUSTIVEIS COMERCIAL DE DERIVA-DOS LIQUIDOS DE PETROLEO LTDA	22.833.351/0001-16	48610.001340/2018-33
PR/RS0185977	POSTO ROTA 020 LTDA	14.716.897/0001-69	48610.000432/2018-04
PR/CE0185993	POSTO SIM LTDA	04.369.988/0008-98	48610.002503/2018-03
PR/BA0185992	REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA.	20.415.295/0041-61	48610.001447/2018-81

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 351, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 ,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SC0210299	ADAGIR FREITAS - ME	10.944.773/0001-80	48610.011896/2011-61
GLP/AL0232331	ALEXANDRE SALVIANO MENEZES DOS SANTOS	22.093.970/0001-11	48610.013063/2015-69
GLP/BA0183787	ANA M. C. NOVAIS & CIA LTDA.	42.086.272/0002-87	48610.002404/2010-66
GLP/SP0241957	CHARLES ANDRADE REIS DE JESUS SANTOS ME	28.266.446/0001-81	48610.010685/2017-05
GLP/MG0238889	DIEGO CAMPOS SILVA ME	26.380.631/0001-77	48610.002538/2017-53
GLP/MG0240807	EDLEY SANTOS SILVA 08529173686	23.827.088/0001-15	48610.003046/2017-85
GLP/RS0226395	ELIANE SARTORI CARDOSO - ME	06.082.137/0001-19	48610.008366/2014-89
GLP/MG0234232	ERR DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - EPP	24.363.891/0001-09	48610.004261/2016-12
GLP/TO0210253	F. PEREIRA LIMA	08.321.373/0001-76	48610.009490/2011-19

001/GLP/BA0018350	FELIPE SCHUELER BRITO - ME.	05.858.294/0001-00	48610.013165/2007-74
GLP/SC0208069	FIORINDO SCUSSIATO E CIA LTDA ME	03.247.420/0001-65	48610.007229/2011-84
001/GLP/PR0001472	G QUARELI - ME	03.731.607/0001-30	48610.006877/2004-94
GLP/MG0217935	GÁSVALE LTDA	09.592.618/0001-62	48610.011458/2012-84
GLP/SC0229376	IRINEU LONGIN JANKOVSKI JUNIOR 34958805850	21.541.067/0001-03	48610.004041/2015-16
001/GLP/PE0010681	J. R. ALVES FERREIRA ME	06.295.592/0001-00	48610.012835/2006-54
GLP/CE0221922	LIVIA FERREIRA PEREIRA - ME	18.101.955/0001-09	48610.007283/2013-91
GLP/RS0235632	MARILEIA ARMANI 81871902053	20.520.568/0001-40	48610.007181/2016-19
GLP/GO0172973	MARTINS E ROSA MARTINS LTDA.	06.075.206/0001-67	48610.009932/2008-21
GLP/GO0228225	MARYANNA LUIZA OLIVEIRA MACHADO 01371563160	21.360.116/0001-01	48610.000083/2015-70
GLP/PR0230263	MM GÁS PARANAÍVA LTDA- EPP	22.440.995/0001-44	48610.006823/2015-81
GLP/BA0175854	PLAKINHA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMÉR-CIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	10.345.376/0001-91	48610.014061/2008-68
GLP/PE0179541	POSTO MARACAYPE LTDA	01.757.291/0001-20	48610.009716/2009-67
001/GLP/PA0010777	POSTO MONTE SINAI LTDA	01.037.414/0001-58	48610.000389/2007-16
GLP/PE0182356	POSTO SÃO JANUÁRIO LTDA	08.757.155/0001-89	48600.001476/2004-67
GLP/SE0229671	RAIMUNDO RIBEIRO DA CRUZ NETO 07087970593	22.203.207/0001-04	48610.005089/2015-33
001/GLP/MG0010441	REMERSON DIVINO CHAGAS	06.375.550/0001-71	48610.012482/2006-92
GLP/SP0225901	RIGHETTI COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	13.710.434/0001-27	48610.006567/2014-41
GLP/MT0205853	SETTE & DEZORDI LTDA - ME	11.420.712/0001-86	48610.002703/2011-81
GLP/PI0185026	ULTRACOMERCIAL LTDA.	04.064.633/0008-90	48610.004044/2010-37

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 352, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0184556	ANTONIO CARLOS GONÇALVES ME.	17.083.528/0001-74	48610.003294/2010-50
GLP/SP0224665	ARNALDO APARECIDO GIL 76012980949	18.786.618/0001-94	48610.002052/2014-72
GLP/BA0177868	BREJINHOS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE MATERIAIS LIGOU CHEGOU LTDA. ME	10.543.260/0001-67	48610.005584/2009-02
GLP/SP0181323	CARLOS ALBERTO DE PAULA PINTO	11.009.547/0001-74	48610.014196/2009-12
GLP/MG0227746	DEYMISON MEDEIROS CAMPOS - ME	17.080.833/0001-02	48610.012888/2014-85
GLP/SP0179962	DISTRIBUIDORA DE GÁS MARANGONI DE FRANCA LTDA	10.877.205/0001-03	48610.010771/2009-08
GLP/PR0238657	ELIAS DE OLIVEIRA 00719694973	24.913.161/0001-34	48610.001685/2017-14
001/GLP/SP0020067	ESTER GAS COSMOPOLIS-COM. DE GAS LIQ. DE PETR. LTDA-ME	09.114.583/0001-56	48610.002747/2008-14
GLP/SP0178843	FRANCISCHINELLI & LOPES LTDA - ME	10.374.422/0001-80	48610.008976/2009-15
001/GLP/CE0005679	GAZMAX COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	04.476.482/0001-01	48610.008401/2005-79
GLP/GO0176852	JESUITLON PERERIA RAMOS	08.955.835/0001-07	48610.001346/2009-10
GLP/SP0232932	MAZETTI COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	23.299.624/0001-57	48610.001002/2016-30
GLP/MG0227398	MOREIRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.335.271/0001-05	48610.011503/2014-62
GLP/GO0173098	NGX - COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - ME	07.008.537/0002-28	48610.010253/2008-03
GLP/MS0171522	NOGUEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	05.633.577/0001-54	48610.008315/2008-17
GLP/SP0213070	NUNES & NUNES COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.263.419/0001-40	48610.000304/2012-67
001/GLP/BA0002854	SALVADOR TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GLP LTDA - EPP	05.782.538/0001-19	48610.001005/2005-11
GLP/SP0178850	SOUZA & OLIVEIRA GÁS LTDA	10.667.154/0001-95	48610.008213/2009-74

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 353, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0211217	A. P. DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	04.917.102/0002-08	48610.005729/2007-11
PR/RS0008223	ABASTECEDORA TONOLLI LTDA	87.821.740/0001-77	48610.006016/2001-63
PR/AM0068429	AUTO POSTO FORMULA I LTDA.	10.659.667/0001-54	48610.004343/2009-38
PR/MG0115442	AUTO POSTO LEGAL LTDA - EPP	15.354.195/0001-45	48610.007139/2012-74
PR/GO0226003	BBR AUTO POSTO LTDA - ME	09.115.224/0001-13	48610.003435/2008-10
PR/RS0176770	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS TIGRE LTDA	05.904.038/0002-93	48610.008408/2016-43
PR/RS0157502	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TJ LTDA.	90.040.981/0001-93	48610.005953/2014-16
PR/AL0228643	COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA	12.229.753/0002-33	48610.005315/2008-57
PR/PB0029845	EUCLIDES VIANA DE FREITAS NETO	05.075.442/0001-10	48610.014374/2002-21
PR/BA0136705	FIGUEIREDO COSTA COMBUSTIVEIS LTDA - ME.	15.630.995/0001-41	48610.005142/2013-34
PR/BA0076381	G L COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA.	03.228.933/0002-00	48610.011883/2009-78
PR/PR0147602	ITAMARATY AUTO-SERVICE LTDA. - EPP	18.819.311/0001-42	48610.011719/2013-47
PR/RN0020115	J M BEZERRA & CIA LTDA	08.510.133/0001-10	48610.000944/2002-11
PR/SC0201543	POSTO CAMINHO DO MAR LTDA.	07.819.473/0001-64	48610.009871/2006-31



PR/MG0002959	POSTO COMETA LTDA	19.699.701/0001-99	48610.002135/2001-47
PR/SC0211028	POSTO DE COMBUSTIVEIS CANAS JURE LTDA	08.156.359/0001-64	48610.005492/2007-52
PR/SC0213015	POSTO DE COMBUSTIVEIS 4R LTDA.	07.857.270/0001-62	48610.007369/2007-76
PR/RS0131585	POSTO FAZENDA FIALHO LTDA - ME	11.877.991/0001-01	48610.001181/2013-62
PR/MG0006222	POSTO LAVAJATO LTDA	16.784.050/0001-47	48610.004406/2001-15
PR/MT0118325	REIS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.377.193/0001-71	48610.008622/2012-76
PR/BA0110322	RIO BAHIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRI-FICANTES LTDA.	14.586.830/0001-57	48610.003390/2012-60
PR/MT0129422	R.R.P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.138.551/0002-08	48610.000246/2013-52
PR/RS0180595	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0104-97	48610.004518/2017-17
PR/PR0199203	ULMIR LUIZ SILVESTRI E CIA LTDA	77.900.074/0002-90	48610.008005/2006-22

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 354, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 41, inciso II, alínea "g", "h" e "i" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.001080/2017-15, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 329/2009 outorgada à LOTUS PETRÓLEO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.135.851/0001-04, localizada à Rua Doutor Eli Volpato, 948, sala 06, Chapada, Araucária - PR - CEP: 83707-746. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 355, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PA0186012	AUTO POSTO BR 316 LTDA	27.593.493/0001-77	48610.000557/2018-26
PR/PA0186032	AUTO POSTO IVI EIRELI	21.387.460/0002-75	48610.015205/2017-94
PR/SC0186031	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LAGOA LTDA	28.201.942/0001-57	48610.002504/2018-40
PR/AM0186033	LEATRICE PEREIRA DE LIMA EIRELI	29.494.494/0004-32	48610.001801/2018-78
PR/PE0185795	POSTO SOUZA LEOA LTDA - ME	18.619.438/0001-18	48610.000191/2018-95

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 11/2018/AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2066/2018-880.010/2016-EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2067/2018-880.376/2010-FRONTIEIRA CERÂMICA LTDA-
2068/2018-880.306/2013-MG DA AMAZONIA LTDA-
2069/2018-880.174/2016-MINASA MINERAÇÃO LTDA
ME-
2070/2018-880.067/2017-WILMAR DE JESUS CUNÁUA-
2071/2018-880.099/2017-WILLIAN ARAÚJO DOS SANTOS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2072/2018-880.135/2014-JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SIROTHEAU-
2073/2018-880.071/2015-ELIEZER CAMILO-
2074/2018-880.062/2017-AMAZÔNIA MUCAJAÍ MINERAÇÃO LTDA-
2075/2018-880.063/2017-AMAZÔNIA MUCAJAÍ MINERAÇÃO LTDA-
2076/2018-880.141/2017-IVO ALMEIDA RODRIGUES-
2077/2018-880.142/2017-IVO ALMEIDA RODRIGUES-
VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 34/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-MULTA(904)
874.797/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- NOT. Nº120/2013

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 34/2018/CE

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
800.008/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº31/2018
800.009/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº32/2018
800.033/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº33/2018
800.034/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº34/2018
800.035/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº35/2018
800.036/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº36/2018
800.037/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº37/2018
800.038/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº38/2018
800.039/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº39/2018
800.040/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº40/2018
800.041/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº41/2018
800.042/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº42/2018
800.043/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº43/2018
800.044/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº44/2018
800.045/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº45/2018
800.046/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº46/2018
800.047/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº47/2018
800.048/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº48/2018
800.049/2017-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº49/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

DESPACHO Nº 356, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:
I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/AC0244371	A. C. S. DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	28.721.387/0001-94	48610.002425/2018-39
GLP/PB0244372	ADILSON ANTONIO RAMOS SOBRINHO DE OLIVEIRA - ME	29.108.139/0001-35	48610.001978/2018-74
GLP/MT0244373	ALVORADA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	28.168.610/0001-18	48610.000202/2018-37
GLP/RJ0244374	BAZAR DELEON LTDA - ME	23.057.257/0002-66	48610.012927/2017-97
GLP/MT0244375	COMERCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA	08.775.117/0015-54	48610.002078/2018-44
GLP/MT0244376	COMERCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA	08.775.117/0016-35	48610.002086/2018-91
GLP/MG0244377	COSTA SUPERMERCADO DE MANTENA LTDA - ME	08.911.298/0002-84	48610.002092/2018-48
GLP/MT0244378	EDERSON REBELAITO COLLE 01898165114	28.430.511/0001-62	48610.001915/2018-18
GLP/MG0244379	ELANE LUIZA DA SILVA - ME	28.541.348/0001-05	48610.001977/2018-20
GLP/MS0244380	ENNIO MARCIO SIMOES DE OLIVEIRA ME	27.730.727/0001-80	48610.000839/2018-23
GLP/MG0244381	ESTER DE SOUZA FERREIRA BARBOSA 02360538683	29.337.694/0001-39	48610.002074/2018-66
GLP/PR0244382	EVERTON MIRANDA DA SILVA	22.357.108/0001-79	48610.002073/2018-11
GLP/ES0244383	FABIOLA DE SOUZA CARLITO 13302936737	25.901.739/0001-03	48610.011506/2017-49
GLP/SP0244384	GIGANTE GAS E AGUA EIRELI - ME	29.181.190/0001-72	48610.002077/2018-08
GLP/MT0244385	JHULLIEN JHENIFFER DA SILVA RIBEIRO 02814249266	28.111.866/0001-99	48610.001913/2018-29
GLP/SP0244386	JUNIOR DONIZETI DA SILVA CANDIDO - ME	22.074.740/0002-96	48610.002087/2018-35
GLP/RN0244387	KATHELLEN CHAYENNE DE LIMA ALVES	29.254.337/0001-07	48610.001960/2018-72
GLP/BA0244388	LOPES COMERCIAL VAREJISTA EIRELI - ME	02.088.504/0001-30	48610.009292/2017-41
GLP/SP0244389	NEIDE MAGALHAES CRUZ MATOS 27771099823	29.462.767/0001-14	48610.001920/2018-21
GLP/RS0244390	NELI FIORINI 27481107068	28.108.872/0001-97	48610.013961/2017-89
GLP/ES0244391	NEUZA DETHAN GAS E AGUA - ME	29.058.421/0001-55	48610.002088/2018-80
GLP/AP0244392	O M GUEDES	00.997.950/0002-13	48610.001914/2018-73
GLP/SP0244393	RJ COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	29.296.406/0001-45	48610.002076/2018-55
GLP/RO0244394	R.M. RODRIGUES	21.983.780/0001-07	48610.014252/2017-11
GLP/RS0244395	SELMA REGINA DA SILVA 00551588039	15.304.733/0001-97	48610.001975/2018-31
GLP/CE0244396	VALDERIZA LIMA DOS SANTOS - ME	23.923.666/0002-06	48610.001949/2018-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 36/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.641/2016-JOÃO DANTAS DE OLIVEIRA-OF, Nº305/2018
800.179/2017-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-OF. Nº253/2018
800.182/2017-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-OF. Nº314/2018
800.184/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.185/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.189/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.190/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.191/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.192/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.193/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.194/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.195/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.196/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.197/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.198/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.199/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.200/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.201/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.202/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.203/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.234/2017-BSPAR DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA-OF. Nº041/2018



800.248/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº370/2018
800.267/2017-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº379/2018
800.268/2017-P.W.VASCONCELOS ME-OF. Nº366/2018
800.310/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº388/2018
800.574/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº300/2018
800.574/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº300/2018
800.575/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº304/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 18/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.721/2013-MARCIO SANDIM GONÇALVES
867.247/2013-FLORESTA VIVA EXPLORAÇÃO DE MADEIRA E TERRAPLANAGEM LTDA
866.243/2017-CCOOPE DE PEQ. MINERADORES DE OURO E PPRECIOSAS DE N.BANDEIRANTES E OUTROS MUNI
866.438/2017-CCOOPE DE PEQ. MINERADORES DE OURO E PPRECIOSAS DE N.BANDEIRANTES E OUTROS MUNI
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.368/2017-MINERADORA E CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA ME
866.668/2017-RICARDO PINHO LARA
867.087/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.113/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.114/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.115/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.116/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.117/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.118/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.119/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.120/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.121/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.122/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
867.123/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.298/2006-CARLOS JOSÉ FERNANDES- Área de 7.892,11 ha para 6.279,05 ha-Ouro
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
867.404/2013-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº15992/2015
866.314/2017-GABRIEL CLAUDIO DE SALES -Alvará Nº8450/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.246/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº 04/2008 de 25/02/2008- Vencimento em 25/02/2023
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
866.164/2004-CRISTAL PEDRAS MINERAÇÃO EIRELI EPP- Licenciamento Nº:475/2004 - Prorrogado por 04 ano(s)
867.125/2005-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Licenciamento Nº:035/2008 - Prorrogado por 01 ano(s)
Homologa renúncia do licenciamento(784)
866.024/2007-MARYSSOL GOMES GONÇALVES
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
866.224/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.013/2017-Fis
866.225/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.013/2017-Fis
866.226/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.013/2017-Fis
866.227/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.013/2017-Fis
866.228/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.013/2017-Fis
866.229/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.013/2017-Fis
866.230/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.013/2017-Fis
866.231/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.013/2017-Fis
866.235/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.013/2017-Fis
866.518/2003-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.013/2017-Fis
866.519/2003-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.013/2017-Fis
866.520/2003-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.013/2017-Fis

866.521/2003-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.013/2017-Fis
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
866.224/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.069/2017-Fis
866.225/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.069/2017-Fis
866.226/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.069/2017-Fis
866.227/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.069/2017-Fis
866.228/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.069/2017-Fis
866.229/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.069/2017-Fis
866.230/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.069/2017-Fis
866.231/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.069/2017-Fis
866.235/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.069/2017-Fis
866.518/2003-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.069/2017-Fis
866.519/2003-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.069/2017-Fis
866.520/2003-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.069/2017-Fis
866.521/2003-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº221.44.069/2017-Fis
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
866.393/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
866.394/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
866.395/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
866.463/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
866.475/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
866.712/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
866.713/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
867.419/2017-MUNICÍPIO DE CANARANA- Registro de Extração Nº08/2018 de 09/03/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
867.324/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES- Registro de Extração Nº07/2018 de 09/03/2018

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 34/2018/MS

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
868.231/2014-JEANE EMILENA BARBOSA DE MOURA- ALVARÁ Nº2696/2015
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
868.091/2013-KARRÚ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:Karrú Pré Moldados e Construções Ltda. ME- CNPJ 23.820.754/0001-93- Licenciamento nº26/2013 - DNPM/MS- Vencimento do Licenciamento: 19/03/2018

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 75/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.014/2018-LUCIANO DE SOUSA 01246095629-OF. Nº28/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG e Rodoter Participações Ltda
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.481/2016-RODoter PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº28/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG e Luciano de Sousa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.502/2003-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- Cessionário:EXOTIC MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.139.144/0001-35- Alvará nº3806/2004
833.125/2003-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- Cessionário:EXOTIC MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.139.144/0001-35- Alvará nº1496/2004

830.423/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- Cessionário:EXOTIC MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.139.144/0001-35- Alvará nº9265/2004
830.454/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- Cessionário:EXOTIC MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.139.144/0001-35- Alvará nº6687/2004
833.268/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.- Cessionário:LEMOS SOARES MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 24.521.150/0001-09- Alvará nº10531/2009
834.088/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Cessionário:ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS,PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 02.693.593/0001-44- Alvará nº13713/2017
830.885/2010-FRANKILN DANTAS FI- Cessionário:LUIZ CLÁUDIO SANTOS- CPF ou CNPJ 03.201.252/0001-77- Alvará nº8972/2010
832.531/2011-JOSÉ WILSON BORGES- Cessionário:MARCELO SILVA DOS REIS ME- CPF ou CNPJ 02.343.909/0001-78- Alvará nº1788/2012
833.892/2012-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Cessionário:ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS,PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 02.693.593/0001-44- Alvará nº4784/2017
831.733/2013-EDUARDO RIBEIRO COELHO- Cessionário:MINERAÇÃO FÉLIX LTDA- CPF ou CNPJ 05.284.615/0001-00- Alvará nº7873/2014
832.391/2013-LUIZ FERNANDO ARAÚJO- Cessionário:SERG SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.223.944/0001-23- Alvará nº2967/2014
831.853/2014-LUIZ GONZAGA LACERDA- Cessionário:VALE DO EXTREMA AGROPECUÁRIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 24.436.276/0001-85- Alvará nº8125/2016
831.854/2014-LUIZ GONZAGA LACERDA- Cessionário:VALE DO EXTREMA AGROPECUÁRIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 24.436.276/0001-85- Alvará nº14916/2015
831.125/2015-HIGH QUALITY MINERAÇÃO LTDA EPP- Cessionário:IES MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 24.233.378/0001-01- Alvará nº2307/2016
832.010/2015-FRANCISCO DE LUCCA JUNIOR- Cessionário:MORRO DE PEDRA EXTRAÇÃO MINERAL E MADEIRA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 27.729.609/0001-52- Alvará nº3509/2016
833.099/2015-BRAZMINCO LTDA- Cessionário:ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS,PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 02.693.593/0001-44- Alvará nº586/2017
831.264/2016-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA- Cessionário:MAQUESUEL FRANCISCO DE ARAUJO DIAS- CPF ou CNPJ 090.371.677-13- Alvará nº262/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
830.480/1998-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP- Alvará nº1107/2000 - Cessionario:834.191/2012-CERÂMICA BOAPABA LTDA- CNPJ 27.554.658/0001-00
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.159/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP- nº 3842/2001 - Cessionário: GRANITOS CALABREZ LTDA EPP- CNPJ 03.885.129/0001-12
832.456/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP- nº 1569/2001 - Cessionário: GRANITOS CALABREZ LTDA EPP- CNPJ 03.885.129/0001-12
830.767/2004-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP- nº 5642/2004 - Cessionário: DSA COLORADO GRANITOS EIRELI ME- CNPJ 07.471.996/0001-62
834.228/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- nº 13180/2007 - Cessionário: EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 00.508.829/0001-08
830.219/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- nº 8235/2009 - Cessionário: EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 00.508.829/0001-08
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.684/2013-CERAMICA RIO PRETO LTDA-OF. Nº29/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG e Cerâmica Machado Ltda
832.275/2015-PAULO MATIAS DA SILVA-OF. Nº30/2018-CESD/SUPRIN/DNPM/MG e Maria da Luz Nunes Goulart Areias Eireli ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
831.139/2007-REAL EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA- Cessionário:JULIANO OLIVEIRA SADRA 01391039610 ME- CNPJ 19.842.964/0001-05- Licenciamento nº3079/2007- Vencimento do Licenciamento: 08/02/2021
830.351/2015-TOTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Cessionário:HILTON NAGODE EIRELI- CNPJ 24.554.223/0001-69- Licenciamento nº4535/2015- Vencimento do Licenciamento: Indeterminado

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 84/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.057/2017-JOSÉ MOREIRA FILHO-OF. Nº123/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.073/2017-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº122/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.323/2017-ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº127/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.337/2017-MONTEIRO & PEDROSA LTDA ME-OF. Nº119/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.342/2017-SAEXI SANTO EXPEDITO AGROPECUÁRIA LTDA.-OF. Nº118/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.363/2017-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. Nº127/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.379/2017-QUARZIT MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº120/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG, Mineração Poteense JB Ltda ME
830.398/2017-MOACIR CHAPINOTTI-OF. Nº121/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.421/2017-QUARTZO DA AMAZÔNIA LTDA ME-OF. Nº169/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.469/2017-JOSÉ MOREIRA FILHO-OF. Nº124/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.552/2017-GUILHERME LARA PIRES MUZZI.-OF. Nº117/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.681/2017-MJ GRANITOS LTDA ME-OF. Nº125/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.630/2006-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº20,21 e 22/2018-ERGV-Superindetência-DNPM/MG
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
832.490/2009-LUCIANO ANTONIO NARCÍSIO RESENDE
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.628/2003-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº273/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.872/2004-BK EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº23/2018-ERGV-Superindetência-DNPM/MG
833.720/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº281/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.840/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº154/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.844/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº155/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
830.482/1982-JP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº730/2008-Fiscalização/3ºDS/DNPM/MG
833.165/2006-M. DOIS G. EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº2493/2016-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.909/2007-MINERAÇÃO SUPREMA LTDA ME-OF. Nº1899/2016-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.185/2010-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº1647/2016-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.217/2012-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP-OF. Nº0041/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.598/1988-RAJ MINÉRIOS LTDA ME-OF. Nº280/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias
831.640/1997-A.GRANUSO LTDA EPP-OF. Nº244/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias
832.968/2002-A.GRANUSO LTDA EPP-OF. Nº243/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias
832.872/2004-BK EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº24/2018-ERGV-Superindetência-DNPM/MG-60 dias
832.855/2011-A.GRANUSO LTDA EPP-OF. Nº274/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
808.122/1972-PEDRA BRANCA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº35/2018-ERPC-SUPRIN/MG
830.088/1998-AREAL MARRECO LTDA-OF. Nº210/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG, José de Anchieta Resende
832.555/2005-CERÂMICA BARRA MANSA LTDA.-OF. Nº036/2018-ERPC-Superindetência-DNPM/MG
830.265/2015-MINERAÇÃO ANGULAR LTDA.-OF. Nº234/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
812.179/1971-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS-Nega pedido de retificação de poligonal e Mantem poligonal conforme Banco de Dados do DNPM
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
002.171/1951-MARMORES E GRANITOS DO BRASIL S A- AI Nº493/2018-FISC-DNPM/MG
831.436/1985-RHÊA SÍLVIA VALADARES BAHIA- AI Nº477 e 478/2018-FISC-DNPM/MG
830.269/1990-MINERAÇÃO JOÃO WOLFF LTDA- AI Nº475/2018-FISC-DNPM/MG
830.809/1991-MINERAÇÃO MORRO REDONDO LTDA- AI Nº483;484 e 485/2018-FISC-DNPM/MG
837.074/1993-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA- AI Nº486/2018-FISC-DNPM/MG
832.212/1997-PORTO HORIZONTE LTDA- AI Nº479;480;481 e 482/2018-FISC-DNPM/MG

832.854/2003-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº476/2018-FISC-DNPM/MG
832.121/2010-MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA- AI Nº431/2018-FISC-DNPM/MG
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
832.881/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE QUINTA'S DEL REY LTDA ME- AI Nº860/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.921/2017-THALES DE OLIVEIRA NASSER-OF. Nº74/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.963/2017-GERALDO PAULINO NAVES-OF. Nº75/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.964/2017-GERALDO PAULINO NAVES-OF. Nº76/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.965/2017-GERALDO PAULINO NAVES-OF. Nº77/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.021/2017-MINERAÇÃO & COMMODITIES DALLAS LTDA-OF. Nº134/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.022/2017-MINERAÇÃO & COMMODITIES DALLAS LTDA-OF. Nº135/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.076/2017-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA-OF. Nº133/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.118/2017-SS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.-OF. Nº136/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
831.212/2016-HTWM MINERAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº140/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
832.323/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ FRANCO PERES ME
Instaura processo administrativo de nulidade do Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.833.846/2013-CONSTRUTORA SANTA HELENA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA- NOT Nº102/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Não conhece requerimento protocolizado(1220)
832.714/2013-JOSÉ VILLANI MARQUES
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.942/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
832.544/2006-REGINALDO FARIA DOS SANTOS
831.802/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
831.071/2011-MARCIO ERNANE DA COSTA- AI Nº487 e 488/2018-FISC-DNPM/MG
831.815/2011-HELI MOURA DE PAULA ME- AI Nº489;490;491 e 492/2018-FISC-DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 85/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.093/2014-VALESTONE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº 15/2018-7.950 Toneladas/ano-Granito- Validade:05/09/2021 ou PL
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.642/1988-DRAGAGEM MELO FRANCO EIRELI ME- BONFIM/MG, BRUMADINHO/MG - Guia nº 4/2018-42.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:02/12/2020
831.977/2003-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRELI EPP- ITINGA/MG - Guia nº 25/2018-3.200 Toneladas/ano-Granito-Validade:29/01/2019 ou PL
832.006/2003-MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº 24/2018-7.950 Toneladas/ano-Pegmatito Ornamental- Validade:14/08/2021 ou PL
834.217/2006-MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA ME-POUSO ALEGRE/MG - Guia nº 35/2018-42.000 Toneladas/ano-Areia-Validade:29/03/2021 ou PL
832.587/2007-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA-GOIABEIRA/MG, RESPLENDOR/MG, CONSELHEIRO PENA/MG - Guia nº 19/2018-7.200Toneladas/ano-Granito-Validade:05/01/2022 ou PL
830.602/2010-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA.-SOLEDADE DE MINAS/MG - Guia nº 34/2018-36.000 Toneladas/ano-Areia-Validade:17/05/2021 ou PL
833.691/2013-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PATATIVA LTDA EPP-SALINAS/MG, TAIOBEIRAS/MG - Guia nº 17/2018-30.000 Toneladas/ano-Granito/Quartzito (brita)-Validade:15/12/2021 ou PL

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 87/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alfié Minérios Ltda - 832684/16 - Not.129/2018 - R\$ 3.249,95
Brz Brasil Resíduo Zero Empreendimentos Ltda - 830562/13 - Not.135/2018 - R\$ 3.934,73
Cachoeira Stones Granitos e Mármores LTDA. - 830393/12 - Not.115/2018 - R\$ 7.775,23, 830394/12 - Not.117/2018 - R\$ 7.775,23
Comercial Gonzaga e França Ltda me - 831835/13 - Not.111/2018 - R\$ 8.116,98
Marcos Antônio Dos Santos - 831458/15 - Not.134/2018 - R\$ 7.869,45
Maria Cristina Resende Teixeira - 833268/15 - Not.128/2018 - R\$ 3.249,95
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 830760/13 - Not.119/2018 - R\$ 7.775,23, 830743/13 - Not.121/2018 - R\$ 7.775,23, 830739/13 - Not.123/2018 - R\$ 7.775,23
Mps Minerações Reunidas Ltda me - 830608/14 - Not.125/2018 - R\$ 7.775,23
Palma Agropecuária Ltda me - 831779/05 - Not.109/2018 - R\$ 3.560,82
Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 830325/12 - Not.112/2018 - R\$ 7.869,45
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 832082/14 - Not.113/2018 - R\$ 7.869,45
Wagner Viana Silva - 832631/14 - Not.127/2018 - R\$ 4.263,61

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 88/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cachoeira Stones Granitos e Mármores LTDA. - 830393/12 - Not.114/2018 - R\$ 7.764,37, 830394/12 - Not.116/2018 - R\$ 7.631,40
Comercial Gonzaga e França Ltda me - 831835/13 - Not.110/2018 - R\$ 4.030,80
Marcos Antônio Dos Santos - 831458/15 - Not.133/2018 - R\$ 3.461,68
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 830760/13 - Not.118/2018 - R\$ 7.907,76, 830743/13 - Not.120/2018 - R\$ 7.975,05, 830739/13 - Not.122/2018 - R\$ 7.973,21
Mps Minerações Reunidas Ltda me - 830608/14 - Not.124/2018 - R\$ 7.986,03
Wagner Viana Silva - 832631/14 - Not.126/2018 - R\$ 14,71

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 89/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Cândido Gonçalves Dos Reis Neto - 831985/16
Daniel Lopes Lima Simão me - 833328/13
Dilza Duarte Silva - 830051/13, 830052/13
Edgar Antunes Pereira Filho - 832550/15
Eros Chaves Goncalves me - 831784/16
g Transportes e Comércio Ltda - 833627/13
Gustavo Pardo Rossini - 830056/16
Hlm Empreendimentos Construcoes e Participacoes Ltda - 831994/13
José Guimarães Cota - 832628/14
Mineração Serra do Pasmarr Eireli me - 830107/16
Mineração Zézinho Maggi Ltda - 834333/12
Montvale Comercio e Transporte Ltda me - 831494/16
Qresion Pereira - 831992/16
Riva Costa Dutra - 832663/14
Rogério Carvalho Guimarães - 830016/15

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 90/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adimar de Souza Neves me - 832456/15
Brs Madeiras e Transportes LTDA. me - 830149/15
Edgar Antunes Pereira Filho - 832549/15
Jose Carlos Rodrigues - 830063/03
José Mário Paula Gama - 831282/16
Rocha Brasil Mineração Ltda me - 831663/16
Vandeli Paulo Dos Santos - 830088/15

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 13/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.350/2013-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
826.485/2016-ANTONIO AFONSO FERREIRA DA SILVA
826.487/2016-ANTONIO AFONSO FERREIRA DA SILVA
826.533/2016-RMDK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
826.554/2016-MAGDA CRISTINA LUDEKE PEREIRA
826.697/2016-MAICHEL THOMAZI
826.735/2016-SUL PARANAENSE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
826.761/2016-MAGDA CRISTINA LUDEKE PEREIRA
826.155/2017-RIO VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.208/2017-EMILIO HUMBERTO GLIR
826.211/2017-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO AGUIAR LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
826.482/2016-ACIR STRAPASSON MINERAÇÃO REI DO CAL EPP
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
826.859/2013-MOACIR JOSÉ ALBA
826.881/2013-LUIZ JUNITI MIYAZAKI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.409/2011-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-OF. Nº387/2018
826.409/2011-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-OF. Nº386/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.657/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.- Área de 501,46 para 16,52-Areia
826.517/2013-HEINRICH HOSANG- Área de 519,06 para 49,35-Cascalho
826.319/2016-NELSON LAZARINI- Área de 19,15 para 9,97-Areia
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.460/2016-RODRIGO ORIENTE -Alvará Nº12781/2016
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.343/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.-Areia
826.344/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.-Areia
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.996/2014-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-ALVARÁ Nº926/2015
826.709/2015-ITAIÁ MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº1836/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.733/1994-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA. EPP-OF. Nº385/2018
826.457/1998-LEONALDO GOMES DA COSTA ME-OF. Nº793/2013/DGTM/DNPM/PR
826.074/2004-MILUMAJU MINERADORA LTDA.-OF. Nº149/2018/DGTM/DNPM/PR
826.492/2008-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI-OF. Nº391/2018
826.582/2008-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI-OF. Nº384/2018
826.420/2015-MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA.-OF. Nº386/2018
826.454/2015-MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA.-OF. Nº388/2018
826.455/2015-MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA.-OF. Nº389/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.130/1997-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA-ALTÔNIA/PR, TERRA ROXA/PR - Guia nº 04/2018-50.000ton/ano-Areia- Validade:29/08/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.239/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº145/2018/DGTM/DNPM/PR

826.323/1999-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº146/2018/DGTM/DNPM/PR
826.980/2001-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. Nº142/2018/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.302/2016-MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU- Registro de Extração Nº01/2018 de 01/03/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.734/2016-GMC EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. Nº147/2018/DGTM/DNPM/PR
826.742/2016-GASPARIN, EXTRAÇÃO, COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI ME-OF. Nº144/2018/DGTM/DNPM/PR
826.838/2016-KLABIN S.A-OF. Nº140/2018/DGTM/DNPM/PR
826.863/2016-SEBASTIÃO IZÍDIO BATISTÃO-OF. Nº139/2018/DGTM/DNPM/PR
826.368/2017-KLABIN S.A-OF. Nº141/2018/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
826.007/2018-ACIR STRAPASSON MINERAÇÃO REI DO CAL EPP
826.036/2018-JOÃO ROQUE BRUSNELLO
826.040/2018-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
826.240/2009-TIJUCAS DO SUL PREFEITURA

HUDSON CALEFE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 27/2018/TO

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas; restandolhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.421/2016 Notificado: Calta Calcario Taguatinga Ltda
CNPJ/CPF: 01.703.552/0001-29 NFLDP nº 62/2016
Valor: R\$ 482,77
Processo de Cobrança nº 964.422/2016 Notificado: Calta Calcario Taguatinga Ltda
CNPJ/CPF: 01.703.552/0001-29 NFLDP nº 63/2016 Valor: R\$ 482,77

MOACIR HARUO MASSANI
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 29/2018/TO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Benedito Vicente Ferreira Junior - 864137/15
Khalil Najib Karam - 864273/12
Laurivaldo Dias - 864414/12
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 864084/14, 864248/14
Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864002/13, 864103/13, 864025/14

MOACIR HARUO MASSANI
Superintendente
Substituto

ANEXO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 30/2018/TO/

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alan Carneiro Pinheiro - 864128/13
Areias Tocantins Ltda - 864229/15, 864274/15, 864285/15
Celmo Geraldo Amorim - 864213/15, 864216/15, 864217/15, 864189/15, 864271/12
Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp - 864260/15
Joao Pinheiro Salomao - 864160/15, 864167/15
José Agostinho Machado - 864177/16
Marcos Correia da Silva - 864192/15
Maria Fernanda Nogueira Rangel - 864273/15
Mauro Heleno Sobreira - 864360/12, 864360/12
Mineração Tauri Ltda - 864360/14, 864360/14
Principal Mineração Ltda - 864265/15, 864266/15, 864267/15
Ricardo de Souza Abrantes - 864278/08
Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864025/14, 864002/13, 864103/13
Samuel Braga Bonilha - 864173/15
Uarian Ferreira da Silva - 864123/15

MOACIR HARUO MASSANI
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO Nº 6/2018/SPE, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.000603/2018-14, resolve:
Indeferir o Requerimento da empresa BRLIG Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.960.581/0001-60, para aprovação como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica (Lote 35 do Leilão nº 05/2016-ANEEL), objeto do Contrato de Concessão nº 52/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 78/2018/DOC/SPE/MME, que adoto como fundamento desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2017.

A Plenária do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 13, 14 e 15 de março de 2018, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:
Art. 1º - Aprovar o Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2017, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), planilha anexa.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA MARIA SOARES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social Interina

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2017

Atualizado: 03/01/2018

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO/PROGRAMA/SERVIÇO	DOTAÇÃO ATUALIZADA			EMPENHADO			PAGO			
			LEI CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI CRÉDITOS	EMENDAS	RAP	TOTAL
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)	(J)
			2.174.462.308	100.004.861	2.274.467.169	2.147.494.751	72.772.608	2.220.267.359	2.024.715.845	-	916.924.286	2.941.640.131
2037	FORTEALECIMENTO DO SUAS											
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	SCFV, PBV III, PBVLAS,PBF	1.308.552.816	-	1.308.552.816	1.292.285.381	-	1.292.285.381	1.290.198.124	-	441.077.003	1.731.275.127
2A65	Serviços de Proteção Social de Média Complexidade	PFMC / PTMC	380.022.448	-	380.022.448	379.071.900	-	379.071.900	378.250.969	-	206.102.126	584.353.095
2A69	Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade	PAC I, II E PVAC	213.357.047	-	213.357.047	209.898.939	-	209.898.939	209.898.939	-	93.204.737	303.103.676
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGDSUAS	92.015.441	-	92.015.441	87.284.358	-	87.284.358	87.284.358	-	101.011.264	188.295.622



20V5	Ações Complementares de Proteção Social	ACESSUAS	4.894.438	-	4.894.438	4.255.541	-	4.255.541	-	-	-	-
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		66.474.665	40.547.328	107.021.993	66.474.665	28.457.887	94.932.552	133.170	-	42.527.031	42.660.201
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		47.974.665	59.457.533	107.432.198	47.974.665	44.314.721	92.289.386	-	-	31.073.332	31.073.332
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		52.858.027	-	52.858.027	52.858.027	-	52.858.027	52.310.260	-	1.837.225	54.147.485
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		8.312.761	-	8.312.761	7.391.275	-	7.391.275	6.640.025	-	91.568	6.731.593
8662	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho	BOLSA PETI	1.148.993	-	1.148.993	965.437	-	965.437	-	-	-	-
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			2.175.611.301	100.004.861	2.275.616.162	2.148.460.188	72.772.608	2.221.232.796	2.024.715.845	-	916.924.286	2.941.640.131
2019	BOLSA FAMÍLIA		-	-	-	527.000.000	-	527.000.000	499.546.536	-	75.784.094	575.330.630
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	-	-	-	505.000.000	-	505.000.000	499.546.536	-	75.784.094	575.330.630
20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza		-	-	-	22.000.000	-	22.000.000	-	-	-	-
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		-	-	-	208.371.134	-	208.371.134	173.895.866	-	-	173.895.866
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		-	-	-	208.371.134	-	208.371.134	173.895.866	-	-	173.895.866
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			2.175.611.301	100.004.861	2.275.616.162	2.883.831.322	72.772.608	2.956.603.930	2.698.158.247	-	992.708.380	3.690.866.627
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		1.047.325.741	-	1.047.325.741	1.047.181.856	-	1.047.181.856	1.047.138.301	-	302.977	1.047.441.278
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		151.788.423	-	151.788.423	151.681.158	-	151.681.158	151.681.158	-	-	151.681.158
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		895.537.318	-	895.537.318	895.500.698	-	895.500.698	895.457.143	-	302.977	895.760.120
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		3.510.000	-	3.510.000	-	-	-	-	-	-	-
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais		3.510.000	-	3.510.000	-	-	-	-	-	-	-
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		53.371.240.563	-	53.371.240.563	53.148.183.297	-	53.148.183.297	52.156.548.232	-	615.909.546	52.772.457.778
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		23.243.390.525	-	23.243.390.525	23.144.819.087	-	23.144.819.087	22.704.569.571	-	298.080.368	23.002.649.939
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		30.127.850.038	-	30.127.850.038	30.003.364.210	-	30.003.364.210	29.451.978.661	-	317.829.178	29.769.807.839
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			54.422.076.304	-	54.422.076.304	54.195.365.153	-	54.195.365.153	53.203.686.533	-	616.212.523	53.819.899.056
TOTAL GERAL			56.597.687.605	100.004.861	56.697.692.466	57.079.196.475	72.772.608	57.151.969.083	55.901.844.780	-	1.608.920.903	57.510.765.683

Obs.: Este relatório reflete a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados para outros órgãos.

ATA DE REUNIÃO
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2018

A Subcomissão de Habilitação, em reunião realizada no dia 12 de março de 2018, composta pela Conselheira Carmen Lúcia Lopes Fogaça, representante da Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF, Coordenadora da Subcomissão; Conselheiro Clodoaldo José Oliva Muchinski, representante da Fundação Fé e Alegria do Brasil e Conselheiro Samuel Rodrigues, representante do Fórum Nacional de População de Rua, constituída na forma do art. 2º da Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017, com as atribuições previstas nos §§ 1, 2, 3, 4, e 5 do art. 2º da Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017, após análise dos pedidos, manifestaram e julgaram os pedidos de habilitação dos eleitores e eleitores candidatos no processo eleitoral para a representação da Sociedade Civil, Gestão 2018/2020 do Conselho Nacional de Assistência Social, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), na forma do documento anexo a esta Ata. A Subcomissão de Habilitação analisou devidamente documentação apresentada, assinou e anexou os respectivos pareceres aos processos. A Subcomissão informa que o prazo para o recurso ou manifestações contrárias é de 19 a 22 de março de 2018, na forma do EDITAL Nº 2, de 12 de dezembro de 2017, publicado na seção III do Diário Oficial da União 14 de dezembro de 2017. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu como encerrado os trabalhos, sendo esta assinada pelos membros da Subcomissão de Habilitação presentes. Brasília - DF, 12 de março de 2018. Carmen Lúcia Lopes Fogaça. Representante da Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF (Coordenadora da Subcomissão de Habilitação) Clodoaldo José Oliva Muchinski Representante da Fundação Fé e Alegria do Brasil Samuel Rodrigues- Representante do Fórum Nacional de População de Rua

ANEXO

SUBCOMISSÃO DE HABILITAÇÃO
I - PELA HABILITAÇÃO

1) DAS CANDIDATAS:
a) Entidades e Organizações de Assistência Social
1) Processo nº 71000.010786/2018-59
Cáritas Brasileira
Brasília/DF
CNPJ: 33.654.419/0001-16
Pessoa Designada: Maria Cristina dos Anjos da Conceição

Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
2) Processo nº 71000.010809/2018-25
FENAPESTALOZZI - Federação Nacional das Associações PESTALOZZI
Brasília/DF
CNPJ: 42.129.809/0001-68
Pessoa Designada: Edna Aparecida Alegro
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
3) Processo nº 71000.007098/2018-10
CAPEMISA Instituto de Ação Social
Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 33.287.319/0001-07
Pessoa Designada: Norma Suely de Souza Carvalho
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
4) Processo nº 71000.009827/2018-64
Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI
Fazenda Rio Grande/PR
CNPJ: 00.526.026/0001-78
Pessoa Designada: Mauricio José Silva Cunha
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
5) Processo nº 71000.011621/2018-02
Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira
Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 33.574.617/0001-70
Pessoa Designada: Fernando Macedo Brandão
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)

Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
6) Processo nº 71000.011640/2018-21
Pia Sociedade de São Paulo
São Paulo/SP
CNPJ: 61.287.545/0001-60
Pessoa Designada: Dulcinéia Reginato Francisco
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
7) Processo nº 71000.011139/2018-64
Fazenda da Paz
Teresina/PI
CNPJ: 01.834.051/0001-81
Pessoa Designada: Francisca Diana Pacifico Oliveira
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
8) Processo nº 71000.010117/2018-87
Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS
Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.680.126/0001-80
Pessoa Designada: Vandrê Luiz Meneses Brilhante
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
9) Processo nº 71000.011125/2018-41
Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - FENAPAES
Brasília/DF
CNPJ: 62.388.566/0001-90
Pessoa Designada: Ivone Maggioni Fiore
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
b) Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS

1) Processo nº 71000.010480/2018-01
Conselho Federal de Serviço Social - CFESS
Brasília/DF
CNPJ: 33.874.330/0001-65
Pessoa Designada: Régia Maria Prado Pinto
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
2) Processo nº 71000.010778/2018-11
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT- CNTSS/CUT
São Paulo/SP
CNPJ: 04.981.307/0001-71
Pessoa Designada: Benedito Augusto de Oliveira
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
3) Processo nº 71000.010781/2018-26
CONFETAM/CUT - Confederação dos(as) Trabalhadores(as) no Serviço Público Municipal
Brasília/DF
CNPJ: 03.990.382/0001-36
Pessoa Designada: Irene Rodrigues da Silva,
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
c) Organizações de Usuários da Assistência Social
1) Processo nº 71000.010802/2018-11
Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB
São Paulo/SP
CNPJ: 10.400.386/0001-82
Pessoa Designada: Clovis Alberto Pereira
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
2) Processo nº 71000.011616/2018-91
Instituto Eco Vida
Macapá/AP
CNPJ: 07.296.568/0001-40
Pessoa Designada: Aldenora Gomes Gonzalez
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
3) Processo nº 71000.011092/2018-39
Fórum Nacional dos Autodefensores - FENAPAES
Brasília/DF
CNPJ:
Pessoa Designada: Francisco Matos Além Felipe dos Santos
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
4) Processo nº 71000.010098/2018-99
ABRA - Associação Brasileira de Autismo
Brasília/DF
CNPJ: 26.445.106/0001-82
Pessoa Designada: Jani Betânia Souza Capibaribe
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
5) Processo nº 71000.010804/2018-01
Associação Internacional Maylê Sara Kali
Brasília/DF
CNPJ: 10.698.089/0001-65
Pessoa Designada: Elisa Maciel Costa
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
d) Representantes de Usuários da Assistência Social
1) Processo nº 71000.011008/2018-87
Fórum Regional dos Usuários do SUAS da Amazônia Oriental - FORUSUAS/AOR
Palmas/TO
CNPJ:
Pessoa Designada: Aguinaldo Umberto Leal
Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Representantes de Usuários da Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
2) Processo nº 71000.011758/2018-59
Coletivo de Usuários dos Programas, Projetos e Serviços do SUAS
Aracaju/SE
CNPJ:
Pessoa Designada: Maria José Vasconcelos Barreto Carvalho
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Representantes de Usuários da Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
3) Processo nº 71000.011595/2018-12
Fórum Nacional dos Usuários do SUAS
Palhoça/SC
CNPJ:
Pessoa Designada: Solange Bueno
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Representantes de Usuários da Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
2) DAS ELEITORAS:
a) Entidades e Organizações da Assistência Social
1) Processo nº 71000.010089/2018-06
União Catarinense de Educação - UCE
Curitiba/PR
CNPJ: 84.433.275/0001-09
Pessoa Designada: Ivonir Antônio Imperatori
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
2) Processo nº 71000.010790/2018-17
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
São Paulo/SP
CNPJ: 61.600.839/0001-55
Pessoa Designada: Rodrigo Miglio Nader
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
3) Processo nº 71000.010131/2018-81
Lar Fabiano de Cristo
Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 33.948.381/0001-94
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
4) Processo nº 71000.009904/2018-86
Associação Antônio Vieira
Porto Alegre/RS
CNPJ: 92.959.006/0001-09
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
5) Processo nº 71000.010138/2018-01
Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
São Paulo/SP
CNPJ: 60.982.352/0001-11
Pessoa Designada: Eulália Maria Sombra Pinheiro
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
6) Processo nº 71000.010756/2018-42
Sociedade Porvir Científico - SPC
Porto Alegre/RS
CNPJ: 92.741.990/0001-37
Pessoa Designada: Sandra Constâncio Dias da Silva
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
7) Processo nº 71000.012339/2018-34
Legião da Boa Vontade - LBV
São Paulo/SP

CNPJ: 33.915.604/0001-17
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
8) Processo nº 71000.011016/2018-23
Visão Mundial
Recife/PE
CNPJ: 18.732.628/0001-47
Pessoa Designada: Clarice Moraes Ziller Tendrio
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
b) Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
1) Processo nº 71000.010516/2018-48
Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTA
Brasília/DF
CNPJ: 60.904.067/0001-82
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
2) Processo nº 71000.010493/2018-71
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário - CONTRICOM
Confederação Nacional dos Trabalhadores Na Indústria da Construção e do Mobiliário - CONTRICOM
Brasília/DF
CNPJ: 11.561.902/0001-13
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
3) Processo nº 71000.011030/2018-27
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH
Brasília/DF
CNPJ: 03.656.998/0001-75
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
4) Processo nº 71000.010498/2018-02
Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST
Brasília/DF
CNPJ: 07.542.094/0001-70
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
5) Processo nº 71000.010509/2018-46
Confederação dos Servidores Públicos do Brasil-CSPB
Brasília/DF
CNPJ: 34.166.181/0001-42
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
c) Organizações de Usuários da Assistência Social
1) Processo nº 71000.011094/2018-28
ASTRAL- Goiás - Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Goiás
Goiânia/GO
CNPJ: 04.336.045/0001-92
Pessoa Designada: Roberta Fernandes de Souza
Condição: Eleitora
Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
2) Processo nº 71000.011688/2018-39
Associação de Mulheres Ribeirinhas e Vítimas de Escalpelamento da Amazônia - AMRVEA
Macapá/AP
CNPJ:
Pessoa Designada: Tereza Duarte dos Santos



Condição: Eleitora
Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
d) Representantes de Usuários da Assistência Social
1) Processo nº 71000.011617/2018-36
Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ
Brasília/DF
CNPJ:
Pessoa Designada: Isac dos Santos Lopes
Condição: Eleitora
Segmento: Representantes de Usuários da Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
2) Processo nº 71000.011011/2018-09
Movimento Nacional Pestalozziano de Autodefensores - Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI
Brasília/DF
CNPJ:
Pessoa Designada: Carlos Henrique Viana
Condição: Eleitora
Segmento: Representantes de Usuários da Assistência Social
Decisão: HABILITADO(A)
Motivo: Por atender os requisitos e critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017.
II - PELA NÃO HABILITAÇÃO
1- DAS CANDIDATAS:
a) Entidades e Organizações de Assistência Social
1) Processo nº 71000.010135/2018-69
NURAP - Núcleo de Aprendizagem Profissional e Assistência Social
São Paulo/SP
CNPJ: 57.745.291/0001-64
Pessoa Designada: Mansa Vidovix
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "h" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017. Faltou o comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou CAS/DF.
2) Processo nº 71000.011587/2018-68
Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente
São Paulo/SP
CNPJ: 38.894.796/0001-46
Pessoa Designada: Daniel Calderaro do Amaral
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não ter apresentado cópia do documento de inscrição em pelo menos dois conselhos de assistência social de dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme exige a alínea "b" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, consta apenas inscrição no COMAS/SP.
3) Processo nº 71000.010769/2018-11
Congregação de São João Batista
Belo Horizonte/MG
CNPJ: 17.257.510/0001-41
Pessoa Designada: Iara da Costa Nogueira Reis
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "h" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, faltou o comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou CAS/DF.
4) Processo nº 71000.011516/2018-65
ACINPODE - Associação de Cooperação e Integração dos Portadores de Deficiência de João Monlevade
João Monlevade/MG
CNPJ: 02.225.066/0001-05
Pessoa Designada: Geraldo Magela Domingues
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Requerente, declarada como entidades ou organizações de assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso I do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2 - Por não ter apresentado o comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou documento, físico ou digital, que comprove seu cadastro, conforme exige a alínea "a" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 3 - Por não ter apresentado cópia do documento de inscrição em pelo menos dois conselhos de assistência social de dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme exige a alínea "b" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 4 - Por não ter apresentado a cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente, conforme exige a alínea "e" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 5 - Por não ter apresentado a cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório, conforme

exige a alínea "f" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 6 - Por não ter apresentado a cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, com comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou CAS/DF, conforme exige a alínea "h" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 7 - Por não ter apresentado a cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório, conforme exige a alínea "i" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 8 - Por não ter apresentado a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme exige a alínea "j" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017;
5) Processo nº 71000.010487/2018-14
Sociedade Bíblica do Brasil
Barueri/SP
CNPJ: 33.579.376/0001-51
Pessoa Designada: Emilene Oliveira Araújo
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não ter apresentado o comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou documento, físico ou digital, que comprove seu cadastro, conforme exige a alínea "a" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, consta apenas folha de rosto do sistema.
6) Processo nº 71000.011632/2018-84
Fundação Dorina Nowill Para Cegos
São Paulo/SP
CNPJ: 60.507.100/0001-30
Pessoa Designada: Alexandre dos Santos Oliveira MuncK
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Por não ter apresentado o comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou documento, físico ou digital, que comprove seu cadastro, conforme exige a alínea "a" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2 - Por não ter apresentado cópia do documento de inscrição em pelo menos dois conselhos de assistência social de dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme exige a alínea "b" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, apresnta apenas inscrição no COMAS/SP; 3 - Faltou a indicação de seu suplente, conforme exige a alínea "d" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 4 - Por não ter apresentado a cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente, conforme exige a alínea "e" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 5 - Por não ter apresentado a cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório, conforme exige a alínea "f" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017.
7) Processo nº 71000.010132/2018-25
Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO
São Paulo/SP
CNPJ: 51.549.301/0001-00
Pessoa Designada: Shirleine Maciel Macedo
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Faltou a indicação de seu suplente, conforme exige a alínea "d" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2 - Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "e" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, faltou a cópia de documento oficial com foto do seu suplente.
8) Processo nº 71000.011510/2018-98
Casa do Menor irmãos Cavanis (Associação Antônio e Marcos Cavanis)
Ponta Grossa/PR
CNPJ: 75.637.256/0001-02
Pessoa Designada: Lilian Klimiont
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Requerente, declarada como entidades ou organizações de assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso I do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2 - Por não ter apresentado cópia do documento de inscrição em pelo menos dois conselhos de assistência social de dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme exige a alínea "b" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, apresenta inscrição apenas em Ponta Grossa/PR.
9) Processo nº 71000.012333/2018-67
Obra Unida Lar dos Idosos Frederico Ozanan
Coronel Fabriciano/MG
CNPJ: 19.879.584/0001-45
Pessoa Designada: Margareth Vieira Gomes Pinto
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - 1 - Por não ter apresentado o comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou documento, físico ou digital, que comprove seu cadastro, conforme exige a alínea "a" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, consta apenas folha de rosto do

sistema; 2 - Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "h" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, a requerente apresentou relatório sem assinatura do representante e faltou o comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou CAS/DF.
10) Processo nº 71000.011631/2018-30
FEBRAEDA - Federação Brasileira de Associação Socioeducacionais de Adolescentes
São Paulo/SP
CNPJ: 08.380.736/0001-44
Pessoa Designada: Rozangela Borota Teixeira
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Por não ter apresentado o comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou documento, físico ou digital, que comprove seu cadastro, conforme exige a alínea "a" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, consta apenas folha de rosto do sistema; 2 - Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "h" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, faltou o comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou CAS/DF.
11) Processo nº 71000.011684/2018-51
Associação Nacional Criança Não é de Rua
Fortaleza/CE
CNPJ: 20.473.573/0001-40
Pessoa Designada: Manoel Torquato Carvalho de Souza
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Por não ter apresentado cópia do documento de inscrição em pelo menos dois conselhos de assistência social de dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme exige a alínea "b" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, consta Ata de Eleição apenas do Secretário; 3 - Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "h" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017. A requerente apresentou relatório apenas de um exercício e faltou o comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou CAS/DF.
12) Processo nº 71000.011159/2018-35
Núcleo de Amparo Social Tomás de Aquino - Abrigo Moacyr Alves
Manaus/AM
CNPJ: 22.812.325/0001-01
Pessoa Designada: Francisco de Assis Baima Rabelo
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Requerente declarada como entidades ou organizações de assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso I do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2 - Por não ter apresentado cópia do documento de inscrição em pelo menos dois conselhos de assistência social de dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme exige a alínea "b" do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017.
b) Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
1) Processo nº 71000.011496/2018-22
Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS
Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.259.380/0001-05
Pessoa Designada: Margareth Alves Dallaruvera
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "b" do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, faltou a assinatura, do representante legal da entidade ou organização, na declaração de funcionamento; 2 - Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "c" do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, relatório não assinado pelo representante da entidade.
2) Processo nº 71000.010760/2018-19
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO
Brasília/DF
CNPJ: 00.487.140/0001-36
Pessoa Designada: Márcia de Souza Rodrigues
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "a" do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, faltou a comprovação do registro em cartório da ata de eleição e posse da atual diretoria; 2 - Por não ter apresentado corretamente o formulário de designação da pessoa física a ser eleita, exigido na alínea "g" do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, faltou a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução; 3 - Por não ter apresentado a cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente, conforme exige a alínea "h" do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017.
3) Processo nº 71000.010813/2018-93
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Brasília/DF
CNPJ: 33.205.451/0001-14
Pessoa Designada: Josenir Teixeira
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "c" do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017. A requerente apresentou relatório sem assinatura do representante legal.
4) Processo nº 71000.009882/2018-54
UGT - União Geral dos Trabalhadores
São Paulo/SP
CNPJ: 09.067.053/0001-02
Pessoa Designada: Cleonice Caetano Souza
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "c" do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, relatório de atividades não assinado pelo representante da entidade.
5) Processo nº 71000.010521/2018-51
Conselho Federal de Psicologia
Brasília/DF
CNPJ: 00.393.272/0001-07
Pessoa Designada: Célia Zenaide da Silva
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Com base no Art. 6º da Resolução CNAS n.º 6 de 9 de fevereiro de 2011, Regimento Interno do CNAS, no caput do Art. 17 da Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993 e no Art. 8º do Decreto n.º 5003 de 04 de março de 2004, a entidade encontra-se impedida de concorrer ao pleito eleitoral por já ter participado de 2 gestões sequenciais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
6) Processo nº 71000.011485/2018-42
Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI
Belo Horizonte/MG
CNPJ: 56.566.235/0001-08
Pessoa Designada: Vânia Maria Machado
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não ter apresentado a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme exige o na alínea "e" do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017.
7) Processo nº 71000.011469/2018-50
Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais - ABRATO
Recife/PE
CNPJ: 35.329.614/0001-04
Pessoa Designada: Ana Lúcia Soares
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "c" do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, a requerente apresentou apenas relatório de atividades de um exercício; 2 - Por não ter apresentado a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme exige o na alínea "e" do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 3 - Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "h" do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, faltou o documento oficial com foto da pessoa física do candidato.
8) Processo nº 71000.012488/2018-01
Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB
São Paulo/SP
CNPJ: 09.328.728/0001-11
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por ter ingressado com pedido intempestivamente, contrariando o § 8º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017.
9) Processo nº 71000.011146/2018-66
Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF
Belo Horizonte/MG
CNPJ: 06.941.957/0001-19
Pessoa Designada: Sandra Regina Ferreira Barbosa
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Com base no Art. 6º da Resolução CNAS n.º 6 de 9 de fevereiro de 2011, Regimento Interno do CNAS, no caput do Art. 17 da Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993 e no Art. 8º do Decreto n.º 5003 de 04 de março de 2004, a entidade encontra-se impedida de concorrer ao pleito eleitoral por já ter participado de 2 gestões sequenciais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
c) Organizações de Usuários da Assistência Social
1) Processo nº 71000.010503/2018-79
Instituto Nacional Afro Origem - INAO
Vitória/ES
CNPJ: 21.559.183/0001-50
Pessoa Designada: Simone Nunes de Santana
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)

Motivo: 1 - Por não ter apresentado a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme exige o inciso V do § 2º do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2 - Por não ter apresentado corretamente o documento exigido no inciso VII do § 2º do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, faltou a cópia do documento oficial com foto da pessoa física do suplente.
2) Processo nº 71000.013108/2018-48
Associação CEDRO- Centro de Estudos e Discussões Romani
CNPJ: 08.505.391/0001-80
Pessoa Designada: Maura Ney Piemonte
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Por não ter apresentado a cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório, conforme exige o inciso I do § 2º do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2 - Por não ter apresentado a cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente, conforme exige o inciso VII do § 2º do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017.
3) Processo nº 71000.011646/2018-06
Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços
São Paulo/SP
CNPJ: 34.117.192/0001-32
Pessoa Designada: Cyrino Mantovani Júnior
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Por não enquadrar-se ao inciso II do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. A requerente, declarada na petição como organização de usuários, não comprovou congregar pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015; 2 - Por não ter apresentado corretamente o documento exigido no inciso VI do § 2º do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, faltou a indicação do suplente no formulário de designação da pessoa física eleita; 3 - Por não ter apresentado corretamente o documento exigido no inciso VII do § 2º do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, faltou a cópia do documento oficial com foto da pessoa física do suplente.
4) Processo nº 71000.011604/2018-67
REDTRANS - Rede Nacional de Pessoas Trans - Brasil
Aracaju/SE
CNPJ: 11.642.123/0001-42
Pessoa Designada: Tathiane Aquino de Araujo
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não ter apresentado corretamente o documento exigido no inciso III do § 2º do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, faltou a assinatura do representante legal, no relatório de atividades.
d) Representantes de Usuários da Assistência Social
1) Processo nº 71000.012017/2018-95
Movimento Nacional da População de Rua
Salvador/BA
CNPJ:
Pessoa Designada: Rosangela Candido Nascimento
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Representantes de Usuários da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por ter ingressado com pedido intempestivamente, contrariando o § 8º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017.
2) Processo nº 71000.011685/2018-03
Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoquiã - CCIAO
João Pessoa/PB
CNPJ: 10.773.447/0001-57
Pessoa Designada: Renato Cesar Ribeiro Bonfim Junior
Condição: Candidata/Eleitora
Segmento: Representantes de Usuários da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Requerente, declarada como representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso II do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017.
2- DAS ELEITORAS:
a) Entidades e Organizações da Assistência Social
1) Processo nº 71000.011689/2018-83
Associação Beneficente o Pequeno Nazareno
Fortaleza/CE
CNPJ: 00.371.537/0001-68
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Requerente, declarada como entidades ou organizações de assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso I do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2 - Por não ter apresentado a cópia do documento de inscrição em pelo menos 2 conselhos de assistência social, em dois estados ou 1 estado e o Distrito Federal, conforme exige a alínea "b" do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017.
2) Processo nº 71000.009888/2018-21
União Brasileira de Educação e Ensino-UBEE
Brasília/DF
CNPJ: 17.200.684/0001-78
Pessoa Designada: Vicente Sossai Falchetto
Condição: Eleitora

Segmento: Entidades e Organizações da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não ter apresentado o comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou apresente documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro, conforme exige a alínea "a" do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017. O nome e o CNPJ constante no SCNEAS não corresponde aos documentos anexados aos autos do processo.
3) Processo nº 71000.011620/2018-50
Instituto Social Santa Lúcia
São Paulo/SP
CNPJ: 03.841.493/0001-80
Pessoa Designada: Itamar Moreira do Carmo
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não comprovar atuação em âmbito nacional, conforme determina o inciso I do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. Requerente, declarada como entidades ou organizações de assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso I do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017.
4) Processo nº 71000.011711/2018-95
Associação Comunitária Beneficente Terenense - Lar de Idosos São Vicente de Paula
Terrenos/MS
CNPJ: 15.465.800/0001-55
Pessoa Designada: Ivone Nogueira da Costa
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Requerente, declarada como entidades ou organizações de assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso I do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2 - Por não ter apresentado a cópia do documento de inscrição em pelo menos 2 conselhos de assistência social, em dois estados ou 1 estado e o Distrito Federal, conforme exige a alínea "b" do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017.
5) Processo nº 71000.011038/2018-93
Lar da Criança Padre Cícero
Brasília/DF
CNPJ: 00.574.442/0001-41
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - A requerente não cumpriu as alíneas "a", "b" e "d" do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017. Não apresentou o comprovante de cadastramento no SCNEAS ou apresentou documento físico ou digital que comprove a solicitação neste cadastro; 2 - Não apresentou a cópia do documento de inscrição em pelo menos 2 Conselho de Assistência Social onde atua, em dois estados ou um estado e o Distrito Federal; 3 - Não apresentou a cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório.
6) Processo nº 71000.010749/2018-41
Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL
São Paulo/SP
CNPJ: 60.916.731/0001-03
Pessoa Designada: Rosangela Cristina Cussiello
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Requerente, declarada como entidades ou organizações de assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso I do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2 - Por não ter apresentado a cópia do documento de inscrição em pelo menos 2 conselhos de assistência social, em dois estados ou 1 estado e o Distrito Federal, conforme exige a alínea "b" do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017, apresenta inscrições em Conselhos apenas no Estado de São Paulo.
7) Processo nº 71000.010755/2018-06
Fundação Fé e Alegria do Brasil
São Paulo/SP
CNPJ: 46.250.411/0001-36
Pessoa Designada: Jefferson Rodrigues de Sá
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não atender o §4º do Artigo 2º da Resolução CNAS n.º 20/2017, os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.
8) Processo nº 71000.011504/2018-31
Fundação Projeto Pescar
Porto Alegre/RS
CNPJ: 00.932.411/0001-15
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Por não atender o §4º do Artigo 2º da Resolução CNAS n.º 20/2017, os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito; 2 - Por não ter cumprido corretamente a alínea "c" do inciso I do art. 8º



da Resolução CNAS nº 20/2017, não consta a assinatura e identificação do representante legal no requerimento de habilitação.

9) Processo nº 71000.008250/2018-73
ONG - Parceiros Voluntários
Porto Alegre/RS
CNPJ: 01.704.771/0001-22
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Requerente, declarada como entidades ou organizações de assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso I do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2 - Por não ter apresentado a cópia do documento de inscrição em pelo menos 2 conselhos de assistência social, em dois estados ou 1 estado e o Distrito Federal, conforme exige a alínea "b" do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017.

10) Processo nº 71000.007072/2018-63
Inspetoria São João Bosco
Belo Horizonte/MG
CNPJ: 33.583.592/0001-70
Pessoa Designada: Carlos Nambu
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Por não ter apresentado o comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou apresente documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro, conforme exige a alínea "a" do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2- Por não ter apresentado a cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório, conforme exige a alínea "d" do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017.

11) Processo nº 71000.009526/2018-31
Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS
São Paulo/SP
CNPJ: 33.544.370/0001-49
Pessoa Designada: Tatiane Almeida Silva de Sant'Ana
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Requerente, declarada como entidades ou organizações de assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso I do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017.

b) Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
1) Processo nº 71000.010464/2018-18
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI
Brasília/DF
CNPJ: 33.746.256/0001-00
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: 1 - Por não enquadrar no inciso III do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. A requerente, declarada na petição como entidade e organização que representam trabalhadores do SUAS, não comprovou atender os critérios fixados nos incisos I a VI do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regula entendimento a cerca dos trabalhadores do SUAS; 2 - Por não ter apresentado a cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório, conforme exige a alínea "a" do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017.

2) Processo nº 71000.010519/2018-81
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Cultura - CNTEEC
Brasília/DF
CNPJ: 33.857.913/0001-88
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não enquadrar no inciso III do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. A requerente, declarada na petição como entidade e organização que representam trabalhadores do SUAS, não comprovou atender os critérios fixados nos incisos I a VI do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regula entendimento acerca dos trabalhadores do SUAS.

3) Processo nº 71000.010496/2018-13
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT
Brasília/DF
CNPJ: 42.101.808/0001-05
Pessoa Designada: Não indicado
Condição: Eleitora
Segmento: Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não enquadrar no inciso III do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. A requerente, declarada na petição como entidade e organização que representam trabalhadores do SUAS, não comprovou atender os critérios fixados nos incisos I a VI do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regula entendimento a cerca dos trabalhadores do SUAS.

c) Organizações de Usuários da Assistência Social
1) Processo nº 71000.011756/2018-60
Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia Adjacência

Boa Vista/RR
CNPJ: 03.715.491/0001-45
Pessoa Designada: Antonio Carlos Tavares de Souza
Condição: Eleitora
Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não ter comprovado atuação em âmbito nacional, conforme determina o inciso II do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. Requerente, declarada como representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal.

2) Processo nº 71000.011606/2018-56
Associação Espirita Lar Transitório de Christie - AELTC
Olinda/PE
CNPJ: 11.525.760/0001-72
Pessoa Designada: Lígia Cabral Barbosa
Condição: Eleitora
Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não enquadrar no inciso II do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. A requerente, declarada na petição como representante de usuários, não comprovou congregar pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

3) Processo nº 71000.011488/2018-86
Instituto Unidos Pelo Social - IUPS
Manaus/AM
CNPJ: 27.687.450/0001-50
Pessoa Designada: Rosiléia Neves de Carvalho
Condição: Eleitora
Segmento: Organizações de Usuários da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Trata-se de uma OSCIP. A requerente não se enquadra na Resolução CNAS nº 11/2015 que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

d) Representantes de Usuários da Assistência Social
1) Processo nº 71000.011745/2018-80
Fórum Regional dos Usuários do SUAS da Amazônia Ocidental
Manaus/AM
CNPJ:
Pessoa Designada: Dibson Flores Eastos
Condição: Eleitora
Segmento: Representantes de Usuários da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não ter apresentado corretamente o documento exigido na alínea "a" do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017. Não apresentou, com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição no CNAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme anexo II da Resolução CNAS nº 20/2017.

2) Processo nº 71000.011612/2018-11
Coletivo Interestadual de Idosos/as do SUAS - IDOSOSUAS
Campo Grande/MS
CNPJ:
Pessoa Designada: Maria Aparecida da Silva Borges
Condição: Eleitora
Segmento: Representantes de Usuários da Assistência Social
Decisão: NÃO HABILITADO(A)
Motivo: Por não atender a alínea "a" do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017, não apresentou corretamente o documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CNAS.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Especifica o modelo da tecnologia social nº 23: Microaçoúde e seu respectivo valor unitário de referência, no âmbito do Programa Cisternas

O SECRETARIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 23: Microaçoúde e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominado Microaçoúde deve observar as seguintes especificações.

2.A tecnologia social Microaçoúde tem como objetivo captar e reservar água de nascente e/ou água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e/ou para dessedentação animal, prioritariamente.

3.A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional consiste em um reservatório escavado no solo com capacidade para armazenar cerca de 1.000 m³ de água.

3.1.O procedimento para a instalação dessa tecnologia se baseia na identificação de solo impermeável e na utilização de escavadeira hidráulica para escavação de um buraco com no mínimo 1,5 de profundidade e cerca de 30 metros de comprimento.

4.A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1.Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1.Mobilização, que envolve a realização de encontros locais/territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais e do poder público local que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2.Seleção, que envolve a identificação de locais com condições de solo apropriadas para a instalação do microaçoúde e a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização;

4.1.3.Cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2.Capacitações:

4.2.1.Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre cuidados com a tecnologia, em oficinas para até 30 participantes e com duração de 24 horas, realizadas antes do início da instalação da estrutura hídrica;

4.2.2.Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes e com duração de 24 horas, realizadas antes ou após a instalação da estrutura hídrica; e

4.2.3.Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimento e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3.Implantação do microaçoúde: corresponde ao processo de escavação do solo e inclui custos com o bombeamento e distribuição da água até um reservatório de 1.000 litros.

4.4.Implantação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e/ou material de infraestrutura e/ou ferramentas e à instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

5.Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo.

UF	Valor Unitário Total com ISS
<i>Acre</i>	9.843,01
<i>Amapá</i>	9.791,38
<i>Amazonas</i>	9.675,19
<i>Pará</i>	9.785,74
<i>Rondônia</i>	9.833,83
<i>Roraima</i>	9.679,75
<i>Tocantins</i>	9.843,36
<i>Maranhão</i>	9.771,73
<i>Alagoas</i>	9.849,90
<i>Bahia</i>	9.707,13
<i>Ceará</i>	9.762,34
<i>Distrito Federal</i>	9.880,89
<i>Espírito Santos</i>	9.739,10
<i>Goiás</i>	9.821,52
<i>Mato Grosso</i>	9.749,80
<i>Mato Grosso do Sul</i>	9.749,84
<i>Minas Gerais</i>	9.767,98
<i>Paraíba</i>	9.777,21
<i>Paraná</i>	9.815,47
<i>Pernambuco</i>	9.874,44
<i>Piauí</i>	9.823,76
<i>Rio de Janeiro</i>	9.766,21
<i>Rio Grande do Norte</i>	9.578,17
<i>Rio Grande do Sul</i>	9.781,67
<i>Santa Catarina</i>	9.701,38
<i>São Paulo</i>	9.822,11
<i>Sergipe</i>	9.697,20

5.1.Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6.A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Prorrogação excepcional do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pela Portaria nº 84, de 24 de abril de 2013, do Ministério do Esporte (ME).

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para atendimento de cláusulas suspensivas nos Termos de Compromisso nº 0437260-90/2014 e nº 0437267-69/2014, firmados com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relativos aos processos administrativos: nº 58701.000376/2014-19 (Deodoro - Área Norte) e nº 58701.000375/2014-66 (Deodoro - Área Sul), que por motivos alheios ao seu dever de diligência não puderam ser cumpridos no prazo previamente estabelecido; e visando à adaptação dos equipamentos para o legado da Cidade do Rio de Janeiro (Retrofit), resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até 19 de junho de 2018, o prazo para o cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Compromisso firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatária da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução das obras do Centro Olímpico de Deodoro, no Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações da Área Norte e Área Sul e, particularmente, da necessidade de elaboração dos projetos visando a "adaptação dos equipamentos olímpicos do Complexo Esportivo de Deodoro para o legado da Cidade do Rio de Janeiro".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.169, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2017 e 07/02/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, designa mediante a Portaria nº 1 de 20 de novembro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2017 e 07/02/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA KATCHIUCIA VILELA COELHO
CANDIDO
Diretora

ANEXO I

1 - Processo: 58000.112802/2017-06
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Futebol Rubro Negro
Registro: 02RJ028772008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.649.575/0001-99

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.491.176,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47347-2
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.111056/2017-25
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Escola de Esporte e Cidadania 5
Registro: 02ES004792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 530.691,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70519-5
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.111081/2017-17
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Arremessando para o Futuro 4
Registro: 02ES004792007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 343.648,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70898-4
Período de Captação até: 31/12/2019

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002523/2014-87
Proponente: IHN - Instituição do Homem Novo
Título: Educação pelo Esporte
Valor autorizado para captação: R\$ 924.741,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 145109-X
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.108482/2017-81
No Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.141/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.803.794,72, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.778.461,40.

Processo Nº 58000.011528/2016-60
No Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2017, na Seção 1, página 41 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.057/2017, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24013-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24013-3.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 692ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2018, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 4º da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.003757/2017-96, resolveu:

Art. 1º Dar publicidade à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE dos últimos 12 meses apurado em outubro de 2017, equivalente a 2,70%, para atualização dos preços unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, conforme determina a Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º O cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, realizado com base nos mecanismos e valores definidos pelo CNRH para o exercício 2018, será efetuado considerando os preços unitários abaixo:

Preços Unitários de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União, Exercício de 2018

Tipo de uso	Unidade	Bacias Hidrográficas					
		Rio Paraíba do Sul	dos Rios PCJ	Rio São Francisco	Rio Doce	Rio Paranaíba ⁽¹⁾	Rio Verde Grande ⁽²⁾
Captação de água bruta	R\$/m³	0,0112	0,0130	0,0103	0,0308	0,0152	0,0101
Consumo de água bruta	R\$/m³	0,0224	0,0262	0,0205	-	-	0,0202
Lançamento de efluentes	R\$/kg de DBO	0,0784	0,1308	0,0719	0,1643	0,0709	0,0708
Transposição de bacia	R\$/m³	-	0,0196	-	0,0411	-	-

(1) Dado o início da cobrança na bacia hidrográfica do rio Paranaíba ter ocorrido em mar/17, considerou-se a variação do IPCA/IBGE de mar/17 a out/17 (1,24%).

(2) Dado o início da cobrança na bacia hidrográfica do rio Verde Grande abr/17, considerou-se a variação do IPCA/IBGE de abr/17 a out/17 (1,09%).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 178, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado de Roraima (processo SEI n. 02070.002013/2018-52)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências legais, e

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente

interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física destas unidades e as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas UC, as quais estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Roraima, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - Estação Ecológica de Caracará;
- II - Estação Ecológica de Maracá;
- III - Estação Ecológica Niquiá;
- IV - Floresta Nacional de Anauá;
- V - Floresta Nacional de Roraima;
- VI - Parque Nacional do Monte Roraima;
- VII - Parque Nacional do Viruá;
- VIII - Parque Nacional Serra da Mocidade;

§ 1º. O ICMBio Roraima, se constituir numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.



§ 3º. As competências do ICMBio Roraima serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Roraima:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Roraima; e

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UC e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Roraima se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Roraima deverá estabelecer, periodicamente, Planejamento Operacional, Planos de Trabalho e/ ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Roraima poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Roraima designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pela coordenação das áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais de cada área temática serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Roraima, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, a qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional 02 do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação Estação Ecológica de Caracarái; Estação Ecológica de Maracá; Estação Ecológica Niquiá; Floresta Nacional de Anauá; Floresta Nacional de Roraima; Parque Nacional do Monte Roraima; Parque Nacional do Viruá e; Parque Nacional Serra da Mocidade passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Roraima.

Art. 7º O ICMBio Roraima será sediado em Boa Vista RR.

§ 1º Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Roraima dispõe das Bases Avançadas (BAV): BAV Pacaraima-RR e BAV Caracarái-RR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 207, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Cuinarana no estado do Pará (Processo nº 02122.001419/2017-84)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 08 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentar;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto S/N 10/10/2014, que criou a Reserva Extrativista Marinha Cuinarana;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 04 e pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02122.001419/2017-84, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Cuinarana, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo Reserva Extrativista Marinha Cuinarana é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação; e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO/BENEFICIÁRIOS E MORADORES DO ENTORNO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Polos Comunitários.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS:

a) Setor Sindicatos e Representações de Classe; e

b) Associações Comunitárias.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades; e

b) Institutos de Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Marinha de Cuinarana ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha de Cuinarana, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Reserva Extrativista de Cuinarana são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 208, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves da Mata Atlântica - PAN Aves da Mata Atlântica, contemplando 104 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão (Processo SEI nº. 02061.000001/2014-79).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02061.000001/2014-79, resolve:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves da Mata Atlântica - PAN Aves da Mata Atlântica.

Art. 2º O PAN Aves da Mata Atlântica tem o objetivo geral de estabelecer e implementar medidas para manutenção e recuperação das populações dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica em cinco anos, tendo seu ciclo de gestão iniciado em fevereiro de 2017 e previsão de término em fevereiro de 2022.

§1º O PAN Aves da Mata Atlântica abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 104 (cento e quatro) táxons de aves consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo: 1 (um) classificado na categoria EW (extinto na natureza) - Pauxi mitu; 23 (vinte e três) classificados na categoria CR (Criticamente em Perigo) - Calyptrura cristata, Celeus flavus subflavus, Claravis geoffroyi, Cotinga maculata, Crax blumenbachii, Formicivora erythronotus, Formicivora paludicola, Merulaxis stresemanni, Myrmotherula fluminensis, Myrmotherula snowi, Nemosia rourei, Neomorphus geoffroyi dulcis, Neomorphus

geoffroyi geoffroyi, Nyctibius leucopterus, Odontophorus capueira plumbeicollis, Ortalis guttata remota, Penelope supercilii alagoensis, Phaethornis margarettae camargoi, Phylloscartes ceciliae, Sclerurus caudacutus caligineus, Sclerurus caudacutus umbretta, Sporophila maximiliani e Terenura sicki; 35 (trinta e cinco) na categoria EN (Em Perigo) - Aburria jacutinga, Automolus lammi, Campylorhamphus trochilrostris trochilrostris, Caryothraustes canadensis frontalis, Cichlopsis leucogenys, Conopophaga lineata cearae, Coryphaspiza melanotis, Dendrocicla taunayi, Discosura langsdorffi langsdorffi, Dryocopus galeatus, Dysithamnus plumbeus, Eleoscytalopus psychopompus, Formicivora littoralis, Geositta poeciloptera, Glaucid dohrnii, Iodopleura pipra, Leptodon forbesi, Momotus momota marcgraviana, Monasa morphoeus morphoeus, Myrmotherus ruficaudus, Neopelma aurifrons, Nyctibius aethereus aethereus, Phaethornis margarettae, Phylloscartes beckeri, Piculus polyanthus, Pyriglena atra, Rhopornis ardesiacus, Scytalopus iraiensis, Scytalopus gonzagai, Symphalornis acutirostris, Synallaxis infuscata, Thalurania watertonii, Thamnophilus aethiops distans, Trogon collaris eytoni e Urubitinga coronata; 45 (quarenta e cinco) na categoria VU (Vulnerável) - Acrobatornis fonsecai, , Attila spadiceus uropygiatus, Carpornis melanocephala, Celeus torquatus tinunculus, Conopophaga lineata lineata, Conopophaga melanops nigrifrons, Crypturellus noctivagus noctivagus, Curaeus forbesi, Elaenia ridleyana, Grallaria varia intercedens, Harpia harpyja, Hemitriccus furcatus, Hemitriccus griseipectus naumburgae, Hemitriccus kaempferi, Hemitriccus mirandae, Herpsilochmus pileatus, Amadonastur lacernulatus, Morphnus guianensis, Myrmotherula minor, Myrmotherula urosticta, Pionus reichenowi, Platyrinchus mystaceus niveigularis, Pulsatrix perspicillata pulsatrix, Pyriglena pernambucensis, Pyrrhura cruentata, Pyrrhura leucotis, Schiffornis turdina intermedia, Sclerurus macconnelli bahiae, Sporagra yarrellii, Sporophila falcirostris, Sporophila frontalis, Strix huhula albomarginata, Tangara fastuosa, Tangara peruviana, Thamnomanes caesius caesius, Thamnophilus caerulescens pernambucensis, Thripophaga macroura, Tigrisoma fasciatum, Tijuca condita, Touit melanotus, Touit surdus, Vireo gracilirostris, Xenops minutus alagoanus, Xipholena atropurpurea e Xiphorhynchus atlanticus.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros 22 (vinte e dois) táxons considerados beneficiados, sendo categorizados nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) - Biatas nigropectus, Buteogallus aequinoctialis, Cercomacra brasiliana, Cinclodes pabsti, Crypturellus strigulosus, Hydropsalis anomala, Jacamaralcyon tridactyla, Laniisoma elegans, Limnodynastes rectirostris, Lipaugus lanioides, Micrastur mintoni, Notharchus swainsoni, Onychorhynchus swainsoni, Piprites pileata, Platyrinchus leucorhynchus, Procnias nudicollis, Pseudastur polionotus, Sarcoramphus papa, Spizaetus ornatus, Sporophila pileata, Synallaxis whitleyi e Tinamus solitarius.

§ 3º Estabelece ainda estratégias para conservação de dezesseis táxons beneficiados, categorizados no estado da Bahia (Portaria SEMA Nº 37, de 15 de agosto de 2017) como: RE (Regionalmente Extinto) - Merulaxis ater; CR (Criticamente em Perigo) - Eleoscytalopus indigoticus e Scytalopus speluncae; EN (Em Perigo) - Geotrygon violacea, Phyllomyias griseicapilla, Rhopias gularis, Phibalura flavirostris e Pyroderus scutatus; VU (Vulnerável) - Campephilus robustus, Chamaeza meruloides, Laniocera hypopyrra, Lipaugus vociferans, Mackenziaena severa, Myiothlypis rivularis, Patagioenas plumbea e Pteroglossus bailloni. As ações de conservação previstas neste PAN que beneficiarão esses táxons ficarão sob responsabilidade do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - INEMA.

§ 4º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Aves da Mata Atlântica, com prazo de vigência até fevereiro de 2022, foram estabelecidas 48 ações distribuídas em sete Objetivos Específicos, assim definidos:

I. Reduzir a perda de habitats dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;

II. Proteger, ampliar, restaurar e conectar os habitats dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;

III. Reduzir a caça, a captura ilegal e o tráfico dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;

IV. Promover o manejo adequado de solturas nas áreas de ocorrência dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;

V. Prevenir e controlar a presença de espécies exóticas invasoras em áreas de ocorrência dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica;

VI. Avaliar o efeito de alterações climáticas sobre populações dos táxons do PAN Aves da Mata Atlântica; e

VII. Promover o manejo in situ e/ou ex situ de espécies do PAN Aves da Mata Atlântica com vistas à reintrodução e/ou revigoramento populacional.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE a coordenação do PAN Aves da Mata Atlântica, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Aves da Mata Atlântica será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do ICMBio designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Aves da Mata Atlântica.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 34, de 24 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 26 de janeiro de 2017, Seção 1.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 2.737, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.000300/2018-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL a realizar as obras de melhoramento e terraplenagem da estrada vicinal que liga o Povoado Cruz ao Rio São Francisco, naquele município, localizada em terreno presumidamente marginal.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR SOARES BRAGA

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Disciplina a concessão de autorização de residência para realização de pesquisa, ensino ou extensão acadêmica com vínculo no País.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho poderá conceder autorização de residência a imigrante que venha ao País para realizar atividade de pesquisa, ensino ou extensão acadêmica, com vínculo no Brasil, nos termos do art. 34 e do art. 143, do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 2º O pedido de autorização de residência prévia para fins de concessão do visto temporário será analisado pelo Ministério do Trabalho, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou comprovante de nomeação;

II - estatuto social da entidade privada ou regimento interno da entidade pública; e

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 15 DE MARÇO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46285.000880/2012-18	20260202	Construtora Projec Ltda	CE
2	46285.000881/2012-62	20260210	Construtora Projec Ltda	CE
3	46205.015216/2012-16	25028375	Facilita Locação de Veiculos Ltda - ME	CE
4	46206.001697/2016-04	209079801	Nova Alianca Refrigerao Servicos e Asistencia Tecnica Ltda - EPP	DF
5	46206.001747/2016-45	209122129	Nova Alianca Refrigerao Servicos e Asistencia Tecnica Ltda - EPP	DF
6	46207.007125/2012-97	20540744	Industria de Moveis Movelar Ltda	ES
7	46207.007511/2012-89	25137549	Industria de Moveis Movelar Ltda	ES
8	46207.007512/2012-23	25137557	Industria de Moveis Movelar Ltda	ES
9	46208.004365/2014-91	25633236	Posto Vera Cruz Ltda	GO
10	46208.004366/2014-36	25635247	Posto Vera Cruz Ltda	GO
11	46208.003389/2014-23	25635182	Posto Vera Cruz Ltda	GO

III - outros documentos previstos na Resolução Normativa nº 01, de 01 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

§ 1º Quando se tratar de entidade privada, deverá ser apresentada comprovação da qualificação e experiência profissional, a ser feita pelo interessado, por meio de diplomas, certificados ou declarações das entidades nas quais tenha desempenhado atividades, mediante o atendimento de um dos seguintes requisitos, observadas as normas vigentes sobre reconhecimento de títulos estrangeiros no Brasil:

I - mestrado, doutorado ou grau superior compatível com a atividade que irá desempenhar; ou

II - conclusão de curso de pós-graduação, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e experiência mínima de 01 (um) ano na área de especialização, compatível com a atividade que irá desempenhar; ou

III - nível superior e experiência de no mínimo 02 (dois) anos no exercício da profissão, contados a partir da conclusão do curso de graduação que o habilitou ao exercício da atividade a ser desempenhada.

§ 2º O prazo da residência prevista no caput será de até 02 (dois) anos ou, quando aplicável, por prazo indeterminado.

Art. 3º Ao interessado que esteja no território nacional, poderá ser concedida autorização de residência pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 143 do Decreto nº 9.199, de 2017, desde que apresentados os documentos previstos no art. 2º.

Parágrafo único. O prazo da residência prevista no caput será de até 02 (dois) anos ou, quando aplicável, por prazo indeterminado.

Art. 4º Para efeitos de aplicação desta Resolução Normativa, não serão considerados pedidos de solicitação para exercício de atividades profissionais em cursos preparatórios ou em escola de idiomas ou congêneres.

Art. 5º A renovação do prazo de residência será disciplinada em Resolução Normativa específica.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Normativa nº 01, de 04 de novembro de 1997.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Disciplina a concessão de visto temporário a imigrante maior de quatorze e menor de dezoito anos para realização de atividades desportivas.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O visto temporário poderá ser concedido a imigrante maior de quatorze e menor de dezoito anos, que venha realizar atividades desportivas, no âmbito de treinamento conduzido por centro cultural ou entidade desportiva, nos termos do art. 46, § 2º, do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 2º Para solicitar o visto de que trata o art. 1º, o imigrante deverá apresentar à autoridade consular os seguintes documentos:

I - documento de viagem válido;

II - certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

III - comprovante de pagamento de emolumentos consulares;

IV - formulário de solicitação de visto preenchido;
V - comprovante de meio de transporte de entrada; e
VI - atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem ou, a critério da autoridade consular e de acordo com as peculiaridades do país onde o visto foi solicitado, documento equivalente, quando cabível.

Art. 3º Deverão ser apresentados à autoridade consular, ainda:

I - pela entidade esportiva:

a) inscrição em federação, confederação ou liga da modalidade esportiva correspondente;

b) comprovante de inscrição do programa de treinamento no Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) declaração de responsabilidade pela manutenção e pela subsistência do atleta imigrante no Brasil, incluindo:

1. as despesas de viagem (ida e volta), estada e saída do território nacional e demais encargos e despesas com o imigrante;

2. assistência médica, odontológica e hospitalar;

3. matrícula em estabelecimento de ensino com garantia de frequência e acompanhamento escolar;

4. promoção do direito à convivência familiar e comunitária do adolescente; e

5. garantia dos demais direitos previstos na legislação brasileira, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) termo de convênio com instituição de ensino ou demonstração de estrutura educacional própria;

II - pelo atleta:

a) autorização escrita dos pais ou responsáveis, devidamente autenticada; e

b) certidão de nascimento, traduzida para o português ou inglês, por tradutor juramentado.

§ 1º Em se tratando de futebol, apenas as entidades de prática esportiva classificadas nas categorias A e B, como formadoras de atletas, no sistema da Confederação Brasileira de Futebol, poderão promover programas de intercâmbio.

§ 2º No caso de outras modalidades esportivas, será exigida declaração da respectiva entidade nacional de administração da modalidade desportiva correspondente, atestando a existência de estrutura física e técnica compatível.

§ 3º O prazo da residência do imigrante portador do visto temporário de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano.

Art. 4º As entidades esportivas de que trata o caput do art. 1º poderão habilitar-se a receber atletas imigrantes maiores de 14 anos em intercâmbio desportivo, exclusivamente no período de férias escolares, podendo ser concedido visto temporário, por até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, independentemente de convênio com estabelecimento educacional, desde que apresentados os documentos previstos no art. 2º, além dos seguintes:

I - declaração da entidade esportiva incumbida de ministrar o treinamento, assumindo responsabilidade pela manutenção e pela subsistência do atleta imigrante no Brasil, bem como as despesas de viagem (ida e volta), estada e saída do território nacional, além de assistência médica, odontológica e hospitalar e demais encargos e despesas com o imigrante, garantindo os demais direitos previstos na legislação brasileira, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - autorização escrita dos pais ou responsáveis, no caso de menores, devidamente autenticada;

III - certidão de nascimento traduzida para o português ou inglês, por tradutor juramentado; e

IV - declaração escolar na qual fica assegurada que o atleta imigrante gozará de férias escolares no período do intercâmbio esportivo.

Art. 5º Fica vedada qualquer tipo de remuneração ao atleta em formação, portador de autorização de residência, salvo o pagamento de bolsa de formação.

Art. 6º A renovação do prazo de residência será disciplinada em Resolução Normativa específica.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Normativa nº 119, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho

12	46223.011004/2014-11	205197604	N. M. C. De Melo Combustiveis - EPP	MA
13	46223.011003/2014-69	205197361	N. M. C. De Melo Combustiveis - EPP	MA
14	46223.011005/2014-58	205197426	N. M. C. De Melo Combustiveis - EPP	MA
15	46239.002622/2014-93	203951484	Mineracao Mercedes Ltda ME	MG
16	46239.002623/2014-38	203951506	Mineracao Mercedes Ltda ME	MG
17	46239.002624/2014-82	203951514	Mineracao Mercedes Ltda ME	MG
18	46239.002625/2014-27	203951531	Mineracao Mercedes Ltda ME	MG
19	46239.002626/2014-71	203951557	Mineracao Mercedes Ltda ME	MG
20	46239.002627/2014-16	203951565	Mineracao Mercedes Ltda ME	MG
21	46239.002628/2014-61	203951549	Mineracao Mercedes Ltda ME	MG
22	46239.002629/2014-13	203951492	Mineracao Mercedes Ltda ME	MG
23	46239.002630/2014-30	203951522	Mineracao Mercedes Ltda ME	MG
24	46239.002652/2014-08	204503523	Mineracao Mercedes Ltda ME	MG
25	46215.015054/2013-88	22724320	Imagem e Documentacao Informatizada da Face Ltda	RJ
26	46217.008929/2014-56	204751390	Papi Pronto Socorro e Clinica Infantil de Natal Ltda	RN
27	46217.008927/2014-67	204596505	Papi Pronto Socorro e Clinica Infantil de Natal Ltda	RN
28	46217.008928/2014-10	204750938	Papi Pronto Socorro e Clinica Infantil de Natal Ltda	RN
29	46217.008926/2014-12	204696399	Papi Pronto Socorro e Clinica Infantil de Natal Ltda	RN
30	47998.007937/2011-55	21418837	Central Locadora de Equipamentos Ltda	SP
31	47998.007942/2011-68	21418764	Central Locadora de Equipamentos Ltda	SP
32	47998.007932/2011-22	21418888	Central Locadora de Equipamentos Ltda	SP
33	47998.007930/2011-33	21418810	Central Locadora de Equipamentos Ltda	SP



34	47998.007936/2011-19	21418829	Central Locadora de Equipamentos Ltda	SP
35	47998.007938/2011-08	21418853	Central Locadora de Equipamentos Ltda	SP
36	46261.004528/2015-72	207783853	Intertek do Brasil Inspecoes Ltda.	SP
37	46261.004529/2015-17	207783861	Intertek do Brasil Inspecoes Ltda.	SP
38	47998.001079/2015-69	23800968	Mult Nacionalizacao e Usinagem Tecnica Limitada EPP	SP
39	47998.001078/2015-14	23800950	Mult Nacionalizacao e Usinagem Tecnica Limitada EPP	SP
40	47999.007713/2014-86	205590349	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	SP
41	47999.007714/2014-21	205590357	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.007513/2012-78	100.276.709	Indústria de Móveis Movelar Ltda.	ES
2	46207.007126/2012-31	506.645.410	Indústria de Móveis Movelar Ltda.	ES

1.2 Pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.013759/2012-84	024834769	Fixar Industrial Ltda.	BA

1.2 Pela procedência parcial ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.000997/2003-63	505.137.721	CTC Brasil Ltda.	BA

1.3- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 10/01/2018, Seção I, pág.67 dos seguintes processos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46784.000892/2010-50	020935331	John Daniel Carroll	BA
2	46784.000913/2010-37	020935340	John Daniel Carroll	BA

Pelo conhecimento e provimento ao recurso voluntário, tornando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46784.000892/2010-50	020935331	John Daniel Carroll	BA
2	46784.000913/2010-37	020935340	John Daniel Carroll	BA

1.4- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 14/03/2018, Seção I, pág.190 do seguinte processo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46385.000044/2013-96	024713864	BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento	SP

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2018

"O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº.231/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR as seguintes impugnações, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013: Impugnação nº 46000.000241/2018-97, apresentada pelo SINTEEE-RC - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Rio Claro, CNPJ: 55.360.846/0001-24; Impugnação nº 46000.000286/2018-61, apresentada pelo SAAE/SP - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto, CNPJ: 02.032.866/0001-00. E, em ato contínuo, REMETER para o procedimento de mediação as seguintes entidades: SAAE -FER - SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRACAO ESCOLAR DE FERNANDOPOLIS E REGIAO-SAAE-FER, CNPJ 20.716.289/0001-57, Processo 46268.002347/2014-61; SINTEE-PP - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente - SP, CNPJ 53.301.305/0001-08, Processo L101 P096 A1986, Impugnação nº 46000.000284/2018-72; nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013."

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 203/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TURVELANDIA, CNPJ 18.001.561/0001-70, Processo 46208.009994/2013-27, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal em Turvelândia/GO, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e, na Nota Técnica 213/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.007665/2016-11, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Itapipoca, Itapagé e Amontada - SEC Itapipoca, CNPJ 17.172.234/0001-19, Processo 46205.023497/2012-81; para representação da Categoria Profissional dos empregados e empregadas, trabalhadores e trabalhadoras no comércio varejista e atacadista de maquinismo, ferragens, tintas, louças e madeiras, de drogas e medicamentos, de gêneros alimentícios, de carnes frescas, frios e laticínios (embutidos e congelados), de material de construção, de tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos farmacêuticos, de livros, revista, materiais de escritórios e papeleria, de depósito de bebidas, de balas, bombons, bijuterias, frutas e verduras, de produtos químicos para industriais e lavoura, de material óptico, fotográfico e cinematográfico, de móveis e utensílios, de perfumaria e higiene pessoal, de material de informática (acessórios e periféricos), de calçados, de locadoras de filmes e jogos em DVDs, de eletrodomésticos, de material eletrônico em áudio e vídeo, de plantas e flores ornamentais, de produtos metalúrgicos, de lojas de equipamentos, de magazines, de artigos médicos, ortopédicos e odontológicos, de ração para animais, de hipermercados, mercadinhos e mercearias; com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Amontada, Itapajé e Itapipoca, Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 25, inciso IV, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 222/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDFUP - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Cajueiro da Praia/PI, CNPJ 18.052.243/0001-39, Processo 46214.006217/2013-41, para representar a Categoria dos servidores públicos municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos servidores públicos Municipais no município de Cajueiro da Praia, estado da Paraíba, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 233/2018/CGRS/SRT/MTb, utilizando-se da prerrogativa contida nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99 resolve ANULAR o ato de indeferimento do processo

Pelo conhecimento e provimento ao recurso voluntário, tornando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46385.000044/2013-96	024713864	BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.019521/2014-79	205389473	Net Servicos de Comunicacao S/A.	AM
2	47904.017628/2012-76	25461958	Abrante & Gomes Construcoes e Servicos Ltda - ME	BA
3	47904.011038/2012-30	24842419	Banco do Brasil S.A	BA
4	47904.012155/2012-11	19529929	Cardoso e Cardoso Ltda - EPP	BA
5	47904.016141/2012-76	25475088	Horti Fruti Lm Ltda	BA
6	47904.016396/2012-39	25462636	Ida Coritar e Santos Ltda - ME	BA
7	46208.000275/2015-11	26309297	Elessandro Alves da Silva	GO
8	46208.008571/2014-71	203860888	Neila Cristina Martins	GO
9	46297.000484/2015-02	206394977	Silva & Lima Telhados, Coberturas e Comercio Ltda - ME	PE
10	46232.002011/2015-96	206501528	Andreia Martins Meneguci Teixeira	RJ
11	46871.000307/2015-47	205787959	Arte na Madeira Móveis Ltda. - ME	RJ
12	46228.005063/2013-11	202403031	Chaneu Comércio de Artigos de Cama, Mesa e Banho Ltda.	RJ
13	46215.013591/2013-93	024148601	Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.	RJ
14	46303.001127/2014-46	204752558	Calcados Italianinho Ltda	SC
15	46301.006394/2013-49	202451046	Gelso Turelli - ME	SC
16	46304.001907/2014-86	203912543	Tecidos Dona Francisca Ltda	SC
17	46265.002227/2015-74	207354138	Ataforma Industria de Artefatos de Metais Ltda - EPP	SP
18	47999.000021/2015-98	205585043	Segtron Servicos de Vigilancia S/S Ltda - ME	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	146224.003214/2016-80	209700564	ABC Construções Ltda. - EPP	PB
2	426230.000737/2015-12	205786936	Alumini Engenharia S.A.	RJ

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

46212.009628/2013-17, publicado no DOU de 20/10/2017, Seção 1, pág.311, Nº 202; e, por conseguinte, DEFERIR o registro sindical ao SINDEDUC/PINHAIS - Sindicato dos Trabalhadores na Educação Pública Municipal no Município de Pinhais, CNPJ: 18.143.683/0001-00, Processo nº 46212.009628/2013-17, para representar a categoria dos Trabalhadores na Educação Pública Municipal: Professores, Pedagogos, Pedagogos da Educação Especial, Educadores da Educação Infantil e Funcionários (Assistentes Administrativos, Auxiliares Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais) que atuam na Rede Municipal de Ensino Público do Município de Pinhais, Paraná, com abrangência municipal e base territorial no município de Pinhais, Estado do Paraná, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; B) SINSERP - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PINHAIS, CNPJ 07.716.179/0001-27, Processo 46212.006315/2011-37; excluindo a categoria dos Trabalhadores na Educação Pública Municipal: Professores, Pedagogos, Pedagogos da Educação Especial, Educadores da Educação Infantil e Funcionários (Assistentes Administrativos, Auxiliares Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais) que atuam na Rede Municipal de Ensino Público do Município de Pinhais, Paraná, com abrangência municipal e base territorial no município de Pinhais, Estado do Paraná, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº. 234/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.003511/2016-50 nos termos do art. 18, inciso X da Portaria 326/2013, e DEFERIR o registro sindical (RES) ao SINDIPROFASO - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Norte, Noroeste e Sertões do Estado do Ceará, processo 46284.000978/2012-85 (SC14409), CNPJ nº 16.946.123/0001-50, para representar a categoria dos Empregados na indústria farmacêutica que exercem a função de Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no comércio atacadista de drogas, bem como os aposentados na mesma função, jurisdicionados em base territorial, com abrangência nos municípios de Acaraú, Camocim, Crateús, Guaraciaba do Norte, Independência, Ipu, Ipueiras, Itapajé, Itapipoca, Nova Russas, Santa Quitéria, São Benedito, Sobral, Tauá, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará, nos termos do art. 25, inciso II da Portaria 326/2013. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA nos MUNICÍPIOS SUPRACITADOS da REPRESENTAÇÃO do SINPROVENCE - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Ceará (impugnante), carta sindical: L092 P012 A1982, CNPJ 06.622.823/0001-35.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RESOLUÇÃO Nº 465, DE 13 DE MARÇO DE 2018**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e 4º, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.524342/2017-10, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada no dia 6 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 3 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), intitulado "Projeto de Aeródromos", consistente nas seguintes alterações:

I - na Seção 154.13:

a) dar a seguinte redação aos parágrafos 154.13(b) e 154.13(f):

"154.13

(b) O código é composto por dois elementos relacionados às características de desempenho e dimensões das aeronaves. O elemento 1 é um número baseado no comprimento básico de pista da aeronave e o elemento 2 é uma letra baseada na envergadura da aeronave. A letra ou o número de código de um elemento selecionado para fins de projeto dirá respeito às características críticas da aeronave para a qual a facilidade deverá servir. Ao aplicar o RBAC nº 154, primeiramente serão identificadas as aeronaves servidas pelo aeródromo e, em seguida, os dois elementos do código.

(f) A letra de código para o elemento 2 deve ser determinada pela Tabela A-1, selecionando-se a letra de código que corresponde à maior envergadura dentre as aeronaves para as quais a facilidade será destinada." (NR)

b) alterar a Tabela A-1, intitulada "Código de referência do aeródromo", que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

II - acrescentar novo parágrafo após o parágrafo 154.15(a)(50), com a redação a seguir, renumerados os parágrafos seguintes:

"154.15

(a)

(51) Largura exterior entre as rodas do trem de pouso principal (Outer Main Gear Wheel Span - OMGWS) significa a distância entre as bordas externas das rodas do trem de pouso principal." (NR)

III - acrescentar a sigla OMGWS à Seção 154.17, com a seguinte redação:

"154.17

OMGWS - Largura exterior entre as rodas do trem de pouso principal" (NR)

IV - na Seção 154.201:

a) alterar a Tabela C-1, que passa a vigorar com o título "Largura de pista de pouso e decolagem associada à OMGWS", na forma do Anexo desta Resolução;

b) dar a seguinte redação à Nota vinculada à Tabela C-1:

"154.201

NOTA - As combinações de números do código e larguras exteriores entre as rodas do trem de pouso principal (OMGWS) para as quais as larguras de pista de pouso e decolagem são especificadas foram desenvolvidas para características típicas de aeronaves." (NR)

c) dar a seguinte redação ao parágrafo 154.201(f)(7):

"154.201

(f)

(7)

(i)

(ii)

Para superfícies abauladas, a declividade transversal em cada um dos lados do eixo deve ser simétrica. Ver Figura C-1A." (NR)

d) incluir a Figura C-1A, intitulada "Declividades transversais da pista para favorecimento da drenagem de água".

V - na Seção 154.203:

a) dar a seguinte redação ao parágrafo 154.203(a)(1):

"154.203

(a)

(1) Os acostamentos de pista de pouso e decolagem devem ser implantados em uma pista onde a letra de código for D, E, ou F." (NR)

b) suprimir o parágrafo 154.203(a)(2);

c) dar a seguinte redação aos parágrafos 154.203(b), 154.203(c) e 154.203(d)(1):

"154.203

(b) Largura dos acostamentos de pista de pouso e decolagem

Os acostamentos de pista de pouso e decolagem devem estender-se simetricamente em cada um dos lados da pista, de modo que a largura total da pista e de seus acostamentos não seja inferior a:

(1) 60 m, onde a letra de código for D ou E para aeronaves com OMGWS maior ou igual a 9 m e menor que 15 m; e

(2) 60 m onde a letra de código for F para aeronaves de dois ou três motores com OMGWS maior ou igual a 9 m e menor que 15 m; e

(3) 75 m, onde a letra de código for F para aeronaves de quatro (ou mais) motores com OMGWS maior ou igual a 9 m e menor que 15 m.

(c) Declividades dos acostamentos de pista de pouso e decolagem

A superfície do acostamento deve estar alinhada com a superfície da pista de pouso e decolagem e sua declividade transversal não deve exceder 2,5 por cento. Ver Figura C-1A.

(d) Resistência dos acostamentos de pista de pouso e decolagem

(1) A porção dos acostamentos entre a borda e a distância de 30 m a partir do eixo da pista de pouso e decolagem deve ser preparada ou construída de modo a ser capaz de, no caso de uma aeronave sair acidentalmente da pista, suportar a aeronave, sem provocar danos estruturais à mesma, bem como prover capacidade de suporte aos veículos que possam operar nos acostamentos." (NR)

d) acrescentar o parágrafo 154.203(e), com a seguinte redação:

"154.203

(e) Superfície dos acostamentos de pista de pouso e decolagem

(1) O acostamento da pista de pouso e decolagem deve ser preparado ou construído para resistir à erosão e evitar a ingestão de materiais de superfície pelos motores das aeronaves.

(2) Acostamentos para aeronaves com letra de código F devem ser pavimentados para uma largura total de pista e acostamento de, no mínimo, 60 m." (NR)

VI - na Seção 154.205:

a) dar a seguinte redação aos parágrafos 154.205(a)(1) e 154.205(a)(2):

"154.205

(a) Disposições gerais

(1) Uma área de giro de pista de pouso e decolagem deve ser provida nas cabeceiras que não são servidas por uma pista de táxi, ou não dispõem de uma área de giro de pista de táxi, quando a letra do código for D, E ou F, para facilitar uma curva de 180º e alinhamento das aeronaves na cabeceira. Ver Figura C-1B.

(2) A área de giro de pista de pouso pode ser colocada em qualquer um dos lados da pista, adjacente a ambas cabeceiras e em algumas locações intermediárias, conforme necessário. Ver Figura C-1C." (NR)

b) alterar e renumerar a Figura C-1, intitulada "Disposição típica de uma área de giro de pista de pouso e decolagem", que passa a vigorar como Figura C-1B;

c) incluir a Figura C-1C, intitulada "Área de giro de pista de pouso";

d) alterar a Tabela C-2, que passa a vigorar com o título "Afastamentos mínimos entre rodas do trem de pouso e bordas da área de giro associados à OMGWS", na forma do Anexo desta Resolução; e

e) suprimir a Nota vinculada à Tabela C-2.

VII - na seção 154.207:

a) dar a seguinte redação aos parágrafos 154.207(c)(1) e 154.207(c)(2):

"154.207

(c) Largura de faixas de pista de pouso e decolagem

(1) Uma faixa de pista contendo uma pista de aproximação de precisão deve estender-se lateralmente ao eixo da pista a uma distância, em cada lado do eixo da pista e do seu prolongamento ao longo de todo o comprimento da faixa de pista, de, no mínimo:

(i) 140 m, onde o número de código for 3 ou 4; e

(ii) 70 m, onde o número de código for 1 ou 2;

(2) Uma faixa de pista contendo uma pista de aproximação de não-precisão deve estender-se lateralmente ao eixo da pista a uma distância, em cada lado do eixo da pista e do seu prolongamento ao longo de todo comprimento da faixa de pista, de, no mínimo:

(i) 140 m, onde o número de código for 3 ou 4; e

(ii) 70 m, onde o número de código for 1 ou 2;" (NR)

b) alterar a Figura C-2, intitulada "Parte nivelada de uma faixa de pista, incluindo uma pista de aproximação de precisão onde o número de código é 3 ou 4";

c) dar a seguinte redação aos parágrafos 154.207(f)(3)(ii) e 154.207(f)(4):

"154.207

(f) Declividades em faixas de pista de pouso e decolagem

.....

(3)

(ii) Para facilitar a drenagem, a declividade nos 3 primeiros metros a partir da borda da pista, acostamento ou zona de parada (stopway), deve ser negativa até 5 por cento quando medida a partir da pista. Ver Figura C-1A.

(4) As declividades transversais de qualquer porção de uma faixa de pista, além daquela preparada, não devem exceder uma declividade ascendente de 5 por cento quando medida afastando-se da pista. Ver Figura C-1A." (NR)

VIII - na seção 154.217:

a) alterar a Tabela C-3, intitulada "Afastamentos mínimos entre a roda externa do trem de pouso principal e a borda da pista de táxi associados à OMGWS", que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução;

b) suprimir as Notas 1 e 2 vinculadas à Tabela C-3;

c) alterar as Tabelas C-4 e C-5, intituladas, respectivamente, "Largura mínima de trechos retilíneos de pista de táxi associada à OMGWS" e "Distâncias mínimas de separação para pistas de táxi", que passam a vigorar na forma do Anexo desta Resolução; e

d) alterar as Figuras C-3 e C-4, intituladas, respectivamente, "Curvas de pista de táxi" e "Pista de táxi de saída rápida".

IX - dar a seguinte redação ao parágrafo 154.219(a):

"154.219

(a) Trechos retilíneos de uma pista de táxi onde a letra de código for C, D, E ou F devem contar com acostamentos que se estendam simetricamente nos dois lados da mesma, de modo que a largura total da pista de táxi com seus acostamentos em trechos retilíneos não seja inferior a:

(1) 44 m onde a letra de código for F;

(2) 38 m onde a letra de código for E;

(3) 34 m onde a letra de código for D; e

(4) 25 m onde a letra de código for C." (NR)

X - dar a seguinte redação ao parágrafo 154.221(d):

"154.221

(d) Nivelamento de faixas de pista de táxi

A porção central de uma faixa de pista de táxi deve dispor de uma faixa nivelada a uma distância do eixo da pista de táxi não inferior ao indicado a seguir:

(1) 10,25 m onde a OMGWS for menor que 4,5 m;

(2) 11m onde a OMGWS for maior ou igual a 4,5 m e menor que 6 m;

(3) 12,50 m onde a OMGWS for maior ou igual a 6 m e menor que 9 m;

(4) 18,50 m onde a OMGWS for maior ou igual a 9 m e menor que 15 m, onde a letra de código for D;

(5) 19 m onde a OMGWS for maior ou igual a 9 m e menor que 15 m, onde a letra de código for E; e

(6) 22 m onde a OMGWS for maior ou igual a 9 m e menor que 15 m, onde a letra de código for F." (NR)

XI - na seção 154.225:

a) dar a seguinte redação ao parágrafo 154.225(e)(1):

"154.225

(e) Afastamentos em posições de estacionamento de aeronaves

(1) Uma posição de estacionamento de aeronave deve possuir os seguintes afastamentos mínimos entre uma aeronave entrando ou saindo dessa posição e qualquer construção adjacente, aeronave em outra posição de estacionamento e outros objetos (Ver Figura C-5):" (NR)

b) incluir a Figura C-5, intitulada "Representação de afastamentos mínimos entre aeronaves".

XII - alterar, na seção 154.301, a Figura D-1, intitulada "Indicador de direção de pouso";

XIII - na seção 154.303:

a) alterar as Figuras D-2, D-3 e D-4, intituladas, respectivamente, "Sinalização horizontal de designação de pista de pouso e decolagem, de eixo e cabeceira", "Formato e proporções dos números e letras para sinalização horizontal de designação de pistas de pouso e decolagem (dimensões em m)" e "Sinalização horizontal de cabeceira deslocada";

b) dar a seguinte redação ao parágrafo 154.303(g)(2)(ii):

"154.303

(g)

(2) Localização

.....

(ii) Onde uma área de giro na pista de pouso for disponível, a sinalização horizontal de borda de pista de pouso e decolagem deve continuar entre a pista de pouso e a área de giro. Ver Figura C-1C." (NR)

c) alterar as Figuras D-5, D-6, D-6A, D-7, D-8 e D-9, intituladas, respectivamente, "Sinalização horizontal de ponto de visada e de zona de toque", "Sinalização horizontal de pista de táxi (exibida em conjunto com a sinalização horizontal básica de pista de pouso e decolagem)", "Sinalização horizontal melhorada de eixo de pista de táxi", "Sinalização horizontal de posição de espera de pista de pouso e decolagem", "Sinalização horizontal de ponto de teste de VOR em aeródromos" e "Sinalização horizontal de instrução obrigatória".

XIV - na seção 154.305:



a) alterar as Figuras D-12, D-16, D-17 e D-19A, intituladas, respectivamente, "Sistemas visuais indicadores de rampa de aproximação", "Feixes de luz e configuração do ângulo de elevação do PAPI e do APAPI", "Superfície de proteção contra obstáculos para sistemas visuais indicadores de rampa de aproximação" e "Luzes simples de zona de toque";

b) dar a seguinte redação à Nota 2 vinculada ao parágrafo 154.305(w)(2)(i):

"154.305
.....
(w)
.....
(2)
.....
NOTA 2 - Ver o parágrafo 154.217(c)(1) e a Figura C-1B." (NR)

c) alterar as Figuras D-21 e D-22, intituladas, respectivamente, "Luzes de pista de táxi" e "Luzes deslocadas do eixo das pistas de pouso e decolagem e de táxi";

d) dar a seguinte redação aos parágrafos 154.305(z)(2) e 154.305(z)(3)(iii):

"154.305
.....
(z)
.....
(2)
....."

As barras de parada devem estar localizadas transversalmente à pista de táxi, no ponto em que se deseja que o tráfego pare. Quando as luzes adicionais especificadas no parágrafo 154.305(z)(3)(ii) forem dispostas, essas luzes devem estar localizadas a não menos que 3 m da borda da pista de táxi. Ver Figura D-22A.

(3).....
.....

(iii) As barras de parada instaladas em uma posição de espera de pista de pouso e decolagem devem ser vermelhas e unidirecionais na direção de aproximação para a pista. Ver Figura D-22A." (NR)

e) incluir a Figura D-22A, intitulada "Barras de parada em posição de espera em pista de pouso e decolagem".

XV - alterar, na seção 154.307, as Figuras D-24 e D-26, intituladas, respectivamente, "Sinalizações verticais de instrução obrigatória" e "Exemplos de posições de placas em interseções de pistas de táxi com pistas de pouso e decolagem";

XVI - alterar, na seção 154.401, a Figura E-1, intitulada "Sinalizações horizontais de pistas de pouso e decolagem e de pista de táxi interditadas";

XVII - alterar, na seção 154.405, a Figura E-2, intitulada "Sinalização de área anterior à cabeceira";

XVIII - alterar, no Apêndice D do RBAC nº 154, as Figuras AD-2 e AD-3, intituladas, respectivamente, "Formas dos caracteres" e "Dimensões das placas de sinalização vertical"; e

XIX - alterar, no Apêndice F do RBAC nº 154, as Figuras AF-1 a AF-8, intituladas, respectivamente, "Sistema de iluminação de obstáculos de média intensidade com luzes brancas intermitentes, Tipo A", "Sistema de iluminação de obstáculos de média intensidade com luzes vermelhas intermitentes, Tipo B", "Sistema de iluminação de obstáculos de média intensidade com luzes vermelhas ininterruptas, Tipo C", "Sistema duplo de iluminação de obstáculos de média intensidade, Tipo A / Tipo B", "Sistema duplo de iluminação de obstáculos de média intensidade, Tipo A / Tipo C", "Sistema de iluminação de obstáculos de alta intensidade com luzes brancas intermitentes, Tipo A", "Sistema duplo de iluminação de obstáculos de alta/média intensidade, Tipo A / Tipo B" e "Sistema duplo de iluminação de obstáculos de alta/média intensidade, Tipo A / Tipo C".

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao/), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

ANEXO

Tabelas alteradas com a Emenda nº 03 ao RBAC nº 154
Tabela A-1 Código de referência do aeródromo

Elemento 1 do Código	
Número do código	Comprimento básico de pista requerido pela aeronave
1	menor que 800 m
2	maior ou igual a 800 m e menor que 1200 m
3	maior ou igual a 1200 m e menor que 1800 m
4	maior ou igual a 1800 m
Elemento 2 do Código	
Letra do código	Envergadura
A	menor que 15 m
B	maior ou igual a 15 m e menor que 24 m
C	maior ou igual a 24 m e menor que 36 m
D	maior ou igual a 36 m e menor que 52 m
E	maior ou igual a 52 m e menor que 65 m
F	maior ou igual a 65 m e menor que 80 m

Tabela C-1. Largura de pista de pouso e decolagem associada à OMGWS

Largura exterior entre as rodas do trem de pouso principal (OMGWS)				
Número do código	menor que 4,5 m	maior ou igual a 4,5 m e menor que 6 m	maior ou igual a 6 m e menor que 9 m	maior ou igual a 9 m e menor que 15 m
1ª	18 m	18 m	23 m	-
2ª	23 m	23 m	30 m	-
3	30 m	30 m	30 m	45 m
4	-	-	45 m	45 m

Tabela C-2. Afastamentos mínimos entre rodas do trem de pouso e bordas da área de giro associados à OMGWS

Largura exterior entre as rodas do trem de pouso principal (OMGWS)				
	menor que 4,5 m	maior ou igual a 4,5 m e menor que 6 m	maior ou igual a 6 m e menor que 9 m	maior ou igual a 9 m e menor que 15 m
Afastamento	1,50 m	2,25 m	3 m ^a ou 4 m ^b	4 m

^a se a área de giro é destinada a aeronaves com base de rodas inferior a 18 m.
^b se a área de giro é destinada a aeronaves com base de rodas igual ou superior a 18 m.

Tabela C-3. Afastamentos mínimos entre a roda externa do trem de pouso principal e a borda da pista de táxi associados à OMGWS

Largura exterior entre as rodas do trem de pouso principal (OMGWS)				
	menor que 4,5 m	maior ou igual a 4,5 m e menor que 6 m	maior ou igual a 6 m e menor que 9 m	maior ou igual a 9 m e menor que 15 m
Afastamento	1,50 m	2,25 m	3 m ^a ou 4 m ^b	4 m

^a em trechos curvos se a pista de táxi for destinada a aeronaves com base de rodas menor que 18 m.
^b em trechos curvos se a pista de táxi for destinada a aeronaves com base de rodas igual ou maior que 18 m.

Tabela C-4. Largura mínima de trechos retilíneos de pista de táxi associada à OMGWS

Largura exterior entre as rodas do trem de pouso principal (OMGWS)				
	menor que 4,5 m	maior ou igual a 4,5 m e menor que 6 m	maior ou igual a 6 m e menor que 9 m	maior ou igual a 9 m e menor que 15 m
Largura de pista de táxi	7,5 m	10,5 m	15 m	23 m

Tabela C-5. Distâncias mínimas de separação para pistas de táxi

Letra do código	Distância entre os eixos da pista de táxi e da pista (m).									Outras distâncias (m):				
	Pistas por Instrumento					Pistas Visuais				D1	D2	D3	D4	
	Número do Código					Número do Código								
	1	2	3	4		1	2	3	4					
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)		(6)	(7)	(8)	(9)		(10)	(11)	(12)	(13)
A	77,5	77,5	-	-		37,5	47,5	-	-		23	15,5	19,5	12
B	82	82	152	-		42	52	87	-		32	20	28,5	16,5
C	88	88	158	158		48	58	93	93		44	26	40,5	22,5
D	-	-	166	166		-	-	101	101		63	37	59,5	33,5
E	-	-	172,5	172,5		-	-	107,5	107,5		76	43,5	72,5	40
F	-	-	180	180		-	-	115	115		91	51	87,5	47,5

DECISÃO Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.002375/2018-97, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 12 e 13 de março de 2018, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo outorgada à sociedade empresária CHC DO BRASIL TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 67.750.463/0001-41, com sede social em Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 21, de 18 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2013, Seção 1, página 5.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 896, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo no 00058.056414/2016-01, resolve:

Art. 1º Renovar, por 12 (doze) meses, o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 023P/SBNM/2017, concedido por meio da Portaria nº 857/SIA, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, Seção 1, página 106, ao Departamento Aeroportuário do Rio Grande do Sul (DAP/RS), operador do Aeroporto Regional Sepé Tiaraju (código OACI: SBNM), localizado em Santo Ângelo (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 892, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.004855/2018-82, resolve:

Art. 1º Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 07 (sete) frequências semanais para a empresa Oceanair Linhas Aéreas S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 4,
DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000552/2006-13, resolve:

Autorizar a empresa TERMINAL FRONTEIRA NORTE - LOGÍSTICA S.A. com sede na Av. Beira Mar, S/N, sala 01, Vila Itupanema, CEP 68447-000, Município de Barcarena/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.771.214/0001-67, a dar início à operação integral ao Terminal de Uso Privado - TUP, localizado na Av. Beira Mar, s/nº, sala 01, Vila Itupanema, CEP 68447-000 - Barcarena/PA, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 85/2015-ANTAQ, de 22 de junho de 2015, tendo em vista a transferência de titularidade do aludido contrato, da empresa BUNGE ALIMENTOS S.A., para a empresa TERMINAL FRONTEIRA NORTE - LOGÍSTICA S.A., consoante ao Termo de Aditivo publicado no DOU em 14/03/2018 - Seção 3 página 148. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

DESPACHO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Assunto: Habilitação de terminal privado ao Tráfego Marítimo Internacional.

Interessado: Terminal Fronteira Norte - Logística S/A.

Processo nº 50300.000552/2006-13.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122 de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, combinado com o parágrafo 2º do art. 27 da Resolução 3.290-ANTAQ de 13 de fevereiro de 2014 - ANTAQ, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000552/2006-13, resolve:

Habilitar ao tráfego internacional as instalações do Terminal de Uso Privado - TUP atualmente operado pela empresa TERMINAL FRONTEIRA NORTE - LOGÍSTICA S.A. localizado na Av. Beira Mar, S/N, sala 01, Vila Itupanema, CEP 68447-000, Município de Barcarena/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.771.214/0001-67, em face ao atendimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 85/2015-ANTAQ, de 22 de junho de 2015, tendo em vista a transferência de titularidade do aludido contrato, da empresa BUNGE ALIMENTOS S.A., para a empresa TERMINAL FRONTEIRA NORTE - LOGÍSTICA S.A., consoante ao Termo de Aditivo publicado no DOU em 14/03/2018 - Seção 3 página 148.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO
CAVALCANTI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRESSUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33, de 16.2.2018, disponibilizada no site www.antt.gov.br e publicada no DOU nº 37, seção 1, de 23.2.2018, pág. 93. Onde se lê: "...do km 138+272,37 m ao km 138+906,96 m, no município de Jundiá/SP..."; leia-se: "... no km 411+200, no município de Mogi das Cruzes/SP..."

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 01/2018, realizado no dia 05/02/2018 (Processo Licitatório nº 2744/2017), referente à aquisição de açúcar refinado, café torrado/moído, leite líquido e bolacha, destinado aos empregados da Companhia Docas do Pará-CDP, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: I- BRASIL ALIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP - CNPJ nº 23.465.797/0001-06, para o item 01 pelo valor total de R\$-12.080,00 (doze mil reais e oitenta centavos); I- STAR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME - CNPJ nº 23.146.066/0001-90, para os itens 02 e 03, pelo valor total de R\$-36.882,72 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos);

III- encaminhar ao DIRAFI para emissão de Ordens de Compra correspondentes, consoante legislação vigente;

IV- homologar, ainda, o cancelamento do item 04, por ter sido frassado;

V- determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição do item ora cancelado;

VI- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50600.016975/2014-72 - INTERESSADA: Consórcio SEPLANE - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda., portador do CNPJ sob o nº 01.631.413/0001-37. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração. DECISÃO: amparado pela orientação proferida pela Procuradoria Federal Especializada, DESPACHO nº 00311/2018/PFE-DNIT/PGE/AGU, ACATAR o Pedido de Reconsideração interposto, em razão dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme elencado no item 21, reduzir a aplicação de penalidade da suspensão de licitar com a Administração Pública de 05 (cinco) anos para 03 (três) anos.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor Geral



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1.322, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 140 do Regimento Interno/DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, do Conselho de Administração, publicada no dia 12 de maio de 2016 e pela Portaria/DC nº 1567, de 24 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2017; e considerando o Termo de Vistoria Aprovado pela Coordenação de Engenharia da SR-MS e tendo em vista o que consta do Processo nº 50619.000293/2018-72, resolve:

Art. 1º DECLARAR a situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-262/MS, Trecho: Divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia; Subtrecho: Entr. MS-162 (p/ Dois Irmãos do Buriti) - Entr. BR-419/MS; Segmento km 443,9 ao km 489,7; Extensão: 45,8 km.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CARIM BUCKER

Ministério Extraordinário
da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11276 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0015-28, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.162, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13155 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERAMBUCANAS, CNPJ nº 61.099.834/0001-90 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.231, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3389 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRADOCK SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 22.392.400/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 448/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.382, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13173 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO CAMPO ALEGRE LTDA, CNPJ nº 09.280.439/0001-90 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.405, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI -EPP, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 522/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.452, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16928 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38
15611 (quinze mil e seiscentos e onze) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.469, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9460 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITATIAIA MOVEIS S/A, CNPJ nº 25.331.521/0011-24 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
POLICIAL

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS
NAVEGÁVEIS - CONPORTOS

DELIBERAÇÃO Nº 734, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 112ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2018; após a apresentação pelo Presidente da CONPORTOS sobre a necessidade de responder a solicitação da Companhia Docas no Estado do Rio de Janeiro/RJ - CDRJ, pela CARTA DIPRE Nº 756/2018, para que esta Comissão Nacional informasse acerca da emissão do certificado atestando a conclusão de curso do

Senhor HUGO RODOLFO DORING RIBEIRO, designado para o cargo comissionado de Superintendente da Guarda Portuária da Companhia Docas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, alegando que o mesmo consta como aprovado na 8ª Edição do Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária - CESSP; e que tal solicitação da CDRJ teria sido motivada pelo Ofício nº 19/2018/URERJ/SFC-ANTAQ, que solicitou àquela estatal que apresentasse o referido certificado no prazo de 15 dias; tendo sido verificado que o citado aluno de fato realizou o referido curso e foi aprovado; que já houve consulta à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça - CONJUR/MJ que se manifestou no sentido de que "deve ser entregue ao interessado o certificado de aproveitamento do curso, com a publicação no Diário Oficial da União da sua aprovação; "e que não persiste mais nenhum motivo para que tal certificado não seja entregue", DELIBERARAM APROVAR A ENTREGA DO CERTIFICADO DA 8ª EDIÇÃO DO CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA - CESSP - AO SENHOR HUGO RODOLFO DORING RIBEIRO, com a mesma data de emissão dos demais aprovados e certificados da 8ª edição do CESSP, com a publicação no Diário Oficial da União da homologação de sua aprovação, devendo o mesmo participar do respectivo curso de atualização durante o exercício de 2018.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
Presidente da CONPORTOS/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Ministério dos Transportes e Aviação Civil

ERIC SOGOCIO
Ministério das Relações Exteriores

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
Ministério da Fazenda

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Processo Administrativo nº 1.00.000.000634/2018-44, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica E. S. Comércio de Informática - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 23.824.664/0001-44, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c os itens 21.1 e 21.2-b do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2017 da Procuradoria Regional da República - 4ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2018

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-001926.2014.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, NOTICIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000154.2014.08.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: OAB/ SUBSEÇÃO DE SANTARÉM, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000011.2017.03.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIAO - 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUARI, INQUIRIDO: KM CONSTRUÇOES E EQUIPAMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

II - Recursos administrativos

Processo IC-005432.2016.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: UNIÃO (MARINHA DO BRASIL) BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-000258.2017.01.006/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BAY MARKET CENTER, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TEC NIT INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E REPAROS EM APARELHOS DE TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-007956.2017.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AVINK SAÚDE AMBIENTAL LTDA EPP, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000622.2017.02.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES DE CUBATÃO, NOTICIANTE: MARTA LÚCIA FRANCISCO, NOTICIANTE: NILDEMAR CORRÊA RUELLA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-003945.2017.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITABIRITO, NOTICIANTE: ITABIRITO CÂMARA MUNICIPAL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-004197.2017.04.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: TAIS DE OLIVEIRA GARCIA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-002196.2017.05.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FABIO DE ALMEIDA SOUZA, NOTICIADO: POLI EXPRESS TRANSPORTES E SERVICOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001551.2017.11.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ACADEMIA MORADA FITNESS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001381.2017.12.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, NOTICIANTE: SITRAROIT - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS DE ITAJAÍ E REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000378.2017.19.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL, INQUIRIDO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000186.2013.12.003/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CBM/SC - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000463.2015.09.001/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MOIKANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo PP-003495.2016.03.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, NOTICIANTE: PERISVALDO RODRIGUES DA SILVA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo PP-003740.2016.15.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: VALDEVIR MONTEIRO CEZAR, INVESTIGADO: S.L.METRA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. - EPP, INVESTIGADO: AUTO MECANICA GASPAR LTDA - ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-005058.2017.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE COMBATE AS ENDEMIAS PROTEÇÃO SOCIAL PROMOÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTES COMUNITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDICOMUNITÁRIO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-005581.2017.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: BAR E RESTAURANTE TIQUIM (RUA CAYOWAÁ 1301) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-006388.2017.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, NOTICIADO: HARPIA FLIGHT ACADEMY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA (EJ ESCOLA DE AVIAÇÃO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-006627.2017.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: DUO SPA E ESTÉTICA LTDA ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-007120.2017.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA (GRSA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000484.2017.02.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., NOTICIANTE: RICARDINO LUIZ DE SOUSA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000337.2017.03.006/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: DIAMANTINA EXTINTORES ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-001080.2017.08.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: B F FORTSHIP - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, NOTICIANTE: 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000958.2017.10.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: COSTA E SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000461.2017.15.001/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HERCULÂNDIA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000160.2017.15.005/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NOTICIANTE: JOSÉ CARLOS DE MELO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000230.2017.15.005/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO, NOTICIADO: SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRESIDENTE PRUDENTE/SP, NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRESIDENTE PRUDENTE, NOTICIADO: JELIMAR VICENTE SALVADOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000084.2017.17.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000463.2017.22.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FRANCISCO BARROSO SOBRINHO VIAÇÃO SANTANA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 22ª REGIÃO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000982.2017.15.001/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BAURU, NOTICIANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO, CURSOS E TREINAMENTO DOS EMPREGADOS FARMACÊUTICOS DE BAURU, NOTICIADO: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS EMPREGADOS PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BAURU, NOTICIANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo PP-000504.2017.15.003/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, NOTICIANTE: SELMA SANCHES - Relator: Dr. André Lacerda.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-000601.2017.03.001/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000569.2017.03.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS (HOSPITAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000035.2018.04.008/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-003226.2017.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000407.2017.04.006/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANANDUVA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-002543.2017.09.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MORRETES, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000687.2012.01.000/4, IC-003135.2012.01.000/5, IC-003029.2013.01.000/5, IC-002062.2015.01.000/8, IC-000449.2015.01.005/4, IC-002383.2016.01.000/0, IC-003758.2016.01.000/5, IC-005671.2016.01.000/9, IC-000189.2016.01.001/8, IC-000556.2016.01.005/3, IC-000315.2016.01.007/3, PP-003462.2017.01.000/9, IC-004964.2017.01.000/4, IC-005131.2017.01.000/9, PP-006118.2017.01.000/2, IC-000082.2017.01.001/8, IC-000260.2017.01.005/0, PP-002417.2009.01.000/7, IC-000073.2012.01.005/6, IC-003111.2013.01.000/2, IC-003590.2013.01.004/3, IC-000155.2014.01.003/7, IC-005154.2015.01.000/4, IC-000308.2015.01.006/1, IC-002867.2016.01.000/5, IC-006536.2016.01.000/1, IC-000444.2016.01.005/5, IC-000296.2016.01.007/0, IC-001210.2017.01.000/5, PP-003344.2017.01.000/0, IC-000232.2017.01.003/0, IC-000577.2017.01.005/7, NF-000085.2018.01.005/0, NF-002541.2007.01.000/7, IC-000713.2011.01.004/7, IC-004651.2012.01.000/0, IC-002190.2013.01.000/0, IC-000465.2013.01.003/6, IC-000321.2014.01.000/3, IC-002061.2014.01.000/0, IC-000403.2014.01.001/0, IC-000522.2014.01.004/0, IC-000592.2015.01.000/0, IC-001750.2015.01.000/3, IC-000272.2015.01.002/2, IC-000249.2015.01.005/8, IC-001914.2016.01.000/6, IC-000454.2016.01.001/5, IC-000228.2016.01.003/8, IC-000322.2017.01.000/8, IC-001908.2017.01.000/3, PP-003073.2017.01.000/1, IC-004527.2017.01.000/6, IC-000038.2017.01.002/2, NF-000373.2017.01.006/6, IC-000374.2015.01.001/2, IC-000593.2015.01.005/0, IC-000676.2016.01.005/6, IC-005126.2017.01.000/0, NF-000068.2011.02.001/6, IC-001363.2012.02.000/2, IC-000240.2014.02.001/6, IC-000466.2014.02.005/9, IC-005316.2015.02.000/5, IC-005257.2016.02.000/0, IC-000051.2017.02.000/7, IC-004193.2017.02.000/0, NF-007348.2017.02.000/5, IC-000733.2017.02.001/7, NF-001102.2017.02.002/0, IC-000838.2012.02.000/2, IC-005201.2012.02.000/9, IC-000329.2015.02.001/0, IC-001874.2016.02.000/8, IC-006990.2016.02.000/7, IC-000441.2016.02.005/8, IC-003393.2017.02.000/7, PP-006120.2017.02.000/6, PP-007367.2017.02.000/2, IC-000265.2017.02.002/1, NF-001113.2017.02.002/1, NF-000764.2018.02.000/7, IC-002546.2010.02.000/5, IC-002399.2013.02.000/4, IC-003381.2014.02.000/4, IC-000713.2015.02.000/6, IC-008756.2015.02.000/4, IC-000318.2015.02.004/9, IC-003239.2016.02.000/2, PP-008128.2016.02.000/4, IC-000717.2016.02.001/5, IC-000052.2017.02.000/4, PP-003252.2017.02.000/9, NF-006604.2017.02.000/1, PP-008093.2017.02.000/6, NF-000047.2017.02.001/4, IC-000583.2017.02.002/8, NF-000769.2017.02.002/8, IC-000432.2017.02.005/0, NF-000097.2018.02.003/2, IC-000468.2007.02.001/1, IC-



007444.2016.02.000/9, 003200.2017.02.000/6, 004649.2017.02.000/8, 001033.2017.02.002/7, 000887.2018.02.000/9 000301.2009.03.005/7, 000260.2013.03.010/0, 000063.2015.03.005/4, 000522.2016.03.001/6, 002709.2017.03.000/4, 003933.2017.03.000/3, 000817.2017.03.002/9, 000178.2017.03.007/6, 000235.2017.03.010/0, 000014.2018.03.008/7, 000258.2013.03.010/3, 000427.2014.03.010/4, 000388.2015.03.001/9, 000252.2016.03.002/4, 000304.2016.03.006/2, 000335.2017.03.000/8, 002319.2017.03.000/1, 003811.2017.03.000/2, 000457.2017.03.002/5, 000266.2017.03.006/3, 000515.2018.03.000/2, 000152.2011.03.010/1, 000318.2014.03.001/5, 000614.2015.03.001/7, 000045.2015.03.006/4, 000332.2015.03.009/9, 003982.2016.03.000/8, 000157.2016.03.004/0, 000046.2016.03.006/5, 001631.2017.03.000/4, 000045.2017.03.002/4, 000229.2017.03.007/4, 000512.2017.03.007/7, 000365.2017.03.009/8, 000174.2014.03.010/7, 000605.2016.03.000/8, 000178.2017.03.004/3 000356.2012.04.006/2, 002104.2015.04.000/0, 000015.2015.04.004/7, 000420.2015.04.006/9, 000596.2016.04.000/0, 001455.2016.04.000/2, 002052.2016.04.000/6, 004516.2016.04.000/4, 000565.2016.04.006/0, 000774.2016.04.006/7, 000417.2016.04.007/0, 003083.2017.04.000/0, 003943.2017.04.000/0, 000023.2017.04.001/0, 000030.2017.04.003/8, 000005.2017.04.005/1, 000215.2012.04.004/7, 000558.2013.04.006/4, 002320.2014.04.000/3, 000476.2014.04.006/0, 003482.2015.04.000/0, 000146.2015.04.007/8, 001798.2016.04.000/6, 002853.2016.04.000/9, 000474.2016.04.006/2, 001112.2017.04.000/1, 001552.2017.04.000/6, 003199.2017.04.000/6, 003235.2017.04.000/3, 004153.2017.04.000/6, 004938.2017.04.000/9, 005168.2017.04.000/8, 000336.2017.04.007/0, 000002.2018.04.002/8, 000368.2013.04.004/3, 001397.2014.04.000/8, 000237.2014.04.001/0, 000627.2014.04.006/6, 002073.2015.04.000/2, 002528.2015.04.000/3, 000080.2015.04.005/1, 000553.2016.04.000/1, 002634.2016.04.000/7, 004059.2016.04.000/0, 004658.2016.04.000/8, 000047.2016.04.001/6, 000349.2016.04.004/1, 000382.2016.04.006/0, 000305.2017.04.000/4, 002253.2017.04.000/7, 002436.2017.04.000/5, 003649.2017.04.000/0, 004148.2017.04.000/7, 005200.2017.04.000/3, 000245.2017.04.002/1, 000020.2017.04.007/3, 000114.2018.04.000/1,	IC-000810.2017.02.000/0, IC-003861.2017.02.000/3, NF-009735.2017.02.000/8, IC-000301.2017.02.003/1, PRT 3ª Região-MG IC-000181.2012.03.004/2, IC-002037.2015.03.000/8, IC-000380.2015.03.006/2, IC-000332.2016.03.002/8, IC-002756.2017.03.000/0, PA-MED-005173.2017.03.000/7, PA-MED-000194.2017.03.004/2, NF-000591.2017.03.007/9, NF-000463.2017.03.010/6, IC-000244.2011.03.004/8, IC-000501.2014.03.002/0, IC-003640.2015.03.000/8, IC-000515.2015.03.001/5, IC-000517.2016.03.002/4, IC-000011.2016.03.007/6, IC-001902.2017.03.000/2, IC-003039.2017.03.000/0, NF-004687.2017.03.000/3, IC-000381.2017.03.005/3, IC-000408.2017.03.009/1, IC-000012.2011.03.001/4, IC-000090.2012.03.006/8, IC-000857.2014.03.001/9, IC-000807.2015.03.002/6, IC-000061.2015.03.009/7, IC-001048.2016.03.000/3, IC-000495.2016.03.002/9, IC-000222.2016.03.004/4, IC-000446.2016.03.009/5, NF-003972.2017.03.000/3, NF-000323.2017.03.005/2, NF-000402.2017.03.007/1, NF-000626.2017.03.007/8, IC-000808.2014.03.001/9, IC-000038.2015.03.004/4, PP-003352.2017.03.000/7, PRT 4ª Região-RS IC-000489.2014.04.007/5, IC-003748.2015.04.000/0, IC-000436.2015.04.004/8, PP-000278.2016.04.000/3, IC-001180.2016.04.000/2, IC-002038.2016.04.000/5, IC-002095.2016.04.000/7, IC-000273.2016.04.002/8, IC-000639.2016.04.006/2, IC-000241.2016.04.007/4, IC-002686.2017.04.000/1, IC-003463.2017.04.000/6, IC-004366.2017.04.000/3, IC-000192.2017.04.001/2, IC-000048.2017.04.004/2, IC-000096.2017.04.006/3, IC-000151.2013.04.005/6, IC-001304.2014.04.000/4, IC-000088.2014.04.001/4, IC-002938.2015.04.000/9, IC-000002.2015.04.002/4, IC-000244.2016.04.000/6, IC-002116.2016.04.000/0, IC-000260.2016.04.006/3, IC-000820.2016.04.006/4, IC-001492.2017.04.000/3, PP-003126.2017.04.000/6, PP-003208.2017.04.000/0, IC-003800.2017.04.000/0, NF-004924.2017.04.000/0, NF-005122.2017.04.000/0, IC-000157.2017.04.005/5, IC-000180.2017.04.008/0, IC-000175.2013.04.000/1, IC-000420.2013.04.006/3, IC-001514.2014.04.000/5, IC-000086.2014.04.005/3, IC-001413.2015.04.000/5, IC-002093.2015.04.000/4, IC-000296.2015.04.001/0, IC-000242.2015.04.005/1, IC-001917.2016.04.000/4, IC-003368.2016.04.000/4, IC-004127.2016.04.000/7, IC-004773.2016.04.000/0, IC-000307.2016.04.002/0, IC-000200.2016.04.006/0, IC-000329.2016.04.008/7, IC-001442.2017.04.000/1, PP-002369.2017.04.000/3, PP-002496.2017.04.000/3, NF-004011.2017.04.000/2, NF-004737.2017.04.000/9, IC-000093.2017.04.001/7, NF-000283.2017.04.004/4, IC-000304.2017.04.008/9, IC-000900.2011.04.000/9,	IC-000503.2014.04.000/0, IC-000074.2015.04.000/0, NF-009735.2017.02.000/8, NF-000832.2016.04.006/3, IC-001933.2017.04.000/8, IC-002539.2017.04.000/9, IC-004278.2017.04.000/3, IC-005186.2017.04.000/0, PP-000576.2017.04.006/7, IC-000125.2014.05.004/3, IC-001325.2016.05.000/8, IC-000320.2016.05.004/9, IC-001007.2017.05.000/6, NF-001582.2017.05.000/6, IC-003165.2017.05.000/7, IC-000012.2018.05.000/3, IC-001311.2014.05.000/6, IC-002933.2015.05.000/3, IC-000050.2015.05.005/0, IC-001541.2017.05.000/5, IC-001842.2017.05.000/2, NF-002215.2017.05.000/4, IC-002374.2017.05.000/4, IC-003441.2017.05.000/4, NF-000199.2017.05.003/7, IC-000014.2017.05.007/0, IC-000180.2018.05.000/2, IC-000021.2005.05.004/6, IC-002183.2013.05.000/3, IC-001677.2014.05.000/9, IC-000958.2016.05.000/1, IC-002547.2016.05.000/4, IC-003088.2016.05.000/7, IC-000215.2016.05.005/0, IC-001840.2017.05.000/1, IC-002358.2017.05.000/3, NF-000072.2017.05.002/2, IC-000147.2017.05.005/0, IC-000056.2018.05.004/2, IC-001926.2014.05.000/3, IC-000919.2017.05.000/1, IC-000185.2017.05.001/2, IC-000051.2015.06.000/0, IC-001615.2016.06.000/4, IC-000595.2016.06.002/2, IC-000227.2017.06.002/2, IC-000630.2017.06.002/8, IC-000914.2012.06.000/8, IC-000498.2016.06.000/1, IC-000483.2016.06.002/4, IC-001316.2017.06.000/0, IC-000546.2017.06.002/5, IC-000611.2017.06.002/0, IC-001297.2012.06.000/0, IC-000435.2016.06.000/9, IC-001748.2016.06.000/7, IC-000817.2017.06.000/2, IC-001263.2017.06.000/8, IC-003924.2017.06.000/5, IC-000374.2017.06.002/8, IC-000683.2017.06.002/3, IC-000066.2018.06.000/6, IC-000490.2014.07.000/7, IC-002312.2017.07.000/8, IC-001058.2014.07.000/0, IC-000909.2015.07.000/6, IC-000329.2016.07.001/2, PP-001420.2017.07.000/2, IC-002358.2017.07.000/6, IC-001079.2014.07.000/9, PP-000524.2015.07.000/6, NF-001123.2015.07.000/3, NF-000072.2015.07.003/3, IC-001281.2016.07.000/0, NF-002301.2016.07.000/4, IC-000175.2017.07.000/1, IC-000088.2017.07.001/8, IC-000065.2017.07.002/1, IC-000911.2014.07.000/6, IC-000906.2009.08.002/0, IC-000232.2016.08.001/4, IC-000003.2017.08.000/6, IC-000800.2017.08.000/4, NF-001648.2017.08.000/3, IC-000562.2012.08.002/1, IC-001506.2015.08.000/6, IC-000275.2015.08.003/0, IC-001215.2016.08.000/7, IC-001860.2016.08.000/5, PP-000406.2016.08.002/6, IC-000847.2017.08.000/8, IC-001573.2017.08.000/8, PP-000043.2017.08.002/3, PP-000048.2017.08.003/0, NF-001006.2016.08.000/1, PP-001747.2016.08.000/3, IC-000157.2016.08.002/7, NF-000083.2016.08.003/4, IC-000092.2017.08.000/3,	IC-000380.2014.04.006/1, IC-000003.2015.04.006/9, IC-000337.2016.04.002/1, IC-000172.2017.04.000/0, IC-002051.2017.04.000/1, IC-003842.2017.04.000/7, IC-004371.2017.04.000/3, IC-000495.2017.04.006/7, NF-000029.2018.04.008/3 - PRT 5ª Região- BA - IC-000125.2014.05.004/3, IC-000232.2015.05.004/2, IC-001832.2016.05.000/4, PP-000555.2017.05.000/2, IC-001142.2017.05.000/1, IC-002369.2017.05.000/5, IC-000394.2017.05.006/4, IC-001952.2012.05.000/7, IC-000186.2014.05.006/5, IC-000379.2015.05.004/4, IC-000458.2017.05.000/3, NF-001690.2017.05.000/9, IC-002027.2017.05.000/7, IC-002267.2017.05.000/7, NF-003359.2017.05.000/7, IC-000029.2017.05.003/4, IC-000005.2017.05.004/2, NF-000141.2018.05.000/0, NF-000021.2018.05.006/5, PP-000023.2009.05.004/5, IC-000606.2013.05.006/5, IC-000575.2014.05.006/4, IC-001748.2016.05.000/6, IC-002795.2016.05.000/0, IC-000182.2016.05.005/4, IC-000988.2017.05.000/1, IC-001907.2017.05.000/1, NF-003413.2017.05.000/6, IC-000138.2017.05.002/6, NF-000023.2018.05.004/6, IC-000369.2014.05.000/0, IC-002198.2016.05.000/2, IC-002321.2017.05.000/6, PP-000594.2017.05.006/0 - PRT 6ª Região-PE - IC-000051.2015.06.000/0, IC-002118.2015.06.000/0, IC-000063.2016.06.001/9, IC-002268.2017.06.000/3, NF-000545.2017.06.002/9, NF-000804.2017.06.002/8, IC-000246.2015.06.001/4, IC-003018.2016.06.000/3, IC-000094.2017.06.000/2, NF-003830.2017.06.000/2, IC-000609.2017.06.002/3, IC-000698.2017.06.002/2, IC-000262.2014.06.000/0, IC-001280.2016.06.000/2, PP-002517.2016.06.000/6, IC-000862.2017.06.000/7, IC-002475.2017.06.000/8, PP-000258.2017.06.002/0, NF-000528.2017.06.002/3, NF-000634.2017.06.002/3, PRT 7ª Região-CE IC-000894.2015.07.000/1, IC-001853.2008.07.000/5, IC-000725.2015.07.000/9, IC-001932.2015.07.000/2, PP-000627.2017.07.000/9, PP-001715.2017.07.000/4, IC-000995.2014.07.000/3, IC-000141.2014.07.001/4, IC-000744.2015.07.000/3, IC-000184.2015.07.002/5, IC-001052.2016.07.000/0, IC-002184.2016.07.000/7, IC-000360.2017.07.000/9, PP-002376.2017.07.000/8, PP-000192.2017.07.001/4, PP-000160.2017.07.002/9, PRT 8ª Região-PA IC-000032.2015.08.002/3, IC-000425.2016.08.002/7, IC-000529.2017.08.000/1, PP-001285.2017.08.000/1, IC-000233.2017.08.001/7, IC-001424.2015.08.000/0, IC-000313.2015.08.002/6, IC-000926.2016.08.000/2, IC-001832.2016.08.000/7, IC-000096.2016.08.001/0, PP-000768.2017.08.000/6, IC-001387.2017.08.000/1, IC-001641.2017.08.000/5, IC-000262.2017.08.002/0, IC-000024.2014.08.003/5, IC-001661.2016.08.000/6, IC-001849.2016.08.000/1, IC-000168.2016.08.002/0, IC-000105.2016.08.003/3, PP-001247.2017.08.000/9,	IC-000057.2017.08.001/9, IC-000048.2017.08.002/0, IC-000014.2018.08.003/1, IC-000032.2014.08.001/7, IC-000357.2017.08.000/4, IC-000796.2017.08.000/2, PP-001001.2017.08.000/6 - PRT 9ª Região-PR - IC-000118.2014.09.000/9, IC-000556.2014.09.003/0, IC-000183.2014.09.007/4, 000039.2016.09.001/6, 002447.2017.09.000/2, IC-003179.2017.09.000/9, IC-003598.2017.09.000/5, PP-003928.2017.09.000/0, NF-000141.2017.09.003/7, 000273.2017.09.005/1, IC-000118.2017.09.007/3, IC-000062.2012.09.003/9, IC-001309.2014.09.000/7, IC-003222.2015.09.000/2, NF-000345.2015.09.001/1, IC-004076.2016.09.000/1, IC-000173.2016.09.001/7, NF-000541.2016.09.003/7, PP-000331.2016.09.007/7, IC-000124.2016.09.009/4, NF-000182.2016.09.010/8, NF-002775.2017.09.000/2, IC-003096.2017.09.000/8, IC-003572.2017.09.000/0, IC-003902.2017.09.000/4, IC-004019.2017.09.000/1, IC-000312.2017.09.001/6, IC-000374.2017.09.004/5, IC-000051.2017.09.008/0, NF-000093.2018.09.000/7, IC-000014.2018.09.010/0, IC-000175.2014.09.000/3, NF-002402.2014.09.000/4, IC-000279.2014.09.005/1, PP-000249.2015.09.004/1, IC-002053.2016.09.000/6, 000525.2016.09.001/6, 000005.2017.09.000/6, IC-001360.2017.09.000/1, IC-002527.2017.09.000/7, PP-002748.2017.09.000/0, IC-003111.2017.09.000/7, IC-003612.2017.09.000/9, IC-000551.2017.09.001/5, IC-000058.2017.09.003/1, NF-000094.2017.09.006/1, IC-000403.2017.09.007/9, IC-000061.2017.09.010/6, IC-000043.2016.09.009/5, IC-001109.2017.09.000/8, IC-001773.2017.09.000/3, IC-003361.2017.09.000/3, NF-000285.2017.09.003/0 - PRT 10ª Região-DF IC-002706.2015.10.000/2, IC-000001.2016.10.003/5, IC-002029.2017.10.000/4, NF-000108.2012.10.002/8, PP-000242.2015.10.002/5, IC-000131.2017.10.000/2, IC-001482.2017.10.000/5, IC-000007.2018.10.000/8, NF-001399.2016.10.000/0, IC-001160.2017.10.000/0, IC-002741.2017.10.000/4, IC-000155.2014.10.002/0, IC-002265.2016.10.000/0, IC-001190.2017.10.000/9, IC-002431.2017.10.000/6 PP-000037.2008.11.000/2, PP-000326.2014.11.000/6, PP-001695.2008.11.000/0, NF-000067.2014.11.001/8, IC-000253.2015.11.000/3, IC-001088.2015.11.000/3, IC-000404.2017.11.000/5, IC-000591.2014.11.000/1, IC-000064.2015.11.001/0, PP-000382.2017.11.000/2, IC-000021.2018.11.001/6, IC-000864.2014.11.000/3, IC-000242.2015.11.000/0 - PRT 12ª Região-SC - IC-000153.2015.12.002/9, IC-000055.2015.12.004/3, IC-000552.2016.12.000/5, IC-000135.2017.12.000/3, IC-001270.2017.12.000/0, IC-001636.2017.12.000/6, IC-000282.2017.12.004/8, IC-000223.2016.12.000/5, IC-000180.2016.
---	--	--	---	---



000447.2016.12.000/1, 000188.2016.12.002/9, 000316.2017.12.000/8, 000905.2017.12.000/3, 000082.2017.12.001/0, 000185.2017.12.004/9, 000381.2017.12.000/7, 000134.2017.12.005/4, PB - IC-000643.2015.13.000/0, 000091.2016.13.002/0, 024165.2010.13.001/3, 000536.2015.13.000/4, 000316.2016.13.001/2, 000210.2013.13.002/8, 000391.2014.13.001/5 - PRT 14ª Região-RO - 000266.2014.14.002/6, 000149.2017.14.001/2, 000621.2015.14.000/4, 000245.2016.14.002/0, 000494.2015.14.000/8, 000659.2016.14.000/0, 000106.2017.14.000/6, 000187.2014.14.002/9 - PRT 15ª Região-Campinas - 003314.2015.15.000/8, 001306.2016.15.000/8, 000765.2016.15.001/9, 000342.2016.15.002/0, 000319.2017.15.000/0, 002037.2017.15.000/0, 003232.2017.15.000/6, 000345.2017.15.001/4, 000603.2014.15.000/0, 000452.2015.15.001/5, 000978.2015.15.001/9, 002135.2016.15.000/5, 003878.2016.15.000/6, 000156.2016.15.005/1, 000460.2017.15.000/7, 002875.2017.15.000/3, 003869.2017.15.000/7, 000801.2017.15.001/0, 000247.2017.15.003/5, 000391.2017.15.003/1, 000539.2017.15.003/5, 000800.2017.15.006/5, 000192.2017.15.008/2, 000004.2018.15.003/2, 000015.2018.15.006/9, 001017.2016.15.000/8, 004007.2016.15.000/6, 000384.2016.15.002/2, 000099.2016.15.008/8, 000962.2016.15.008/3, 002523.2017.15.000/9, 003333.2017.15.000/9, 003617.2017.15.000/0, 000233.2017.15.003/2, 000339.2017.15.006/3, 000572.2017.15.008/0, 000075.2015.15.007/8, 002714.2017.15.000/2, 000432.2017.15.003/2, 000468.2017.15.006/7, MA - IC-000067.2012.16.002/0, 000100.2016.16.002/3, 000451.2017.16.000/7, 001462.2017.16.000/1, 000023.2018.16.000/9, 000009.2007.16.001/2, 000090.2014.16.002/1, 000011.2015.16.001/6, 000571.2016.16.000/7, 000588.2017.16.000/1, 001391.2017.16.000/8, 000136.2017.16.001/8, 000126.2012.16.003/3, 000115.2013.16.002/4, 000275.2014.16.000/2, 000058.2015.16.002/0, 001121.2016.16.000/7, 000680.2017.16.000/9, 001002.2017.16.000/4, 000225.2017.16.001/2, 000277.2017.16.001/3, 000073.2016.16.003/5, 000190.2017.16.001/3 - PRT 17ª Região-ES - 000261.2015.17.000/3, 001150.2016.17.000/9, 001318.2016.17.000/1, 000410.2017.17.000/2, 001379.2017.17.000/7, 001580.2017.17.000/9, 000047.2017.17.002/4, 000328.2010.17.000/3, 000625.2015.17.000/2, 001188.2016.17.000/1, 000405.2017.17.000/7, 001018.2017.17.000/1, 001151.2017.17.000/6, IC-000262.2016.12.001/6, PP-000393.2016.12.005/5, IC-000459.2017.12.000/4, IC-001322.2017.12.000/6, IC-000336.2017.12.003/7, IC-000211.2017.12.004/0, PP-001028.2017.12.000/7, NF-000038.2018.12.000/6 - PRT 13ª Região-PB - PP-001228.2017.13.000/0, IC-001551.2014.13.000/7, IC-001830.2016.13.000/4, PP-001018.2017.13.000/9, IC-001385.2014.13.000/3, IC-000246.2015.14.002/4, IC-000142.2009.14.001/0, IC-000096.2016.14.000/7, IC-000240.2014.14.002/3, NF-000103.2015.14.002/8, IC-000836.2016.14.000/2, IC-000334.2017.14.000/1, IC-000715.2016.15.000/4, IC-001648.2016.15.000/6, IC-000011.2016.15.002/9, IC-000160.2016.15.008/5, IC-000697.2017.15.000/0, PP-002590.2017.15.000/7, PP-004033.2017.15.000/5, PP-000540.2017.15.003/5, IC-000316.2015.15.000/1, IC-000977.2015.15.001/2, IC-000902.2016.15.000/4, IC-002519.2016.15.000/3, IC-000008.2016.15.001/2, IC-000769.2016.15.008/1, PP-002758.2017.15.000/0, PP-003542.2017.15.000/4, IC-000607.2017.15.001/2, IC-000189.2017.15.003/9, IC-000342.2017.15.003/1, PP-000515.2017.15.003/5, IC-000246.2017.15.005/5, IC-000230.2017.15.007/6, NF-000164.2018.15.000/0, NF-000007.2018.15.006/2, IC-000837.2014.15.001/2, IC-003162.2016.15.000/6, IC-004201.2016.15.000/8, PP-000738.2016.15.002/4, IC-000549.2016.15.008/0, PP-000180.2017.15.000/7, PP-003106.2017.15.000/1, IC-003476.2017.15.000/8, IC-000083.2017.15.001/3, IC-000261.2017.15.005/8, PP-000082.2017.15.008/2, NF-000265.2018.15.000/5, PP-002429.2017.15.000/4, IC-000282.2017.15.001/6, IC-000449.2017.15.003/4, PP-000733.2017.15.006/8 - PRT 16ª Região-MA - IC-000129.2015.16.000/9, IC-000224.2017.16.000/8, NF-001426.2017.16.000/8, NF-001486.2017.16.000/6, NF-000021.2018.16.002/6, IC-000043.2014.16.000/0, IC-001022.2015.16.000/3, IC-000550.2016.16.000/6, IC-000109.2016.16.003/9, NF-001247.2017.16.000/1, NF-001456.2017.16.000/7, NF-000016.2018.16.000/2, IC-000142.2012.16.003/2, IC-000169.2013.16.003/4, IC-000056.2015.16.002/6, IC-000076.2015.16.002/2, IC-000030.2016.16.003/0, NF-000837.2017.16.000/3, NF-001458.2017.16.000/8, NF-000232.2017.16.001/0, NF-000023.2018.16.002/0, NF-001474.2017.16.000/9, IC-001381.2015.17.000/6, IC-001277.2016.17.000/7, IC-000178.2016.17.003/9, PP-000872.2017.17.000/1, PP-001485.2017.17.000/9, NF-001599.2017.17.000/4, IC-000109.2017.17.003/2, IC-001255.2014.17.000/0, IC-000003.2015.17.003/6, IC-000016.2016.17.002/9, PP-000729.2017.17.000/1, PP-001122.2017.17.000/2, PP-001182.2017.17.000/0, IC-001468.2017.17.000/2, IC-001615.2017.17.000/9, PP-000035.2017.17.003/2, IC-000101.2018.17.000/0, NF-000003.2018.17.001/6, IC-000548.2015.17.000/8, IC-000368.2016.17.000/9, 000142.2016.17.002/6, 000217.2017.17.000/0, 001028.2017.17.000/8, IC-001518.2017.17.000/8, 001136.2016.17.000/9, PP-001624.2017.17.000/0, IC-000037.2017.17.002/6 - NF-001266.2015.18.000/1, 001322.2016.18.000/3, IC-000178.2017.18.000/3, 000085.2017.18.001/3, IC-000225.2017.18.003/0, IC-000219.2013.18.002/0, IC-001320.2016.18.000/2, IC-000221.2016.18.001/6, 000026.2017.18.000/0, 001253.2017.18.000/2, IC-002287.2017.18.000/1, IC-000105.2017.18.003/1, IC-000126.2018.18.000/7, 001301.2011.18.000/6, NF-000067.2014.18.001/0, IC-000007.2015.18.000/6, 001116.2015.18.000/2, IC-001625.2016.18.000/1, IC-001972.2016.18.000/9, IC-000347.2016.18.003/3, PP-000289.2017.18.000/5, IC-001320.2017.18.000/4, IC-001953.2017.18.000/3, PP-000089.2017.18.001/2, PP-000076.2017.18.003/4, PP-000358.2017.18.003/0, 002224.2017.18.000/7, IC-000218.2017.18.003/2 - PRT 19ª Região-AL - IC-001661.2016.19.000/3, PP-000852.2015.19.000/3, 000335.2017.19.000/2, IC-000668.2017.19.000/8, PP-000935.2017.19.000/1, NF-001319.2017.19.000/5 - PRT 20ª Região-SE - IC-000595.2013.20.000/5, PP-000161.2017.20.000/6, IC-001949.2017.20.000/5, IC-001325.2013.20.000/0, IC-001323.2016.20.000/4, IC-000678.2017.20.000/9, PRT 21ª Região-RN - IC-000770.2015.21.000/1, IC-001526.2015.21.000/1, IC-000344.2015.21.001/0, IC-000514.2016.21.000/0, IC-001124.2016.21.000/3, IC-001709.2016.21.000/1, IC-000405.2017.21.000/3, PP-001009.2017.21.000/2, IC-001448.2017.21.000/1, PP-000062.2017.21.001/5, NF-000387.2017.21.001/4, IC-000012.2018.21.001/8, IC-001027.2013.21.000/7, IC-001504.2015.21.000/8, IC-000639.2016.21.000/4, IC-001115.2016.21.000/2, IC-001381.2016.21.000/0, IC-000189.2017.21.000/2, PP-000560.2017.21.000/3, PP-000864.2017.21.000/3, IC-001288.2017.21.000/2, IC-001459.2017.21.000/3, IC-000004.2017.21.001/7, PP-000115.2017.21.001/4, PP-000128.2017.21.001/0, IC-000083.2017.21.002/0, IC-000160.2017.21.002/7, NF-000006.2018.21.001/8, IC-001424.2015.21.000/3, IC-000893.2016.21.000/6, IC-001411.2016.21.000/2, IC-000065.2016.21.002/4, PP-001706.2017.21.000/7, IC-000020.2015.21.002/1, IC-001096.2016.21.000/1, IC-000989.2017.21.000/8, IC-001208.2017.21.000/1, IC-000102.2017.21.002/6 - PRT 22ª Região-PI - IC-000367.2015.22.001/5, IC-000968.2017.22.000/8, 000906.2016.22.000/9, IC-000124.2016.22.001/3, IC-001218.2017.22.000/6, 001335.2017.22.000/0, 000098.2018.22.000/8, NF-001600.2017.17.000/5, IC-000092.2017.17.001/8, IC-000293.2017.17.003/8, NF-000197.2018.17.000/3, IC-000286.2015.17.000/0, IC-000013.2015.17.001/9, IC-000853.2016.17.000/0, IC-000203.2016.17.003/0, PP-000997.2017.17.000/6, NF-001231.2017.17.000/0, NF-001642.2017.17.000/1, PP-001197.2017.17.000/4, IC-000032.2017.17.001/9, PRT 18ª Região-GO - IC-001715.2015.18.000/0, IC-002034.2016.18.000/7, PP-002263.2017.18.000/7, IC-000152.2017.18.003/5, IC-000308.2013.18.000/8, IC-001035.2014.18.000/0, IC-000005.2016.18.001/6, IC-000231.2016.18.001/3, IC-000864.2017.18.000/8, PP-001309.2017.18.000/0, NF-002344.2017.18.000/7, IC-000209.2017.18.003/1, NF-000142.2018.18.000/6, IC-001312.2014.18.000/3, IC-000166.2014.18.001/3, IC-000543.2015.18.000/7, IC-000779.2016.18.000/6, IC-001950.2016.18.000/5, IC-000008.2016.18.001/0, IC-000258.2017.18.000/7, PP-000412.2017.18.000/6, NF-001658.2017.18.000/9, IC-000064.2017.18.001/0, IC-000073.2017.18.003/2, IC-000204.2017.18.003/0, IC-000286.2014.18.001/6, IC-000218.2017.18.003/2 - PRT 19ª Região-AL - IC-001661.2016.19.000/3, PP-000852.2015.19.000/3, 000335.2017.19.000/2, IC-000668.2017.19.000/8, PP-000935.2017.19.000/1, NF-001319.2017.19.000/5 - PRT 20ª Região-SE - IC-000595.2013.20.000/5, PP-000161.2017.20.000/6, IC-001949.2017.20.000/5, IC-001325.2013.20.000/0, IC-001323.2016.20.000/4, IC-000678.2017.20.000/9, PRT 21ª Região-RN - IC-000770.2015.21.000/1, IC-001526.2015.21.000/1, IC-000344.2015.21.001/0, IC-000514.2016.21.000/0, IC-001124.2016.21.000/3, IC-001709.2016.21.000/1, IC-000405.2017.21.000/3, PP-001009.2017.21.000/2, IC-001448.2017.21.000/1, PP-000062.2017.21.001/5, NF-000387.2017.21.001/4, IC-000012.2018.21.001/8, IC-001027.2013.21.000/7, IC-001504.2015.21.000/8, IC-000639.2016.21.000/4, IC-001115.2016.21.000/2, IC-001381.2016.21.000/0, IC-000189.2017.21.000/2, PP-000560.2017.21.000/3, PP-000864.2017.21.000/3, IC-001288.2017.21.000/2, IC-001459.2017.21.000/3, IC-000004.2017.21.001/7, PP-000115.2017.21.001/4, PP-000128.2017.21.001/0, IC-000083.2017.21.002/0, IC-000160.2017.21.002/7, NF-000006.2018.21.001/8, IC-001424.2015.21.000/3, IC-000893.2016.21.000/6, IC-001411.2016.21.000/2, IC-000065.2016.21.002/4, PP-001706.2017.21.000/7, IC-000020.2015.21.002/1, IC-001096.2016.21.000/1, IC-000989.2017.21.000/8, IC-001208.2017.21.000/1, IC-000102.2017.21.002/6 - PRT 22ª Região-PI - IC-000367.2015.22.001/5, IC-000968.2017.22.000/8, 000906.2016.22.000/9, IC-000124.2016.22.001/3, IC-001218.2017.22.000/6, 001335.2017.22.000/0, 000098.2018.22.000/8, PP-000997.2017.17.000/6, NF-001231.2017.17.000/0, NF-001642.2017.17.000/1, PP-001197.2017.17.000/4, IC-000032.2017.17.001/9, PRT 18ª Região-GO - IC-001715.2015.18.000/0, IC-002034.2016.18.000/7, PP-002263.2017.18.000/7, IC-000152.2017.18.003/5, IC-000308.2013.18.000/8, IC-001035.2014.18.000/0, IC-000005.2016.18.001/6, IC-000231.2016.18.001/3, IC-000864.2017.18.000/8, PP-001309.2017.18.000/0, NF-002344.2017.18.000/7, IC-000209.2017.18.003/1, NF-000142.2018.18.000/6, IC-001312.2014.18.000/3, IC-000166.2014.18.001/3, IC-000543.2015.18.000/7, IC-000779.2016.18.000/6, IC-001950.2016.18.000/5, IC-000008.2016.18.001/0, IC-000258.2017.18.000/7, PP-000412.2017.18.000/6, NF-001658.2017.18.000/9, IC-000064.2017.18.001/0, IC-000073.2017.18.003/2, IC-000204.2017.18.003/0, IC-000286.2014.18.001/6, IC-000218.2017.18.003/2 - PRT 19ª Região-AL - IC-001661.2016.19.000/3, PP-000852.2015.19.000/3, 000335.2017.19.000/2, IC-000668.2017.19.000/8, PP-000935.2017.19.000/1, NF-001319.2017.19.000/5 - PRT 20ª Região-SE - IC-000595.2013.20.000/5, PP-000161.2017.20.000/6, IC-001949.2017.20.000/5, IC-001325.2013.20.000/0, IC-001323.2016.20.000/4, IC-000678.2017.20.000/9, PRT 21ª Região-RN - IC-000770.2015.21.000/1, IC-001526.2015.21.000/1, IC-000344.2015.21.001/0, IC-000514.2016.21.000/0, IC-001124.2016.21.000/3, IC-001709.2016.21.000/1, IC-000405.2017.21.000/3, PP-001009.2017.21.000/2, IC-001448.2017.21.000/1, PP-000062.2017.21.001/5, NF-000387.2017.21.001/4, IC-000012.2018.21.001/8, IC-001027.2013.21.000/7, IC-001504.2015.21.000/8, IC-000639.2016.21.000/4, IC-001115.2016.21.000/2, IC-001381.2016.21.000/0, IC-000189.2017.21.000/2, PP-000560.2017.21.000/3, PP-000864.2017.21.000/3, IC-001288.2017.21.000/2, IC-001459.2017.21.000/3, IC-000004.2017.21.001/7, PP-000115.2017.21.001/4, PP-000128.2017.21.001/0, IC-000083.2017.21.002/0, IC-000160.2017.21.002/7, NF-000006.2018.21.001/8, IC-001424.2015.21.000/3, IC-000893.2016.21.000/6, IC-001411.2016.21.000/2, IC-000065.2016.21.002/4, PP-001706.2017.21.000/7, IC-000020.2015.21.002/1, IC-001096.2016.21.000/1, IC-000989.2017.21.000/8, IC-001208.2017.21.000/1, IC-000102.2017.21.002/6 - PRT 22ª Região-PI - IC-000367.2015.22.001/5, IC-000968.2017.22.000/8, 000906.2016.22.000/9, IC-000124.2016.22.001/3, IC-001218.2017.22.000/6, 001335.2017.22.000/0, 000098.2018.22.000/8, PP-000997.2017.17.000/6, NF-001231.2017.17.000/0, NF-001642.2017.17.000/1, PP-001197.2017.17.000/4, IC-000032.2017.17.001/9, PRT 18ª Região-GO - IC-001715.2015.18.000/0, IC-002034.2016.18.000/7,



PORTARIA Nº 264, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

INQUÉRITO CIVIL n.º 003600.2017.04.000/6
INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE - SINDEC
TEMA(s): TEMAS: 08.01.02. - Contribuições, Taxas e Mensalidades
às Entidades Sindicais

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR
DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da
Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso
VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º
75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do
Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em
defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito
das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças
informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS:
08.01.02. - Contribuições, Taxas e Mensalidades às Entidades
Sindicais, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a
sua extensão;

IVAN SÉRGIO CAMARGO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 339, DE 6 DE MARÇO DE 2018

INQUÉRITO CIVIL n.º 000671.2018.04.000/7
NOTICIADO: EXPER - ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
TEMA(s): TEMAS: 09.17. - OUTROS TEMAS (campo de
especificação obrigatória), Especificação: Candidatos são atraídos
por falsa promessa de emprego por pessoa jurídica que
comercializa cursos;

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das
atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas,
considerando

que apresentada denúncia no sentido de que a empresa
EXPER - ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA (Nome Fantasia:
IPER MOVEIS), inscrita no CNPJ sob nº 09.605.516/0001-34,
localizada na Rua Tomaz Gonzaga, nº 481, Bairro Três Figueiras,
Porto Alegre/RS, estaria oferecendo vagas de emprego com o
intuito de vender cursos aos interessados nas vagas;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem
jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e
individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua
função institucional promover o inquérito civil e a ação civil
pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio
ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos
artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o
inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos
constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis,
homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º,
inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar n.º 75/93 e
artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar
inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para
assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores,
conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93,
promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do
Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando
desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos,
na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº
75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo
de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique
a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa
EXPER - ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA (Nome Fantasia:
IPER MOVEIS), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a
sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à
tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do
Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO
CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os
autos da Notícia de Fato nº 000671.2018.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de
costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua
publicação

NOEDI RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 350, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das
atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas,
considerando

que foi apresentada denúncia no site eletrônico do MPT em
face de PEDRO BORELLA NETO (Nome Fantasia: NITROVET
GAUCHA), inscrito no CNPJ sob nº 05.117.185/0001-32, com
endereço na RUA MARECHAL FLORIANO, 100 Bairro NITEROI
Canoas/RS, CEP 92130-390, noticiando irregularidade relativa à
jornada extraordinária em desacordo com a lei e regime de
compensação;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola
disposição contida na Constituição Federal, art. 7º, inciso XIII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem
jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais
indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função
institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a
proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de
outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127,
caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o
inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos
constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis,
homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º,
inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo
8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do
Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar
inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar
a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o
artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a
ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de
interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais
constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da
Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo
de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a
atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do
empreendimento PEDRO BORELLA NETO (Nome Fantasia:
NITROVET GAUCHA), a fim de apurar os fatos denunciados em
toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e
à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do
Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO
CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos
da Notícia de Fato nº 000761.2018.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de
costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação
no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

ATA DA 246ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018, às 10h11, na Sala
de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob
a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de
Justiça Militar, presentes os Conselheiros Roberto Coutinho, Edmar
Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José
Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Anete
Vasconcelos de Borborema, Giovanni Rattacaso e Cezar Luis Rangel
Coutinho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos
Frederico de Oliveira Pereira, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes
e Claudio Roberto de Bortolli. Primeira Parte - Expediente: Aprovação
da Ata da 245ª Sessão Ordinária: Aprovada. Comunicações da
Presidência: O Sr. Presidente cumprimentou a todos e destacou a
presença do Dr. Antônio Pereira Duarte, Presidente da Associação
Nacional do Ministério Público Militar, e da Dra. Ana Carolina
Scultori da Silva Teles, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de
Justiça Militar. A seguir, o Sr. Presidente cumprimentou o Dr. Cezar
Luis Rangel Coutinho, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, por
sua primeira sessão como Conselheiro, sendo acompanhado pelo
Colegiado. A seguir, o Conselheiro Cezar Coutinho foi convidado a
se posicionar para ser condecorado com a comenda da Ordem do
Mérito Ministério Público Militar, no grau de Grã-Cruz, conforme
preceitua o art. 19 da Resolução nº 63/CSMPM. Após, o Sr.
Presidente passou a tratar: 1) O Ministério Público Militar e a
intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro/RJ; 2) Implantação
do MPVirtual em todo o MPM; 3) Cadastramento de Veículos da
PGJM e da PJM/DF; 4) Criação da Secretaria de Direitos Humanos e
de Direito Humanitário do MPM; 5) Capacitação para membros e
servidores em fraudes em licitação. Comunicações dos Conselheiros:
Não houve. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo nº
292/CSMPM - Estabelece critérios para a organização e
funcionamento do regime de plantão ministerial no âmbito do
Ministério Público Militar, conforme fixado na Resolução nº
155/CNMP, de 13/12/2016. Conselheira-Relatora: Dra. Arilma Cunha
da Silva. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131, I,
da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos,
deliberou pela aprovação da proposta de resolução que estabelece
critérios para a organização e funcionamento do regime de plantão
ministerial no âmbito do Ministério Público Militar, conforme fixado
na Resolução nº 155/CNMP, de 13/12/2016." 2) Processo nº
306/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 66/CSMPM,
que dispõe sobre a instauração de Inquérito Civil e Procedimento
Preparatório no MPM. Conselheiro-Relator: Dr. Edmar Jorge de
Almeida. Processo retirado de pauta. 3) Eleição de Membro Suplente
para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do MPM. Termo
de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131, II, da Lei
Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, deliberou pela
indicação do Dr. CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO, Procurador
de Justiça Militar, como Suplente da Câmara de Coordenação e
Revisão do Ministério Público Militar, para mandato de dois anos, em

virtude do afastamento do Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza,
Subprocurador-Geral de Justiça Militar, para mandato no Conselho
Nacional do Ministério Público." 4) Indicação de Membro do
Conselho Superior do MPM para compor o Comitê Estratégico de
Tecnologia da Informação (CETI), em atenção à Resolução CNMP nº
171, de 17/6/2017. Termo de Deliberação: "O CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o
disposto no art. 131, II, da Lei Complementar nº 75/93, por
unanimidade de votos, deliberou pela indicação da Dra. ARILMA
CUNHA DA SILVA., Subprocuradora-Geral de Justiça Militar, para
compor o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI),
em atenção à Resolução CNMP nº 171, de 27/6/2017, que instituiu a
Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público
(PNTI-MP)." Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr.
Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a
sessão às 11h40.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 221, DE 8 DE MARÇO 2018

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das
atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar
nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete às Câmaras de
Coordenação e Revisão homologar as decisões de arquivamento de
inquérito civil, procedimentos administrativos, preparatórios e de
investigação criminal ou designar outro órgão do Ministério Público
para fazê-lo (artigo 171, inciso IV, da LC 75/93 c/c artigo 7º, caput,
da Resolução CSMPDFT nº 203/15);

CONSIDERANDO que somente o Órgão com atribuições
para oficial no feito poderá promover seu arquivamento, vedada a
assinatura coletiva da respectiva peça (artigo 7º, § 2º da Resolução
CSMPDFT nº 203, de 3 de setembro de 2018);

CONSIDERANDO, entretanto, que a assinatura coletiva de
decisões de arquivamento no âmbito do GAECO e dos Núcleos
Especializados do MPDFT tem, ademais, reflexos na segurança dos
seus integrantes, o que justifica o procedimento em referência; e

CONSIDERANDO a deliberação, nesse sentido, do
Conselho Superior, na 262ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de
março de 2018, decide:

Na interpretação do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Resolução
CSMPDFT nº 203, de 3 de Setembro de 2018, excluir da referida
regra os Núcleos Especializados e o Grupo de Atuação Especial de
Combate ao Crime Organizado - GAECO.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 20/03/2018, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.133/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abirlene Gonçalves dos Santos; Alexandre Delfino
Xavier; Bárbara Ferreira Matias Bianchi; Cláudia GERALDA de Souza
Maia Alves; Cristiane Alves Anacleto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.140/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aland Waldow; Alexandre Miguel Haisi Klita; Aline
Massaroli; Carlos Alberto do Amaral Medeiros; Fernanda Didoné
Piovezana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

001.146/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Larissa Silva Melo; Maysa de Pádua Teixeira
Paulinelli; Roberta Silveira Santiago
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica
de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.154/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Catharina Romero; Clarice Del George Ferreira; Clarisse Chaves Goldschmidt; Cláudia Regina dos Reis Thees Rodrigues; Cristiane Magali de Deus

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II

Representação legal: não há

001.155/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Cristiane Vargas Guimarães; Cristina Jardim Batista; Daniela Dantas Martins Ribeiro; Daniele Simas Pereira Alves; Débora de Lima do Carmo

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II

Representação legal: não há

001.160/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Mariza Perobelli

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC

Representação legal: não há

001.165/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rosiran Carvalho de Freitas Montenegro; Tulio Konstantynner

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

001.171/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cacia da Rocha Pinho; Camila Guimarães Monteiro de Freitas Alves; Cassiano Mendes Franco; Leonardo Luís da Silva Nardi; Lúgia Scarpa Bensadon

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

001.176/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Enoque Marques Portes; Gustavo Matarazzo Rezende; Heloísa Bressan Gonçalves; Hugo Hissashi Miyata; Laura Beatriz Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Representação legal: não há

001.183/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Marina de Paiva Lemos; Nathalia Silva Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

001.252/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anna Paola Tonello; Beatriz Cristina Konopatzki Hirota; Luana Fonseca Duarte Fernandes; Luís Gustavo de Castro; Prima Soledad Montiel Lezcano

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

001.367/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Agostinho Antonio Hames; Benedicto Carlos de Magalhães; Carlos Alberto Martin; Carolina Gonçalves Cabral; Cristina Mellos de Souza; Joice Ferrari da Costa; Marcos Laffin

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

001.456/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Aukar Alexandre Frank; Nelita Frank

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

Representação legal: não há

003.030/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Pieruccini Colvero; Felipe Costa Fuchs; Letícia Pinto Kras Borges Alvarenga

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

003.251/2018-7

Natureza: Representação

Representante: General Goods Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Representação legal: não há

003.474/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: André Camilo Coelho da Silva e Souza; Vitor Noguecke Sifuentes; William Augusto Casteleins Cecilio

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

003.481/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Jaci Poli

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Representação legal: não há

003.484/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: José Ronaldo Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Representação legal: não há

003.493/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cícero Raimundo da Silva Junior; Erval Gregorio Rosa de Oliveira; Luis Felipe Diniz Cabral de Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Representação legal: não há

003.512/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Roberto Eduardo Bueno; Saulo Silva Lima Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

003.722/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Denilson Silva de Vasconcelos; Denise Cristina Macedo de Medeiros; Diogo Emanuel Mendes Viana; Edjan Alcântara Oliveira; Ezequiel Alves Salazar; Fláécio Vieira Barbosa; Fábio Sousa Batalha

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Representação legal: não há

003.731/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gisele dos Santos Grillo Queiroz de Jesus; Guilherme Moreira Carvalho; Helena Maria Lopes dos Santos; Henrique Dornel da Silva; Hugo Santos de Macedo Rego; Jacqueline de Assis Passos; Miqueias da Silva Fernandes; Monica Baesso Monteiro de Castro; Monica Menezes de Souza; Natalia Gomes de Assis Carvalho Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

003.796/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruna Araujo Mendonça; Christian Kele Gomes Pereira; Cibelle Matias Neves; Rafael Barros Silva; Wtemberg Gonçalves de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

003.810/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luís Henrique Loose; Marília Wortmann Marques; Maira Frigo Flôres; Paulo Henrique de Souza Oliveira; Rafaela Pereira Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

003.820/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Duarte Rei; Bruno dos Santos Gouvêa; Camile Jantalia Barbosa; Carla Silva do Nascimento; Carla Veronica Cesar Trigo

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II

Representação legal: não há

003.827/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Denise Loyola Silva; Dione Sousa Albuquerque de Lima; Estevão Cristian da Silva Leite; Filipe Nery Dutra Cabral Gomes; Gabriela Sousa Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

003.834/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dercio Luiz Reis; Edilane Mendes dos Santos; Elidiane Pires Barbosa; Enio de Souza Tavares; Eric Lima de Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas

Representação legal: não há

003.839/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marco Antonio dos Santos Farias; Marcos Marques da Silva; Maria Cristhiane de Araujo Zurra; Matheus Pena da Silva e Silva; Neila da Silva de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas

Representação legal: não há

003.844/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Aisllan Diego de Assis

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Representação legal: não há

003.865/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José de Magalhães Siqueira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Representação legal: não há

003.873/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Aurélia Lopes Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

Representação legal: não há

003.879/2018-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Glen Marcos Alfradique Ferreira; Glória Aparecida Alves Vianna de Oliveira; Glória de Melo Tonacio; Iracema Campelo; Isabel Cristina Guimarães Castro; Iza Correa Ribeiro; Iza Maria Brimana

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II

Representação legal: não há

003.913/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Eliana Aparecida de Brito; Samuel Ponce de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

003.918/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Dalva Aldina da Silva; Maria Cristina Simas do Nascimento; Rosângela Fernandes Lagoa Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

Representação legal: não há

003.927/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Sandra Regina Bertocini

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

003.976/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adelia Fátima da Fonseca; Carla Pereira dos Reis Santos; Francisco José Neto; Geralda Fátima Guerra Lages; Geraldo Perdigão; Helcio José de Paula Batista; José Carlos Rodrigues de Oliveira; José Lucio dos Santos; José de Assis Gualipapes Fideles; Julio Cesar Portugal Vale

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

003.981/2018-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Pires Benjamin; Aurea Carneiro; Avany Lucia Dantas; Elisabeth Carvalho Lucena; Francisco de Assis Gonçalves da Silva; Ivo Sergio Correia Borges da Fonseca; Manoel Ernesto Gomes; Maria Enedina de Carvalho Miranda Marques; Maria Helena Honorio de Azevedo; Maria José Aciole de Oliveira Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

004.020/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Liliane Ângela de Oliveira; Liliane Bastos Martins Elvas; Liliane de Oliveira Ramos; Lisiane Lidia Arouche; Livia Alves da Justa; Livia Aragão Moraes; Livia Brandão de Brandão; Livia Carolina Santos Ataíde de Vasconcelos; Livia Mara Braga Cabral Ramos; Livia Maria Dias Oliveira Bustamante; Livia Paula de Freitas Carvalho; Lohane Suzart Martins; Lorena Aparecida Galhardo Ribeiro; Lorena Cavalcante Braga Pires; Lorena Magale Dantas Cirino; Lorena Rocha Souza; Lorena de Amorim Grando; Lourena de Araujo Barreto; Luana Campos Penido; Luana Costa Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

005.558/2018-2

Natureza: Representação

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

Representação legal: não há

005.691/2018-4

Natureza: Representação

Representante: S.D. Construções e Reforma Eireli - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

005.824/2018-4

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Daniela Nascimento Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia

Representação legal: não há

005.859/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Márcio Antonio Nogueira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena

Representação legal: não há

005.867/2018-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Delcilene da Costa Carneiro; Delcimar Rodrigues Carneiro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre

Representação legal: não há



005.875/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gustavo Oliveira Borges; Maria Geralda Gomes de Freitas; Matheus Vinícius Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

005.900/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Célia Castilho Johnston
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

005.904/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Alai Andretta Cavet; Bernadette Todeschini Riffaud; Edilce Rocha Soares Pereira; Iris Helena Mundim de Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

005.935/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Bonfim Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

005.974/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Livino Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão João Cleofas
Representação legal: não há

005.979/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adolfo Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas
Representação legal: não há

005.984/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Rosa Bayma Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

005.992/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ernane Fidelis dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

006.039/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dora Bambirra; José Eduardo da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

006.046/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Carlos de Souza Lima; Chloris Maria Pinto de Oliveira; Claudio Gilberto Padilha; Joel Leal de Medeiros; Lourenço Peres; Milton Pecis Abramovich; Santa Rita Tormes Selbach; Vitoria Veimar Soares de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há.

006.051/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Joel Lauzer; Neuro José Dalla Lasta; Olga da Silva Vargas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

006.081/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Edilene Gomes Coelho; Maria Ester Ramos Silva Santos; Maria Eugenia Baltazar Guimarães; Maria Fernanda Simas Souza; Maria Francisca Maximo Dantas; Maria Goretti Barbosa de Souza; Maria Helena Brito de Sousa Pereira da Silva; Maria Helena de Assunção Pestana; Maria José da Silva Albuquerque; Maria Lucia Derisso; Maria Luiza Pio Ferreira Colombo; Maria Nazaré Gaiva Mattos; Maria Petilo Fonte Boa; Maria Rosalina Bulcão Loureiro; Maria Suely Rodrigues da Silva; Maria Teresa dos Reis Batalha; Mariana Barbosa Fonseca Gonçalves; Mariana Cunha Motta; Mariana Gonçalves de Souza; Mariana Gontijo Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

006.090/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Carla Voltolini; Bruno Gonçalves Martins; Eliana Kazue Moriguchi; Gislene Maria Ramos; Jaqueline Luiza Horbach; Rita de Cássia da Silveira Cordeiro; Rubens Ferrari; Tiago Duarte do Nascimento; Vinicius Guilherme Hoffmann
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

006.098/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Manoel Messias Serafim dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

006.104/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Vichinheski
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

006.110/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anselmo José Coelho Mendes; Carlos Augusto Gava Junior; Carlos Eduardo Moraes Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

008.390/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Requerente: Universidade Federal do Paraná
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

010.674/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA
Responsáveis: Hernando Dias de Macedo; Maria Arlene Barros Costa
Representação legal: não há

016.874/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento À Cultura
Responsáveis: Companhia de Desenvolvimento Econômico e Social - Codes; Francisco Canindé Dias
Representação legal: não há

020.684/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Justiça Federal da Primeira Instância/Juiz Márcio Braga Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

028.230/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anderson Marques da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

033.190/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Santos da Rocha; Alberto Limonta Lobo Conceição; Elizabeth Cristina Nascimento Branch
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

033.725/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcela Leite; Marcos Eduardo Treter; Maria Laura Pozzobon Spengler; Mariana Santos de Resenes;
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

033.800/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deisemara Turatti Langoski; Douglas André Finco; Edison Martinho da Silva Difante; Edsiana de Belgrado Aita;
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

034.065/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Ricardo Lobo de Sousa; Alexandre Tadachi Morey; Amaro de Azevedo; Angelita Fialho Silveira; Camila Correa; Carina da Silva Corrêa; Cibele Alves dos Santos; Daiana Silveira da Cruz; Débora Gabriel da Rosa Corrêa; Eduardo Balbinot
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

034.579/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Pauliane Aguiar Paixão
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

035.426/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Luiz Carlos Heinze
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.549/2017-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Responsável: Franklimberg Ribeiro de Freitas
Representação legal: não há

007.408/1996-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: 15ª Companhia de Engenharia de Combate - Comando do Exército
Responsáveis: Abílio Sizino de Lima Filho; Aldemir Cardozo Nunes; Aldrey Paucio da Silva; Algemiro Ambrosi Junior; Claudio Basílio Alves dos Santos; Eduardo Rivelino da Luz; Euler Rodrigues Alves Arrais; Fause Luiz Lomônaco; Jose Carlos Parmeggiani; João Maria Petruy; Julio Cezar de Medeiros Affonso; Laurindo Pereira da Silva; Luiz Eduardo Lima de Almeida; Nestor Mariani Filho; Sival Farias Ribeiro
Representação legal: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969), Raul Silveira Bueno (OAB/PR 20.850), Cassie Mirella Trautmann (OAB/DF 17.050) e Sueli Ferreira Nunes (OAB/DF 12.120)

009.680/2001-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Recorrente: Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares
Representação legal: não há

022.150/2012-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Sociedade de Investigações Florestais
Responsável: Sociedade de Investigações Florestais
Representação legal: Marinês Alchieri (OAB/MG 77.656-B), Simone Aparecida Teixeira (OAB/MG 110.447) e Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo (OAB/MG 100.269)

027.939/2014-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Casa das Artes Ilê Aió e Fabio Viana da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Casa das Artes Ilê Aió
Representação legal: não há

030.664/2012-8
Natureza: Monitoramento (Pensão Civil)
Interessados: Bruno de Almeida da Silva; Davi de Almeida Dutra e Thiago de Almeida Dutra da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: Elizabeth Alves de Oliveira (OAB/DF 27.258)

036.528/2011-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Jomar Fernandes Pereira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
Representação legal: José Cavalcante de Alencar Júnior (OAB/MA 5.980) e outros

Ministro VITAL DO RÊGO

000.974/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcemir Lopes Santana; Alceize Santos de Souza; Alessandra Brandao da Silva; Alessandro Mastella; Alessandro Moletta de Freitas; Alex Krishna Caceres; Alex de Freitas Silva; Alexandre Alvim Araujo; Alexandre Brito Pinheiro; Alexandre Expedito Vieira da Silva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

000.979/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aquilis Lima Costa; Ariel Rocha Goulart; Arlindo Junio Franca Fabricio; Armando Laerte Guimaraes Aguiar; Aston Francesco Gomes Belem; Augusto dos Santos Marcondes; Ayana Karla Tenorio Vieira; Ayran Oliveira Soares Vieira; Beatriz Araujo Rodrigues; Bernardo Monteiro dos Anjos de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

000.985/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Eduardo de Rezende Carvalho; Diego de Oliveira Pessoa; Douglas Ricardo Marmitt; Edineia Angelica Soares; Edineia Felipe dos Santos Miranda; Eduardo Ferreira Barros; Eduardo Silva Cordeiro Drumond; Eduardo Trajano de Oliveira Junior; Eliane Nascimento dos Reis; Eliel Siqueira Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

000.989/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Caixeta Rosa; Fernando Florencio da Silva; Fernando Roberto Teixeira de Sousa; Fernando de Faria Araujo; Filipe Silva Brito da Luz; Flavia Cristina Chalita Alves; Flavia Rosaria da Silva; Flavia Surdi; Flavio Novaes Mancuso; Flavio Victor Dias de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

000.993/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Iris Danielle Silva Costa; Irlann Henrique de Souza Santos; Isaac de Melo Silva; Isabel Teresa dos Santos Magalhaes; Isabela Rodrigues Reis; Isabela da Silva Caetano; Isabelle Iartelli Poiano; Isabella Cristina Grasel Borgheti; Isabella de Melo Sancassani; Isabelle Sampaio Bonfim

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

000.999/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jaime Ribeiro Pamponet Neto; Jair Alexandre Pereira da Silva; Jair Antunes de Souza; Jair Ferreira Santos Junior; Jair Lisboa Lima Junior; Jairo Celio Brito de Brito; James Bernardes de Almeida Junior; Janaina Julia Langaro; Janaina Oliveira de Souza; Janaine da Silva Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

001.004/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jhonathan Matias da Silva; Jhony Piantikosky Tavares; Joana D Arc Alves Batista Morais; Joao Alexandre da Silva Barbosa; Joao Alisson da Cruz Santos; Joao Antonio Castilho Milagres; Joao Bezerra Pedrosa Neto; Joao Carlos de Vasconcelos Sousa; Joao Dias da Costa; Joao Batista Gomes Cavalcanti

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

001.009/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jonas Rossatto; Jonatas Henrique da Silva; Jonatas Modanezi; Jonatas de Sousa Araujo; Jonathan Dantas de Araujo Cunha; Jonathan Maciel Soares; Jonathan Wendell Oliveira Pereira; Jordana Carolina Gondim Goncalves; Jordanna Christina Camara Costa; Jordean Antonio Batista Putencio

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

001.022/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aldemar Lopes de Sousa; Aline de Souza da Cruz Paulo; Ana Cláudia Silveira Doliveira Cavalcanti; Andreia da Costa Nobre; Angela Leite de Oliveira Towata; Arthur da Silva Regueira; Christiane da Silva Lourenco; Eliane Inácio Horta; Elson Venâncio Oliveira Santos; Fábio da Silva Pinós

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho

Representação legal: não há

003.498/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Welington Birino de Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

003.603/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Elza Holanda de Oliveira Galvão; Inerina Pantoja Souza; Maria Antonia de Souza Campos Mira; Mauricio Pantoja de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Amapá

Representação legal: não há

003.736/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adry de Paula Pimentel; Afranio de Carvalho Soledade; Aildo Nascimento de Oliveira; Aimee Soares Steil; Akane Makende Santos; Akinyemi Adesola Neves Adegbola; Alan Freire Souza; Alan Moreira Antunes; Alan Silva Almeida; Albalis de Oliveira Bissiatto

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

003.743/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Maria Barcelos Duarte Cezana; Ana Nery Lima da Costa; Ana Paula Ferreira de Sousa; Ana Paula Soares Bilbao; Ana Paula de Sousa dos Santos; Anderson Barbosa de Araujo; Anderson Carvalho de Oliveira; Anderson Lima dos Santos; Anderson Rafael Rocha Ribeiro; Anderson Renato Pinheiro Viana

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

003.748/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Antonio Luna Freire; Manoel Felix de Lima Neto; Manoel Vitor de Oliveira Guedes; Manoele Gomes Fernandes; Manuel de Almeida Lima; Manuela Cassiano de Macedo; Marcel Albert do Nascimento Milcent; Marcel Bonfim Cordeiro; Marcela Ribeiro Alves; Marcelino Aguiar Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

003.756/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Maria Rafaela Francisca da Silva; Maria Rita Pereira de Almeida; Mariana Costa de Sousa; Mariana Fontes Santana; Mariana Gomes Mayer; Mariana Loures Morais; Mariana Moraes Paes; Mariana Paula Alves Nogueira; Mariana Ribeiro Lessa; Mariana da Costa Muniz

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

004.008/2018-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Flavio Eduardo Minghelli

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

005.129/2017-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Denio Marcos Simões

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Romão/MG

Representação legal: não há

005.809/2018-5

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Darci Amaral Mesquita; Maria José de Arruda; Maria Machado Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos

Representação legal: não há

005.886/2018-0

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Dalva Stella de Souza Lannes; Yolanda Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho

Representação legal: não há

023.975/2016-4

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

Responsáveis: Ana Maria Soares de Moraes; Carlos Alberto Araújo Drummond; Flávio Pires Ferreira Clementino; Luciano de Sousa Campos Pereira; Luis Felipe Carrapatoso; Maria das Gracas Cabral Viegas Paranhos; Maria de Lourdes Pires Bittencourt; Roberto Pires Ferreira Clementino

Representação legal: Sergio Honorato dos Santos

028.370/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Daniel Gross D Amico

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A

Representação legal: não há

029.252/2010-5

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2009

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Responsáveis: Adriana Arruda Pessoa; Alexandre Mauro de Oliveira Couto; Andre Luis Pereira; Annamaria Galvão de Amorim Silva; Ariovaldo Aparecido da Camara; Carlos Henrique Almeida Custodio; Carlos Lindenberg Spinola Castro; Carlos Roberto Paiva da Silva; Célia Corrêa; Décio Braga de Oliveira; Fausto Bicalho Veloso; José Francisco Nunes de Castro; José Osvaldo Fontoura de Carvalho Sobrinho; José Vicente dos Santos; Juarez Pinheiro Coelho Júnior; Julio Cezar Chaurais; Larry Manoel Medeiros de Almeida; Luiz Carlos de Assis Bernardes; Marco Antônio Marques de Oliveira; Milton Colen; Nautilio Jose Melo Veludo; Pedro Magalhães Bifano; Rita Maria Piagentini; Roberto dos Santos Souza; Ronaldo Takahashi de Araujo; Rosemary Duarte Bastos Cará; Rubens Benevides Lambach; Silas Roberto de Souza; Sônia Cristina da Silva; Tulio Borges de Oliveira

Representação legal: Tarley Max da Silva (OAB/DF 19.960) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.524/2016-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alegre/ES

Responsável: Djalma da Silva Santos

Representação legal: João Felipe Calmon Nogueira da Gama (OAB/ES 20.565)

002.728/2017-6

Natureza: Representação

Representante: André Santos Dourado

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA

Responsável: Amin Barbosa Quemel

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: não há

022.347/2017-8

Natureza: Acompanhamento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teixeira de Freitas/BA

Representação legal: não há

027.925/2014-5

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Rondônia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.110/2018-3

Natureza: Representação

Representante: Riparo Construções e Instalações Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1

Representação legal: não há

000.269/2018-2

Natureza: Representação

Representante: VP Serviços Terceirizados Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio da Saúde - Gaps - MD/CA

Representação legal: não há

000.605/2018-2

Natureza: Representação

Representante: Uma Marketing de Eventos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio de Brasília - MD/CA

Representação legal: Mikaela Minare Brauna (OAB/DF 18225) e outros, representando Una Marketing de Eventos Ltda

000.873/2018-7

Natureza: Representação

Representante: Profarma Specialty S/A.

Órgão/Entidade/Unidade: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro - MD/CA

Representação legal: não há

000.887/2018-8

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ieda Regina Rodrigues de Castro; Sandra Regina Santana Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

000.960/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elton Regis Nascimento da Silva; Michel Santhiago Lopes; Rodrigo Souza Ferreira de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

001.644/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Roberto Ribeiro da Trindade; Juarez de Souza; Paulo Sergio Pereira; Paulo Sergio Pereira; Rodrigo Faustino Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM

Representação legal: não há

001.704/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Telma Lopes Godinho Erling; Valdir da Cunha Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há

001.805/2018-5

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Benedita dos Reis Pereira; Patricia Cristina da Silva Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

001.810/2018-9

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Raimunda Santana da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

001.998/2018-8

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Athenes da Silva Rocha; Celeste Maximiano Ferreira; Eloisa Helena Francisco Rangel; Elza Ferraz Calixto dos Santos; Emy Simas de Faria; Iedda de Paula Motta; Jaira de Magalhães Rubez Primo; Licelia Carneiro Simões de Oliveira; Maria Mesquita de Siqueira; Maria de Lourdes Duarte Silveira; Nair dos Reis de Carvalho; Neusa Bracet Abreu; Semiramis de Andrade Leandro; Suely Lourenço de Barros; Tania Maria Teixeira Velho; Vilma Maria da Rocha Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

002.003/2018-0

Natureza: Pensão Militar

Interessada: Zilda Monken da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

002.012/2018-9

Natureza: Reforma

Interessados: Dakir Demétrio Ferreira; Edmar Xavier de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE

Representação legal: não há

002.016/2018-4

Natureza: Reforma

Interessados: Jose Franzak; Phanor Rodrigues de Mattos

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

002.022/2018-4

Natureza: Reforma

Interessados: Eduardo Almeida Costa; Giovani Duarte Sales; José Leo Atayde Sosa; João Paluszkiwicz

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA

Representação legal: não há



002.028/2018-2
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessado: Aida Esmeraldino de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

002.030/2018-7
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Dalila Alves da Silva; Donaria Gomes da Silva; Edmea Felix de Azevedo; Eunice Maria de Lima; Euridice Eduardo da Silva; Leonor Marcelino de Oliveira; Maria Anunciada da Silva Lima; Maria do Livramento Silva; Maria do Socorro Alencar Nery
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

002.766/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Maria Cristina Gerude Cid; Marta Freitas Gerude
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

004.423/2017-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Isaura Barbosa do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Pessoal Civil do Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

004.772/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ester Anunciação Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

006.051/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Arguelho Alves Eireli - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - DEC
Representação legal: não há

008.947/2016-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE
Responsáveis: Crimol - Construções, Serviços e Transportes Ltda.; Francisco Edilberto Cunha Frota; Francisco Vieira Costa; Francisco Vieira Costa Filho
Representação legal: não há

012.470/2017-1
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Julia Jussara de Oliveira Ismael
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

015.156/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Conselho Municipal de Saúde de Novo Airão/AM
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM
Representação legal: não há

020.446/2017-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Machados/PE
Responsáveis: Argemiro Cavalcanti Pimentel; Manuel Plácido da Silva Filho
Representação legal: não há

020.937/2017-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alvanira Vicente C. de Sousa; Romildes Batista Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

022.499/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alissandro de Souza da Silva; Azanias de Melo Mota; Cicera Pereira de Souza; Francisco Mota da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

023.405/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Statuss Construtora e Serviços Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itororó/BA
Representação legal: Joed Soares Andrade (OAB/BA 22783), representando Patamar Empreendimentos Ltda. - ME; Jose Carlos Costa da Silva Junior (OAB/BA 33086) e outros, representando Prefeitura Municipal de Itororó/BA

024.120/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Idelsina Neri da Costa; Iraci da Silva Lopes; Lucia Juliano de Souza; Maria Aparecida de Oliveira Nascimento; Maria Joana de Carvalho de Lima; Maria de Abreu Vieira Rodrigues; Marisia Reis Boiteux de Almeida; Rhaquel Rodrigues Lima; Sueli do Nascimento Barbosa; Waldemir Pereira Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

024.543/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Samuel Moraes da Silva Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

028.391/2017-9
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessado: Elias Vicente Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

028.553/2017-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Antonia da Abadia Oliveira dos Santos; Maria Laura Leite Pinto; Shirley de Jesus Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

031.866/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta IV - MD/CA
Representação legal: não há

032.425/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Flight Simulador System - Sistema de Simuladores para Aeronaves Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio Logístico da Aeronáutica - GAL - MD/CA
Representação legal: Josue Paula de Mattos (OAB/SP 199.819) e outros, representando Flight Simulator Sistemas de Simuladores Para Aeronaves Ltda. - ME

032.480/2017-2
Natureza: Representação
Representante: MDC Indústria de Contêineres Inteligentes Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Comando Militar da Amazônia - CMA - MD/CE
Representação legal: não há

033.498/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luciane Ferreira Barbosa Alves Martins; Luiz Henrique da Silva Telles; Mairá da Costa Pinto; Manoel das Neves; Marcos Antonio Ferreira da Silva; Nadiaciara Menezes Cunha; Raimundo Souza Oliveira; Regina Lucia Nunes Torraca; Rene Chaves da Silva; Valeria Arripia dos Santos Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

034.263/2017-9
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Durvalina Marques de Oliveira; Nilza de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

034.782/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e outros

034.783/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e outros

035.085/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e outros

035.112/2017-4
Natureza: Representação
Representante: BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército - Colog - MD/CE
Representação legal: Harmodio Moreira Dutra (OAB/SP 291.410) e outros, representando BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A

035.270/2017-9
Natureza: Representação
Representante: El Mídia Exterior Ltda.
1.2.Órgão/Entidade/Unidade: 19º Batalhão de Caçadores - MD/CE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.345/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ricardo Bohrer Sgrillo; Rubens Toshio Fukuda; Vanilda da Silva Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

001.613/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Djalma dos Santos Galvao; Jose Patricio Pereira de Souza; Jose Patricio Pereira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Representação legal: não há

001.636/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Jose Gomes; Vivaldo Rayol Lobo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia
Representação legal: não há

001.688/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Goncalves de Aguiar Filho; Maria das Mercês Silva Lira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

001.867/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Terezinha da Conceição Alves Pedro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.869/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Iara Farinha; Leda Pereira Munhoz; Lisete Balarine Pereira; Maria Leonidia Pereira Feijo; Sonia Nunes da Costa; Sueli Bitencourt dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

001.879/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Amelia Luiza da Silva; Ana Lopes de Souza; Aurora Guerra Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

003.599/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aurora Lopes de Santana; Bianor Kuniski Monteiro; Elisabete Carneiro Emidio; Gilza Bezerra Leite; Lenira de Melo Acioli Belo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

003.606/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Guiomar Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

003.609/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria do Carmo de Sousa do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
Representação legal: não há

003.611/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Zenila Capistrano Pinto Bandeira; Maria das Dores Lemos Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

003.648/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Orocilda Alves Iung
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

003.776/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Diogo de Carvalho Camargo; Diego Rodrigues Nunes; Diogo Carneiro Ferreira; Mariana Azevedo Godoy; Renata da Costa Santos; Rodrigo de Moraes Rodrigues; Thamiris de Oliveira Lima; Vitor da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas
Representação legal: não há

003.880/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Gentil Nogueira Filho; Jose Stenio Mourao Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará
Representação legal: não há

003.911/2018-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luiz Sergio Campos Coutinho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

003.941/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adroaldo Schulz Machado; Amaury Braga de Freitas; Bruno Joaquim Cunha Priante; Carlos Eugenio Gasparly Cabeda; Cezar Antonio Cortiana Machado; Claudio Nelson Esteve Echeverria; Domingos Moraes da Silveira; Edson Farias Garcia; Enaudi Pedro Pivetta; Ângela Pernas Escosteguy

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

003.953/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Edmilson Lopes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe

Representação legal: não há

003.957/2018-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Antonio da Silva; José Edmundo Brandão

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo

Representação legal: não há

004.013/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Roberto Kazuaki Hirata

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná

Representação legal: não há

005.537/2018-5

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Cultura do Amazonas

Representação legal: não há

015.298/2016-7

Natureza: Representação

Representante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Representação legal: não há

015.407/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Angela Maria Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia

Representação legal: não há

016.324/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Maria das Graças Gallindo Carrazzoni, prefeita do município de Itambé/PE

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itambé/PE

Representação legal: não há

017.321/2017-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cansanção/BA

Responsável: Rivaldo de Souza Pereira

Representação legal: não há

019.971/2012-5

Natureza: Reforma

Interessado: Jose Francisco Portela Elias

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (MD/CE)

Representação legal: não há

020.193/2017-3

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA

Representação legal: não há

020.229/2012-7

Natureza: Reforma

Interessado: Ruy Franco de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (MD/CE)

Representação legal: não há

026.892/2012-0

Natureza: Reforma

Interessado: Antonio Carlos Malhano

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (MD/CE)

Representação legal: não há

029.247/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Soure/BA

Responsáveis: Cassio Luis da Silva Biscarde; José Arivaldo Ferreira Soares

Representação legal: Glauco Alves Mendes (OAB/BA 16.050) e outros, representando o município de Nova Soure/BA; Sanzo Kaciano Biondi Carvalho (OAB/BA 14.640), representando José Arivaldo Ferreira Soares; Katia Simone Araujo de Almeida Biscarde (OAB/BA 10.829), representando Cassio Luis da Silva Biscarde

031.594/2016-6

Natureza: Representação

Representantes: Eduyvas Lima Leite; Victor Hugo de Andrade B. Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Química XIX Região (PB)

Representação legal: não há

031.837/2017-4

Natureza: Representação

Representante: George Oliveira Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iranduba/AM

Representação legal: não há

033.453/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Benedito de Araujo Lopes; Benes Cavalcante Estevam; Carlos Roberto de Souza; Carmelio Manoel Dantas; Clair Maria Manzatto; Cleverson Silva Siquara; Cristina Maria da Silva Mendes; Daniel Marinho dos Santos; Delmo Holier Alves; Detruides Jose da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Representação legal: não há

033.456/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Nelson Simermann; Nilza Muniz Junqueira; Orlando Alves Maia; Petronilo Moura dos Reis; Reinaldo Rosa Pires; Renilda Maria Ferreira; Ricardo Portas Dias dos Santos; Sandra Regina Tarcitano; Sebastiao Vaz dos Reis; Sergio Fonseca

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Representação legal: não há

033.535/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Maria Pimentel Neto; Júlia Maria Teodoro

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

010.232/2014-1

Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão da não aprovação integral da prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do termo de concessão e aceitação de apoio ao financiamento de projeto, celebrado em 13/4/2007.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Sergipe

Responsável: Sandro Navickiene

Representação legal: não há

1º Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (1/2017)

2º Revisor: Ministro Bruno Dantas (20/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.339/2018-8

Representação, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência 1/2017, promovida pela Prefeitura de Inhambupe/BA, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Representante: Laptex Construção Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Inhambupe/BA

Representação legal: Jaime D'almeida Cruz (OAB/BA 22.435) e Maria Eduarda Mandelli de Almeida (OAB/BA 47.550), representando o Município de Inhambupe/BA (peças 6 e 8)

008.906/2015-7

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Raimundo Nonato Lisboa, ex-prefeito do Município de Bacabal - MA, devido à omissão no dever de prestar contas de parte dos recursos transferidos por meio Convênio 1030/2004.

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Responsável: Raimundo Nonato Lisboa

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bacabal/MA

Representação legal: não há

017.130/2015-8

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e Vitorio Guimaraes Quites em razão da impugnação parcial das despesas realizadas no âmbito do Convênio 963/2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância

Interessado: Fundo Nacional de Saúde

Responsáveis: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância; Jairo do Carmo Adevides; TW Material Hospitalar Ltda. - ME; Vitorio Guimaraes Quites

Representação legal: Alexandre dos Santos Dias (OAB/MG 116.393)

027.038/2014-9

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, em desfavor da Liga Esportiva da Regional de Candangolândia, Park Way, Vargem Bonita, Nova Divinéia e Núcleo Bandeirante e de Paulo Augusto Quaresma Menezes.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte

Responsáveis: Liga Esportiva da Regional de Candangolândia, Park Way, Vargem Bonita, Nova Divinéia e Núcleo Bandeirante; Paulo Augusto Quaresma Menezes

Representação legal: não há

033.643/2015-6

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da inexecução parcial do Convênio EP 803/2007, celebrado com o Município de Brejo - MA, tendo como objeto a execução de sistema de abastecimento de água nos povoados Canto dos Negros, Água Branca e Riacho do Meio.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: José Farias de Castro; Omar de Caldas Furtado Filho; Planmetas Construções e Serviços Ltda. - ME; Município de Brejo/MA

Representação legal: Álvaro Valadão Borges Neto (OAB/MA 5509), Walter de Sousa Barros

035.206/2017-9

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Altho Empreendimentos e Construções Ltda., em decorrência de possíveis irregularidades cometidas pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) no âmbito do RDC Eletrônico 1/2017.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras

Interessados: Altho Empreendimentos e Construções Ltda; Construtora Gomes Pimentel Ltda

Responsável: Universidade Federal de Lavras

Representação legal: Rafael de Oliveira Lage (OAB/MG 112.452); Felipe Bernardo Furtado Soares (OAB/MG 150.814)

036.241/2012-1

Recurso de reconsideração interposto por Manoel Messias Sukita Santos contra o Acórdão 5.735/2016 - 1ª Câmara.

Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Capela/SE

Representação legal: Nadson Costa Cerqueira (OAB/SE 5424), representando Elis Simone Mamlak; Madson Lima de Santana (OAB/SE 3863), representando St Locadora de Veículos Ltda.; Gláucia Alves Correia (OAB/DF 37.149); José Benito Leal Soares Neto (OAB/SE 6.215); Tarcísio André Targino Matos (OAB/SE 4349), representando Cosme Rocha Santos

Ministro BRUNO DANTAS

001.319/2015-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Prefeitura Municipal de Cardoso/SP por impugnação total de despesas.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cardoso/SP

Responsáveis: João da Brahma de Oliveira da Silva; Vanir e Maraninis Eventos Ltda. - ME

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: não há

004.278/2015-1

Apreciação de pensão civil instituída no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte

Interessada: Ana Flávia Firmino de Oliveira Rocha, pensionista de Francisca de Brito Oliveira Rocha

Representação legal: Caio Lucena de Medeiros (OAB/RN 9.961), representando Ana Flávia Firmino de Oliveira Rocha

004.527/2015-1

Recursos de Reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas dos responsáveis, os condenou em débito e ao pagamento de multa em razão da ausência de comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos do SUS repassados à municipalidade nos exercícios de 2007 e 2008.

Recorrente: Laura Maria Silva Mafra Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Cruz da Vitória/BA

Representação legal: Wanderley Rodrigues Porto Filho (OAB/BA 15837), representando Laura Maria Silva Mafra Lima

005.390/2014-1

Recurso de reconsideração interposto por Joécio Martins da Silva contra acórdão por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento de débito.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santaluz - BA

Recorrente: Joécio Martins da Silva

Representação legal: Mário César da Silva Lima (OAB/BA 10.491), representando Joécio Martins da Silva

005.839/2016-5

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de José Luiz Rocha Peres, ex-Prefeito Municipal de Salmourão/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1370/2009 (Siafi/Siconv 716157), que tinha por objeto apoio à realização do Projeto intitulado "1ª Canoagem Fest Show".

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salmourão - SP

Responsáveis: José Luiz Rocha Peres; Thiago Roberto Aparecido Marcelino Ferrarezi; Usina de Promocao de Eventos Ltda - Me

Representação legal: não há



006.392/2016-4

Recurso de reconsideração contra decisão que julgou as contas do recorrente irregular e o condenou em débito em razão de irregularidades na execução física e financeira de convênio destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes e ampliação de unidade de saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Estrela do Sul/MG
Recorrente: Haroldo José de Almeida
Representação legal: Daniel Ricardo Davi Sousa (OAB/MG 94.229) e outros, representando Haroldo José de Almeida

006.820/2007-1

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
Interessados: Rosilda Palheta Mota, pensionista de Aécio Flavio de Oliveira Mota; Elvira e Souza Aguirre e Maria Cardoso Nascimento de Jesus, pensionistas de Carlos Raimundo Pereira Aguirre; Edison Pantoja Calandrine de Azevedo, Luciana Pantoja Calandrine de Azevedo e Stefani Laura Pereira Torres de Azevedo, pensionistas de Edison Torres de Azevedo; Maria Lucia da Silva e Silva, pensionista de Euclides Monteiro da Silva; Anderson Ramon Moura dos Santos e Andressa Moura dos Santos, pensionistas de Jacirene Moura Monteiro; Geisa de Vilhena Corrêa, Giselle de Vilhena Corrêa, Gleice de Vilhena Corrêa e José Edinaldo Melo Corrêa, pensionistas de Maria de Fátima de Vilhena Corrêa; Adna Meireles Xavier Dantas, pensionista de Marli Meireles Xavier; Maria Jose Benjamim Pinheiro Pereira, pensionista de Maximo Balieiro Pinheiro; Felício Lauriano Romano, Leandro Costa Romano, Leonildo Costa Romano e Luciano Costa Romano, pensionistas de Nazaré Costa Romano; Edenor Nunes Souto, Eder Nunes Souto, Edson Nunes Souto, Elcione Nunes Souto, Erick Nunes Souto, Eudilene Nunes Souto e Maria Nunes Souto, pensionistas de Pedro da Silva Souto; Alexandre Rogerio Veiga Monteiro e Maria Jose Veiga Monteiro, pensionistas de Pedro Raimundo da Silva Monteiro; Antonio Macedo da Cunha e Elcieder Lúcio Farias da Cunha, pensionistas de Raimunda Célia Farias da Cunha; Elizabete Rolim da Silva e Maria de Nazare de Souza Almeida, pensionistas de Raimundo Braga de Almeida; Pedro Leão Raad e Wilson Corrêa Raad, pensionistas de Rizonete dos Santos Leão Raad; Maria de Lima Martins, pensionista de Simeao de Souza Martins
Representações legais: Jean Carlo Albuquerque Brazão (OAB/AP 936-B)

007.788/2013-4

Recurso de reconsideração interposto por ex-bolsista contra decisão que julgou suas contas irregulares e imputou-lhe débito, em virtude de descumprimento do termo de compromisso celebrado com o CNPq para de bolsa de estudo no exterior.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Recorrente: Davina de Camargo Madeira Simões
Representação legal: Bárbara Brentani Roncolatto (OAB/SP 120.794) e outros, representando Davina de Camargo Madeira Simões

008.875/2015-4

Recurso de reconsideração interposto por Associação Sergipana de Blocos de Trio e seu presidente contra decisão que julgou suas contas irregulares, cominou-lhes débito e imputou-lhes multa.
Recorrentes: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Representação legal: não há

009.788/2016-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Alberto Cesar de Caires, ex-prefeito de Álvares Florence/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 620/2008 (Siafi/Siconv 633562), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "Festivo para o Padroeiro São João Batista".
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-Geral de Convênio-MTur
Responsáveis: Alberto César de Caires; Ivan Perpetuo da Silva - Me; Leandro Oliveira Gaetan - Me
Representação legal:

010.437/2016-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico (CNPq) em desfavor de Eduardo Rivail Ribeiro, beneficiário de bolsa de estudo no exterior concedida pelo CNPq, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos pela falta de apresentação de documentação comprobatória de permanência no Brasil pelo período igual ao do recebimento do benefício.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Eduardo Rivail Ribeiro
Representação legal: não há

012.208/2012-4

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Interessados: Alberto Matoso Bezerra Júnior e Manoelina Costa de Melo, pensionistas de Alberto Matoso Bezerra; Liliana Melo Barreto, pensionista de Lenir de Melo Barreto; José Gabriel de Araújo Moreira, Savana Martins Rezende e Shawany de Araújo Alves, pensionistas de Maria Paiva de Araújo; Eliveuto Breves da Costa, Francisco Josimar Faustino e Valdenor Tavares da Silva, pensionistas

de Neila Maria Breves; Maria da Conceição Carneiro da Cunha Cadaís, pensionista de Pedro Pytaguara Carneiro da Cunha; Claudine da Luz Uchoa, pensionista de Raimundo Evaldo Uchoa
Representações legais: Cristiana Melo Barreto, representando Liliana Melo Barreto; Jaeder Natal Ribeiro (OAB/RR 223), representando Alberto Matoso Bezerra Júnior; Allan Kardec Lopes Mendonça Filho (OAB/RR 468)

016.068/2012-2

Pedido de reexame interposto por Rivaldo Machado da Nóbrega contra decisão que apreciou seu ato de aposentadoria e fixou medidas corretivas.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Recorrente: Rivaldo Machado da Nóbrega
Representação legal: Karina Palova Villar Maia (OAB/PB 10.850) e outros, representando Rivaldo Machado da Nóbrega

019.567/2015-4

Reconsideração interposto por Antônio Edson de Melo em face do Acórdão 1.447/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito de R\$ 124.165,77 e aplicou-lhe multa de R\$ 10.000,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaú - RN
Responsável: Antônio Edson de Melo
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Fernando de Araujo Jales Costa (OAB/RN 4.602) e outros, representando Antônio Edson de Melo

019.667/2015-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Mário Takayoshi Matsubara, ex-prefeito de Ituverava/SP, em razão da impugnação total de despesas de convênio que tinha por objeto apoio à realização do projeto intitulado "1º Carnaverava".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ituverava - SP
Responsável: Mário Takayoshi Matsubara
Representação legal: não há

022.215/2016-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Antonio Carlos Ribeiro, ex-prefeito do Município de Nipoã/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 1381/2008 (Siafi/Siconv 701119), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "Natal em Festa".
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nipoã - SP
Responsável: Antônio Carlos Ribeiro
Representação legal: não há

022.444/2017-3

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Interessadas: Elidelza Souza de Albuquerque, pensionista de Amaro Carneiro de Albuquerque; Maria da Gloria Araujo Muniz, pensionista de Antonio Carlos Muniz; Maria Ivany Saurin, pensionista de Arlindo Joao Huning; Maria Balbina da Silva, pensionista de Cornelio Coelho da Silva; Aparecida Freitas de Oliveira, pensionista de Gentil Jeronimo de Oliveira
Representação legal: não há

028.928/2016-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Carlos Alberto Florentino de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Santo Expedito/SP, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 194/2010 (Siafi/Siconv 732615), que tinha por objeto apoio à realização do evento intitulado "1º Rodeio Show de Santo Expedito - SP".
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Expedito/SP
Responsáveis: Carlos Alberto Florentino de Oliveira; Tiago Willian da Silva - Me
Representação legal: Emerson Augusto Correa Passianoto (OAB/SP 125.331) e outros, representando Tiago Willian da Silva - Me

032.276/2016-8

Apreciação de atos de aposentadorias instituídas no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Interessados: Nair Jose de Faria Sousa; Orestes Barbosa; Osvaldo Alves Silva; Ronaldo Inez de Vasconcelos; Urias Moreira de Almeida; Walter Ribeiro Jorge
Representação legal: não há

035.152/2017-6

Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em favor de Agenor Dias da Paz Almeida e outros.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Interessados: Agenor Dias da Paz Almeida; Antonio Paes de Melo Neto; Antônio Marques; Carlos Vicente Ramos Gomes; Carlos da Rocha Nobre
Representação legal: não há

035.155/2017-5

Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em favor de Francisca das Chagas Medeiros e outros.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Interessados: Francisca das Chagas Medeiros; Francisco Antonio Martins; Frederico José Machado Porto; Graciela Sonia Wernik de Carvalho; Irisdalva Vidal Martins Machado Rocha
Representação legal: não há

035.157/2017-8

Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em favor de Patricia Teixeira Goulart e outros.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Interessados: Patricia Teixeira Goulart; Raimundo Nonato Menezes de Albuquerque; Renato Zimmer Pinto; Ricardo Sérgio de Oliveira e Silva; Rosangela Lima Machado
Representação legal: não há

035.995/2016-5

Apreciação de aposentadoria instituída no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná em favor de Fernando Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Interessado: Fernando Alves
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO

006.332/2013-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Luís Alfredo Amin Fernandes, ex-prefeito do Município de Viseu/PA, devido à inexecução parcial e não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 720/2006.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Viseu/PA
Responsáveis: Avante Construtora e Comércio Ltda. e Luis Alfredo Amin Fernandes
Representação legal: Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA 20.855), Nelson Francisco Marzullo Maia (OAB/PA 7.440) e Nicholas Alexandre Campolungo (OAB/PA 6.700)

011.679/2016-6

Tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Francisco Lopes Cardoso, ex-prefeito municipal de Coronel João Pessoa/RN, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 401/1996, firmado com o extinto Fundo de Assistência ao Estudante.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coronel João Pessoa/RN
Responsáveis: Antônio Silvana Sabino do Nascimento e Francisco Lopes Cardoso
Representação legal: não há

021.850/2014-3

Tomada de contas especial instaurada pelo FNS, em desfavor da Sra. Francisca Martins Oliveira e Silva (Prefeita de Acará/PA durante a gestão 2009/2012), e das Sras. Elizabeth Maria da Costa Pinheiro e Doralice Queiroz Miranda (Secretárias Municipais de Saúde, com períodos de gestão, respectivamente, de 3/2/2010 a 3/2/2011 e de 3/2/2011 a 13/6/2012), em virtude de irregularidades na aplicação de recursos do SUS, modalidade fundo a fundo, repassados nos exercícios financeiros de 2011 e 2012, constatadas pelo Denasus em auditoria realizada no período de 19/3 a 23/3/2012 naquela municipalidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acará/PA
Responsáveis: Doralice Queiroz Miranda; Elizabeth Maria da Costa Pinheiro; Francisca Martins Oliveira e Silva; Renato Chalu Pacheco
Representação legal: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade (OAB/PA 1.069); Caio de Azevedo Trindade (OAB/PA 9.780); Marcos José Siqueira das Dores (OAB/PA 14.870) e outros

033.891/2015-0

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em desfavor da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul e do Sr. Claudemir Públio, Secretário-Executivo daquela fundação, em virtude da falta de apresentação da prestação de contas final do Convênio Siconv 717619/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Claudemir Públio e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul
Representação legal: Alexandre Ávalo Santana (OAB/MS 8.621) e Marina Boígues Idalgo (OAB/MS 15.549)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.231/2016-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Senhor Edval Luz Silva, ex-Prefeito de Abaíra-BA, decorrente de irregularidades na execução físico-financeira do Convênio 328/2006 (Siafi 565584), tendo por objeto a "Festa de São Pedro"
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Abaíra/BA
Responsável: Edval Luz Silva
Representação legal: Lindolfo Antonio Nascimento Rebouças (OAB/BA 16.374), à peça 24

004.033/2016-7

Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado da Bahia, em desfavor de Edson Almeida de Jesus, ex Prefeito de Simões Filho/BA, ante a não aprovação da prestação de contas do Convênio 1016/2004, tendo por objeto a execução do sistema de esgotamento sanitário
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Simões Filho/BA
Responsáveis: Edson Almeida de Jesus e ABLB Construtora Ltda
Representante legal: não consta

009.114/2016-5

Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde da Bahia (Funasa/BA) em desfavor do Sr. José Raimundo Laudano Santos, ex-Prefeito do município de Almadina/BA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos originados do Termo de Compromisso TC PAC 0740/2011, firmado em 30/12/2011 para a execução da "Ação Sistema de Esgotamento Sanitário"

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Almadina/BA
Responsável: Jose Raimundo Laudano Santos
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

029.199/2015-8

Tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal de Contas da União, originada da conversão do processo de representação (TC-001.034/2014-6 - apensado), mediante Acórdão 5403/2015-TCU-1ª Câmara, sessão de 15/9/2015, com vistas a apurar ocorrências associadas à aquisição de bens e serviços pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO/DF), sem os respectivos processos de licitação, nos exercícios de 2011 e 2012.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO-DF)

Responsáveis: Júlio César e José Cleomir Tognonato Filho
Representação legal: Andréia Luiza Corrêa Cesar (OAB/DF 44.026), Erick Dantas Caldas (OAB/DF 31.587) e outros

029.754/2008-3

PENSÃO MILITAR.

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Interessados: Diles Soares Brittes; Heloisa Medeiros Bolzan; Ina Oliveira Santos; Maria Helena Medeiros Moraes
Representação legal: não há

030.663/2015-6

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em desfavor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) e de Altémir Antônio Tortelli e Tomé Coletti, ex-coordenador-geral e ex-coordenador de gestão e finanças da entidade, em razão da não aprovação da prestação de contas do Contrato de Repasse 158.506-34/2003, tendo por objeto a "capacitação de produtor rural na região Oeste de Santa Catarina".

Órgão/Entidade/Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul)
Responsáveis: Altémir Antônio Tortelli, Tomé Coletti e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul
Representação legal: Maria Loiva de Andrade (OAB/SC 8264) e Geferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.191/2014-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, de responsabilidade do Sr. Henrique Eduardo Bezerra da Silva, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais oriundos do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa de Auxílio Integrado.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Henrique Eduardo Bezerra da Silva
Representantes legais: Welington Sena de Oliveira (OAB/RR 272-B); Moisés Lima da Silva Júnior (OAB/RR 1.038)

001.867/2007-5

Ato de concessão da pensão civil instituída por ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB), em favor de seus netos, com base no art. 217, inciso II, alínea b, da Lei 8.112/1990 tendo sido os atos correspondentes encaminhados a este Tribunal

Interessados: Anne Elizabeth Souto Maior; Felipe Rabelo Souto Maior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB
Representação legal: não há

002.261/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Associação Brasileira de Arte e Cultura - Abac (Abavi como nome de fantasia) e de seu dirigente, Francisco Adalberto Leite de Araújo, em razão da impugnação das despesas relativas ao Convênio Siconv 702266/2008, cujo objeto era o de incentivar o turismo, por meio da realização do projeto "I Festival de Verão da Guaramiranga".

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Associação Brasileira de Arte e Cultura/Abac; Francisco Adalberto Leite de Araújo
Representação legal: José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE 15.545); Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744); Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623); Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136); Silvia Régia Lopes Melo (OAB/CE 16.615)

003.595/2017-0

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, contra o ex-prefeito do Município de Gravatá/PE, em face da impugnação total das despesas referentes aos recursos repassados por força de Contrato de Repasse que tinha por objeto "a execução de pavimentação de vias urbanas", conforme especificação constante do plano de trabalho aprovado.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gravatá/PE
Responsável: Bruno Coutinho Martiniano Lins
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros representando a Caixa Econômica Federal.

009.299/2015-7

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, tendo como responsável o Sr. Raymundo Nonato Lopes, prefeito de Iranduba/AM, gestão de 2005/2012, em decorrência da não aprovação da prestação de contas de convênio, devido a irregularidades na execução física do objeto, que consistia na realização de festa de réveillon no dia 31 de dezembro de 2008, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iranduba/AM
Responsáveis: Raymundo Nonato Lopes; Helenize Fernandes; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Mário Augusto Lopes Moysés; Rubens Portugal Bacellar; Júnia Cristina França Santos Egidio
Representantes legais: Miquéias Matias Fernandes (OAB/AM 1.516); Miquéias Matias Fernandes Júnior (OAB/AM 9.958); Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846); Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP 67.999); Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP 244.504); Fernanda Barretto Miranda Daólio (OAB/SP 198.176); Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP 128.234); Ana Paula Peresi de Souza (OAB/SP 330.647); Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185); Bruna Ramos Figurelli (OAB/SP 306.211); Daniela Soares da Cruz (OAB/SP 337.401); Francisco Daniel Holanda Noronha (OAB/SP 270.538); Jéssica de Carvalho Hipólito (OAB/SP 330.460); Juliana Salinas Serrano (OAB/SP 271.406); Maximilian Mendonça Hass (OAB/SP 256.663); Miriam Menasce (OAB/SP 285.758); Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF 25.563); Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP 263.565); Renata Machado de Araújo Machado (OAB/DF 38.097); Tales Paes Leme Junior (OAB/SP 330.871); Tatiana Maisa Ferragina (OAB/SP 290.078); Thais Veroni Miranda Custódio (OAB/SP 307.690); Vivian Maria Pereira Ferreira (OAB/SP 313.405); Wagner Andrighetti Júnior (OAB/SP 235.272); Aryna Martins Dias Rangel (OAB/DF 30.299)

017.245/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf em face da ausência de apresentação da prestação de contas dos Convênios 7.016.00/2011 e 7.017.00/2011, firmados com o Município de Novo Santo Antônio/PI, para a recuperação de estradas vicinais.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Novo Santo Antônio/PI
Responsáveis: Clóvis Vieira da Silva Melo; e Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
Representação legal: Igor Martins Ferreira de carvalho (OAB/PI 5.085) e outros

022.648/2006-2

Tomada de Contas anual da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego - SE/MTE, referente ao exercício de 2005.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Adolfo de Souza Medeiros; Albano Rodrigues Moreira; Alda Mitie Kamada; Alencar Rodrigues Ferreira Júnior; Alessandra Ivie Espindola Braga; Alex Sandro Gonçalves Chaves; Antonia Edileuda Martins Guedes; Arlindo da Cruz Gomes Júnior; Carlos Alberto Arruda; Celia Maria da Silva; Daniela Carvalho Murad; Doralice Machado Ramos Venturini; Drault Ernani de Oliveira; Emerson Brandão dos Santos; Eugênio César Almeida Felippetto; Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista; Idelfonso Fernandes de Araujo; Irene de Sousa Sena Corado; Ivana Lúcia Zillig de Paiva; Jaildo Alves de Almeida; Joao Angelo Loures; José Luiz Barros Júnior; João Luiz Magalhães de Moraes; Júlio Marcos da Silva; Lázara Ferreira Soares Rodrigues; Leonardo Soares de Oliveira; Luiz Carlos Andrade Janot; Luiz Eduardo Lemos da Conceição; Luiz Guimarães Pacheco; Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira; Matilde Francelino de Sousa; Nélio Lacerda Wanderlei; Paulo César Bezerra de Souza; Priscila Camargo Cardoso; Reginaldo Crispim da Silva; Rita de Cássia Vandanezi Munck; Roberto Bruno de Andrade Alencar; Rubem Ferreira da Silva; Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela; Sandra Marcia Chagas Brandão; William Passos Rego; Wilma Silva Castro Diniz; Águida Gonçalves da Silva
Representação legal: não há

030.813/2015-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça - MJ, em razão da não aprovação da prestação de contas referente ao Termo de Parceria 02/2008, tendo por objeto a "capacitação de mediadores nas comunidades para a implantação de mediação comunitária in loco, elaboração e produção de material impresso e audiovisual para difusão da cultura de pacificação de conflitos", no âmbito do Projeto Pacificar e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.

Órgão/Entidade/Unidade: Central Única das Favelas de Fortaleza
Responsáveis: Central Única das Favelas de Fortaleza, Francisco José Pereira de Lima e Eduardo Lima Magalhães
Representação legal: não há

033.297/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. Pedro Garcia, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM na gestão 2009/2012, relativamente aos recursos transferidos em 2010 por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate e do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE/PDE.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM
Responsável: Pedro Garcia, ex-Prefeito
Representação legal: não há

033.527/2013-0

Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da Sra. Gislei Siqueira Knierim e do Sr. Luís Antônio Pasquetti, procuradores da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca), em razão de irregularidades detectadas na execução de três convênios celebrados pelo MinC com a referida Associação, no exercício de 2004.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola
Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins; Associação Nacional de Cooperação Agrícola; Gislei Siqueira Knierim; Judite Stronzake; Luis Antonio Pasquetti; Pedro Ivan Christóffoli
Representação legal: Diego Vedovatto (OAB/RS 87.746), Marcos Ataíde Cavalcante (OAB/DF 11.618), Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante (OAB/DF 19.850), Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543) e Diogo Barrozo Cavalcante (OAB/DF 26.471)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

020.232/2017-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Angical/BA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, no exercício de 2012.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Angical/BA
Responsável: Gilson Bezerra de Souza
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Representação legal: não há

020.319/2014-2

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em razão da inexecução dos objetivos pactuados pelo termo de responsabilidade 1599/MPAS/SEAS/2002, Siafi 473054, celebrado com o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), cujo objeto era execução de ações sociais comunitárias mediante a aquisição de material para atendimento de adolescentes e suas famílias.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapema/SC
Responsável: Clovis José da Rocha
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Representação legal: Giovanni Acosta da Luz (OAB/SC , representando Clovis José da Rocha

027.694/2017-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Ibicoara/BA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Dinheiro Direta na Escola - PDDE, no exercício de 2012.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibicoara/BA
Responsável: Sandra Regina Gomes Vidal
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Representação legal: não há

Em 15 de março de 2018
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 20/03/2018, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

016.845/2006-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aluizio Alves; Luiz Benes Leocádio de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretório Regional do PMDB/RN - JE; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Representação legal: Sarah Roriz de Freitas (48.643/OAB-DF) e outros, representando Aluizio Alves; Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (3.937/OAB-RN) e outros, representando Luiz Benes Leocádio de Araújo e Luiz Benes Leocádio de Araújo
Ministro AUGUSTO NARDES

001.375/2018-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Miguel Lopes Lima; Milton de Jesus Ferreira; Mirian Norberto Lopes; Tania Aparecida Feijo Magalhães; Ubiratan Rodrigues de Moraes; Vilma Lourenço de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

001.383/2018-3

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Souza Montenegro; Rogerio de Oliveira da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há



003.029/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Channa Andressa de Souza Oliveira; Cintia Quadros Jesus Muniz; Fabiane Regina dos Santos; Jessica Kasper Fernandes; Jessica Oliveira da Silva; Priscila Ross Dutra; Regina Maria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a
Representação legal: não há

003.088/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Maria Silveira de Lima; Ana Paula Gomes Souza; Ana Paula Goncalves Rodrigues; Carolina Sander Reiser; Cristiane Koppe Lorenz; Heron Perez Fagundes; Lair Vanderlea da Fonseca Bonatto; Marjana Reis Lima; Priscila Hins Calderaro; Simara Roberta Trasel Nader
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

003.477/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renan Vasconcelos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
Representação legal: não há

003.541/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elizete Pinheiro da Silva; Gilberto Rodrigues de Almeida; Maria Inês Rabelo Santos; Raimunda de Lourdes Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

003.573/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Aurea Abigair Brasiense Maximo; Maria Auxiliadora de Oliveira Mattos; Maria da Conceição da Silva; Neuza Fernandes Matias; Tereza Nunes de Jesus Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Representação legal: não há

003.853/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Euzemiro Antonio da Silva; Jose Amorim do Nascimento; Jose Rodrigues de Azevedo; Valdenir Cardoso Gomes de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
Representação legal: não há

003.908/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Cleane Toscano Souto Bezerra; Maria de Fatima Gomes de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

003.946/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldemir Campos de Oliveira; Francisco Alves Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

004.266/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helismar da Silva Porto; Hellen Aparecida Vianna Schnitter Balzana; Heloisa Helena Mariano Ds Santos; Heloisa Helena Santos de Lima Nunes; Heloisa Helena Ventura de Oliveira; Helton Luiz de Oliveira Braga; Henrique Borges dos Santos; Henrique Coelho Mello; Henrique Santos Siqueira; Heraclito Solaira Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.270/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ideval Ferreira Borges; Idomeu da Silva Barreto; Ieda Mello de Oliveira; Ignacio Andre da Costa Junior; Ilca Rangel Martins; Ilceia Sant Anna Rosa Pinheiro; Ildelita Santos de Lima; Ilma Torres da Silva Boente; Ilmar Vieira de Oliveira; Ilson Bastos do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.273/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Irlei Gomes de Souza; Irma dos Reis Santos de Oliveira; Isaac Loureiro Junior; Isaac Nildo da Silva Lima; Isaac da Costa Rocha; Isaac dos Santos Filho; Isabel Cristina Rodrigues Gomes; Isabel Cristina da Silva; Isabel Cristina do Nascimento; Isabel Gomes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.275/2018-7
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ismael Jose dos Santos; Ismael Paulo Botelho de Oliveira; Ismael da Silva Filho; Ismar Cilio da Silva; Israel Andrade Miguel; Israel Bernardino de Souza; Israel Mariano da Costa; Israel Nascimento de Araujo; Israel Pereira Goulart; Israel de Meneses
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.278/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivania Silvestre da Paz; Ivanildo Francisco do Nascimento; Ivanildo Gomes Maia; Ivanildo Henrique; Ivanildo Luiz Filho; Ivanildo Silva Meneses; Ivanildo dos Santos Alves; Ivanir Alves Brum; Ivo Cesar da Silva Reis; Ivo de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.282/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jailton Geraldo do Valle; Jailton Mendes de Souza; Jaime Augusto Barros; Jaime Carlos Ribeiro Nunes; Jaime Inacio Rodrigues; Jaime Nunes do Nascimento; Jaime Pereira Leite; Jaime Pereira da Silva; Jaime Protasio de Oliveira Filho; Jaine Esteves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.283/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jainilson Marinho de Magalhaes; Jair Muniz Gomes; Jair Pereira da Silva Filho; Jair Queiroz de Souza; Jair Rodrigues da Silva; Jair da Rocha Reis; Jair de Sousa Melo; Jairo Bento; Jairo Gomes Barreto; Jairo da Mata Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.284/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jairo Lopes da Roza; Jairo Luiz do Nascimento; Jairo Mendes de Souza; Jairo Nunes do Nascimento; Jamil Ferraz da Silva; Janaina Motta de Oliveira Pedroza; Janaina Santos Senna de Oliveira; Janaina de Oliveira; Janair Muniz Benedito; Jander Pagliasse dos Santos Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.288/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jeferson Pinto da Silva; Jeovah Silva dos Santos; Jeremias Mendonca Wanderley Filho; Jeronimo Costa; Jeronimo Jose Gomes; Jesiel Marques de Souza; Jesse Eugenio de Vasconcelos; Jeziel Pimenta de Figueiredo; Joaci da Silva Martins; Joadelio Pereira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.291/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Berriel; Joao Carlos Francisco dos Santos; Joao Carlos Marques; Joao Carlos Neves Figueiredo; Joao Carlos Pinto Netto; Joao Carlos da Silva Santos; Joao Carlos de Oliveira; Joao Carlos de Oliveira Souza; Joao Carlos de Souza Rosa; Joao Carlos dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.294/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Jose Tavares de Paula; Joao Junior Alves de Moraes; Joao Lucio Machado Alves; Joao Luis Fernandes Junior; Joao Luis Figueira Ribeiro; Joao Luiz Andrade de Oliveira; Joao Luiz Ribeiro da Costa; Joao Marcelo Rodrigues Manhaes; Joao Marcelo da Cruz; Joao Marcio da Silva Goes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.298/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joel Leal; Joel Lopes de Paiva; Joel Matos Correa; Joel Muniz Cabral; Joel Rosa dos Santos; Joelindo Ferreira Lima; Joelson Claudio Ribeiro; Joelson Ferreira de Andrade; Joelson Santos de Souza; Joelson de Souza Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.300/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jonas Dias Faria; Jonas Ferreira de Souza; Jonas Lira de Albuquerque; Jonas Mariano da Silva; Jonas Moncao de Souza; Jonas Soares de Paula; Jonas dos Santos Torres; Jonathan Souza Saboya; Jonei Reis da Silva; Jones Coelho de Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.303/2018-0
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jorge Costa Menezes; Jorge Cruz Ernandes; Jorge Cunha de Lima; Jorge da Rocha Nunes Filho; Jorge da Silva Lopes; Jorge da Silva Souza; Jorge de Araujo Fontes; Jorge de Siqueira; Jorge de Souza; Jorge de Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.305/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Garcia; Jorge Garcia Soares; Jorge Henrique Casa Grande; Jorge Henrique de Arruda Vargas; Jorge Hermes Correa; Jorge Ivo dos Santos Teixeira; Jorge Joia Junior; Jorge Jose Eugenio; Jorge Jose da Silva; Jorge Luis Alves da Nobrega
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.308/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Luiz Fortes; Jorge Luiz Goncalves; Jorge Luiz Mendes de Oliveira; Jorge Luiz Montenegro Leitao; Jorge Luiz Moraes de Souza; Jorge Luiz Pereira de Oliveira; Jorge Luiz Quinhones de Oliveira; Jorge Luiz Quirino Silva; Jorge Luiz Reis da Costa; Jorge Luiz Ribeiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.311/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Rodrigues dos Santos Filho; Jorge Ronaldo da Silva Moreira; Jorge Santa Cecilia; Jorge Sebastiao Galvao Pinto; Jorge Silva de Assis; Jorge Simoes; Jorge Uchoa Cirne de Azevedo Filho; Jorge Urbano da Costa; Jorge Vieira da Silva; Jorge Vincler Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.314/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Anderson dos Santos Moreira; Jose Antonio Conceicao; Jose Antonio Ferreira Pereira; Jose Antonio Ferreira de Mello; Jose Antonio Malta de Souza; Jose Antonio da Silva Candido; Jose Antonio de Sa; Jose Antonio de Souza; Jose Arimateia da Costa Silva; Jose Armando de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.317/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Carlos Coelho Miguez; Jose Carlos Cordeiro Fonseca; Jose Carlos Correa Pereira; Jose Carlos Coutinho Filho; Jose Carlos Couto da Silva; Jose Carlos David da Silva; Jose Carlos da Conceicao Gomes; Jose Carlos da Silva Carvalho; Jose Carlos de Almeida Nogueira; Jose Carlos de Andrade Dutra
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.320/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Claudecy Silva Bastos; Jose Claudio Ferreira de Lima; Jose Claudio Freitas; Jose Claudio Guimaraes Nunes; Jose Claudio Tavares de Carvalho; Jose Claudio de Aguiar Pinheiro; Jose Cristovao de Amorim; Jose Dalvino Albino; Jose da Conceicao Silva; Jose de Arimatea Brandao Lourenco
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.322/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Facanha Neto; Jose Faustino da Silva Neto; Jose Felipe Santiago; Jose Fernandes de Souza; Jose Fernando Oliveira dos Santos; Jose Ferreira; Jose Francisco Barbosa Mendes; Jose Francisco Barreto; Jose Francisco Mendes; Jose Geraldo da Costa e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.325/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Luiz Filho; Jose Luiz Florentino da Silva; Jose Luiz Goncalves Filho; Jose Luiz Xavier Camargo; Jose Manoel dos Santos Gomes; Jose Marcelo Loureiro Paes; Jose Marcos Alves Pinto; Jose Marcos Aragao; Jose Marcos Furtado Ventura; Jose Marcos Soares da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.326/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Marcos Teixeira; Jose Maria Ramalho; Jose Maria da Costa; Jose Martins de Oliveira; Jose Martins dos Santos; Jose Mateus da Silva; Jose Mauricio Pereira do Espirito Santo; Jose Maurilio Batista; Jose Mauro Martins Lopes; Jose Mauro Ramalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.328/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jose Renato Moreira Barros; Jose Renato Ribeiro Paluma; Jose Ribamar Mendes de Souza; Jose Ricardo; Jose Ricardo Dias Borges; Jose Ricardo da Costa; Jose Ricardo da Costa Bastos; Jose Ricardo da Costa Bernardes; Jose Ricardo da Rocha; Jose Ricardo de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.330/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jose Roberto Gomes dos Santos; Jose Roberto Melo de Oliveira; Jose Roberto Pereira da Silva; Jose Roberto Santana Rodrigues; Jose Roberto de Oliveira; Jose Rocha de Oliveira; Jose Ronaldo Araujo; Jose Rosa da Silva Filho; Jose Rosa de Souza; Jose Sabino dos Santos Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.331/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jose Salgueiro Neto; Jose Santiago da Rocha; Jose Sergio da Silva Goncalves; Jose Severino Gomes da Silva; Jose Severino Melo da Silva; Jose Venancio Filho; Jose Verissimo de Arruda Junior; Jose Vieira Filho; Jose Waldonier dos Santos Carmo; Jose Wellington Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.334/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josiel Neri dos Anjos; Josilene dos Santos Silva; Josiley Telles da Fonseca; Josimar Cardoso de Barros; Josimar Januario de Souza; Josimar Ribeiro Lima; Josinaldo Dias Peres; Josinaldo Marcio de Oliveira; Josivaldo Jose de Andrade; Josmar de Oliveira Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.335/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josue Garcia Celestino; Josue Menino Leite; Josue Oliveira Silva; Josue Pedro da Cruz; Josue Pereira Franca da Rocha; Josue da Silva; Joubert Alcides Motta Branco; Joulber Luiz Gomes de Souza; Jovani Pereira Canela; Jovani Roberto Jubini Luzorio

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.340/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Katia Aragao; Katia Cilene Marinho dos Santos; Katia Cristina Cardoso; Katia Cristina Ribeiro Felicissimo Matos; Katia Izidoro Pereira; Katia Lucia do Nascimento Ponteiro; Katia Maria Pinto de Melo; Katia Regina da Silva Cardoso; Katia Regina dos Santos Nascimento; Katia da Silva Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.343/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Laudimar Gomes Viana; Lauro Correia Cardoso Filho; Lauro Rangel Paes; Lauro Reginaldo Monteiro da Silva; Lauro da Silva; Lauro dos Santos Filho; Lavinia Carneiro de Melo; Lazaro Santos de Jesus; Leandro Luiz dos Santos; Leandro Medeiros de Souza Leao

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.346/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo Gawantka Mitraud; Leonardo Ribeiro Cesario; Leoni Olivia de Almeida Braga; Leonidas Araujo Guerra; Leonie Silva Gabriel; Leticia Oliveira Souza Leal; Leverton Marcio Pereira da Silva; Levy da Silva Correia; Lia Monica de Oliveira; Liberalino Joao Daniel

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.348/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Liliane Farias Soares de Paula; Lincoln Freire Lima; Lindalva Maria da Silva; Lindemberg Soares Cordeiro; Lindomar Paulino dos Santos; Lindon Pinheiro dos Santos; Linemar de Faria Cardoso; Lino Lelis; Lirio Augusto Pavao; Lourdes Maria dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.349/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lourival Carneiro da Silva Junior; Lourival Joaquim Gomes Filho; Lourival Nunes da Silva; Luana Maria Pereira Nascimento; Luci Alves Moreira da Silva; Lucia Cristina Tavares; Lucia Felix de Oliveira; Lucia Ferreira Chales; Lucia Helena da Silva de Oliveira; Lucia da Conceicao Lazaro dos Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.353/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciany Soares Vieira; Luciene Aquino do Nascimento; Luciene Areosa Nunes; Luciene de Araujo; Luciene de Araujo Trajano Alves; Luciene de Matos Silva; Lucileide de Carvalho Silva; Lucimar Augusta de Amorim Andrade; Lucimar Marchon Vieira; Lucimar Pereira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.354/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucimar Santos Gramoza; Lucimar Santos de Oliveira; Lucimar Simeao Cardoso; Lucimary Gomes de Oliveira; Lucineia dos Santos Estevao; Lucio Andre Barbieri; Lucio Gomes de Oliveira Filho; Lucio Nei Lopes Portela; Lucio da Silva; Lucrecia Rosangela de Souza Moffati

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.358/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luis Henrique Candido; Luis Jorge Miranda dos Santos; Luis Teixeira da Cruz; Luisa Maria Dias Penha de Oliveira; Luiz Alberto Bastos Palmier; Luiz Alberto Estellita da Costa; Luiz Alberto Fernandes de Souza; Luiz Alberto Fonseca Pinto; Luiz Alberto de Oliveira Azevedo; Luiz Alves da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.362/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Carlos Dutra Ferreira; Luiz Carlos Florentino; Luiz Carlos Frago de Albuquerque; Luiz Carlos Garcia Flores; Luiz Carlos Goncalves de Lemos; Luiz Carlos Lourenco; Luiz Carlos Machado Filho; Luiz Carlos de Souza Barbosa; Luiz Carlos do Carmo Porto Junior; Luiz Carlos dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.366/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Claudio Soares; Luiz Claudio Soares Fabbri; Luiz Eduardo Alves Quintanilha de Freitas; Luiz Eduardo Sant Anna de Souza; Luiz Eduardo da Silva Barreto; Luiz Eduardo da Silva Brivio; Luiz Eduardo de Souza Maurity; Luiz Emidio Bessimo Madeira; Luiz de Castro; Luiz de Melo Farias

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.368/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Fernando Ceh Boechat; Luiz Fernando Ferreira; Luiz Fernando Gastao Ferreira; Luiz Fernando Ramos de Azeredo; Luiz Fernando Torres dos Santos; Luiz Fernando da Silva Oliveira; Luiz Fernando da Silva Pires; Luiz Fernando da Silva Vieira; Luiz Fernando de Carvalho; Luiz Gladstone Galvao

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.373/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luzimar Severino de Oliveira; Luzinete Ferreira; Luzinete de Oliveira Goncalves; Lydia Souza do Amaral; Madaia de Souza Batista Daflon; Magali Machado Sandes; Magno Neves Barbosa; Magson Ribeiro da Silva; Manoel Cunha Alfradique; Manoel de Albuquerque Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.374/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Manoel Francisco Marins de Valadao; Manoel Luiz Alves; Manoel Marques Junger; Manoel Oliveira; Manoel Ribeiro; Manoel Veloso Rodrigues; Manoel de Jesus da Rocha; Manoel de Souza; Manoel dos Anjos Amorim Pereira; Manoelina Simoes Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.377/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcelo Baldez Honorato; Marcelo Baptista Franca; Marcelo Barbosa da Silva; Marcelo Barcelos; Marcelo Batista Silvano; Marcelo Cabral; Marcelo Caetano Moura; Marcelo Caetano dos Santos; Marcelo Carlos Pereira de Arcangelo; Marcelo Carvalhais do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.379/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcelo Dias de Sant Anna; Marcelo de Lima Ferreira; Marcelo de Lima Soares; Marcelo de Oliveira Franco Pereira; Marcelo de Oliveira Silva; Marcelo de Souto Pereira; Marcelo de Souza Martins; Marcelo do Couto Rodrigues; Marcelo dos Santos; Marcelo dos Santos Barreira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.381/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcelo Gomes; Marcelo Goncalves; Marcelo Goncalves Amorim; Marcelo Guimaraes da Silva; Marcelo Gusmao Dias; Marcelo Henrique Contreiras; Marcelo Henrique Coutinho; Marcelo Joaquim da Silva; Marcelo Jose de Albuquerque; Marcelo Lacerda de Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.385/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcia Cristina Ramos Candido da Silva; Marcia Diniz de Miranda; Marcia Ferreira Correa da Silva; Marcia Gomes da Silva; Marcia Helena dos Santos Aragao; Marcia Joia de Araujo Rodrigues; Marcia Mara Silveira de Oliveira; Marcia de Almeida Moreira Lima; Marcia de Souza Santana; Marcia dos Santos Penques

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.386/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcia Maria da Silva Costa; Marcia Maria de Alvarenga Machado; Marcia Martins Nogueira da Silva; Marcia Mendes da Silva; Marcia Nascimento Correa; Marcia Pereira de Medeiros; Marcia Regina Leandro Nascimento; Marcia Regina Marcal Theotonio; Marcia Regina Soares Rangel; Marcia Soares Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.391/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcio Montenegro da Silva; Marcio Moreira Mesquita; Marcio Moreira da Silva; Marcio Murizine Branco; Marcio Nery Correa; Marcio Passos Reis; Marcio Pereira Neves; Marcio Rebelo Silva; Marcio Ricardo Cordeiro da Silva; Marcio Rubens dos Santos Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.393/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marco Antonio Cancelo da Cruz; Marco Antonio Cordeiro dos Santos; Marco Antonio Cosendey Borges; Marco Antonio Costa Bastos; Marco Antonio Costa Reis; Marco Antonio Damasco de Oliveira; Marco Antonio da Silva; Marco Antonio da Silva Moreira; Marco Antonio da Silveira e Silva; Marco Antonio de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.396/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria Cecilia Vicente de Brito Choque; Maria Celeste Neves de Souza; Maria Celia Silva dos Santos; Maria Clara Nascimento de Moura; Maria Clara Salgado Guilherme; Maria Claudia Frota Anchieta; Maria Conceicao da Silva; Maria Cristina Chaves Diniz; Maria Cristina Correia Natalino; Maria Cristina de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.398/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria da Penha Ferreira Guimaraes; Maria da Penha Moura de Araujo; Maria da Penha Nunes; Maria da Penha Rodrigues Mendes; Maria da Penha Silva e Silva; Maria da Penha de Oliveira Melo; Maria da Saleta de Lima; Maria das Gracas Almeida da Silva; Maria das Gracas de Barros Carvalho Moza; Maria das Gracas de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.402/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria Eunice dos Santos; Maria Ferreira Lima; Maria Franceline de Andrade Sampaio; Maria Francisca Dias D Oliveira; Maria Gilzete Vasconcelos Nascimento; Maria Helena Codeco; Maria Helena Francisco Rufino da Silva; Maria Helena Melo Costa; Maria Helena da Cunha Gomes; Maria Helena da Silva Magalhaes

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há



004.403/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Helena Silva de Paula; Maria Ieda Sales de Souza; Maria Ines da Conceicao Alves; Maria Ines da Silva Pereira; Maria Isabel Leal Geraldo; Maria Isabel da Silva; Maria Izabel Coufal de Sena; Maria Izabel Cristina do Nascimento Dias; Maria Jose da Silva; Maria Jose de Franca Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.407/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariangela Pourbaix Morisson; Maricelia Maria Soares de Carvalho; Maridalto Figueiredo Lima; Marilane Lopes Catarino; Marilda Antunes Machado Ferreira; Marilda Borges; Marilda Santos Roque; Marilda de Fatima Crespo dos Santos Rocha; Marilea Martins Gomes; Marilene Cordeiro Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.408/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marilene Lamin dos Santos; Marilene Maria dos Santos de Oliveira; Marilene Oliveira da Silva; Mariliza Rodrigues da Silva; Marilisa Pereira Barcellos; Marilisa Santos Atanasio; Marilucia da Costa de Oliveira; Mariluze Alves Carlos Camara; Marilza Braga Coelho dos Anjos; Marilza Ribeiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.412/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marisol Bianca Martinez Pais; Mariza Paschoal da Silva; Mariza de Salles Guerra Guzzo; Marlei do Amorim Pereira; Marlene Cirilo; Marlene Marina Mendes do Nascimento; Marlene Marins do Nascimento Rodrigues; Marlene Queiroz de Araujo; Marlene de Araujo; Marlene de Souza Sant Anna
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.416/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Dias; Mauricio Francisco Mathias; Mauricio Freitas Miranda; Mauricio Gomes de Paiva; Mauricio Januario da Silva; Mauricio Jose Araujo Maux; Mauricio da Silva Medeiros; Mauricio de Azevedo Chagas; Mauricio de Oliveira Barbosa; Mauricio de Oliveira Muller
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.417/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Martins Borges da Silva; Mauricio Mesquita Siqueira; Mauricio Paula de Santana; Mauricio Potes de Faria; Mauricio Ribeiro Dias; Maurileia Carvalho da Silva; Maurilio Pereira de Oliveira; Mauro Borges Saldanha; Mauro Cesar Nogueira; Mauro Cesar de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.419/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauro Machado; Mauro Marinho de Oliveira; Mauro Menezes Muniz; Mauro Pereira Martins; Mauro Ricardo Coutinho da Silva; Mauro Sergio Fernandes Monteiro de Almeida; Mauro Sergio Vieira de Melo; Mauro Sergio Zarins dos Santos Coelho; Max Claudio de Jesus Leite; Max Manoel Pereira da Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.421/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milton Angelino Freitas; Milton Bittencourt de Abreu; Milton Fernandes Bastos; Milton Medeiros; Milton Ribeiro Neto; Milton Soares de Oliveira; Milton da Silva Cosme; Milton de Oliveira; Milzete da Silva Marins; Miriam de Andrade Barboza Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.423/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Moacir Ferreira; Moacir de Arruda Silva; Moacir de Souza Pontes; Moises Assis; Moises Bastos Fraga; Moises Dias da Silva; Moises Francisco de Oliveira; Moises da Conceicao Dias; Moises de Azevedo Lima; Moises de Souza Carrilio
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.426/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nair da Silva Santos; Naiza Salustiano Barbosa de Oliveira; Nalzira Pereira da Silva; Nanci Goncalves da Luz; Natalicio Ferreira; Natallino Costa Nogueira; Natanael Lugon; Neemias Muniz de Marins; Nei Clemente; Neide da Silva Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.428/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nelma Barbosa Carius; Nelma Chagas dos Santos; Nelma Fidelis do Amaral; Nelma de Abreu Rosa Duarte; Nelson Bonavita; Nelson Evangelista dos Santos; Nelson Ferreira Garcia; Nelson Ferreira da Silva; Nelson Geraldo da Conceicao; Nelson da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.433/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nilson Correa de Carvalho; Nilson Correia da Silva; Nilson Costa; Nilson Juvenal de Melo; Nilson Pereira Terra; Nilson Pimentel Reis; Nilson Reis da Costa; Nilson da Silva Florencio; Nilson da Silva Thimothoe; Nilson de Oliveira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.435/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nilton Valerio Penna Vieira; Nina Silvana Oliveira Marques; Nivaldo Alexandre; Noel da Silva Miranda; Noelia Alves Vieira; Noelio Augusto Reis; Noemea Correa Duque; Noemia Maria de Oliveira Goncalves; Norival Candido dos Santos; Norival Fontoura Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.436/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Norival Marinho; Norma Conceicao dos Santos; Norma Freitas dos Santos; Norma Pereira de Jesus; Noujain Uruguacu Souto de Oliveira; Nubia Valeria Perdomo de Souza; Oalas Antonio Costa; Oclair de Fatimo de Oliveira; Octavio Jorge Farias; Odacyr do Casal Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.440/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Osdy Pereira de Barros; Oseas Medeiros de Andrade; Oseias Oliveira de Souza; Osmar Juliao Siqueira; Osmar Vasconcelos; Osmar dos Santos Nascimento; Osmario Augusto de Araujo; Osmaroswaldo Martins Nunes; Osni Alves Canellas; Osvaldo Campos Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.442/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Otacilio Augusto Pereira Lima; Otacilio Bernardino de Sousa Junior; Otavio Luiz Ventura; Otavio Souza Cunha Junior; Oton Luiz Almeida Macieira; Otoniel de Souza Rosa; Otto Jose Cordeiro Arrepia; Ozaiaas Santanna Bello; Ozeas Valle de Angelo; Ozias Brasil dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.445/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Cesar Ferreira de Andrade; Paulo Cesar da Cruz; Paulo Cesar da Rocha Gomes; Paulo Cesar da Silva; Paulo Cesar da Silva Azevedo; Paulo Cesar de Araujo Vasconcelos; Paulo Cesar de Miranda Alvim; Paulo Cesar de Oliveira; Paulo Cesar dos Santos; Paulo Cesar dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.447/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Cesar Rodrigues Souza; Paulo Cesar Rosa Guerra; Paulo Cesar Simplicio; Paulo Cesar Soares; Paulo Cesar Storti; Paulo Cezar Henrique de Castro; Paulo Cezar da Silva; Paulo Dionisio; Paulo Duque Ribeiro; Paulo de Jesus Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.450/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Jose Monteiro; Paulo Leony Ordenez; Paulo Marcos Ribeiro; Paulo Mauricio de Britto Ferreira; Paulo Mendes Alviso; Paulo Messias Felipe; Paulo Moraes Prado; Paulo Muratt; Paulo Murilo Almeida de Freitas; Paulo Percia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.451/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Pinto de Souza; Paulo Renato Melo de Brito; Paulo Roberto Bezerra; Paulo Roberto Brandao; Paulo Roberto Coimbra Silva; Paulo Roberto Conceicao da Silva; Paulo Roberto da Silva; Paulo Roberto da Silva; Paulo Roberto da Silva; Paulo Roberto da Silva Bello
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.455/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Sergio Ignacio dos Santos; Paulo Sergio Lourenco da Silva; Paulo Sergio Pereira Pires; Paulo Sergio Preza da Silva; Paulo Sergio Rodrigues da Costa; Paulo Sergio Santos Pinheiro; Paulo Sergio dos Anjos Lima; Paulo Sergio dos Santos Martins; Paulo Sergio dos Santos Oliveira; Paulo Tadeu de Abreu Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.456/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Vitorio; Pedro Carlos Ponciano; Pedro Cesar Correa Coelho; Pedro Dantas dos Santos; Pedro Gomes; Pedro Henrique Fonseca Fois; Pedro Henrique Gomes da Silva; Pedro Jorge Gomes de Lima; Pedro Jose Manoel; Pedro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.463/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Reginaldo Genecy de Souza; Reginaldo Lopes Barbosa; Reginaldo Pereira Guimaraes; Reginaldo Pereira da Silva; Reginaldo Teotonio Pereira da Costa; Reginaldo Valerio Rosa; Reginei Botelho; Reinaldo dos Santos Fontina; Reinaldo Bomfim Barbosa da Silva; Reinaldo Cezar de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.465/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Reinaldo Teixeira da Silva; Reinan Silva dos Reis; Rejaine Pereira da Silva; Rejane Lopes de Lima Cardoso; Rejane da Silva Ferreira; Renaldo de Souza Goncalves; Renan Castro de Almeida; Renata Reis de Oliveira; Renata de Sousa Fonseca; Renato Antonio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.467/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Domingues Gomes de Mello; Renato Ferreira Francisco; Renato Joaquim Mamede; Renato Lopes dos Santos; Renato Medeiros da Costa; Renato Pereira Gomes; Renato de Almeida Pereira; Renato de Araujo Ferreira; Renato de Freitas Martins; Renato dos Santos Notaroberto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.470/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Ferreira de Oliveira; Ricardo Fraga; Ricardo Francisco de Souza; Ricardo Garcia da Costa; Ricardo Gomes Rufino Costa; Ricardo Gomes Vianna; Ricardo Goncalves da Silva; Ricardo Guimaraes Fernandes Gomes; Ricardo Jose Barbier Dias da Cruz; Ricardo Jose de Souza Serra
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.473/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rita Mara Melo dos Santos; Rita de Cassia Gualberto Alves; Rita de Cassia Pereira Machado; Rita de Cassia Pinto do Nascimento Patrocinio; Rita de Cassia Pires de Oliveira; Rita de Cassia Trindade de Araujo; Rita de Cassia da Silva Oliveira; Rita de Luzie Henriques do Nascimento; Rivaldo Cavalcanti de Jesus; Rivanda Pinto Ramalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.475/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Carlos Macedo; Roberto Carlos Marques; Roberto Carlos Marques Lyrio; Roberto Carlos Teixeira; Roberto Carlos de Carvalho; Roberto Carlos de Lima Consoline; Roberto Carlos de Oliveira; Roberto Coutinho da Rocha; Roberto Cruz de Brito; Roberto da Silva Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.478/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Neves Diniz; Roberto Neves Nogueira; Roberto Paulo Bento Nunes; Roberto Pereira; Roberto Pereira Lima; Roberto Pereira de Oliveira; Roberto Rocha de Oliveira; Roberto Rodrigues Amaral; Roberto Rosario; Roberto Rosario Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.482/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Robson Silveira Camara; Robson Soares Fernandes; Robson Tardivo de Oliveira; Robson Valle de Angelo; Robson Vianna da Silva; Rociel Olivio Maia; Rodne Jose do Carmo Gomes; Rodnei Alves Barreto; Rodolfo Paiva de Santana; Rodolpho Fernandes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.483/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rogelia Reis de Melo; Rogeria Nunes Ferreira; Rogeria Rodrigues Pinheiro Rocha; Rogeria de Cassia Silva Ferreira Gomes; Rogerio Alves Correia; Rogerio Andrade Motta; Rogerio Barbosa da Costa; Rogerio Bento Marinho; Rogerio Candido Afonso; Rogerio Cezario Fontes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.486/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rogerio Louzeiro Marchini; Rogerio Lucio Marques da Costa; Rogerio Martins Barbosa; Rogerio Melo Vicente; Rogerio Mendonca de Sa; Rogerio Pavao de Melo; Rogerio Pereira dos Santos; Rogerio Piontkovsky Medice; Rogerio Prado Lima; Rogerio Rangel Prata
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.490/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ronald Ferreira da Silva; Ronald Ferreira de Castro; Ronaldo Alves Ramalho; Ronaldo Athayde Costa; Ronaldo Augusto Faial Telles; Ronaldo Dias da Silva; Ronaldo Dias de Carvalho; Ronaldo de Almeida Freire; Ronaldo de Azevedo Bernardis; Ronaldo dos Santos Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.494/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rosana Valentim da Silva Moraes; Rosane Campos Rodrigues de Freitas; Rosane Lima da Silva; Rosane de Oliveira Silva Rocha; Rosangela Alves da Silva; Rosangela Bernardo Angelo; Rosangela Candido Silva; Rosangela da Costa Rodrigues; Rosangela da Silva Souza; Rosangela de Carvalho Mansoldo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.495/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rosangela Ignacio da Silva; Rosangela Lima da Cunha; Rosangela Pierre da Silva; Rosangela Privates Del Castillo; Rosangela Ribeiro de Oliveira; Rosangela Varoli de Carvalho; Rosangela de Oliveira Soares; Rosangela de Souza Ferreira; Rosany Cruz Resende; Rosaria Maria das Dores
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.497/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rosely Guimaraes Nunes Fabricio; Rosemaria Melo Lacerda; Rosemeri de Jesus do Rosario; Rosemilton de Franca Manoel; Roseny Nunes Ferreira; Rosicler Silva Ferreira Borges; Rosilda de Moraes Batista; Rosilea Gouvea de Souza; Rosilene Lopes; Rosilene dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.500/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sady Nacly Abenassiff; Salatiel Inacio de Oliveira; Salomao Ribeiro da Silva; Salvador Ribeiro de Souza; Salvio Soares de Moraes Filho; Samuel Borges Moreira Junior; Samuel Carlos Teixeira de Souza; Samuel Estulano de Oliveira Filho; Samuel de Castro; Samuel de Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.502/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sandra Fernandes Ribas Torres; Sandra Helena Ribeiro Noe; Sandra Lidia de Moraes Bernardo; Sandra Lucia Ferreira do Espirito Santo; Sandra Maria Bitencourt Pacatuba; Sandra Maria Faria Nascimento; Sandra Maria da Silva; Sandra Maria dos Santos Nogueira Menezes; Sandra da Silva Sabatini; Sandra de Abreu Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.506/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Savio Quaresma de Moura Botelho Junior; Sebastiao Alves Machado; Sebastiao Amaro de Jesus; Sebastiao Clebson de Macedo Anuciacao; Sebastiao Fabiano Gouveia da Cunha; Sebastiao Felicio; Sebastiao Francisco Botelho; Sebastiao Garlope da Silva; Sebastiao Ismael Bomfim; Sebastiao da Silva Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.508/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sebastiao Sergio Vieira Souza; Sebastiao Souza da Silva; Sebastiao Wagner Berriel; Sebastiao Wagner Schneidewind; Selma Cristina do Nascimento; Selma Pinheiro de Aguiar; Selma Regina Tavares Pinto; Selma Rodrigues Monteiro dos Santos; Selma de Castro; Selma de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.514/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sergio Luiz Ferreira da Silva; Sergio Luiz Lyra; Sergio Luiz Machareth Neto; Sergio Luiz Martins; Sergio Luiz Messina da Cunha; Sergio Luiz Reis de Faria; Sergio Luiz Teixeira; Sergio Luiz Zerlotine; Sergio Machado Lopes; Sergio Machado Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.515/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sergio Manhaes de Almeida; Sergio Murilo de Castro; Sergio Oliveira Santos; Sergio Otavio Miranda Deolindo; Sergio Paulo Mendes Cipriano; Sergio Pereira de Carvalho; Sergio Pereira de Souza; Sergio Pimenta Moreira; Sergio Ricardo Alves da Silva; Sergio Ricardo da Rocha Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.516/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sergio Ricardo Gomes Pacheco; Sergio Ricardo Nogueira Viana; Sergio Ricardo Silva Tavares; Sergio Roberto Fernandes da Silva; Sergio Roberto de Jesus; Sergio Rodrigues Golinelhi; Sergio Sales; Sergio Serpa Ramos; Sergio Silva Figueiredo; Sergio Silva Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.520/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sidnei Dantas da Silva; Sidnei Jose Quadros; Sidnei Mengal Ferreira; Sidnei Olgador; Sidnei Paulino Monteiro; Sidnei Toledo Nunes; Sidney Amaral; Sidney Carlos Coutinho Paes; Sidney Carvalho Filho; Sidney de Oliveira Esteves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.523/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Silvio Antonio da Silva; Silvio Carlos Costa de Pinho; Silvio Cesar Alves de Araujo; Silvio Cesar Inacio Braz; Silvio Dias Santana; Silvio Gusmao Correia; Silvio Sidney Pinheiro Rodrigues; Silvio da Silva Figueiredo; Silvio de Moura Antonio; Simeir Moraes Montijo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.524/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Simone Ferreira da Silva Grillo; Simone Ferreira do Espirito Santo; Simone Maria do Nascimento Brochado; Simone Neves Ribeiro; Simone Porto da Silva; Simone Soledade da Silva; Simone Valeria Melo Correia; Simone de Jesus Carvalho Pereira; Sinesio dos Santos; Sinval Laranjeira Fialho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.526/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Soledade Figueiredo Tavares; Solimar Romildo de Oliveira; Soni Tavares da Silva; Sonia Ferreira Gutierrez; Sonia Geber Costa; Sonia Maria Ferreira dos Santos; Sonia Maria Guimaraes; Sonia da Silva Araujo; Sonia de Oliveira Santos Cabral; Sonia de Souza Gomes Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.532/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Telma Leite Montenegro Garcia; Telma Waldemar da Costa; Telmar Pereira Teixeira; Teresa Cristina Lima de Lavor; Teresa Francisca Alves de Farias; Teresa Patricia Carvalho Lima; Tereza Cristina de Oliveira; Terezinha Maria dos Santos Queiroz; Tompson Vieira de Melo; Toni Almada da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.533/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ubaldo Hailer Filho; Ubirai de Souza Mattos; Ubirajara Bastos Filho; Ubirajara Guimaraes Ribeiro; Ubirajara Nascimento; Ubirajara Pinto; Ubirajara Ramos da Silva; Ubirajara Soares de Azevedo; Ubirajara Vilas Boa Peixoto; Ubiranilton da Silva Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.534/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ubiratan dos Santos Oliveira; Udenir Soares da Silva; Udevanir Soares da Silva; Uelber Coelho Gomes; Ueslen Alexandre Rosa de Oliveira; Uilian da Silva Andrade Filho; Ulisses Goncalves Vieira; Vagner Baptista do Nascimento; Vagner Barbosa da Silva; Vagner Jose de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.538/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Valdir Batista; Valdir Cardoso Pereira; Valdirene Ribeiro da Silva; Valeria Cristina de Castro Nascimento; Valeria Goncalves Martins; Valeria Guimaraes Piaia; Valeria Lima Silva; Valeria Lopes da Silveira; Valeria Ribeiro Matias; Valeria de Jesus dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.542/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vanderlei Alvarenga; Vanderlei Brandi Filho; Vanderlei Cesario Guimaraes; Vanderlei Gomes de Almeida; Vanderlei Moura; Vanderlei Silvano Belmudes; Vanderlei Vieira Rangel; Vanderlei da Silva Filho; Vanderleia Cristina Barbosa Pereira; Vanderli dos Passos Luz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.543/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vanderli Ferreira Valadares de Lima; Vanderson Nunes de Lima; Vandinei Cordeiro Ramos; Vandreia da Silva Oliveira; Vanessa Aparecida Ribeiro Canela Soares; Vanessa Neves Braga Batinga dos Santos; Vanessa Teixeira Batista dos Santos; Vanete Ferreira de Jesus; Vania Cristina Marques; Vania Fernandes Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.548/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Veronica Viana Ribeiro; Vicente Basile Filho; Vilcemar Rodrigues Fortes Araujo; Vilma Maria da Silveira Kelby; Vilmar Holanda Cavalcante; Vilmar Martins Rezende; Vilson Carlos Neres Silva; Vilton dos Santos Henriques; Vinicius Barreto Pinheiro; Virginia Carla de Oliveira Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.549/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vitor Dutra de Oliveira; Vitor de Lemos Igayara; Vitor de Mello Marinho; Vivaldo Pereira da Silva; Viviane Ferreira da Boa Morte; Wagner Alves Canellas; Wagner Barbeta Duarte; Wagner Cardoso de Oliveira; Wagner Carneiro Lavra; Wagner Carvalho da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.550/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wagner Cavalheiro; Wagner Goncalves Pereira; Wagner Luiz Amaral Dias da Cruz; Wagner Marin da Matta; Wagner Moraes D Oliveira; Wagner Nascimento de Oliveira; Wagner Oliveira de Santana; Wagner da Silva Santos; Wagner de Albuquerque Gomes; Wagner dos Santos Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há



004.558/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wellington Sampaio Manso; Wellington Soares Pereira Cesar; Wellyngton Pereira Menezes; Wendell Santos de Siqueira; Wesley Costa da Silva; Wilian Pereira de Oliveira; Wilian dos Santos Xavier; Wilkens Alves da Silva; Will Anderson Silva de Souza; Willer Oliveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.559/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: William Alves do Nascimento; William Ferreira da Silva; William Gomes Penha; William Lourenco Braga; William Pinheiro de Almeida; William Teixeira da Silva; William Wilson Sales de Lima; William da Silveira Santana; Willians Lagos de Vasconcellos; Willians Passos do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

005.823/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Josefa Francisca Brandão
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco
Representação legal: não há

005.834/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Anunciada Oliveira de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

005.842/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Eulina Marcelina Silva; Rivanda Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

005.848/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Orlando Rafael Mayer
Órgão/Entidade/Unidade: Dnocs - João Pessoa/PB - MI
Representação legal: não há

005.909/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jose Edmilson de Holanda Palhano
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

005.919/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elisa Cardoso Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

005.966/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Maria de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Dnocs - João Pessoa/PB - MI
Representação legal: não há

006.002/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eduardo Leite Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal da Lagoa
Representação legal: não há

006.059/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vicente Paulo Miranda da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

006.066/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos Aurélio Prado Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

006.148/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helen Aleixo Modesto; Hugo Leonardo Silveira de Melo; Isabelle Christine Cerqueira D? Oliveira; Jackson Rodrigues de Oliveira; Jaqueline Martins; Jesse de Oliveira Junior; Joel Pedro Schons; Jorge Chagas de Lira; Jorge Washington de Oliveira Junior; Jose Aidne de Araujo Junior; Jose Guida Magaro; João Paulo Nunes; João Ricardo Pinho Martins; Jucivando Sarges Ribeiro; Juvenal Vaz Guimarães Neto; Katia Braziliano Ebecken; Katia de Moura Torres; Keila Cristina Santos dos Santos; Klissia Lacerda Gomes; Leandro dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.152/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raphaela Alves Cipriano; Raphaela Negro de Barros Cardoso; Raquel Castelan Coelho de Castro; Raquel Fuly Silva; Raquel Majella; Rebeca Teles da Costa; Rhiany de Carvalho Souza; Ricardo Bedirian; Roberta Benitez Freitas Passos; Roberta

Benitez Freitas Passos; Roberto Chignone de Orleans; Rodrigo Costa Oliveira; Rodrigo Marques dos Santos Laia Franco; Rodrigo Tiago Berlink Faria; Romulo Fernandes Pinto; Ronaldo Martins Junior; Rosa Maria Dias Cardoso da Silva; Rosana Maria Ribeiro; Sara Francisco de Almeida; Selma da Conceicao Vinhas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

006.446/2013-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

006.894/2018-6
Natureza: Representação
Representante: Limpemag Conservação e Limpeza Eireli - Epp
Interessado: Limpemag Conservação de Limpeza Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena - Xingu
Representação legal: Flavio Silva Santana (OAB/GO 33754)

007.748/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliane da Silva; Janilce Dorneles de Quadros; Jorge Roberto Demetrio Neto; Juliane Marteganha dos Santos; Luciana Nascimento Duarte; Neiva Amaro Ribeiro; Neli Scherer de Moura; Patricia Cristiane Cordeiro de Oliveira; Renata Macedo Souza de Oliveira; Valdimari Saibro Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

017.026/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agostinho Alves Neto; Aguinaldo Lopers Pereira; Aguinaldo Pereira; Aida Rosa Garcia Pressato; Aide Maria da Silva Leal; Ailson dos Santos Almeida; Ailson dos Santos Valente; Ailton Araujo da Silva; Ailton Campos de Macedo; Ailton Vieira Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.769/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Tellus S.A. Informática e Telecomunicações
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.436/2018-6
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870), representando a empresa Trivale Administração Ltda.

000.621/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa - PR
Representação legal: Murilo Zambiazzi da Silva (48.858/OAB-PR) e outros, representando Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves

000.954/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Paci Hentzy; Simone de Castro Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A
Representação legal: não há

001.028/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nathalia Vieira de Resende; Patricia Fernandes Rei Muzzi; Paulo Costa de Sa Barreto; Rafaela Ladeira de Lucena; Renata Aparecida Dantas Carneiro de Mesquita; Rian Araujo dos Santos; Sandro Antunes Brasil; Silvio Cesar Avila; Thiago Augusto Campos Tirolli; Thiago Luciano Pires Zorzaneli
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há

003.074/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giglian Bruno Mota Souza; Heitor Henrique de Paula Moraes Costa; Igor Paolo Damaceno Siqueira; Iure Marques de Sousa; Mauritius Rodrigues Alekia; Pedro Henrique Alexandrino Alecrim; Raul Rodrigo Bomfim Furtado Clemens; Tarcisio Miranda Vieira da Fonseca; Victor Palmeira Dantas; Vilani Soares da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF
Representação legal: não há

003.078/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Flavia Souza Santos; Dyme Custodio Borges; Jessica Guerrieri Saboya Eidt; Joao Paulo Santos Motta; Juliana Nogueira de Resende Lopes Cavalcante; Lucas Salim Vilela Pedras; Lucas de Oliveira Rodrigues; Philipe Souza de Sa; Thaiane Seixas de Almeida Oliveira; Yves de Figueiredo Rolemberg Mendonca
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF
Representação legal: não há

003.079/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Gabriela Alves Barreto; Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa; Raquel Gomes Martins; Roberta Oliveira Cintra; Vanessa Alcantara Nascente Oliveira; Vinicius de Castro Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF
Representação legal: não há

003.106/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Mundial Serviços Marítimos
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.A.
Representação legal: não há

003.146/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mareska Morena Souto Ribeiro; Viviane Valadares Falcao; Wanderson da Silva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

003.172/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Melissa Steinbrecher Barretti
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

003.679/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cristiano Oliveira de Melo; Francisca Aryslyne da Silva; Manoel Geraldo Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

010.726/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geneci Bicalho Félix de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

011.391/2004-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Emidio Cerqueira Neto; Lucineia Nascimento Cerqueira; Odete Pereira do Nascimento; Valdicea do Nascimento Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

013.764/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Pereira Barbosa; Júlio Maria de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

023.816/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cléo Antonio Lemes da Silva; Município de Canudos do Vale-RS
Recorrente: Município de Canudos do Vale-RS
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Giuvan Rotta de Azambuja (26.528/OAB-RS) e outros, representando Município de Canudos do Vale-RS; Joao Davi Goergen (27710/OAB-RS) e outros, representando Cléo Antonio Lemes da Silva

028.232/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Gonçalves Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

029.361/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Augusto da Silva Dourado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

029.475/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jairez Elói de Sousa Paulista
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia
Representação legal: não há

032.234/2017-1
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Cetro RM Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
Representação legal: não há

033.378/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Yokoyama Reis; Luilio da Silva Mota; Luis George Menezes da Costa; Luis Henrique da Silva Mendes; Luis Otávio Gonçalves Monteiro; Luiz Antonio Ricci; Luiz Kleiton Santos Leal; Mara Figueira de Oliveira; Marcelo Junior de Oliveira; Marcio Monnerat Castello
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Representação legal: não há

034.082/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Mansur Ramagem; Aline Mendonca Sterf; Alyne Lima de Mesquita; Ana Flavia Nobre; Ana Luisa Garbin Arlanch; Ana Paula Conceicao de Andrade; Andre Cortes Ribeiro; Andrea Avila Ramalho Sales; Andreia Soares de Oliveira; Ariane Gomes Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF

Representação legal: não há

034.092/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcel Goulart Alves Santos; Marcela Nogueira Silva Pestana; Maria Isabel Garbin Arlanch; Mariana Cyncynates Gomes; Mariana de Andrade Lima; Marianna Stumm Goncalves Roriz Mendes Domenici; Marilia Rodrigues de Lima Barbosa; Marina Lobo Resende Batista; Marina Rodrigues Pereira Soares; Matheus Tarchetti Peixoto

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF

Representação legal: não há

034.093/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Miryan Pontes Goncalves; Natalia Morais Nascimento; Nayara Cerqueira de Paiva; Priscila Petrarca Vilela; Rafael Montenegro de Avila e Silva Budal; Rafaela Vaz Formiga; Ramon Lima Maia; Ricardo Alexandre Pires da Silva; Ricardo Barros de Almeida; Rodrigo Alfonso Campestrini

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF

Representação legal: não há

034.547/2017-7

Natureza: Representação

Representante: Elevadores Atlas Schindler Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Representação legal: Maria Clara da Silveira Villasboas Arruda (OAB/RJ 55.256) e outros, representando Elevadores Atlas Schindler Ltda.

035.276/2017-7

Natureza: Representação

Representante: Rizoma Engenharia Paisagismo e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A

Representação legal: Paulo Fernando Zatorre Medeiros e outros, representando Rizoma Engenharia Paisagismo e Serviços Ltda.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.928/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Arão Bezerra Andrade; Arthur Pomnitz de Gouvêa; Barbara Leal Vieira de Melo; Beatriz Carvalho Barros Dias; Bruna Machado Lucas Gomes Fernandes; Bruno Henrique Diniz Rolo; Bruno Luiz de Assis Pio; Camila Ferreira Lindoso; Camila Jorge; Camila de Toledo Cesar

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

001.033/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda Ribeiro Aliceral Rosa; André Francisco Oliveira Carneiro Fachin

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

001.043/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mauricio Eduardo Lopes Ferrero; Rafael Barroso de Macedo; Ricardo dos Santos Quintela; Roberta Coeli Neves Moreira; Tatiana Magno Alcaraz; Thales Sant Anna Betoni; Vanessa Cristiane Ribeiro; Viviane de Andrade Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Representação legal: não há

001.052/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Carradore Henrique Silva; Flávia Barros Moreira; Lucas Augusto Borges Pereira; Manuella Regina de Barros Lima; Roberta Cristina Borges de Souza; Rodrigo dos Reis Sorato; Tânia Christine Caldeira Braga; Ítala Neves Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

Representação legal: não há

001.923/2018-8

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Vivian Denise Cazerta Vaites

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

002.679/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Edson Mendes de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

Representação legal: não há

002.711/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Gorgônio José de Araújo Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

Representação legal: não há

002.895/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Sergio de Jesus Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A.

Representação legal: não há

003.069/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Leonardo Henrique Muniz Arantes

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

Representação legal: não há

003.134/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Larissa Araujo de Farias Silva; Leony Alexandre Gabriel Soares; Lucenildo Martins de Oliveira; Luiz Felipe Felix da Silva; Mair de Castro Cavalcanti Neto; Marcel Dantas Alves; Marcel Ribeiro Rizzo; Marcos Paulo Miranda Nunes; Marlony Araujo Luz Fontes; Mateus Gabriel Carvalho Leitão

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

003.139/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Castro Sousa; Bruno Maduro Sampaio; Clae Soares Ribeiro; Fabiola Santos Furquim; Flavia Zenha; Gisele Rocha da Silva; Guilherme Novaes de Carvalho; Marcela Cristina Vilalva Francisco; Rafael Conto de Moraes; Vitor Eduardo Pereira Medina

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Representação legal: não há

003.153/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonieta Rivia Cavalcanti Albuquerque; Bruno Rodrigues da Silva; Glaucia Beatriz de Freitas Pinto; Isabella Petrocchi Rodrigues dos Santos; Laryssa Sampaio Ozorio de Almeida; Marcia Fagundes de Oliveira Silva; Nathalia Machado Couto Poubel; Patricia Albuquerque Tavares; Pedro Ivo Silva Barbosa; Sidney Adame Portugal

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

Representação legal: não há

003.287/2018-1

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria do Carmo Barreto de Matos

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

Representação legal: não há

003.288/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Marcelo Henrique Tomaz Metzner

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

Representação legal: não há

003.377/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Christina Shimabuko

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

Representação legal: não há

003.501/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Rafaela Pires de Sá Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Representação legal: não há

003.503/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Carlos Henrique Rodrigues Torres

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

Representação legal: não há

003.505/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Carlos Antônio Menezes de Albuquerque

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

Representação legal: não há

003.712/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Flavia de Moura Coimbra; Flavio Garcia Cabral; Flavio Scotellaro Xavier Junior; Flávia Scarponi Pinto Panades; Francisco Marconi de Moura Santos; Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves; Gabriela Carvalho Oliveira Bez Batti; George Wilson Guirelli; Geralda da Luz Ribeiro; Giancarlo da Silva Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

003.717/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Felipe de Brito Belluco; Marcio Mendes Soares; Viviane Kaliny Lopes de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça

Representação legal: não há

003.779/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Afrânio Claudiano Alves; Ana Luísa Aguiar Pace; Anderson Andrade Spínola; Carlos Henrique Claro Leite; Erivelton Gonçalves de Jesus; Eula Barros Teixeira; Evandro Ramirez Miranda; Fernando Stuchi Reis de Oliveira; Fernando Vinicius Souza Rodrigues; Giovani José Fontana

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

Representação legal: não há

003.786/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo Monteiro Bersan de Araújo e Mário Shiniti Ono

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Representação legal: não há

003.791/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano Moda Silva; Ana Cristina Rios Moura Fé; Bruno Samuel Mattos; Camila Basaglia; Caroline Ferreira Lima; Carolyne Soares de Castro; Danilo Barreto Almeida Vasconcelos; Diego Henrique Oliveira; Douglas de Oliveira Costa; Elaine Soares Ribeiro Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

Representação legal: não há

003.803/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Thaciana Lasta

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

Representação legal: não há

003.964/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Donizete Bueno da Silva; Olga de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Representação legal: não há

004.901/2018-5

Natureza: Representação

Representante: PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Representação legal: não há

005.061/2017-2

Natureza: Representação

Representante: Deputado Federal Vitor Valim

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados - Susep

Representação legal: não há

005.808/2018-9

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Lea Maria de Mello Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

005.959/2018-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Marco Aurélio de Freitas Lisboa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

006.012/2018-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Gladstone Altair de Mello

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados

Representação legal: não há

006.021/2018-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Alexandre Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Representação legal: não há

006.026/2018-4

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria de Fátima Oliveira e Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

Representação legal: não há

006.031/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antônio da Conceição; Elda Granato Arnizaut Duarte; Elda Granato Arnizaut Duarte; Gerson da Silva Lima; Jimmy Augusto da Costa; Sandra Cristina Andrade de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

Representação legal: não há

008.044/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rubem Gonzaga Nanclarez; Vagner Bento de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Representação legal: não há

008.059/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruna dos Santos Sciortino; Joel Cardoso Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Representação legal: não há



008.997/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Murici/AL
Representação legal: não há

012.112/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Antonia Cordeiro da Silva Carvalho; Bertolina Dias Barros; Jullyet Fonseca Coelho Pinheiro; Terezinha de Jesus Duailibe Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

015.280/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiano Ferreira Costa Correa; Lasaro Aparecido de Lima; Leonardo Fernandes dos Reis; Lúcia Maria Gettens; Thiago Henrique Esteves
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

024.031/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Glória de Oliveira Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

029.057/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há

029.841/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eudócia Maria Holanda de Araujo Caldas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibateguara/AL
Representação legal: não há

029.939/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Daniel Gomes Lopes Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

031.061/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elizabete Pereira de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPS
Representação legal: não há

033.737/2015-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsáveis: Luiz Carlos Everton de Farias, Dyogo Henrique de Oliveira, Demétrius Ferreira e Cruz, Martim Ramos Cavalcanti, Zilana Melo Ribeiro, Fabrício da Soller, Maria Teresa Pereira Lima, Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Manuel dos Anjos Marques Teixeira, Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior, André Proite, Helano Borges Dias, Marco Antônio Fiori, Francisco Leão de Freitas, Raimundo Lourival de Lima, Emílio Salomão Elias, Ary Joel de Abreu Lanzarin, Nelson Antônio de Souza, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, Isaías Matos Dantas, Manoel Lucena dos Santos, Fernando Passos, Francisco das Chagas Soares, Romildo Carneiro Rolim e Stélio Gama Lyra Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A.
Representação legal: não há

034.078/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Monteiro Couto; Rogerio Correia da Silva; Waldemar Silva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.474/2018-5
Natureza: Representação
Representantes: DIGI Soluções de Comunicação Ltda. e BR Voice Comunicação, Consultoria e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

000.677/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
Representação legal: não há

001.036/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raoni Volanski Teixeira Netto; Thiago Pimenta Nascimento Fadigas; Tiago Aguiar de Souza e Tiago da Silva Bonfim
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

001.927/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ercília de Moraes Silva e Vaniza Kloeckner Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

003.582/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Domingas Marques de Oliveira; Erenice Ferreira de Moraes; Jaciara Marques Rodrigues Cavalcante e Julia Ferreira Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

003.767/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Sandro Santos Miranda; Aline Engracia Camilo Gomes; Andreza de Oliveira Lima; Carlos Nei Costa da Silva Filho; Clarissa Cardoso Oesselmann; Daniel Brandao Nunes; Danilo Delogo Tavares; Edgar Barbosa de Souza; Eduardo Krul Milano do Canto e Eliete Rodrigues Paulino
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

003.772/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Regina do Carmo Pereira Lima; Rene Gontijo; Rodney Riquelme da Cunha; Rodrigo Viegas Dantas Rodrigues; Rogério Abreu dos Santos; Samara Saldanha Silva; Thiago de Alcantara Bezerra; Thiago de Matos Batista e Wenderson Freitas da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

003.858/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amazonino Pena dos Santos; Emilio Stachowski e Qswaldo Euclides Aranha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná
Representação legal: não há

003.959/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mário Alves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

005.433/2018-5
Natureza: Representação
Representante: Ágil Serviços Especiais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e outros, representando Ágil Serviços Especiais Ltda.

005.925/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nelson Batista dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
Representação legal: não há

005.930/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro David Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA
Representação legal: não há

006.073/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marina Eiko Yamaoka
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

008.205/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Distrito Federal
Representação legal: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311) e outros, representando a empresa Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.

009.089/2015-2
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Interessada: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

017.741/2003-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Roberto Celeghin
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR
Representação legal: não há

028.032/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Slimp Distribuidora Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado
Representação legal: Não há

031.852/2016-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Responsáveis: Antonio Jose Silva Oliveira; Carla Magalhães de Souza Gaspar; Fernando Carvalho Silva; Marília Cristine Valente Viana; Vinicius Jose da Silva Nina; Natalino Salgado Filho; Nair Portela Silva Coutinho; Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges; Cenidalva Miranda de Sousa Teixeira; Joao de Deus Mendes da Silva; José Américo da Costa Barroqueiro; Eneida de Maria Ribeiro; Guilherme Frederico Souza de Abreu
Representação legal: não há

032.201/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Educacional Monsenhor Messias
Responsáveis: Fundação Educacional Monsenhor Messias e Paulo Rogério Campolina Paiva
Representação legal: José Antônio de Figueiredo Júnior (OAB/MG 74.850) e outros, representando Paulo Rogério Campolina Paiva e Fundação Educacional Monsenhor Messias

034.847/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Iguaciara do Nascimento Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.884/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nadir Maria Albino dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Novo Hamburgo/RS
Representação legal: não há

003.903/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Joana D'arch Veitaaas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belo Horizonte/MG
Representação legal: não há

005.816/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Telciane Martins Feitosa e Joaquim Santos Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Luís/MA
Representação legal: não há

005.881/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cecilia Maciel Magnani; Luiz Filipe Manhães da Silva; Rozangela Miguel Manhães
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Artes/MC
Representação legal: não há

022.326/2017-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio de Janeiro/RJ
Representação legal: não há

027.328/2016-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

030.657/2015-6
Recurso de reconsideração interposto por Francisco Alves da Silva contra o Acórdão 1.985/2017 - 2ª Câmara.
Recorrente: Francisco Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Recursolândia/TO
Representação legal: Leandro Fernandes Chaves (OAB/TO 2.569)
Interessado em sustentação oral:
- Leandro Fernandes Chaves (OAB/TO 2.569), em nome de FRANCISCO ALVES DA SILVA

Ministra ANA ARRAES

007.502/2015-0
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou contas irregulares e imputou débito e multa ao recorrente em processo de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão em prestar contas de valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no exercício de 2012.
Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Miguel Alves/PI e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), em nome de MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

003.548/2015-5
Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte (Snelis/ME) em desfavor do Centro de Integração Esporte e Cultura (CIEC) e de seu presidente, José Omar Xavier Diniz, em razão da reprovação das contas de convênio celebrado com o objetivo de promover o "desenvolvimento de atividades recreativas

e de lazer, em quatro núcleos", para atendimento a pessoas acima de 45 anos e portadores de necessidades especiais, do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Vida Saudável, no Distrito Federal (Brazlândia e Planaltina).

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte
Responsáveis: Centro de Integração Esporte e Cultura; e José Omar Xavier Diniz

Representação legal: Felisberto Ascensão Damasceno (OAB/DF 12.098), representando Centro de Integração Esporte e Cultura e José Omar Xavier Diniz

005.420/2014-8

Recurso de reconsideração interposto por Montalvão Siqueira e Construções Ltda contra decisão que julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e multa.

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS
Recorrente: Montalvão Siqueira e Construções Ltda.

Representação Legal: Anderson Pinangé Silva (OAB/GO 20.679), representando Montalvão Siqueira e Construções Ltda.

007.481/2015-2

Pedido de reexame interposto pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná, contra decisão que considerou ilegais diversos atos de aposentadoria em razão de irregularidades.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Recorrente: Sr. Douglas Ortiz Hamermuller, ocupante do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

010.594/2017-5

Ato de alteração da aposentadoria de ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

Interessado: Vaderino José da Costa

Representação legal: não há

011.529/2016-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) e do desvio de finalidade de recursos do Bolsa Agente Jovem, ambos os recursos repassados ao município de Águas Lindas de Goiás/GO, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2007.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO
Responsáveis: José Pereira Soares e Município de Águas Lindas de Goiás/GO

Representação legal: Donizete Ferreira de Araújo (OAB/GO 35.760) e outros

015.743/2014-4

Recursos de reconsideração interpostos por Jesus Benevides de Sousa Filho, ex-prefeito de São Miguel do Tocantins - TO, e outros responsáveis contra decisão que julgou suas contas irregulares, imputou-lhes débito e multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município.

Recorrentes: Antônio Duda Oliveira da Silva; Armando Sotero de Macêdo; Cleiton do Nascimento Costa; Edmar Cruz de Almeida; Jesus Benevides de Sousa Filho; José Augusto Leite Oliveira; e Zeneide da Conceição Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Miguel do Tocantins/TO

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2.223-B); Roger de Mello Ottoño (OAB/TO 2.583); Renato Duarte Bezerra (OAB/TO 4.296); e Natanael Galvão Luz (OAB/TO 5.384); representando Antônio Duda Oliveira da Silva, Armando Sotero de Macêdo, Jesus Benevides de Sousa Filho, José Augusto Leite Oliveira, Zeneide da Conceição Ribeiro, Edmar Cruz de Almeida, e Cleiton do Nascimento Costa

015.965/2012-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa contra Randson Oliveira Almeida, ex-prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo/AC, em razão da reprovação da prestação de contas de convênio celebrado entre a municipalidade e a União, por intermédio do Ministério da Defesa (MD), cujo objeto foi a aquisição de sete barcos e sete motores à diesel visando atender ao deslocamento da população rural do município e ao escoamento de sua produção agrícola.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marechal Thaumaturgo/AC
Responsáveis: Randson Oliveira Almeida e Terra Firme Construções Ltda.

Interessados: Ministério da Defesa; Município de Marechal Thaumaturgo/AC

Representação legal: Raphael Trelha Fernandez (OAB/AC 3.685) e outros, representando Terra Firme Construções Ltda

016.105/2016-8

Ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor do Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

Interessado: Aroldo Cardoso Franca

Representação legal: não há

017.774/2017-9

Atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará

Interessados: Maria Laurentina de Andrade; Raimundo Nonato Costa Junior; Raimundo Rodrigues de Sousa e Terezinha Matos de Barros

Representação legal: não há

020.815/2013-1

Recurso de reconsideração interposto por Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza, ex-prefeito de Potengi/CE, contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da rejeição da prestação de contas de convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o aludido município para implantação de sistema de esgotamento sanitário.

Recorrente: Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Potengi/CE

Representação legal: Francisco Ione Pereira Lima (OAB/CE 4.585) e outros, representando Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza; Jose Maria Gomes Pereira (OAB/CE 13.874), representando Construtora Aurorense Ltda. - ME; Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837), representando Carlos Virgílio Pereira de Brito e Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza

022.475/2017-6

Pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco

Interessados: Aldeizira Pereira de Souza; Emerson Felipe Santos da Silva; Ernestina Alves da Silva; Maria José Silva do Nascimento; Maria Lucia Alves Aragão e Maria de Jesus Vasconcelos Silva

Representação legal: não há

022.477/2017-9

Pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados ao Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco

Interessadas: Joana Gomes da Silva; Maria José Nunes da Silva; Maria da Gloria Amazonas Silva; e Maria dos Prazeres de Oliveira Magero

Representação legal: não há

025.351/2017-6

Atos de concessão de aposentadoria a ex- servidoras do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Norte.

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte

Interessados: Sonia Maria de Medeiros Barreto; e Veronica Maria e Silva

Representação legal: não há

027.935/2017-5

Atos de concessão de aposentadoria a ex- servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Norte.

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte

Interessados: Alvaro Alberto Trindade dos Santos; Carlos Alberto de Faria e Diná Fernandes de Lima

Representação legal: não há

030.522/2017-0

Atos de admissão no âmbito do Ministério da Saúde.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Interessados: Tadeu Resende de Sousa; Tania Regina Clementino; Telma Alves Teixeira; Telma Carmo da Silva; Tiago Ventura Brum; Valeria Medici da Silva Carvalho; Vanessa Nascimento de Freitas; Vania Carla Mello de Albernaz; Waldelania Ferreira; e Wallace Mendonca

Representação legal: não há

030.666/2015-5

Recurso de reconsideração interposto por Agnaldo Soares Botelho contra decisão que julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e multa em razão da não consecução de objetivos pactuados em convênio celebrado entre a Funasa e o Município de Santa Maria do Tocantins/TO, com vistas à implantação de instalações hidrossanitárias em escolas rurais.

Recorrente: Agnaldo Soares Botelho

Interessado: Fundação Nacional da Saúde

Unidade jurisdicionada: Município de Santa Maria do Tocantins/TO

Representação Legal: Lilian Abi-Jaudi Brandão Colussi (OAB/TO 1.824), representando Agnaldo Soares Botelho.

031.561/2013-6

Recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito de Imperatriz - MA, Ildon Marques de Souza, contra decisão que julgou irregulares suas contas e o condenou em débito em decorrência de irregularidades na execução de convênio celebrado entre a Funasa e a municipalidade com o objetivo de construir sistema de melhorias sanitárias domiciliares naquele município.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Imperatriz/MA

Recorrente: Ildon Marques de Souza, ex-prefeito, gestão 1997 a 2000

Interessada: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Rafael Ferraz Martins (OAB/MA 7.552); Diogo Dias Macedo (OAB/MA 7.893); Raimundo Fonseca Santos (OAB/MA 9.126-A); Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472); representando Ildon Marques de Souza

031.670/2017-2

Pensões civis instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Interessados: Breno Lucinda Moreira de Almeida; Carlos Roberto Gregorio; Claudete Pires da Silva Mazzoni; Jorge Ailton Moreira de Almeida; Marcio Santos de Macedo; Maria Aparecida Oliveira Santos; Maria Eliana Barbosa Cavalcante; Maria Jose Os Santos; Maria da Solidade Pereira Dias; e Marina da Silva Gregorio

Representação legal: não há

034.529/2014-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Pedro Joaquim de Andrade, ex-prefeito de Paraná (RN), com consolidação de débitos por impugnação de despesas em razão de irregularidades na gestão dos recursos de convênio, objetivando a concessão de apoio financeiro para implementação do Programa de Garantia de Rende Mínima (PGRM) e de irregularidade na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento a alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paraná - RN

Responsável: Pedro Joaquim de Andrade, ex-prefeito, gestões 1997 a 2000 e 2001 a 2004

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

035.939/2011-7

Recurso de reconsideração interposto por João Ghizoni e Milena Carneiro Bastos contra decisão que julgou suas contas irregulares, imputou-lhes débito e multa em razão da não consecução de objetivos pactuados por meio e convênio.

Recorrentes: João Ghizoni e Milena Carneiro Bastos

Unidade jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e Secretaria Nacional de Esporte Educacional

Responsáveis: David Alves de Castro; Igreja Batista Gera Vida Internacional/DF; João Ghizoni; Milena Carneiro Bastos

Representação Legal: Ana Flora Rocha Caldeira (OAB-GO 6.246), representando David Alves de Castro e Igreja Batista Gera Vida Internacional/DF; Sérgio Augusto Santana Silva (OAB-DF 25.097), representando Milena Carneiro Bastos

043.896/2012-0

Recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito de Jandaira - BA, Herbert Maia, contra decisão que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa, em decorrência de irregularidades na execução de convênio celebrado entre a Funasa e a municipalidade com o objetivo de construir sistema de abastecimento de água nas localidades de Marcanai e Tauá, situadas naquele município.

Recorrente: Herbert Maia, ex-prefeito, gestão 2005 a 2008

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jandaira/BA

Representação legal: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118), e Renata Silva Alves (OAB/BA 35.288), representando Herbert Maia.

Ministro AROLD0 CEDRAZ

000.117/2017-0

Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Alagoas (Funasa/AL), em desfavor do Sr. Antônio Carlos Lima Rezende, ex-Prefeito Municipal de Pão de Açúcar - AL (gestão 2005-2008), em razão da execução parcial do objeto do Convênio 1.997/2004, firmado com o objetivo de ampliar o sistema de abastecimento de água no município.

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pão de Açúcar - AL

Responsáveis: Antônio Carlos Lima Rezende; Terra Construções Ltda. - Me

Representação legal: não há

000.490/2017-2

Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, em desfavor da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca) (CNPJ 55.492.425/0001-57) e de Luis Antonio Pasquetti (CPF 279.425.620-34), membro do conselho fiscal e seu representante legal no período de gestão de 2004 a 2008, Adalberto Floriano Greco Martin (CPF 085.292.518-22), secretário-geral de 2009 a 2010, e Ademar Paulo Ludwig Suptitz (CPF 917.048.120-20), presidente de 2011 a 2012, em razão da não aprovação da prestação de contas dos convênios 81/2004 (Siafi/Siconv 510833) e 72/2004 (Siafi/Siconv 508152), tendo por objeto o apoio à realização dos eventos "Inclusão Digital de Pescadores e Pescadoras Artesanais - Capacitação de Monitores e Técnicos" e "II Conferência Nacional por uma Educação do Campo", respectivamente.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola

Responsáveis: Luis Antonio Pasquetti, membro do conselho fiscal, Associação Nacional de Cooperação Agrícola, Adalberto Floriano Greco Martin, secretário-geral, e Ademar Paulo Ludwig Suptitz, presidente

Representação legal: Marcos Ataíde Cavalcante (OAB/DF 11.618), Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543) e Diogo Barrozo Cavalcante (OAB/DF 26.471, representantes de Luis Antonio Pasquetti.



000.724/2014-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) em desfavor do Sr. Nelson Baumgratz, ex-prefeito do Município de Novo Mundo/MT e signatário do Convênio federal 61/2007 (Siafi 610952), em razão do desvio de finalidade em relação ao pactuado no plano de trabalho.

Interessado: Município de Novo Mundo/MT

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Novo Mundo/MT

Responsável: Nelson Baumgratz

Representação legal: não há

001.670/2016-6

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional do Índio em desfavor da Associação Indígena dos Agricultoras da Linha Mó e de seu presidente, Sr. Leomar Douglas Ribeiro, em razão de irregularidades na execução do Convênio 003/2010, firmado com o objetivo de complementar recursos do Programa Nacional de Habitação Rural para a construção de duzentas unidades habitacionais em cinco terras indígenas.

Órgãos/Entidades/Unidades: Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó, na condição de convente e recebedora de recursos públicos federais, e Fundação Nacional do Índio

Responsáveis: João Gilberto da Silva Nogueira, Leomar Douglas Ribeiro, Liliane Ribeiro e Associação Indígena dos Agricultoras da Linha Mó

Representação legal: não há

011.094/2015-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em face de Gilvando Cabral de Santana, CPF 374.250.564-53, ex-prefeito Municipal, gestão 1997-2000, em razão de irregularidades verificadas na execução dos Convênios 90.725/98 (aquisição de veículo automotor para o transporte de estudante) e 94.274/98 (aquisição de material didático para alunos de pré-escolar), de valores históricos à custa da concedente, respectivamente, de R\$ 50.000,00 e R\$ 2.400,00

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caldas Brandão/PB

Responsável: Gilvando Cabral de Santana

Representação legal: Glaudecy Tavares Soares (OAB/PB 6041), representando Gilvando Cabral de Santana

012.326/2017-8

Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seu sócio administrador, Sr. Antônio Carlos Bellini Amorim, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos R\$ 489.500,00 captados a título de patrocínio pela aludida pessoa jurídica nos termos da Lei 8.313/1991, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), com vistas à execução do Projeto "Circo Sai da Rua", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o número Pronac 05-3895.

Órgãos/Entidades/Unidades: Amazon Books & Arts Ltda. e Ministério da Cultura

Responsáveis: Antônio Carlos Bellini Amorim e Amazon Books & Arts Ltda.

Representação legal: não há

015.809/2015-3

Recurso de Reconsideração (Peça 39) interposto pelo Sr. Francisco de Souza Soares contra o Acórdão 680/2017 - TCU - 2ª Câmara (Peça 18), retificado por inexistência material pelo Acórdão 1474/2017 - TCU - 2ª Câmara (Peça 23), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento do débito identificado nos autos, correspondente aos valores repassados pelo FNDE à Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, a título de Peça/2005 e Pnae/2008, e aplicando-lhe a multa de R\$ 30.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92.

Recorrente: Francisco de Souza Soares

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Esperança do Piriá/PA

Representação legal: Sâmia Hamoy Guerreiro (OAB/PA 20176) e outros, representando Francisco de Souza Soares

018.670/2016-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. Osmar José da Silva, ex-prefeito de Vicente Dutra/RS (gestão 2009-2012), em razão da impugnação total dos recursos repassados ao Município de Vicente Dutra - RS por meio do Convênio 295/2009, cujo objeto era Aquisição de Medicamentos visando ao fortalecimento do SUS, no âmbito do Programa de Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados - Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, firmado em 31/12/2009;

Interessados: Fundo Nacional de Saúde/MS; Prefeitura Municipal de Vicente Dutra/RS

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Saúde/MS; Município de Vicente Dutra/RS

Responsável: Osmar José da Silva

Representação legal: não há

022.255/2016-8

Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Rio Grande do Sul, em desfavor do Sr. Verildo Angelo Zanin, ex-Prefeito Municipal de São João da Urtiga-RS (gestões 2001-2004 e 2005-2008), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1485/2001, que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água no Município de São João da Urtiga-RS.

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Saúde; Município de São João da Urtiga/RS

Responsável: Verildo Ângelo Zanin

Representação legal: não há

025.280/2010-4

Pensão Civil. Filho maior inválido. Verificação das condições de habilitação.

Interessados: Cecília de Oliveira Souza; Dalva Fernandes Figueiredo; Daniel Alves Vasconcellos; Doralice Pereira de Araujo; Maria Salete Figueiredo; Maria Santos da Silva; Mercedes dos Santos de Sá; Nilsete Gomes de Aragão; Ozires Santos da Silva; Paulo Cesar de Souza; Renato de Mattos; Salete Ione Nogueira de Oliveira; Sergio Pinto da Cunha

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: Raquel Pereira de Agrela (OAB/BA 22.055) e outros, representando Nilzete Gomes de Aragao; Carlos Eduardo da Silva Conceição (OAB/SC 18.832) e outros, representando Paulo Cesar de Souza; Jean Marcel Roussenq (OAB/SC 16.407) e outros, representando Maria Salete Figueiredo

030.023/2015-7

Tomada de contas especial instaurada em virtude de concessão fraudulenta de benefício de pensão. Análise de citações.

Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda

Responsáveis: Arcanjo Cesário de Oliveira Júnior; Maria Aparecida dos Santos Martins Prado; Nilton José de Paula Trindade; Sandra do Rosário Camilo de Oliveira

Representação legal: não há

030.268/2013-3

Recurso de Reconsideração apresentado por Carlos Turiano Meira Martin Neto, ex-presidente da Associação de Kitesurf do Ceará-AKC, contra o Acórdão 6488/2014-TCU-2ª Câmara.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Kitesurf do Ceará - AKC; Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur

Recorrentes: Associação de Kitesurf do Ceará - AKC; Carlos Turiano Meira Martin Neto

Representação legal: Anderson Queiroz Costa, OAB/CE 32.535

031.714/2015-3

Representação decorrente de comunicação da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), sobre a não aprovação de prestação de contas final do Convênio EP 1480/2006 (Siafi 569198) firmado com o município de Duas Estradas/PB, tendo por objeto a construção de 33 módulos de melhorias sanitárias, no valor de R\$ 90.000,00

Representante: Fundação Nacional de Saúde

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB

Responsáveis: Roberto Carlos Nunes; Tânia Maria dos Santos; Verônica dos Santos Simões; Walber dos Santos Cordeiro

Representação legal: não há

033.358/2015-0

Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba, em desfavor do Sr. Edilson Pereira de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Coremas-PB, em decorrência de rejeição parcial de prestação de contas dos recursos federais repassados ao município por intermédio do Convênio 563/2008, cujo objeto era a realização de 119 obras de melhoria habitacional para controle de doença de Chagas naquela localidade.

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coremas - PB

Responsável: Edilson Pereira de Oliveira

Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827) e outros, representando Edilson Pereira de Oliveira

033.714/2008-4

Recurso de Reconsideração interposto por Cateretê - Associação Artística e Cultural de Planaltina/DF e Cláudia Sylvana Carlos Andrade contra o Acórdão 2198/2013-2ª Câmara.

Interessados: Ministério da Cultura; Procuradoria da República/DF

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Cultura

Recorrentes: Cateretê - Associação Artística e Cultural de Planaltina/DF e Cláudia Sylvana Carlos Andrade

Representação legal: Hugo de Oliveira Leal (OAB-DF 36.635), peça 39

035.792/2015-9

Recurso de reconsideração interposto por Ademar Ferreira da Silva, ex-prefeito de Caraubas/RN, contra decisão em TCE que julgou irregulares suas contas, com débito e multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caraubas-RN

Recorrente: Ademar Ferreira da Silva, ex-prefeito

Representação legal: Andreo Zamenhof de Macedo Alves (OAB/RN 5.541) e Lara Costa Medeiros (OAB/RN 12.610)

035.973/2015-3

Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba/Ministério da Saúde, em desfavor do Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, ex-Prefeito Municipal de Queimadas/PB (gestão 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Convênio 2159/06, celebrado entre a Funasa e o Município de Queimadas/PB, cujo objeto era a construção de 64 Módulos de Melhorias Sanitárias Domiciliares (22 tipo I, sem água encanada, na zona rural e 42 tipo II, com água encanada, na cidade), conforme Plano de Trabalho - Cronograma de Execução, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, com vigência de 30/6/2006 a 16/8/2012.

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Queimadas - PB

Responsável: Saulo Leal Ernesto de Melo

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.509/2015-2

Atos de aposentadoria de interesse de Pedro Antônio de Lima, cujo mandado de segurança impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal levou à anulação da apreciação do ato inicial, propiciando ao inativo exercer o contraditório e ampla defesa.

Interessado: Pedro Antônio de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

001.815/2013-0

Recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento - Agende e Marlene Libardoni, diretora executiva da entidade, contra o Acórdão 6352/2017-2ª Câmara, em que o Tribunal, considerando revêis os ora recorrentes, julgou irregulares as suas contas, condenando-os solidariamente em débito de R\$ 209.344,2, e cominou-lhes multas individuais de R\$ 30.000,00, em razão de desconformidades na aplicação dos recursos do Convênio 42/2008, que teve por objeto o apoio a projeto de estímulo ao ativismo pelo fim da violência contra as mulheres.

Recorrentes: Marlene Libardoni e Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento

Órgão/Entidade/Unidade: Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento

Representação legal: Dimitri Graco Lages Machado (OAB/DF 26.911)

016.787/2015-3

Tomada de contas especial referente à rejeição da prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério do Turismo para realização do "VII FEBRAF - Festival Brasileiro de Folclore do Pará".

Responsáveis: Associação dos Grupos de Folclore de Belém e Rose Marie de Sousa Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Associação dos Grupos de Folclore de Belém

Representação legal: não há

018.951/2014-7

Tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio 045/2005, celebrado entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR/PR) e o Movimento Ecumênico de Consciência Negra Palmares.

Responsáveis: Movimento Ecumênico de Consciência Negra Palmares; César Augusto do Nascimento Moura; Gilberto Silva da Silveira; Nelson Candido Silva; Miriam de Moura Silva e Alexandre de Moura Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Representação legal: Edvaldo Cavedon (OAB/RS 89.990) e Núbia Valeriano Pires (OAB/RS 78.069)

023.558/2017-2

Ato de alteração de aposentadoria, publicado após 25/10/2001, para inclusão nos proventos de vantagem de opção sem o preenchimento dos requisitos legais.

Interessado: Osiris Gomes Rangel

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

024.669/2014-8

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra José Lavoisier Gomes Dantas, ex-prefeito de São João do Rio do Peixe/PB, em razão de irregularidades na comprovação da execução do Convênio 642/2008, que tinha por objeto patrocinar a realização de festejos juninos na localidade.

Responsáveis: José Lavoisier Gomes Dantas e Adriano dos Santos Jales - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB

Representação legal: Joanilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295) e Rildian da Silva Pires Filho (OAB/PB 24.598)

029.379/2015-6

Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da não execução do objeto do Contrato de Repasse 331.373-03/2010, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Responsável: Vagner Santos Curi

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA

Advogadas constituídas nos autos: Ana Marilea Ribeiro do Nascimento (OAB/PA 9437) e Witan Silva Barros (OAB/PA 9.841)

033.184/2015-1

Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Alberto da Silva, Janaina Cristina Machado Pinto Amazonas e Manoelina Pereira Medrado em face do Acórdão 13.230/2016 - 2ª Câmara, que lhes aplicou multa por irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura municipal de Rio dos Bois/TO.

Recorrentes: Carlos Alberto da Silva; Janaina Cristina Machado Pinto Amazonas e Manoelina Pereira Medrado

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio dos Bois/TO

Representação legal: Daniela de Oliveira Rodrigues (advogada da União) e Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto (advogado da União)

034.303/2014-6

Recurso de reconsideração interposto por Moris Arditti, ex-presidente da diretoria estatutária do Genius Instituto de Tecnologia, contra o Acórdão 2.711/2017 - 2ª Câmara.
Recorrente: Moris Arditti
Órgão/Entidade/Unidade: Genius Instituto de Tecnologia
Representação legal: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859) e outros

Ministra ANA ARRAES

000.107/2015-8

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares contas relativas a convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, além de imputar débito e multa.
Recorrente: Geraldo Novais Agra Filho
Interessada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Órgão/Entidade/Unidade: município de Carneiros/AL
Representação legal: Henrique José Cardoso Tenório (OAB/AL 10.157) representando Geraldo Novais Agra Filho

000.194/2015-8

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que condenou em débito solidário essa empresa com o então prefeito do município de Dirceu Arcoverde/PI, em virtude da aprovação parcial da prestação de contas de convênio, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, com objetivo de construir sistemas de abastecimento de água em localidades daquele município.
Recorrente: Construtora João de Barro Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: município de Dirceu Arcoverde/PI
Representação legal: Carlos Eduardo Éverton da Silva (OAB-PI 11.189) e outro representando Construtora João de Barro Ltda.; e outros

000.895/2018-0

Atos de admissão registrados após esgotada a validade do concurso, cujo prazo foi prorrogado por decisão judicial proferida em ação civil pública.
Interessados: Cyro Viana Penha, David Henrique Mattiozzi, Diego Massal Konishi, Diego de Oliveira Caldeira, Eduardo Amorim da Silva, Eduardo Vieira Dias, Eliane Ambrósio Barbosa, Elismarina Albuquerque Ribeiro, Érika Mirene Costa e Esdras Martins de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/SPI
Representação legal: não há

007.944/2015-2

Recurso de reconsideração em tomada de contas especial que tem como objeto convênio para construção de módulos sanitários no município de São José da Lage/AL.
Recorrente: Paulo Roberto Pereira de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Lage/AL
Representação legal: Dagoberto Costa Silva de Omena (OAB/AL 9.093) e outros

014.345/2015-3

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares contas relativas a termo de compromisso celebrado com a Funasa.
Recorrente: Ademar Ferreira da Silva
Órgãos/Entidades/Unidades: município de Caraúbas/RN e Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Andreo Zamenhof de Macedo Alves (OAB/RN 5.541) e outros

014.855/2017-8

Tomada de Contas Especial para apurar omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Ministério da Cultura para realização de projeto cultural.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Flávia Pessato de Souza, Flávio Daniel Agliardi e Flávia & Flávio Produções Ltda.
Representação legal: não há

015.790/2015-0

Recurso de reconsideração em tomada de contas especial julgada irregular, com débito e multa, em razão da não comprovação da regular aplicação de parcela dos recursos transferidos no exercício de 2007 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Recorrente: Alexon Luiz Felix Santos
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Planaltina/GO e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Antonio Donizete de Oliveira (OAB/GO 7.366)

018.362/2014-1

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Ministério da Saúde em razão de impugnação parcial de despesas e da não aplicação dos rendimentos de aplicação financeira relativas a convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA, tendo por objeto a ampliação do sistema de abastecimento de água.
Órgão/Entidade/Unidade: município de Jenipapo dos Vieiras/MA
Responsáveis: Francisco de Sousa Almeida e José Gomes de Souza
Interessada: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

020.347/2013-8

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de contrato firmado entre o Instituto Educar e o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para prestação de serviços técnicos de capacitação de educandos como parte integrante da execução de

convênio celebrado com o Ministério do Trabalho no âmbito no Plano Nacional de Qualificação. Análise das citações.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego e Governo do Estado do Maranhão
Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro, Instituto Educar, Beatrice Santos Borges, José de Ribamar Costa Correa, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, Ricardo Nelson Gondim de Faria e Ricardo de Alencar Fecury Zenni
Representação legal: Bernardino Rodrigues Ribeiro e Leandro Gomes da Silva Roma, representando Beatrice Santos Borges; José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1.077) e outros representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni

020.852/2014-2

Recurso de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares contas especiais, com imputação de débito e de multa, em decorrência da não comprovação da regular aplicação de parte de recursos repassados por meio de convênio.
Recorrente: Inês Maria Correa de Arruda
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Saúde e município de Caucaia/CE
Representação legal: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183), João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE 12.511) e outros representando a recorrente

021.835/2014-4

Tomada de Contas Especial instaurada em razão da execução parcial do objeto do Convênio 3057/2006, celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA, tendo por objeto "Melhorias Sanitárias Domiciliares" (Processo 25170.009628/2013-72).
Responsáveis: Juvenal Leite de Oliveira e Morro Branco Empreendimentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sucupira do Riachão/MA
Representação legal: Luiz Octávio Alves Silveira, sócio administrador da empresa Morro Branco Empreendimentos Ltda. - Me

021.838/2014-3

Tomada de contas especial instaurada pela FUNASA em razão da omissão no dever de prestar contas de convênio celebrado com o município de Campestre do Maranhão/MA, tendo por objeto a execução de "Melhorias Sanitárias Domiciliares".
Órgão/Entidade/Unidade: município de Campestre do Maranhão/MA
Responsável: Emivaldo Vasconcelos Macedo
Interessada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

022.449/2017-5

Ato de concessão de pensão civil no qual consta o pagamento de parcela a título de irredutibilidade de remuneração (art. 37, inciso XV, da Constituição Federal).
Interessada: Adauta Bento Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

024.261/2017-3

Aposentadorias de ex-servidoras da Advocacia-Geral da União em análise diante de pagamento destacado do percentual de 28,86% em decorrência de sentença judicial.
Interessadas: Clara Diana de Souza Pinto e Maria Erilene Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

025.387/2017-0

Tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio de convênio destinado à construção de escola no âmbito do Proinfância.
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Monte Alegre de Goiás/GO e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Arlon Fulgêncio Taveira e Juvenal Fernandes de Almeida
Representação legal: não há

031.632/2010-6

Recursos de reconsideração interpostos contra deliberação por meio da qual o Tribunal julgou irregulares contas especiais, com condenação em débito solidário e aplicação de multas.
Recorrentes: Construtora Ferreira Santos Ltda. e Francisco Leite Guimarães Nunes
Órgãos/Entidades/Unidades: município de Icó/CE e Departamento Nacional de Obras contra as Secas
Representação legal: Daniel Araújo Lima (OAB/CE 15.108) e outros representando a Construtora Ferreira Santos Ltda.; Daniel Teófilo de Souza (OAB/CE 16.252) representando Francisco Leite Guimarães Nunes; e outros

034.299/2017-3

Atos de admissão registrados após esgotada a validade do concurso, cujo prazo foi prorrogado por decisão judicial proferida em ação civil pública.
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evânia Soares Paulino, Evelyn Cristine Paraíso Soares, Éverton Monteiro Costa, Fabiana Justino de Lima da Silva e Fábio de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/SP
Representação legal: não há

034.305/2017-3

Atos de admissão registrados após esgotada a validade do concurso, cujo prazo foi prorrogado por decisão judicial proferida em ação civil pública.
Interessados: Michele Sousa Dantas de Santana, Natália Camas Rangon, Natália Correia Santos, Natanael Mendes de Lima e Nicolas Roberto Casemiro
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/SP
Representação legal: não há

034.310/2017-7

Atos de admissão registrados após esgotada a validade do concurso, cujo prazo foi prorrogado por decisão judicial proferida em ação civil pública.
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Silva de Lima, Tiago Barros de Brito, Vair Célio Lima, Vanderleia Marques da Silva e Vanessa de Almeida Pertigão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/SP
Representação legal: não há

034.315/2017-9

Atos de admissão registrados após esgotada a validade do concurso, cujo prazo foi prorrogado por decisão judicial proferida em ação civil pública.
Interessados: Luan Pessim Bernardo, Mariana Venâncio Santana, Maxwell Barros de Oliveira, Paulo Sergio Siqueira e Ramilla Chaves Gavazzoni
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/ES
Representação legal: não há

034.319/2017-4

Atos de admissão registrados após esgotada a validade do concurso, cujo prazo foi prorrogado por decisão judicial proferida em ação civil pública.
Interessados: Antônio Mário Silva Pitanga, Antônio Rebouças de Souza, Arielmo Carneiro Rios de Santana, Aroldo Ferreira Rocha Gama e Átila Santos Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/BA
Representação legal: não há

034.325/2017-4

Atos de admissão realizados após esgotado o prazo de validade do concurso, cujo prazo foi prorrogado por decisão judicial proferida em ação civil pública.
Interessados: Deusdeth Bruno Almeida de Souza, Diego da Silva Lima, Dieyne de Araújo Souza, Diogo Queiroz Mendes de Oliveira e Douglas Correia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/BA
Representação legal: não há

034.332/2017-0

Atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT/BA em que houve prorrogação de concurso público por tempo indeterminado mediante decisão judicial.
Interessados: Hugo Santiago de Araújo, Igor Matheus Assis Santiago, Iraiton da Fonseca Santana, Isabelle Castro Trindade e Itamar Almeida Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/BA
Representação legal: não há

034.336/2017-6

Atos de admissão registrados após esgotada a validade do concurso, cujo prazo foi prorrogado por decisão judicial proferida em ação civil pública.
Interessados: Joseandro Moura Fernandes, Josemiria Lacerda Cardoso e Silva, Josivan Santos Souza, Jucenildo Fernandes dos Santos e Juliano Silva de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/BA
Representação legal: não há

034.364/2017-0

Atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT/PR em que houve prorrogação de concurso público por tempo indeterminado mediante decisão judicial.
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Araújo Lemes, Luiz Felipe Machado dos Santos, Marcelo Pinheiro, Osmar Aparecido da Silva e Patrícia Pinto Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/PR
Representação legal: não há

034.370/2017-0

Atos de admissão registrados após esgotada a validade do concurso, cujo prazo foi prorrogado por decisão judicial proferida em ação civil pública.
Interessados: Romão Alisson Luz dos Santos, Vandeir Gouveia Dias, Victor Gama de Gusmão, Wanderson Marcelino da Silva e Windsor Souza dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/PB
Representação legal: não há

034.375/2017-1

Atos de admissão registrados após esgotada a validade do concurso, cujo prazo foi prorrogado por decisão judicial proferida em ação civil pública.
Interessados: Ednaldo Mendes de Carvalho, Elianrokson Barbosa da Silva, Elisvaldo de Jesus Santos, Jailton Costa Lindoso e Jeferson Felipe da Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/MA
Representação legal: não há

034.392/2017-3

Atos de admissão registrados após esgotada a validade do concurso, cujo prazo foi prorrogado por decisão judicial proferida em ação civil pública.



Interessados: Joselaine Aparecida Joana, Josélio dos Santos Costa, Júlio Cezar da Costa, Kellen Gizelle Lopes Corsino e Kênia Cristina Gonçalves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/MG
Representação legal: não há

034.400/2017-6
Atos de admissão registrados após esgotada a validade do concurso, cujo prazo foi prorrogado por decisão judicial proferida em ação civil pública.

Interessados: Simone Aparecida dos Santos, Sônia Regina dos Santos, Stanley Santiago Soares, Taciany Melo Gonçalves e Tatiana Rosemberg Cunha de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/MG
Representação legal: não há

034.406/2017-4
Atos de admissão registrados após esgotada a validade do concurso, cujo prazo foi prorrogado por decisão judicial proferida em ação civil pública.

Interessados: Clemeson Pereira da Silva, Elionay Barbosa da Silva, Elizioneide Lopes Pereira, Eustáquio José Andrade de Lucena Júnior e Francisco Genicleudes Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RN
Representação legal: não há

035.040/2014-9
Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em virtude da omissão do dever de prestar contas de parcelas referentes a convênio que objetivou a construção de 147 melhorias sanitárias domiciliares no município de Pindaré Mirim/MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pindaré Mirim/MA
Responsável: Manoel Antônio da Silva Filho
Interessada: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
002.065/2018-5
Ato inicial de aposentadoria deferida pela Gerência Executiva do INSS em Cuiabá /MT em favor de Ana Lucia Bodnar Massad Gomes da Silva.
Interessado: Ana Lucia Bodnar Massad Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Cuiabá/MT
Representação legal: não há

002.514/2016-8
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor da Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, ex-prefeita de Sertânia - PE , diante da não execução do objeto pactuado no Contrato de Repasse 0237021-54/2007 destinado à "implantação ou melhorias de obras de infraestrutura urbana" com vigência no período de 27/12/2007 a 30/12/2012, com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 390.000,00 à conta do contratante, além de R\$ 19.500,00 a título de contrapartida do contratado, perfazendo o total de R\$ 409.500,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sertânia/PE
Responsável: Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos
Representação legal: Marcelo Cavalcante Patu (OAB/PE 41.323) e outros, representando Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos

004.970/2018-7
Representação formulada por licitante, com pedido de cautelar suspensiva, sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23/2017 conduzido pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), para a contratação de serviços de auditoria sobre as atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do INPE e do Inpa - FIPECq, em atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10 de maio de 2016, e consultoria atuarial e financeira para atendimento da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 33 (R2) - Benefícios a Empregados, sob o valor estimado de R\$ 373.387,91.
Natureza: Representação.
Representante: Maciel Auditores S/S.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Representação legal: não há

009.163/2017-4
Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, diante do suposto desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), sob o valor total de R\$ 449.948,00, para a execução dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2008, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teresópolis/RJ
Responsável: Roberto Petto Gomes
Representação legal: não há

010.659/2017-0
Aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó/SC.
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Maurílio Campanholo.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó/SC.
Representação legal: não há.

015.419/2010-0
Atos de aposentadorias deferidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Aldo Felix Craievich; Cristina Maria Menezes dos Reis; Jose de Anchieta Moura Fê; Jose de Anchieta Moura Fê; Lakne Tenfuss Campbell Bravo Guimaraes Cabanelas; Maria Karla Batista; Maria de Fatima Moura; Maria de Fatima da Costa e Silva; Maria do Socorro Quirino de Araujo; Mario Sergio Tosta da Silva; Mariza Polenz; Nelia Pamplona Castilho Lima; Nilva Ferreira de Sousa; Reimar Schaden; Veronica Maria Galvao e Zenilda Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há

027.607/2017-8
Representação formulada por licitante, com pedido de cautelar suspensiva, sobre supostas ilegalidades no edital do Chamamento Público nº 2/2017 para a celebração de contrato de gestão, por entidade qualificada como organização social (OS), para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços na área de saúde assistencial e não assistencial no âmbito do Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior, pelo valor orçado de R\$ 54.782.777,28.
Representante: Cruz Vermelha Brasileira/Filial do Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaboraí/RJ
Representação legal: não há

029.020/2015-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos Srs. Horácio de Melo Sobrinho e Francisco Ramos da Silva, ex-prefeitos do Município de Ouricuri - PE (gestões: 1997-2000 e 2001-2004, respectivamente), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 93159/2000 (Siafi 391875), que teve por objeto a capacitação de professores e a impressão de material didático, com valor total previsto de R\$ 143.360,00, e vigência inicialmente prevista de 26/6 a 30/12/2000.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ouricuri/PE
Responsável: Horácio de Melo Sobrinho
Representação legal: Bruna Wills (OAB/DF 46.082) e outros, representando Francisco Ramos da Silva

Em 16 de março de 2018
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 252, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União à empresa Marcolino & Marcolino Brindes e Etiquetas Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a Marcolino & Marcolino Brindes e Etiquetas Ltda., situada na Marginal B Esquerda Contorno Norte Major Abelardo José da Cruz, 6.453, inscrita no CNPJ sob o nº 18.953.671/0001-32, não celebrou o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 49/2016 (visto que não dispunha de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida), conforme apuração nos autos do Processo nº105.840/2017 (ref. Processo nº 107.966/2016), resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Marcolino & Marcolino Brindes e Etiquetas Ltda. a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período total de 6 (seis) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (subitem 4.2 do Anexo nº 2 e item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 61/2016).

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Em exercício

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 2.345, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 030139/17-00.11 do Sistema Eletrônico de Informação-SEI, e

CONSIDERANDO a vacância no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, área ADMINISTRATIVA, especialidade MECÂNICA, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, decorrente do Ato nº 2329, de 12 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta no 3, de 31 de maio de 2007, prevê a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos vagos, à critério da Administração;

CONSIDERANDO que o cargo mencionado não compõe o quadro de vagas do Concurso Público da Justiça Militar da União em andamento;

CONSIDERANDO a Informação SEPRO 0909017, resolve: ALTERAR o cargo de provimento efetivo vago de TÉCNICO JUDICIÁRIO, área ADMINISTRATIVA, especialidade MECÂNICA, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, área ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006 c/c artigo 6º do anexo I da Portaria Conjunta no 3, de 31 de maio de 2007.

JOSÉ COELHO FERREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MINAS GERAIS

DESPACHOS DE 12 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 1703864/2017

Cuidam os autos do Ofício PRESI 1814, documento nº 242261/2017, mediante o qual o Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região solicita a indicação de 1 (um) candidato habilitado em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para ser nomeado e compor o Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º grau, na Subseção Judiciária de Manhuaçu, observada a ordem de classificação e a expressa manifestação do classificado.

No presente caso, dos documentos carreados aos autos e informações prestadas pelos setores técnicos, afere-se o preenchimento de todos os requisitos necessários ao ato administrativo em referência.

Com efeito, o Edital nº 1/2014 para o provimento de cargos efetivos de Técnico Judiciário do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2014, Seção 3, página 166 e seguintes, e sua validade foi prorrogada até 08 de outubro de 2019.

Pela ordem de classificação do certame, a próxima candidata habilitada a ser nomeada seria o 156º lugar, ocupado por Gabriela de Oliveira Campos, que concordou expressamente com o pedido de aproveitamento, conforme doc. nº 246135/2017.

Assim, haja vista os pareceres favoráveis da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Diretoria-Geral; o entendimento firmado pelo TCU, STF e CNJ, e, ainda, ante o preenchimento dos requisitos pertinentes, sobretudo o exposto permissivo constante do Edital nº 1/2014/TRE-MG, sugiro o atendimento do presente pedido e a assinatura do ofício anexo.

LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI
Juiz Auxiliar da Presidência

Coloco-me de acordo com o parecer subscrito pelo Sr. Juiz Auxiliar e, diante dos pareceres favoráveis dos setores técnicos desta Casa, defiro o presente pedido e indico, para compor o Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º grau do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a candidata GABRIELA DE OLIVEIRA CAMPOS, habilitada em 156º lugar no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos de Técnico Judiciário deste Tribunal, Edital nº 1/2014.

Des. EDGARD PENNA AMORIM
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF5/CE 090 /2018

Institui a Política Regional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS no âmbito do CREF5/CE.

O Plenário do Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região-CREF5/CE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso II do art. 30 do Estatuto do CREF5/CE:

CONSIDERANDO que as normas da Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

CONSIDERANDO que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

CONSIDERANDO o atual estoque da dívida ativa decorrente de inadimplemento, por parte dos profissionais, de suas obrigações tributárias devidas ao Sistema CONFEF-CREFs;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Educação Física é o órgão competente para a arrecadação no sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 316/2016, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º O Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região - CREF5/CE, institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Débito Tributário - REFIS no âmbito do CREF5/CE, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CREF5/CE divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possam requerer sua adesão ao Plano Regional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único - O CREF5/CE terá, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de até 31/12/2018, dias para promover a adesão prevista no presente artigo.

Art. 3º Os débitos sujeitos à presente Política Regional de REFIS, limitam-se as anuidades anteriores ao ano de 2018.

§1º Os referidos débitos poderão ser parcelados, a critério do CREF5/CE, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com isenção de juros e multa, incidindo sobre os valores a correção monetária calculada com base no IGPM, respeitando-se o valor mínimo de parcela de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS.

§3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo CREF5/CE.

§4º No caso de REFIS realizado em débitos já ajuizados, o CREF5/CE promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal e ou protestados, pelo período do parcelamento requerido.

§5º No caso de atraso de até 02 (duas) parcelas, o CREF5/CE requererá o prosseguimento do processo administrativo financeiro e/ou a execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e multa.

§6º No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento, o CREF5/CE deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e multa.

§7º No caso dos devedores incluídos na dívida ativa e/ou protestados, (Pessoa Física ou Jurídica), para sua adesão ao presente REFIS, os mesmos deverão arcar com as custas, emolumentos e demais taxas cartorárias, para o efetivo cancelamento do protesto, ficando ao encargo exclusivo do profissional e ao representante da pessoa jurídica devedora, diligenciar junto ao cartório para requerer a baixa do protesto.

§8º Após a adesão firmada, com pagamento da primeira parcela o CREF5/CE, fornecerá a Carta de Anuência para a retirada do gravame junto ao Cartório.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREF5/CE.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor no dia da sua publicação no DOU.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

-Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício de 2018;

-Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

-Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

DECIDE:

I - Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares às diversas dotações que se apresentam insuficientes necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 801.707,13 (Oitocentos e hum mil, setecentos e sete reais, treze centavos).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes: redução, parcial ou total, das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo, no valor de R\$ 801.707,13 (Oitocentos e hum mil, setecentos e sete reais, treze centavos).

a.Com fundamento no preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece no mesmo valor.

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450